SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 18 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO X | Nº 2230

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
PORTARIA GP Nº 178/2018

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **DOMINGOS SÁVIO CORREIA LAYME** portador da cédula de identidade (RG) Nº 978.187/SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 084.446.334-53, para exercer o cargo de Supervisor Administrativo, símbolo CC2, nos termos do que dispõe o Parágrafo único do art. 74, da Lei Municipal Nº 1.330/2018, ficando, em consequência, exonerado do cargo para o qual fora designado pela Portaria GP Nº 120/2018, de 18/06/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a contar de 1º de dezembro de 2018.

Ilha de Itamaracá, 06 de dezembro de 2018.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: Xisto Lourenço de Freitas Neto - Aliança
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Maviael Francisco de Morais Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Ranniery da Silva Oliveira
Código Identificador:D96D3BD6

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
PORTARIA GP Nº 179/2018

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a Senhora **MARIANA VITÓRIA SOARES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade (RG) nº 9.679.604/SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.904.544-37 do encargo não remunerado de Coordenadora do Serviço de Informação ao Cidadão (**e-SIC**), para o qual fora nomeada pela Portaria GP Nº 173/2017, de 11/10/2017.
Art. 2º. NOMEAR, em caráter extraordinário, a Senhora **JHULLYANNE GALVÃO DE SOUZA ALBERTIM** portadora da cédula de identidade (RG) Nº 7.659.147/SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o Nº 078.799.834-65, para o encargo não remunerado de Coordenadora do Serviço de Informação ao Cidadão (**e-SIC**), com as atribuições previstas no Decreto Nº 13/2017, e cumulativamente com as funções que já exerce.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de dezembro de 2018.

Ilha de Itamaracá, 12 de dezembro de 2018.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranniery da Silva Oliveira
Código Identificador:07C9839A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 056/2018. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018. OBJETO: Contratação de Instituição Financeira público ou privada, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como dos fornecedores do Município de Abreu e Lima, conforme especificações contidas no Termo de Referência e anexos, partes integrantes do edital. **CONTRATADO:** ITAÚ UNIBANCO S/A. **VALOR:** R$ 810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais). **DATA DA ASSINATURA**: 10/12/2018. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: de 10/12/2018 até 10/12/2023.

Abreu e Lima, 17/12/2018.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marcos José da Silva
Código Identificador:4C3D9FF4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA RESCISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2015. CPLOSE. CONCORRENCIA Nº 003/2015. RESCINDO o Contrato nº 121/2015, cujo objeto é à execução das obras de recapeamento asfáltico sobre paralelepípedos em diversas ruas do município de Abreu e Lima/PE. **RESCINDIDO**: CONSTRUTORA ANCAR LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2018, visto que se encontra regularmente desenvolvido. Mais informações podem ser obtidas diretamente na Sala da CPLOSE, localizada no Prédio sede da PMAL com endereço na Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, das 08h às 14h ou através do Fone (fax): (0**81) 3542-1061 - Ramal 260.

Abreu e Lima, 17 de dezembro de 2018.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:F780D1DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 003/2018 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O processo seletivo simplificado de que trata este edital visa a contratação temporária para desempenho das funções e no quantitativo de vagas indicadas no anexo I do presente instrumento no âmbito da administração municipal de ABREU E LIMA, mediante contrato administrativo, sob regime de direito público.
1.2 O contrato temporário a ser firmado para as funções oferecidas neste edital terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da necessidade do serviço prestado.
1.3 A seleção pública simplificada de que trata este edital será realizada em uma única etapa, de caráter classificatório e eliminatório, denominada Avaliação Curricular, conforme dispõe o item 5 (cinco), deste edital, e será executada pela Comissão Especial de Organização de Seleção Publica Simplificada, responsável pela elaboração das normas, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços do Processo Seletivo instituída pela Portaria **nº 003/2018 – SEC.ADM..**
1.4 O presente edital, bem como o resultado final da seleção simplificada, estarão disponíveis no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), no site www.abreuelima.pe.gov.br. Na sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, localizada a Avenida Duque de Caxias, 924 – centro – Abreu e Lima, PE. CEP. 53580-020. E na sede da Secretaria de Educação.**
1.5 A descrição sintética das atribuições específicas de cada função, Jornada de Trabalho, do Valor da Remuneração e dos Requisitos de Formação encontram-se discriminados no Anexo I deste Edital.
1.6 Aos atos advindos da execução da Seleção Pública, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br
2. DAS VAGAS
2.1. As vagas destinadas a Seleção Pública estão distribuídas na forma prevista no Anexo I, devendo ser preenchidas: pelos critérios de conveniência e necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ABREU E LIMA, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.
2.1.1. Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos do cargo/função, conforme previsto no Anexo I deste Edital.
2.1.2. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados não inicialmente classificados, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e observando-se sempre a ordem decrescente de notas.
2.2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.2.1. Do total de vagas ofertadas por Cargo/função neste Edital, o mínimo de 5% (cinco por cento) ou no mínimo 01 (uma) vaga será reservada para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da Função para a qual concorre.
2.2.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989.
2.2.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.
2.2.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão da seleção pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação e à pontuação mínima exigida para todos os demais candidatos, em conformidade ao que determina o artigo 37 e 41 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações posteriores.
2.2.5. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as de classificação geral.
2.2.6. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.
2.2.7. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar o Laudo Médico, conforme Anexo IV deste Edital, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.
2.2.8. A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:
a) a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999; e
b) a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função a qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante deste Edital.
2.2.9. O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.
2.2.10. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.
2.2.11. Da decisão da Perícia Médica caberá Recurso Administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis do seu recebimento, endereçado a comissão de seleção simplificada da presente seleção, o qual deverá ser protocolado presencialmente na sede da Secretaria de Educação de Abreu e Lima no endereço: Avenida duque de Caxias, nº 516, Centro, Abreu e Lima/PE, nos dias úteis, das 8:00 h às 16:00 h.
2.2.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada a ordem de classificação.
2.2.13. Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.
3.0 DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, no período de **17a 28 de dezembrode 2018**, onde o candidato deverá entregar ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II) acompanhada das cópias dos documentos comprobatórios exigidos e indispensáveis, em envelope lacrado, na sede da Secretaria de Educação de Abreu e Lima no endereço: **Avenida Duque de Caxias, nº 516, Centro, Abreu e Lima/PE CEP: 53.520-010, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h.**
3.1.1 A inscrição por via postal devera ser feita através do encaminhamento da ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II) acompanhada das copias dos documentos comprobatórios exigidos e indispensáveis, em envelope lacrado, na sede da Secretaria de Educação de Abreu e Lima no endereço: Avenida duque de Caxias, nº 516, Centro, Abreu e Lima/PE CEP: 53.520-010, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h.
3.1.2 Poderão ser aceitas inscrições através de procuradores desde que cumpridas as formalidade legais e cartoriais.
3.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação do candidato no presente certame.

3.3 O Comprovante de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da contratação, quando solicitado.
3.4 É responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento da ficha de inscrição ou quaisquer outros formulários, bem como a entrega das cópias da documentação comprobatória e demais atos necessários para as inscrições.
3.5 São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) os dados informados contidos na ficha de inscrição dispondo a Administração Municipal do direito de excluir da seleção o(a) candidato(a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
3.6 A inscrição do(a) candidato(a) expressara sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção simplificada.
3.7 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
3.8 Os candidatos que concorrerem a mais de uma função oferecida no presente edital constarão na lista de classificados de todas as funções a que concorrer, mas não poderão acumular mais de uma contratação concomitantemente, caso venha a ser convocado pela Administração, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.
3.9 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.
3.10 Não será cobrada quaisquer taxa para realização da inscrição, cabendo ao candidato a realização do ato de inscrição e acompanhamento de todas as etapa do processo seletivo.

4. REQUISITOS DA INSCRIÇÃO

4.1 Para a inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:
I - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1.º, da Constituição Federal;
II - Ter idade mínima de 18 anos;
III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
IV - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
V - Não acumular função, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
VI - Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
VII – Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e / ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; bem como não exercer emprego ou função pública nos referidos entes públicos;
VIII - Preencher os requisitos de formação e experiência exigidos, conforme indicados no Anexo I deste Edital;
IX – Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, comprovante de residência e certificado de conclusão de escolaridade por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única etapa, denominada Avaliação Curricular (Análise da Experiência Profissional e de Títulos), de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com o calendário constante no Anexo III do presente edital consonante com a Tabela de Pontuação (Anexo V do presente edital).
5.2 A Análise de Experiência Profissional e de Títulos de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão Especial de Organização de Seleção Publica Simplificada designada para esse fim, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da Inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no Anexo V deste Edital.
5.3 Os comprovantes de cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.
5.4 Não serão considerados, para efeito de pontuação simpósios, seminários, feiras e demais eventos correlatos.
5.5. No que diz respeito aos Documentos Pessoais, de Titulação e de Experiência Profissional não serão aceitos protocolos em substituição dos mesmos.
5.6 Cada item de avaliação será contado conforme descrição contida no Anexo V deste edital.
5.7. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através das cópias dos documentos a seguir especificados, constantes do Anexo V deste Edital:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;
b) Três últimos contracheques onde conste a data de admissão;
c) Contratos referentes à prestação de serviços no exercício da função;
d) Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado e em que conste expressamente a função desempenhada e as atividades desenvolvidas.
5.8 A prova de inscrição na entidade de representação da categoria profissional dar-se-á mediante cópia da carteira de identificação expedida pelo respectivo órgão/conselho de classe ou através de certidão fornecida pelo mesmo órgão/conselho de classe.
5.9 Para o cálculo de experiência profissional não é admitido computar tempo simultâneo.

5.10 É dever do candidato, acompanhar todos os comunicados que vierem a ser publicados em jornais de ampla circulação no Município, na imprensa oficial e na Internet, no endereço eletrônico: www.abreuelima.pe.gov.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E HOMOLOGAÇÃO

6.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Experiência Profissional e de Títulos.
6.2. Os candidatos serão classificados, no Resultado Final, de acordo com o escore alcançado.
6.3. O candidato poderá interpor recurso, de acordo com o Anexo VI do presente instrumento, de forma presencial, nos dias úteis, das 08:00h às 16:00h, devendo ser protocolado no endereço sede da Secretaria de Educação de Abreu e Lima, no endereço: Av. duque de Caxias,516, Centro, Abreu e Lima, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h., obedecidos os prazos estabelecidos no Anexo III do presente Edital.
6.4 Caberá à Comissão Especial de Organização de Seleção Publica Simplificada, proceder à análise e julgamento do recurso.
6.5 Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.
6.6. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.
6.7. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso constante do Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.
6.8 Ocorrendo empate no Resultado Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) O candidato com maior pontuação na Experiência Profissional;
b) O candidato com maior pontuação na Análise de Títulos;
c) O mais idoso;
d) Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.
6.9 Não obstante o disposto nos subitens 6.8 acima,fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto

do Idoso), a idade mais avançada como critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos.
6.10 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado estará à disposição dos candidatos para consulta no Portal Eletrônico da Prefeitura de Abreu e Lima(www.abreuelima.pe.gov.br), bem como na sede da Secretaria de Educação de Abreu e Lima, no endereço: Av. Duque de Caxias, 516, Centro, Abreu e Lima, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h., e será homologado através de Portaria, publicada em Diário Oficial da AMUPE, observando a ordem decrescente de pontuação.

7. DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO

7.1 Os candidatos serão convocados para contratação, obedecendo-se à ordem de classificação, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), bem como por intermédio do e-mail do candidato, informado na ficha de inscrição, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida em virtude de inexatidão no endereço informado para Secretaria de Educação de Abreu e Lima.
7.2 O não atendimento à convocação no prazo de até 02 (dias) dias úteis, após o recebimento valido da comunicação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.
7.3 Qualquer solicitação de documentação complementar ficará a critério exclusivo da Secretaria de Educação de Abreu e Lima.
7.4 Não será permitida ao candidato a apresentação ou inclusão de documentos fora do prazo determinado pela Secretaria de Educação de Abreu e Lima.
7.5 A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, impedirá a contratação do candidato.
7.6 Para a assinatura do contrato, o candidato aprovado e convocado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros eventualmente exigidos neste Edital:

a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
h) 02 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) recentes;
i) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
j) Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo/função pleiteado (original e cópia);
k) Atestado de aptidão física e mental (exame médico admissional)
l) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das esferas Federal e Estadual;
m) Comprovante de Residência atualizado
n) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos e que cumpriu integralmente o interstício exigido para nova contratação no caput do art. 9º da Lei Estadual nº 14.547, de 21/12/2011, alterada pela Lei Estadual nº 14.885, de 14/12/2012;

7.7 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais período, conforme a necessidade de serviço a ser executado, obedecida a Lei Municipal.
7.8 O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
7.9 O contrato será rescindindo, a qualquer tempo, pela Administração, quando verificada: a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas pelo candidato durante o processo seletivo; verificada ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função; por conveniência do interesse público ou cessadas as razões que lhe deram origem.
7.10. O exame de saúde pré-admissional correrá a expensas da Secretaria de Educação de Abreu e Lima, em virtude de eventual contratação.
7.11 Os candidatos contratados exercerão suas atividades na lotação para a qual se candidatou, não sendo permitidos, em hipótese alguma, pedidos de transferência.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
8.2 Os candidatos classificados serão contratados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.
8.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra Norma e/ou Comunicado posterior regularmente divulgados vinculados ao certame ou utilizar-se de artifícios, a fim de prejudicar o Processo Seletivo Simplificado.
8.4 Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário Oficial do Estado de Pernambuco.
8.5 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação da Homologação no Diário Oficial e o Resultado Divulgado no Portal da Prefeitura de Abreu e Lima no endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br
8.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Secretaria de Educação de Abreu e Lima, no momento de inscrição, e enquanto estiver participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
8.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os Editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado, os quais serão sempre divulgados no Portal da Prefeitura de Abreu e Lima no endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br, ou em jornais de grande circulação do Município, caso se faça necessário.
8.8 O candidato convocado que não quiser e/ou não puder atuar no local para o qual se inscreveu será eliminado do processo seletivo.
8.9 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não finalizada a etapa a que lhe disser respeito.
8.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização da Seleção Pública Simplificada do presente Processo.
8.11 A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso e/ou eletrônico por no mínimo 6 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.
8.12 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será o da cidade de Abreu e Lima/PE.

ANEXO I

1 - QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES. FUNÇÃO/NÍVEL DE ESCOLARIDADE QUANTITATIVO DE VAGAS REMUNERAÇÃO (R$) CARGA HORÁRIA

QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES. FUNÇÃO/NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR	122	1.840,76	150H
PORTEIRO	36	954,00	40H
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	954,00	40H
DISTRIBUIDOR DE MERENDA ESCOLAR	07	1.200,00	40H
MOTORISTA	04	1.065,00	40H
VIGIA	51	954,00	12 X 36H
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	36	954,00	40H
MERENDEIRA	71	954,00	40H

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES

NÍVEL SUPERIOR - PROFESSOR
REQUISITO: Diploma de graduação e Titulação
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.840,76 (HUM MIL E OITOCENTOS E QUARENTAREAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 150H MENSAIS

REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:
Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular,a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.
Planejar, coordenar e executar atividades pedagógicas, lúdicas, culturaisnos anos iniciais do Ensino Fundamental; Ministrar aula nos anos iniciais do Ensino Fundamental; Elaborar e executar o plano anual de trabalho em sintonia com as diretrizes da Política Educacional do Município e com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional; Participar de atividades de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação; Participar de atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos; Produzir e sistematizar material pedagógico; Manter atualizados os registros de aula, de frequência e de aproveitamento escolar do aluno; Acompanhar e zelar pela frequência do aluno à escola; Participar de reuniões e outras atividades programadas pelas unidades educacionais e pelas unidades administrativas da Secretaria de Educação; Cumprir as normas e diretrizes educacionais, o regimento da escola e o calendário escolar; Participar do processo de avaliação da unidade educacional; Fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais; Orientar e acompanhar o trabalho do estagiário; Participar do plano global da unidade educacional; Constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento; Participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; • Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; • Zelar pela disciplina e pelo material docente.

NÍVEL FUNDAMENTAL - PORTEIRO ESCOLAR
REQUISITO: Ensino Fundamental
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H SEMANAIS
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:
Zelar pela guarda do patrimônio municipal e exercer serviço de vigilância; Percorrer sistematicamente inspecionando as dependências dos prédios escolares; Proibir a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades no recinto escolar; Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; Escoltar pessoas e mercadorias aos seus destinos dentro do perímetro escolar; Fazer manutenções simples nos locais de trabalho; Orientar na entrada e saída de alunos da rede municipal de ensino, zelando pelo bem estar e integridade física. Executar atividades correlatas. Participar do processo de avaliação da unidade educacional;Fortalecer a gestão democrática das unidades educacionais; Orientar e acompanhar o trabalho do estagiário; Participar do plano global da unidade educacional; Constatar necessidades e encaminhar o educando aos setores específicos de atendimento; Participar de atividades cívicas e de promoções internas e externas; Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; Zelar pela disciplina e pelo material docente.

NÍVEL MÉDIO- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
REQUISITO: Ensino Médio Completo
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 995,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H SEMANAIS
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:
Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; Digitar textos, documentos, tabelas e outros originais; Operar computador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; Autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas; Receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega; Receber, registrar e encaminhar, com atenção e cortesia, o público ao destino solicitado; Preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; Fazer cálculos simples.

NÍVEL FUNDAMENTAL - DISTRIBUIDOR DE MERENDA ESCOLAR
REQUISITO: Ensino Fundamental
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.200,00,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H SEMANAIS
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:
Retirar os itens do depósito de Distribuição de Merenda, munido de nota de distribuição para entrega nas escolas; Pesar os itens e separar para as escolas; conferir com a gestora a nota e os itens.

NÍVEL MÉDIO- MOTORISTA
REQUISITO: Ensino Médio
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.065,00 (HUM MIL E SESSENTA E CINCO REAIS)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H SEMANAIS
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:
Dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos leves de transporte de passageiros e cargas,e outros veículos enquadrados na categoria “C”, dentro ou fora do Município, verificando diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do sistema de arrefecimento, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.; Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizada está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Auxiliar no embarque e desembarque de passageiros; Auxiliar no carregamento e descarregamento de volumes; Auxiliar na distribuição de volumes, de acordo com normas e roteiros preestabelecidos; Executar outras atribuições afins.

NÍVEL- VIGIA ESCOLAR
REQUISITO: Ensino Fundamental
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H SEMANAIS
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:
I - Desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade;

II - Acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;
III - Auxiliar a realização de solenidades, comemorações e outras atividades realizadas na unidade escolar;
IV - Vigiar cuidadosamente toda área da unidade escolar sob sua responsabilidade;
V - permitir a entrada de pessoas nas dependências da unidade escolar, somente após identificação;
VI - Estar atento para que as dependências da unidade escolar não sejam danificadas;
VII - abrir e fechar a unidade escolar nos horários determinados pelo diretor escolar, responsabilizando-se pelas chaves;
VIII - Conhecer e cumprir os termos deste regimento.
XIX- Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas;
XX- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local.Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras.
XXI- Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas, contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro. Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância; Executar outras atribuições afins.

NÍVEL SUPERIOR - NUTRICIONISTA ESCOLAR
REQUISITO: Diploma de Nutrição e registro no CRN
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.900,00 (HUM MIL E NOVECENTOS REAIS)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H SEMANAIS
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:
Identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas dos estudantes, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal da Prefeitura; acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência; supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades, para o acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas estabelecidas; acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino; elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura; planejar e executar programas que visem a melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação do consumidor; participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas dos órgãos municipais, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências; elaborar previsões de consumo de gêneros alimentícios e utensílios, calculando e determinando as quantidades necessárias à execução dos serviços de nutrição, bem como estimando os respectivos custos; realizar pesquisas no mercado fornecedor, seguindo critério custo qualidade; emitir parecer nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos necessários para a realização dos programas; participar das atividades do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAM; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das ações de educação em saúde; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município, compatíveis com sua especialização profissional. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

NÍVEL FUNDAMENTAL –AUXILIAR DE SERVIÇOES GERAIS
REQUISITO: Ensino Fundamental
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H SEMANAIS
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:
Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo; Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Operar cortadoras e grampeadores de papel, bem como alcear os documentos duplicados; Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar outras atribuições afins

NÍVEL FUNDAMENTAL - MERENDEIRA
REQUISITO: Ensino Fundamental
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H SEMANAIS
REGIME: Mensalista
ATRIBUIÇÕES:
Cozinhar, cuidar de toda a dinâmica e organização da cozinha, fazer a limpeza da cozinha e cuidar dos insumos usados na confecção dos alimentos.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO E MODELO DE CURRÍCULO

Nome do Candidato (a):	Número de inscrição:	
Nº RG ou CNH ou Passaporte ou Conselho de Classe:	Nº CPF:	Nº Título de Eleitor:
Nº Certificado de Reservista:	Nº CTPS	
Endereço completo:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Data:	**Assinatura do candidato (a):**	

MODELO DE CURRÍCULO

Nome completo:			
Data de Nascimento:		Sexo:	
Endereço:		Telefone:	
E-mail:			
Formação	Formação	Instituição da Formação	Data da conclusão
Formação	Instituição da Formação	Data da conclusão	
Titulação	Tipo	Instituição da Titulação	Data da conclusão
Tipo	Instituição da Titulação	Data da conclusão	
Tipo	Instituição da Titulação	Data da conclusão	
Tipo	Instituição da Titulação	Data da conclusão	
Experiência	Cargo/Função	Instituição	Período
Cargo/Função	Instituição	Período	
Cargo/Função	Instituição	Período	
Outras Experiências relevantes para Cargo:			

ANEXO III
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	**17/12/2018**	www.abreuelima.pe.gov.br
Período de Inscrição	**17/12/2018 a 28/12/2018**	Sede da Secretaria de Educação**, av. Duque de Caxias, 516, centro- Abreu e Lima, CEP: 53.520-190**.
Validação e Confirmação dos inscritos – Relação Preliminar dos inscritos	**02/01/2019**	-
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	**04/01/2019**	-
Recebimento de Recurso contra classificação	**07/01/2019 a 09/01/2019**	Presencial, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas, na sede da Secretaria de Educação**, av. Duque de Caxias, 516, centro- Abreu e Lima, CEP: 53.520-190**.
Julgamento do Recurso		**10/01/2019**
Divulgação do Resultado Final da Seleção	**16/01/2019**	www.abreuelima.pe.gov.br, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e Secretaria de Educação**, av. Duque de Caxias, 516, centro- Abreu e Lima, CEP: 53.520-190**.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:
Nome completo _____
CRM / UF: _____
Especialidade:
_____
___
Declaro que o (a) Sr(ª)_____ Identidade nº _____ , CPF nº _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Portaria nº _____, de _____de _____de 2017, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro:

_____

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da organizadora da Seleção, encaminhar em anexo exames atualizados e anteriores que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:25E3CED7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2018
1º Termo Aditivo ao Contrato do Processo Nº 105/2017 , Pregão Presencial Nº 033/2017. Prorrogação da vigência do contrato referente a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, assim como suporte técnico permanente e atualizado, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, manutenção, suporte e treinamento dos softwares.Contratado: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. CNPJ: 00.165.960/0001-01. Nova vigência: 29/10/2018 a 29/10/2019.

Agrestina, em 17 de Dezembro de 2018.

MARIZETE DIODATO DA SILVA BARROS
Secretaria do Fundo Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:2252C3AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2018
1º Termo Aditivo ao Contrato do Processo Nº 107/2017 , Pregão Presencial Nº 035/2017. Prorrogação da vigência do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados e consultoria e assessoria nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP, incluindo implantação e manutenção de software decontabilidade e orçamento público para o Fundo Municipal de Saúde.Contratado: GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS- SOCIEDADE SIMPLES-EPP. CNPJ: 05.461.310/0001/27. Nova vigência: 12/11/2018 a 12/11/2019.

Agrestina, em 17 de Dezembro de 2018.

MANASSÉS SOARES LEITE
Secretario do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:2453322D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2018
1º Termo Aditivo ao Contrato do Processo Nº 105/2017 , Pregão Presencial Nº 033/2017. Prorrogação da vigência do contrato referente a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualização mensal, assim como suporte técnico permanente e atualizado, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, manutenção, suporte e treinamento dos softwares para o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. CNPJ: 00.165.960/0001-01. Nova vigência: 29/10/2018 a 29/10/2019.

Agrestina, em 17 de Dezembro de 2018.

MANASSES SOARES LEITE
Secretario do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:37B6EC79

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PROCESSO 044/2018

EXTRATO DE CONTRATO MÊS DE NOVEMBRO/2018
PROCESSO LICITATÓRIONº 044/2018 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Licitante contratado:**KAVALCANTI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA-ME,**CNPJ sob nº13.211.959/0001-18, constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de educação, gerenciamento dos programas e projetos de infraestrutura, captação de recursos e construção do par (plano de ações articuladas) e acompanhamento, monitoramento e prestação de contas de suas iniciativas, para atender as necessidades da secretaria de educação e esportes deste município. Vigência: 12 (doze) meses No valor de R$ 29.892,00

Agrestina, em 17 de Dezembro de 2018

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:7F3C333C

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2018
1º Termo Aditivo ao Contrato do Processo Nº 023/2018 , Pregão Eletrônico Nº 002/2018. Prorrogação da vigência do contrato referente a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de aração de terras deste município. Contratado: FERREIRA E MORAES LTDA-ME. CNPJ: 17.985.704/0001-63. Nova vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Agrestina, em 17 de Dezembro de 2018.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:72D4B375

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2018
1º Termo Aditivo ao Contrato do Processo Nº 043/2017 , Pregão Eletrônico Nº 002/2017. Prorrogação da vigência do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços para locação de veículos destinados as secretarias municipais deste município.Contratado: VENEZA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI-EPP. CNPJ: 15.803.425/0001-06. Nova vigência: 12/04/2018 a 12/04/2019.

Agrestina, em 17 de Dezembro de 2018.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:E1DC4485

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2018
1º Termo Aditivo ao Contrato do Processo Nº 107/2017 , Pregão Presencial Nº 035/2017. Prorrogação da vigência do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados e consultoria e assessoria nas áreas de execução orçamentária e contábil visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP, incluindo implantação e manutenção de software decontabilidade e orçamento público.Contratado: GG GALVÃO ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM FINANÇAS PÚBLICAS- SOCIEDADE SIMPLES-EPP. CNPJ: 05.461.310/0001/27. Nova vigência: 12/11/2018 a 12/11/2019.

Agrestina, em 17 de Dezembro de 2018.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Rebecca Caroliny Branco Linhares
Código Identificador:3EEB1712

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - COMISÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato N°: 033/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Clodoaldo Bráulio da Cunha. CPF: 045.096.274-16. Valor: R$19.015,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 034/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Sandroelma Rejane da Silva. CPF: 282.137.718-50. Valor: R$5.442,60. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 035/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Clebison Alves da Silva. CPF: 068.551.044-10. Valor: R$1.389,50. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 036/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Everaldo José da Silva. CPF: 075.043.884-32. Valor: R$18.852,69. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 037/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Maria Madalena de Lima Silva. CPF: 053.389.264-31. Valor: R$8.520,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 038/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Betiane Maria de Lima. CPF: 053.038.604-69. Valor: R$10.681,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 039/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Maria das Dores da Silva. CPF: 100.378.604-96. Valor: R$6.587,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 040/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Marcelo Manoel de Lima. CPF: 089.510.304-40. Valor: R$6.634,50. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 041/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Jamara Alves da Silva. CPF: 097.608.464-38. Valor: R$8.520,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 042/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Roseane Maria de Lima. CPF: 071.009.214-81. Valor: R$4.807,65. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 043/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Edimilço Custodio da Silva. CPF: 025.851.654-26. Valor: R$2.690,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 044/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): José Roberto Estevão. CPF: 500.911.904-87. Valor: R$15.629,34. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 045/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação

escolar/PNAE. Contratado (a): Carla Ferreira da Silva. CPF: 041.087.374-82. Valor: R$12.080,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 046/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Cosma Evangelista Ferreira. CPF: 288.158.075-00. Valor: R$8.520,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 047/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Reinan Santana dos Santos. CPF: 409.741.008-38. Valor: R$13.400,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 048/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Severino Romão da Silva. CPF: 055.439.394-85. Valor: R$8.520,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 049/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): José Domingos de Amorim. CPF: 744.977.154-34. Valor: R$19.596,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 050/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Sandro Braz da Silva. CPF: 095.679.134-47. Valor: R$4.433,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 051/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Pedro Braz da Silva. CPF: 574.359.364-72. Valor: R$19.542,39. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 052/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Edna Maria Pereira da Silva. CPF: 101.312.014-09. Valor: R$8.520,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 053/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Antonio Luiz da Silva. CPF: 770.795.744-04. Valor: R$18.890,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 054/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Valdir Cosme de Lima. CPF: 823.877.024-68. Valor: R$7.902,10. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 055/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Josimar da Silva. CPF: 104.155.024-38. Valor: R$8.520,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 056/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): João Batista da Silva. CPF: 744.741.464-68. Valor: R$17.032,39. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 057/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Edvânia Manuela Ferreira Cruz. CPF: 115.504.024-47. Valor: R$19.596,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 058/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Maria Madalena da Conceição Rodrigues. CPF: 026.185.534-46. Valor: R$19.596,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 059/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Evandro José Cruz da Silva. CPF: 905.106.824-72. Valor: R$11.105,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 060/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): José dos Santos Neri. CPF: 683.043.404-10. Valor: R$6.367,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 061/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Adriano da Silva Neri. CPF: 112.651.844-10. Valor: R$11.105,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 062/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Sandra Rejane da Silva. CPF: 060.425.784-80. Valor: R$6.367,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 063/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Maria Augusta do Nascimento Silva. CPF: 326.801.394-53. Valor: R$6.806,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 064/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Leonardo Santos da Silva. CPF: 069.040.744-00. Valor: R$11.214,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 065/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Cilene Maria da Silva. CPF: 056.797.054-00. Valor: R$14.625,06. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 066/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Alice Maria dos Santos. CPF: 178.931.434-87. Valor: R$6.367,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 067/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Severino Bráulio da Cunha. CPF: 415.779.574-15. Valor: R$13.400,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 068/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Jaqueline Ferreira da Silva. CPF: 102.717.524-40. Valor: R$17.910,80. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 069/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): José Manoel da Silva. CPF: 080.067.634-37. Valor: R$6.392,85. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 070/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): José Manoel da Silva. CPF: 641.483.784-91. Valor: R$8.598,60. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 071/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Vera Adriana Maria de Araújo. CPF: 027.942.364-07. Valor: R$4.804,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 072/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Carlos Carlaço da Cunha. CPF: 076.613.934-41. Valor: R$16.030,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 073/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Almir Lopes da Silva. CPF: 064.816.364-42. Valor: R$3.167,00. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

Contrato N°: 074/2018. Processo N°: 024/2018. CPL. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE. Contratado (a): Adriana da Silva Fragoso. CPF: 045.423.104-00. Valor: R$14.359,75. Prazo. 12 Meses. Vigência: 08/06/2018 a 07/06/2019. Água Preta, 08/06/2018.

JOSÉ EDILSON DE SOUSA SANTOS
Presidente da CPL

EDUARDO COUTINHO
Prefeito.

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:FB8529CA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL GAB Nº 373, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo Simplificado para provimento de contratos por excepcional interesse público e com prazo determinado, e Autoriza a posterior contratação de *pessoal para atender à necessidade temporária por excepcional interesse público da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esporte e Cultura- SEMEC, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 e 37, IX da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, IX, bem como o inciso IV do Art. 1º, Art.º 2º, Art. 4º e Art. 6º todos da Lei Municipal nº 1.619/2005, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria, torna público para todos os interessados, a abertura de Processo de Seleção Pública Simplificada nº 03/2018 da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esporte e Cultura- SEMEC**/FUNDEB, destinado a contratação temporária por excepcional interesse público, para atender a necessidade temporária cabendo a esta executar todo o procedimento pertinente ao Certame, tudo de acordo com a legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes no edital.**

CONSIDERANDO, a necessidade de contratação temporária de pessoal para atender de forma excepcional o interesse público da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esporte e Cultura- SEMEC**/FUNDEB, e o estampado no Ofício SEMEC nº 557 de 30 de novembro de 2018, o qual informa em seu teor a vacância de vagas destinadas para o atendimento e funcionamento da secretaria, assim como, melhor prestar os serviços públicos educacionais de caráter contínuo e essencial à população;**

CONSIDERANDO, a autonomia da SEMEC**/FUNDEB, e a DELEGAÇÃO, conferida pelo Chefe do Executivo Municipal, ao secretário da pasta em apreço, observando-se o exercício das atividades organizacionais financeira-administrativa, ensejando a realização de atos decisórios, como ferramenta de trabalho, de controle, assessoria e administração da Secretaria Executiva Municipal de** Educação, Esporte e Cultura**;**

CONSIDERANDO enfim, a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal sem prejuízo de outras que regulem à matéria, somado **a necessidade de um ato autorizativo para realização de um Processo Seletivo Simplificado, em vista da busca da legalidade, transparência, publicidade, impessoalidade e demais requisitos de cunho administrativo, observando-se ainda, a conveniência e o interesse público sobre o assunto em testilha etc.**

RESOLVE:

Art. 1º. ABRE Seleção Pública Simplificada nº 03/2018, e **AUTORIZA** a contratação temporária de provimento temporário de 94 (noventa e quatro) vagas, sendo: 84 (oitenta e quatro vagas) para ampla concorrência, Anexo I, e 10 (dez) vagas para portador de necessidade especial, Anexo II, mais Cadastro de Reserva, nos cargos do quadro de pessoal**, a saber:** Professor I (Creche e Ed. Infantil) Professor II (1º ao 5º Ano) Professor III (6º ao 9º Ano, com atuação em Português, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ed. Física), docência educação especial (Intérprete, Libras, Sala Multifuncional e Braile) apoio técnico administrativo (Merendeiras, Serviços Gerais, Auxiliar de Disciplina, Agente Administrativo e Cuidadora), para atender a necessidade emergencial de pessoal em caráter excepcional de interesse público, **no âmbito da** Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEC/FUNDEB, no prazo de vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, facultado sua prorrogação por igual período, com o fim de salvaguardar o interesse público, devidamente justificado,

I - O prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, conforme a necessidade, conveniência e o interesse público o exijam, devendo ser exarado termo aditivo ou outro ato, de acordo com a legislação pertinente em vigor, e aplicada a matéria de cunho;

II - Considerando os fatos supervenientes e imprevisíveis, fica ainda, facultado a contratação dos demais aprovados durante a vigência do contrato administrativo em apreço (Anexo I e II), seguindo-se a lista classificatória e os termos declinados no Edital do Processo Seletivo, especialmente, o tocante a existência de possíveis vacâncias de cargos, derivadas de rescisões, ineficiência do servidor, afastamentos legais e/ou outros atos decorrentes.

III - Ensejando com isso, uma prestação de serviços de modo efetivo e eficiente, para contratação imediata (ou seja, após o resultado final do certame), tudo conforme a quantidade, cargos/funções, e valores declinados no Anexo I e II, desta Portaria o qual será objeto de contratação conforme a conveniência, necessidade e o interesse público o exija, ensejando com isso, mera expectativa de direito, e uma mera possibilidade de contratação dentro do prazo de validade do Processo Seletivo em apreço.

Art. 2º. Determina que a Seleção Pública Simplificada de que trata o artigo anterior seja realizada para atender excepcional interesse público, nos termos do **artigo 29 e 37, IX da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 86, bem como a Lei Municipal nº 1.619/2005, e demais legislações pertinentes a matéria, obedecendo ao Edital constante no anexo desta Portaria.**

Art. 3º Fica **DELEGADO** ao (a) Secretário (a) Executivo (a) Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEC/FUNDEB, juntamente com os membros da Comissão de Coordenação e

Execução do Certame, em estabelecer e exarar os atos competentes e pertinentes a realização, organização, coordenação e execução do Processo Seletivo em apreço devendo, o mesmo, tomar as providências legais cabíveis, publicar o zeloso Edital e as normas seletivas, exarar todos os atos procedimentais necessários do certame, enfim, firmar a contratação administrativa temporária por excepcional interesse público tratada nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, Estado de Pernambuco, **aos 30 dias do mês de Novembro de 2018.**

EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:A2401DCE

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL GAB Nº 372, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: Cria e Nomeia a Comissão Técnica de Organização, Coordenação e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2018, da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esporte e Cultura SEMEC/FUNDEB e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CF/88, e ainda com espeque ao que pertine o inciso IX, Art.60 e o Art. 86 ambos da Lei Orgânica do Município, bem como com o ora estampado na Lei Municipal nº 1.619/2005, a qual dispõe acerca da Contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público no uso de suas obrigações legais, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria**:**

RESOLVE:

Art. 1º. **CONSTITUIR E NOMEAR** a Comissão **Técnica de Organização, Coordenação e Execução,** para realização de Processo Seletivo Simplificado nº 03/2018, da Secretaria Executiva Municipal de **Educação, Esporte e Cultura SEMEC/FUNDEB** a qual ficará responsável pela elaboração do Certame e dos relatórios sobre o quantitativo de vagas a serem preenchidas.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros:

NOME	CARGO	FUNÇÃO
Damiana Alexsandra Alves Ribeiro	Professor, matrícula nº 2412-1	Presidente
Ana Cibele Calado	Professora, matrícula nº 1156-1	Relatora
Janecleide Alexandre Calado de Souza Leão	Professora, matrícula nº 1176-1	Membro

Art. 3º. Fica a presente Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, encarregada de tomar as providências para a realização de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2018 ficando incumbida do recebimento das inscrições, organização, avaliação, execução, elaboração de editais, extratos de editais, retificações, termos aditivos, aplicação e correção das provas, e demais medidas necessárias inclusive a manifestação e deliberação a respeito dos casos omissos, tudo para o fiel desempenho e realização do presente certame.

Art. 4º. O presidente da Comissão ficará encarregado de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes, assim como, instituir o regulamento para a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 5º. Tem a Comissão em apreço, o prazo de 05 (cinco) dias para iniciar os trabalhos, contados a partir da data da publicação desta portaria.

Art. 6º. Fica a presente comissão, autorizada a solicitar assessoria de órgão e profissionais especializados, sempre que se fizer necessário, bem como, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objeto desta Portaria, Termo de Cooperação Técnica e a Contratação de prestadores de serviço para dá suporte técnico a presente Comissão e a execução do Certame.
Art. 7º A elaboração das Provas (escrita e entrevista) é de responsabilidade da Comissão que poderá contar com a colaboração de Servidor especializado ou de terceiros contratados para este fim e conterão questão objetiva, em quantitativo condizente com o estipulado no Edital, obedecendo rigorosamente ao conteúdo e programa nele estabelecido.

§ 1° Do conteúdo das questões e demais peculiaridades da prova será guardado sigilo até o dia de sua aplicação, sob pena de nulidade do certame.

Art. 8 A Comissão garantirá que a realização das provas atenda a condição da incomunicabilidade entre os candidatos.

Parágrafo único: As provas serão aplicadas pela Comissão que poderá, se necessário, ser auxiliada por fiscais previamente designados por ato da autoridade competente, ou seja, presidente da comissão.

Art. 9º Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Art. 10 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 12. Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta, **Estado de Pernambuco, 30 de novembro de 2018.**

EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:F20257EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 030/2018/PMA

-Processo Nº: 030/2018/PMA
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 016/2018.
-Objeto Nat.: Serviço.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: Luan e Forró Estilizado, destinada a abrilhantar Festividades de Natal e Ano Novo na sede do município de Alagoinha - PE.
-Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica deste Município, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

-Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, da atração: Luan e Forró Estilizado, com o valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), através da empresa: LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.985.184/0001-99.
-Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1156, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 17 de Dezembro de 2018.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:D80D0C5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA – PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2018/PMA

-Processo Nº: 030/2018/PMA.
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 016/2018.
-Objeto Descr.: Contratação da apresentação artística: Luan e Forró Estilizado, destinada a abrilhantar Festividades de Natal e Ano Novo na sede do município de Alagoinha - PE.
-Contrato Nº: 032/2018/PMA.
-Contratado: LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.
-CNPJ nº 17.985.184/0001-99.
-Valor Contratado: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente a apresentação artística: Luan e Forró Estilizado, destinada a abrilhantar Festividades de Natal e Ano Novo na sede do município de Alagoinha - PE.

Alagoinha - PE, 17 de Dezembro de 2018.

UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:292935DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - PE AVISO DE RESULTADO E CONVOCAÇÃO.

PROCESSO Nº 037/2018. PREGÃO PRESENCIAL N°. 024/2018. Formalização de ata de registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o preparo de merenda escolar nas unidades escolares do município de Aliança – PE. O pregoeiro do município de Aliança – PE informa que a empresa: **MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI** – vencedora dos itens: 01, 02, 04, 06, 07,08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55 e 56 no valor total de R$: 553.382,47 (quinhentos e cinqüenta e três mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos) apresentou as amostras e foram aprovadas pelo nutricionista conforme aduz do parecer acostado aos autos do processo licitatório. O pregoeiro informa também que a empresa: **JOSE ADERIVALDO RODRIGUES DA SAILVA – EPP,** vencedora do item 13 no valor total de R$: 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) apresentou as amostras e foram aprovadas pelo nutricionista conforme aduz do parecer acostado aos autos do processo licitatório. O informa ainda que a empresa: **FLORESTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, vencedora dos itens: 03 e 21 no valor total de R$: 3.853,60 (três mil oitocentos e cinqüenta e três reais e sessenta centavos) apresentou as amostras e foram aprovadas pelo nutricionista conforme aduz do parecer acostado aos autos do processo licitatório. O pregoeiro informa que a empresa: **FORTE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI,** vencedora dos itens: 05 e 44, foi desclassificada por motivo relatado em ata junto ao processo, passando os itens para segundo colocada a **empresa CAVALCANTE DISTRIBUIDORA LTDA,** que fica convocada para comparecer a sala de licitação e levar as amostras dos itens para avaliação do nutricionista, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias. O pregoeiro informa que a empresa: **J. I. DO NASCIMENTO**, vencedora dos itens: 24, foi desclassificada por motivo relatado em ata junto ao processo, passando os itens para segundo colocada a empresa **MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, que fica convocada para comparecer a sala de licitação e levar as amostras dos itens para avaliação do nutricionista, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias.O pregoeiro informa que a empresa: **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MERCADINHO**, vencedora dos itens: 37,46 e 51, foi desclassificada por motivo relatado em ata junto ao processo, passando os itens para segundo colocada a empresa **ALESSANDRO JORGE B. DA SILVA EPP**, que fica convocada para comparecer a sala de licitação e levar as amostras dos itens para avaliação do nutricionista, dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias

Aliança, 17 de dezembro de 2018.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:957B203E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO-IPSAL
PORTARIA Nº 027 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Altinho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.042/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria Voluntária Integral (Especial do Magistério), a Sra. **Maria Aparecida dos Santos Farias**, RG nº 3.619.754 SDS-PE e CPF nº 522.006.394-49, Cargo de Professora, com Magistério, Classe I, Faixa 6, com carga horária de (180 h/a), Matrícula: 578, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do IPSAL.

Altinho-PE em 17 de dezembro de 2018.

TIAGO DE BARROS GOMES
Diretor Presidente

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:5BA3C102

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTINHO-IPSAL
PORTARIA Nº 028 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Altinho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 1.042/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria Voluntária Integral (Especial do Magistério), a Sra. **Lucineide Maria Borges do Nascimento**, RG nº 3.296.681 SDS-PE e CPF nº 681.688.374-87, Cargo de Professora, com Licenciatura, Classe I, Faixa 6, com carga horária de (180 h/a), Matrícula: 293, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do IPSAL.

Altinho-PE em 17 de dezembro de 2018.

TIAGO DE BARROS GOMES
Diretor Presidente

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:C3F51065

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI COMISSÃ0 PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018

COMISSÃ0 PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2018

A Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, CNPJ nº 11.294.360/0001-60, através da comissão permanente de licitação, faz saber aos interessados do certame em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO GRADIL DO PARQUE BANANAL – CENTRO, NO MUNICIPIO DE AMARAJI/PE**, que o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa **Locomotive Locações Construções Ltda – EPP** contra a decisão dessa comissão em habilitar a empresa **Tech Serviços e Locações Eireli ME** é **IMPROCEDENTE**. Dessa forma, a comissão marca a Sessão de Abertura dos envelopes de proposta de preços para o dia **20/12/2018 às 09:0o**, na sala da comissão de licitação, à Rua João Luiz da Costa Gomes nº 362, Centro, Amaraji – PE, CEP: 55.515-000. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8277-0842, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 17.12.2018

MARTA BARBOSA DA SILVA LIMA
Presidente da CPL (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:FD4C26AB

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018

A Prefeitura Municipal de Amaraji/PE, CNPJ nº 11.294.360/0001-60, através da pregoeira e equipe de apoio, torna público que, adotados os julgamentos da última reunião, visto que não houve interposição de recurso permanecendo as empresas **S A de Abreu Material de Construção Eireli** e **MBK Comercio de Material Elétrico Ltda ME** inabilitadas no processo em epígrafe, cujo objeto é **registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, de forma parcelada, por um período de 12 meses para atender as demandas das secretarias municipais, do município de Amaraji/PE**. Por essa razão HOMOLOGA e ADJUDICA em favor da empresa **Delvalle Materiais Elétricos Ltda – EPP.** Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (081) 9.8277-0842, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 17.12.2018

MARTA BARBOSA DA SILVA LIMA
Pregoeira (*) (**).

Publicado por:
Marta Barbosa da Silva
Código Identificador:183466EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Licitatório n. 057/2018
Tomada de Preços n. 009/2018

TERMO DE REVOGAÇÃODE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 057/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2018

Despacho de revogaçãode Processo Licitatório em razão da necessidadede readequação das especificações técnicas dos itens do termo de referência.

O **Secretário de Finanças do Munícipio de Araripina**, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto **das especificações técnicas dos itens do termo de referência** com vistas para melhor atender ao interesse da administração.
RESOLVE:
REVOGAR em todos os seus termos, **por interesse da administração**, o **processo licitatório tombado sob. Nº. 057/2018**, **Tomada de Preços de n. 009/2018**, cujo objeto é a **Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de locação de veículos para atender aos órgãos e secretarias da administração direta da Prefeitura Municipal de Araripina – PE, conforme especificações contidas no termo de referência e anexos do Edital**.

CUMPRA-SE

Publique-se, Registre-se.

Araripina/PE, 13 de dezembro de 2018.

SINVAL FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Finanças/Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B964FC45

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2018

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2018 PREGÃO PRESENCIAL 03/2018
Publicado nos canais de comunicação:
Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – Edição 2057, Publicado em 11 de abril de 2018, Código Identificador 0D1BCBEA.

ONDE SE LÊ:
Contrato Nº 70/2018
Empresa Contratada: Francisco das Chagas de Souza - ME, com sede na Avenida Antonio de Barros Muniz, nº 189, bairro Centro, cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.609.221/0001-46.
Valor da Contratação: R$ 78.653,25 (setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

LEIA-SE:
Contrato Nº 72/2018
Empresa Contratada: Francisco das Chagas de Souza - ME, com sede na Avenida Antonio de Barros Muniz, nº 189, bairro Centro, cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.609.221/0001-46.
Valor da Contratação: R$ 78.653,25 (setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).
As demais informações ficam inalteradas.

Araripina, 17 de dezembro de 2018.

POSSÍDIA MARIA CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Educação

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E9E1E3FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00101/2018. CPL. Tomada de Preços Nº 00013/2018. Serviço de Engenharia. Homologação da Tomada de Preços Nº 00013/2018, para Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestar serviços de reforma e Conclusão do Refeitório das Escolas Municipal Doutor Sebastião Cabral e Antenor Vieira, Reforma da Escola Municipal Débora Barbosa Vieira e dos Prédios da Estação Ferroviária da Cidade de Belo Jardim, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote : Vale Bento Transporte Escolar e Serviços de Construção Eirel. CNPJ: 11.757.223/0001-14, pelo valor de R$ 439.001,55.

Belo Jardim, 07/12/2018.

WILSON MERGULHÃO MACIEL FILHO.
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:55E614BC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

Processo Nº: 00102/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00030/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00030/2018, para Aquisição parcelada de EQUIPAMENTOS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para uso da Secretaria de Obras e Secretaria de Educação deste Município. **Onde se lê: Itens: 4 – 13. ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ: 04.473.960/0001-20, pelo valor de R$ 56.376,00. Itens: 6 - 9 – 10. FERRUDD COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03.036.083/0001-67, pelo valor de R$ 6.290,00. Itens: 12 - 16 – 21. J GOMES DA SILVA MAGAZINE- CNPJ: 08.980.197/0001-84, pelo valor de R$ 16.976,60. Itens: 1 - 2 - 7 - 8 – 11. REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA- CNPJ: 11.004.395/0001-17, pelo valor de R$ 85.992,00. Item: 5. S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI- CNPJ: 29.955.518/0001-60, pelo valor de R$ 1.360,00**, **leia-se: Itens: 4 – 13. ASSUNPCAO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA-CNPJ: 04.473.960/0001-20, pelo valor de R$ 29.495,00. Item: 6. FERRUDD COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03.036.083/0001-67, pelo valor de R$ 3.030,00. Itens: 3 - 12 - 14 - 19 - 21. J GOMES DA SILVA MAGAZINE- CNPJ: 08.980.197/0001-84, pelo valor de R$ 27.162,00. Itens: 2 - 5 - 8 - 11. REDE DE NEGOCIOS EM TECNOLOGIA LTDA- CNPJ: 11.004.395/0001-17, pelo valor de R$ 19.155,00. Itens: 16 - 17 – 18. S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 26.889.181/0001-42, pelo valor de R$ 16.562,00.Item: 1 - 7 - 9 - 10. S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI- CNPJ: 29.955.518/0001-60, pelo valor de R$ 71.285,00**.

Belo Jardim, 17/12/2018.

JOSÉ GENILSON MANSO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras.

JOSÉ WILSON MERGULHÃO MACIEL FILHO
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:B2AE6C4D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO

REVOGO o Pregão Presencial Nº 00032/2018. Processo Nº: 0105/2018.Serviço. Tipo menor preço. Contratação de empresa para prestação de Serviços Especializado de IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO AMBIENTE DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, com ênfase na utilização de ferramental moderno da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) voltados totalmente para o ambiente WEB, para a gestão de pessoas da Prefeitura Municipal de Belo Jardim (PMBJ). Justificativa: Ajustes no instrumento convocatório.

Belo Jardim, 11/12/2018.

JOSÉ RISONALDO SIQUEIRA COSTA.
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:1C543A34

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO JARDIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00016/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00015/2018. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de

Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresas para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, para atendimento dos Programas sociais do Fundo Municipal de Assistência Social de Belo Jardim/PE. Valor: R$ 692.888,17. Data e Local da Sessão de Abertura: 07/01/2019 às 13:00h. Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, 220, Centro, Belo Jardim - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, através do Fone: (81) 3726-8711, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 17/12/2018.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:9B792298

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 016/2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO JARDIM

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 016/2018

PROCESSO Nº 00052/2017 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017- Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Belo Jardim. Contratante: MINDELLO E ASSOCIADOS COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 02.250.442/0001-11. Objeto: Rescisão unilateral do contrato alusivo a Prestação de Serviços de Publicidade e Propaganda, Planejamento de Comunicação e Marketing, a serem prestados por Agência de Publicidade e Propaganda, para atender as demandas da Prefeitura de Belo Jardim. FUNDAMENTOLEGAL: art. 79, I, da Lei nº 8.666/93. Data da Rescisão: 25/10/2018.

MARIA LUZINETE CAMPELO TORRES.
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:A71BE734

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DISTRATO AO CONTRATO 001/2017 NA FORMA DO ART. 79, II DA LEI 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 – CONVITE Nº 001/2017
CONTRADADO – MARILEIDE BARBOSA DA SILVA - ME – CNPJ sob o nº 00.254.683/0001-03.
DO OBJETO – Distrato ao contrato da pessoa jurídica, prestadora de serviços técnicos especializados contábeis, visando a celebração de convênio e compensação previdenciária, entre o Regime Geral de Previdência Social e o Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires. Referente **CONVITE Nº 001/2017**.

Buenos Aires, 23 de outubro de 2018.

GILDO MARIANO DA SILVA
Gestor do BuenosPrev**.**

Publicado por:
Almir Thiago Souza Cadena de Melo
Código Identificador:9FEE5C7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2018 – PROCESSO Nº 028/2018

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação, para contratação de show da BANDA MARRETA YOU PLANETA no valor de R$ 40.000,00, pela empresa LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI – ME, CNPJ: 23.569.191/0001-02, por empresário exclusivo. Em comemoração a festividade de final de ano deste município.

Buenos Aires, 17 de dezembro de 2018.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Almir Thiago Souza Cadena de Melo
Código Identificador:33264544

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 283 / 2018 EXONERA-GIVALDO PEDROSA DOS SANTOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR, em atendimento a Decisão Judicial do Processo n°0002797-28.2018.8.17.0370 da Primeira Vara da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, a partir de 12 de dezembro de 2018: GIVALDO PEDROSA DOS SANTOS, do cargo comissionado de Chefe de gabinete de Vereador, símbolo CC-1, lotado no gabinete do Vereador José Maria Pinheiro de Castro.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 12 de dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C4F1CAC3

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 285 / 2018 EXONERA-ANTÔNIO DE PAULA DE SOUZA LEÃO FILHO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR, em atendimento a Decisão Judicial do Processo n°0002797-28.2018.8.17.0370 da Primeira Vara da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, a partir de 12 de dezembro de 2018: ANTÔNIO DE PAULA DE SOUZA LEÃO FILHO, do cargo comissionado de Assessor especial, símbolo CC1-A, lotado no gabinete do Vereador José Maria Pinheiro de Castro.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Do Presidente Da Câmara Municipal, Em 12 De Dezembro De 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:4D835F32

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 284 / 2018 EXONERA-OCIR JOSÉ DA SILVA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 38, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº61, de 11 de novembro de 1993,

R E S O L V E:

EXONERAR, em atendimento a Decisão Judicial do Processo n°0002797-28.2018.8.17.0370 da Primeira Vara da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, a partir de 12 de dezembro de 2018: OCIR JOSÉ DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor especial, símbolo CC1-A, lotado no gabinete do Vereador José Maria Pinheiro de Castro.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 12 de Dezembro de 2018.

VICENTE MENDES SILVA NETO
Presidente

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:EEF565A2

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 324/2018

Ementa: Demitir o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 1241/2018 – SEARH de 11/12/2018 e conclusão de Inquérito Administrativo Portaria 009/2018 de 22/11/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR o Sr. **WILDSON FERREIRA DA CRUZ**, matrícula **nº 30.075,** do cargo de **PROFESSOR II NLP I MATEMÁTICA,** lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de Dezembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5EA0AE03

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 325/2018

Ementa: Demitir o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 1229/2018 – SEARH de 10/12/2018 e conclusão de Inquérito Administrativo Portaria 003/2018 de 23/10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a Sra. **PRISCILA CAVALCANTI DA SILVA**, matrícula **nº 30.712,** do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de Dezembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:6C27913E

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 326/2018

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI 1688/18 – SMS de 13/11/2018 e requerimento de 19/11/2018 do servidor TIAGO AUGUSTO DA SILVA,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **TIAGO AUGUSTO DA SILVA**, matrícula **nº 31.360,** do cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO PLANTONISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 19 de Novembro de 2018***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 12 de Dezembro de 2018.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8F50765A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 006/PMCSA-SMCRSP/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o resultado de julgamento das Propostas de Preços da Concorrência nº 006/PMCSA-SMCRSP/2018. **Empresas Classificadas**: L & R Santos Construções Ltda. e Jepac Construções Ltda. **Empresas Desclassificadas**: Não houve. Prosseguindo os trabalhos, a 1ª Comissão Permanente de Licitação DECLARA vencedora a empresa **L & R Santos Construções Ltda**, por ter apresentado o menor valor global e ter atendido a todos os itens do edital, publica o resultado no Diário Oficial dos Municípios, abre prazo legal e posterior homologação.

Cabo de Santo Agostinho, 17 de dezembro de 2018.

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:080BD7F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - LOCADORA: EDIONE MARINHO BATISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **1° Termo Aditivo ao Contrato n°** 027/FMS/2017, **Processo n°** 055/FMS/2017, **Dispensa nº** 009/FMS/2017, **Natureza do Objeto:** Prazo e Reajuste - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Prorrogação do prazo contratual, por um período de mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 13 de novembro de 2019 e o reajuste do valor do contrato. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**. Locadora: EDIONE MARINHO BATISTA,** inscrito no CPF/MF sob o n° 363.557.044-34, **Valor Total**: R$ 40.172,24, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:07FE21C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n°** 056/PMCSA-SMDET/2018, **Processo Administrativo n°** 258/PMCSA-SMDET/2018, **Processo Licitatório n°** 093/PMCSA-SMDET/2018, **Inexigibilidade nº** 009/PMCSA-SMDET/2018, **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para ministrar cursos, palestras e oficinas, visando qualificação profissional junto às empresas da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE. **Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.485.324/0001-55, localizado na Av. Visconde de Suassuna, 500 – Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, **Valor da Contratação**: R$ 10.800,00, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de setembro de 2018.

PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JUNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:10F981EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: SBC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **1° Termo Aditivo ao Contrato n°** 024/PMCSA-SEOBP/2018, **Processo Licitatório n°** 011/PMCSA-SEOBP/2018, **Tomada de Preços nº** 001/PMCSA-SEOBP/2018, **Natureza do Objeto:** Alteração - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto:** Alteração quantitativa e qualitativa da planilha orçamentária contratual com um acréscimo de R$ 22.994,33 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), correspondente a aproximadamente 1,96% (um vírgula noventa e seis por cento) do valor inicilamente contratado. **Empresa: SBC – SOCIEDADE BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.864.311/0001-15, com sede à Rua Arnóbio Marques, 393 – Santo Amaro, CEP: 50100-130 – Recife/PE, **Valor do Acréscimo**: R$ 22.994,33, **Vigência:** 06. meses.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de novembro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA LAFAIETE
Secretária Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:782C8C21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Superintendência de Habitação, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **2° Termo Aditivo ao Contrato n°** 030/PMCSA-SHAB/2018, **Processo Licitatório n°** 026/PMCSA-SHAB/2018, **Tomada de Preços nº** 002/PMCSA-SHAB/2018, **Natureza do Objeto:** Alteração - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto:** Alteração quantitativa e qualitativa da planilha orçamentária contratual com um acréscimo de R$ 222.654,25 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), correspondente a um acréscimo 16,702% (dezesseis vírgula setecentos e dois por cento) do valor do contrato. **Empresa: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.008.316/0001-43, com sede à Rua Deão Farias, n° 77, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-250, **Valor Total** R$ 924.959,58, **Vigência:** 05 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de novembro de 2018.

MARIA CARMEM GATIS D'AMORIM
Superintendente de Habitação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7117BDEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: CONSTRUTORA DOIS IRMÃO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Superintendência de Habitação, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **1° Termo Aditivo ao Contrato n°** 030/PMCSA-SHAB/2018, **Processo Licitatório n°** 026/PMCSA-SHAB/2018, **Tomada de Preços nº** 002/PMCSA-SHAB/2018, **Natureza do Objeto:** Prorrogação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto:** Prorrogação do prazo contratual, passando seu termo final para o dia 27 de abril de 2019. **Empresa: CONSTRUTORA DOIS IRMÃO LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.008.316/0001-43, com sede à Rua Deão Farias, n° 77, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.170-250, **Valor Total** R$ 924.959,58, **Vigência:** 05 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de novembro de 2018.

MARIA CARMEM GATIS D'AMORIM
Superintendente de Habitação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:75F9C093

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Obras Públicas, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n°** 074/PMCSA-SEOBP/2018, **Processo Administrativo n°** 252/2018, **Processo Licitatório n°** 088/PMCSA-SEOBP/2018, **Concorrência nº** 009/PMCSA-SEOBP/2018, **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa de Engenharia para Execução de Obras de Terraplanagem, Pavimentação e Drenagem da Rua Alto Cajueiro. **Empresa: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.671.887/0001-38, com endereço na Avenida Doutor Francisco Correia, n° 423, Sala 101-B, Centro Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-000, **Valor Total**: R$ 1.137.407,81, **Vigência:** 07. meses.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de dezembro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA LAFAIETE
Secretária Executiva de Obras Públicas

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:61FD3242

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Superintendência de Habitação, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n°** 075/PMCSA-SEOBP/2018, **Processo Administrativo n°** 208/2018, **Processo Licitatório n°** 067/PMCSA-SEOBP/2018, **Concorrência nº** 007/PMCSA-SEOBP/2018, **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa de Engenharia para Execução de Obras de Terraplanagem, Pavimentação e Drenagem da Rua Bueiro, Travessa 1, Travessa 2 e Travessa 3 no Engenho Novo. **Empresa: CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.671.887/0001-38, com endereço na Avenida Doutor Francisco Correia, n° 423, Sala 101-B, Centro Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-000, **Valor Total**: R$ 1.659.440,50, **Vigência:** 10. meses.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de dezembro de 2018.

MARIA CARMEM GATIS D'AMORIM
Superintendente de Habitação

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:5C2F8C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de preços n°** 092/PMCSA-SMCRSP/2018, **Processo Administrativo n°** 190/2018, **Processo Licitatório n°** 060/ PMCSA-SMCRSP/2018, **Pregão Presencial nº** 041/PMCSA-SMCRSP/2018, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto:** Aquisição de 04 (quatro) licenças do autodesk Autocad new single, por um período de 03 (três) anos. **Empresa: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 21.748.841/0001-51, com sede na Av. Castelo Branco, n° 249, Abreu e Lima/PE, CEP: 53.520-020, **Valor Total Geral**: R$ 70.000,00, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de novembro de 2018.

JEFERSON TIMÓTEO DE LIMA
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8C97D1CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de preços n°** 074/FMS/2018, **Processo Administrativo n°** 107/2018, **Processo Licitatório n°** 052/FMS/2018, **Pregão Presencial nº** 051/FMS/2018, **Natureza do Objeto:** Fornecimento - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Fornecimento de passagens aéreas, na categoria econômica, do âmbito nacional e internacional. **Empresa: STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.047.102/0001-50, com sede na Estrada do Encanamento, 480, Loja 101/102, Shopping Sitio Trinidade, Casa Amarela, CEP: 52.060-210, **Valor Total**: R$ 60.000,00, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 07 de Junho de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C9A2114C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de preços n°** 207/FMS/2018, **Processo Administrativo n°** 281/2018, **Processo Licitatório n°** 100/FMS/2018, **Pregão Presencial nº** 090/FMS/2018, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Aquisição de equipamentos odontológicos, através do Termo de Compromisso n° 26029017122813435 66, através da Secretaria Municipal de Saúde**. Empresa: DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR EIRELI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 31.401.798/0001-07, com sede na Rua Erê, n° 34, Prado, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411.052, **Valor Total**: R$ 2.836,60, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de Novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:CFC12BA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de preços n°** 195/FMS/2018, **Processo Administrativo n°** 185/2018, **Processo Licitatório n°** 075/FMS/2018, **Pregão Presencial nº** 070/FMS/2018, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática, entre outros, através das Emendas Parlamentares n° 30530002 e 28850006, de Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 29.312.896/0001-26, com sede na Av. dos Bandeirantes, n° 710, Comiteco, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.315-382, **Valor Total**: R$ 25.710,00, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:BADC617B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de preços n°** 203/FMS/2018, **Processo Administrativo n°** 281/2018, **Processo Licitatório n°** 100/FMS/2018, **Pregão Presencial nº** 090/FMS/2018, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Aquisição de equipamentos odontológicos, através do Termo de Compromisso n° 26029017122813435 66, de Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI - EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 29.312.896/0001-26, com sede na Av. dos Bandeirantes, n° 710, Comiteco, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.315-382, **Valor Total**: R$ 7.900,00, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:0BB0A41E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - EMPRESA: CB – CIRÚRGICA DO BRASIL LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de preços n°** 205/FMS/2018, **Processo Administrativo n°** 281/2018, **Processo Licitatório n°** 100/FMS/2018, **Pregão Presencial nº** 090/FMS/2018, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Aquisição de equipamentos odontológicos, através do Termo de Compromisso n° 26029017122813435 66, de Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa: CB – CIRÚRGICA DO BRASIL LTDA - ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.534.095/0001-23, com sede na Av. Professor Joaqui Cavalcanti, n° 533, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.800-010, **Valor Total**: R$ 54.000,00, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:7E3EAD86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - EMPRESA: MARCELO F C DA SILVA PRÓTESE - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **4° Termo Aditivo ao Contrato n°** 028/FMS/2015, **Processo n°** 048/FMS/2015, **Inexigibilidade nº** 004/FMS/2015, **Natureza do Objeto:** Prorrogação - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Prorrogação do prazo contratual, por um período de mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 24 de setembro de 2019. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**. Empresa: MARCELO F C DA SILVA PRÓTESE - ME,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.842.498/0001-03,com endereço na Rua Doutor Aquilino Gomes Porto, n° 59, Centro, Escada/PE, CEP: 55.500-000, **Valor Total**: R$ 78.000,00, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de setembro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:17A6F38A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - LOCADORA: MARLENE SOUZA DA ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Assistência Social, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n°** 007/FMAS/2018, **Processo Administrativo n°** 231/FMAS/2018, **Processo Licitatório n°** 006/FMAS/2018, **Dispensa nº** 001/FMAS/2018, **Natureza do Objeto:** Locação - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Marques Herval, n° 13, Cento, Cabo de Santo Agostinho, destinado ao funcionamento do Programa Criança Feliz. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**. Locadora: MARLENE SOUZA DA ROCHA,** inscrito no CPF/MF sob o n° 137.757.074-68, **Valor Total**: R$ 23.400,00, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de outubro de 2018.

EDNA GOMES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:8888212D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - LOCADOR: PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Assistência Social, por seu representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n°** 008FMAS/2018, **Processo Administrativo n°** 291/FMAS/2018, **Processo Licitatório n°** 011/FMAS/2018, **Dispensa nº** 003/FMAS/2018, **Natureza do Objeto:** Locação - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Dezessete, n° 36, Charneca, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)/ Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações**. Locador: PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.821.508/0001-13, **Valor Total**: R$ 18.000,00, **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de novembro de 2018.

EDNA GOMES DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:63DB4020

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4° Termo Aditivo ao Contrato n°. 043/2016. Acréscimo de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) equivalente a R$ 16.916,55. Contratada: **VENEZA CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO EIRELI – EPP** – CNPJ 15.803.425/0001-06.
4° Termo Aditivo ao Contrato n°. 044/2016. Acréscimo de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento) equivalente a R$ 16.916,55. Contratada: **VENEZA CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO EIRELI – EPP** – CNPJ 15.803.425/0001-06.

Caetés, 16/10/2018.

MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:28B066DB

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2018

DECRETO Nº 037/2018

Revoga o Processo Licitatório nº 033/2018, na modalidade Tomada de Preços, registrado sob o nº 004/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, nos termos do art. 78 inciso XLII da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o que dispõe o art. 78 Inciso XVII da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores,
CONSIDERANDO que os recursos que seriam utilizados para custeio das obras, seriam oriundos do Orçamento da União, repassados através de Contratos de Repasse firmados com a Caixa Econômica Federal,
CONSIDERANDO os extratos de Rescisão dos Contratos de Repasse de nº.s 838145/2016 e 831255/2016 proferidos pela Gerência Executiva e Negocial de Governo Caruaru/PE na edição do dia 13/11/2018 no Diário Oficial da União.
CONSIDERANDO a impossibilidade de tais obras serem custeadas com recursos próprios,
DECRETA:
Art. 1º - Fica REVOGADO o Processo Licitatório nº 033/2018, na modalidade Tomada de Preços, registrado sob o nº 004/2018, que tem por objeto Construção do campo de futebol do município de Caetés/PE, 1ª e 2ª Etapas, conforme contratos de repasse n° 1032446-99 e 1035239-32 celebrados entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Caetés/PE.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Caetés/PE, em 05 de dezembro de 2018.

ARMANDO DUARTE DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Angelica Mirtis dos Santos Neves Oliveira
Código Identificador:FE7D6270

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

A Pregoeira comunica aos interessados na Licitação – Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018**, Processo Licitatório Nº 052/2018, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos administrativos da Prefeitura de Caetés no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em jornal de grande circulação, no "caderno principal ou primeiro caderno", em qualquer página de notas oficiais e outras publicações de interesse da Contratante, que a sessão de Abertura das Propostas foi adiada para: 26/12/2018 às 10:00h; Início da sessão de disputa foi adiada para: 26/12/2018 às 14:00h; Local: site www.licitacoes-e.com.br; Sistema Eletrônico Utilizado: Banco do Brasil; Referência de Tempo: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

Caetés, 17 de Dezembro de 2018.

ANGELICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Angelica Mirtis dos Santos Neves Oliveira
Código Identificador:F556DF84

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura de Calumbi torna público que realizara licitação na Modalidade Pregão Presencial. **Processo Licitatório Nº 028/2018 Pregão Presencial Nº 015/2018** – Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio administrativo na área de licitações e contratos. Dia 28/12/2018 ás 08:00.

Calumbi, 17 de dezembro de 2018.

SANDRA DE CACIA PEREIRA MAGALHÃES NOVAES FERRAZ
Prefeita.

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:0B92ED42

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISODE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 101/2018. CPL. Convite Nº 006/2018. Serviços/obra. Objeto:**Contratação de Empresa Especializada para execução da Iluminação da Rua Eliza Cabral, com Sistema Inteligente Integrado no Centro do Município de Camaragibe – PE,**considerando o acolhimento do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme consignado em Ata da Sessão do dia 14/12/2018 e com fundamento na Sumula TCU nº 248 c/c §7 do Art 22 da Lei nº 8.666/93, DECIDIU esta Comissão por declarar "FRACASSADO" o presente certame.

JUAREZ DE OLIVEIRA GUSMÃO JÚNIOR.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:A4454E2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00094/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00048/2018. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADOS AS FARMÁCIAS BÁSICAS DAS UBS's, SAÚDE MENTAL (CAPS E RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS), URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (MATERNIDADE, CEMES's E HOSPITAL) E SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIAS DA POPULAÇÃO. Valor: R$ 7.978.844,90. Data e Local da Sessão de Abertura: 28/12/2018 às 10:00h. Avenida Belmino Correia, 2340, Timbi - Camaragibe - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, http://www.camaragibe.pe.gov.br/portal-da-transparencia/ ou através do Fone: (081) 2129-9509, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplcamaragibe2018@gmail.com.

Camaragibe, 17/12/2018.

JUAREZ DE OLIVEIRA GUSMÃO JÚNIOR
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:55CD7C61

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00095/20108. CPL. Pregão Presencial Nº 00049/2018. Compra. Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. Contratação de empresa especializada para fornecimento de material médico hospitalar, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das farmácias básicas das UBS's (Unidades Básicas de Saúde), saúde mental (Caps e Residências Terapêuticas), urgências e emergências de média complexidade (Maternidade, Cemec's e Hospital), e suprir as necessidades diária da população deste município. Valor: R$ 3.168.536,82. Data e Local da Sessão de Abertura: 31/12/2018 às 10:00h. Avenida Belmino Correia, 2340, Timbi - Camaragibe - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, http://www.camaragibe.pe.gov.br/portal-da-transparencia/ ou através do Fone: (081) 2129-9509, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplcamaragibe2018@gmail.com.

Camaragibe, 17/12/2018.

JUAREZ DE OLIVEIRA GUSMÃO JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:24A44883

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 0100/20018. CPL. Pregão Presencial Nº 00051/2018. Compra. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras. AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DASUNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE. Valor: R$ 131.043,16. Data e Local da Sessão de Abertura: 02/01/2019 às 10:00h. Avenida Belmino Correia, 2340, Timbi - Camaragibe - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, http://www.camaragibe.pe.gov.br/portal-da-transparencia/ ou através do Fone: (081) 2129-9509, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplcamaragibe2018@gmail.com.

Camaragibe, 17/12/2018.

JUAREZ DE OLIVEIRA GUSMÃO JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:9BEE6771

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO Nº0003118-25.2009.8.17.0420

A Secretaria de Administração de Camaragibe, torna público o "Edital para conhecimento de terceiros e eventuais interessados", objeto do

Expediente nº 2013.0277.003356, integrante do Processo nº 0003118-25.2009.8.17.0420, por ordem da Exma. Senhora Doutora Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Camaragibe, cujo teor segue na íntegra:

Expediente 2013.0277.003356
Edital para conhecimento de terceiros e eventuais interessados
Prazo do Edital: 10 (dez) dias

A Doutora Jacira Jardim de Souza Meneses, Juíza de Direito, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa que, neste Juízo tramita uma Ação de DESAPROPRIAÇÃO, processo 0003118-25.2009.8.17.0420, requerida pelo MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE e tendo como Expropriado MARCOS ALEXANDRE BARBOZA DE SANTANA, objetivando a desapropriação do imóvel territorial situado à Rua Seridó, Lote 11 da Quadra F do Loteamento Jardim Camaragibe, no bairro de Santa Mônica, Camaragibe-PE, cuja área a ser desapropriada é de 450,00m2, sendo oferecido pelo Expropriante, a título de indenização, o valor de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). O presente Edital tem por finalidade intimar terceiros interessados para que possam impugnar ou requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, que iniciará findo prazo constante deste Edital, que será afixado no átrio deste Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado aos 22 (vinte e dois dias) do mês de outubro de 2013. Eu, Ana Paula Vieira Batista, técnica judiciária, matrícula 185.174-8, digitei e submeti a conferência e subscrição da Chefe de Secretaria.

LÚCIA DE FÁTIMA C. DE OLIVEIRA
Chefe de Secretaria

JACIRA JARDIM DE SOUZA MENESES
Juíza de Direito

Publicado por:
Charlene Vitor de Farias
Código Identificador:9644ACA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V, artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 51 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a Sra. Michele Oliveira de Lima, do Cargo de Auxiliar de enfermagem, RG 6585666 SDS/PE e C.P.F 042.367.724-18.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2018

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:FBD4A39A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V, artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 51 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, o Sr. Cesar Menezes da Silva, do Cargo de Auxiliar de serviços gerais, RG 6597207 SDS/PE e C.P.F 042.012.064-59.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2018

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:90BEDE90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 292/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V, artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 51 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, o Sr. Drayton Bruno Gomes da Silva, do Cargo de Motorista, RG 6600758 SDS/PE e C.P.F 047.558.544-58.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2018

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:108B530B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V, artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 51 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, o Sr. José Ricardo Araujo da Silva, do Cargo de Motorista, RG 4604148 SSP/PE e C.P.F 025.305.774-47.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2018

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:8A5A2601

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas

pelo inciso V, artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 51 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, o Sr. Félix Manoel Ferreira, do Cargo de Motorista, RG 2957372 SSP/PE e C.P.F 464.376.574-72.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2018

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:46A5E5D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295/2018

O Prefeito Constitucional do Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso V, artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 51 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, o Sr. José Manoel da Silva Irmão, do Cargo de Motorista, RG 5.984.667 SSP/PE e C.P.F 033.436.554-65.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2018

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Batista Neto
Código Identificador:54406719

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2018

EXTRATO DE **CONTRATO N° 017/2018** relativo a **ADESÃO A ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 002/2018.** Objeto: contratação de empresa para aquisição, por parte da **Secretaria de Assistência Social, de gêneros alimentícios , destinados a suprir as necessidades do serviço de convivência e fortalecimento de Vínculo do município de Carnaíba – PE**, nos termos da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA,** Processo nº 002/2018, Pregão Presencial (SRP) nº 002/2018**.** Contratado: **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME de CNPJ Nº 19.463.977/0001-73**. Valor total de **R$ 154.072,10 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Setenta e dois Reais e dez centavos).** Data de assinatura do contrato: **12/12/2018**. Prazo de duração: **27/03/2019**.

Carnaíba - PE, 12 de dezembro de 2018.

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:4F72BB70

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO Nº 032/2018

CONTRATO Nº 032/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

TERMO DE APOSTILAMENTO**Nº 001** AO CONTRATO **Nº 032/2018**, FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE** E A EMPRESA **NICONSTROL NIVALDO CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LIMITADA - EPP**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.431.858/0001-27, situada à Rua Presidente Kennedy, 283, Carnaíba– PE - CEP 56820-000, neste ato representado por sua Secretária a Srª. **Selma de Fátima Bezerra Marques**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Rua Aparício Veras 495 Centro Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-000, portador do CPF nº **166.611.174-00** e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 1255193 SSP-PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, resolve, de acordo com o que dispõe o art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, modificar unilateralmente o contrato Nº 032/2018, decorrente do Processo de Licitação Nº 006/2018, através desse apostilamento.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Opresente Apostilamento tem como objetivoa modificação unilateral do contrato Nº 032/2018, por parte da Administração,visando Acrescentar dotação Orçamentária, conforme solicitação da secretaria em anexo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ACRESCENTADAS

CONV. MIN. SAÚDE – CONSTRUÇÃO DE PRIVADAS HIGIENICAS.

Função: 10
Subfunção: 304
Programa: 1003
Ação: 1.884
Despesa: 4.4.90.51

CLÁUSULA SEGUNDA – DARETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 032/2018 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por esteInstrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA-PE, providenciará a publicação resumida do presenteTermo de Apostilamento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n°8.666/93.

Carnaíba PE, 14 de Dezembro de 2018.

Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba – PE
SELMA DE FÁTIMA BEZERRA MARQUES
Contratante

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:47A9C0F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA N° 303/2018

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1° - **Conceder** licença maternidade por 120 dias a servidora Francidarles Alves Saturnino de Rezende a partir de 15 de junho de 2018 conforme atestado médico em anexo.

Art.2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 09.12.2018 sendo revogadas as disposições em contrário e efetuando-se a anotação na sua ficha funcional.

Gabinete do Prefeito em, 13 de Dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:2A2A149C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 180/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 180/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **HELIO DE OLIVEIRA GOMES**, portador do CPF nº 078.092.294-86. Valor total de **R$ 2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **02 (dois) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:0D07E68C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 181/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 181/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **ADÃO FERNANDES DA SILVA**, portador do CPF nº 117.970.914-41. Valor total de **R$ 2.450,00 (Dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **02 (dois) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:CA4B9C5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 182/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 182/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **JOSÉ ALEX MARINHO DE QUEIROZ**, portador do CPF nº 105.807.264-10. Valor total de **R$ 910,00 (Novecentos e dez reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **02 (dois) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:B8B55E70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 183/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 183/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **EDENILSON LOURENÇO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 114.317.114-46. Valor total de **R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem reais).** **.** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **02 (dois) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:AE8395F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 184/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 184/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **ANTONIO VICENTE DA SILVA**, portador do CPF nº 833.257.004-20. Valor total de **R$ 2.730,00 (Dois Mil, setecentos e trinta reais).**
Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **02 (dois) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A886C736

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 185/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 185/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **MIGUEL RICARDO DA SILVA**, portador do CPF nº 028.954.454-86. Valor total de **R$ 1.400,00 (Um Mil, e quatrocentos reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **02 (dois) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:CE092ACC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 186/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 186/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **MANOEL FRANCISCO DO AMARAL**, portador do CPF nº 746.121.824-72. Valor total de **R$ 1.540,00 (Um Mil, quinhentos e quarenta reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **02 (dois) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A990F46B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 187/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 187/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **ANTONIO FERREIRA MONTEIRO**, portador do CPF nº 357.241.534-91. Valor total de **R$ 1.260,00 (Um Mil, duzentos e sessenta reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **02 (dois) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:0AA070FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 188/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 188/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS

(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **EDIVALDO PEREIRA DA COSTA**, portador do CPF nº 027.865.904-77. Valor total de **R$ 2.009,00 (Dois Mil, e nove reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **02 (dois) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:4DA61515

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 189/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 189/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **ALUISIO PAULINO DA SILVA**, portador do CPF nº 763.228.154-15. Valor total de **R$ 1.960,00 (Um Mil, e novecentos e sessenta reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **02 (dois) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:963F9C07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 190/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 190/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **AGENOR DO NASCIMENTO SILVA** de CNPJ Nº 29.641.551/0001-16. Valor total de **R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **12 (doze) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:2A59FC02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 191/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 191/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **PAULO CESAR DE LIMA**, portador do CPF nº 742.705.084-34. Valor total de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **03 (três) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:DB25FB98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 192/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 192/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **ALDEMIR BATISTA DE ANDRADE**, portador do CPF nº 106.636.774-40. Valor total de **R$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **03 (três) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:5599279C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 193/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 193/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **ROMERO ALVES DA SILVA**, portador do CPF nº 051.586.444-70. Valor total de **R$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **03 (três) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:53F06065

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 194/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 194/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **GIVONALDO BARROS DA SILVA**, portador do CPF nº 053.979.114-88. Valor total de **R$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **03 (três) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:837FE4FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 195/2018

EXTRATO DE CONTRATO **N° 195/2018** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº 010/2018.** Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARROEIROS, SERVENTES, OPERADORES DE MÁQUINAS, MOTORISTAS, ROÇO, TRANSPORTE DE MATERIAL COM TRAÇÃO ANIMAL, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRATOR/CARGA, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E ENTIDADES SUPERVISIONADAS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA) E LIMPEZA DE VIA EM PAVIMENTAÇÃO NO DISTRITO DE IBITIRANGA E POVOADO DE ROÇA DE DENTRO NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE**.** Contratado: **JOSÉ EDSON DA SILVA**, portador do CPF nº 014.756.404-20. Valor total de **R$ 3.250,00 (Três mil, duzentos e cinquenta reais).** Data de assinatura do contrato: **10/12/2018**. Prazo de duração: **03 (três) meses**.

Carnaíba - PE, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:F76570C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 023/2018. Processo Nº: 074/2018. CPL. Outros. Apresentação artística da Banda/Artista FORRÓ RABO DE SAIA, a realizar-se no dia 05.01.2019. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Contratado: SOFIA FERREIRA DE FREITAS, CNPJ nº 29.252.342/0001-80. Valor: R$ 50.000,00.

Carpina/PE, 17/12/2018.

SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Turismo, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:E8D3E4D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 024/2018. Processo Nº: 075/2018. CPL. Outros. Apresentação artística da Banda/Artista AVINE E VINNY, a realizar-se no dia 06.01.2019. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Contratado: AVINE E VINNY PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 20.661.405/0001-88. Valor: R$ 50.000,00.

Carpina/PE, 17/12/2018.

SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Turismo, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:01A62955

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 025/2018. Processo Nº: 076/2018. CPL. Outros. Apresentação artística da Banda/Artista: PAULA MATTOS, a realizar-se no dia 05.01.2019, Valor: R$ 100.000,00; FORROZÃO CHACAL, a realizar-se no dia 06.01.2019, Valor: R$ 35.000,00; SEDUTORA RETRO, a realizar-se no dia 06.01.2019, Valor: R$ 25.000,00; Fundamentação legal: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Contratado: LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI-ME, CNPJ nº 23.569.191/0001-02.

Carpina/PE, 17/12/2018.

SAMUEL HIGINO PEREIRA DE SOUZA
Secretário de Turismo, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Diogénes Nunes Coutinho de Araújo
Código Identificador:52E56022

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2018
Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para Contratação das Atrações Artísticas: **AMIGOS SERTANEJOS, EDSON LIMA E BANDA GATINHA MANHOSA, BANDA LUARÁ, LIA DE CARVALHO e BANDA A FAVORITA,** conforme Programação da Secretaria Demandante, para Apresentações Durante as Festividades de Emancipação Política e Reveillon 2018 do Município de Chã de Alegria, através das Empresas: **HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.886.833/0001-00, **GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA** CNPJ N° 13.954.258/0001-79, **W. CLAUS PIRES BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI,** CNPJ N° 18.578.737/0001-51, **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES,** CNPJ N° 05.445.990/0001-95 e **LUAN ALVES DE LUCENA EIRELI-ME,** CNPJ N° 23.569.191/0001-02, respectivamente, fundamentado no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Valor Total de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

Chã de Alegria, 14 de dezembro de 2018.

LUCAS CARNEIRO DE LIMA
Presidente da CPL.

Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação Nº. 005/2018**, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã de Alegria, 17 de dezembro de 2018.

TARCISIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:C24EBA4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

Comunicamos a todos os licitantes interessados participantes do **Processo nº 022/2018 – Tomada de Preço nº 02/2018** - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE MURO NO ENTORNO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. JAEQUISANDRO SILVA DE MORAIS NO MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE **– A SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO SERÁ REALIZADA DIA 19/12/2018 ÀS 14:00 HS**

Cortês, 17 de dezembro de 2018.

ERONEIDE MACIEL DE OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
José Urbano Dias Júnior
Código Identificador:494BA4D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 – PL Nº 023/2018 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cortês, através de sua Pregoeira oficial, informa que as **09h00min do dia 17 de Janeiro de 2018**, a sessão de recebimento e abertura dos envelopes para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE ALTA INDAGAÇÃO, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, NOTADAMENTE NA ÁREA DE DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, BEM COMO PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO,AO MUNICÍPIODE CORTÊS/PE.**
LOCAL: Rua Antônio Durval, nº S/N, Centro, Cortês/PE.
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 139.400,00 (Cento e trinta e nove mil e quatrocentos reais).
EDITAL à disposição dos interessados por email: **cpl.pmc@gmail.com**

Cortês/PE, 17 de Dezembro de 2018.

ERONEIDE MACIEL DE OLIVEIRA
Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:
José Urbano Dias Júnior
Código Identificador:4D9847DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO HABILITAÇÃO

O Prefeito do Município de Cortês no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, considerando as razões apresentadas em Recurso Administrativo pela empresa EDENGE EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, DECIDE pela revisão dos Atos Administrativos relativos ao Processo de Licitação nº 022/2018 – Tomada de Preço nº 02/2018, declarando-a HABILITADA, de acordo as justificativas juntadas ao procedimento de licitação.

Cortês/PE, 14 de dezembro de 2018.

JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Prefeito de Cortês

Publicado por:
José Urbano Dias Júnior
Código Identificador:545816A6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 - PMC

REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
REVOGO o Pregão Presencial Nº 00014/2018. Processo Nº: 036/2018. CPL. Serviço. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AS LOCAÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, GERADOR, PALCO, GRIDE, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADE DE FECHAMENTO DE CONTENÇÃO E OUTROS, PARA AS FESTIVIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. Justificativa: Interesse Publico.

Custodia, 20/07/2018.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:C29D1AC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
NOTIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2017 - TP 0011/2017

Notificamos à empresa BRITAGEM INDÚSTRIA E SERVIÇOSLTDA – EPP, CNPJ nº 15.097.121/0001-70, para a retomada do serviço referente à tomada de preço 011/2017 PMC cujo objeto é acontratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para recapeamento asfáltico no município de custódia, conforme contrato de repasse 830609/2016, SICONV 017551/2016 – mcidades / planejamento urbano. Onde a empresa foi à vencedora do certame onde firmou o contrato N° 001/2018. Desde já aguardaremos o prazo de 3 (tres) dias para manifestação da empresa aparti desta publicação .

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:F12AA1E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.316/2018.

EMENTA: ALTERA OS VENCIMENTOS BASE DO CARGO DE MÉDICO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores – Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 11 de Dezembro de 2018, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º: Os médicos vinculados ao Programa de Estratégia de Saúde da Família passarão a perceber os vencimentos base no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único: Fica vinculado aos valores postos no caput o Reajuste Geral Anual - RGA apurado no período do ano de 2013 a 2017.

Art. 2º: A jornada de trabalho dos profissionais indicados no caput do artigo anterior é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º: As despesas da execução dessa Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Município, bem como dos repasses da União destinados ao Programa de Estratégia da Família.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia 01 de Novembro 2018.

Art. 5º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2018.

_____
RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:D255F65C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.317/2018.

EMENTA: DÁ NOME A AVENIDA CENTRAL DA VILA EXU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores – Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 11 de Dezembro de 2018, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º: Fica denominada a Avenida Central da Vila Exu de Avenida Fernando Saraiva de Moura.

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Dezembro de 2018.

_____
RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Publicado por:
Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira
Código Identificador:7DCCCE2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO - PROCESSO Nº: 00026/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA

CONVOCAÇÃO - Processo Nº: 00026/2018 - Pregão Presencial nº 00023/2018

Processo Nº: 00026/2018 - Pregão Presencial nº 00023/2018. Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontológicos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova/PE, conforme nº das Emendas Parlamentares de nº 11472.134000/1180-01, 11472.134000/1170-02 e 11472.134000/1170-04. Através do presente **CONVOCAMOS** as empresas participantes do Pregão supramencionado para comparecerem a fase de lances verbais que ocorrerá no dia**19/12/2018 às 08h30min**. Informações na sala da CPL, sita à Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova - PE, no horário das 07:00 às 13:00 horas, ou através do email: cplfeiranova2018@gmail.com.

Feira Nova - PE, 17de dezembro de 2018.

APARECIDA GOMES DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:3A647FE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2018. PROCESSO Nº: 00061/2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00021/2018. Processo Nº: 00061/2018

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00021/2018. Processo Nº: 00061/2018. CPL. Serviço. Contratação da banda "Capim Com Mel" para apresentação artística no pátio de eventos no dia 19 de dezembro de 2018 às 23h, por ocasião do encerramento da primeira etapa do projeto da cadeia produtiva da mandioca. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: J P da Costa Neto Produções. CNPJ: 10.422.287/0001-00. Valor R$25.000,00.

Feira Nova, 17/12/2018.

DANILSON CANDIDO GONZAGA.
Prefeito.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:7C743056

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2018.
PROCESSO Nº: 00060/2018

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00020/2018. Processo Nº: 00060/2018

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00020/2018. Processo Nº: 00060/2018. CPL. Serviço. Contratação da banda "Sedutora" para apresentação artística no loteamento Ana Barbosa Chaves no dia 22 de dezembro de 2018 às 21h, por ocasião da Inauguração da Unidade Básica de Saúde (UBS) - Firmino Afonso. Show com 1 hora 30 minutos de apresentação. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Bred Viagens e Eventos Ltda - ME. CNPJ: 08.789.244/0002-98. Valor R$25.000,00.

Feira Nova, 17/12/2018.

DANILSON CANDIDO GONZAGA.
Prefeito.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:A9459E2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.013/2018

EMENTA: Denomina Logradouro Público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1° - Fica denominado de **RUA MANOEL JACINTO MACIEL**, a Rua Projetada nº 05, localizada no Loteamento Residencial Maravilha – Ferreiros.

ART. 2° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa indicativa, e afixá-la em local adequado.

ART. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros – PE, em 12 de dezembro de 2018.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:90759B21

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.014/2018

EMENTA: Denomina Logradouro Público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1° - Fica denominado de **RUA JOSÉ CARLOS RAMOS DE MELO**, a Rua Projetada nº 06, localizada no Loteamento Residencial Maravilha – Ferreiros.

ART. 2° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa indicativa, e afixá-la em local adequado.

ART. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros – PE, em 12 de dezembro de 2018.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:5053393E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.015/2018

EMENTA: Denomina Logradouro Público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1° - Fica denominado de **RUA JOÃO COSTA LIMA**, a Rua Projetada nº 03, localizada no Loteamento Residencial O Portal – Ferreiros.

ART. 2° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa indicativa, e afixá-la em local adequado.

ART. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros – PE, em 12 de dezembro de 2018.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:07FFDCE9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.016/2018

EMENTA: Denomina Logradouro Público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei.

ART. 1° - Fica denominado de **RUA ANTÔNIO FELIPE NETO**, a Rua Projetada nº 04, localizada no Loteamento "O Portal de Ferreiros" – Ferreiros.

ART. 2° - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar a placa indicativa, e afixá-la em local adequado.

ART. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ferreiros – PE, em 12 de dezembro de 2018.

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:9229291B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de FLORES PE, inscrita no CNPJ Nº 10.347.466/0001-11, Vem solicitar os serviços abaixo discriminado, no prazo de três dias uteis, junto a empresa **LM NUNES CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, localizada na Avenida Sebastião Anjo, 102 Bela Vista Carnaiba PE CEP. 56.820-000, inscrita no CNPJ Nº 27.014.788/0001-41, através do contrato nº 083/2018, celebrado entre as partes de acordo com a licitação nº 037/2018. Para execução de 50 horas máquinas de Moto Niveladora para recuperação de estradas; 50 horas maquinas de Retro Escavadeira para recuperação de estradas, no prazo de três dias uteis

Flores, 17 de dezembro de 2018.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Joelma Ferreira de Souza
Código Identificador:BC8711F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 – Objetivo: Registro de preços para a eventual aquisição de material de construção para atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. DATA: 31.12.2018, às 09:00 horas.
Informações e aquisição do Edital na Sede da Prefeitura de 2ª a 6ª das 8:00h as 14:00h, situada à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, Floresta – PE. Quaisquer informações podem ser solicitadas através do telefone (87) 3877-1156/1394.

Floresta, 17 de dezembro de 2018.

VANDERLEI AFONSO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Vanderlei Afonso da Silva
Código Identificador:4E77B40E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DELIBERAÇÃO TP 002/2018

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO – TP Nº 002/18 DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Floresta-PE instaurou licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, protocolada sob o nº 002/2018-CPL, Processo nº 039/2018, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA LOTE I – CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL TIPO 6 SALAS PADRÃO FNDE, BAIRRO SANTA ROSA - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e LOTE II – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL TIPO 6 SALAS PADRÃO FNDE, BAIRRO 3 MARIAS - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Conforme Edital nº 002/2018, fez-se exigências específicas para o cadastramento. Usando seu poder discricionário, com fulcro no Art.35 da Lei nº 8.666/93, esta Administração exigiu exclusivamente, como condição para o cadastramento, TODOS os documentos relativos a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal.

Como se vê, somente poderiam participar da fase de habilitação os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Responderam à convocação 06 empresas: Cabral Construções e Locações -EIRELI – CNPJ nº 29.505.771/0001-12, Wendeyson Gomes Ferreira EIRELE – ME – CNPJ nº 17.415.942/0001-33, José Ermilson Gomes Sampaio & Cia Ltda EPP – CNPJ nº 05.418.653/0001-09, COFEM Construções, Serviços, Tecnologia e Locações EIRELI – ME – CNPJ nº 17.440.286/0001-29, WM Construções e Incorporação Ltda – EPP – CNPJ nº 18.259.611/0001-98 e Construtora Princesa do Vale Ltda - ME – CNPJ nº 15.233.791/0001-77. Todas as empresas solicitaram o devido registro cadastral até a data limite.

Destarte, a empresa que desejar participar da Tomada de preços nº 002/2018, obrigatoriamente terá que fornecer TODOS os documentos exigíveis e válidos até o dia 14/12/2018.

Na análise dos documentos foi dada ênfase à verificação dos itens de qualificações técnicas e econômico-financeiros, primeiro porque tais exigências poderiam diminuir os participantes, para o caso de serem abusivas e os mesmos não poderem atender, e segundo, porque as demais exigências são genéricas, comuns à todas as licitações e de caráter notório, logo, sendo as empresas idôneas e estando em dia com as suas obrigações fiscais e contábeis, não teriam problemas em apresentar tais documentos.

Foi constatado, pela assessoria jurídica, que as exigências para o cadastramento não eram abusivas e que as empresas com situação técnica e financeira em dia e de acordo com as normas vigentes poderiam atender tais exigências. Tal fato pôde ser constatado devido a nenhuma empresa ter impetrado impugnação quanto ao edital.

Após análise, constatou-se o seguinte:

As seguintes empresas licitantes NÃO atenderam as exigências NÃO fornecendo TODOS os documentos até o terceiro dia anterior à data de recebimento dos envelopes, ou seja, dia 14/12/2018:

Construtora Princesa do Vale Ltda - ME – CNPJ nº 15.233.791/0001-77,

COFEM Construções, Serviços, Tecnologia e Locações EIRELI – ME – CNPJ nº 17.440.286/0001-29.

Cabral construções e Locações -EIRELI – CNPJ nº 29.505.771/0001-12.

As seguintes empresas licitantes ATENDERAM as exigências fornecendo TODOS os documentos até o terceiro dia anterior à data de recebimento dos envelopes, ou seja, dia 14/12/2018:

Wendeyson Gomes Ferreira EIRELE – ME – CNPJ nº 17.415.942/0001-33,

José Ermilson Gomes Sampaio & Cia Ltda EPP – CNPJ nº 05.418.653/0001-09,

WM Construções e Incorporação Ltda – EPP – CNPJ nº 18.259.611/0001-98.

Como se vê, além dos documentos comuns a todas as licitações (habilitação jurídica e regularidade fiscal) foi solicitado a qualificação técnica e econômica-financeira, especificando mais ainda este cadastramento referindo-o a licitação corrente.

Para mostrar melhor essa especificidade, vale transcrever o disposto no art. 36.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionadas nos arts. 30 e 31' desta Lei.

A questão, pois, desloca-se para a aparente antinomia entre a generalidade de algumas regras e a especificidade de outras. É saber: quando uma sobrepõe-se a outras, ou quando as duas têm convivência harmoniosa?

Para dirimir a questão, recorramos à Lei de Introdução ao Código Civil, de aplicabilidade inegável à hipótese, dada a universalidade do sistema jurídico e da harmonização entre as normas.

O art. 2º, §2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, diz:

Art. 2º (...)

(...)

§ 2º A lei nova, que estabeleça condições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga nem modifica a lei anterior.

O preceito legal está a dizer que as regras geral e especial, uma não se sobrepõe a outra, mas que a específica, dada a sua natureza mais concentrada, afasta a geral. Em outros dizeres, a regra geral não tem aplicabilidade sobre as situações que tem regulação específica.

É o caso em questão.

As prescrições do art. 22, §2º da Lei nº 8.666/93 são gerais, enquanto as dos art. 35 e 36 são específicas. Assim alinhada a questão, é notória a inaplicabilidade, in totum, da generalidade prevista no art. 27, §2º, quando os arts. 35 e 36 prescrevem condições específicas. Aqui, a regra geral afasta-se para dar lugar às regras específicas.

Desse modo, a interessada deve observar as condições gerais e específicas declinadas no Edital em questão.

De acordo com o item 7.1.3 do edital, o requerente interessado em se cadastrar deverá instruir o respectivo pedido com todos os documentos relacionados no item 11.2, com fulcro na Lei nº 8.666/93, arts. 35 e 36, caput.

Jessé Torres Pereira Júnior, elenca como conseqüências ao pedido de inscrição no cadastro o seguinte:

" (a) o pedido que atender a todas as exigências das indigitadas disposições legais terá de ser deferido, e o que não as implementar por inteiro terá de ser recusado, posto que a inscrição no registro cadastral é direito do administrado e dever da Administração sempre que preenchidos os requisitos legais;

(b) cabe ao interessado fornecer os elementos comprobatórios do atendimento às exigências legais, não se incumbindo a Administração de diligências substitutivas do agir do requerente; logo, se este não traz os documentos, à Administração restará indeferir o pedido;..."

Desta forma, caso a Administração aceite o cadastramento da empresa que não apresentou todos os documentos exigidos e autorizasse a participação da empresa no certame, além de ir contra a lei, daria motivo aos demais licitantes para impugnar tal ato, com razão, por afronta ao princípio da legalidade.

DOS REQUISITOS DE CADASTRAMENTO

Quanto a esse item o Edital, já qualificado, exige do candidato:

cadastramento na Administração Pública, Prefeitura Municipal de Floresta, ou atendimento das condições exigidas para o cadastramento até o 3º dia anterior à data de recebimento das propostas(Lei nº 8.666/93, art. 22, §2º);

validade do registro cadastral por um (1) ano (Lei nº 8.666/93, art. 34, caput);

Ao requererinscrição no cadastro, ou atualização deste, ouaindaparaatender as condições exigidas para o cadastramento, conformeitem 7.1, o interessado fornecerá TODOS os elementosnecessários à satisfação das exigências contidas no item 11.2 e apresentados na forma descrita no item 10.0 do presenteedital, exceto a Declaração do item 11.2.5 (Lei nº 8.666/93, arts. 35 e 36, caput);

A empresaquenãofornecertodos os documentos exigidos para o cadastramento, conforme o item 7.1.3 anterior, oufornecerqualquerdocumentoinválido, oufora do prazo de suavalidade, ouemdesacordocom o item 10.0 deste edital, terá seupedido de inscriçãoou atualização indeferido, não será considerada cadastrada e não poderá participar da presentelicitação. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato decorrente deste indeferimento conforme Art. 109, Inc. I, "d", da Lei nº 8.666/93 para as empresasqueassimdesejar.

A empresajá cadastrada nesta AdministraçãoPública Municipal deverá atualizar o seucadastro, até a data especificada no item 7.1.4 deste edital, fornecendo os documentos exigidos conforme o item 7.1.3 e queaindanão foram fornecidos e/ouque estejam inválidos

Segue abaixo os documentos relacionados no item 11.2 do edital:

11.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.2.1 – Habilitação jurídica

Comprovante de Razão Social

a.1) – Registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;;

a.3) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Cópia das cédulas de identidades dos sócios e/ou diretores. (As identidades são imprescindíveis e visam identificar o grau de parentesco entre licitantes).

11.2.2 – Regularidade Fiscal:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, do domicilio ou sede do licitante;

b) – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, dentro do prazo de validade, expresso no próprio Certificado;

c) – Prova de Regularidade relativa ao FGTS, através da apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade, expresso no próprio Certificado;

d) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

f) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, 01/05/43, e através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente. (L. 12.440, 07/07/11)

11.2.3 – Qualificação Técnica

a) Comprovação de Registro

Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do local da sede da licitante, atualizado e devidamente autenticado. Para empresas de outros Estados, torna-se necessário apresentar o Certificado de Registro no CREA de origem, com o visto do CREA-PE.

b) Comprovação de Aptidão Técnica da Empresa

Comprovação de Capacidade da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos discriminados na letra "e" deste item

Obs .: Esta comprovação garante à Administração Pública que a empresa possui a capacidadetécnica de fornecer o necessário suporte administrativo e técnico, inclusive máquinas, equipamentos e pessoal, ao seu engenheiro responsável técnico.

c) Capacidade Técnica - Profissional

Comprovação de aptidão técnica através de atestados de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais de nível superior que possua(m) vínculo(s) com a empresa LICITANTE ou por pertencer(em) ao quadro permanente da Empresa, ou por meio de contrato de prestação de serviço regido pela legislação comum, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) referido(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pelaexecução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, restrito as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. Os referidos atestados deverão estar registrados no CREA, devendo ser apresentada a Certidão de Acervo Técnico – CAT.

c.1 - O(s) profissional(ais) deverá(ão) apresentar(em) prova de que está(ão) regulamente registrado(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de sua localidade.

c.2 - O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica de que trata esta alínea "c" , deverão participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL .

c.3 - No caso do atestado ser de Responsabilidade Técnica, cujo nome consta da Certidão do CREA de Empresa, já comprova que pertence ao quadro permanente da mesma, não necessitando apresentar mais nenhuma documentação de comprovação de vinculo empregatício, nem prova de quitação.

d) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos e de que realizou vistoria "in loco" tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como, de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração de sua proposta, como na própria execução do objeto desta licitação, com atesto do Secretário de Infraestrutura desta Prefeitura, conforme ANEXO III MODELO 8;

d.1) A vistoria "in loco" referida na alínea anterior deverá ser feita em dia útil, a partir da publicação do edital, no horário das 8 (oito) às 12 (doze) horas, até o último dia útil anterior a data da abertura do certame por representante do licitante, visando conhecer as instalações existentes. A empresa deverá apresentar no ato da entrega da documentação de habilitação, o respectivo documento assinado Secretário de Infraestrutura desta Prefeitura, devendo para tanto ser agendado junto à mesma, telefones (87) 3877-1188.

d.2) Ao comparecer ao local para efetuar a visita, o profissional indicado deverá apresentar identidade profissional emitida pelo CREA, ou documento oficial de identidade acompanhado de comprovante de qualificação profissional, e entregar uma carta de apresentação da empresa;

d.3) Não desejando realizar a visita "in loco", deverá o licitante firmar declaração de que tem conhecimento das condições físicas dos locais para cumprimento das obrigações objeto desta licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, conforme ANEXO III MODELO 9.

e) A parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto licitado é:

LOTE I

Concreto armado (qualquer estrutura) (fck=25 Mpa), incluindo preparo, lançamento, adensamento e cura, Inclusive formas para reutilização 2x, conforme projeto.

LOTE II

Estrutura para telha cerâmica, em madeira de lei aparelhada.

Obs 1. As parcelas acima foram descritas textualmente conforme a planilha de custo da obra, porém, conforme os itens "b" e "c" anteriores, as licitantes podem fornecer atestados de serviços com características similares ou semelhantes, e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ousuperior aos discriminados acima.

11.2.4 - Qualificação Econômica Financeira

Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90(noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da presente licitação.

Balanço Patrimonial e Demonstração contábil do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado Sede da licitante contendo o carimbo e a chancela em todas as folhas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação financeira da licitante será verificada através dos seguintes índices contábeis: Índice de liquidez corrente ≥ 1,00, Índice de liquidez geral ≥ 1,00 e Solvência Geral ≤ 1,00, onde:

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = ---------- >ou = 1,00

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Passivo Não Circulante

Liquidez Geral = ---------- >ou = 1,00

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

Solvência Geral = ---------- >ou = 1,00

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b.1 – O Balanço Patrimonial e Demonstração contábil do último exercício social para esta licitação será o do exercício de 2017, comfulcro no Art. 1.065, do CódigoCivil.

b.2 – Não serão aceitos Balanço Patrimonial e Demonstração contábil sem o registro (carimbo ou chancela) da Junta Comercial do Estado Sede em todas as suas folhas, mesmo que venham acompanhados do Termo de Abertura e de Encerramento com os respectivos registros

b.3 – Para as Sociedades criadas no exercício em curso a comprovação que trata o presente subitem será através de Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.4 – Não há obrigatoriedade, neste certame, de apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento, mas somente do documento Balanço Patrimonial.

Para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulterior mente celebrado e neste caso de execução do serviço objeto desta licitação, fica estabelecido neste instrumento convocatório que a empresa deverá ter um Capital Social mínimo (Art. 31, §§ 2º e 3º) de 10,00%(dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo os valores mínimos conforme abaixo. Deverá esta comprovação de capital social mínimo se feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Lote I – R$ 130.166,51

Lote II – R$ 77.870,93

Lotes I e II juntos – R$ 208.037,44

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO

As empresas Cabral construções e Locações -EIRELI – CNPJ nº 29.505.771/0001-12, Construtora Princesa do Vale Ltda - ME – CNPJ nº 15.233.791/0001-77 e COFEM Construções, Serviços, Tecnologia e Locações EIRELI – ME – CNPJ nº 17.440.286/0001-29 deixaram de fornecer os seguintes documentos até o terceiro dia anterior, dia 14/12/2018:

11.2.3 – Qualificação Técnica:

b) Comprovação de Aptidão Técnica da Empresa

Comprovação de Capacidade da Empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ousuperior aos discriminados na letra "e" deste item

Vale salientar que a empresa entregou a solicitação de cadastramento e documentação até a primeira data (06/04/2018) e, embora já sabia desta falta de documento e da segunda chance estatuída pela prorrogação, não resolveu a pendência.

c) Capacidade Técnica - Profissional

Comprovação de aptidão técnica através de atestados de responsabilidade técnica de profissional ou profissionais de nível superior que possua(m) vínculo(s) com a empresa LICITANTE ou por pertencer(em) ao quadro permanente da Empresa, ou por meio de contrato de prestação de serviço regido pela legislação comum, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) referido(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, restrito as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo. Os referidos atestados deverão estar registrados no CREA, devendo ser apresentada a Certidão de AcervoTécnico – CAT.

As empresas J. Wendeyson Gomes Ferreira EIRELE – ME – CNPJ nº 17.415.942/0001-33,José Ermilson Gomes Sampaio & Cia Ltda EPP – CNPJ nº 05.418.653/0001-09 e WM Construções e Incorporação Ltda – EPP – CNPJ nº 18.259.611/0001-98 forneceram TODOS os documentos:

DO PRAZO DE RECURSO

Devido ao indeferimento, por parte da Prefeitura Municipal de Floresta, do pedido de inscrição em registro cadastral das empresas relacionadas no sub-item1, do item 7 abaixo, cabe recurso, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação deste ato, de acordo com Alínea d, Inc. I, Art.109, da Lei 8666/93.

O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal e, embora o mesmo não possua efeito suspensivo (Lei nº 8.666/93,Art. 109,§ 2º), a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

Em cumprimento ao § 5º, Art.109, da Lei nº 8.666/93, os autos do processo administrativo nº 039/2018, TP nº 002/2018, se encontram a disposição desta empresa.

DO IMPEDIMENTO EM PARTICIPAR DA TP Nº 002/2018

Tendo em vista o não atendimento da exigência específica citada no item 3.1, acima,, nos limites da Lei nº 8.666/93, para cadastramento ou atendimento das condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, não será emitido o Certificado de Registro Cadastral (CRC) solicitado e, consequentemente, as empresas Cabral construções e Locações - EIRELI – CNPJ nº 29.505.771/0001-12, Construtora Princesa do Vale Ltda - ME – CNPJ nº 15.233.791/0001-77 e COFEM Construções, Serviços, Tecnologia e Locações EIRELI – ME – CNPJ nº 17.440.286/0001-29 não poderiam participar do certame previsto para o dia 19/12/2018.

CONCLUSÃO

Considerando os princípios básicos elencados no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e na destinação legal da licitação sob o critério de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Considerando que todas as empresas aceitaram as condições impostas o edital sem qualquer manifestação contrária.

Destarte, como o edital está em conformidade com o repositório legal das licitações e contratos da Administração Pública, qualquer empresa está OBRIGADA a atender as exigências para cadastramento especificadas em edital caso se interesse em participar na Tomada de Preços nº 002/2018 desta Administração Municipal.

À vista das razões jurídicas e fáticas trazidas nesta apreciação, decido:

1. Indeferir os pedidos de cadastramentos solicitados pelas empresas: Cabral construções e Locações -EIRELI – CNPJ nº 29.505.771/0001-12, Construtora Princesa do Vale Ltda - ME – CNPJ nº 15.233.791/0001-77 e COFEM Construções, Serviços, Tecnologia e Locações EIRELI – ME – CNPJ nº 17.440.286/0001-29.

2. Deferir os pedidos de cadastramento solicitados pelas empresas J. Wendeyson Gomes Ferreira EIRELE – ME – CNPJ nº 17.415.942/0001-33, José Ermilson Gomes Sampaio & Cia Ltda EPP – CNPJ nº 05.418.653/0001-09 e WM Construções e Incorporação Ltda – EPP – CNPJ nº 18.259.611/0001-98.

3. Que sejam comunicadas as empresas interessadas a presente decisão por correio eletrônico e publicado na imprensa oficial.

Dulce Marques de Sá Ferreira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL

TAÍSA GOMES DOMINGOS DE MENEZES
Secretário da CPL

SELMA LEAL DE SOUZA
Membro da CPL

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:730E3583

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORESTA PE.
ERRATA.

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Floresta no uso de suas atribuições legais, torna público ERRATA no valor constante do termo de Referência do Pregão Presencial nº 015/2019. Onde lia-se R$ 106.000,00 Leia-se R$ 84.000,00. Permanecem inalterados os demais atos publicados anteriormente. Fica desde já os licitantes que retiram edital notificados da alteração ora publicada.

Floresta PE, 17 de dezembro de 2018.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO
Pregoeiro.

Publicado por:
Ana Patrícia da Silva Santos
Código Identificador:7925ACD3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - DECISÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2018 – PL Nº 053/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA, AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 KG, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO DE BOTIJÕES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESDE EDITAL E SEUS ANEXOS. À vista do que consta nos autos, a Comissão Permanente de Licitação, através de sua Pregoeira, decidiu prorrogar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante AMP BARBOZA GÁS para comprovar a regularidade fiscal exigida no item 5.3.2 alínea "c" do edital, conforme disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, que por esta publicação ficam, e a quem interessar possa, devidamente notificadas na forma da Lei.

Gameleira/PE, 13 de dezembro de 2018.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:BC70FD9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2018 – PL Nº 061/2018

LICITAÇÃO COM COTA PRINCIPAL DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), RESERVA DE COTA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) E COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O Município da Gameleira, através da Pregoeira, informa que as 08h00min do dia 03 de janeiro de 2019, será realizado a sessão de recebimento e abertura dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para a REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO PEDIDO PARA O ANO DE 2019, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. LOCAL: Rua José Barradas, nº 95, Centro, Gameleira-PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 1.450.039,15. EDITAL à disposição dos interessados por email: cpl.pref.gameleira@gmail.com.

Gameleira/PE, 14 de dezembro de 2018.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Presidente
Pregoeira da CPL

Publicado por:
Israel Pedro da Silva
Código Identificador:7340530C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1088/2018-GP

"Dispõe sobre exoneração de ofício, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR DE OFÍCIO o(a) servidor(a) **JOSÉ MARIA DA COSTA JÚNIOR,** ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II - MATEMÁTICA, portador(a) do CPF Nº. 305.422.514-34, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82 e inciso II,** em decorrência do resultado apurado em Inquérito Administrativo, aplicando a pena de demissão prevista no **Art. 199, Inciso V**, em razão de cometimento das irregularidades previstas no **Art. 194, Inciso V,** c/c **Art. 204, Incisos XII e XV,** todos da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município por meio da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 14 de dezembro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5C9A7EB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1100/2018-GP

"Dispõe sobre exoneração de ofício, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR DE OFÍCIO o(a) servidor(a) **ANDREA LITIERY VIEIRA GOMES DE SÁ,** ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR I - GMI**, Matrícula n°**. 5.437**, portador(a) do CPF Nº. **826.089.704-00**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Art. 82 e inciso II,** em decorrência do resultado apurado em Inquérito Administrativo, aplicando a pena de demissão prevista no **Art. 199, Inciso V**, em razão de cometimento das irregularidades previstas no **Art. 193, Incisos I, II, VI** e **VII,** c/c **Art. 204, Inciso XIV,** todos da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município por meio da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97.**
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 17 de dezembro de 2018.

IZAÍAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DD320105

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO FINAL

PORTARIA N° 556/2018 – GP
SERVIDORA INDICIADA: ANDREA LITIERY VIEIRA GOMES DE SÁ
MATRÍCULA: 5.437
CARGO: PROFESSOR I
FATO: SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 193, I, II, VI E VII, BEM COMO AO ART. 204, XIV TODOS DA LEI 6.123/68.

Trata-se de processo administrativo disciplinar, tipo inquérito administrativo, aberto por meio da Portaria 556/2018 – GP e prorrogado pela Portaria n° 683/2018 – GP na qual chegou ao conhecimento do Prefeito do Município de Garanhuns, por meio da Secretaria de Educação, que a servidora ANDREA LITIERY VIEIRA GOMES DE SÁ atentava a suposta irregularidade funcional no que concerne ao não cumprimento da carga horária e do calendário escolar previsto em Lei.
Publicação da Portaria de abertura de inquérito administrativo, fls. 02;
Parecer jurídico emitido pelo Procurador Geral do Município, fls. 03 a 08;
Comunicação interna da Secretaria de Educação com breve relato sobre o caso, fls. 09 e 10;
Notificação da Secretária de Educação a servidora Andrea Litiery Vieira Gomes de Sá, fls. 11 e 12;
Despacho da antiga gestora da Escola Monsenhor Tarcísio Falcão informando ausências da professora indiciada na escola, fls. 13 a 17;
Despacho do departamento do núcleo administrativo da Secretaria de Educação, fls. 18;
Orientação da Secretaria de Educação sobre o professor substituto (volante), fls. 19 e 20;
Declarações de pais dos alunos e ofício relatando ausência da professora, fls. 21 a 26;
Citação do presente processo administrativo, fls. 27;
Ofício n° 079/2018 que requere cópia do livro de ponto da servidora indiciada, fls. 28;
Certidão de entrega de cópia integral dos autos e anexos, fls. 29 a 31;
Portaria n° 556/2018 – GP, fls. 32;
Juntada e resposta ao ofício n° 079/2018, fls. 33 e 34;
Anexo - Cópias do livro de ponto, fls. 35 a 60;
Anexo - Relatório discriminando as faltas, fls. 61 e 62;
Anexo - Declarações da atual gestora da Escola Monsenhor Tarcísio Falcão, fls. 63 e 64;
Solicitação de cópia e certidão de entrega, fls. 65 e 66;
Ofício n° 089/2018 requerendo maiores esclarecimentos a Secretaria Municipal de Educação e anexos, fls. 67 a 69;
Juntada, resposta ao ofício n° 089/2018 e anexos (declarações da antiga e atual gestora, relatórios de faltas, cópias de livro de ponto, notificações, convocações para reuniões e controles de frequência mensal) fls. 70 a 180;
Juntada, fls. 181;
Defesa administrativa, fls. 182 a 196;
Decisão de prorrogação do presente do processo administrativo, fls. 197;
Publicação da Portaria de prorrogação n° 683/2018 – GP, fls. 198 e 199;
Solicitação de documentos para averbação no processo administrativo, fls. 200;
Despacho da Secretaria de Educação e anexos (relatórios de faltas e calendário das reuniões dos conselhos de educação, fls. 201 a 205;
Cópia de fichas financeiras da servidora indiciada, fls. 206 e 207;
Lei n° 4322/2016 que dispõe sobre a restruturação do Conselho Municipal de Educação do Município de Garanhuns e dá outras providências, fls. 208 a 210;
Regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Garanhuns, fls. 211 a 218;
Portaria n° 794/2017 – GP, que dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho municipal de educação – CMEG, fls. 219;
Portaria n° 1518/2017 – GP, que dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho de alimentação escolar – CAE, fls. 220;
Portaria n° 231/2018 – GP, que dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho de acompanhamento e controle Social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais de educação – CACS/FUNDEB, fls. 221 e 222;
Decisão da comissão de inquérito administrativo, fls. 223 a 225;
Intimação de decisão, fls. 226;
Ofícios encaminhados aos conselhos CMEG, CACS/FUNDEB e CAE, requerendo informações e cópias referente a convocações oficiais e atas das reuniões, fls. 227 a 229;
Intimações para apresentação de depoimentos pessoais da antiga e atual gestora da Escola Monsenhor Tarcísio Falcão, fls. 230 e 231;
Portaria n° 683/2018 – GP, fls. 232;
Juntada, fls. 233;
Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, listas de presença e convocações das reuniões do conselho de alimentação escolar – CAE, referente aos anos de 2017 e 2018, fls. 234 a 406;
Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, atas de frequência de todas as reuniões realizadas no período de 2017 e 2018, bem como convocações oficiais do conselho CACS/FUNDEB, fls. 407 a 548;
Despacho à título de complementação das faltas da servidora indiciada encaminhado à Secretaria de Educação, fls. 549;
Resposta da Secretária de Educação e anexos (cópia de livro de ponto e relatório da atual gestora da escola na qual a servidora encontra-se lotada), fls. 550 a 560;
Certidão de que o conselho municipal de educação – CMEG, não atendeu a determinação constante no ofício n° 149/2018, fls. 561;
Solicitação e relatório que constam as faltas descontadas em folha da servidora indiciada, fls. 562 e 563;
Depoimentos de testemunhas, fls. 564 a 567;
Certidão de entrega de cópia, fls. 568;
Depoimentos de testemunhas de defesa, fls. 569 a 572;
Depoimento da servidora indiciada e anexo (regimento interno do CMEG), fls. 573 a 584;
Despacho, fls. 585 e 586;
Certidão de entrega de cópia integral dos autos, fls. 287;
Intimação por provas supervenientes, fls. 588

Solicitação e cópia de contracheques da servidora referente ao mês de setembro de 2018, bem como despacho informando se houveram apontamentos de faltas no mês supracitado, fls. 589 a 591;
Juntada, fls. 592;
Manifestação apresentada pelos advogados da servidora, fls. 593 a 596;
Decisão e anexos, fls. 597 a 621;
Portaria n° 1306/2017 – GP, que dispõe sobre a designação da comissão de acompanhamento e revisão do plano de carreira e remuneração – PCR, fls. 622;
Intimação de decisão, fls. 623;
Ofício n° 176/2018 que requere a Secretaria de Educação cópias das atas de reuniões do PCR, fls. 624;
Juntada e reposta ao ofício n° 176/2018, fls. 625 a 642;
Decisão, fls. 643 e 644;
Intimação de decisão, fls. 645;
Juntada, fls. 646;
Nova defesa apresentada tempestivamente, fls. 647 a 656;
Decisão, fls. 657 a 660;
Intimação de decisão, fls. 661.

É o que há a relatar, passamos ao julgamento.

Compulsando os autos é possível notar que a servidora indiciada praticou tempestivamente todos os atos inerentes a defesa, com riqueza de detalhes, apresentação de testemunhas e juntada de documentos, por intermédio de profissionais de advocacia legalmente habilitados aos autos, razão pela qual, entendemos ter sido exercido em sua plenitude o direito à ampla defesa e contraditório, princípios que lhe são assegurados constitucionalmente.
Este processo administrativo originou-se da comunicação interna n° 1717/2017 – SEDUC, NND: 2017.46113, e do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município de Garanhuns, que encaminhou informações acerca de possíveis irregularidades cometidas pela servidora ANDREA LITIERY VIEIRA GOMES DE SÁ.
Inicialmente a servidora foi indiciada por haver, infringido supostamente o disposto no art. 193, I, II, VI e VII da Lei 6.123/68, descumprimento de carga horária e não cumprimento do calendário escolar, o que resultou em queixas dos superiores hierárquicos da servidora, e em prejuízo irreparável para a vida escolar de seus alunos, que têm cerceado o seu direito fundamental a educação, consagrado na Constituição Federal de 1988.
Durante a instrução probatória dos autos, restou configurado violação ao art. 204, XIV da Lei 6.123/68, tendo em vista que o contínuo descumprimento de carga horária e ausências injustificadas, resultaram em mais de sessenta dias de faltas no período de doze meses.
A servidora em sua defesa, que se fez representar por advogados legalmente habilitados aos autos, argumentou em suas três manifestações que:
A servidora ora indiciada é Presidente do Conselho Municipal de Educação (CAE e FUNDEB), e dessa feita, está a sua participação nos conselhos ligados a educação municipal, especificamente em reuniões ordinárias e extraordinárias justificam a sua ausência em sala de aula, conforme assim disciplina a Lei Municipal n° 4.322/2018;
Notadamente se percebe a questão de sua total improcedência, não existindo qualquer prova nos autos que ocorreram os fatos levantados, em verdade temos uma alegação que a servidora não cumpriu sua carga horária, porém, repita-se, não temos qualquer tipo de prova a falta disciplinar;
Em face as suas responsabilidades no desempenho de suas funções de conselheira em diversos conselhos, obriga a servidora a se ausentar da sala de aula, ressalvando que a mesma não é feita de forma deliberada e sim no âmbito de uma programação prévia das reuniões ordinárias e extraordinárias;
Nítido está que, aludida ausência não é construída por uma vontade unilateral e pessoal da servidora, e sim, uma necessidade imperiosa dos serviços prestados pela a mesma a Educação do Município de Garanhuns;
Que é notado, sobretudo, comprovado ao longo da instrução processual, que apontou que a servidora Andrea Litiery não tem qualquer falta não justificada nas horas aula de regência (sala de aula) afastando por completo qualquer ligação de prejuízo ao calendário escolar.
Feitas essas considerações a respeito da defesa da indiciada, passamos a fazer as nossas considerações a respeito do tema.
Resta incontroverso que a servidora de fato é Presidente do Conselho Municipal de Educação – CMEG, e conselheira nos conselhos FUNDEB e PCR, conforme atestam as Portarias acostadas aos autos em fls. 218, 221, 222 e 622.
Noutro giro, a servidora não é membro devidamente nomeada do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, conforme comprova a Portaria que nomeia os seus membros às fls. 220.
O direito a educação, está consagrado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 6°, que trata dos direitos sociais, *in verbis*:
Art. 6°. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
A educação tem o poder de transformar toda a realidade de uma pessoa, de um estado, de um país, pois constitui fonte de libertação, capaz de gerar segurança, reconhecimento, valoração do trabalho humano, respeito aos princípios basilares da vida em sociedade. Sem educação não há saúde, segurança, não há democracia, não há futuro.
Tal instituto é compreendido constitucionalmente como essencial, e sua carência acarreta danos irreparáveis, pois é a educação que detém a capacidade de ao mesmo tempo proporcionar meios para o desenvolvimento pessoal do indivíduo e consequentemente da sociedade na qual ele encontra-se inserido.
A lei 4.322/2016 é cristalina quanto a relevância do serviço prestado pelos conselheiros que compõem os Conselhos Municipais de Educação do Município de Garanhuns, logo, é perfeitamente compreensível que os membros participem de forma regular e permanente nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos aludidos conselhos, para o bom desempenho de suas funções. É o que preconiza o art. 10 da referida Lei, senão vejamos:
Art. 10. O desempenho das funções de conselheiros será considerado de caráter relevante, **ficando este liberado das atividades profissionais quando convocado oficialmente pelo colegiado. (Grifos nossos)**
Desta feita, não é qualquer ausência que será levada em consideração sob o crivo do artigo acima mencionado, e sim aquelas, pelas quais os conselheiros são convocados oficialmente pelo colegiado, o que tornou necessário, por parte dessa comissão processante, a análise das convocações oficiais, bem como das atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, com fulcro nos relatórios que nos fora apresentados pelos Conselhos Municipais de Educação.
Ainda no que se refere as reuniões, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Garanhuns, em seu art. 37, caput e parágrafo único e art. 47, estabelecem que:
Art. 37. As reuniões plenárias deste conselho serão realizadas mensalmente, ou a qualquer tempo, quando necessárias, em caráter extraordinário, podendo-se eventualmente, ocorrer reuniões itinerantes, em local a ser definido oportunamente.
Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Educação ou requeridas pelos(as) representantes do Colegiado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
Art. 47. As sessões plenárias não durarão mais de 3 (três) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos.

Neste sentido, juntado aos autos, encontra-se o calendário das reuniões ordinárias dos Conselhos de Educação de Garanhuns, às fls. 204 e 205, vejamos:
- CMEG: Terceiras quintas feiras do mês sempre às 8h.
- CAE: Primeiras quintas feiras do mês sempre às 8h.
- CACS/FUNDEB: Segundas terças feiras do mês sempre às 8h.

Mesmo a servidora alegando em sua defesa que não existe qualquer tipo de prova a falta disciplinar, havendo apenas uma alegação de que a servidora não cumpriu sua carga horária, pode-se facilmente perceber, pela documentação que nos foi enviada, que a Administração Pública Municipal está diante de um excesso que é notório, pois as faltas da servidora ora indiciada, não se resumem somente a sua participação nas reuniões dos Conselhos Municipais de Educação.
Pode-se perceber, pela documentação que nos foi enviada, que os livros de ponto da servidora às fls. 46 a 60, 557 a 560, contam com

uma quantidade considerável de faltas injustificadas, diversas comunicações da antiga e atual gestora da unidade escolar a qual a servidora encontra-se imediatamente subordinada às fls. 13 a 17, 26, 63, 64, 72 e 73, comunicando a Secretaria de Educação as diversas ausências da professora no ambiente escolar, bem como notificações a própria servidora indiciada, em busca de soluções, não logrando êxito.
Como meio de garantir a servidora a sua participação nos conselhos, de modo a não causar transtornos aos alunos, a Secretaria de Educação por meio de notificação administrativa às fls. 11 e 12, ofertou a servidora algumas soluções com o fito de sanar as ausências, bem como o não cumprimento efetivo do calendário escolar, o que não foi atendido pela servidora indiciada.
A Lei Municipal n° 3.758/2010, que dispõe sobre a reorganização do plano de cargos, carreiras e remuneração da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, instituiu em seu art. 37, caput e § 3° que a jornada de trabalho será 150 ou 200 horas aula mensais, porém ficam resguardados os direitos adquiridos do professor, inclusive sobre a carga horária superior a 200 horas mensais.
No anexo I desta mesma Lei, encontra-se a descrição dos cargos na função docência PROFESSOR I, vejamos suas atribuições:
ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CARGOS Grupo Ocupacional Magistério Cargo: PROFESSOR I Função: DOCÊNCIA Descrição sumária: Exercício da docência em classes de Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na Educação de Jovens e Adulto – 1ª e 2ª Fases e na Educação Especial (Atendimento Educacional Especializado). **Atribuições:** I- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos e proposta pedagógica da Unidade de Ensino; II- Elaborar e **cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensino; III- Zelar pela aprendizagem dos estudantes;** IV- Acompanhar a freqüência escolar do estudante; V- Estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes de menor rendimento; **VI- Ministrar os dias letivos e horas mensais estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;** VII- Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; VIII- Participar da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula; IX- Supervisionar a utilização de equipamentos de laboratórios e salas-ambiente; X- Acompanhar e orientar o trabalho do estagiário; XI- Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão dos estudantes. **(Grifos nossos)**

Ainda a Lei Estadual 6.123/68, adotada pelo Município de Garanhuns através da Lei Municipal 2.836/97, em seu art. 193 dispõe que são deveres do funcionário dentre outros, a assiduidade e a pontualidade, vejamos o que diz o mencionado artigo:

Art. 193**.** São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função.
I - assiduidade;
II - pontualidade;
III - discrição;
IV - urbanidade;
V - lealdade às instituições constitucionais;
VI - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
VII - observância às normas legais e regulamentares; [...]
(Grifos nossos)

No mesmo sentido, com fulcro no Estatuto do Magistério do Estado de Pernambuco, a Lei 11.329/96, regulamenta em seu art. 19 e 32 que:

Art. 19. O professor que faltar até 10% (dez por cento) da respectiva carga horária mensal poderá ter faltas abonadas, desde que as compense no prazo de até 30 (trinta) dias contados da última falta.
Art. 32. São deveres do professor, além daqueles fixados no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco:
I - conhecer a legislação educacional;
II - ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares definidos para cada nível de ensino;
III - respeitar ao aluno como sujeito principal do processo educativo e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento e aprendizagem;
IV - acompanhar a produção de conhecimentos, de saberes e de bens culturais;
V - participar das diversas atividades inerentes ao processo educacional;
VI - empenhar-se na utilização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sócio-político-cultural da comunidade;
VII - comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsavelmente suas funções;
VIII - atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade;
IX - lutar para que os objetivos da educação brasileira atendam aos interesses e necessidades da população;
X - contribuir para a construção de uma nova escola e uma nova sociedade. **(Grifos nossos)**

É entendimento da Administração Municipal que o bom e eficaz andamento dos Conselhos Municipais de Educação é primordial para que se proporcione com eficiência e qualidade a prestação dos serviços educacionais aos alunos. Faz mister lembrar, que em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que regulamenta a Educação no território nacional, as escolas devem cumprir o calendário de 200 (duzentos) dias anuais letivos, sendo uma garantia, para que os alunos, cumpram em sua totalidade, o que estabelece a legislação educacional.
Nota-se, no caso em tela, que a servidora indiciada não exerce conduta compatível com os deveres impostos nos dispositivos supramencionados, tendo em vista que a sua constante ausência as atividades laborais, mesmo quando não está em função dos referidos conselhos, afeta diretamente os alunos, causando dano irreparável a comunidade escolar na qual a servidora está inserida.
As diversas faltas injustificadas, quando não encontra-se exercendo sua função de conselheira nos Conselhos Municipais de Educação, deixando de laborar no ambiente escolar, usando justificativas além das asseguradas em Lei, acarretam na completa inobservância de todos os dispositivos citados.
Em depoimento, a antiga gestora da escola a qual a servidora está subordinada, a Sra. Marli Moraes da Silva, informou que a servidora indiciada faltava regulamente no ano de 2017 e às fls. 465, que: *"a indiciada falou que continuaria ir para todos as reuniões dos conselhos indistintamente, mesmo sem a obrigatoriedade, alegando que possuía tal direito, inclusive de participar das atividades internas para estudos, bem como as externas"* ... e continua em fls. 65: *"QUE a servidora não comprovava sua ausência, já que não apresentava as atas das reuniões, QUE a servidora foi chamada na Secretaria de Educação várias vezes para tratar de tal situação, QUE a indiciada não respeitava e não obedecia as hierarquias".*
Relevante mencionar, porque oportuno, que as faltas para participação nas reuniões tanto ordinárias quanto extraordinárias, apenas abonam membros dos conselhos, jamais visitantes ou colaboradores informais.
É o que podemos extrair da Lei 4.322/2016, que deixa claro, repita-se, que somente os membros dos conselhos poderão ficar liberados das atividades profissionais, quando convocados oficialmente pelo colegiado, além de garantir aos membros do conselho, participação em cursos que ampliem suas formações. Em síntese, se a servidora alega que as faltas também estariam vinculadas a estudo voltados as atividades dos conselhos, deveria tal atitude estar em consenso com a Secretaria de Educação. Vejamos o que menciona a referida Lei:
Art. 11. Os membros do CMEG terão direito a inscrição, passagem e estadia para participarem de curso de capacitação, encontros, conferências e seminários voltados à formação de Conselheiros quando assim for definido em sessão plenária, e em consenso com a SEDUCE.
Art. 13. Caberá a SEDUCE assegurar as condições necessárias ao funcionamento do conselho, incluindo:
V – a participação dos conselheiros em cursos de capacitação, encontros, conferências e seminários voltados à sua formação, desde que em consenso com a SEDUCE.

Ao conjunto probatório dos autos, foi juntado algumas reclamações de pais de alunos que socorreram-se a Secretaria de Educação para relatar as referidas faltas da professora, os inúmeros constrangimentos e prejuízos que seus filhos vem sofrendo, passamos a transcrever: *"Comunica que em virtude das ausências da professora sua filha teve o rendimento escolar prejudicado; que mesmo se ausentando da sala de aula a professora nunca falou que faria a reposição das aulas não*

dadas... A professora não tinha o cuidado de comunicar com antecedência suas ausências, o que fazia com que os alunos tivessem que se dividir em salas de aula, e, até mesmo retornar as suas casas, o que causava enorme transtorno..." (Relato da mãe da aluna Maria Victória dos Santos Oliveira, 2° ano dos anos iniciais, Escola Monsenhor Tarcísio Falcão, fls. 21). *"Diz que sua filha está sendo muito prejudicada por não ter uma professora como referência, uma vez que esta falta muito e nunca realizou nenhuma reposição das aulas... que sua filha está perdendo o interesse de ir para a escola pois na maioria dos dias de aula fica em turmas diferentes e realiza atividades não condizentes com o nível pedagógico cursado pela menor..."* (Relato da mãe da aluna Laura Beatriz Monteiro Andrade, 2° ano dos anos iniciais, Escola Monsenhor Tarcísio Falcão, fls. 22). *"Informo que na turma em questão, encontra-se matriculado o meu filho, assim sendo, na expressão real da minha preocupação enquanto mãe e tendo em vista encontra-se prejudicado o andamento das aulas..."* (Relato da mãe do aluno João Ewerton Isídio de Andrade, 2° ano dos anos iniciais, Escola Monsenhor Tarcísio Falcão). *"Chegar na escola e não ter aula já se tornou rotina; difícil a semana que a professora compareça na escola todos os dias, o que causa muitos prejuízos para as crianças e para os pais, principalmente para os que moram na área rural do município, que não dispõe de transporte..."* (Relato dos pais da aluna Maria Pamela Maciel Araújo, 2° ano dos anos iniciais, Escola Monsenhor Tarcísio Falcão, fls. 25 e 25).

No mesmo sentido, podemos analisar os depoimentos da antiga e atual gestora da Escola Monsenhor Tarcísio Falcão: *"Que ficava com pena dos alunos, porque eles eram prejudicados, porque não havia uma sequência de aulas..., Que inclusive conversou com a servidora indiciada, sugerindo para que a mesma não continuasse a prejudicar os alunos, para que ela pensasse nas crianças e cumprisse sua carga horária devidamente... Que em dezembro a servidora não faltou o horário de regência, somente faltando os nos horários das aulas atividades..."* (Relato da antiga gestora da Escola Monsenhor Tarcísio Falcão, a Sra. Marli Moraes da Silva, às fls. 564 e 565). *"Que em relação a assiduidade a mesma não cumpre o horário da tarde e nem as aulas atividades, Que ela deveria cumprir nove expedientes por semana e somente cumpre cinco, Que das 270 horas que a servidora deveria cumprir, somente cumpre 150 horas aula, QUE essa situação ocorre desde o início de 2018... QUE conversou com a indiciada para repor as aulas e a mesma não aceitou... Que a servidora Andrea não apresentava as atas das reuniões... QUE nestas horas que ela falta de aula atividade, era pra estar lecionando reforço, e que esses alunos são prejudicados... QUE professoras com igualdade de carga horária se sentem incomodadas pelo fato de cumprirem suas obrigações corretamente e a servidora indiciada não."* ((Relato da atual gestora da Escola Monsenhor Tarcísio Falcão, a Sra. Mylena Fernanda da Silva Gomes, às fls. 566 e 567).

Ainda em análise a Lei 4.322/2016 e ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, destacamos art. 4°, incisos V e IX:

Art. 4° Compete ao CMEG:

V – **Zelar pelo cumprimento da legislação educacional**, analisando e emitindo parecer sobre questões relativas a sua aplicação;

IX - **Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação do município**; **(Grifos nossos).**

Ao transcrever tantos dispositivos, pode-se perceber, que estamos diante de Conselhos de Educação que tem somente um de seus membros em contínuo descumprimento de carga horária preestabelecida, alegando estar em função e reuniões dos conselhos, valendo-se de argumentos carentes de fidedignidade, para o consequente não cumprimento das legislações educacionais.

Ressalte-se ainda, que além da notificação apresentada pela Secretária de Educação a referida professora, que sequer foi atendida, ainda existe uma orientação que dispõe como o professor substituto (volante) vai atuar de acordo com a demanda dos Conselhos de Educação, com intuito de garantir o pleno funcionamento dos conselhos, sem ferir o direito dos estudantes quanto aos dias letivos, (fls. 19 e 20): *"Ficando sobre a inteira responsabilidade do professor regente a organização e todo planejamento para professor substituto"*. Note-se, que a servidora indiciada se omitiu de suas obrigações, não levando em consideração seu compromisso com a rede pública de ensino e a aprendizagem de seus alunos.

A defesa da indiciada alegou que em toda a instrução processual, restou comprovado que a servidora não falta as aulas de regência, mas tão somente as aulas atividades, como se estas, fizessem jus a menor relevância. Ocorre que, tal alegação não merece prosperar, pois diante das provas existentes no conjunto probatório dos autos, existem declarações dos pais dos alunos, da Secretaria Municipal de Educação, da antiga e atual gestora da escola Monsenhor Tarcísio Falcão, além das cópias dos livros de ponto da servidora indiciada, que comprovam as faltas a regência e as aulas atividades no ano de 2017, bem como faltas durante todo o horário da tarde no ano de 2018, bem como de que a servidora não avisava com antecedência suas ausências e não tomava as providências pertinentes conforme consta na orientação da Secretaria de Educação que dispõe sobre o professor substituto.

No que concerne as aulas atividades, a Lei 11.329/96, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério de pré escolar, ensino fundamental e médio do Estado de Pernambuco, aduz que:

Art. 16. Compõem a carga horária de professor regente:

I - horas-aula em regência de classe;

II - horas-aula atividade; [...]

§ 4º A hora-aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação de prática pedagógica e inclui:

a) elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;

b) participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiências;

c) aprofundamento da formação docente;

d) participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar;

e) atendimento pedagógico a alunos e pais.

Art. 17. O professor regente planejará anualmente a utilização de suas horas-aula atividade, **devendo desenvolvê-las na escola. (Grifo nosso)**

Relevante destacar, o que encontra-se elencado no art. 16, caput, §1° e §2° do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, acostado aos autos em fls. 211 a 218, *in verbis*:

Art. 16 Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

§1° Sua exoneração ou demissão do cargo **sem justa causa**, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

§2° A atribuição de falta injustificada ao serviço**, em função das atividades do conselho**; **(Grifos nossos).**

Não existem nos presentes autos, após análise das convocações oficiais e abono das faltas para participação nas reuniões dos Conselhos de Educação, documentos que justifiquem 152 (cento e cinquenta e duas) ausências as atividades laborais conferidas, isto, levando-se em consideração apenas o período dos últimos doze meses, o que resultaram em 76 dias de faltas injustificadas, a ora conselheira.

Vejamos o entendimento jurisprudencial majoritário a respeito da matéria, fixado pelas cortes superiores:

STJ - MANDADO DE SEGURANÇA MS 13340 DF 2008/0022719-3 (STJ)

Jurisprudência•Data de publicação: 04/06/2009

Ementa:A conduta infracional deinassiduidadehabitual,caracterizadapelas faltas injustificadas no período de 60 dias interpolados em até 12 meses, pressupõe o animus de se ausentar do serviço, aferível pela ausência de apresentação de justificativa para a falta ao serviço; apenas se houver causa justificável para a ausência ao trabalho, fica descaracterizado o dolo específico dainassiduidadehabitual. 7. A sanção punitiva em causa decorreu de atividade administrativa do Poder Público que respeitou, com estrita fidelidade, as prescrições relativas à exigência de regularidade formal do procedimento disciplinar e à observância de todos os postulados constitucionais aplicáveis a espécie, mormente o da proporcionalidade e da razoabilidade, vez que a conduta apurada é grave e possui a demissão como sanção disciplinar a ela cominada (art. 132 , II da Lei 8.112 /90). 8. Ordem denegada Encontrado em:Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Jorge Mussi, Og Fernandes, Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), Nilson Naves, Laurita Vaz, Arnaldo Esteves Lima e Maria Thereza de Assis Moura. Ausente,

justificadamente, o Sr. Ministro Felix Fischer. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Gallotti. S3 - TERCEIRA SEÇÃO 20090604 --> DJe 04/06/2009 - 4/6/2009 MANDADO DE SEGURANÇA MS 13340 DF 2008/0022719-3 (STJ) Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO.
TJ-SP – 00003786920148260323 SP 0000378-69.2014.8.26.0323 (TJ-SP)
Jurisprudência Data da publicação: 09/04/2018
Ementa: APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (LORENA) – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO – Pretensão inicial voltada à anulação de procedimento administrativo disciplinar, que culminou com a demissão do autor por inassiduidade habitual, cumulada com pedido de reintegração e pagamento de verbas remuneratórias devidas desde o ato demissionário – inadmissibilidade – legalidade do ato administrativo – faltas corretamente consideradas como injustificadas por período superior a 60 dias, dentro do interregno de 12 meses – elementos de informação coligidos aos autos que não demonstram qualquer incapacidade, ainda que temporária, do servidor para o trabalho que lhe incumbia – inteligência do art. 213, inciso III cc. Art. 220 da LCM n° 59/2008 – sentença de improcedência da demanda mantida. Recurso do autor desprovido.
Encontrado em: 4° Câmara de Direito Público 09/04/2018 – 9/4/2018 00003786920148260323 SP 0000378-69.2017.8.26.0323 (TJ-SP) Paulo Barcellos Gatti.

Em síntese, a servidora, em seu próprio depoimento pessoal, às fls. 573 a 576 afirma*: "QUE atualmente não cumpre a totalidade de horas, já que não cumpre 90 horas das 270 que deveria cumprir... QUE pediu oficialmente a Secretaria de Educação que a retirasse de sala de aula desde que entrou na gestão do CMEG em 2017... Que ao certo era uma reunião ordinária por mês... QUE no ano de 2017 aconteceram média de 6 reuniões extraordinárias... QUE não tem conhecimento se os conselhos do CAE e FUNDEB estão funcionando, QUE o CMEG está paralisado por sessenta dias... QUE sabe que estava prejudicando os alunos com suas faltas... QUE está sem participar das reuniões do CAE e FUNDEB e mesmo com o CMEG paralisado continua a faltar o expediente da tarde..."*
Quanto a ter pedido a Secretaria de Educação para que a retirasse de sala de aula, na notificação administrativa citada anteriormente, a Secretária de Educação Eliane Vilar, propôs nas três alternativas que a servidora fosse lotada numa biblioteca, com carga horária compatível com 270 horas aula; reposição das aulas não ministradas afim de sanar prejuízos aos alunos ou mudança de horário de regência, em respeito aos horários das reuniões do conselho, o que não fora, atendido pela servidora.
Diante do depoimento da gestora Mylena Fernanda às fls. 566, concluímos que o CMEG está sem funcionar desde maio de 2018, e nesse mesmo sentido, em seu próprio depoimento, a servidora indiciada afirma que mesmo sem estar participando das reuniões dos conselhos, continua a faltar injustificadamente e que sabe que estava prejudicando seus alunos.
Desta feita, as atividades laborais da servidora indiciada são lesadas por vontade unilateral e pessoal da servidora e não em função de sua dedicação nas atividades dos Conselhos Municipais de Educação.
Diante de todo exposto, **OPINA** a presente comissão, pela aplicação da pena disciplinar de **DEMISSÃO** a servidora **ANDREA LITIERY VIEIRA GOMES DE SÁ**, em razão da inassiduidade habitual, não cumprimento do calendário escolar e das legislações educacionais, com fundamento no **art. 204, inciso XIV c/c art. 193, I, II, VI e VII**, todos da **Lei 6.123/68**, apurado por meio de processo administrativo regular.
A administração pública, no exercício de seu poder de autotutela, tem o dever de apurar as condutas desviantes de seus agentes e impor-lhes as sanções previstas em lei, objetivando reprimir conduta funcional nociva à administração e aos administrados.
Intime-se a servidora indiciada, a secretaria municipal de educação e a autoridade instauradora do presente inquérito administrativo para adoção das providências cabíveis.
É o relatório, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 14 de dezembro de 2018.

ADRIANA DA SILVA COSTA
Presidente

JOSÉ ALEXSANDRO MARQUES DA SILVA
Membro

EUSEBIO BARBOSA PEIXOTO
Membro

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:13974C40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO FINAL

PORTARIA N° 048/2018 – GP
SERVIDOR INDICIADO: J.M.C.J
FATO: SUPOSTA VIOLAÇÃO AO ART. 204, IV e XV, c/c ART. 194, V, TODOS DA LEI 6.123/68.

Trata-se de processo administrativo com **TRAMITAÇÃO SIGILOSA**, aberto pela Portaria 048/2018 – GP, com a qual visou apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor indiciado no exercício de seu cargo público, em desfavor da aluna, F.C.S.F.
Portaria de abertura de inquérito administrativo, às fls. 02;
Despacho do gabinete da Procuradoria, para que a Administração proceda com a abertura de processo administrativo disciplinar, às fls. 03;
Comunicação interna da Secretaria de Educação dando ciência e pedindo providências referente ao caso acima indicado, às fls. 04 e 05;
Relatório realizado pela gestora da E. S. A. D. O., às fls. 06 a 09;
Relato da menor e sua mãe na Secretaria de Educação, às fls. 10 e 11;
Notificação para comparecimento do professor J.M.C.J à Secretaria de Educação, às fls. 12;
Relato do professor na Secretaria de Educação, às fls. 13 e 14;
Cópia da caderneta da aluna e anexos, às fls. 15 a 37;
Decisão de tramitação sigilosa, às fls. 38;
Carta convite ao servidor para comparecimento à Secretaria de Administração, às fls. 39;
Intimação para apresentação de depoimento pessoal da gestora da E. S. A. D. O., a Sra. J. D. D. S., às fls. 40 e 41;
Despacho de comunicação a autoridade instauradora do presente processo para os fins previstos no parágrafo único do art. 240 da Lei 6.123/68, às fls. 42;
Despacho do Prefeito do Município de Garanhuns, nos moldes do art. 240 e 241 da Lei 6.123/68, às fls. 43;
Juntada de depoimento pessoal da gestora, às fls. 44;
Depoimento da Sra. J. D. D. S., às fls. 45 a 47;
Citação do presente processo administrativo, às fls. 48;
Certidão de entrega de cópia integral dos autos, às fls. 49;
Juntada e comunicação de fato a autoridade policial, bem como a Secretaria da Mulher do Município de Garanhuns, às fls. 50 a 52;
Certidão de habilitação legal de advogado e vista aos autos, às fls. 53;
Requerimento de juntada de mandato incluso e procuração, às fls. 54 e 55;
Juntada de defesa administrativa apresentada tempestivamente, às fls. 56;
Defesa Administrativa, às fls. 57 a 59;
Decisão de reabertura de prazo, bem como de enquadramento dos supostos atos no art. 204, IV c/c art. 194, V, bem como com o art. 204, XV, da Lei Estadual 6.123/68, às fls. 60 e 61;
Intimação de decisão, às fls. 62;
Decisão de prorrogação de prazo, às fls. 63;
Certidão de intimação frustrada e anexo, às fls. 64 e 65;
Decisão de designação da comissão de processo administrativo, às fls. 66;
Certidão de que o servidor deixou transcorrer *in albis*, às fls. 67;
Portaria n° 593/2018-GP de designação da comissão, às fls. 68;
Decisão marcando instrução processual, às fls. 69 e 70;
Intimações, às fls. 71 a 76;
Intimação de decisão, às fls. 77 a 82;
Certidão de intimação frustrada, às fls. 83;

Decisão remarcando instrução processual e publicação no Diário Oficial dos Municípios, às fls. 84 a 86;
Intimações, às fls. 87 a 91;
Requerimento de adiamento de audiência, às fls. 92 e 93;
Decisão remarcando audiência administrativa, às fls. 94 e 95;
Intimações, às fls. 96 a 101;
Certidão de intimação frustrada, às fls. 102;
Decisão de remarcação da instrução processual, às fls. 103 e 104;
Intimações, às fls. 105 a 109;
Portaria n° 593/2018 – GP e Portaria de prorrogação n° 356/2018 - GP, às fls. 110 e 112;
Requerimento da Defesa, às fls. 113;
Despacho de indeferimento da oitiva da aluna, bem como da sua genitora, às fls. 114 e 115;
Intimações das testemunhas de defesa e do servidor, às fls. 116 a 118;
Depoimentos de testemunhas, às fls. 119 e 120;
Depoimento do servidor indiciado, às fls. 121;
Juntada e alegações finais apresentada tempestivamente, às fls. 122 a 124.

É o que basta a relatar. Passamos a opinar.

Compulsando os autos, é possível notar que o servidor indiciado apresentou tempestivamente defesa e alegações finais, por intermédio de advogado legalmente habilitado aos autos, retirou cópias do presente processo mediante emissão de certidão informativa, bem como, apresentou rol de testemunhas de defesa, as quais apresentaram seus depoimentos pessoais, assim como, a realização da oitiva do próprio servidor ora indiciado, razão pela qual, entendemos ter sido exercido em sua plenitude o direito a ampla defesa e contraditório, princípios que lhe são assegurados constitucionalmente.
O ponto controvertido dos presentes autos é o possível assédio sexual cometido pelo professor, no exercício de seu cargo público, em desfavor da aluna F.C.D.F, à época dos fatos com 16 anos de idade, conforme relatos da discente e de sua genitora, momento em que forneceu "prints" de conversas entre a menor e o servidor indiciado via redes sociais, o que violaria o previsto no art. 194, V, c/c art. 204, IV e XV, todos da Lei 6.123/68.
Primeiramente, urge declinar, que conforme relatos na Secretaria de Educação, bem como no relatório da E. S. A. D. O. (fls. 04 a 06, 10 e 11), a menor e sua mãe, citam que a aluna buscou falar com o professor pelas redes sociais para lhe perguntar qual seria o método de avaliação utilizado para recuperar as notas que lhe faltavam para a aprovação, oportunidade que começou a receber investidas. Que mesmo a aluna deixando claro o interesse em apresentar um trabalho (modalidade de avaliação escolar), o professor sugeriu a possibilidade de "dois caminhos" para a aprovação, sendo o que ela escolhera o mais difícil, e que mesmo após entregar o trabalho, a menor ainda teria sido assediada na confraternização, que o professor enviou mensagens "estranhas" e com elogios em relação ao short que a menor usava na ocasião.
O docente, em depoimento na Secretaria de Educação, nega os fatos a ele imputados pela aluna, que jamais a assediou e acredita que tenha ocorrido um mal-entendido. Que a comunicação ocorreu por meio do aplicativo de conversa facebook, momento em que a aluna pergunta "como poderia fazer para passar", afirma que a frase "mas você quer mesmo fazer o trabalho ou", carece da digitação da palavra "prova". Alega ainda, que o conteúdo da conversa apresentado pela aluna e sua genitora, encontra-se incompleto, suprimindo conteúdo que corrobora com o seu discurso e prova que as acusações são inverídicas. Declara que nunca conversou com a aluna via whatsapp até o momento em que participavam da confraternização da turma no final do ano letivo, que os elogios feitos por ele na conversa não tiverem conotação de assédio, tendo em vista que estavam todos em momento de descontração e brincadeira.
Em relação a sua defesa, apesar de contestada a ausência de clareza do fato específico imputado ao servidor, seu defensor apresentou argumentos pelos quais entende que seriam suficientes para que as acusações sejam julgadas improcedentes, referindo-se as cópias das cadernetas escolares da aluna, que apontam que no dia 22/12/2017, cinco dias antes de ter ciência da instauração do presente procedimento, o servidor já havia aprovado a discente, não restando dúvida sobre a lisura profissional pelo professor adotada. Caindo por terra, qualquer alegação de que o servidor estaria constrangendo a aluna, já que esta foi regulamente aprovada após a entrega da avaliação solicitada (trabalhos) e por ela escolhida.
A comissão, entendendo que assistiu razão a defesa do indiciado no tocante ao mandado de citação encontrar-se com as irregularidades apontadas de maneira genérica, emitiu decisão a respeito do tema, enquadrando a possível conduta do servidor, em assédio sexual, no exercício do seu cargo público e violação ao art. 204, IV e XV, bem como ao art. 194, V, todos da Lei 6.123/68, reabrindo prazo em dez dias úteis para que o servidor pudesse defender-se das acusações presentes nos autos. Oportunidade em que o servidor não se pronunciou e deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar nova defesa.
Perante a presente comissão de processos administrativos, o servidor indiciado ratifica o depoimento das fls. 13 e 14 dos presentes autos e acrescenta que ao tomar conhecimento dos fatos que deram início a instauração deste processo o interrogado já havia concluído a avaliação dos alunos e entrega das cadernetas, com a aprovação da aluna em referência. Que antes do fato noticiado nunca havia mantido qualquer tipo de contato extra sala de aula com a aluna e nem depois. Por fim, atribui as denúncias ao fato de que a aluna poderia achar que seria reprovada em virtude de sua baixa frequência as aulas.
Feitas estas considerações a respeito da defesa do servidor indiciado, passamos a fazer nossas considerações a respeito do tema, senão vejamos:

I - DA INCONTINÊNCIA PÚBLICA PREVISTA NO ART. 204, IV DA LEI 6.123/68.

Após a apresentação de defesa técnica, esta comissão acolheu requerimento da mesma e reabriu o prazo para o mesmo fim, tendo em vista ausência na citação de quais infrações estariam sendo investigadas, devidamente citado para apresentar defesa a respeito de todas as irregularidades encontradas, o servidor manteve-se inerte, mesmo esta comissão tendo indiciado o mesmo pela incontinência pública prevista no art. 204, IV da Lei 6.123/68.
Embora não exista defesa nos autos quanto a inexistência desta conduta atribuída ao servidor, esta comissão visando esclarecer a verdade, resolve absolver o referido professor de tal enquadramento.
Ocorre que o processo em tela foi mantido em sigilo por orientação da referida comissão, o que visou a proteção da imagem da menor, do professor indiciado, e da rede municipal de ensino.
Tal medida foi capaz de impedir a proliferação de notícias a respeito da conduta do servidor, e assim sendo, não chegou ao conhecimento desta comissão ou de autoridades competentes a existência de outras atitudes semelhantes que possam denegrir a imagem do indiciado, por outro lado, as testemunhas foram uníssonas ao relatar que não conhecem qualquer outro fato que desabone a conduta do servidor.
Diante disto, como o único fato que atinge o servidor, de forma grave, é o que se discute nos autos, os quais tramitaram em sigilo, ou seja, não ocorreram de forma pública, bem como, que a notícia que se tem a respeito da reputação do mesmo é que este detém comportamento ilibado publicamente, afastamos a aplicação da ilegalidade prevista no art. 204, IV da Lei 6.123/68.

II - DA ENTREGA DAS CADERNETAS

A defesa do professor esclarece que não houve assédio nas palavras por ele ditas, o que faz com base na alegação de que antes mesmo de ter conhecimento de que a família da aluna teria se queixado do comportamento do professor, este teria entregue a caderneta já com a aluna aprovada.
Não assiste razão ao indiciado, tendo em vista que segundo as fls. 13/14, o indiciado teria sido ouvido na SEDUC no dia 27/12/2017, por outro lado, conforme relato de fls. 45/47, a diretora escolar informa que as cadernetas só vieram a ser entregues apenas dia 28/12/2018.
Em que pese a tentativa da defesa de inocentar o indiciado, restou cabalmente demonstrado que o mesmo tinha conhecimento das denúncias no momento da correção da avaliação entregue pela aluna e consequente lançamento das notas nas respectivas cadernetas, afastando a aplicabilidade da tese da defesa.
De mais a mais, o assédio se caracterizou no momento em que o professor abre a opção a aluna de realizar a avaliação ou não, sendo a

segunda alternativa um fazer ligado a intimidade de ambos, em que seria necessária a confiança e a confidencialidade da aluna.

III - DO ASSÉDIO SEXUAL PREVISTO NO ART. 216-A DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 194, V DA LEI ESTADUAL 6.123/68.

Infelizmente o assédio sexual de alastra não apenas nos ambientes de trabalho, atingindo ambientes escolares, hospitalares e até religiosos, dentre outros, mas**,***prima facie***, somente o Assédio Sexual nas relações de trabalho é punido no Brasil.**A Lei Federal n.º 10.224, de 16.05.2001, estabeleceu o artigo 216-A do Código Penal, o qual traz a definição legal para Assédio Sexual:

Art. 216-A CP: Constranger alguém com intuito de levar vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua forma de superior hierárquico, ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Nesse passo, sob a ótica da maioria da doutrina pátria, expandindo a interpretação da legislação acima transcrita, para a configuração do tipo Assédio Sexual**o agente tem que se prevalecer da condição de superior hierárquico ou de sua ascendência**. Nesse foco, parece factível que, malgrado não seja superior hierárquico, o agente que detenha em relação à vítima certa ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função, como é o caso de um professor em relação ao seu aluno, comete Assédio Sexual.
Nessa perspectiva, no crime de Assédio Sexual, exige-se a finalidade*de obter vantagem ou favorecimentosexual, o que na doutrina clássica se chama de*"dolo específico".
O assédio aqui combatido encontra arrimo administrativo no art. 194, V da Lei 6123/68, com punição prevista no art. 204, XII da mesma lei, não restando dúvida quanto a possibilidade desta comissão em apurar suposto ilícito e aplicar a punição cabível.
Pois bem, superadas estas dúvidas e prestados os esclarecimentos de clareza solar, passamos a tratar do mérito processual, se o comportamento do mestre indiciado pode ser caracterizado como assédio.
Compulsando os autos, é possível observar que em momento algum a defesa nega que o referido servidor tenha enviado as famigeradas mensagens, limitando-se tão somente a informar que teria enviado as mesmas não com intuito de tirar proveito sexual, para com isso aprovar ou reprovar a aluna, vez que quando tomou conhecimento da sindicância as cadernetas já haviam sido entregues, e que tudo não passou de um mal entendido.
Ora, o ilícito cometido não surge no momento da aprovação ou não, mas sim no momento em que o profissional do magistério envia mensagens de forma subtendida a aluna, dando a entender que existiria uma forma para que esta não realizasse a avaliação de recuperação escolar e mesmo assim fosse aprovada.
Quanto a realização de avaliações, em sede de depoimento perante esta comissão, o respeitável professor informou que "As avaliações ocorrem de forma contínua, mas que a cada dois meses é necessária a realização de avaliações, QUE a disciplina para aquela turma tem um currículo anual, QUE as avaliações devem estar dentro deste currículo, Que a avaliação pontual é decidida pelo professor". Restou demonstrado pelo próprio indiciado que as avaliações seguem um rigor, por outro lado, ao indagar a aluna em "como vc quer passar me diga", " mais vc quer mesmo fazer o trabalho ou", "diga como vc quer fazer", "tem certeza que quer assim", " to tentando vc que parece que não quer" "eu queria que fosse mais fácil mas tudo bem", "basta vc querer", "pense direitinho e me diga", "eu confio em vc se aceitar" "ninguém força nada quando não se quer", não nos parece estar em acordo com os rigores informados pelo professor ao referir-se das modalidades de avaliação escolar.
Dúvida não há de que quem escolhe a forma de avaliar o aluno é o professor e não o inverso, como quis dar a entender o indiciado.
Em relação ao cunho sexual das conversas, os quais nas mensagens acima estavam subtendidos, estas passam a ter bastante clareza quando o professor mantém contato com a aluna em um restaurante da cidade durante uma confraternização escolar, e passa a enviar fotos da aluna para a o celular da mesma, informado que "estou só lhe admirando", "vc sempre charmosa, linda e um shortinho pense sensual demais adorei!"(fls. 23).
Por mais informal que seja o contato aluno/professor, este não admite tamanha intimidade, até mesmo que houvesse consentimento da aluna, o qual não houve.
Ainda em sede de reprovação do comportamento do profissional de magistério, quando da apuração inicial dos fatos durante sindicância, este anexou ao processo conversas, alegando que a aluna teria juntado mensagens sem contexto e que isto teria lhe prejudicado, no entanto, as mensagens trazidas pelo próprio professor mantém o mesmo contexto e ainda agravam suas atitudes, a exemplo de partes da conversa não trazida pela aluna e anexada pelo professor, tais como: "E então poderia resolver tudo ainda hoje não nesse clima (msg enviada após às 22h, depois que a aluna afirmou estar em casa bebendo com amigas)" "Estão bebendo o que (frase seguida de uma foto com várias garrafas de bebidas alcoólicas enviada pela aluna)","farra boa hein kd vc mande uma foto tbm", "ninguém força nada quando não se quer" (fls. 35).
Diante do comportamento apresentado pela aluna, o que se espera de um profissional de magistério é a repreensão do mesmo ao tomar conhecimento que a aluna menor estava consumindo bebida alcoólica, no entanto, o que se viu foi uma expressão que apoia a menor ao se comunicar com um "que farra boa heim", além de agravar o erro ao solicitar uma foto da aluna.
Ao ouvir as testemunhas de defesa arroladas pelo próprio indiciado, é possível identificar que os depoentes que também são professores, agiram conforme manda o decoro inerente ao exercício desta nobre profissão, vejamos o depoimento da professora D.C.D.R.S.O. (fls.119): "Que quando ocorre de ser acionado por um aluno por meio de contato telefônico, mensagens ou redes sociais, os assuntos são sempre ligados a rotina escolar (notas e trabalhos)". Ora, de certo que elogios quanto a sensualidade de uma jovem e o tamanho de sua vestimenta estão além do que se conhece por notas e trabalhos.
Da mesma forma depôs a professora M.M.D.S.A.: "Que quando trabalha com ensino médio em situações específicas foram criados grupos de trabalho para orientação didático pedagógica, porém, via de regra não mantém maiores contatos com alunos, por ser uma profissional reservada." É esse o comportamento que se espera de um profissional do magistério, a utilização de ferramentas de comunicação com intuito de promover orientação pedagógica e aproximar o jovem da escola, diferentemente do comportamento adotado pelo professor que utilizou a mesma ferramenta para fins particulares e reprováveis, tendo em vista o constrangimento sofrido pela aluna.
Diante do exposto, dúvida não há de que o servidor cometeu os ilícitos previsto no art. 194, V da Lei 6.123/68, ao sugerir possibilidade de aprovação em avaliação escolar, sem especificar modalidade pedagógica a ser adotada, o que era seu dever, por outro lado, deixou subtendido que a avaliação formal não necessitaria ser feita desde que a aluna aceitasse uma proposta não expressa nos autos, porém, para se concretizar, necessário seria a confiança da aluna e sua discrição. Somado isto, têm-se o comportamento indubitavelmente de cunho sexual, ao referir-se do charme, da sua beleza, e sensualidade da aluna e do tamanho do seu short, além de requerer fotos da aluna, bem como, retirar fotos da mesma sem o seu consentimento. Tal importunação perdurou nos dias seguintes, quando o servidor entrou em contato com a aluna, após às 22h e sugeriu "e então poderia resolver tudo ainda hj não nesse clima" e "basta vc querer", tudo em horário posterior ao expediente escolar e mesmo após a aluna relatar estar consumindo bebida alcoólica. Ora, não há que se falar em cunho pedagógico em um encontro após às 22h com uma aluna que já havia ingerido álcool, aluna esta que já havia recebido elogios que atingiram sua intimidade.
Tais condutas, aos olhos desta comissão enquadram-se no que disciplina o art. 194, V da Lei 6123/68, punível com demissão, conforme previu o art. 204, XII da mesma lei.

IV - DA IMPROBIDADE ADMINISTRARTIVA – PREVISTA NO ART. 204, XV DA LEI 6.123/68.

O legislador reservou um diploma específico para tratar de improbidade administrativa em nosso ordenamento jurídico pátrio, o que fez por meio da Lei Federal 8.429/92, no entanto, o legislador estadual, a partir do ano de 2015, também reservou aos processos administrativos a previsão legal para apuração de tais ilegalidades, o que fez por meio da Lei Complementar Estadual 316/2015, a qual

passou a acrescer o inciso XV na Lei 6.123/68, passando a ser punido com demissão o servidor que cometer improbidade administrativa.
A condenação prevista naquela legislação federal é imposta com base no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa, segundo o qual "constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições". E este é o caso dos autos.
Ocorre que a condenação por improbidade administrativa em sede de processo administrativo disciplinar mantém um alcance limitado, tendo em vista que a punição máxima prevista neste ordenamento é a demissão, enquanto que naquela legislação é possível haver expropriação de bens, perca das funções públicas e perca dos direitos políticos por até 8 anos, ou seja, jamais uma decisão em âmbito administrativo terá o poder de fazer cumprir tal determinação, além de que, punições a servidores não podem ir além da previsão legal existente no estatuto que regulamenta sua carreira, sob pena de ferir de morte o princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.
Não é demais lembrar que processos judiciais e processos administrativos que versem ao mesmo tempo a respeito de atos ímprobos cometidos pelo servidor são independentes entre si, não havendo que se falar em *bis in idem*, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito da independência dos processos administrativos em relação aos judiciais, que tenham por mérito o cometimento de improbidade administrativa, vejamos:

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ATO DE IMPROBIDADE. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS SANÇÕES DISCIPLINARES E AQUELAS PREVISTAS NA LEI 8.429/92. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA.
POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO.
PROVAS SUFICIENTES. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM A RENDA AUFERIDA.
ADEQUAÇÃO DA PENA. ART. 132, IV DA LEI 8.112/90. ORDEM DENEGADA.
1. À luz do disposto no art. 12 da Lei 8.429/90 e nos arts. 37, § 4º e 41 da CF/88, as sanções disciplinares previstas na Lei 8.112/90 são independentes em relação às penalidades previstas na LIA, daí porque não há necessidade de aguardar-se o trânsito em julgado da ação por improbidade administrativa para que seja editado o ato de demissão com base no art. 132, IV, do Estatuto do Servidor Público Federal. Precedente do STF: RMS 24.194/DF, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 7/10/2011.
2. Inexiste vício na motivação da portaria inaugural do processo administrativo disciplinar, quando a autoridade competente explicita adequadamente as razões que ensejaram a instauração do feito. In casu, destacou-se a desproporcionalidade entre o patrimônio e a renda auferida pelo servidor público, assim como o fato de que essa evolução patrimonial decorreu de doações realizadas por pessoas aparentemente sem vínculo com o Auditor da Receita Federal.
3. De acordo com a jurisprudência pátria, é possível a utilização de prova emprestada no âmbito do processo administrativo disciplinar, desde que obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
4. Na espécie, o servidor foi acompanhado durante todo o feito por defensor constituído, tendo sido regularmente notificado de cada fase processual, com oportunidade de requerer a produção de provas, contraditar os documentos juntados aos autos e pedir, por diversas vezes, dilação de prazos, sendo-lhe resguardado, em sua plenitude, o contraditório e o exercício do direito de defesa.
5. Consoante o princípio do pas de nulitté sans grief, não se declara a nulidade sem a demonstração de efetivo prejuízo para a parte que a invoca. Logo, não havendo indícios de que as provas supostamente ilícitas embasaram o ato decisório e a aplicação da pena, deve-se afastar a pretensão anulatória.
6. Não se cogita de indevida quebra do sigilo bancário quando a aferição da evolução patrimonial vale-se das informações contidas nas próprias declarações de bens e de renda prestadas anualmente pelo servidor à Administração, nos termos do art. 1º da Lei 8.730/93.
7. A conclusão do processo disciplinar não está atrelada ao encerramento do procedimento fiscal. Isso porque são procedimentos distintos, regidos por normativos próprios e com finalidades específicas.
8. Eventual decadência do poder de constituir o crédito tributário não atinge o procedimento disciplinar, cujo marco prescritivo é contado a partir da ciência pela Administração dos fatos examinados.9. O ato impugnado está adequadamente fundamentado e ampara-se em vasto acervo probatório, não se cogitando de falta de proporcionalidade e razoabilidade da sanção, considerando-se a gravidade da conduta (enriquecimento ilícito), a sua incompatibilidade com as atividades desempenhadas pelo Auditor da Receita Federal e o fato de que a demissão, nessa hipótese, é providência expressamente reclamada pelo art. 132, IV, da Lei 8.112/90, ressalvadas as vias ordinárias. 10. Ordem denegada.
(MS 15.848/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/04/2013, DJe 16/08/2013).

Diante disto, resta esclarecer que a esta comissão cabe tão somente entender se os fatos aqui identificados e já provados são passíveis de serem caracterizados como atos ímprobos administrativamente.
Entendem os Tribunais Superiores que o "Assédio Sexual" de professor em facede aluno corresponde também a um ato de improbidade administrativa.
Nesse prisma, veja-se excerto de julgado do STJ atinente a recurso proveniente do TJSC, em 2013:
STJ.Administrativo. Improbidade Administrativa.
"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ASSÉDIO DE PROFESSOR DA REDE PÚBLICA. PROVA TESTEMUNHAL SUFICIENTE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DA EXCELSA CORTE. DOLO DO AGENTE. ATO ÍMPROBO. CARACTERIZAÇÃO. 1. Cinge-se a questão dos autos a possibilidade de prática de assédio sexual como sendo ato de improbidade administrativa previsto no caput do art. 11 da Lei n. 8.429/1992, praticado por professor da rede pública de ensino, o qual fora condenado pelas instâncias ordinárias à perda da função pública. 2. A tese inerente à atipicidade da conduta em razão da inexistência de nexo causal entre o ato e a atividade de educador exercida pelo Professo não foi abordada pelo Corte de origem, o que atrai a incidência da Súmula 282 do STF. 3. O recorrente também tratou de questão constitucional, qual seja, a dignidade da pessoa humana, matéria que refoge da competência desta Corte Superior, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. 4. É firme a orientação no sentido da imprescindibilidade de dolo nos atos de improbidade administrativa por violação a princípio, conforme previstos no caput do art. 11 da Lei n. 8.429/1992 - o que foi claramente demonstrado no caso dos autos, porquanto o professor atuou com dolo no sentido de assediar suas alunas e obter vantagem indevida em função do cargo que ocupava, o que subverte os valores fundamentais da sociedade e corrói sua estrutura. 5. O recurso não pode ser conhecido em relação à alínea "c" do permissivo constitucional, porquanto o recorrente não demonstrou suficientemente a divergência, o que atrai, por analogia, a incidência da Súmula 284/STF. Recurso especial conhecido em parte e improvido" STJ, 2ª Turma, REsp 1255120/SC, Relator: Ministro Humberto Martins, julgado em 21/5/2013, DJe 28/5/2013.

A jurisprudência estabelece ser necessária a presença de dolo na conduta para que ocorra o enquadramento nesse artigo. Segundo o relator, ministro Humberto Martins, o dolo foi claramente demonstrado, pois o professor atuou com intenção de assediar as alunas e obter vantagem indevida em função do cargo que ocupava, "o que subverte os valores fundamentais da sociedade e corrói sua estrutura". E aos olhos desta comissão o caso em tela é idêntico ao do precedente, razão pela qual aplicamos o mesmo entendimento.
No mesmo sentido, decidiram também diversos tribunais, vejamos:

TJ-AP - APELAÇÃO APL 00153152220148030001 AP (TJ-AP)
Jurisprudência•Data de publicação: 16/02/2016
Ementa:APELAÇÃO CRIMINAL -**ASSÉDIOSEXUAL**-RELAÇÃO DE ASCENDÊNCIA -**PROFESSOR**E ALUNA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE

COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA NO ACERVO PROBATÓRIO DOS AUTOS - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1) O crime de**assédiosexual**é crime formal, prescindível de resultado para a sua consumação. 2) Comprovado nos autos que o Acusado, utilizando-se de sua função (**professor**da vítima), valeu-se dessa condição (condição de mando), constrangendo-a para o fim de obter vantagem**sexual**resta comprovada a materialidade e autoria do crime de**assédiosexual**tipificado no art. 216-A, com a causa de aumento de que trata o § 2º do referido artigo, eis que a vítima à época do fato contava idade menor de 18 anos. 3) Apelação não provida.

TJ-RO - Apelação APL 00019903120108220020 RO 0001990-31.2010.822.0020 (TJ-RO)
Jurisprudência•Data de publicação: 01/06/2015
Ementa:Professor. Rede pública.**Assédio**. Alunas. Administração pública. Princípios. Violação. A lei de regência impõe que a conduta do agente público seja compatível com os princípios que regem a administração pública. O comportamento de**professor**que assedia sexualmente suas alunas vai de encontro ao que determina a lei de regência, pois, na função de educador, cabe-lhe zelar pelos bons costumes, e não praticar o**assédio**. O**assédiosexual**em ambiente escolar ofende o princípio da moralidade, especificamente, razão pela qual tal proceder, à luz da Lei de Improbidade Administrativa , extrapola a simples ilegalidade, tipificando comportamento ímprobo, e tem, como consequência, a sanção ao agente que, subjetivamente, age com dolo, consoante firme jurisprudência do STJ.
TJ-SP - Apelação APL 10416324020168260224 SP 1041632-40.2016.8.26.0224 (TJ-SP)
Jurisprudência•Data de publicação: 08/06/2017
Ementa:APELAÇÃO - Mandado de segurança - Servidora pública estadual temporária, contratada nos moldes da LCE nº 1.093/2009 - **Professora**- Rescisão do contrato de trabalho após instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de graves faltas (pedofilia,**assédio**moral e**assédiosexual**praticado contra menores de idade sob seus cuidados) - Alegação de ofensa à ampla defesa e ao contraditório pela ausência da prova oral pretendida no processo administrativo em foco - Inocorrência - Oitiva de menores de idade sob risco de ofensa psicológica é exceção à regra, mormente em processo administrativo que não tem os rigores do processo judicial - Falta que não contamina o processo administrativo disciplinar, ante o conjunto das demais provas produzidas e a oportunidade da defesa em contrariá-las - Anulação da demissão e reintegração do servidor público ao serviço público inviável - Processo administrativo disciplinar regular - Observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa - Proporcionalidade da pena aplicada à gravidade da infração - Motivação suficiente e adequada da decisão administrativa - Sentença de denegação da ordem mantida - RECURSO NÃO PROVIDO. Verificada a plena observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da proporcionalidade da pena à gravidade da infração, bem como a motivação adequada da decisão da autoridade competente e, ainda, o razoável e fundado exame dos elementos de convicção colhidos no processo administrativo, não há nulidade nem ilegalidade na rescisão de contrato de trabalho de servidor público temporário.

Com base nas decisões acima transcritas, dúvida não existe quanto a necessidade de a administração pública em coibir tais condutas, devendo o servidor que comete tal ilícito responder pelas as penalidades previstas em relação ao ilícito cometido, em todas as esferas de apuração, quais sejam: civil, criminal e administrativa.
Diante disto, como há possibilidade de punir o servidor pelo cometimento de atos caracterizados de improbidade administrativa, bem como, que não há como afastar-se do que disciplina a lei federal 8.429/92 a respeito do tema, associado ainda aos precedentes jurisprudenciais que enquadram o assédio cometido por servidor público investido na função de professor em desfavor de uma aluna é punível como ato ímprobo, opção não há a esta comissão a não ser acompanhar os julgados acima e aplicar ao indiciado a punição prevista no art. 204 da Lei 6.123/68 pelo cometimento da infração prevista no inciso XV do mesmo artigo.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no que dos autos consta, OPINA a presente comissão, que deve ser ABSOLVIDO da acusação de cometimento de incontinência pública, previsto no art. 204, IV da Lei 6.123/68, o servidor aqui indiciado, tendo em vista ausência de qualquer elemento que seja capaz de caracterizar tal irregularidade; bem como, deve ser aplicada a penalidade de demissão ao mesmo servidor, conforme previsto no art. 204 caput, em razão do cometimento das irregularidades previstas no art. 194, V c/c art. 204 XII e XV, ambos da Lei 6.123/68, conforme fundamentação supra.
Em tempo, tendo em vista que os atos praticados e a condenação imposta são puníveis pelas penalidades da Lei Federal 8429/92, OPINA ainda a presente comissão em que seja remetida à Procuradoria Geral do Município de Garanhuns cópia dos presentes autos para ajuizamento de ação judicial ou adote a providência que entenda cabível.

Garanhuns, 13 de dezembro de 2018.

ADRIANA DA SILVA COSTA
Presidente

ANDRÉ LUIZ DE LIMA VAZ
Membro

EUSÉBIO BARBOSA PEIXOTO
Membro

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ED382710

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 008.2018; Modalidade/N°: Pregão Presencial/ 001.2018; Nat.: Serviço; Objeto: **Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada em Locação de caminhão guindaste hidráulico tipo Munck para atendimento às necessidades da Empresa de Urbanização de Igarassu/PE – URBI.** Valor Máximo Aceitável: **R$ 244.485,12 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)**. Local, data e hora sessão de abertura: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 14, Centro – Igarassu/PE, Cep. 53.610-610, **03/01/2019**, às 09:00h. O Edital deverá ser solicitado pelo e-mail: cpl3.igarassu@gmail.com

Igarassu, 17 de dezembro de 2018

LUÍS FELIPE TROVÃO DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Luiza Nobrega de Melo Madureira
Código Identificador:BC243588

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2018

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: ***Aquisição parcelada de Combustíveis, por período de 12 (doze) meses, com fornecimento em Iguaracy e Recife, para atender a0 Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social de Iguaracy/PE***. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 29/11/2018; www.iguaracy.pe.gov.br - 29/11/2018; Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE - 29/11/2018. *Licitante cadastrado neste processo: PEREIRA E DINIZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA*

- EPP - CNPJ: 12.223.678/0002-01. **Às 14:15 horas do dia 17/12/2018**, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 002/2018 de 02/01/2018, composta pelos servidores: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; VALDIRA RABELO NUNES MORAIS - Membro da equipe de apoio; ELENIR LOPES DE SIQUEIRA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. *Licitante qualificado a participar desta reunião: PEREIRA E DINIZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP - Representante: Lidiane de Araújo.* Em seguida foram identificados os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação do licitante devidamente qualificado, abrindo-se o envelope Proposta de Preços o qual teve seu conteúdo rubricado pelo presente. **Analisada a proposta, passou a informar: O licitante apresentou proposta, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório.** Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação da proposta e a convocação do licitante, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. Após a conclusão e divulgação do resultado desta etapa foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação apenas do licitante vencedor, o qual teve seu conteúdo devidamente rubricado. **Analisados os elementos o Pregoeiro passou a informar: O licitante melhor colocado na fase de lances verbais foi habilitado.** Considerado o valor apresentado pelo licitante, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o **seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: PEREIRA E DINIZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - EPP - Valor: R$ 763.620,00.** Os valores unitários, constantes da proposta e lances apresentados, bem como o resultado do certame com a devida classificação, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:5899D1A8

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 052/2018. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2018

Processo Nº: 052/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00020/2018. Compra. Aquisição parcelada de Combustíveis, por período de 12 (doze) meses, com fornecimento em Iguaracy e Recife, para atender a0 Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social de Iguaracy/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00020/2018, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9: Pereira e Diniz Comercio e Distribuicao Ltda - EPP. CNPJ: 12.223.678/0002-01, pelo valor de R$763.620,00.

Iguaracy, 17/12/2018.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:F35815B4

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 052/2018. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2018

Processo Nº: 052/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00020/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00020/2018, para Aquisição parcelada de Combustíveis, por período de 12 (doze) meses, com fornecimento em Iguaracy e Recife, para atender a0 Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social de Iguaracy/PE.

Iguaracy, 17/12/2018.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.
Prefeito Municipal.(*)(**)

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:5DC59871

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2018

Ata dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Aquisição imediata de Equipamentos e Materiais permanentes Médicos, Mobiliários, Informática, Veículos para atender o Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy/PE. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Iguaracy/PE - 29/11/2018; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 29/11/2018; www.iguaracy.pe.gov.br - 29/11/2018. Licitantes cadastrados neste processo: COLINAS MOTOR LTDA - CNPJ: 07.273.566/0001-36; EDILANE CARVALHO ARAUJO - CNPJ: 12.710.916/0001-14; F Lucas W e Silva - CNPJ: 15.501.731/0001-98; HENRIQUE TENORIO MARQUES DA FONSECA - CNPJ: 09.378.538/0001-09; LINDINALDO AZEVEDO DA SILVA 03650613441 - CNPJ: 30.305.517/0001-50; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ: 03.817.043/0001-52; S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 26.889.181/0001-42. Às 15:15 horas do dia 17/12/2018, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 002/2018 de 02/01/2018, composta pelos servidores: AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES - Pregoeiro; VALDIRA RABELO NUNES MORAIS - Membro da equipe de apoio; ELENIR LOPES DE SIQUEIRA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Pregoeiro abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - Representante: Carlos Junio de Lima; F Lucas W e Silva - Representante: Fabio Lucas Whylace e Silva; HENRIQUE TENORIO MARQUES DA FONSECA - Representante: Henrique Tenorio Marques da Fonseca; PHARMAPLUS LTDA - Representante: IGOR EMANOEL LEITE VALDIVINO PEREIRA; COLINAS MOTOR LTDA - Representante: José Agnaldo Bezerra; LINDINALDO AZEVEDO DA SILVA 03650613441 - Representante: Lindinaldo Azevedo da Silva; EDILANE CARVALHO ARAUJO - Representante: Ronallyson Oliveira Freire. Em seguida foram identificados os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação dos licitantes devidamente qualificados, abrindo-se os envelopes Proposta de Preços os quais tiveram seus conteúdos rubricados pelos presentes. Analisadas as propostas, passou a informar: Todos os licitantes apresentaram propostas, no aspecto formal, em consonância com as exigências do instrumento convocatório. Procedeu-se o registro de preços apresentados, a divulgação da classificação das propostas e a convocação dos licitantes, de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, para a apresentação dos lances. Houve a ocorrência de igualdade de preços cotados, a classificação foi definida por sorteio na presença dos participantes da reunião. Posteriormente deu-se continuidade a fase em que foram efetuados e devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, os respectivos lances verbais. Após a conclusão e divulgação do resultado desta etapa foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação apenas dos licitantes vencedores, os quais tiveram seus conteúdos devidamente rubricados. Analisados os elementos o Pregoeiro passou a informar: Todos os licitantes melhores colocados na fase de lances verbais foram habilitados. Considerados os valores apresentados pelos licitantes, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitantes vencedores e respectivo valor total da contratação: COLINAS MOTOR LTDA - Valor: R$ 46.000,00; EDILANE CARVALHO ARAUJO - Valor: R$ 7.000,00; F Lucas W e Silva - Valor: R$ 3.071,00; LINDINALDO AZEVEDO DA SILVA 03650613441 - Valor: R$ 3.395,00; PHARMAPLUS LTDA - Valor:

R$ 2.549,00; S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA - Valor: R$ 3.996,00. Os valores unitários, constantes das propostas e lances apresentados, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. O envelope contendo a documentação do respectivo licitante não classificado dentre as melhores propostas, ainda lacrado, será devolvido ao seu representante. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:66316C49

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 053/2018. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2018

Processo Nº: 053/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00021/2018. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00021/2018, para Aquisição imediata de Equipamentos e Materiais permanentes Médicos, Mobiliários, Informática, Veículos para atender o Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy/PE.

Iguaracy, 17/12/2018.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO.
Prefeito Municipal.(*)(**)

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:3C28D30E

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº: 053/2018. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2018

Processo Nº: 053/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00021/2018. Compra. Aquisição imediata de Equipamentos e Materiais permanentes Médicos, Mobiliários, Informática, Veículos para atender o Fundo Municipal de Saúde de Iguaracy/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Presencial Nº 00021/2018, da seguinte maneira: Item 15: Colinas Motor Ltda. CNPJ: 07.273.566/0001-36, pelo valor de R$46.000,00 Item 6: Edilane Carvalho Araujo. CNPJ: 12.710.916/0001-14, pelo valor de R$7.000,00 Itens 9, 10, 12, 13: F Lucas W e Silva. CNPJ: 15.501.731/0001-98, pelo valor de R$3.071,00 Item 14: Lindinaldo Azevedo da Silva 03650613441. CNPJ: 30.305.517/0001-50, pelo valor de R$3.395,00 Itens 1, 3, 7, 16: Pharmaplus Ltda. CNPJ: 03.817.043/0001-52, pelo valor de R$2.549,00 Itens 2, 4, 5, 11: S D de a Ferreira & Cia Distribuidora Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42, pelo valor de R$3.996,00.

Iguaracy, 17/12/2018.

AUGUSTO SANTA CRUZ VALADARES.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:4CE0307F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Proposta de Preços e Habilitação ocorridos no dia 17/12/2018, no seguinte **P.L. nº 049/2018 – PREGÃO PRESENCIAL n° 035/2018**. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope n° 01– **BRUNO EZEQUIEL CAFFE LACERDA - ME**, sediada na Rua Francisca Maria de Aquino, nº 137, Santo Antônio – Ouricuri - PE. Inscrita no CNPJ nº 28.020.237/0001-53, nos: Lotes I do 01 ao 25, Lote II do 01 ao 31, no Lote III do 01 ao 24, no Lote IV do 01 ao 22, no Lote V do 01 ao 18, no Lote VI do 01 ao 30 do edital.

Ipubi – PE, 17 de dezembro de 2018.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:FFFB98DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 089/2018 – Processo nº 049/2018 – Pregão Presencial nº 035/2018. Objeto: contratação de empresa do ramo pertinente pra o fornecimento de material de informática para atender as necessidades das secretarias municipais de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria Obras e Urbanismo, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura, com entrega de forma parcelada, pelo período de 12 meses, conforme especificaçoes, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital, conforme objeto descrito neste Edital. Dotação: 08.122.0026.1034.0000, 12.361.0007.1040.0000, 04.121.0003.2006.0000, 04.123.0004.2011.0000, 15.452.0017.1013.0000, 20.122.0015.1001.0000, 10.301.0011.1031.0000 e Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Contratado: **BRUNO EZEQUIEL CAFFE LACERDA - ME**, sediada na Rua Francisca Maria de Aquino, nº 137, Santo Antônio – Ouricuri - PE. Inscrita no CNPJ nº 28.020.237/0001-53, **Valor R$ 187.862,75 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos)** Vigência: 17/12/2018 a 16/12/2019.

Ipubi – PE, 17 de dezembro de 2018.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:28036C34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2018
OBJETO: contratação da empresa ELTON DAVI S SOARES ALTINHO, para a apresentação especial do show de Davi Firma na "15ª Missa do Vaqueiro no Município de Itacuruba"**,** no dia 12 de agosto de 2018, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte no Município de Itacuruba/PE. CONTRATADA: ELTON DAVI S SOARES ALTINHO: CNPJ: sob o nº 30.546.484/0001-30. DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2018. VIGÊNCIA: 30 dias. VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). FUNDAMENTO: Processo nº. 037/2018, Inexigibilidade nº. 006/2018.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:525E50D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2018
OBJETO: contratação da empresa KAUE GOMES DE SOUZA ENTRETENIMENTOS, para a apresentação especial do show da Banda Paixão di Vaqueiro, na "15ª Missa do Vaqueiro no Município de Itacuruba"**,** no dia 12 de agosto de 2018. CONTRATADA: KAUE GOMES DE SOUZA ENTRETENIMENTOS: CNPJ: sob o nº 26.974.021/0001-00. DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de

2018. VIGÊNCIA: 30 dias. VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais). FUNDAMENTO: Processo nº. 037/2018, Inexigibilidade nº. 005/2018.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:BDB89117

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2018
OBJETO: contratação da empresa JORGE LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA, para a apresentação especial do show de Chico Justino & Cícero Mendes na "15ª Missa do Vaqueiro no Município de Itacuruba"**,** no dia 12 de agosto de 2018. CONTRATADA: JORGE LUIZ DUARTE DE OLIVEIRA: CNPJ: sob o nº 096.297.404-86. DATA DE ASSINATURA: 07 de agosto de 2018. VIGÊNCIA: 30 dias. VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais)**.** FUNDAMENTO: Processo nº. 037/2018,Inexigibilidade nº. 005/2018.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:0796FBD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2018
OBJETO: contratação da empresa SISTEMAS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME, para a apresentação especial do show de Raniere e Banda, na "15ª Missa do Vaqueiro no Município de Itacuruba"**,** no dia 12 de agosto de 2018. CONTRATADA: SISTEMAS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME: CNPJ: sob o nº 03.742754/0001-05. DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2018. VIGÊNCIA: 30 dias. VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). FUNDAMENTO: Processo nº. 039/2018, Inexigibilidade nº. 006/2018.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:575A930A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2018
OBJETO: contratação da empresa HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, para a apresentação especial do show da Banda Amigos Sertanejos, na "15ª Missa do Vaqueiro no Município de Itacuruba"**,** no dia 12 de agosto de 2018. CONTRATADA: SISTEMAS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA-ME: CNPJ: sob o nº 00.886.833/0001-00. DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2018. VIGÊNCIA: 30 dias. VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). FUNDAMENTO: Processo nº. 039/2018, Inexigibilidade nº. 006/2018.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:C2B17AB2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018 –OBJETO NAT: Obras - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de reforma e ampliação da Escola José de Anchieta no Sítio Babões zona rural do município de Itaíba. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço global, LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itaíba, localizada à Praça Coronel Francisco Martins, S/n - Centro, no horário de 07h30min as 13h30min. DATA: 07/01/2019 (sete de janeiro de dois mil e dezenove). Horário: 09h:00min (nove horas), VALOR MÁXIMO: R$ 144.335,66 (Cento e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)). RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no mesmo endereço no setor de licitações em dia de expediente.

Itaíba/PE, 18 de dezembro de 2018.

ELIMARCOS RAMOS DA SILVA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:8C8B0235

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
AVISO DE LICITAÇÃO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS, FARMÁCIA BÁSICA E INJETÁVEL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
Licitação Exclusiva para ME e EPP
PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2018. OBJETO: **Fornecimento parcelado de Material de Consumo Médico Hospitalar, Medicamentos, Farmácia Básica e Injetável. Valor Máximo Admitido**: **R$ 1.788.505,51**. Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: 10/01/2019 as 10h**. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço na Avenida Antônio Carlos de Almeida, nº 68, Centro – Itaquitinga-PE, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou solicitado através do e-mail: cpl.itaquitinga2018@gmail.com.

Itaquitinga**, 17/12/2018**.

JOSELITO ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:78686854

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
PEDIDO - COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DE BENS IMOVEIS DO MUNICIPIO DE ITAQUITINGA.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS
Cotação de Preços para Prestação de Serviços Dedetização, Desratização e Descupinização de Bens Imoveis do Municipio de Itaquitinga.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 17/12/2018.
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 31/12/2018
As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços poderão adquirir o Termo de Referência, na Sala da CPL, no seguinte endereço à Av. Antonio Carlos de Almeida, 68, Centro, Itaquitinga-PE, no horário das 8h às 13:00h. Ou pelo o e-mail: cpl.itaquitinga2018@gmail.com,

Itaquitinga, 17/12/2018

JEANE DE FÁTIMA DE FREITAS FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:BE5345AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL REPUBLICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL REPUBLICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOSMUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, ESTATUTÁRIOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE**. **Valor Mínimo Admitido: R$ 200.000,00**. Data de recebimentos dos envelopes, **abertura e disputa: 14/01/2019 as 10h**. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço na Avenida Antônio Carlos de Almeida, nº 68, Centro – Itaquitinga-Pe, no horário compreendido entre **08h às 13h** ou solicitado através do e-mail: cpl.itaquitinga2018@gmail.com.

Itaquitinga, 17/12/2018.

JOSELITO ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jeane de Fátima de Freitas Ferreira
Código Identificador:86C33DB8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 303/2018

O Prefeito do Municipio de Itaquitinga, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Organica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração do(a) servidor(a) **FRANKLIN DE ALBUQUERQUE SANTOS,** inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 048.216.924-90, RG n.º 6.787.915 SDS/PE, protocolado nesta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR À PEDIDO o(a) Servidor(a) **FRANKLIN DE ALBUQUERQUE SANTOS,** matrícula: 1102011, ocupante do cargo de **VIGIA** Vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.216.924-90, RG n.º 6.787.915.SDS/PE;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho em, 30 de novembro de 2018

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Carolina Raquel Lima Rodrigues
Código Identificador:1046F7F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO CARTA CONVITE 02/2018

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Carta Convite nº 002/2018
O MUNICÍPIO DE JATOBÁ torna público a **contratação de Empresa de Engenharia para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos da Rua Inajá, no trecho entre a Avenida Petrolina e Avenida Garanhuns, e modernização da Rede de Iluminação Pública das Avenidas Olinda e Caruaru localizadas na sede do Município de Jatobá - PE. LICITANTES VENCEDORAS: LOTE I - CONSTRUTORA JD LTDA-ME,** inscrita no ***CNPJ-MF nº*** 07.560.062/0001-05**, LOTE II - MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP,** inscrita no ***CNPJ-MF nº*** 12.559.206/0001-35.

ERICO WENDEL AMARINHO GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:DA6024C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO 51/2018

Comissão Permanente de Licitação

Extrato do Contrato:
Contrato *nº 51A/2018*, Contratada: **CONSTRUTORA JD LTDA-ME**, Objeto: A **contratação de Empresa de Engenharia para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos da Rua Inajá, no trecho entre a Avenida Petrolina e Avenida Garanhuns, e modernização da Rede de Iluminação Pública das Avenidas Olinda e Caruaru localizadas na sede do Município de Jatobá - PE, no valor de R$ 93.566,57(noventa e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos); Contrato *nº 51B/2018***, Contratada: **MATRIX EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, Objeto: A **contratação de Empresa de Engenharia para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos da Rua Inajá, no trecho entre a Avenida Petrolina e Avenida Garanhuns, e modernização da Rede de Iluminação Pública das Avenidas Olinda e Caruaru localizadas na sede do Município de Jatobá - PE, no valor de R$ 79.807,34(setenta e nove mil oitocentos e sete reais e trinta e quatro centavos);**

ERICO WENDEL AMARINHO GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
Erico Wendel Amarinho Gomes
Código Identificador:86B758EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO

PROCESSO LICITATORIO Nº 105/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2018 -NATUREZA: Serviço. – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada Em Programa de Formação Continuada Para os Profissionais em Educação Para a Rede Municipal de Ensino do Município de Joaquim Nabuco – PE. Valor R$ 153.437,20 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte Centavos) – Data e Hora de Abertura: 09/01/2019 às 10:00 h. Edital disponível via Email cpl2018j.nabuco@hotmail.com, ou na CPL no horário das 08:00 as

13:00 horas no endereço sito a praça Dom Luiz de Brito, 10 – Centro – Joaquim Nabuco.

Joaquim Nabuco, 17 de Dezembro de 2018.

ANA PAULA DE ARAÚJO MENEZES
Pregoeira

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:A63E4586

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2018, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018

A Prefeitura Municipal de Jucati, Torna Público o Resultado da fase de Habilitação referente ao Processo Licitatório nº 19/2018, Modalidade Tomada de Preços nº 04/2018, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de escola de um pavimento com 06 salas de aula com quadra, na sede deste município. Empresa Habilitada: CPM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n° 05.545.366/0001-60, Atual Construtora e Serviços Ltda ME, CNPJ n° 09.249.063/0001-50, Alink Engenharia Ltda, CNPJ n° 27.068.117/0001-63, Locomotive Locações Construções Ltda, CNPJ n° 21.627.038/0001-69 Empresa Inabilitada: Fulvio Percinio Falcao ME, CNPJ n° 08.679.815/0001-50. De acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação para interposição de recurso. Não havendo manifestação de recurso fica designado para o dia 28 de dezembro às 08:00h, a abertura da proposta. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103.

Jucati, 12 de dezembro de 2018.

JOSE JILVAN DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:DD91D078

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO 033/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2018

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 00011/2018. Processo Nº: 033/2018. CPL. Serviço. Contratação da atração artística Brasas do Forró para apresentação no dia 19 de dezembro de 2018 em Comemoração aos 55 anos de Emancipação Política do Município de Lagoa de Itaenga -PE.. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Brasas do Forró Comercio e Locação de Material Ltda. CNPJ: 03.657.268/0001-99. Valor R$35.000,00.

Lagoa de Itaenga, 17/12/2018.

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Rodrigo Adriano Gomes
Código Identificador:A352912A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Ratifico e homologo, a inexigibilidade de licitação nº 006/2018 em favor da empresa EXPRESSO FORRONEJO PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrito no CNPJ nº 14.798.064/0001-94, para apresentação da banda EXPRESSO FORRONEJO**,** na festa de Natal do Município de Lagoa do Ouro no dia 24/12/2018, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a empresa DOUGLAS JOSÉ DOS SANTOS -ME, inscrito no CNPJ nº 20.360.949/0001-00, para apresentação da banda FORRÓ DE VERDADE**,** na festa de Réveillon do Município de Lagoa do Ouro no dia 31/12/2018, no valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), a empresa LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 17.985.184/0001-99, para apresentação da banda LUAN FORRÓ ESTILIZADO**,** na festa de Reis do Distrito de Igapó Município de Lagoa do Ouro no dia 13/01/2019, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e a empresa CICERO DE S. SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 15.168.067/0001-07, para apresentação do artista CIEL RODRIGEUS**,** na festa de Reis do Distrito de Igapó Município de Lagoa do Ouro no dia 13/01/2019, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Nos termos do Inciso III do art. 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Lagoa do Ouro, 17 de dezembro de 2018.

LUCIANA GONÇALVES NAZÁRIO
Secretária de Educação

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:9AB7228D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2018.

Ratifico e homologo, fundamentado pelas Leis 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e DECRETOS n° 3.931 de 19/09/2001 e n° 3.555 de 08/08/2000, DECRETO 5.450 de 31/05/2005 e DECRETO n° 7.892 de 23/01/2013, disposto no artigo 15 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, o **Pregão Presencial - SRP n° 015/2018**, em favor da empresa: **GVEL GARANHUNS VEICULOS LIITADA,** inscrito pelo CNPJ Nº 10.675.197/0001-12, **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES**, no valor global de **R$ 86.600,00** (oitenta e seis mil e seiscentos reais)

Lagoa dos Gatos –PE, 14 de dezembro de 2018.

GISLENE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE.
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:7F883AFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2018

Processo Licitatório Nº 015/2018. Pregão Presencial Nº 009/2018. CPL. **AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRÚTIS**, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA SANTA ROSA E OS PROGRAMAS DA ATENÇÃO BÁSICA/PSF´S DO NOSSO MUNICÍPIO**. Contratada: **EDVALDO JOSÉ DA SILVA FRUTAS - ME**. CNPJ: 26.935618/0001-37. Valor: **R$ 4.663,75** (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais). Vigência: de 26/11/2018 a 25/11/2019.

Lagoa dos Gatos, 26 de novembro de 2018.

EDIVÂNIA TEODORA DE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:57D14FE3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2018

Processo Licitatório Nº 019/2018. Tomada de Preço Nº 004/2018 CPL. Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de serviços de reforma da Lagoa Maracajá, construção de pista de cooper em intertravados, quiosques e iluminação no município da Lagoa dos Gatos-PE, em atendimento à Secretaria de Infraestrutura deste Município, com mão de obra e material da empreiteira. Contratada: **CLORPAC CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.451.812/0001-70. Valor: **R$ 835.005,79** (oitocentos e trinta e cinco mil, cinco reais e setenta e nove centavos). Vigência de 22/11/2018 a 21/11/2019.

Lagoa dos Gatos, 22 de novembro de 2018.

EDMILSON MORAIS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:B25FC740

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 036/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2018
OBJETO: *Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais ou genuínas de linha de montagem que atendam as recomendações dos fabricantes para a frota do município.*
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATADO: JOSÉ NILTON GONÇALVES DA COSTA JUNIOR ME; CNPJ: 28.539.410/0001-24. **VALOR CONTRATADO:** R$ 57.612,73 (Cinquenta e sete mil seiscentos e doze reais e setenta e três centavos) referente ao *Item 01 do lote 3*. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATADOS: 01= J.P. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME; CNPJ: 09.468.497/0001-41. **VALOR CONTRATADO:** R$ 52.525,35 (cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) referente ao item 01 do lote 02.;
02= D.T. DA COSTA JÚNIOR – ME; CNPJ: 02.852.458/0001-02. **VALOR CONTRATADO:** R$ 43.061,63 (quarenta e três mil sessenta e um reais e sessenta e três centavos) referente ao item 2 e 3 do lote 02.**;**
03= JOSÉ NILTON GONÇALVES DA COSTA JÚNIOR - ME; CNPJ: 28.539.410/0001-24. **VALOR CONTRATADO:** R$ 166.420,35 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) referente ao item 4 e 5 do lote 02.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADOS: 01= FERNANDO PEÇAS DIESEL LTDA; CNPJ: 01.288.673/0001-51. **VALOR CONTRATADO:** R$ 261.870,25 (duzentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos) referente ao item 2,5,6 do lote 01.;
02= J.P. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME; CNPJ: 09.468.497/0001-41. **VALOR CONTRATADO:** R$ 118.350,54 (cento e dezoito mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) 1, 3 e 4 do lote 01.

Machados, 06 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO VITAL VIEIRA DA ROCHA
Secretária de Infraestrutura

ANTÔNIO MACHADO DE ARAUJO JÚNIOR
Secretário de Agricultura

MARIA RODRIGUES FERNANDES
Secretária de Educação

Publicado por:
Joseane Dias de Lima
Código Identificador:867DA20D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, PORTARIA Nº 260/2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a pessoa abaixo da atribuição de "Gerenciador de Sistema" da Unidade Jurisdicionada da Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE, na operação do seguinte sistema: Cadastro de Unidade Jurisdicionada, na **ALIMENTAÇÃO NO SISTEMA SAGRES,** a partir de 03 de Dezembro de 2018.
NEURIDES FERREIRA GUERRA SANTANA
Cargo: **ASSISTENTE DE CONTABILIDADE**
CPF/MF, 041.944.074-74
E-mail: neuridesassistentedecontabilidade@mirandiba.pe.gov.br
Tipo de vinculo: **CONTRATO**

Art. 2º - esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a 03 de dezembro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba-PE, em 12 de dezembro de 2018.

ROSE CLÉA MAXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:48893EE4

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, LEI Nº646/2018

EMENTA: REAJUSTE O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou e eu decreto e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica concedido um reajuste na ordem de 6,81% (seis ponto oitenta e um por cento) sobre os vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal.
Art. 2º - Com o reajuste concedido por esta Lei, os vencimentos do Magistério Público Municipal passam a serem os valores constantes do Anexo, parte integrante da Lei, ficando o piso inicial para 150hs, em 1.841,51 (Um mil oitocentos e quarenta e um e cinquenta e um centavos).
Art. 3º - Os recursos necessários para a manutenção desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretária de Educação do município para pagamentos dos profissionais do magistério.
Art. 4º - Aos valores dos vencimentos básicos dos profissionais do magistério do Munícipio de Mirandiba, passam a vigorar com os valores constantes da tabela em anexo.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.
Art. 6º - Revogam –se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba/PE, em 17 de abril de 2018.
Mirandiba / PE, 17 de abril de 2018.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

ANEXO I
150 HORAS /30 HS SEMANAIS
MAGISTÉRIO

DOCENTE	MAGISTÉRIO	VENCIMENTOS
FAIXA I	MGE	1.841,51
FAIXA II	MGE	1.878,34
FAIXA III	MGE	1.915,90
FAIXA IV	MGE	1.954,22
FAIXA V	MGE	1.993,30
FAIXA VI	MGE	2.033,17

LICENCIATURA PLENA

DOCENTE	LICENCIATURA PLENA	VENCIMENTOS
FAIXA I	LPG	2.063,67
FAIXA II	LPG	2.104,94
FAIXA III	LPG	2.147,04
FAIXA IV	LPG	2.189,98
FAIXA V	LPG	2.233,78
FAIXA VI	LPG	2.278,46

PÓS – GRADUADO

DOCENTE	PÓS - GRADUADO	VENCIMENTOS
FAIXA I	PPG	2.312,63
FAIXA II	PPG	2.358,89
FAIXA III	PPG	2.406,06
FAIXA IV	PPG	2.454,19
FAIXA V	PPG	2.503,27
FAIXA VI	PPG	2.553,34

MESTRADO

DOCENTE	MESTRADO	VENCIMENTOS
FAIXA I	ME	2.591,64
FAIXA II	ME	2.643,47
FAIXA III	ME	2.696,34
FAIXA IV	ME	2.750,26
FAIXA V	ME	2.805,27
FAIXA VI	ME	2.861,38

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:483C2335

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, LEI Nº647/2018

EMENTA: Dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Mirandiba, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICIPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto do Art. 4º, da Lei n.º 6.834, de 31 de dezembro de 1974, que estabelece normas referentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como em consonância com a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro, as quais instituem as normas gerais do Sistema Único de Saúde - SUS, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou e eu decreto e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO ÚNICO
DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1 - Pela interdependência do seu conteúdo e do desenvolvimento de suas ações, a vigilância sanitária, a vigilância epidemiológica e a vigilância à saúde do trabalhador são tratadas, conceitualmente, como vigilância em saúde, implicando compromisso solidário do Poder público, do setor privado e da sociedade em geral na proteção e defesa da qualidade de vida.
§ 1° - no âmbito do Município, a atuação dos sistemas de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e vigilância à saúde do trabalhador dar-se-á de forma integrada.
§ 2° - a atuação administrativa de que trata este artigo será realizada pelos órgãos e autoridades sanitárias municipais e estaduais.
§ 3° - os órgãos e autoridades do Poder Público, bem como qualquer pessoa, entidade de classe ou associação comunitária poderão solicitar às autoridades sanitárias a adoção de providências ao cumprimento da presente Lei.
§ 4° - os órgãos e autoridades municipais do SUS articular-se-ão com autoridades e órgãos de outras áreas municipais, e com as direções estadual e nacional do SUS, para a realização e promoção de estudos e pesquisas interdisciplinares, a identificação de fatores potencialmente prejudiciais à qualidade de vida e à avaliação de resultados de interesse para a saúde.

Paragrafo único. Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde-SUS, respeitadas as competências municipais estabelecidas na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, coordenar as ações de promoção, proteção e preservação da saúde de que trata esta lei e elaborar as normas técnicas que as regulem.
§ 1º. A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção, proteção e preservação da saúde pressupõem a atuação integrada das esferas estadual e municipal de governo.
§ 2º. As ações de promoção, proteção e preservação da saúde de que trata esta lei serão desenvolvidas de forma descentralizada/municipalizada, através de trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área de saúde no Estado, sempre buscando assegurar e promover a participação da sociedade.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Art. 2 -Para os efeitos desta lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, abrangendo o controle:

I – de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem coma saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
II – da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;
III – dos resíduos dos serviços de saúde e dos serviços de interesse da saúde ou outros poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de bens;
IV – de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
V – dos processos e ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.
Art. 3 -O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:

I – vistoria;
II – fiscalização;
III – lavratura de atos;
IV – intervenção;
V – imposição de penalidades;
VI – trabalho educativo;
VII – coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 4 -As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis, intransferíveis a outro, mesmo que da administração direta.
Art. 5 -As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente, que após exibir a credencial de identificação fiscal terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

Art. 6 -Para efeito desta lei, entende-se por:
I – autoridade sanitária: funcionário legalmente empossado, aos quais são conferidos prerrogativas, direitos e deveres do cargo;

Art. 7 - Para efeitos desta Lei, consideram-se autoridades sanitárias:
I – Secretário (a) de Saúde do Município de Mirandiba;
II – Fiscais Sanitários;
III - Agentes Sanitários.
IV- Dirigentes da Vigilância sanitária;
§ 1° - O Fiscal Sanitário deverá ter o 3° grau completo.
§ 2° - São atribuições do Fiscal Sanitário:
I - coordenar a equipe de inspeção de alimento, saneamento e meio ambiente, medicamentos, serviço de saúde, sangue e hemoderivados, radiações ionizantes, exercício profissional e dos ambientes de trabalho;
II - analisar os laudos de inspeção e pareceres técnicos;
III - fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde;
IV - analisar projetos arquitetônicos dos estabelecimentos, sujeitos à fiscalização sanitária;
V - capacitar profissionais para exercer serviços de fiscalização;
VI - apoiar e assessorar o Estado nas atividades de fiscalização;
VII - normatizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária;
VIII - manter intercâmbio com instituições de pesquisa, visando viabilizar, intensificar e melhorar a qualidade das fiscalizações;
IX - realizar fiscalização conjunta com Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Ministério Público, Secretaria Estadual de Agricultura, Secretaria de Justiça do Estado, Secretaria de Fazenda Estadual e demais Secretarias Municipais;
X - preencher e assinar os autos de infração, intimação, apreensão, inutilização, coleta de amostras e multas decorrentes da fiscalização;
XI - fazer o relatório diário das fiscalizações de alimentos, saneamento, medicamentos, serviço de saúde, sangue e hemoderivados, radiações ionizantes e análise de projetos.
§ 3° - o Agente Sanitário deverá ter o 2° grau completo.
§ 4 ° - são atribuições do Agente Sanitário:
I - auxiliar o Inspetor Sanitário nas fiscalizações de alimentos, saneamento e meio ambiente, medicamentos, serviços de saúde, sangue e hemoderivados, radiações ionizantes;
II - executar sob o comando e supervisão do Inspetor Sanitário, coleta de alimentos, medicamentos e água;
III - apoiar administrativamente as atividades de fiscalização;
IV - executar as atividades de fiscalização em eventos do Município, sob o comando e supervisão do Inspetor Sanitário;
V - fiscalizar indústrias de alimentos, bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, engarrafadora de água mineral, hotéis, motéis, pousadas, albergues, casas de repouso, dedetizadoras, sistemas de abastecimento público de água, fábricas de gelo, limpadoras de fossas, comércio de água natural, mercado público, feiras livres, ambulantes, criatórios de animais, coleta, transporte e destino de lixo e dos refugos industriais e hospitalares, coletas e destinos de excretos das condições sanitárias das zonas rurais, controle de vetores, lavanderias, barbearias, salões de cabeleireiros, institutos de beleza e estabelecimentos afins, casas de banho, saunas e estabelecimentos afins, estações ferroviárias e rodoviárias, locais de esportes e recreações, acampamentos públicos, piscinas e balneários, academias de ginástica, estabelecimentos veterinários, escolas, creches, hospitais, maternidades, ambulatórios, clínicas com ou sem internamento, consultórios odontológicos, clínicos de fisioterapia, oficinas de próteses, farmácias, drogarias, bancos de sangue, dispensários, lactários, laboratórios de análises clínicas e anatomopatológicos e estabelecimentos afins, indústrias de alimentos e correlatos, produtos químicos, cosméticos e correlatos, infecção hospitalar, sob o comando do Inspetor Sanitário.

Art. 8 - Este Código consubstanciará as normas reguladoras da atuação do indivíduo e das autoridades Sanitárias incumbidas das ações de fiscalização e controle previstos, dispondo ainda sobre:

I - tipificação das infrações sanitárias;
II - procedimentos da apuração dos fatos e definição da responsabilidade;
III - do agente causador da ação ou omissão danosa;
IV - aplicação das sanções administrativas;
V - processo administrativo sanitário.

Art. 9 -Compete à autoridade sanitária e aos fiscais exercer o poder de polícia sanitária;

Art. 10 - A autoridade sanitária tem livre acesso a qualquer estabelecimento público ou privado, onde sejam exercidas atividades sujeitas a fiscalização sanitária, para proceder;
a) vistoria;
b) fiscalização;
c) lavratura de autos;
d) interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;
e) execução de penalidades;
f) apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.
Art. 11 - E privativo da autoridade sanitária:
a) licenciamento de funcionamento
b) instauração de processo administrativo e demais atos processuais. Entende-se por alvará de licença de funcionamento o documento expedido através do ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolva qualquer das atividades sujeitas ao controle sanitário.

Art. 12 - Para os efeitos desta Lei e, consequentemente, para a ação de autoridade sanitária municipal as disposições referentes ao registro, controle, padrão de identidade e qualidade obedecerão à legislação em vigor.

Art. 13 - Para os efeitos desta Lei, e conseqüentemente para a ação da autoridade municipal as disposições referentes à análise fiscal e perícia de contra-prova, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 14 - Quando necessário, o Município poderá firmar convênios com outros órgãos, credenciando-os, atendendo a conveniência para a realização de análises fiscais, controle de qualidade e pesquisas em saúde.

Art. 15 - Os casos não contemplados pela presente Lei, quando necessário serão normalizados através de Normas Técnicas Especiais ou de instrumentos legal cabível.

CAPÍTULO II
DA SAUDE AMBIENTAL

SEÇÃOI
DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 16 -Todo serviço de abastecimento de água estará sujeito ao controle da autoridade sanitária.

Art. 17 - Nos projetos e obras de sistema de abastecimento de água, deverão ser respeitados os princípios gerais contidos neste artigo, independentemente de outras exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.
I - o aproveitamento deverá ser feito em mananciais ou superfície ou subterrâneo; a água, após o tratamento, obedecerá aos padrões estabelecidos para cada tipo de consumo;

II - as tabulações, suas juntas e peças especiais deverá ser do tipo e material aprovado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, tendo em vista manter inalteradas as características da água transportada;
III - a água a ser distribuída, deverá ser adicionado obrigatoriamente, um teor conveniente de cloro ou de seus compostos, para fins de desinfecção ou de prevenção contra eventuais contaminações utilizando-se para isto aparelhamento apropriado;
IV - a fluoretação de água de abastecimento obedecerá às normas técnicas a serem expedidas pelo órgão competente;
V - toda água, natural ou tratada, contida em reservatórios, casa de bombas, poços de sucção ou em outras partes, será convenientemente protegidas contra respingos, infiltração ou dejetos, deverá tais estruturas ser construídas com materiais à prova de percolação e as aberturas de inspeção dotadas de dispositivos que impeçam a entrada de líquido ou matérias estranhas;
VI - não será permitida a interconexão de tubulação ligada diretamente ao sistema de abastecimento público, com outras tubulações que contenham água não potável, ou proveniente de outras fontes de abastecimento.

Art. 18º. Em todos os sistemas de abastecimento de água serão observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como os regulamentos dos órgãos competentes, de modo que o suprimento atenda aos padrões estabelecidos para cada tipo de consumo.

Art. 19º. Os prédios deverão ser abastecidos diretamente da rede, pública quando houver, sendo obrigatória a existência de reservatório, no caso de abastecimento público não assegurar absoluta continuidade no fornecimento de água.
I - será obrigatória a construção de reservatórios em toda edificação com mais de dois pavimentos e em escolas, internatos, hotéis, motéis, pensões, quartéis, hospitais, casas de saúde e estabelecimentos similares;
II - a capacidade total dos reservatórios será equivalente, no mínimo, às necessidades do consumo diário do prédio.
Parágrafo Único - a estimativa do consumo deverá atender às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
Art. 20º. Os reservatórios terão a superfície lisa, impermeável e resistente; não deverão ser revestidos de material que possa prejudicar a qualidade da água e serão providos de:
I - cobertura apropriada
II - a capacidade total dos reservatórios será equivalente, no mínimo, às necessidades do consumo diário do prédio.
III - extravasar com diâmetro que ultrapasse o da tubulação de alimentação, protegido com tela, devendo desaguar em ponto perfeitamente visível e não nas calhas ou condutores de telhados;
IV - canalização de limpeza funcionada por gravidade, ou por meio de elevação mecânica no caso de reservatórios inferiores.

Art. 21º. Será obrigatória a limpeza dos reservatórios, no mínimo uma vez por ano, de acordo com técnica recomendada pela autoridade sanitária.

Art. 22º. A cobertura do reservatório deverá ser sempre mantida livre.
Parágrafo Único - é vedada sua utilização para qualquer outra finalidade, sendo inclusive proibido acumular objetos sobre a mesma.

Art. 23º. Nenhum prédio situado em local provido de rede de distribuição de água e coleta de esgoto poderá ser habitado sem estar ligado às mesmas,

Art. 24º. Será expressamente proibida a sucção da rede de abastecimento.

Art. 25º. Quando não houver rede de distribuição de água ou quando o abastecimento público for reconhecidamente irregular ou precário, será permitida a utilização de água de poços, desde as seguintes condições:

I - serem convenientemente afastadas de focos de contaminação;
II - terem paredes estanques no trecho em que possa haver infiltração de água de superfície;
III - terem as bordas superiores, no mínimo, a 40 cm (quarenta centímetros) acima da superfície do solo;
IV - serem cobertos e terem a abertura protegida contra a entrada de água da superfície, insetos e substâncias estranhas;
V - serem munidos de bombas

Art. 26º. Nos locais providos de serviços públicos de abastecimento de água só poderão ser construídos poços depois da autorização de órgão competente.
§ 1° - os poços deverão sempre estar situados em níveis superior e distante, no mínimo, 10 m (dez metros) de fossa, atendidas condições de impermeabilidade do solo.
§ 2° - um poço de abastecimento de água servirá apenas a uma habitação, salvo no caso da existência de bomba, caixa de água e rede de distribuição.
§ 3° - a critério da autoridade competente em zona com serviços regular de abastecimentos de água, poderão ser construídos poços para fins industriais ou para uso na agricultura.

Art. 27º. As águas das fontes poderão ser utilizadas para o abastecimento, desde que satisfaçam ás condições de potabilidade.
Parágrafo Único - as fontes deverão ser protegidas de contaminação e a adução deverá ser feita de modo a assegurar a boa qualidade da água.

Art. 28º. Na captação as águas das fontes deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - existência de caixa de capitação impermeável, de concreto armado, de alvenaria, de tijolos ou de pedras, ou de outro material, e devem satisfazer às exigências da autoridade competente;
II - proteção contra infiltração de poluentes;
III - distância conveniente de fossas; sumidouros de águas servidas ou de qualquer outra fonte de contaminação;

Art. 29º. Os bebedouros deverão ser de jato inclinado, ter o bocal do jato protegido a 20 mm (vinte milímetros), pelo menos, acima da borda do receptáculo.

Art. 30º.A Secretaria Municipal de Saúde poderá permitir a utilização de água de poço ou fornecida por carro-pipa, desde que observadas as normas técnicas pertinentes e o padrão de potabilidade estabelecido pelo Ministério da Saúde, quando não existir rede de distribuição do sistema público de abastecimento de água ou quando o mesmo for insuficiente ou precário.

Art. 31º. Serão exigidas estrutura física adequada e exclusiva para a prestação de serviço e comercialização de água potável, bem como quadro de funcionário específico.

§1º - quanto à estrutura física, deverá ter:
I - local para guarda do carro-pipa apropriado;
II - depósito de equipamentos;
III - poço e reservatório de forma que evite a contaminação e com acesso restrito.
§ 2º - quanto ao quadro de funcionários será exigida a relação de nomes, função e horário de trabalho.

Art. 32º. Toda empresa que comercializa água para consumo humano ficará sujeita a fiscalização da autoridade sanitária municipal, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública do usuário.

Parágrafo Único - toda água comercializada por empresas particulares, será entendida pela Secretaria Municipal de Saúde como destinada ao consumo humano.

Art. 33º.O abastecimento d'água não poderá ser suspenso ou interrompido, salvo por condições imperiosas de saúde pública e nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

CAPÌTULO III
DA COLETA E DESTINO DE EXCRETOS

Art. 34º. Todo serviço de coleta e disposição de esgoto sanitário estará sujeito ao controle da autoridade sanitária.

Art. 35º. Os projetos e obras de serviços de coleta e disposição de esgotos sanitários deverão respeitar os princípios gerais estabelecidos por esta Lei, as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas e dos órgãos competentes.

Art. 36º. Os serviços coletivos de esgoto sanitário deverão satisfazer as seguintes condições:

I - empregar, para coleta e transporte das águas residuárias, de preferência, o sistema absoluto;
II - manter as instalações e redes coletoras em perfeitas condições de funcionamento;
III - operar sob responsabilidade de profissionais habilitados.

Art. 37º. As águas residuais deverão ser coletadas, transportadas a ter destino final, através de instalações ou sistema de esgoto sanitário que satisfaçam as seguintes condições:

I - permitir a coleta total de todos os resíduos líquidos;
II - promover o pronto e eficiente escoamento dos materiais coletados;
III - impedir a poluição e, consequentemente, a contaminação das águas e dos alimentos;
IV - impedir a emissão de gases que possam poluir o ar;
V - permitir a fácil verificação, manutenção e reparo de seus dispositivos e canalizações.

Art. 38º. As águas residuais de qualquer natureza ou origem deverão ser submetidas a breve tratamento, por processo compatível com corpo receptor, antes do destino final.
Parágrafo Único - as águas residuárias poderão ter destino final sem prévio tratamento, a juízo das autoridades competentes, desde que suas características satisfaçam o que prescrevem os regulamentos dos órgãos competentes e as normas técnicas especiais.
Art. 39º. Não será permitido na rede coletora de esgoto sanitário o lançamento de despejos que contenham:
I - gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
II - substâncias inflamáveis ou que produzam gases;
III - resíduos ou materiais capazes de causar obstrução, incrustações danos ás instalações de coleta, transporte e tratamento.
IV - substâncias que possam interferir nos processos de tratamento.

Art. 40º. Toda edificação terá um conjunto de canalizações e aparelhos sanitários que constituirá a instalação predial do esgoto sanitário destinada a coletar e a afastar todos os despejos domésticos ou industriais.
§ 1º - todos os prédios situados em logradouros dotados de coletor de esgoto sanitário deverão ser ligados ao referido coletor.
§ 2° - quando a instalação predial ou qualquer dispositivo de esgoto não puder ter seus despejos conduzidos por gravidade para um coletor público, deverão ser instaladas caixas coletoras e dispositivos de recalque.

Art. 41º. sob nenhum pretexto, que tenha por base condições imperiosas de saúde pública, será interrompida a ligação de ligações de esgoto sanitário de qualquer edificação com rede coletora pública.
Art. 42º. Toda habitação terá um ramal principal de escoamento com diâmetro nunca inferior a 10 cm (dez centímetros), e provido no mínimo, de dispositivo de inspeção.

Parágrafo Único - se a ligação de dois ou mais prédios for por meio do mesmo ramal principal, o diâmetro deste será calculado em relação à declividade existente e ao número de prédios a que servir.

Art. 43º. os aparelhos sanitários, quaisquer que sejam os tipos, serão desconectados dos ramais respectivos por meio de sifões individuais, com fecho hídrico nunca inferior a 5 cm (cinco centímetros), munido de opérculos de fácil acesso à limpeza, ou terão seus despejos conduzidos para um sifão único, segundo a técnica mais aconselhável.
§ 1º - todos os sifões, exceto os autoventilados, deverão ser protegidos, contra dessifonamento e contrapressão, por meio de ventilação apropriada.
§ 2º - a instalação deverá ser ventilada por meio de:
I - tubos de queda, prolongada acima da cobertura do edifício;
II - canalização independente e ascendente constituída de tubos ventilados.
§ 3º - o tubo de ventilação poderá ser ligado ao prolongamento de um tubo de queda, acima da última inserção do ramal de esgoto.

Art. 44º. Não será permitida a ligação da rede de água pluviais ou resultantes de drenagem à rede coletora de esgoto sanitário, nem tampouco a ligação de rede coletora de esgoto à rede de água pluviais ou resultantes de drenagem.

Art. 45º. Os tanques de lavagem serão obrigatoriamente ligados à rede de coletora de esgoto através de um fecho hídrico.
§ 1º - nos locais onde não houver rede coletora de esgoto sanitário, competirá à autoridade sanitária determinar o processo mais indicado para o afastamento das águas residuais.
§ 2º - será adotado, de preferência, o sistema de fossa séptica com instalações complementares.

Art. 46º. A fossa séptica deverá atender, além das exigências desta Lei e da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as seguintes condições:
I - receber todos os dejetos domésticos ou qualquer outro despejo de características semelhantes;
II - não receber águas pluviais nem resíduos industriais que possam prejudicar as condições de funcionamento;
III - ter capacidade adequada ao número de pessoas a que servir, com dimensionamento mínimo para utilização por cinco pessoas;
IV - ser construída de material com durabilidade e estanqueidade adequada ao fim a que se destina e resistente às agressões químicas e a abrasão provocada pelos despejos;
V - ter facilidade de acesso, em vista das necessidades periódicas de remoção do Iodo digerido;
VI - não ser localizada no interior das edificações e sim, em áreas livres do terreno.

Art. 47º. Na disposição do efluente de uma fossa séptica, deverão ser atendidas as seguintes condições:
I - nenhum manancial destinado ao abastecimento domiciliar pode ficar sujeito à poluição ou à contaminação;
II - não podem ser prejudicadas as condições de balneabilidade de locais de recreio e esportes;
III - não devem ser produzidos odores desagradáveis;
IV - não deve haver presença de insetos e outros inconvenientes;
V - não deve haver poluição ou contaminação do solo, capaz de afetar, direta ou indiretamente, a saúde de pessoas ou de animais.

Art. 48º. As bacias sanitárias e demais aparelhos destinados a receber despejos deverão ser de louça, de ferro fundido ou outro material obedecidas às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
§ 1º - é expressamente proibida a instalação de aparelhos sanitários, pias ou lavatórios construídos de cimento.
§ 2º - os receptáculos das bacias sanitárias deverão fazer corpo com os respectivos sifões, sendo necessária a permanência na bacia de uma quantidade de água suficiente para impedir a aderência de dejetos.
§ 3º - as válvulas fluxíveis deverão ser instaladas sempre em nível superior ao das bordas do receptáculo dos aparelhos e serão providas, obrigatoriamente, de dispositivos que impeçam a aspiração de água contaminada do aparelho sanitário para a rede domiciliar de água.
§ 4º - os despejos das pias das copas e das cozinhas de hotéis, restaurantes e estabelecimentos congêneres passarão, obrigatoriamente por caixa de gordura.
§ 5º - não será permitido o funcionamento de instalações sanitárias de qualquer natureza cujas peças apresentarem defeitos, soluções de continuidade ou acidentes.
§ 6º - haverá sempre um ralo instalado no piso das copas, cozinha, lavanderias e compartimentos sanitários.
§ 7º - as instalações sanitárias deverão ser sempre mantidas irrepreensivelmente limpas por meio de descargas intermitentes ou contínuas.

Art. 49º. É proibida a passagem de tubulações de abastecimento no interior ou nas proximidades de fossa, ramais de esgoto poços absorventes, poços de visitas e caixas de inspeção.

Art. 50º. É proibida a passagem de ramais ou de outras canalizações do sistema de esgoto pelo interior de depósitos ou caixas de água, ou em suas proximidades.

Art. 51º. Será permitido a critério da autoridade sanitária, o funcionamento de empresas devidamente registradas que se destinarem à construção, melhoria e limpeza de fossa.
§ 1º - a solicitação para funcionamento deverá ser feita à Secretaria Municipal de Saúde, através de requerimento, no qual constem: o nome da firma, informes referentes à localização, os fins a que se destina, as condições e o modo de operação, bem como outras informações que a autoridade sanitária julgar necessárias.
§ 2º - a licença para funcionamento deverá ser renovada anualmente, observadas as determinações da Secretaria de Finanças, no que se refere ao ano fiscal.
§ 3º - será exigido dessas empresas, estrutura física adequada e exclusiva, contendo depósito de equipamento de material de limpeza, vestiário, instalações sanitárias para funcionários, bem como a relação específica do quadro de funcionários com o nome, função e horário de trabalho.

Art. 52 - Os veículos empregados na remoção de materiais retirados das fossas deverão ser mantidos em boas condições de higiene e deverão assegurar o transporte de resíduos sem desprendimento de odores e/ou vazamento. Os mesmos deverão possuir garagem apropriada e exclusiva, sendo proibida sua permanência ou pernoite (quando não se encontrar em serviço) em praças, avenidas, logradouros públicos, etc.
§ 1º - a limpeza e desinfecção desses veículos deverão ser feitas obrigatoriamente, após a remoção de materiais retirados das fossas, devendo ser especificado em requerimento o local onde está sendo efetuada esta limpeza e desinfecção.
§ 2º - os materiais retirados das fossas só poderão ser transportados por veículos que apresentarem, além das demais condições exigidas, identificação fácil através de dizeres exteriorizados por caracteres bem visíveis.
§ 3º - as empresas deverão acatar rigorosamente o local designado a ser utilizado como destino final e conveniente dos afluentes retirados das fossas; lugar este determinado por órgãos envolvidos com a proteção do meio ambiente.
§ 4º - os locais de guarda e limpeza desses veículos deverão estar situados a uma distância adequada de residências, escolas, hospitais e de outros estabelecimentos de utilização pública, a critério da autoridade sanitária. Não devendo causar incômodo ou inconvenientes às populações e afastados de coleções de água.
§ 5º - os materiais resultantes da limpeza dos veículos deverá ter destino conveniente, a fim de satisfazer as exigências previstas nesta legislação e não constituir fator de poluição das águas e do solo.

CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO DA ZONA RURAL

Art. 53 - Nenhuma fossa poderá ser construída ou instalada a montante ou a menos de 30 m (trinta metros) das nascentes de água e deverá ficar a uma distância mínima de 10 m (dez metros) de poços destinados ao abastecimento, atendidas as condições de impermeabilidade do solo.

Art. 54 - Os depósitos de cereais ou forragens deverão ser convenientemente arejados e ter pisos impermeabilizados ou isolados do solo.

Art. 55 - As casas comerciais de gêneros alimentícios, nas propriedades rurais deverão ter piso revestidos de material liso resistente e impermeável e as paredes deverão ser revestidas do mesmo modo até a altura mínima de 2 m (dois metros), permitindo-se o revestimento com uma barra de tinta óleo.

Art. 56 - As indústrias que se instalarem nas zonas rurais ficarão subordinadas às exigências desta Lei e as demais que lhe forem aplicáveis.

Art. 57 - A autoridade sanitária municipal deverá garantir a adoção de medidas que visem à proteção sanitária das populações rurais.

Art. 58 - As águas contaminadas ou de procedência duvidosa não poderão ser utilizadas para irrigação de hortaliças.

CAPÍTULO V
DAS ÁGUAS PLUVIAIS E DE DRENAGEM

Art. 59 - Será expressamente proibida a introdução direta ou indireta de águas pluviais nos ramais domiciliares ou na rede coletora de esgoto sanitário.

Art. 60 - Os edifícios sempre que construídos nas divisas dos lotes ou no alinhamento de vias públicas, serão providos de calhas e condutores para o escoamento das águas pluviais, com diâmetro e declividade conveniente ao escoamento.
Parágrafo Único - para efeito deste artigo excluir-se-ão os edifícios cuja disposição nos telhados oriente as águas pluviais para o próprio terreno da área construída.

Art. 61 - As águas pluviais provenientes das calhas e dos condutores dos edifícios com mais de três pavimentos, ou mesmo das áreas descobertas, deverão ser canalizadas até as galerias das imediações, ou rede pública de esgoto pluvial, passando por baixo das calçadas.
§ 1º - nas mudanças de direção e no encontro de coletores, deverão ser construídas caixas de inspeção.
§ 2º - as caixas coletoras deverão ser dotadas de dispositivos de retenção de materiais grosseiros.

Art. 62 - Nos prédios já ligados a rede coletora de esgoto, será obrigatória a retirada de ralos ligados à referida rede e destinado a receberem águas pluviais.

Art. 63 - Nos terrenos com edificações, deverão ser realizadas obras que assegurem o imediato escoamento das águas pluviais.

Art. 64 - Não será permitida a condução das águas resultantes da drenagem para os ramais domiciliares ou para a rede coletora de esgotos sanitários.
§ 1º - as águas de drenagem dos terrenos deverão ser conduzidas para a rede pública de esgoto pluvial, galerias ou sarjetas, ou terem outro destino, a critério da autoridade competente.
§ 2º - nas mudanças de direção dos condutores das águas de drenagem e no encontro de coletores deverão ser construídas caixas de inspeção.
§ 3º - as caixas coletoras deverão ter dispositivos de retenção de materiais grosseiros.

Art. 65 - Na construção de um sistema de esgoto pluvial, deverão ser adotadas medidas que impeçam o abrigo de animais ou procriação de insetos que sirvam de reservatórios ou transmissores de doenças.

CAPITULO VI
DO LIXO

Art. 66 - Todos os serviços de coleta e disposição final do lixo estarão sujeitos à legislação vigente.

Art. 67 - O lixo domiciliar deverá ser coletado, transportado e ter destino final de acordo com legislação vigente.

Art. 68 - Entende-se por lixo séptico:
I - todos os produtos oficinais utilizados no tratamento dos pacientes;
II - fragmentos de tecidos e outros resíduos provenientes de centros cirúrgicos, centros obstétricos e de laboratórios;
III - resíduos provenientes da limpeza de todas as unidades que servirem à internação ou ao tratamento de pacientes;
IV - restos de alimentos.

Art. 69 - O solo poderá ser utilizado para o destino final de lixo domiciliar, desde que adotado o processo de aterro sanitário, obedecidas as deposições legais vigentes:
I - delimitação da área do terreno destinado a receber o lixo, por meio de dispositivo que impeça o acesso de pessoas estranhas e de animais;
II - adoção de meios que impeçam a poluição das águas subterrânea ou de superfície;
III - compactação adequada do lixo depositado;
IV - adoção de meios de controle de insetos e de roedores, bem como do desprendimento de odores e da combustão;
V - instalação de dispositivos que impeçam a disperção, pela vizinhança, de resíduos carregados pelo vento;
VI - cobertura final de terra em cama com espessura mínima de 60 cm (sessenta centímetros).

Art. 70 - As instalações dos domiciliares em edificações de uso coletivo, além do disposto nesta Lei e em Normas Técnicas Especiais, deverão satisfazer às seguintes condições:
serem construídos de alvenaria;
ter piso e parede revestidos com material lavável, impermeável, liso e resistente;
ter no piso ralo sifonado para coleta de líquidos e águas de lavagem, ligados à rede de esgoto sanitário;
ter ampla e permanente ventilação;
ter área útil de acordo com o número de recipientes e com volume de lixo a ser coletado em 24 (vinte e quatro) horas;
no cálculo do volume de lixo a ser coletado, considera-se a contribuição de 2,5 (dois e meio) litros por pessoa;
ter porta com largura não inferior a 70 cm (setenta centímetros).

Art. 71 - Será vedado colocar, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, lixo em depósitos ao ar livre.

Art. 72 - A depositação de resíduos que contenham substâncias tóxicas, venenosas, radioativas, inflamáveis e explosivas deverá ser realizada de modo adequado e de acordo com a legislação em vigor.

DA PROTEÇÃO DAS ÁGUAS DO SOLO

Art. 73 - Além do disposto no presente capítulo, a atuação da autoridade sanitária dar-se-á, subsidiariamente, quando solicitada pelo órgão ou autoridade pública competente nas ações de fiscalização e proteção das águas e do solo.

Art. 74 - As águas da bacia hidrográfica do Município de Cabrobó, tendo em vista a proteção e o controle da poluição, serão destinadas:
I - ao abastecimento público ou privado;
II - à recreação, natação e outras atividades esportivas;
III - à atividade pastoril e agrícola;
IV - ao abastecimento industrial;
V - à manutenção da fauna e da flora aquática;
VI - à diluição e ao afastamento dos despejos industriais e sanitários.
Art. 75 - Será vedada a colocação de lixos, resíduos e refugos industriais ou agrícolas e dejetos de animais nas proximidades dos cursos de água.
Parágrafo Único - deverá ser mantida da dependência da topografia do terreno, uma distância mínima de 20 m (vinte metros) e 50 m (cinqüenta metros).
Art. 76 - A Secretaria de Saúde poderá exercer ação fiscalizadora e tomar outras medidas, independentemente da atuação de outros órgãos públicos, com atribuição de proteger os cursos de água.
Parágrafo Único - constatada a poluição ou a fonte poluidora, a Secretaria de Saúde poderá solicitar a participação de outros órgãos públicos, tendo em vista impedir o lançamento de poluentes.
Art. 77 - A autoridade sanitária poderá constatar a poluição dos cursos de água através de:
I - inspeção, pela verificação de substâncias que modifiquem as características físicas do corpo receptor;
II - presença de materiais flutuantes, óleo, graxas e substâncias tóxicas ou potencialmente tóxicas;
III - exame bacteriológico;
IV - demanda bioquímica de oxigênio (D.B.O.);
V - pH;
VI - fenóis.

Parágrafo Único - as normas técnicas estabelecerão os parâmetros a serem observados, tendo em vista a utilização das águas.
Art. 78 - Será proibido o lançamento no solo de qualquer substância ou mistura de substância que se tornar prejudicial ou inconveniente à saúde e ao bem-estar do homem.
DO CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E SONORA
Art. 79 - Além do disposto no presente capítulo, a atuação da autoridade sanitária dar-se-á, subsidiariamente, quando solicitada pelo órgão ou autoridade pública competente nas ações do controle da poluição atmosférica e sonora.
Art. 80 - Será proibido o lançamento na atmosfera de qualquer substância que possa modificar a sua composição ou alterar sua propriedade, de modo a torná-la imprópria ou prejudicial à saúde.
Art. 81 - Será proibida a emissão contínua na atmosfera, de fumaça fora dos padrões permitidos pelas normas técnicas vigentes.
Art. 82 - Nas zonas urbanas, será proibida a incineração de resíduos sólidos e de refugos industriais ao ar livre.
Art. 83 - Nas zonas rurais poderá ser tolerada a emissão de poluentes, a critério da autoridade sanitária, desde que não ocasione danos ou incômodo à coletividade e seja eventual.
Art. 84 - Não será permitida a descarga na atmosfera de produtos sólidos, como: poeira, cinzas fuligem, carvão e outros, em quantidade que exceda o limite permitido pelas normas técnicas vigentes.
Parágrafo Único - as normas técnicas estabelecerão as quantidades permissíveis de poluentes que poderão ser lançadas na atmosfera.
Art. 85 - Será vedado perturbar o sossego ou bem-estar, público ou particular, por meio de sons ou ruídos de qualquer natureza, emitidos por qualquer fonte.
Parágrafo Único - serão considerados capazes de perturbar o sossego ou bem-estar público, os sons ou ruídos que ultrapassarem os níveis de intensidade sonora estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

DA LOCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES SANITÁRIAS DOS ABRIGOS DESTINADOS A ANIMAIS

Art. 86 - Os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres, só serão permitidos em zona rural.
Parágrafo Único - a sua remoção será obrigatória, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, quando o local se tornar núcleo de população densa.
Art. 87 - O piso dos estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres, deverão ficar em nível mais elevado do que o solo, revestido de camada resistente e impermeável e ter declividade mínima de 2% (dois por cento).
Parágrafo Único - Ficarão dispensados os revestimentos impermeáveis dos pisos quando se tratar de criação de aves em gaiolas, desde que os galpões sejam convenientemente ventilados e tomadas medidas adequadas contra a proliferação de moscas, parasitas e desprendimentos de odores.
Art. 88 - Será proibido colocar os resíduos de estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos similares na superfície do solo sem que seja tomada a medida adequada de proteção, de modo a evitar a poluição do solo, proliferação de insetos e contaminação das águas de superfície ou lençóis freáticos
Art. 89 - As instalações de estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres, deverão ficar a uma distância mínima de 20 m (vinte metros) dos limites de terrenos vizinhos e das faixas de domínio das estradas.
§ 1º - Os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres ficarão obrigados a adotar as medidas indicadas pela autoridade sanitária no que concerne à provisão de água quando não beneficiados pelo sistema público de abastecimento.
§ 2º - os estábulos, cocheiras, granjas e estabelecimentos congêneres, serão permitidos compartimentos habitáveis, destinados a tratadores dos animais, desde que fiquem completamente isolados e tenham instalações sanitárias próprias.
Art. 90 - Será permitida na zona rural a existência de pocilgas, desde que obedeçam as seguintes condições:
I - estarem localizadas, no mínimo, a uma distância de 20 m (vinte metros) dos terrenos vizinhos e das faixas de domínio das estradas;
II - terem o piso impermeabilizado e, sempre que possível, serem providas de água corrente, e suas paredes impermeabilizadas até a altura mínima de 1 m (um metro).

III - os resíduos líquidos deverão ser canalizados por meio de manilhas ligadas diretamente a uma fossa séptica, com poço absorvente para o efluente da mesma.

Art. 91 - Será permitida a existência, em zona urbana, a critério da autoridade sanitária, de criatório de aves de uso exclusivamente doméstico, com o máximo de 08 (oito) aves, situados fora da habitação e que não tragam inconvenientes ou incômodos à vizinhança.

DO CONTROLE DE ZOONOSES

Art. 92 -Para efeito desta lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a eliminar, diminuir e prevenir os riscos e agravosà saúde provocados por vetor, animal, reservatório ou animal sinantrópico.

Art. 93 -Visando ao controle de zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I – imunizá-lo contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II – mantê-lo em condições sanitárias e de saúde compatíveis com a preservação
da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;

III – mantê-lo distante de depósitos de alimentos ou produtos de interesse
da saúde;

IV – encaminhá-lo à autoridade sanitária competente no caso de impossibilidade
da manutenção do animal sob sua guarda;

V – permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;

VI – acatar as medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária.

§ 1°. As medidas de que trata o inciso VI deste Artigo compreendem, entre outras, a execução de provas sorológicas, a apreensão ou o sacrifício do
animal.

§ 2°. Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço sanitário competente.

III – qualquer pessoa que tiver sido agredida por animal doente ou suspeito, ou tiver acometida de doenças transmitidas por animal.

CAPÍTULO IX
DOS HOTEIS, PENSÔES, MOTÉIS, POUSADAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 94 - os hotéis, pensões, motéis, pousadas e estabelecimentos afins só poderão funcionar depois de autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - a Secretaria de Saúde só poderá conceder autorização depois de verificar se o estabelecimento atende às exigências desta Lei, e das Normas Técnicas Especiais e/ou legislação federal vigente.

CAPÍTULO X
DAS ESCOLAS E INTERNATOS

Art. 95 - As escolas deverão ser construídas de preferência em terrenos planos, secos, e em logradouros livres do intenso movimento de veículos, afastadas de edificações destinadas às indústrias que por natureza possam trazer riscos à saúde e à segurança dos alunos, bem como de ferrovias, hospitais, quartéis, cemitérios, necrotérios e depósitos de substâncias inflamáveis ou tóxicas.

Art. 96 - Nas escolas, cozinhas e copas, quando houver, deverão satisfazer às exigências mínimas estabelecidas para tais compartimentos, concernentes a restaurantes, e atendidas, porém, as peculiaridades escolares.

Art. 97 - As escolas ao ar livre, os parques infantis e congêneres obedecerão às exigências desta Lei, no que lhes forem especialmente aplicáveis.

Art. 98 - A autoridade sanitária municipal promoverá inspeções nas escolas e internatos sempre que necessário.

CAPITULO XI
DAS NORMAS GERAIS PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E RECONTRUÇÃO

Art. 99 - Estarão sujeitos a aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Saúde os projetos de construção, reconstrução, reformas ou ampliação nos prédios destinados a:

I - manipulação, industrialização ou comercialização de gêneros e produtos alimentícios;

II - manipulação, industrialização ou comercialização de produtos farmacêuticos e correlatos, produtos de higiene, cosméticos domissanitários, perfumes e outros;

III - assistência médico-hospitalar e congênere;

IV - hotéis, motéis, pousadas, pensões e estabelecimentos afins;

V - execução de atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, capazes de poluir ou contaminar o meio ambiente.

VI - assistência veterinária e estabelecimentos congêneres.

Art. 100 - Os projetos para aprovação de construção, reforma ou ampliação dos prédios referidos no art. 90, deverão ser encaminhados em duas vias através de requerimento, à Secretaria de Saúde, contendo especificações concernentes a:

I - projeto arquitetônico;

II - projetos especiais atinentes ao uso ou atividades a que se destina o prédio.

Parágrafo Único - a Secretaria Municipal de Saúde devolverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ao proprietário ou responsável, uma via do projeto, devidamente aprovado, desde que satisfeitas todas as exigências desta Lei, das Normas Técnicas Especiais e de outras consideradas indispensáveis à saúde e ao bem-estar individual e coletivo.

Art. 101 - O projeto arquitetônico deverá ser constituído de:

I - planta de situação ou terreno que receberá a obra em escala 1:1000 (um por mil) no qual deverá ser indicadas dimensões, orientação, denominação e largura do logradouro público para o qual fez frente;

II - planta de situação ou terreno que receberá a obra em escala de 1:250 (um por duzentos e cinqüenta) ou 1:500 (um por quinhentos), na qual estarão indicados: afastamento do prédio das linhas divisórias, dimensões externas do prédio e a posição das construções existentes;

III - planta baixa de todos os pavimentos, na escala 1:50 (um por cinqüenta) ou 1:100 (um por cem), onde estarão indicados: uso área dimensões, o tipo de piso em cada compartimento, dimensões de vãos, as dimensões e tipo de paredes, dimensões das áreas livres de ventilação e insolação;

IV - plantas de cortes longitudinal e transversal, na escala de 1:50 (um por cinqüenta) ou 1:100 (um por cem), onde estarão indicados: tipo de fundação, pé direito, altura de vãos esquadrilhas, peitoris e vergas, detalhes das esquadrilhas, da estrutura da coberta ou telhado e altura de barras de revestimentos especiais das paredes;

V - plantas de elevação das fachadas para o logradouro público, na escala de 1:50 (um por cinqüenta) ou 1:100 (um por cem), onde estará indicada a altura do prédio;

VI - memorial informativo sobre o uso a ser dado ao prédio ou obra, sobre os materiais a serem empregados e equipamentos a serem instalados.

§ 1º - a solicitação deverá ser feita mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, no qual deverá conter informações referentes a: área, localização, memorial descritivo das funções e atividades a serem desenvolvidas, projeto arquitetônico e outras informações que se fizerem necessárias.

§ 2º - a aprovação do projeto arquitetônico terá validade de 01(um) ano.

Art. 102 - O projeto das instalações de abastecimento de água deverá constituir-se de:

I - planta baixa de todos os pavimentos de prédio, na escala 1:50 (um por cinqüenta) ou 1:100 (um por cem), onde estarão indicados: uso e a área de cada compartimento, posição dos aparelhos a serem abastecidos, traçadas da rede de distribuição de água, localização e a capacidade de reservatórios, sistema de recalque, quando a fonte de suprimento for doméstica, detalhe e localização da mesma e da adução à rede predial;

II - estereograma da rede de distribuição;

III - memorial descritivo das instalações e especificações dos materiais e equipamentos a serem empregados.

§ 1º - os documentos gráficos e os memoriais informativos do projeto arquitetônico e das instalações sanitárias poderão ser apresentados em um único projeto geral.

§ 2º - a construção deverá obedecer aos detalhes gráficos e aos memoriais informativos de acordo com o projeto aprovado.

Art. 103 - A Secretaria Municipal de Saúde, uma vez aprovado o projeto, não se responsabilizará por deficiências técnicas que possam advir da construção, operação e do uso.
Art. 104 - A construção será embargada pela autoridade sanitária competente, sem prejuízo de outras penalidades prevista na legislação, quando:
I - não tiver seu projeto aprovado de acordo com esta legislação e com as Normas Técnicas Especiais;
II - houver desrespeito ao projeto aprovado.
Art. 105 - Os estabelecimentos destinados às finalidades abaixo relacionadas, só poderão funcionar depois de devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde:
I - manipulação, industrialização ou comercialização de produtos e gêneros alimentícios;
II - manipulação, industrialização ou comercialização de produtos farmacêuticos e correlatos, produtos de higiene, cosméticos, domissanitários, perfumes e outros;
III - assistência médico-hospitalar e congêneres;
IV - hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos afins;
V - a execução de atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, capaz de poluir ou contaminar o meio ambiente.

CAPÍTULO XII
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 - Na execução das ações e dos serviços de saúde, públicos e privados, serão observados os seguintes princípios gerais:
I - os serviços de saúde manterão, nos seus vários níveis de complexidade, os padrões de qualidade técnica, científica e administrativa universalmente reconhecidos, e os ditames da ética profissional;
II - toda pessoa tem o direito de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;
III - os agentes públicos e privados têm o dever de comunicar às autoridades competentes as irregularidades ou deficiências apresentadas nos serviços públicos e privados, responsáveis por atividades ligadas ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo;
IV - os projetos de desenvolvimento institucional e os programas de atenção à saúde serão realizados, avaliados e aperfeiçoados segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 107 - Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão garantir o atendimento integral aos portadores de deficiência, ao idoso, à mulher, à criança e ao adolescente, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários para a plena integração social.
Art. 108 - Deverá ser mantido no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o serviço de orientação e informação sobre a sexualidade e auto-regulamentação da fertilidade feminina, preservada a liberdade do indivíduo para exercer a procriação ou para evitá-la.
Art. 109 - O Sistema Único de Saúde - SUS, pelo seu corpo clínico especializado, prestará atendimento médico para a prática do aborto legalmente autorizado.
Art. 110 - Nos internamentos de crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência em estabelecimentos do Sistema Único de Saúde - SUS, serão proporcionadas condições para permanência de 01 (um) responsável, em período integral, quando se fizer necessário, executando-se as internações em UTI'sou unidade de doenças infecto-contagiosas.
Art. 111 - Será assegurado a qualquer paciente internado em hospital da rede pública, a faculdade de receber visitas de conformidade com as normas internas de cada estabelecimento assistencial de saúde.
Art. 112 - Deverá ser facilitado à população idosa ou portadora de deficiência o acesso aos serviços de atendimento, através da adequação arquitetônica da rede pública do Sistema Único de Saúde - SUS.
Art. 113 - Os estabelecimentos assistenciais de saúde deverão assegurar ao indivíduo a realização de cirurgias reparadoras, nos casos em que, sabidamente, tal intervenção diminuirá a incapacidade e corrigirá deformidades, proporcionando uma melhora na qualidade de vida.
Art. 114 - Aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS não se admite tratamento diferenciado nos hospitais e serviços contratados ou conveniados.
Art.115 - Deverá ser garantida a internação do beneficiário do Sistema Único de Saúde - SUS, em situação de urgência/emergência.
Art. 116 - Os estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos e privados são obrigados a apresentar, em local acessível aos interessados, quadro com o nome dos integrantes do seu corpo clínico.
Art. 117 - Os indivíduos e seus familiares ou responsáveis deverão ser informados sobre sua situação de saúde, etapas do tratamento, formas alternativas, métodos específicos a serem utilizados, possíveis sofrimentos decorrentes, riscos, efeitos colaterais, benefícios do tratamento necessário, bem como deverá ser garantido o sigilo sobre os dados pessoais revelados.
Art. 118 - As ações e serviços de saúde inovadores ou pioneiros que venham a ser implantados no Município, tanto por iniciativa do poder público como do setor privado, deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Saúde para normalização dos respectivos procedimentos.
Art. 119 - Os hospitais, casa de saúde, maternidade e demais estabelecimentos de saúde só poderão funcionar depois de devidamente licenciados pela Secretaria de Saúde nos termos do capítulo XXX.
Art. 120 - Os serviços assistenciais de saúde domiciliares deverão obedecer as Normas Técnicas Especiais em vigor.
Art. 121 - Os estabelecimentos assistenciais de saúde deverão, de preferência, ser construídos a uma distância conveniente de indústria, aeroporto, quartéis, depósitos de inflamáveis e explosivos e casas de diversões.
§ 1º - a distância mínima exigida será determinada pela autoridade sanitária, com vista aos inconvenientes que possam advir.
§ 2º - o presente artigo não se aplica às instituições em que, por natureza, sejam dotadas de estabelecimentos assistenciais de saúde.
Art. 122 - Todos os estabelecimentos assistenciais de saúde deverão atender aos requisitos dispostos pela legislação federal vigente.
Art. 123 - As definições quanto ao grau de complexidade dos serviços assistenciais de saúde (S.A.S.) - alta, média ou baixa complexidade, obedecerão à legislação federal em vigor.
Art. 124 - Todo estabelecimento assistencial de saúde, até a fração equivalente a 30 (trinta) leitos, deverá possuir apartamento, quartos ou enfermarias destinadas exclusivamente ao isolamento de doentes ou portadores de doenças transmissíveis, de acordo com tipo de infecção.
Art. 125 - O serviço de nutrição deverá possuir responsável técnico de acordo com a legislação em vigor.
Art. 126 - Nos estabelecimentos assistenciais de saúde deverão existir área destinada à recepção, estocagem, distribuição e controle dos medicamentos, devendo tais locais atender a legislação federal em vigor.
Art. 127 - A farmácia de todo serviço assistencial de saúde deverá possuir um responsável técnico de acordo com legislação.
Art. 128 - As unidades de fisioterapia, reabilitação ou cinesioterapia deverão possuir um responsável técnico de acordo com legislação.
Art. 129 - Nos estabelecimentos assistenciais de saúde de alta ou média complexidade deverão existir locais apropriados para a realização dos exames patológicos e análises clínicas, os quais deverão atender às exigências contidas na legislação federal em vigor.
Parágrafo Único - É facultado aos estabelecimentos assistenciais de saúde realizar análises através de convênios ou contratos, os quais deverão dar suporte às atividades, por 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 130 - Aos estabelecimentos assistenciais de saúde é recomendável a instalação de lavanderia.
§ 1º - A instalação tornar-se-á obrigatória, quando o processamento da roupa for feito no hospital.
§ 2º - Quando o processamento não for feito no hospital será facultada a terceirização das atividades.
§ 3º - As lavanderias que realizarem atividades terceirizadas para os estabelecimentos assistenciais de saúde deverão ser licenciadas pelo órgão sanitário competente, de acordo com a legislação federal em vigor.
Art. 131 - Os estabelecimentos assistenciais de saúde que não tiverem lavanderia deverão possuir instalação adequada à desinfecção de roupa contaminada, de acordo com a legislação vigente.

Art. 132 - Os elevadores de hospitais ou estabelecimentos congêneres deverão atender às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e satisfazer requisitos específicos.
Art. 133 - Em todos os leitos destinados a pacientes, deverá existir um botão de chamada ligado ao posto de enfermagem e à sala de serviços com sinalização sobre a porta do apartamento, quarto ou enfermaria.
Art. 134 - Os esgotos sanitários dos hospitais e estabelecimentos afins deverão atender às normas legais vigentes.
Art. 135 - Todo estabelecimento assistencial de saúde em que for instalada central de oxigênio (central de aspiração médico-cirúrgica-vácuo clínico) deverá atender aos requisitos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação federal em vigor.
Art.136 - O sistema de abastecimento e distribuição de água aos hospitais e estabelecimentos congêneres deverá satisfazer as exigências contidas nas normas específicas de tratamento de água dos serviços de saúde vigentes e na legislação federal em vigor.

SEÇAO II
DO CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

Art. 137 - Todos os estabelecimentos assistenciais de saúde do Município deverão desenvolver programas de controle de infecção hospitalar conforme legislação vigente.
Art. 138 - Os serviços nos quais sejam realizados procedimentos invasivos deverão contar com programa de controle de infecção, o qual será ratificado pelo profissional responsável pelo serviço.

Art. 139 - A concessão de licença de funcionamento dos estabelecimentos assistenciais de saúde com internamento deverá estar condicionada à existência de comissão de controle de infecção hospitalar (C.C.I.H.) oficialmente constituída mediante elaboração de portaria interna pela direção do estabelecimento assistencial de saúde, devendo tal ser comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, bem como as eventuais alterações dos membros constituintes da C.C.I.H.
Art. 140 - A renovação da licença de funcionamento do estabelecimento assistencial de saúde com internamento deverá estar condicionada à elaboração e aprovação dos relatórios da comissão de controle de infecção hospitalar pela equipe técnica do controle de infecção hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único - o envio dos referidos relatórios obedecerá a periodicidade estabelecida por meio da legislação vigente.
Art. 141 - Os relatórios deverão obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos em dispositivo legal vigente.
Parágrafo Único - o não atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos implicará na interrupção do processo de renovação da licença de funcionamento até o seu cumprimento.
Art. 142 - Todo estabelecimento assistencial de saúde com internamento deverá cumprir as normas vigentes que disciplinam o controle de infecção hospitalar.
Art. 143 - Todo estabelecimento assistencial de saúde deverá dispor de centro de material esterilizado e deverá atender às exigências das normas e padrões estabelecidos pela legislação em vigor.
Art. 144 - O processamento de artigos críticos, semicríticos e não críticos apresentando sujidade e/ou presença de matéria orgânica deverá obedecer às normas vigentes.
Art. 145 - Todo estabelecimento assistencial de saúde deverá dispor de barreiras de contaminação (física e humana) nas áreas críticas de acordo com a legislação vigente.
Art. 146 - Todos os produtos utilizados em estabelecimento assistencial de saúde para limpeza, desinfecção, esterilização e anti-sepsia deverão obedecer à padronização estabelecida pela legislação em vigor.
Parágrafo Único - nos estabelecimentos assistenciais de saúde públicos, os produtos e equipamentos utilizados obedecerão ao parecer emitido pelo controle de infecção hospitalar de cada unidade, quando do procedimento licitatório para aquisição dos mesmos.
Art. 147 - As firmas responsáveis pela limpeza de hospitais deverão apresentar como pré-requisito à monitoração de curso de capacitação de recursos humanos no tocante a limpeza hospitalar em seus diversos setores.
Art. 148 - Não será permitido o uso de radiação ultravioleta (lâmpadas germicidas) para fins de desinfecção
Art. 149 - É proibida a reutilização de artigos médico-hospitalares de uso único, com exceção dos materiais que se reconheça ser a técnica de reutilização viável, segura e que não altere as características originais dos artigos, conforme normalização vigente.
Art. 150 - Deverá existir sistema de informações das atividades desenvolvidas em controle de infecção hospitalar, entre o nível municipal, estadual e federal.
Art.151 - Os estabelecimentos assistenciais de saúde adotarão procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destinação final e demais questões relacionadas com o lixo hospitalar, conforme legislação vigente.
Parágrafo Único - membros amputados, qualquer que seja o estado, devem ser sepultados em cemitérios ou incinerados em fornos crematórios existentes nas localidades.

SEÇÃO III
DOS SERVIÇOS DE RADIAÇÕES IONIZANTES
Art. 152 - O uso, manuseio e transporte de material radioativo estarão sujeitos às exigências deste Código, no que lhes for aplicável e deverão ser regidos pelas Normas Técnicas Especiais, pelas resoluções da Comissão Nacional de Energia Nuclear e toda legislação federal que regulamenta a matéria.
Art. 153 - Caberá à Secretaria de Saúde fiscalizar o cumprimento destas normas.
Parágrafo Único - esta fiscalização se estenderá aos órgãos públicos, autárquicos ou privados.
Art. 154 - Para o cumprimento de suas atribuições, no que diz respeito à proteção das populações contra os riscos das radiações, a Secretaria de Saúde poderá firmar convênio com outros órgãos do poder público.
Parágrafo único - o levantamento radiométrico deve ser realizado pela autoridade sanitária ou por órgão credenciado à Secretaria de Saúde, por período a ser estipulado pelas Normas Técnicas Especiais.
Art. 155 - Serviço radiológico compreende qualquer estabelecimento que utilize, manuseie e transporte substâncias, produtos ou materiais radioativos, ou ainda, que utilize aparelhos de Raios-X com propósito de diagnóstico e terapia, como: instalações de braquiterapia, medicina nuclear, salas de Raios-X e congêneres.
Art. 156 - Os serviços radiológicos deverão ser instalados em locais que ofereçam boas condições de segurança, aproveitando-se o maior número possível de paredes externas ou adjacentes a locais que não sejam utilizados por outras pessoas.
Art. 157 - As salas em que se processam irradiações deverão ser adequadas para as instalações a que se destinarem, devem apresentar condições de comodidade, ventilação e iluminação condizentes com as necessidades de conforto dos pacientes e trabalhadores.
Art. 158 - Qualquer parede, abertura, teto e piso na sala de radiação, que não se constitua em proteção suficiente para reduzi-la ao índice permissível, deverá ser revestida ou reforçada por barreira protetora de espessura determinada pelo tempo de permanência de pessoas, pela energia, intensidade, distância e sentido e incidência da radiação.
Art. 159 - Os aparelhos de Raios-X deverão ser instalados de modo que o feixe útil não seja dirigido para os lados freqüentemente ocupados por pessoas.
Art. 160 - As salas de Raios-X com equipamentos fixos, deverão apresentar biombo com cabine fixa com proteção suficiente ao operador, demonstrada no projeto de construção e/ou através do levantamento radiométrico.
Art. 161 - A sala de Raios-X conterá apenas os móveis indispensáveis, sendo vedado o uso desta sala para qualquer outro tipo de procedimento não radiológico.
Art. 162 - Todo serviço radiológico deve dispor de acessórios de proteção individual, em número e qualidade suficiente por sala para o paciente e o operador. Os acessórios são:
I - aventais plumbíferos;
II - materiais ou dispositivos protetores de gônadas;
III - materiais ou dispositivos protetores de tireóide;
IV - biombos de proteção;
V - luvas plumbíferas.
Art. 163 - O piso da sala de radiografia deverá ser recoberto com material isolante adequado, a critério da autoridade sanitária, ou de acordo com a legislação vigente.
Art. 164 - Quaisquer modificações a serem introduzidas nas dependências do serviço ou nos equipamentos de Raios-X devem ser notificadas previamente à autoridade sanitária local pelo responsável técnico, para autorização, como disposto:

I - modificações estruturais (de projetos) não podem ser efetuadas sem a prévia autorização da autoridade sanitária;
II - a solicitação de modificação do projeto deve ser instruída dos documentos relevantes ao processo de autorização de construção;
III - após a realização das modificações e autorizado o serviço, deverá ser realizado um levantamento radiométrico do local e adjacências, mantendo o relatório à disposição da vigilância sanitária;
IV - toda transferência de local (prédio) dos equipamentos de Raios-X deve ser submetida a um novo processo de licenciamento de construção e funcionamento da instalação;
Art. 165 - O levantamento radiométrico deve ser realizado quando:
I - ocorrer mudança na carga de trabalho;
II - ocorrer mudança nas características do equipamento;
III - ocorrer troca de equipamento.
Art. 166 - Nenhuma instalação pode ser construída, modificada, operada ou desativada, nenhum equipamento de radiodiagnóstico pode ser alugado, comprado, vendido, doado, emprestado, operado, transferido de lugar, modificado e nenhuma prática com Raios-X para diagnóstico pode ser executada sem que estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste código e legislação federal pertinente e autorizados pela autoridade competente.
Art. 167 - A desativação de equipamento de Raios-X deve ser comunicada à autoridade sanitária, por escrito, com solicitação de baixa de responsabilidade e notificação sobre o destino dado ao equipamento.

Art. 168 - Para cada especialidade de radiologia diagnóstica intervencionista desenvolvida no serviço de saúde, os responsáveis principais devem designar um médico ou um cirurgião-dentista, em se tratando de radiologia odontológica, para responder pelos procedimentos radiológicos no âmbito do serviço, denominado de responsável técnico (RT).

Parágrafo Único - os responsáveis técnicos (RT) deverão atender aos pré-requisitos estabelecidos pelos respectivos Conselhos Profissionais.
Art. 169 - As dependências do serviço onde estiverem instalados equipamentos de Raios-X devem possuir barreiras físicas com blindagem suficiente para garantir a manutenção de níveis de exposição tão baixos quanto razoavelmente exeqüíveis, não ultrapassando os limites de dose estabelecidos nas Normas Técnicos da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).
Art. 170 - Todo indivíduo que trabalha com Raios-X para diagnóstico deve usar dosímetro individual de leitura indireta, fornecido pelo empregador, durante sua jornada de trabalho, enquanto permanecer em área controlada.

I - a obrigatoriedade do uso do dosímetro individual pode ser dispensada, a critério da autoridade sanitária, nos serviços odontológicos com equipamento periapical e carga de trabalho máxima inferior a 4mA min/semana.
II - durante a ausência do usuário, os dosímetros individuais devem ser mantidos em local seguro, com temperatura amena, unidade baixa e longe das fontes de radiação ionizantes, junto ao dosímetro padrão.
III - o dosímetro individual é de uso exclusivo de funcionário, no serviço para o qual foi designado;
IV - o dosímetro individual deve ser encaminhado para leitura semanalmente.
V - os registros da leitura dos dosímetros devem ser divulgados no âmbito do serviço e estarem disponíveis para consulta sempre que solicitado pela autoridade sanitária.
Art. 171 - Todo indivíiduo ocupacionalmente exposto deve estar submetido a um programa de controle de saúde ocupacional com realizações obrigatórias de hemogramas e contagem de plaquetas, periodicamente, conforme legislação do Ministério do Trabalho.
Art. 172 - As salas de Raios-X devem dispor de:
I - sinalização visível nas portas de acesso, através do símbolo internacional de radiação ionizante, acompanhado da inscrição "Raios-X";
II - sinalização luminosa na porta de acesso indicando que a sala está sendo utilizada.
Art. 172 - Em caso extremo, que necessite a ajuda de acompanhamento, deverá ter à sua disposição os equipamentos de proteção individual:
I - avental plumbífero;
II - luvas plumbíferas;
III - protetor de gônadas;
IV - protetor de tireóide, onde se apliquem.
Art. 173 - Um quadro com as principais orientações de proteção radiológica para o paciente deve ser exposto em lugar bem visível dentro e fora da sala, com as seguintes orientações:
"Não é permitida a permanência de acompanhante na sala durante o exame radiológico".
"Acompanhante - quando houver necessidade de contenção de paciente, exija e use corretamente avental e/ou luvas plumbíferas para sua proteção".
Art. 174 - As salas de Raios-X devem dispor de suportes apropriados para acomodação dos aventais plumblíferos, quando não estiver em uso, a fim de preservar sua integridade.
Art. 175 - A cabine de comando deve possuir blindagem de atenuação suficiente para garantir a posição de operador devendo permitir ao mesmo, na posição de disparo, eficaz comunicação e visibilidade do paciente.
I - a cabine não deve estar posicionada na direção do feixe primário de radiação;
II - a cabine deve estar posicionada de modo que, durante a exposição, nenhuma pessoa possa entrar na sala sem conhecimento do operador.
Art. 176 - Não é permitida a instalação de mais de um equipamento de Raios-X por sala.
Art. 178 - Os serviços de saúde devem possuir em suas salas e equipamentos os dispositivos mínimos para realizações de exames radiográficos que são:
I - tela intensificadora;
II - grade anti-difusora;
III - colimador ajustável;
IV - filtração total mínima do tubo de Raios-X com a legislação vigente.
Parágrafo Único - o filme, a tela intensificadora e outros dispositivos de registro de imagem devem ser consistentes com os requisitos do exame.
Art. 179 - O operador deve realizar apenas as exposições que tenham sido requisitadas pelo médico.
Art. 180 - As portas de acesso devem ser mantidas fechadas durante as exposições.
Art. 181 - os equipamentos de abreugrafia devem ser substituídos por equipamentos de fotoflurografia com intensificador de imagem ou por equipamentos de teleradiografia com potência suficiente para produzir radiografias de tórax de alta qualidade.
Art. 182 - A disposição provisória de rejeitos, radioativos, gerados como subprodutos de atividades médicas e de pesquisa científica, deverá ser fiscalizada de acordo com as normas básicas de Gerência de Rejeitos Radioativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Art. 183 - O equipamento de radiografia intra-oral deve ser instalado no consultório com dimensões suficientes para permitir à equipe manter-se à distância de, pelo menos, 2 m (dois metros) do cabeçote e do paciente, ou instalado em uma sala executiva.
Art. 184 - O equipamento de radiografia extra-oral deve ser instalado em sala exclusiva, atendendo aos mesmos requisitos do rádio-diagnóstico médico.

Art. 185 - Os serviços de Raios-X odontológico devem possuir os seguintes equipamentos de proteção individual:

protetor de tireóide;
b) avental de plumbífero.

Art. 186 - O serviço deve possuir instalações adequadas para revelação dos filmes.
I - a câmara escura deve ser instalada de modo a prevenir a formação de véu; deve ser equipada com lanterna de segurança apropriada ao tipo de filme e possuir um sistema de exaustão adequado;
II - para radiografia intra-oral pode ser permitida a utilização de câmaras portáteis de revelação manual, seguras em relação à possibilidade de velamento do filme, a critério da autoridade sanitária local.
Art. 187 - Para garantir a proteção do público:
I - quando a carga de trabalho da instalação for superior a 30mAmin/semana é necessária a instalação de barreiras de proteção;

II - a critério da autoridade sanitária local, o titular deve demonstrar através de levantamento radiométrico que os níveis de radiação produzidos são inferiores aos limites autorizados.

Art. 188 - Equipamentos panorâmicos ou cefalométricos devem ser operados dentro de uma cabine ou de biombo de proteção com visor de vidro plumbífero.

Parágrafo Único - este equipamento deve obedecer todos os pré-requisitos citados anteriormente para os serviços radiológicos.

Art. 189 - Uma sala de Raios-X não deve ser utilizada simultaneamente para mais que um exame radiológico.

Art.190 - Os serviços radiológicos atenderão aos preceitos e exigências da legislação federal em vigor que regula a matéria.

SEÇÃO IV
SANGUE E HOMODERIVADOS

Art. 191 - Das normas gerais:

I - a doação de sangue deverá ser voluntária, não gratificada direta ou indiretamente;
II - deverá se garantir o anonimato do doador;
III - todos os materiais e substâncias que entrem diretamente em contato com o sangue e componentes a serem transfundidos em humanos, assim como os reagentes e correlatos utilizados, deverão ser registrados pelo órgão de saúde federal e ou estadual competente;
IV - os órgãos executores da atividade hemoterápica deverão possuir programa interno de controle de qualidade, visando assegurar que os reativos, equipamentos e métodos funcionem adequadamente, dentro dos padrões estabelecidos conforme normas técnicas vigentes;
V - toda a instituição de saúde que possua serviços de pronto atendimento e/ou realize cirurgias de médio e grande porte e/ou transfunda em média 60 (sessenta) ou mais unidades de sangue ou hemocomponentes por mês deve possuir, pelo menos uma agência transfuncional própria com equipamentos específicos para estocagem de sangue e/ou hemocomponentes, assim como pessoal, material, equipamentos e rotina adequada para a realização das provas imunohematológicaspré-transfuncional de rotina e para execução das indicações e do acompanhamento das transfusões.
VI - as instituições de saúde que não possuir uma agência transfuncional, deverão firmar convênio com um hemoterápica.

Art. 192 - Todo serviço de hemoterapia deverá possuir programa de controle e capacitação (proficiência), interno ou externo.

Art. 193 - Do doador:

I - a triagem clínica deverá ser realizada por profissional de saúde comprovadamente qualificado e capacitado, sob orientação e supervisão médica;
II - o doador deverá ser submetido à triagem clínica a cada doação, em local privado, através de fichas padronizadas, conforme norma técnica vigente.
III - o doador deve autorizar por escrito a sua doação e responsabilizar-se pelas respostas fornecidas durante a triagem clínica. É obrigatória a demonstração dos níveis de hemoglobina ou hematócrito e que estes sejam iguais ou superiores a: **Hemoglobina:** 12,0g/13,0g (respectivamente para mulheres/homens). **Hematócrito:** 38% a 40% (respectivamente para mulheres/homens).

Art. 194 - Da coleta de sangue do doador:

I - a coleta de sangue deverá ser efetuada assepticamente, através de uma punção venosa, utilizando-se sistema de bolsas plásticas especialmente destinadas para este fim, descartáveis apirogênicos e estéries;
II - imediatamente após a coleta, o sangue deve ser estocado a uma temperatura entre 2º a 6ºC positivos, exceto quando destinados à preparação de plaquetas. Para esse propósito, deverá ser mantida em temperatura ambiente, entre 20º a 24º C positivos, até o momento da separação das plaquetas, observando-se o limite máximo de oito horas, contadas a partir do momento da coleta;
III - após a doação, o doador deverá receber lanche e hidratação adequados para este fim.

Art. 195 - Dos exames laboratoriais:

I - são obrigatórios, em todas as unidades coletadas, a determinação do grupo ABO, do tipo Rh (D), do antígeno D fraco (Du) nas Rh (D) negativo, anti HIV/II. Deverão ser realizados testes para a pesquisa de anticorpos irregulares, dosagem de ALT/TGP e demais exames sorológicos contemplados pela legislação em vigor.
II - os exames citados no inciso anterior deverão ser realizados conforme legislação vigente.

Art. 196 - O sangue total ou componente não poderá ser transfundido antes da obtenção dos resultados negativos dos testes sorológicos.
Art. 197 - Da identificação e rotulagem da unidade de sangue e componentes:

I - a identificação e rotulagem da unidade de sangue e componentes deverão ser realizadas conforme legislação vigente;
II - tanto o rótulo quanto as etiquetas apostas à unidade de sangue e componentes, deverão estar firmemente aderidas sobre o rótulo do fabricante da bolsa plástica.

Art. 198 - Das condições de preparo, estocagem, transporte e validade do sangue e seus componentes:

I - as condições de preparo, estocagem, transporte e validade do sangue e seus componentes deverão ser realizados de acordo com a legislação vigente;
II - os hemocomponentes deverão ser processados em sistema fechado sempre que possível, para evitar ocorrência de contaminação microbiana.
III - quando o processamento for realizado em sistema aberto deverá ser feito sobre o fluxo laminar ou similar;
IV - os refrigeradores, incubadoras, banho-maria e congeladores para produtos hemoterápicos não deverão ser utilizados para outras finalidades;
V - os refrigeradores e congeladores para armazenagem de sangue e componentes liberados e não liberados deverão ser distintos;
VI - é obrigatório o controle e registro de temperatura dos referidos equipamentos de acordo com a legislação vigente;
VII - a estocagem de soro dos doadores deverá obedecer aos requisitos das normas técnicas vigentes.
Art. 199 - Dos exames imunohematológicospré-transfuncionais:
I - os exames imunohematológicospré-transfuncionais deverão ser realizados de acordo com a legislação vigente;
II - é obrigatória na amostra do receptor a determinação do grupo ABO com prova direta e reversa do tipo Rh (D), pesquisa de anticorpos séricos irregulares e prova de compatibilidade maior da unidade de sangue total e concentrado de hemácias;
III - é obrigatória a realização da prova de compatibilidade maior entre glóbulos vermelhos do doador e o soro receptor por pessoa habilitada e capacitada;
IV - em caso de extrema urgência, a liberação de sangue ou de concentrado de hemácias sem prova de compatibilidade só é possível com autorização por escrito do médico solicitante;
V - é desnecessária a realização de prova de compatibilidade antes da transfusão de plasma, crioprecipitado e concentrado de plaquetas;
VI - é obrigatória a realização da prova de compatibilidade quando da transfusão de granulócitos.
Art. 200 - Da liberação de sangue para a transfusão:

I - a liberação de sangue para transfusão será realizada conforme legislação vigente;
II - a liberação do produto hemoterápico para estoque em outro serviço de hemoterapia só deverá ser feita mediante solicitação por escrito do médico ao qual se destina, com aposição de sua assinatura, nome legível e CRM local.
Art. 201 - Da transfusão de sangue e seus componentes e reações transfuncionais:

I - a transfusão de sangue e seus componentes será realizada de acordo com as normas técnicas vigente;
II - qualquer sintoma ou sinal ocorrido durante a transfusão deverá ser considerado como sugestivo de uma possível reação transfuncional, devendo ser investigado, tratado e registrado de acordo com a legislação vigente.
Art. 202 - Os procedimentos especiais em hemoterapia serão realizados de acordo com a legislação vigente.
Art. 203 - O descarte do sangue e componentes obedecerá à legislação vigente.

Art. 204 - As unidades hemoterápicas atenderão aos preceitos e exigências da legislação em vigor.

SEÇÃO V
DOS SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE

Art. 205 - Os serviços de hemodiálise atenderão aos preceitos e exigências da legislação federal em vigor que regulamenta a matéria.
Art. 206 - Normas Técnicas Especiais regulamentarão os casos não contemplados por este Código e pela legislação federal vigente.

CAPÍTULO XII
DAS CLÍNICAS, INSTITUTOS E SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEARIAS, CASAS DE BANHO E SAUNAS

Art. 207 - As clínicas, institutos e salões de beleza, casas de banho e saunas, só poderão funcionar após o licenciamento da autoridade sanitária, nos termos do capítulo XXX.
Art. 208 - Todo estabelecimento destinado a instituto ou salão de beleza, cabeleireiro, barbearia, casa de banho e sauna, deverá ser abastecido de água potável e possuir, no mínimo, além dos utensílios indispensáveis, sanitário, lavatório e local específico para a guarda de material de limpeza (DML).

Parágrafo Único - nos institutos e salões de beleza, barbearias, cabeleireiros, casas de banho e saunas não serão permitidos outros ramos de atividades comerciais, exceto a venda de gêneros alimentícios, desde que não interfiram no uso da área mínima destinada àquelas atividades e sejam separadas.

Art. 209 - A existência nestes estabelecimentos de aparelhos de fisioterapia implicará na obrigatoriedade de um profissional devidamente habilitado.
Art. 210 - Os utensílios e equipamentos nos institutos, salões de beleza, cabeleireiros e barbearias deverão ser esterilizados obedecendo à legislação federal em vigor.

CAPÍTULO XIV
DOS CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS, NECROTÉRIOS E LOCAIS DESTINADOS A VELÓRIOS
Art. 211 - Os cemitérios, crematórios, necrotérios e locais destinados a velórios só poderão ser construídos, reformados, ampliados ou instalados depois de autorizados pela autoridade sanitária municipal.

Art. 212 - O requerimento solicitando a licença para construção, reforma ou ampliação, deverá ser dirigido à Secretaria de Saúde e instruído com as seguintes informações:

I - localização do terreno com planta especificando dimensões, orientação, denominação e largura do logradouro público para o qual faz frente e distância da esquina do logradouro público mais próximo;
II - situação do terreno com planta na qual contem: área, orientação e distância das construções vizinhas;
III - plantas de construção com especificações na escalas 1:100 (um por cem).
Art. 213 - Os cemitérios serão construídos em locais de fácil acesso, no contravertente das águas de abastecimentos, devendo ficar isolados de logradouros, nos termos da legislação em vigor.
Art. 214 - Nos cemitérios o nível superior do lençol d'água deverá ficar a 2 m (dois metros), no mínimo, da superfície do terreno.

Parágrafo Único - o nível dos cemitérios em relação aos cursos de água vizinhos, deverá ser suficientemente elevado, de modo que as águas das enchentes não atinjam o fundo das sepulturas.
Art. 215 - Os vasos ornamentais deverão ser feitos de modo a não conservar água, que permita a procriação de insetos.
Art. 216 - Os crematórios, além da legislação em vigor, deverão atender as seguintes condições:
I - estarem situados ou localizados em zona rural, afastados de habitações, escolas fábricas, hospitais ou outras edificações de uso coletivo;
II - serem construídos de alvenarias e atender a todas as exigências das habitações em geral no que lhe for aplicável;
III - disporem das seguintes instalações: salas de vigília com iluminação e ventilação adequadas e sala de descanso;
IV - terem câmara crematória que assegure completa incineração;
V - sanitários completos para ambos os sexos.
Parágrafo Único - será permitida a construção de velórios junto aos crematórios desde que devidamente autorizados e com instalações próprias.
Art. 217 - Os necrotérios, salas de necropsias e locais destinados a velórios deverão obedecer à legislação em vigor.
Art. 218 - Em todo cemitério deverá existir um administrador responsável perante a Secretaria de Saúde Municipal e um Registro, devidamente rubricado, onde serão anotados: nome, idade, sexo, município de residência, causa da morte, município de ocorrência, data do óbito e data da inumação de todo sepultamento, à disposição da autoridade sanitária.
Parágrafo Único - não será anotada a causa da morte no caso desta não constar no Atestado Médico da Certidão de Óbito, sendo anotado apenas que se trata de morte natural.
Art. 219 - Em todo cemitério deverá existir um necrotério.

CAPÍTULO XV
DAS CASAS FUNERÁRIAS, INUMAÇÕES, EXUMAÇÕES, TRANSLADAÇÕES E CREMAÇÕES

Art. 220 - As casas funerárias só poderão exercer as suas atividades depois de licenciadas pela autoridade sanitária municipal ou, na falta desta, estadual.
Parágrafo Único - a licença é exigida para as filiais e em caso de mudança de endereço ou de formação de nova firma.
Art. 221 - Será proibido o uso de caixões metálicos ou de madeira revestida interna ou extremamente com aquele material, excetuando-se destinados a:
I - embalsamados;
II - exumados;
III - cadáveres que não tenham de ser com eles enterrados, sendo obrigatória a desinfecção após o uso.
Art. 222 - O transporte de cadáver só poderá ocorrer em veículo especialmente destinado a este fim.
Parágrafo Único - os veículos deverão no lugar em que pousar o caixão fúnebre, ter revestimento de placa metálica ou de outro material impermeável, e ser lavado e desinfetado após o uso.
Art. 223 - O prazo mínimo para exumação será fixado em três anos contado da data do óbito, sendo reduzido para dois, no caso de criança até seis anos de idade, inclusive.
§ 1º - quando ocorrer avariar no túmulo, infiltração de água, necessidade de perícia judicial ou policial para instruir inquérito, ou em caso de interesse público comprovado, poderão ser alterados os prazos referidos neste artigo.
§ 2º - o transporte dos restos mortais exumados será feito em caixão funerário adequado ou em urna metálica, após autorização sanitária competente.
§ 3º - as exumações para fins policiais ou sanitárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

Art. 224- Nenhuma cremação ou inumação será realizada em igrejas, capelas, cruzeiros ou em qualquer outro local fora da área interna dos cemitérios públicos.

Art. 225 - Ficará permanentemente proibida a inumação em igrejas, capelas, cruzeiros ou em qualquer outro local fora da área interna dos cemitérios públicos.

Art. 226 - Nenhum sepultamento deverá ser feito sem apresentação da certidão fornecida pelo oficial de registro civil, que dá vista da declaração de óbito firmada pelo médico ou, na falta deste, por duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado o óbito e pelo declarante nos casos de morte natural sem assistência.

CAPÍTULO XVI
DAS LAVANDERIAS PÚBLICAS

Art. 227 - As lavanderias públicas, de orfanatos, hospitais, casas de saúde, hotéis e estabelecimentos afins, estarão sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária.
Art. 228 - Nas localidades em que não houver rede coletora e esgotos, as águas residuais das lavanderias terão destino adequado, a critério da autoridade sanitária e obedecendo as normas técnicas pertinentes.

Art. 229 - As lavanderias serão dotadas obrigatoriamente de reservatório de água com capacidade correspondente ao volume de serviços.
Art. 230 - As lavanderias deverão ser abastecidas por rede pública de distribuição de água.
Parágrafo Único - nas localidades onde não houver rede de distribuição de água ou quando o abastecimento for irregular ou precário, será permitido o uso de água de poços ou de outra procedência, desde que de boa qualidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 231 - As lavanderias que não dispuserem de instalações apropriadas para secagem de poupas, deverão ter locais destinados a esta finalidade com isolação e ventilação adequada.

Art. 232 - Nas lavanderias deverão existir locais separados para recebimento e depósitos de roupas sujas, independentes dos destinados a roupas limpas.

Art. 233 - O transporte de roupas sujas, assim com o das roupas limpas, deverá ser feito em invólucros apropriados.

CAPÍTULO XVII
DOS AEROPORTOS E ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS

Art. 234 - As condições de higiene e todas as instalações que importem à saúde ou possam afetar a segurança do público, nas estações rodoviárias, estarão sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária.
Art. 235 - Nas estações rodoviárias deverão existir, obrigatoriamente e, em número suficiente, instalações sanitárias para o uso do público.
§ 1º - as instalações serão destinadas separadamente a cada sexo e deverão ser mantidas em perfeito estado de funcionamento bem como irrepreensivelmente limpas.
§ 2º - nas estações de trânsito rápido será opcional a instalação de sanitários.
Art. 236 - Os bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres obedecer ao às exigências desta Lei no que lhes for aplicável.
Art. 237 - Será proibida a varredura a seco, ou outra prática de limpeza, que provoque o levantamento de poeira nas instalações rodoviárias.

CAPÍTULO XVIII
DOS CINEMAS, TEATRO, LOCAIS DE REUNIÕES, CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES DE USO PÚBLICO

Art. 238 - Os cinemas, teatro e locais de reuniões para uso público só poderão funcionar depois de concedida a autorização da autoridade competente.

CAPITULO XIX
DOS ACAMPAMENTOS EM GERAL

Art. 239 - Os acampamentos em geral só poderão funcionar depois de devidamente autorizados pela autoridade sanitária.

Art. 240 - Os acampamentos de trabalho só poderão ser instalados em terrenos secos e com declividade suficiente para escoamento das águas pluviais.

Art. 241 - A água de abastecimento, qualquer que seja sua procedência, deve ser potável.

Art. 242 - As fontes e poços, quando utilizados para abastecimento de água dos acampamentos em geral, deverão atender as exigências desta Lei.

Art. 243 - Nenhuma fossa poderá ser instalada à montante e a menos de 20 m (vinte metros) das nascentes de água ou de poços destinados ao atendimento as condições do terreno.

CAPÍTULO XX
DAS PSICINAS

Art. 244 - As piscinas públicas estarão sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária.

Art. 245 - As piscinas infantis e as de aprendizes que tenham comunicação direta com as destinadas a nadadores, serão providas de dispositivos de proteção na linha divisória.
Art. 246 - Será obrigatória a existência de um muro divisório de, no mínimo, 50 cm (cinqüenta centímetros) de altura, entre canteiros, jardins ou gramados e a área de circulação em torno da piscina.

Art. 247 - Toda piscina pública deverá ter um médico responsável.
§ 1º - todo banhista deverá ser submetido a exame médico semestral, no mínimo.
§ 2º - será vedada às pessoas com ferimentos, dermatoses ou com doenças transmissíveis, utilizarem as piscinas.

Art. 248 - A água das piscinas deverá apresentar as seguintes propriedades:
I - limpidez total, que a torne permeável à visão até a profundidade de 4 m (quatro metros);
II - ausência de cor em pequena quantidade, homogeneidade de cor, numa mesma profundidade, quando vista em pequena ou em grande massa;
III - ausência de odor ou de sabor;
IV - concentração de hidrogênio-iônica (ph) entre os limites de 6.8 e 7.3.
Art. 249 - As águas das piscinas serão desinfetadas pelo cloro ou seus compostos, devendo apresentar, sempre que a piscina estiver em uso, um teor de cloro livre de 0,2 a 0,6 de miligrama por litro.
Parágrafo Único - se o cloro ou seus compostos forem usados com amônia, o teor do cloro residual na água, quando a piscina estiver em uso, ficará entre 0,6 a 1,0 miligrama por litro.

Art. 250 - Os tanques-lavapés, existentes obrigatoriamente nos pontos de acesso, deverão ter dispositivos para renovação da água, cujo tempo máximo de permanência será de uma hora, ou terão um excesso de cloro livre compreendido entre os limites de 0,6 e a 1,0 miligramas por litro, em caso de maior permanência.
Art. 251 - O controle bacteriológico será feito sempre que julgado necessário pela autoridade sanitária, devendo o resultado evidenciar ausência de germes do grupo, coliforme, em amostra de, no mínimo, 100 ml (cem mililitros) de água.
Art. 252 - Em toda piscina pública será obrigatória a existência de um operador de piscina, devidamente habilitado e responsável pelas condições sanitárias junto à Secretaria de Saúde.
Art. 253 - O operador de piscina deverá manter um registro diário, em livro apropriado, da situação sanitária e das operações de tratamento e controle.

CAPITULO XXI
DOS ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E CONGÊNERES

Art. 254 - Os hospitais, clínicas, consultórios veterinários locais ou centros para adestramento de animais e estabelecimentos afins, estarão sujeitos à fiscalização da Secretaria de Saúde.

Art. 255 - Os hospitais, clínicas, consultórios veterinários, locais e centros para adestramento de animais, e estabelecimentos afins, destinados ao atendimento de animais domésticos de pequeno porte poderão estar no perímetro urbano das cidades, desde que atendam as exigências municipais.

Art. 256 - Os hospitais, clínicas e consultórios veterinários, locais e centros para adestramento de animais, e estabelecimentos afins, deverão ser ligados à rede de abastecimento de água e providos de sistema de escoamento de líquidos residuais ligados à rede de esgoto.
§ 1º - nas localidades onde não houver rede de distribuição de água, será utilizado outro tipo de abastecimento, a critério da autoridade sanitária, desde que atenda as exigências deste regulamento.
§ 2º - quando não existir rede de esgoto, será empregado outro tipo de escoamento de líquidos residuais, de preferência o sistema de fossa séptica com instalações complementares.
Art. 257 - Os hospitais, clínicas e consultórios veterinários locais e centros de adestramento de animais, e estabelecimentos afins, deverão ser mantidos irrepreensivelmente limpos e desinfetados de modo conveniente.
Art. 258 - Todas as pessoas que exercerem atividades, em jornada completa ou parcial, nestes estabelecimentos, deverão ser imunizadas contra as doenças passíveis de serem adquiridas pelo convívio com os animais sob sua guarda, e para as quais existem vacinas de eficácia comprovada.
Art. 259 - O destino dos animais que vierem a óbito deverá obedecer às Normas Técnicas Especiais do Ministério da Agricultura e outros.

CAPÍTULO XXII
DA HIGIENE E DA ALIMENTAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 260 - Cabe à Secretaria de Saúde, planejar, coordenar e executar, em caráter suplementar, as ações que visem assegurar o consumo de alimentos adequados, compatível com o desenvolvimento harmônico e a manutenção da saúde.

Art. 261 - Para a execução das ações ligadas a higiene da alimentação, a Secretaria de Saúde colaborará com organizações públicas ou privadas que exerçam, direta ou indiretamente, atribuições relacionadas com alimentação em seus múltiplos aspectos.

Art. 262 - A Secretaria de Saúde fará observar, no que for de sua competência, as normas e padrões estabelecidos pela legislação em vigor para orientação dos problemas referentes à alimentação e adequada execução das medidas ligadas ao controle de alimentos.
Art. 263 - A fabricação, produção, elaboração, fracionamento, beneficiamento, acondicionamento, conservação, transporte, armazenamento, depósito, distribuição e outras quaisquer atividades relacionadas com o fornecimento de alimentos em geral, ou com o consumo deverão se processar em rigorosa conformidade com as disposições legais, regulamentares e técnicas vigentes, e em condições que não sejam nocivas à saúde.

Art. 264 - São considerados impróprios para consumo, os alimentos que:
I - contiverem substâncias venenosas tóxicas em quantidade que possa torná-los prejudiciais à saúde do consumidor ou estejam acima dos limites de tolerância;
II - contiverem parasitas patogênicos em qualquer estágio de evolução de seus produtos;
III - contiverem parasitas que indiquem a deterioração, defeito de manipulação, de acondicionamento ou de conservação;
IV - sejam compostos no todo ou em parte de substâncias em decomposição;
V - estejam alterados por ação de causas naturais, com umidade, ar, luz e enzima;
VI - tenham sofrido avarias, deterioração ou modificações em sua composição intrínseca;
VII - apresentarem alterações em seus caracteres físicos;
VIII - contiverem alimentos estranhos, ou demonstrarem pouco asseio ou quaisquer impurezas das fases de manipulação da origem ao consumidor;
IX - sejam constituídos ou tenham sido preparados, no todo ou em parte, com produto proveniente de animal que não tenha morrido por abate, ou animal enfermo, excetuado os casos permitidos pela inspeção veterinária oficial;
X - tenham sua embalagem constituída, no todo ou em parte, por substância prejudicial à saúde;
XI - destinados ao consumo imediato, tenha ou não sofrido assadura, cocção, e estejam expostos à venda sem a devida proteção.
Art. 265 - Considerar-se-ão adulterados os alimentos que tenham sido submetidos a tratamento ou operações que reduzam seu valor normal, ou que tenham sido modificados em sua apresentação para induzir o consumidor a erro ou engano nos seguintes casos:
I - quando tiverem sido adicionados ou misturados com substâncias que lhes modifiquem a qualidade, reduza o valor nutritivo ou provoquem a deterioração;
II - quando tenham sido misturados com substâncias inertes ou estranhas, para aumentar seu peso ou volume;
III - quando, no todo ou em parte, tenham sido privados de substâncias ou princípios alimentares úteis, ou ainda substituídos por outros de qualidade inferior, sem a devida indicação;
IV - quando tiverem sido artificialmente coloridos, revestidos, aromatizados ou adicionadas substâncias estranhas para dissimular defeitos de elaboração, fraudes, alterações, ou melhorar a apresentação de modo a aparentar melhor qualidade do que a real, salvo nos casos expressamente previstos por esta Lei ou por normas técnicas especiais;
V - quando estiverem em desacordo com os respectivos padrões de identidade ou qualidade.
Art. 266 - Considerar-se-ão fraudados ou falsificados os alimentos que:
I - tenham as aparências e caracteres gerais dos produtos legítimos ou genuínos protegidos por marcas registradas ou sido postos à venda com denominações reservadas àqueles;
II - na composição, peso ou medida, divergirem do enunciado dos invólucros ou rótulos, ou não estiverem de acordo com as especializações.
Art. 267 - Será permitido excepcionalmente, expor à venda sem necessidade de registro prévio, alimentos elaborados em caráter experimental e destinados à pesquisa de mercado, executando-se dietéticos, aditivos e embalagens, de acordo com a legislação em vigor.
Art. 268 - Os alimentos destinados à exposição poderão ser fabricados de acordo com as normas vigentes no país para o qual se destinam.
Art. 269 - A critério da autoridade sanitária, que levar em conta as características locais às condições de conservação e de acondicionamento, bem como as condições de fiscalização, poderão a título precário, ser autorizada a venda de alimentos em estabelecimentos não especializados.
Art. 270 - Os produtos alimentícios destinados à venda ambulante, ou feiras livres, deverão ser mantidos em boas condições sanitárias e, acondicionados de modo a serem preservados de contaminação.
Art. 271 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis nesta Lei, as feiras livres, feiras de comidas típicas, feiras de artesanatos e similares, deverão obedecer às exigências constantes abaixo relacionadas:
I - a comercialização de carnes, pescados e derivados e produtos de laticínios, passíveis de refrigeração, será permitida desde que acondicionados em expositor, com proteção contra mosca e poeira, sol e dispostas de modo que o consumidor não manipule os produtos;
II - os veículos, barracas e balcões para comercialização de carnes ou pescados, devem dispor de reservatórios suficientes para o abastecimento de água corrente;
III - somente poderão ser comercializadas carnes provenientes de matadouros licenciados, não sendo permitido o abate clandestino;
IV - a carne somente poderá ser transportada em caixas plásticas cobertas com plásticos transparentes. Não é permitido o transporte em carro aberto, recoberto com folhas, lona, saco de lixo e similares;
V - não é permitido o uso de cepo ou machado;
VI - a carne somente poderá ser embalada em sacos de plásticos transparentes;

VII - as mesas ou locais onde se manipulem a carne deverão ter as superfícies impermeabilizadas;
VIII - o manipulador deverá usar equipamentos de proteção individual (EPI);
IX - é proibido ao manipulador o manuseio de dinheiro;
X - as bancas deverão ser padronizadas e aprovadas pela autoridade competente.
Art. 272 - A preparação, beneficiamento e fracionamento de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos são tolerados, desde que observadas as seguintes condições:
I - realizar-se em veículos motorizados ou não, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, providos de reservatório adequado para suprimento de água corrente, instalações de copa, cozinha e balcão para servir ao público;
II - o compartimento do condutor, quando o caso, deve ser isolado dos compartimentos de trabalho, sendo proibida a utilização do veículo como dormitórios;
III - serem os utensílios e recipientes para utilização pelo consumidor, descartáveis e descartados após o uso único;
IV - os alimentos, substâncias ou insumos e outros, deverão ser depositados, manipulados e eventualmente aquecidos ou cozidos no interior do veículo;
V - os alimentos que ofereçam riscos deverão ser guardados em dispositivos frigoríficos, providos de aparelhagem automática de produção de frio suficiente pra mantê-lo nas temperaturas exigidas, devendo no caso de ser servidas quentes, serem mantidos em temperatura acima de 60ºC (sessenta graus centígrados), fazendo uso de estufa, caso seja necessário;
VI - serem os utensílios, recipientes e instrumentos de trabalho mantidos em perfeitas condições de higiene mediante freqüentes lavagens com água corrente e descontaminação com água fervente ou solução desinfetante apropriada.
Art. 273 - Os veículos de transportes de gêneros alimentícios deverão ser construídos, mantidos e utilizados de modo a preservarem os alimentos, substâncias ou insumos e outros de qualquer contaminação ou alteração e manterem ou promoverem temperatura adequada à sua conservação.
§ 1º - nos veículos em questão, será expressamente proibido o transporte de lixo, resíduos, substâncias repugnantes, tóxicas ou suscetíveis de contaminarem os gêneros alimentícios ou alterarem as suas características.
§ 2º - os veículos citados deverão ser pintados, externamente com tinta adequada e revestidas de material metálico não corrosivo ou outro adequado, a critério da autoridade sanitária.
§ 3º - nas laterais do compartimento de carga, deverão constar o nome da firma proprietária, endereço e outros dizeres, a critério da autoridade sanitária.
Art. 274 - Todo material utilizado para embalagem deve ser armazenado em condições higiênico-sanitárias, em áreas destinadas para este fim. O material deve ser apropriado para o produto e para as condições previstas de armazenamento e não deve transmitir ao produto substâncias indesejáveis que excedam os limites aceitáveis pelo órgão competente. O material de embalagem deve ser seguro e conferir uma proteção apropriada contra a contaminação.

SECÇÃO II
DA PROTEÇÃO DOS ALIMENTOS

Art. 275 - Em todas as fases de seu processamento, das fontes de produção e até ao consumidor, o alimento deverá estar livre e protegido de contaminação física, química e biológica.
Art. 276 - Na industrialização e comercialização de alimentos e no preparo de refeições, deverá ser restringido, tanto quanto possível, o contato manual direto.
Art. 277 - Não será permitido o emprego de material anteriormente usado para outros fins na embalagem ou acondicionamento de alimentos.
Art. 278 - Os recipientes para a venda de bebidas a granel, deverão ser providos de torneiras, cobertos e mantidos de modo a evitar contaminações.
§ 1º - fica terminantemente proibido o retorno de bebidas ao recipiente.
§ 2º - é proibido na venda de bebidas a granel utilizar conchas, copos ou utensílios semelhantes para retirá-las do recipiente.
Art. 279 - Os alimentos embalados deverão ser armazenados, depositados ou expostos sobre estrados, em prateleiras ou dependurados em suportes, não sendo permitido o contato direto com o piso.
Art. 280 - Os alimentos a granel poderão ser armazenados, depositados ou acondicionados em silos, tanques, barris, tulhas ou outros recipientes desde que satisfaçam as exigências desta Lei e de Normas Técnicas Especiais.
Art. 281 - As dependências para o armazenamento ou depósitos de alimentos pulverulentos ou granulados deverão ser constantemente limpas de modo a mantê-las em perfeitas condições de higiene, sem utilização de água.
Parágrafo Único - será permitido o uso de água quando estas dependências estiverem desocupadas.

Art. 282 - Os alimentos crus não deverão sob nenhuma hipótese, entrar em contato com outro que possa ser consumido, sem lavagem, desinfecção ou cozimento prévio.
§ 1º - será proibido colocar no mesmo compartimento alimentos crus e alimentos cozidos;
§ 2º - os alimentos que desprendam odores acentuados deverão ser armazenados, depositados ou expostos separadamente dos demais;
§ 3º - será proibido colocar "frios" em contato direto com as prateleiras.
Art. 283 - Será proibido sobrepor bandejas, pratos e outros recipientes com alimentos desprovidos de cobertura.
Art. 284 - As temperaturas deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
I - alimentos congelados: 18 graus Celsius negativos;
II - alimentos resfriados, carnes frescas e seus derivados, leite pasteurizado e seus derivados: máximo de 10 graus Celsius até 40 horas;
III - pescados e frutos do mar: máximo de 2,5 graus Celsius;
IV - frutos, legumes e verduras: recomenda-se 10 graus Celsius para maior vida útil.
Art. 285 - Os alimentos congelados poderão ser congelados pela utilização de:
I - instalações com temperatura de 7ºC (sete graus Celsius), ou menos, e umidade controlada;
II - água potável e corrente à temperatura de 21ºC (vinte e um graus centígrados), ou menos, de preferência em embalagem impermeável;
III - método direto de cozimento;
IV - qualquer outro método julgado satisfatório pela autoridade sanitária.
Parágrafo Único - o alimento congelado, quando descongelado, não poderá ser novamente refrigerado ou congelado.
Art. 286 - Nenhuma substância alimentícia que já tenha sofrido cocção, assadura, fervura ou que não dependa de um preparo, poderá ser exposta à venda sem estar devidamente protegida contra a contaminação por poeira, insetos ou outros meios, mediante caixas e armários, dispositivos envidraçados ou invólucros adequados.
Art. 287 - Não será permitido o contato direto do alimento com jornais, outros impressos, papéis coloridos ou outros anteriormente usados.
Parágrafo Único - a face externa de papéis ou sacos plásticos poderão conter, em forma impressa dizeres referentes ao alimento ou ao estabelecimento.
Art. 288 - Será proibido colocar em caixas, cestos e em veículos destinados ao transporte de alimentos, qualquer uma outra substância que possa alterá-los, prejudicá-los ou contaminá-los.
Art. 289 - Nenhum indivíduo portador de doença transmissível, com dermatoses exsudativas ou esfoliativas, poderá lidar com gêneros alimentícios.
Art. 290 - Os indivíduos encarregados da fabricação, preparo, manipulação e venda de alimentos, deverão usar equipamentos de proteção individual (EPI).
Parágrafo Único - durante a manipulação de matérias-primas e alimentos, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal.
Art. 291 - Os aparelhos, utensílios, vasilhames e outros materiais empregados na preparação, fabricação, manipulação, acondicionamento, transporte, conservação ou venda de alimentos, deverão ser de materiais inofensivos, mantidos limpos e em bom estado de conservação.

Art. 292 - As empresas de transporte serão obrigadas, quando a autoridade competente solicitar, a fornecer informações sobre produtos em trânsito, depositados em seus armazéns sob sua guarda, apresentar as guias de importação ou exportação, faturas e demais documentos relativos aos alimentos, a facilitar a inspeção de coleta de amostra.

Art. 293- O registro de produtos artesanais será regulamentado através da Norma Técnica Especial.

SEÇÃO III

DOS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS AO COMÉRCIO E A INDÚSTRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 294 - Nos locais em que se fabriquem, preparem, beneficiem, acondicionem ou depositem alimentos, será terminantemente proibido depositar, guardar, manter, manipular ou vender sustâncias que possam corrompê-los, alterá-los, falsificá-los ou avariá-los.

Parágrafo Único - só será permitida, nos estabelecimentos em que se depositem ou que se vendam alimentos, a venda de desinfectantes, saneantes e produtos similares, em locais separados e apropriados, a critério da autoridade sanitária.

Art. 295 - É proibido

I - fazer limpeza durante a manipulação;

II - varrer a seco;

III - ter animais no estabelecimento;

IV - ter produtos, utensílios e máquinas alheio à atividade.

Art. 296 - Será vedada a comunicação direta de compartimentos destinados à instalação sanitária, vestuários, refeitórios, residências com os locais em que se fabriquem, preparem, beneficiem, manipulem, acondicionem, depositem ou vendam alimentos.

Parágrafo Único - as instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo e mantidas as proporções previstas para os estabelecimentos de trabalho em geral, sendo um deles próprio para deficientes físicos.

Art. 297 - Os estabelecimentos em que fabriquem, preparem, manipulem beneficiem, acondicionem, depositem ou se vendam alimentos deverão satisfazer as seguintes exigências no que lhes for aplicável:

I - nas áreas de manipulação de alimentos deve ser proibido todo o ato que possa originar uma contaminação dos alimentos como: comer, fumar, tossir ou outras práticas anti-higiênicas;

II - atender as demais exigências desta legislação no que lhes forem aplicáveis.

Art. 298 - Os edifícios e instalações devem ser projetados de tal forma a permitir a separação por áreas, setores e outros meios eficazes, como definição de um fluxo de alimentos de forma a evitar operações susceptíveis de causar contaminação cruzada.

I - os edifícios e instalações devem ser projetados de tal maneira que o fluxo de operações possa ser realizado nas condições higiênicas desde a chegada da matéria-prima, durante o processo de produção até a obtenção do produto final;

II - as chaminés deverão conter dispositivos que evitem a eliminação de fuligem, partículas e outros detritos;

III - o forno deverá estar situado a uma distância de 50 cm (cinqüenta centímetros) de qualquer parede e sobre a sua superfície superior só poderá ser colocada estufa.

Art. 299 - Todas as indústrias de alimentos deverão ter:

I - recepção;

II - depósito de matéria-prima;

III - sala de manipulação;

IV - sala ou área de embalagem e rotulagem;

V - depósito de embalagem;

VI - depósito de inflamáveis;

VII - depósito de produto acabado;

VIII - área de vendas ou expedição;

IX - vestiários com instalações sanitárias completas;

X - D.M.L.;

XI - sala de controle de qualidade.

Art. 300 - Além do disposto no art. 299 serão exigidos ainda:

I - sala de explosão com declividade no piso, necessária ao escoamento do produto nas indústrias de pipocas;

II - equipamentos apropriados para a retenção de gorduras, nas panificadoras, pastelarias e congêneres;

III - local apropriado para caldeira, nas indústrias de doces;

IV - sala de limpeza e lavagem de vasilhames, nas indústrias de bebidas;

V - sala de torrefação e moagem, nas indústrias de torrefação de café.

Art. 301 - As câmaras frigoríficas deverão permitir a separação dos gêneros alimentícios e segundo o tipo de alimento.

Art. 302 - As casas que comercializam aves deverão ter piso revestido de material resistente, liso, impermeável e não absorvente, com declividade suficiente para o escoamento de água residual, provido de ralos, e as paredes, até a altura de 2 m (dois metros), revestidas de material liso, resistente e impermeável.

§ 1º - nesses locais, é expressamente proibido a matança e ou preparo de aves;

§ 2º - os locais de venda de aves vivas não poderão ter comunicação direta com os de venda de aves abatidas.

Art. 303 - Os estabelecimentos industriais e comerciais de carne e peixe deverão ter:

I - piso revestido com material resistente, liso, impermeável, anti-derrapante com declividade que permita o rápido escoamento de água residual, provido de ralos;

II - paredes revestidas até a altura mínima de 2 m (dois metros), com material resistente, liso e impermeável;

III - dependência e instalação destinadas à venda separada das utilizadas para outras finalidades;

IV - dependências isoladas para o preparo de alimentos com fins industriais;

V - abastecimento de água potável;

VI - vestiário e instalações sanitárias separadas por sexo, mantidas as proporções previstas para os estabelecimentos de trabalho em geral;

VII - currais, bretas e demais instalações de estacionamento e circulação de animais pavimentados e impermeabilizados;

VIII - locais apropriados para a separação e isolamento de animais doentes:

IX - câmaras frigoríficas provida de anti-câmaras;

X - local apropriado para necropsias, com as instalações necessárias e forno crematório anexo;

XI - escritórios locais para laboratório e instalação veterinária.

Art. 304 - Os abatedouros avícolas além das disposições relativas aos estabelecimentos industriais de carnes e peixes que lhes forem aplicáveis, deverão dispor das seguintes dependências:

I - compartimento para separação das aves em lotes, de acordo com a procedência e a raça;

II - compartimento para a matança com área mínima de 20 m² (vinte metros quadrados), com piso revestido de material liso, resistente, impermeável, declividade que permita rápido escoamento das águas residuais e ralo, paredes até a altura mínima de 2 m (dois metros), revestidas de material liso, impermeável e resistente;

III - depósitos com tampas para as penas e outros produtos não comestíveis.

Art. 305 - Os açougues deverão ter, além do disposto nos incisos **I, II, V, VI e IX do artigo 299**:

I - área mínima de 15 m² (quinze metros quadrados) com largura mínima de 3 m (três metros):

II - balcão ou mesa, com tampo revestido de material liso, impermeável e resistente.

Art. 306 - Não será permitido nos açougues o preparo de produtos de carne.

Art. 307 - Os entrepostos terão área mínima de 40 m² (quarenta metros quadrados), e deverão possuir câmaras frigoríficas.

Art. 308 - As peixarias deverão ter, além do disposto nos incisos **I, II, V, VI e IX do artigo 299**:

I - área de 15 m² (quinze metros quadrados);

II - mesa ou balcão com tampa revestida de material liso, impermeável e resistente.

Art. 309 - Não será permitido nas peixarias o preparo ou fabrico de conserva de peixe.

Art. 310 - Além das demais disposições constantes e aplicáveis nesta legislação, os salões de venda e as salas de consumação deverão ter balcão expositor térmico para acondicionamento dos alimentos que necessitem de temperatura controlada.

Art. 311 - Caberá à autoridade sanitária fiscalizar e inspecionar todos os matadouros públicos e privados sob o ponto de vista higiênico-sanitário, observado o que se segue:

I - os matadouros não devem estar localizados em área urbana;

II - todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e depois do abate;
III - dispor de luz natural e artificial, com ventilação suficiente em toda dependência do matadouro;
IV - pisos convenientemente impermeabilizados com declividade a fim de facilitar o escoamento das águas servidas para a rede de esgoto, providos de ralo;
V - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realize trabalho de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;
VI - dispor de rede de abastecimento de água potável, que atenda suficientemente todas as necessidades do abastecimento;
VII - construir lagoa de estabilização de acordo com normas vigentes do órgão competente, para recebimento das águas servidas;
VIII - dispor de currais, com área proporcional ao gado existente;
IX - dispor de portas e demais aberturas com telas de modo a impedir a entrada de insetos e roedores;
X - é proibida a permanecia de animais domésticos no interior do estabelecimento;
XI - é proibida a presença de crianças e adolescentes menores de 12 anos no interior do estabelecimento;
XII - todo pessoal que trabalhe no estabelecimento deve usar equipamentos de proteção individual (EPI);
XIII - todo resíduo sólido deve ter destino adequado, sendo permitido: aterro sanitário, compostagem ou outros, a critério da autoridade sanitária;
XIV - o matadouro deve ter médico veterinário como responsável técnico;

SEÇÃO IV
DOS ADITIVOS

Art. 312 - O emprego de aditivos obedecerá ao disposto na legislação em vigor.

CAPÍTULO XXIII
DAS ÁGUAS DE MESA E MINERAIS

Art. 313 - A exploração e comercialização de água potável de mesa, bem como o engarrafamento ou envasilhamento de águas minerais, estão sujeitos as disposições da legislação federal específica, cabendo as autoridades sanitárias do Município o cumprimento daquelas normas.
§ 1º - só é permitida a exploração comercial de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, quando previamente analisada no órgão competente e após a expedição de autorização de lavra.
§ 2º - é de competência da Vigilância Sanitária, colher amostras de água potável de mesa ou mineral e submetê-las a exames no laboratório oficial do estado ou credenciado pelo Município.
§ 3º - havendo perigo eminente de prejuízo à saúde pública, poderão os órgãos sanitários do Município, determinar a interdição temporária de instalações e equipamentos, produtos e ou demais materiais;
§ 4º - Norma Técnica Especial regulamentará o comércio e pontos de venda.
Art. 314 - As fábricas de gelo para o uso alimentar deverão, obrigatoriamente, ser abastecidas de água potável.
Art. 315 - O veículo utilizado para o transporte de água potável para consumo humano deverá ser de uso exclusivo para este fim, devidamente licenciado pela autoridade sanitária local.

CAPÍTULO XXIV

DO CONTROLE DO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS,
INSUMOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS

Art. 316 - O controle sanitário e a fiscalização do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos obedecerá à legislação federal em vigor sobre a matéria além das normas atinentes a presente lei.
Art. 317 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
Art. 318 - O pedido de licença para funcionamento dos estabelecimentos de que se trata o presente capítulo, obedecerá ao disposto do Capítulo XXX e nos demais diplomas legais vigentes.

CAPITULO XXV
DOS PRODUTOS, MEDICAMENTOS, DROGAS, INSUMOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS, COSMÉTICOS, SANEANTES, PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES E OUTROS

Art. 319 - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os estabelecimentos que tenham sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.
Art. 320 - O pedido de licença de funcionamento dos estabelecimentos de que trata o **artigo 320**, deverá ser dirigido à Secretaria de Saúde e ser instruído com:
I - requerimento preenchido no que couber;
II - contrato social ou ata de constituição registrada na Junta Comercial e suas alterações, se houver (neste documento deverá estar claramente explicado os objetivos das atividades requeridas);
III - cópia do documento de inscrição no cadastro geral de contribuinte - ECG;
IV - certificado de regularidade técnica emitido pelo conselho regional e respectivo responsável técnico da empresa;
V - relação sucinta da natureza e espécie dos produtos com que a empresa irá trabalhar;
VI - projeto arquitetônico completo do estabelecimento, assinado por profissional habilitado.
Parágrafo Único - a solicitação para funcionamento deverá ser renovada anualmente, respeitadas as determinações da Secretaria de Finanças, no que se refere ao ano fiscal.
Art. 321- É exigido novo requerimento para o funcionamento quando ocorrer mudança da sede, transferência de proprietário, alteração na constituição da firma, nome do estabelecimento, substituição do responsável técnico ou qualquer outra modificação fundamental.
Art. 322 - Os estabelecimentos de que trata o artigo **320** deverão estar devidamente instalados e aparelhados de material e pessoal, de acordo com a legislação federal em vigor.
Art. 323- Todos os estabelecimentos destinados à indústria farmacêutica, à fabricação, manipulação de produtos que contenham entorpecentes, psicotrópicos, alucinógenos ou outras substâncias que produzam dependência física ou psíquica, ficarão sujeitos à legislação federal específica.

CAPITULO XXVI
DOS INSETICIDAS, RATICIDAS E PRODUTOS CONGÊNERES

Art. 324 - Os estabelecimentos e laboratórios químicos de produtos farmacêuticos, biológicos e congêneres destinados à fabricação, manipulação, fracionamento de inseticidas, raticidas e produtos congêneres, desinsetização e desratização só poderão funcionar com prévia licença da Secretaria de Saúde.
Art. 325 - Só poderão ser expostos à venda para emprego doméstico, os inseticidas, rodencidas e produtos congêneres que se apresentarem na forma original.
Parágrafo Único - os que se apresentarem na forma concentrada só poderão ser manipulados por pessoa devidamente habilitada.
Art. 326 - Os inseticidas e rodenticidas para o emprego doméstico deverão ser inofensivos ao homem e aos animais de sangue quente, quando aplicado segundo as recomendações; não deverão ter odores irritantes ou nauseantes; não poderão ser corrosivos nem danificar as superfícies em que forem aplicados, em quaisquer das formas em que forem expostos à venda.
Art. 327 - As empresas que fabricarem ou manipularem estes produtos para o emprego doméstico, deverão obedecer as concentrações máximas estabelecidas de conformidade com a ação tóxica para o homem e outros animais de sangue quente.

Art. 328 - Os inseticidas, rodencidas e produtos congêneres, deverão ser apresentados, embalados e rotulados de acordo com a legislação em vigor.
Art. 329 - Ficam obrigadas a afixar no ambiente em que realizar o serviço, em local visível a identificação da empresa prestadora do serviço, bem como o produto utilizado (nome comercial, classe toxicológica, data e prazo de validade, alem de outras informações julgadas necessárias, a critério da autoridade sanitária).
Art. 330 - Os inseticidas, rodencidas e produtos congêneres, além dos equipamentos de proteção e aplicação devem ser transportados, exclusivamente, por veículos específicos para este fim.
Art. 331 - Será exigido pela autoridade sanitária a estrutura física adequada e exclusiva para prestação de serviços congêneres, bem como equipamentos e quadro de funcionários específicos para este fim.
Parágrafo Único - quanto à estrutura física deverá ter:
I - depósito de veneno exclusivo e apropriado;
II - vestuário com chuveiro e sanitário para funcionários;
III - local de guarda de equipamentos de aplicação e proteção individual.

CAPÍTULO XXVII
DA FISCALIZAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS QUE DETERMINAM
DEPENDÊNCIA FÍSICA OU QUÍMICA

Art. 332- Cabe à Secretaria de Saúde (do Estado) a fiscalização das substâncias que determinam dependência física ou química e das especialidades que as contenham.

Art. 333- As ações de fiscalização das atividades de que trata o presente capítulo obedecerão às legislações específicas em vigor.

CAPITULO XXVIII

DA ORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SUS

Art. 334 - A política de recursos humanos na área da saúde deve ter como fundamento a valorização e o respeito ao trabalhador e deve orientar-se no sentido de incentivar formação e qualificação profissional, de acordo com a legislação reguladora do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 335 - A formação de profissionais de saúde ordenada de modo a harmonizar-se como os objetivos do SUS e a integrar os profissionais na estrutura dos serviços de saúde.

Art. 336- O Município, por seus órgãos competentes e em articulação com o Estado e a União, ordenará a formação de recursos humanos para o SUS através de:
I - análise das necessidades de novos cursos e ampliação de vagas profissionais de nível superior, submetida à aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
II - estímulo à formação a nível de pós-graduação, inclusive os programas de residências, organizados de acordo com a legislação específica;
III - institucionalização de programas de capacitação permanente de pessoal da equipe de saúde, em articulação com as instituições de ensino;
IV - adequação dos profissionais às necessidades específicas de cada região e de segmentos da população que requeiram atenção especial;
V - utilização da rede de serviços públicos como campo de aplicação para o ensino e a pesquisa em ciência de saúde, e o treinamento em serviço.

Art. 337 - Os campos e funções de direção e chefia no âmbito dos serviços público do SUS, serão exercidos preferencialmente por servidores integrantes do quadro específico.
Parágrafo Único - os cargos e funções a que se refere este artigo serão exercidos em tempo integral, ressalvadas as exceções previstas na legislação específicas.

Art. 338 - É vedada a nomeação ou designação para cargos ou função de chefia, direção, assessoramento ou fiscalização na área pública da saúde em qualquer nível, proprietário, sócio ou pessoa que exerça a função de direção, gerência ou administração de entidades privadas que mantenham contrato ou convênios com o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 339 - É vedada a realização de acertos de honorários ou quaisquer outras formas de pagamento pelo serviço profissional de assistência à saúde, prestados a pacientes atendidos na rede do Sistema Único de Saúde - SUS ou nas instituições contratadas ou conveniadas, públicas ou particulares.

CAPITULO XXIX

DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

I – MEDICINA

Art. 340 - Só será permitido o exercício profissional da medicina a quem estiver habilitado por título conferido por estabelecimento de ensino oficial ou a este equiparado, e segundo a legislação vigente, observados os preceitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

§ 1º - o exercício da medicina só será permitido ao profissional que estiver devidamente escrito no Conselho Regional de Medicina e registrado no órgão de fiscalização da Secretaria de Saúde.

§ 2º - Os médicos ficarão obrigados a comunicar ao órgão de fiscalização da Secretaria de Saúde o local de consultório, a residência e transferências, quando ocorrerem, para efeito de cadastramento profissional.

§ 3º - Os graduados por instituições estrangeiras deverão revalidar o diploma, na forma da legislação em vigor, e cumprirem as exigências previstas nos parágrafos anteriores.

Art. 341 - Os médicos poderão requerer ao órgão de fiscalização da Secretaria de Saúde a inscrição como especialistas, desde que tenham os títulos referendados pelo Conselho Regional de Medicina e atenderem às exigências da legislação vigente.

Art. 342 - Aquele que exercer a profissão sem título devidamente registrado no órgão de fiscalização da Secretaria de Saúde ficará sujeito às penalidades previstas para o exercício ilegal da medicina.

II- PRÓTESE DENTÁRIA

Art. 343 - Somente poderá exercer a profissão de protético o portador de certificado legal, registrado no órgão de fiscalização da Secretaria de Saúde, atendido o que preceitua a legislação vigente, observados os preceitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

III - FARMÁCIA

Art. 344 - Só será permitido o exercício da profissão de químico a quem estiver habilitado por título conferido por estabelecimento de ensino oficial ou a este equiparado, e segundo a legislação, observados os preceitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

IV- PSICOLOGIA

Art. 345 - Só será permitido o exercício da profissão de psicólogo a quem estiver habilitado por título conferido por estabelecimento de ensino oficial ou a este equiparado, e segundo a legislação, observados os preceitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

V- NUTRICIONISTA

Art. 346 - Só será permitido o exercício da profissão de nutricionista a quem estiver habilitado por título conferido por estabelecimento de ensino oficial ou a este equiparado, e segundo a legislação,

observados os preceitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

VI- ENFERMAGEM

Art. 347 - Só será permitido o exercício da profissão de enfermagem a quem estiver habilitado por título conferido por estabelecimentos de ensino oficial ou a este equiparado, e segundo a legislação, observados os preceitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

VII - MASSAGISTA

Art. 348 - Só será permitido o exercício da profissão de massagista a quem estiver habilitado por título conferido na forma da legislação em vigor, observados os preceitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

VIII- OPERADOR DE RAIOS-X E DE RADIOTERAPIA

Art. 349 - Só será permitido o exercício da profissão de operador de Raios-X e de radioterapia, a quem estiver habilitado por título conferido na forma da legislação em vigor, observados os preceitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

IX- ÓPTICO PRÁTICO E ÓPTICO EM LENTES DE CONTATO

Art. 350 - Só será permitido o exercício da profissão de óptico prático e óptico em lentes de contato, a quem estiver habilitado por título conferido na forma da legislação em vigor, observados os preceitos estabelecidos no Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

CAPITULO XXX
DO LICENCIAMENTO

DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I

Art. 351 - além das exigências contidas na legislação em vigor, os processos de licenciamento e renovação de licenciamento obedecerão ao disposto no presente capítulo.

Art. 352 - Os estabelecimentos que exerçam atividades de interesse à saúde só poderão funcionar com licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente.

Art. 353 - Os documentos necessários à emissão da licença citada no **artigo 354**, além de outros considerados necessários, pela autoridade sanitária, são:

I - requerimento padronizado da Secretaria Municipal de Saúde assinado pelo responsável técnico;

II - cópia do contrato social ou declaração e firma individual registrado na Junta Comercial, ou Estatuto quando for o caso;

III - certificado de regularidade técnica emitido pelo conselho regional respectivo;

IV - declaração de responsabilidade técnica assinada pelo profissional, com número do respectivo Conselho de Classe;

V - cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

VI - pagamento da taxa;

VII - declaração das atividades executadas pelos diversos setores do estabelecimento;

VIII - projeto arquitetônico completo (corte, fachada, locação e situação) em 02 (duas) cópias heliográficas, assinadas por profissional habilitado e de acordo com a legislação vigente;

IX - em caso de terceirização de algum serviço, cópia do referido contrato;

X - apresentação do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e contrato de alteração, nos casos em que houver mudança de endereço do estabelecimento.

Art. 354 - A licença de funcionamento deverá ser renovada anualmente, observadas as determinações da Secretaria de Finanças, no que se refere ao ano fiscal.

Parágrafo Único - a autoridade sanitária deverá conceder a renovação da licença no prazo de 60 (sessenta) dias, no caso do estabelecimento atender as exigências regulamentares, caso contrário, determinará a adoção das providências cabíveis.

Art. 355 - As licenças poderão ser suspensas, cassadas ou canceladas no interesse da Saúde Pública, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, assegurando o direito de defesa, em processo administrativo sanitário, instaurado pelo órgão sanitário.

Art. 356 - Os estabelecimentos que deixarem de funcionar por mais de 120 (cento e vinte) dias, sem comunicação ao órgão competente, terão suas licenças canceladas.

Art. 357 - Os estabelecimentos solicitantes de licença de funcionamento que, após 03 (três) visitas consecutivas da autoridade sanitária permanecerem fechados, terão os respectivos processos indeferidos, fazendo-se necessário dar entrada em nova solicitação de licenciamento instruída com nova documentação.

Art. 358 - A transferência da propriedade e alteração da razão social ou do nome do estabelecimento não interrompe o prazo de validade da licença, sendo, porém, obrigatória a comunicação das alterações e apresentação dos atos que comprovem, para averbação.

Art. 359 - A mudança do estabelecimento para local diverso do previsto no licenciamento dependerá de licença prévia do órgão sanitário competente e do atendimento das normas exigidas para o licenciamento.

SEÇÃO II
SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 360 - Além dos documentos exigidos no artigo **353**, serão necessários:
I - declaração contendo relação dos profissionais de nível superior, com números dos respectivos conselhos, assinada pelo responsável técnico;

II - declaração do quantitativo de recursos humanos de nível médio e de nível elementar, assinada pelo responsável técnico;

III - laudo do exame colimétrico da água de consumo, realizado em laboratório oficial ou credenciado;

IV - certificado de manutenção de combate à praga, ratos e insetos;

V - declaração da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar existente com a relação dos componentes.

SEÇÃO III

RADIOLOGIA, MEDICINA NUCLEAR, RADIOTERAPIA E UNIDADES HEMOTERÁPICAS

Art. 361 - Além dos documentos exigidos nos **artigos 353 e 360**, será necessária a prescrição estabelecida no Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

SEÇÃO IV
CLÍNICAS DE HEMODIÁLISE

Art. 362 - Além dos documentos exigidos nos **artigos 353 e 360**, será necessária a prescrição determinada pelo Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

SEÇÃO V
DO SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Art. 363 - Além dos documentos exigidos no **artigo 353**, serão necessários os estabelecidos no Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

SEÇÃO VI
DAS INDÚSTRIAS

Art. 364 - Além dos documentos exigidos no **artigo 353**, serão necessários:

I - manual de boas práticas de fabricação;

II - taxa para coleta bacteriológico e físico-químico da água do estabelecimento ou Declaração de Microempresa quando for necessário.

CAPÍTULO XXXI
DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 365 - Compreende-se como vigilância epidemiológica o conjunto de ações que visam à detecção, prevenção e tomada de medidas para o controle, eliminação ou erradicação de doenças e outros agravos à saúde, assim como de seus fatores determinantes e ou condicionantes, considerando para tanto o Regulamento Sanitário Internacional, as recomendações da Organização Mundial de Saúde, e a legislação vigente do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 366 - Doenças ou agravos de notificação compulsória, são todos aqueles que, por apresentarem magnitude, vulnerabilidade e/ou transcendência venham a ser considerados como eventos prioritários para o registro de sua ocorrência, acompanhamento e avaliação pelos órgãos públicos responsáveis pela saúde da população.

Art. 367 - É obrigatória a notificação de casos de óbitos suspeitos e confirmados de doenças ou agravos aos serviços de vigilância epidemiológica municipal por médicos e outros profissionais de saúde sempre que:

I - seja exigido pelo Regulamento Sanitário Internacional, a saber:

a) peste;
b) cólera;
c) febre amarela;
d) varíola.
II - esteja sob a vigilância da Organização Mundial de Saúde, a saber:
a) paralisias flácitas agudas;
b) sarampo;
c) tétano neonatal.

III - seja exigida pela legislação federal vigente ou órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 368 - São doenças de notificação imediata a todos os órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - cólera;
II - dengue hemorrágica;
III - difteria;
IV - doença meningocócica e meningite meningocócica;
V - febre amarela;
VI - paralisias flácidas agudas;
VII - peste;
VIII - raiva canina;
IX - raiva humana;
X - sarampo;
XI - tétano neonatal;
XII - varíola.

Art. 369 - São doenças de notificação semanal a todos os órgãos de Sistema Único de Saúde - SUS:

I - acidente por animais peçonhentos;
II - coqueluche;
III - dengue clássico;
IV - febre tifóide;
V - hepatites virais;
VI - intoxicações por agrotóxicos;
VII - leptospirose;
VIII - meningites por outras etiologias;
IX - rubéola;
X - tétano acidental.

Art. 370 - São doenças de notificação mensal a todos os órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS:

I - doenças de chagas;
II - doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;
III - esquistossomoses;
IV - filariose;
V - hanseníase;
VI - leishmaniose cutânea;
VII - leishmaniose visceral;
VIII - sífilis congênita;
IX - tuberculose.

Art. 371 - São agravos e eventos de notificação mensal através de registros ou sistemas de informação específicos:

I - óbitos infantis;
II - óbitos femininos em idade fértil;
III - neoplasmas malignas;
IV - acidentes do trabalho e doenças profissionais.

Art. 372 - É obrigatória a notificação de doenças e outros agravos que tenham interesse epidemiológico para o Município.

Art. 373 - A notificação poderá ser feita pessoalmente, por telefone ou por outro meio qualquer, não prescindindo da notificação por escrito a nenhuma das situações.

Art. 374 - Todas as informações do Sistema de Vigilância Epidemiológica são sigilosas, ficando os profissionais de saúde do sistema público e privado que, pela natureza de suas atividades, tenham conhecimento das informações das doenças de notificação compulsória, sujeitos às penalidades impostas pela quebra do segredo profissional.

Parágrafo Único - não constitui quebra do segredo médico a revelação dos casos de doenças de notificação compulsória a autoridade sanitária.

Art. 375 - A ocorrência de zoonoses em animais deverá ser notificada imediatamente à autoridade sanitária por médico veterinário ou qualquer outra pessoa que tenha conhecimento da doença.

Parágrafo Único - os casos notificados por outras pessoas, que não médico veterinário, estarão sujeitos à confirmação por este profissional ou serviço competente, sendo considerado suspeito até então.

Art. 376 - A autoridade sanitária poderá determinar realização de exames e pesquisas que julgar necessários para o esclarecimento de qualquer caso suspeito de doenças de notificação compulsória ou agravo que ponha em risco a saúde da coletividade.

Parágrafo Único - a recusa do doente, ou seu responsável, à execução dos exames e pesquisas poderá implicar na aplicação de penalidade nos termos da presente legislação.

Art. 377 - A notificação de doenças e outros agravos poderá ser feita por qualquer cidadão, sendo obrigatório para todos os profissionais de saúde e para todos os serviços de assistência a saúde.

Art. 378 - Compete à autoridade sanitária determinar e coordenar, em caso confirmado ou suspeito de doença de notificação compulsória, a execução de medidas de controle e de profilaxia estabelecidas pelas normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 379 - O controle e a profilaxia das doenças de notificação compulsória e de outros agravos abrangerá as seguintes medidas gerais:

I - apreensão e sacrifício de animais;
II - controle de reservatório de vetores;
III - educação em saúde;
IV - estudos epidemiológicos do campo;
V - isolamento;
VI - notificação;
VII - quimioprofilaxia;
VIII - saneamento ambiental;
IX - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal especializado;
X - vigilância sanitária de alimentos, medicamentos e produtos biológicos (veículo de transmissão);
XI - outras que sejam necessárias em situações específicas.

Art. 380 - A autoridade sanitária poderá, na vigência de epidemias, promover a adoção de medidas de controle adequadas, podendo inclusive, solicitar a colaboração de outros setores da administração pública e/ou privada quando necessário.

Art. 381 - Serão dadas todas as facilidades de acesso a domicílios, locais de trabalho, escolas, internatos, hotéis e outros locais, no sentido de que a autoridade encarregada de realizar a investigação epidemiológica possa identificar a fonte de infecção, os meios de transmissão, a ocorrência de casos secundários e outros fatores que se fizerem necessários.

Art. 382 - A autoridade sanitária poderá determinar para os portadores e casos suspeitos de doenças de notificação compulsória e outros agravos, a aplicação de medidas de controle e/ou interdição de atividades que ponham em risco a saúde da coletividade.

Art. 383 - A autoridade sanitária poderá exigir o tratamento, bem como o isolamento hospitalar ou domiciliar dos indivíduos acometidos por uma doença de notificação compulsória como medida de proteção individual e coletiva.

I - sempre que possível, o isolamento deverá ser mantido, até que o doente deixe de eliminar o agente etiológico da doença de notificação compulsória;
II - quando a autoridade sanitária julgar indicado, o período de eliminação dos agentes etiológicos das doenças de notificação compulsória será verificada através dos resultados dos exames de laboratório.

Art. 384 - Durante o período de isolamento, a autoridade sanitária deverá exigir a desinfecção de todo material ou substâncias que possam ser responsabilizados pela transmissão das doenças transmissíveis ou dos seus produtos tóxicos.

Art. 385 - A autoridade sanitária poderá exigir, para os comunicantes das doenças de notificação compulsória, a adoção de medidas que visem a evitar a disseminação das mesmas.

§ 1º - o tempo de adoção destas medidas não poderá exceder o período máximo de incubação estabelecido para a doença considerada.

§ 2º - estas normas deverão ser adotadas obrigatoriamente por todas as instituições que utilizem os agentes imunizantes.

Art. 386 - A autoridade sanitária poderá determinar a aplicação de um agente imunizante todas as vezes que for comprovada sua eficácia por órgão competente e houver indicação para o uso.

Art. 387 - A Secretaria de Saúde do Município poderá tornar compulsório o uso de um agente imunizante todas as vezes que estiver empenhada em programas de erradicação, de controle, diante de ameaça, ou na vigência de uma epidemia.

Art. 388 - Os atestados de imunização de saúde ocupacional, sempre individuais, não poderão ser retidos por qualquer órgão ou autoridade, mesmo em se tratando de apresentação exigida por lei.

Art. 389 - Na iminência ou vigência de uma epidemia, a autoridade poderá determinar o fechamento total ou parcial de qualquer estabelecimento público ou privado.

Art. 400 - A autoridade sanitária poderá, sempre que necessário, proceder ao exame de registros de laboratórios ou qualquer outro método diagnóstico relativo às doenças de notificação compulsória e outros agravos de interesse à saúde coletiva.

Art. 401 - A Secretaria de Saúde do Município deverá propor medidas que objetivem o controle dos acidentes pessoais e das doenças transmissíveis e que por sua elevada freqüência representam um problema de interesse coletivo e para as quais existem meios de controle.

Art. 402 - Compete aos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS, conhecer e analisar o perfil de morbi-mortalidade dos agravos, planejar, normalizar e coordenar a execução de ações destinadas ao controle dos fatores de risco destes agravos.

Art. 403 - Os estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos e privados deverão manter um Núcleo de Epidemiologia - NEPI.

Parágrafo Único - as atribuições, funcionamento e estrutura dos NEPI's serão regulamentados através de Portaria do Gestor Municipal do SUS.

CAPITULO XXXII
DOS VETORES, OUTROS ANIMAIS E SEUS RESERVATÓRIOS

Art. 404 - A Secretaria de Saúde do Município colaborará com outros órgãos do Município, do Estado, da União e organizações particulares, na execução das atividades de controle e, quando possível, de erradicação dos roedores prejudiciais à saúde, dos vetores biológicos ou mecânicos, dos moluscos hospedeiros intermediários e de outros animais responsáveis pela existência ou propagação de doenças, ou prejudiciais ao bem-estar das coletividades.

Parágrafo Único - cabe à Secretaria de Saúde do Município, tendo em vista a freqüência da doença, as possibilidades de epidemias, riscos de propagação a outras áreas, e as normas do SUS, estabelecer prioridades no combate a estas espécies.

Art. 405 - O combate de vetores mecânicos, artrópodes e roedores prejudiciais à saúde, com vista a seu controle e, quando possível, à erradicação, será de responsabilidade dos gestores do Município e de todos os componentes da comunidade.

Parágrafo Único - excetuadas as situações especiais, a juízo da autoridade sanitária, caberá aos gestores do Município e a outros órgãos envolvidos no combate a estes animais, receber a orientação técnica da Secretaria de Saúde Estadual, conforme estabelecido no Código Sanitário do Estado de Pernambuco.

Art. 406 - O pessoal da execução das atividades de combate, tendo em vista o controle e, se possível, a erradicação das espécies responsáveis pela existência ou propagação de doenças, deverá ter acesso facilitado às áreas de trabalho e receber toda colaboração das autoridades locais e dos proprietários de imóveis.

Art. 407 - Os proprietários ou responsáveis por construções, edifícios, ou terrenos, qualquer que seja seu uso ou finalidades, deverão tomar as medidas indicadas pelas autoridades sanitárias competentes, no sentido de mantê-los livres de roedores e de outros animais prejudiciais à saúde da coletividade.

Art. 408 - A execução de trabalhos com vista ao combate a vetores biológicos e moluscos hospedeiros intermediários, será de competência dos gestores municipais que deverão:

I - localizar, delimitar e cadastrar os focos locais favoráveis à proliferação;
II - eliminar os focos e realizar prospecção periódica nos locais favoráveis à proliferação e ao refúgio.

Art. 409 - Os proprietários ou locatários das edificações, terrenos e áreas externas, serão responsáveis pelas condições de limpeza e deverão destruir os focos existentes, bem como tornar estes locais desfavoráveis à proliferação ou refúgio dos artrópodes ou moluscos.

Art. 410 - tendo em vista a saúde da população, ficará proibido o livre trânsito ou a permanência de animais em logradouros e prédios públicos, mercados, feiras, praças, piscinas, estabelecimentos hospitalares, clubes recreativos e esportivos, casas comerciais e estabelecimentos industriais, bem como os "halls", escadas, patamares e áreas de uso em comum de conjuntos residenciais ou edifícios de apartamento.

Parágrafo Único - excetuam-se da proibição do presente artigo, os estabelecimentos legais e adequadamente instalados para criação, venda, exposição, competição e tratamento de animais e os abatedouros.

Art. 411 - Ficará proibido conduzir animais em veículo de aluguel, coletivo ou não, destinado ao transporte de passageiros, salvo em compartimento específico, adequado, isolado e independente.

Art. 412 - Será permitida a presença de cães na via pública, desde que acorrentados, vacinados e bem conduzidos por responsável ou seus respectivos donos.

Art. 413 - Os animais utilizados em tração de carroça, os destinados a locais de exposição oficial, exibição, corridas em prado, os empregados no transporte ou passeio, quando devidamente presos e acompanhados por seus donos ou responsáveis, poderão trafegar pela via pública, desde que obedecido o disciplinamento de itinerários.

CAPITULO XXXIII
DA INFORMAÇÃO

Art. 414 - O gestor municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, organizará, em articulação com os gestores do Estado, o Sistema de Informação em Saúde, abrangendo dados epidemiológicos, de gerenciamento, de prestação e de avaliação de serviços, em consonância com instruções normativas do SUS.

Parágrafo Único - os órgãos e entidades públicas e privadas, de qualquer natureza, participantes ou não do SUS, deverão fornecer dados e informações à direção municipal, na forma por esta solicitada, para fins de planejamento, de correção finalística de atividades e de elaboração de informações de saúde.

Art. 415 - É obrigatório o preenchimento de Declaração de Nascido Vivo para toda criança que ao nascer apresentar sinal de vida, independentemente da idade gestacional.

Art. 416 - O modelo de Declaração de Nascidos Vivos adotado pelo Município é padronizado pela esfera federal, não podendo ser utilizado outro tipo de impresso.

Art. 417 - A Declaração de Nascidos Vivos deverá ser preenchida em três vias, firmadas por médico ou enfermeiro devidamente habilitado ao exercício da profissão em caso de parto hospitalar e pelo Oficial de Registro em parto domiciliar, de acordo com o fluxo abaixo.

§ 1º - a via branca (1ª via) deve ser encaminhada pelo estabelecimento prestador de serviços de saúde ou pelo Cartório à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - nos partos hospitalares, a via amarela (2ª via) deverá ser entregue à mãe ou responsável a fim de registro em cartório, nos prazos determinados pela lei.
§ 3º - a via rosa (3ª via) será entregue à mãe para ser levada ao posto de saúde quando da primeira visita da criança ao médico, podendo ser retirada na própria unidade de parto, a critério do gestor municipal.

Art. 418 - É de competência do estabelecimento assistencial de saúde:

I - preencher com o máximo de cuidado, a Declaração de Nascidos Vivos, enviando esforços no sentido de obter informações verdadeiras e exatas, procurando responder a todos os quesitos com as minúcias pedidas e enunciando as respostas em termos claros e precisos;

II - no caso de Declaração de Nascidos Vivos incompleta, se por omissão não houverem sido satisfatoriamente justificadas pelo profissional atestante, o Oficial de Registro Civil ou a autoridade sanitária poderá devolver o documento ao estabelecimento prestador de serviços de saúde para que este complete as informações desejadas;

III - orientar corretamente a mãe ou responsável sobre a importância e necessidade dos cuidados, sobre a posse da 2ª via da Declaração de Nascidos Vivos e do pronto registro em cartório, no município da ocorrência do parto;

IV - emitir a 2ª via da Declaração de Nascidos Vivos em caso de perda ou extravio, mantendo a numeração da 1ª via;

V - responsabilizar-se pelo controle das declarações de nascidos vivos, pré-numeradas, recebidas da Secretaria de Saúde do Município, e inclusive da devolução daquelas a que forem rasuradas e/ou anuladas.

Art. 419 - O cartório deverá encaminhar as vias brancas (1ª via) da Declaração de Nascidos Vivos, quando for o caso de parto realizado em domicílio ao órgão responsável e pela estatística da Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos estabelecidos por instruções normativas do SUS.

Parágrafo Único - é de responsabilidade do cartório o controle sobre as declarações de nascidos vivos pré-numeradas recebidas da Secretaria de Saúde do Município, inclusive a devolução das declarações que forem rasuradas e/ou anuladas.

Art. 420 - É vedada ao médico e/ou enfermeiro:

§ 1º - declarar falsamente o nascimento.

§ 2º - recusar-se a firmar a declaração de nascidos vivos e quem tenha prestado assistência no parto ou sob sua responsabilidade.

§ 3º - firmar mais de uma declaração de nascido vivos por recém-nascido, exceto por ordem judicial.

Art. 421 - A declaração de óbito deverá ser firmada por médico devidamente habilitado para o exercício da medicina, podendo na sua ausência na localidade, ser preenchida pelo oficial de Registro Civil competente, e firmada por duas pessoas que presenciaram ou verificaram o óbito, mediante a apresentação de documentos de identidade que será expressamente mencionado na declaração.

Parágrafo Único - no caso de óbito ocorrido em localidade onde não houver médico, deverá ser preenchido o modelo oficial, com exceção dos quesitos referentes à causa de morte, onde contará a exposição "sem assistência médica".

Art. 422 - A declaração de óbito deverá ser remetida ao órgão de processamento da Secretaria de Saúde Municipal, pelo estabelecimento assistencial de saúde, serviços de verificação de óbito e pelo cartório de registro civil competente, após o seu preenchimento em três vias, segundo luxo abaixo:

§ 1º - a 1ª via deverá ser enviada pelo responsável do preenchimento da declaração de óbito ao Serviço Municipal de Saúde ou na falta

deste à Secretaria Municipal o mais precocemente, obedecendo às normas do SUS.

§ 2º - a 2ª via será entregue à família para procedimento da lavratura da Certidão de Óbito pelo cartório que a arquivará.

§ 3º - a 3ª via ficará arquivada no prontuário do paciente em caso de óbito hospitalar, e em qualquer outro caso obedecerá ao fluxo definido pelo Gestor Municipal.

Art. 423 - Os estabelecimentos assistenciais de saúde são responsáveis pela emissão da declaração de óbito de todo paciente registrado, independente do tempo de internação, a não ser quando não houver nexo causal entre a doença diagnosticada e a ocorrência da morte.

Art. 424 - A Secretaria de Saúde do Município estabelecerá normas e instruções para distribuição, preenchimento das declarações de óbito e a coleta de dados de mortalidade.

Art. 425 - O modelo de declaração de óbito adotado no Município é padronizado pela esfera federal, não podendo ser utilizado outro tipo de impresso.

Art. 426 - O médico tem o dever de firmar o atestado médico da declaração de óbito de pessoa a quem vinha prestando assistência médica, o que será feito depois de certificar-se, pessoalmente, da realidade da morte.

§ 1º - compete ao médico preencher com máximo cuidado a declaração de óbito, evidando esforços no sentido de obter informações verdadeiras e exatas, procurando responder a todos os requisitos com as minúcias pedidas e enunciando as respostas em termos claros e precisos.

§ 2º - o médico atestante, que é o principal responsável pela fidedignidade da declaração de óbito, poderá permitir que outra pessoa escreva nesta, as respostas aos quesitos, com exceção dos que se referem à causa de morte, os quais serão respondidos com a letra legível de próprio punho, sem utilização de siglas.

§ 3º - no caso de declaração de óbito incompleta, se as omissões não houverem sido satisfatoriamente justificadas pelo médico atestante, o oficial de registro civil ou autoridade sanitária poderá devolver o documento ao médico ou entrar em contato para que este complete as informações desejadas.

§ 4º - nos casos de morte sem assistência médica, inclusive morte súbita e óbito fetal em localidades onde haja serviços oficiais destinados à verificação de óbito, cabe aos mesmos proceder ao exame cadavérico, após o que será afirmado o atestado pelo médico que o realizou. Em caso de morte suspeita de violência, deverá o cadáver ser encaminhado à perícia médico-legal.

Art. 427 - As declarações de óbito deverão ser apresentadas para registro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e depois de aceitas pelo oficial de registro civil, não poderão ser alteradas ou modificadas, a não ser nos casos previstos em lei.

Art. 428 - Quando na investigação epidemiológica de casos fatais de doenças de notificação compulsória, tornar-se necessária a execução de exames anatomopatológicos para elucidação do diagnóstico, poderá a autoridade sanitária, independentemente de autópsia, mandar proceder por seus auxiliares a coleta do material necessário aos referidos exames.

Art. 429 - É expressamente proibido aos agentes funerários, proprietários e empregados de estabelecimento de artigos fúnebres e de serviços e empresas funerárias, particulares ou contratadas, ter em seu poder ou nos respectivos estabelecimentos, os impressos para declaração de óbito.

Art. 430 - A declaração de óbito ocorrido em hospital, prisão ou outro estabelecimento, na ausência de parente ou responsável, será apresentada pelo setor administrativo da respectiva instituição.

Art. 431 - A declaração de óbito relativa à pessoa encontrada morta, vítima de acidente, suicídio ou homicídio, será emitida pelo médico legista após a competente necropsia.

Parágrafo Único - diante da descoberta de partes de cadáver ou de ossada humana, a autoridade policial remeterá a peça, após a remoção, ao Instituto de Medicina Legal para expedição do laudo necroscópico e conseqüente atestado, registro e sepultamento.

Art. 432 - É vedado ao médico:

I - atestar falsamente a causa da morte;
II - firmar declaração de óbito de pessoa a quem não tenha prestado assistência médica, salvo nos casos de desempenho de funções oficiais ou em localidades onde não exista serviço de verificação de óbito e tenha sido designado pela autoridade competente para o desempenho dessa função;

III - recusar-se a firmar atestado de óbito de doente a quem vinha prestando assistência médica ou hospitalar mesmo que o óbito ocorra fora do hospital, salvo quando houver motivo justificado; morte suspeita de causa estranha ou ausência de anexo causal entre a doença diagnosticada e a ocorrência de óbito, do qual deverá dar ciência à autoridade sanitária competente;

IV - permitir ou realizar operações de embalsamento antes de conhecida e atestada a causa de morte.

Art. 433 - Antes de fornecer a certidão de óbito de menores de um ano de idade, o oficial de registro civil deverá verificar se já há registro de nascimento desta criança procedendo, em casos de falta, previamente, ao assentamento omitido.

Art. 434 - Onde houver médico e serviço de verificação de óbitos, não poderá o oficial de registro civil expedir a certidão de óbito sem que lhes seja apresentada a declaração assinada pelo médico do serviço, ou pelo médico designado pela autoridade sanitária para atestar o óbito sem assistência médica.

Art. 435 - Compete aos encarregados no serviço de verificação de óbito:

I - verificar os óbitos dos indivíduos falecidos sem assistência médica, firmando seus respectivos atestados, obedecendo ao disposto no artigo **405**, deste código;

II - esclarecer a causa da morte, sempre que lhes for possível, pelo exame cadavérico e pelas informações colhidas no local do óbito ou entre familiares ou parentes próximos do falecido, anotando no atestado médico do óbito;

III - encaminhar para perícia de natureza médico-legal, sempre que suspeitarem de ter sido a morte resultado de acidente, suicídio ou homicídio;

IV - notificar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde os casos suspeitos de óbito por agravos de notificação compulsória e proceder à coleta de material de acordo com as normas técnicas de controle vigente.

Art. 436 - O sepultamento de pessoas vitimadas por doenças de notificação compulsória somente poderá ser feito observadas as medidas de controle e cautela determinadas pela autoridade sanitária.
Parágrafo Único - havendo suspeita de que o óbito foi conseqüente à doença de notificação compulsória, a autoridade sanitária poderá exigir a necropsia e, ainda se necessário, a exumação do cadáver para determinar a causa da morte.

Art. 437 - É obrigatório o preenchimento dos instrumentos de notificação e investigação epidemiológica para todo caso de doença

ou agravo de notificação compulsória, usando para isto os formulários específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com a Secretaria de Saúde do Estado e de acordo com o estabelecido pela esfera federal, estabelecerá normas e instruções de distribuição dos instrumentos, fluxo, coleta e prazos de envio das informações das doenças e agravos de notificação compulsória.

§ 2º - os instrumentos de notificação e investigação deverão ser preenchidos pelos médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e técnicos da vigilância epidemiológica devidamente habilitados ao exercício da profissão nos estabelecimentos assistenciais de saúde.

Art. 438 - É da competência dos serviços de saúde:

I - preencher com máximo de cuidado, os instrumentos de notificação e investigação envidando esforços no sentido de obter informações verdadeiras e exatas, procurando responder a todos os quesitos com as minúcias pedidas e enunciadas as respostas em termos claros e precisos;

II - no caso de instrumento de notificação e investigação incompleto, se as omissões não houverem sido satisfatoriamente justificadas pelo profissional atestante, a autoridade sanitária poderá devolver o documento ao estabelecimento prestador de serviço de saúde para que este complete as informações necessárias.

Art. 439 - No sentido de elaborar estatísticas de morbidade a Secretaria de Saúde Municipal poderá realizar inquérito ou outros tipos de estudos a utilizar informações existentes em instituições que prestem qualquer tipo de assistência à saúde.

Parágrafo Único - as entidades, de direito público ou privado, ou pessoas que prestem qualquer tipo de assistência médica, deverão fornecer à autoridade sanitária as informações solicitadas, em prazo conveniente à elaboração de estudos de morbidade.

Art. 440 - Os estabelecimentos assistenciais de saúde e os estabelecimentos de registro civil fornecerão aos órgãos responsáveis, Secretaria de Saúde do Município, as declarações de nascidos vivos, declarações de óbito e instrumentos de notificação e investigação de doenças e agravos de notificação compulsória e outros formulários nos prazos estabelecidos pelos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 441 - Compete à Secretaria de Saúde do Município, o controle da distribuição e coleto das declarações de nascidos vivos e de óbito, usando da pré-numeração das mesmas, para cumprimento deste artigo.

Art. 442 - O não cumprimento das exigências formuladas neste capítulo:

I - poderá ser causa impeditiva para o recebimento da licença de funcionamento, expedido pela Secretaria de Saúde do Município;

II - poderá inabilitar a respectiva instituição para realização de convênios de cooperação financeira ou afins.

III - poderá acarretar prejuízos no desenvolvimento da instituição junto ao Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPITULO XXXIV
DA SAÚDE DO TRABALHADOR
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 443 - A saúde do trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho no processo de produção, pressuposta a garantia da sua integridade e da sua higidez física e mental.

§ 1º - entende-se por processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens e serviços.

§ 2º - as ações na área de saúde do trabalhador prevista neste Código, compreendem os setores públicos e privados dos meios urbano e rural.

Art. 444 - São de notificação compulsória à vigilância epidemiológica do SUS, os agravos à saúde do trabalhador, acidente do trabalho, doença profissional e do trabalho.

Art. 445 - Cabe ao Sistema Único de Saúde - SUS fiscalizar os serviços contratados, conveniados e próprios das empresas para atendimento ao trabalhador.

Art. 446 - Não é atribuição do Sistema Único de Saúde - SUS custear as despesas dos exames admissionais periódicos, de retorno no trabalho, mudança de função e demissionais, assim como a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO dos trabalhadores do setor privado.

Art. 447 - Considera-se grave e iminente risco toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente de trabalho ou doença profissional com lesão grave à integridade psicofísica do trabalhador.

Art. 448- Entende-se por riscos ambientais aqueles decorrentes da exposição aos agentes presentes no ambiente de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador, são eles:

I - agentes físicos: ruídos, vibrações, pressão anormal, temperatura extrema, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como infra-som e ultra-som;

II - agentes químicos: as substâncias compostas ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória ou absorvidas através da pele ou ingestão;

III - agentes biológicos: as bactérias, fungos, vírus, protozoários, parasitas, entre outros;

IV - agentes ergonômicos: escorço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, exigência de postura inadequada, controle rígido de produtividade, ritmo excessivo, monotonia e repetitividade, situação causadora de stress físico e psíquico, trabalho em turno noturno, jornada de trabalho prolongada;

V - agentes de acidentes: situações de risco que podem contribuir para ocorrência de acidentes com arranjo físico inadequado, máquinas e equipamentos sem proteção, ferramentas inadequadas, eletricidade, probabilidade de incêndio ou explosão, armazenamento inadequado, animais peçonhentos.

Art. 449 - A autoridade sanitária terá livre acesso a todos os ambientes de trabalho públicos e privados, embarcações e veículos de qualquer dia e hora, quando no exercício e suas atribuições.

Parágrafo Único - é facultativo ao fiscal ou inspetor da vigilância sanitária documentar a fiscalização utilizando meios audiovisuais que poderão ser anexados ao relatório da inspeção.

Art. 450 - A autoridade da vigilância investigará e fiscalizará:

I - as condições e o ambiente de trabalho;

II - as condições do processo de produção, nelas incluídas os objetos, os instrumentos, a tecnologia, os produtos e a organização do trabalho;

III - as medidas de controle de riscos e de proteção coletiva e individual;
IV - as condições de saúde dos trabalhadores em suas várias conotações e formas de trabalho.

Art. 451 - A investigação dos ambientes de trabalho compreende 05 (cinco) fases básicas que são:

I - fase de reconhecimento familiar;
II - fase de reconhecimento e avaliação do ambiente de trabalho;
III - fase de avaliação de saúde;
IV - fase de elaboração de dados;
V - fase de planejamento das ações de prevenção.

§ 1º - os instrumentos administrativos e técnicos para o desenvolvimento dessas fases serão estabelecidos em Normas Técnicas Especiais.

§ 2º - se em qualquer etapa de desenvolvimento das fases de investigação, for de conhecimento da autoridade sanitária, situação de risco grave ou iminente à saúde dos trabalhadores serão implantadas de imediato, ações preventivas de correção, embargo, ou de risco parcial ou total.

§ 3º - a autoridade sanitária quando julgar necessário poderá, mediante critérios epidemiológicos, solicitar a realização de avaliação qualitativa e quantitativa dos fatores ambientais de risco à saúde.

Art. 452 - A atenção à saúde do trabalhador compreende as ações individuais e coletivas desenvolvidas pelos serviços de saúde e incluirão, obrigatoriamente:

I - o atendimento a totalidade da população trabalhadora em todas as dimensões e forma de trabalho garantindo o acesso a todos os níveis de atenção e utilização de toda a tecnologia disponível;

II - estabelecer instâncias de referência hierarquizada e especializada na atenção à saúde do trabalhador, individual e coletiva, através de procedimentos que visem caracterizar o nexo causal entre o quadro nosológico apresentado e as condições de organização do trabalho, de forma a chegar a diagnóstico adequado;

III - garantir o diagnóstico e tratamento na rede do Sistema Único de Saúde - SUS a todos os casos suspeitos de doenças profissionais e de trabalho;

IV - assistência integral a todas as vítimas de acidentes do trabalho;

V - ações educativas visando a prevenção das doenças ocupacionais e dos acidentes do trabalho.

Art. 453 - A organização do trabalho deverá adequar-se às condições psico-fisológicas dos trabalhadores, tendo em vista as possíveis repercussões negativas sobre a saúde quer diretamente através dos fatores que a caracterizam, quer pela potencialização dos riscos de natureza física, química e biológica, presente no processo de produção.

Art. 454 - Serão objetos de ação de vigilância à saúde do trabalhador, entre outros, os seguintes fatores ligados à organização do trabalho:

I - ritmo de trabalho;
II - pausas e intervalos;
III - regime de horário de trabalho;
IV - duração da jornada de trabalho;
V - formas de controle;
VI - conteúdo das tarefas;
VII - modo aperativo.

Art. 455 - A Secretaria de Saúde do Município, se necessário, contribuirá de forma complementar na elaboração de Normas Técnicas relacionadas aos aspectos ergonômicos e da organização do trabalho que causem riscos à saúde dos trabalhadores.

Art. 456 - O transporte, a movimentação o manuseio e o armazenamento de materiais, o transporte de pessoas, os veículos e equipamentos usados nessas operações obedecerão aos critérios estabelecidos em Normas Técnicas Especiais, que preservem a saúde do trabalhador em consonância com a legislação vigente.

Art. 457 - A fabricação, importação, venda, instalação operação e manutenção de máquinas e equipamentos obedecerão a critérios estabelecidos em Normas Técnicas Especiais, que preservem a saúde do trabalhador além da legislação em vigor.

Art. 458 - A autorização sanitária terá a prerrogativa de exigir o cumprimento das Normas Técnicas Especiais relativas à defesa da saúde dos trabalhadores.

§ 1º - em caráter complementar ou na ausência de Normas Técnicas Especiais, a autoridade sanitária terá a prerrogativa de adotar normas, regulamentos, preceitos e recomendações de organismos nacionais e internacionais referentes à proteção à saúde dos trabalhadores, inclusive as específicas do Ministério do Trabalho.

§ 2º - o cumprimento dos preceitos dispostos no presente Código não desobriga ao atendimento dos demais diplomas referentes à vigilância em saúde do trabalhador.

§ 3º - Normas Técnicas Especiais regulamentarão os casos omissos.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I
CAPITULO I
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 459- Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativas ou cumulativamente, com as penalidades de:
I - advertência;
II - multa;
III - apreensão de produtos;
IV - inutilização de produto;
V - interdição de produto;
VI - suspensão de venda e/ou fabricação de produto;
VII - cancelamento de registro de produtos;
VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento;
IX - proibição de propaganda;
X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.

Art. 460 - As multas serão aplicadas de acordo com os parâmetros estabelecidos no presente Código e seus valores poderão ser corrigidos anualmente, mediante Decreto da lavra do Poder Executivo Municipal.

Art. 461- São infrações Sanitárias, além das previstas pela legislação pertinente:
I - desrespeitar ou desacatar servidor competente, no exercício da fiscalização da legislação sanitária, ou na adoção de medida sanitária cautelar - **Pena**: multa;
II - cobrar ou autorizar que terceiros cobrem, indevidamente dos benefícios do Sistema Único de Saúde - SUS, relativamente aos recursos e serviços utilizados em seu atendimento -**Pena:** advertência, rescisão de contrato e/ou multa;
III - deixar de observar as normas de biosegurança e controle de infecção hospitalar e/ou ambulatoriais estipuladas da legislação sanitária vigente - **Pena**: advertência, interdição, rescisão do contrato, cassação da licença sanitária e/ou multa;
IV - comercializar ou armazenar com finalidade de venda, produtos sujeitos ao controle sanitário, destinados exclusivamente à distribuição gratuita - **Pena**: advertência, interdição, rescisão do contrato, cassação da licença sanitária e/ou multa;
V - deixar de fornecer à autoridade sanitária dados de interesse à saúde sobre serviços, matérias-primas, substâncias utilizadas, processo produtivo e produtos e subprodutos utilizados -**Pena**: advertência, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento do registro do produto, cassação da licença sanitária, proibição de propaganda e/ou multa;
VI - contrariar normas legais com relação ao controle de poluição e contaminação no ar, do solo e da água, bem como da poluição sonora com evidência de prejuízos à saúde pública -**Pena**: advertência, pena educativa, interdição e/ou multa;

VII - manter em estabelecimentos sujeitos a controle e fiscalização sanitária, animais domésticos que coloquem em risco a sanidade dos alimentos e produtos de interesse à saúde, ou que comprometam a higiene do local -**Pena:** advertência, apreensão ou inutilização do produto, interdição, cancelamento do registro, cassação da licença sanitária e/ou multa;
VIII - deixar de notificar epidemia de qualquer doença ou outro agravo à saúde mesmo que não seja de notificação obrigatória -**Pena:** advertência, pena educativa e/ou multa;
IX - deixar de preencher, clara e corretamente, a declaração de óbito segundo as normas da classificação internacional de doença e/ou recusar esclarecer ou complementar a declaração de óbito, quando isso houver solicitado pela autoridade sanitária - **Pena:** advertência pena educativa e/ou multa;
X - deixar de preencher, clara e corretamente e/ou reter a declaração de nascidos vivos e/ou não enviar ao serviço de saúde competente - **Pena:** advertência, pena educativa e/ou multa;
XI - aplicar raticidas, agrotóxicos, preservantes de madeira, produtos de uso veterinário, solventes, produtos químicos ou outras substâncias sem observar os procedimentos necessários à proteção da saúde das pessoas e dos animais - **Pena**: advertência, apreensão ou inutilização do produto, cancelamento da licença sanitária e/ou multa;
XII - reciclar e/ou reutilizar, resíduos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde - Pena**:** advertência, interdição, rescisão do contrato e/ou multa;
XIII - manter condições de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador -**Pena:** advertência, interdição, e/ou multa;
XIV - construir obras sem os padrões de segurança e higiene indispensáveis à saúde do trabalhador - **Pena:** advertência, interdição, e/ou multa;
XV - fabricar ou fazer operar máquinas, equipamentos ou dispositivo que ofereça risco à saúde do trabalhador -**Pena:** advertência, pena educativa, apreensão ou inutilização do equipamento, suspensão da venda ou fabricação do produto, interdição, cassação da licença sanitária, proibição de propaganda e/ou multa;
XVI - distribuir água que não atenda a padrões de portabilidade vigente, ou sem controle de qualidade, ou sem divulgação adequada de informações sobre a mesma ao consumidor - **Pena**: advertência, interdição, contrapropaganda e/ou multa;
XVII - executar toda e qualquer etapa do processo produtivo, inclusive transporte e utilização de produtos ou resíduos perigosos, tóxicos ou explosivos, inflamável corrosivo, emissor de radiação ionizante, entre outros, contrariando a legislação sanitária vigente - **Pena:** advertência, pena educativa, apreensão e inutilização do produto, interdição, suspensão de venda, cassação da licença sanitária e/ou multa;
XVIII - deixar de observar as condições higiênico-sanitárias da manipulação de produtos de interesse à saúde, quanto aos estabelecimentos, aos equipamentos, utensílios e funcionários -**Pena**: advertência, apreensão do produto, interdição, cassação da licença sanitária e/ou multa;
XIX - dispensar medicamentos, através de via postal, sem autorização da autoridade sanitária competente -**Pena**: advertência, apreensão do produto, cassação da licença sanitária, interdição e/ou multa;
§1º - As multas serão estipuladas em valores que variam de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), serão aplicadas com variáveis segundo a gravidade de infração e deverá ser aplicada em dobro, nas reincidências específicas e acrescidas da metade de seu valor, nas genéricas.
§ 2º - Sem prejuízo do disposto no **parágrafo 1º deste artigo**, a autoridade sanitária levará em consideração, na aplicação da multa, a capacidade econômica do infrator.
§3º - As infrações sanitárias, segundo seus graus de gravidade, podem ser:
I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
III - gravíssima, aquelas e que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes;
§ 4º - As circunstâncias atenuantes e agravantes, são as estabelecidas nos Arts. 6º 7º, 8º e 9 º da Lei Federal n.º 6.437/77.
§ 5º - São também infrações sanitárias, as previstas no Art. 10º da Lei Federal n.º 6.437/77.

Art. 462 - A taxa de Vigilância Sanitária é devida para atender despesas dos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária.
Art. 463- O contribuinte da taxa é pessoa física natural e/ou jurídica, que desenvolva atividades que sejam objetivo da ação da Vigilância sanitária, assim definida em lei.
Art. 464-A taxa de vigilância sanitária será recolhida de acordo com os valores fixados nas tabelas anexas, parte integrante desta Lei;
Parágrafo Único - em relação ao pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, será expedido recibo e procedida a averbação no respectivo documento.
Art. 465- A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente, acarretará na aplicação de multa mensal equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor da taxa, acrescido dos juros de mora legais.
Art. 466- Os recursos provenientes da aplicação de multas e da cobrança de taxas estipuladas no presente Código, serão destinados à cobertura das despesas do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

TITULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
CAPITULO I
DA INSTAURAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO SANITÁRIO

Art. 667- As infrações sanitárias são apuradas de acordo com o rito previsto na **Lei Federal nº 6.437, de 20.08.77**, ou legislação que substitua, e ainda, de acordo com disposto no presente Código.
Art. 468 - O processo sanitário instaurado pelo servidor atuante, após regularmente instruído, deve ser encaminhado à chefia imediata, para parecer prévio e em seguida, ao setor jurídico, para as providências de praxe, e emissão de parecer conclusivo.
Art. 469 - Concluída a fase de instrução, o setor jurídico deve encaminhar o processo sanitário à autoridade competente, para o julgamento.
Art. 470 - Quando a infração constituir obrigação de fazer, o infrator deverá ser notificado, para cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único - excepcionalmente, em razão do interesse público, pode a autoridade julgadora, através de, em despacho fundamentado, reduzir ou aumentar o prazo revisto no caput deste artigo.
Art. 471 - A desobediência à determinação contida na notificação referida no artigo anterior, além de sua execução forçada acarretará a imposição de multa diária arbitrada de acordo com os valores correspondentes à classificação da infração, até o exato cumprimento da obrigação sem prejuízo de outras penalidades prevista na legislação vigente.
Art. 472 - Na hipótese de risco eminente, o servidor atuante deve adotar as medidas cautelares a seu cargo, lavrado o respectivo auto de interdição total ou parcial do produto, estabelecimento ou obra, no qual deve constar a demonstração clara e concisa do risco a ser afastado.
Art. 473 - Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-se à conta da repartição fazendária do Município, conforme a jurisdição administrativa em que ocorra o processo.

CAPITULO II
DOS RECURSOS
Art. 474 - Os recursos terão efeito devolutivo, ressalvado o disposto na **Lei Federal n.º 6.437/77**, quedisciplina a matéria a legislação posterior, ou outra legislação que altere ou modifique os diplomas legais citados.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 475 - Até que se realize Concurso Público para preenchimento de vagas de Agentes de Inspeção Sanitária, em número mínimo de 02 (dois) e Inspetor Sanitário, em número de 01 (um) cujas atribuições já estão definidas no bojo da presente Lei, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a designar servidores de outras áreas para que atuem nas referidas funções, de forma precária e na falta destes, poderá contratar por tempo determinado, para atendimento de situação de excepcional interesse público.

Art. 776 - Fica assegurado apoio jurídico ao servidor com atuação na Vigilância Sanitária, nos caos de Processo Jurídico decorrente do exercício de sua atividade.A proteção policial será solicitada pela autoridade sanitária sempre que se fizer necessária ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 477 - Será provido sempre que necessário, a critério do Secretário de Saúde do Município, o envolvimento e participação de servidores com atuação na Vigilância Sanitária, em treinamento e capacitação, visando a utilização e aprimoramento no serviço e busca de novos conhecimentos na área.

Art. 478-É garantida a gratificação de trabalhos extraordinários, prevista no Estatuto do Servidor Público, para execução em que não haja expediente normal, bem como auxílio locomoção, quando assim o exigir em face de sua distância em relação à sede do Município.

Art.479 - A Unidade Financeira Municipal - UFM, no valor de R$ 188,00 (CENTO E OITENTA E OITO reais), será a base de cálculo para a cobrança das taxas previstas neste Código, servindo também como base para a cobrança de preços públicos previstos na legislação municipal, devendo ser anualmente corrigido monetariamente, tomando como base a Taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, acumulada anualmente ou outro que vier a lhe substituir.

Art. 480- Esta lei entrará em vigor em 90 (NOVENTA) dias após a data de publicação.

Art. 481- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba/PE, em 10de maio de 2018.

Mirandiba/PE, 10 de maio de 2018.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

ANEXO I DA LEI N.º 002/2018.

DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO

1 - UNIDADE DE CONTROLE DE ALIMENTOS - UNICOA- VALOR DA TAXA EM UFM

CÓD	ATIVIDADES.	TAXA
01	Bares, Botequins e Cafés	10%
02	Lanchonetes, Casa de Doces, Salgados, Pastelarias, Confeitarias,Casa de Chá, Sucos, Sorveterias	10%
03	Serviços de Buffet	10%
04	Quiosques e Trailers	10%
05	Açougues, Frigoríficos (casa de carnes em geral)	15%
06	Comércio Varejista de Embalagens de Alimentos	10%
07	Barracas de Estivas	10%
08	Comércio Varejista de Laticínios	15%
09	Mercearias e Mercados	20%
10	Padarias	20%
11	Restaurantes, Churrascarias, Boites Pizzarias, Cantinas e Refeitórios de Empresas	20%
12	Supermercados (lojas de departamentos, mercadorias em geral).	30%
13	Especiarias	10%
14	Comércio Varejista de Hortigranjeiros (legumes, verduras, frutos, ovos e aves)	15%
15	Refeições Industriais (concessionária e marmitas)	20%
16	Comércio Varejista de Bebidas (alcoólicas, refrigerantes e água mineral)	15%
17	Comércio Varejista de Produtos Dietéticos	20%
18	Bombonieres	10%
19	Comércio Varejista de Alimentos Não Especificados ou Classificados	20%
20	Comércio Atacadista de Produtos Hortigranjeiros	20%
21	Comércio Atacadista Laticínios	30%
22	Comércio Atacadista de Bebidas Alcoólicas (depósito)	40%
23	Comércio Atacadista de Alimentos em Geral (enlatados, cereais, leguminosas)	40%
24	Comércio Atacadista de Carne em Geral (pescados, crustáceos, aves e animais abatidos)	40%
25	Comércio Atacadista de Alimentos Não Especificados ou não Classificados	40%
26	Indústria de Alimentos em Geral	40%
27	Indústria de Bebidas Alcoólicas	100%
28	Indústria de Bebidas Não Alcoólicas e Refrigerantes	50%
29	Indústria de Embalagens para Alimentos (plástico, papel celofane, flandres)	50%
30	Indústria de Aditivos para Alimentos (adoçantes, corantes, conservantes, estabilizantes, etc.)	50%
31	Locais de Elaboração de Alimentos Artesanais	10%
32	Reembaladoras de Alimentos	15%
33	Beneficiamento de Produtos de Origem Vegetal	15%
34	Indústrias Não Especificadas ou Não Classificadas	15%
35	Veículos de Transporte e Distribuição de Alimentos	15%
36	Escritório de Representação	10%

2 - UNIDADE DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS, SANEANTES E PRODUTOS PARA A SAÚDE - UNICOM - VALOR DA TAXA UFM

CÓD	ATIVIDADES.	TAXA
01	Barbearia	10%
02	Drogaria	20%
03	Distribuidora de Drogas e Medicamentos	20%
04	Dispensário de Medicamentos	15%
05	Farmácia de Manipulação	20%
06	Farmácia Privativa (hospitalar)	15%
07	Laboratório Industrial	20%
08	Posto de Medicamentos	15%
09	Salão de Beleza	10%
10	Posto Volante	10%
11	Comércio de Higiene e Toucador	15%
12	Farmácia Veterinária	20%
13	Comércio de Produtos Saneantes e Congêneres	15%
14	Distribuidor de Produtos de Higiene e Toucador	20%
15	Indústria de Detergente, Saneantes eDomissanitário	30%
16	Indústria de Produtos de Higiene e Toucador	30%
17	Escritório de Representação de Produtos de Higiene e Toucador	10%
18	Escritório de Representação de Drogas e Medicamentos	10%
19	Escritório de Representação de Produtos Veterinário e Agropecuário	10%
20	Escritório ou Depósito de Saneantes e Domissanitário	10%
21	Distribuidor de Produtos Saneantes eDomissanitário	20%
22	Distribuidor de Prd. de Higiene e Toucador	20%
23	Farmácia Homeopática e Comércio de Prod. Naturais	15%
24	Comércio de Produtos Agro-Veterinário	15%
25	Laboratório Oficial	20%
26	Escritório de Representação de Prod. Naturais ou Homeopático	10%
27	Distribuidor de Produtos. Agro-Veterinário	20%
28	Ervenaria	10%
29	Indústria de Produtos Correlatos	30%
30	Comércio de Produtos e Correlatos	20%
31	Escritório de Representação de Produtos e Correlatos	10%
32	Importadora e Distribuidora de Produtos e Correlatos	30%
33	Distribuidor de Produtos Cirúrgicos	20%
34	Transportadora e Distribuidora de Medicamentos ou Correlatos	40%
35	Transportadora de Medicamentos ou Correlatos	40%
37	Importadora de Cosméticos e Perfumes	30%
38	Comércio de Cola	30%
39	Importadora e Distribuidora de Medicamentos	30%
40	Importadora e Distribuidora de Cosméticos	30%
41	Importadora e Distribuidora de Prod. Saneantes e Domossanitário	30%
42	Importadora e Exportadora Saneantes e Domissanitário	30%
43	Distribuidora de Produtos Químicos	40%
44	Escritório de Representação de Prod. Quimicos	10%
45	Dist. de Cosméticos , Perfumes, Prod. Saneantes, Domissanitário e Prod.Correlatos	40%

3 - UNIDADE DE CONTROLE DE SERVIÇO DE SAÚDE - UNICOSS - VALOR DA TAXA UFM

CÓD	ATIVIDADES.	TAXA
01	Hospital Geral	100%
02	**Hospital Especializado**	100%
03	Maternidade, Casa de Saúde, Unidade Mista e Clínica com Internamento.	80%
04	**Clínicasem Internamento**	50%
05	Clínica Radiológicos, Clínicos de Radioterapia e que usam fontes ionizantes	50%
06	Consultórios (médicos, odontológicos, médico-veterinário, nutrição fonoaudióloga, psicologia e terapia ocupacional)	30%
07	Ambulatório	30%
08	Empresa Prestadora de Serviços de Saúde	20%
09	Laboratório de Análises e Patologia Clínica	30%
10	Remoção Hospitalar	30%
12	Oficina de Prótese Dentária	20%
13	**Casa de Ótica**	20%
15	**Creche, Berçário e Hotelzinho**	15%
16	Casa Funerária	20%
17	Academia de Ginástica/ Estética/ Massagem/ Sauna	30%
18	Empresa Administradora de Planos de Saúde	15%
19	Hemocentros	30%
20	Apoio Diagnóstico	30%

4 - UNIDADE DE CONTROLE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - UNISAM - VALOR DA TAXA UFM

CÓD	ATIVIDADES.	TAXA
01	Pousada Geriátrica	20%
02	Pensão/Pensionato	20%
03	Casa de Cômodos	20%
04	Pousada	30%

05	Motel	30%
06	Clube Social	40%
07	Hotel	40%
08	Fábrica de Gelo Albergue	100%
09	Fonte de Água Mineral	100%
10	Distribuidor de Água Mineral	50%
12	**Fontes de Água Natural**	80%
13	Limpadora de Fossas	50%
15	Colônia de Férias	50%
16	Balneário	50%
17	Lavanderias	30%
18	**Perfuradoras de Poços Artesianos**	50%
19	Matadouros	50%
20	Dedetizadoras e Congêneres	30%

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:7A3101F3

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, LEI Nº649/2018

Dispõe sobre a criação de Cargos Comissionados no quadro de pessoal da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou e eu decreto e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos comissionados:
I – 01 (um) Assessor Especial da Secretaria de Educação;
II – 01 (um) Técnico em Programas e Projetos.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos ora criados são:
II – Assessor Especial da Secretaria de Educação: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
I – Técnico em Programas e Projetos: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba/PE, em 29 de junho de 2018.
Mirandiba/PE, 29 de junho de 2018.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:C20FB054

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, LEI Nº648/2018

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou e eu decreto e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na ordem de R$ 1.700.000,00 (Um Milhão e Setecentos mil reais) para atender as despesas, conforme a descrição abaixo:
020500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES
168 12.361.0149.2035.0000ENCARGOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL, VINCULADOS AO FUNDEB 60% 130.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
001001 Recursos Proprios do Municipio
173 12.361.0149.2036.0000ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, VINCULADOS AO FUNDEB 40% 160.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
001001 Recursos Proprios do Municipio
202 12.361.0153.1011.0000AQUISIÇÃO DE VEICULOS (ÔNIBUS) DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES 518.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
001001 Recursos Proprios do Municipio
021000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
428 15.452.0210.2071.0000ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA 140.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio
021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
449 10.122.0025.2128.0000ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE 300.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio
480 10.122.0114.2081.0000ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PACIENTES DO TFD EM RECIFE 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio
687 10.305.0123.2087.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, SANITÁRIA E CONTROLE DE DOENÇAS 50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
001 001 Recursos Proprios do Municipio
021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
726 08.122.0097.2098.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 150.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.:00100
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio
794 08.244.0097.2094.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 80.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.:00100
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio
824 08.244.0097.2096.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB (CRAS) 72.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.:00100
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das anulações das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:
020500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES
132 09.272.0105.2029.0000 ENCARGOS COM A PREVIDENCIA SOCIAL DA SECRETARIA –
INSS -150.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
001 001 Recursos Proprios do Municipio
180 12.361.0149.2036.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, VINCULADOS AO FUNDEB 40% -220.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
001 001 Recursos Proprios do Municipio
02 10 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
383 12.361.0148.1024.0000 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA - 120.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:00100
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio
384 12.361.0148.1024.0000 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA - 50.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:00100
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio
406 15.451.0204.1031.0000 CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS -100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:00100
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio
408 15.451.0204.1057.0000 CONST. DE V. URB. C/ APOSIÇÃO DE PARALELEPIPEDO ATRAVES DO F. DE DESV. MUNICIPAL - FDM -100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:00100
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio
415 15.452.0025.2069.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA
PÚBLICA -220.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA F.R. Grupo:00100
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio
443 27.812.0368.1056.0000 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA -150.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:00100
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio
444 27.812.0368.1056.0000 CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA -150.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo:00100
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio
021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
520 10.301.0114.2076.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTRATEGIA
DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF -70.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:00100
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio
521 10.301.0114.2076.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTRATEGIA
DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF -50.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:00100
01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio
527 10.301.0114.2076.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTRATEGIA
DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF -150.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo:00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
001 001 Recursos Proprios do Municipio
645 10.302.0114.2085.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE
MISTA ANA ALVES DE CARVALHO -50.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:00100 01 TESOURO
001 001 Recursos Proprios do Municipio
695 10.305.0123.2087.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, SANITÁRIA E CONTROLE DE DOENÇAS - 120.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
001 001 Recursos Proprios do Municipio
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba/PE, em 28de junho de 2018.

Mirandiba/PE, 28 de junho de 2018.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:A137AAEA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, LEI Nº651/2018

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências correlatas

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou e eu decreto e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na ordem de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para atender as despesas, conforme a descrição abaixo:
021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

723 **08.122.0097.2098.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 45.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio
725 **08.122.0097.2098.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio
730 **08.122.0097.2098.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio
733 **08.122.0097.2098.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio
766 **08.243.0094.2091.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS ESPECIFICOS DE PROTEÇÃO**
SOCIAL BÁSICA - PESSOA IDOSA, CRIANÇA E FAMÍLIA 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
001001 Recursos Proprios do Municipio
794 **08.244.0097.2094.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS**
E BENEFÍCIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 60.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO

001001 Recursos Proprios do Municipio
806 **08.244.0097.2094.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS**
E BENEFÍCIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

827 **08.244.0097.2096.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL**
BÁSICA - PSB (CRAS) 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das anulações das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

712 **08.122.0030.1059.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMLIAÇÃO DE IMÓVEIS**
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -40.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio
713 **08.122.0030.1059.0000 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMLIAÇÃO DE IMÓVEIS**
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio
718 **08.122.0096.2093.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO**
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio
837 **08.244.0097.2097.0000 ENCARGOS COM A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS -50.000,00**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio
839 **08.244.0097.2097.0000 ENCARGOS COM A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS -40.000,00**
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio
843 **08.244.0097.2109.0000 ENCARGOS COM APOIO AO APRIMORAMENTO DA GESTÃO**
DO SUAS -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
001001 Recursos Proprios do Municipio

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba/PE, em 23 de outubro de 2018.

Mirandiba/PE, 23 de outubro de 2018.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:68FFB6E7

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, LEI Nº652/2018

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências correlatas.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou e eu decreto e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na ordem de R$ 1.200.000,00 (Um Milhão e duzentos mil de reais) para atender as despesas, conforme a descrição abaixo:
021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

446 **10.122.0025.2128.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 68.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

448 **10.122.0025.2128.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 77.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

453 **10.122.0025.2128.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 40.000,00**
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

455 **10.122.0025.2128.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

457 **10.122.0025.2128.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.000,00**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

480 **10.122.0114.2081.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO AOS PACIENTES DO TFD EM RECIFE 40.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

514 **10.301.0114.2076.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF 32.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

534 **10.301.0114.2076.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF 150.000,00**
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

537 **10.301.0114.2077.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL 20.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

563 **10.301.0114.2078.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE 43.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00300
03 RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS
001001 Recursos Proprios do Municipio

650 **10.302.0114.2085.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO 100.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

662 **10.302.0114.2132.0000 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEIULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS 580.000,00**
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

683 **10.305.0123.2087.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA, SANITÁRIA E CONTROLE DE DOENÇAS 20.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das anulações das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

531 **10.301.0114.2076.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF -80.000,00**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

549 **10.301.0114.2077.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL -140.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

558 **10.301.0114.2078.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DEAGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -100.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

566 **10.301.0114.2078.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DEAGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -90.000,00**
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

570 **10.301.0114.2078.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DEAGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -100.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

571 **10.301.0114.2078.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DEAGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -200.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

574 **10.301.0114.2078.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DEAGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE -120.000,00**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

588 **10.301.0114.2083.0000 ENCARGOS COM ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO -80.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

623 **10.301.0114.2084.0000 ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF III - 50.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

643 **10.302.0114.2085.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO -240.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba/PE, em 23 de outubro de 2018.

Mirandiba/PE, 23 de outubro de 2018.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:22102155

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, LEI Nº653/2018

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências correlatas

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou e eu decreto e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na ordem de R$ 399.000,00 (Trezentos e noventa e nove mil reais) para atender as despesas, conforme a descrição abaixo:

020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

65 **04.122.0024.2016.0000ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 65.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

67 **04.122.0024.2016.0000ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 100.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

69 **04.122.0024.2016.0000ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 2.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

96 **09.272.0105.2021.0000ENCARGOS COM A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO PODER EXECUTIVO AO FUNPREMI 30.000,00**
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

97 **11.331.0135.2022.0000 ENCARGOS COM A CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP 100.000,00**
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

020400 SECRETARIA DE FINANÇAS

115 **04.123.0038.2026.0000 ENCARGOS DECORRENTES DA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA 60.000,00**
3.2.90.21.00 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

122 **04.129.0058.2027.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E TESOURARIA 30.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

124 **04.129.0058.2027.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E TESOURARIA 2.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

127 **04.129.0058.2027.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E TESOURARIA 10.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das anulações das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

053 **04.061.0005.2014.0000 ENCARGOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS -19.000,00**
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

020500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES

211 **12.361.0153.2120.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES - ENSINO FUNDAMENTAL (VINCULADO AO FUNDEB) - 120.000,00**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

214 **12.362.0153.2043.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO -100.000,00**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

021000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

381 **12.361.0148.1023.0000 AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL - 100.000,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

413 **15.452.0025.2069.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - 60.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba/PE, em 26 de novembro de 2018.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:250F7945

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, LEI Nº654/2018

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências correlatas

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou e eu decreto e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na ordem de R$ 749.000,00 (Setecentos e quarenta e nove mil reais) para atender as despesas, conforme a descrição abaixo:

020500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES

139 **12.122.0024.2032.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA 39.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

140 **12.122.0024.2032.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA 2.000,00**
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

141 **12.122.0024.2032.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA 10.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

144 **12.122.0024.2032.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA 10.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

165 **12.361.0149.2035.0000 ENCARGOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL, VINCULADOS AO FUNDEB (60%) 248.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

187 **12.361.0149.2037.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (EXTRA FUNDO) 20.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

197 **12.361.0149.2039.0000 ENCARGOS COM DESPESAS VINCULADAS AO SALÁRIO-EDUCAÇÃO 10.000,00**
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
001001 Recursos Proprios do Municipio

207 **12.361.0153.2041.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES - ENSINO FUNDAMENTAL 370.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

228 **12.363.0173.2044.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE DE MIRANDIBA EM RECIFE 10.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

268 **12.365.0177.2050.0000 ENCARGOS COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, VINCULADOS AO FUNDEB (60%) 30.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das anulações das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

053 **04.061.0005.2014.0000 ENCARGOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS -249.000,00**
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

020500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES

203 **12.361.0153.2040.0000 ENCARGOS COM O PROGRAMA "A CAMINHO DA ESCOLA" -100.000,00**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
001001 Recursos Proprios do Municipio

204 **12.361.0153.2040.0000 ENCARGOS COM O PROGRAMA "A CAMINHO DA ESCOLA" -140.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
001001 Recursos Proprios do Municipio

205 **12.361.0153.2041.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES - ENSINO FUNDAMENTAL -240.000,00**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Proprios do Municipio

206 **12.361.0153.2041.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ESTUDANTES - ENSINO FUNDAMENTAL -20.000,00**
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
001 001 Recursos Proprios do Municipio

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Miranditba/PE, em 26 de novembro de 2018.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:6F41ADBE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, LEI Nº655/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou e eu decreto e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar na ordem de R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) para atender as despesas, conforme a descrição abaixo:
020200 GABINETE DO PREFEITO

28**04.122.0024.2007.0000 ENCARGOS COM AS ATIVIDADES GOVERNAMENTAIS 30.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

65 **04.122.0024.2016.0000ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 40.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

67 **04.122.0024.2016.0000ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 50.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

020500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E ESPORTES

139 **12.122.0024.2032.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA 60.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

170 **12.361.0149.2036.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, VINCULADOS AO FUNDEB (40%) 140.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

020800 SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

337 **20.605.0272.2062.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 10.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

021000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

386 **15.122.0024.2067.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 30.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

388 **15.122.0024.2067.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 40.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

409 **15.452.0025.2069.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 120.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

446 **10.122.0025.2128.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 42.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

448 **10.122.0025.2128.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 8.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

453 **10.122.0025.2128.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 50.000,00**
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

514 **10.301.0114.2076.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESTRATEGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF 40.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

563 **10.301.0114.2078.0000 ENCARGOS COM O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE 40.000,00**
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00300
03 RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS
001001 Recursos Próprios do Município

639 **10.302.0114.2085.0000 ENCARGOS COM A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA ANA ALVES DE CARVALHO 200.000,00**
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta das anulações das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

020300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

053 **04.061.0005.2014.0000 ENCARGOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS -550.000,00**
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

020900 SECRETARIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

366 **26.782.0343.1019.0000 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS -50.000,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

370 **26.782.0343.1020.0000 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VIVINAIS -50.000,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

021000 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

382 **12.361.0148.1023.0000 AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU ADEQUAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL - 50.000,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

384 **12.361.0148.1024.0000 CONSTRUÇÃO DE ESCOLA - 50.000,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

394 **15.122.0030.1026.0000 AMPLIAÇÃO, REFORMA, RECUPERAÇÃO E/OU ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS -50.000,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

404 **15.451.0204.1029.0000 REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS -50.000,00**
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

406 **15.451.0204.1031.0000 CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO EM VIAS URBANAS -50.000,00**
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 00100
01 TESOURO
001001 Recursos Próprios do Município

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mirandiba/PE, em 26 de novembro de 2018.

ROSE CLEA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:392D0B78

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, DECRETO Nº26-B/2018

EMENTA: Autoriza as contratações temporárias que adiante indica e dá outras providências.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ, Prefeita Constitucional do Município de Mirandiba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, o Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Municipal nº 415/2001,

C**ONSIDERANDO,** que o quadro de pessoal do Município não possui Concurso vigente, nem dispõe de cargo de Agentes Comunitários de Saúde para atender as necessidades das Secretarias de Saúde;

CONSIDERANDO a continuidade dos serviços públicos aos munícipes. Bem como a necessidade da execução do Programa PSF (Programa Saúde da Família) e o bom funcionamento das UBS (Unidades Básicas de Saúde);

CONSIDERANDO, que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, visto que o gestor não pode se omitir em atender ao interesse público que se sobrepõe a qualquer outro, e que se faz necessário, em face da falta de servidores.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam autorizadas 03 (três) contratações temporárias, para atender a urgente necessidade de atendimento a SecretariaMunicipal de Saúde.
Art. 2° - As contratações de que trata o artigo anterior terá sua vigência na data de sua assinatura até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogável por 12 (doze) meses, se houver necessidade mediante justificativa a continuidade do excepcional interesse público;
Art. 3° - Fica determinado ao Secretário de Administração juntamente com a Assessoria Jurídica, a formalizar o procedimento administrativo das referidas contratações, na forma da lei, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 4° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mirandiba, 28de Setembro de 2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:C0C222F4

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, PORTARIA Nº251-B/2018

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ, Prefeita Constitucional do Município de Mirandiba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, o Estado de Pernambuco, a Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Lei Municipal nº 415/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º - Publicar, resumidamente, os instrumentos administrativos a seguir descritos: **1 – ESPÉCIE:** CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDIBA, **2 – OBJETO:** CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO TOTAL DE 16 (dezesseis), **3 – FUNÇÃO:** conforme contrato, **4 – VIGÊNCIA:** conforme período do contrato, **5 – PERÍODO:** de 01 de Setembro de 2018 a 30 de Novembro de 2018:

N° DO CONTRATO	NOME	FUNÇÃO	VIGÊNCIA	
632/2018	MARTA GABRIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	EDUCADOR FISICO	03/09/2018	31/12/2018
633/2018	CASSIO DEMETRIUS BRAGA DE CARVALHO NUNES	ENFERMEIRO PLANTONISTA	03/09/2018	31/12/2018
634/2018	JONAS LOPES DA SILVA	ENFERMEIRO PLANTONISTA	03/09/2018	31/12/2018

635/2018	FREDSON LIMA DE CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL	03/09/2018	31/12/2018
636/2018	DANIELLA MARIA GOMES LEOPOLDO SILVA	FISIOTERAPEUTA	03/09/2018	31/12/2018
637/2018	ALEX EMANOEL DOS SANTOS NUNES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/10/2018	31/12/2018
638/2018	GABRIEL LOPES DE ANDRADE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/10/2018	31/12/2018
639/2018	JOCEILDO DA SILVA SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	01/10/2018	31/12/2018
640/2018	IRLANIA LETICIA BEZERRA FREIRE	ENFERMEIRO PLANTONISTA	01/10/2018	31/12/2018
641/2019	DECIO RESENDE FONSECA CAMPOS	ODONTOLOGO	01/10/2018	31/12/2018
642/2020	LUAN VEIGA DA SILVA	ODONTOLOGO	01/10/2018	31/12/2018
643/2021	NATALIA NAYLANE DOS SANTOS SILVA	PSICOLOGO	01/10/2018	31/12/2018
644/2022	JOBICIANA ROSA DA SILVA SANTOS	ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMILIA	01/11/2018	31/12/2018
645/2023	MANOEL IVANILDO DA SILVA	MOTORISTA	01/11/2018	31/12/2018
646/2024	HEWERSON DA SILVA ALENCAR	ODONTOLOGO	01/11/2018	31/12/2018
647/2025	JOSEILDO QUIXABEIRA DA SILVA	VIGILANTE	01/11/2018	31/12/2018

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Mirandiba, 03de Dezembro de 2018.

ROSE CLÉA MÁXIMO DE CARVALHO SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Clea Fabiana Gomes do Amaral Ferreira
Código Identificador:7D8D720E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RESULTADO JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018
RESULTADO JUGAMENTO DE RECURSO

DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018. A Comissão Especial de Licitação, em atendimento a DECISÃO emitida pela Secretaria de Ordem Pública e Segurança Cidadã, encaminhada a esta Comissão através da CI nº 136/2018, a qual mantem na integra, o PARACER proferido pelo setor de TI da Administração Municipal, permanecendo mantida como vencedora do certame, a empresa Zero Um Informática Engenharia e Representações Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 40.873.234/0001-68, por ter apresentado menor proposta de preço global o valor de R$ 614.004,14 (Seiscentos e quatorze mil, quatro reais e quatorze centavos), e atendido as demais exigências do certame. Encontram-se a disposição dos interessados, o Parecer Técnico, e DECISÃO da Secretaria Demandante, que poderão ser obtidos através dos telefones (081) 35354419 – (081) 992679266, ou pelo email cel.obras@moreno.pe.gov.br., no horário das 08:00hs as 14:00hs

Moreno, 17 de Dezembro de 2018.

CLAUDIO FRANCISCO FERREIRA
Presidente da CEL.

Publicado por:
Claudio Francisco Ferreira
Código Identificador:E9BF7ED8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2018
CONCORÊNCIA Nº 005/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015 CONCORRÊNCIA 005/2018 - A Comissão Especial de Licitação. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICIPIO DO MORENO - PE, em atendimento a solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Edital e seus Anexos. Valor Global Estimado: R$ 4.552.855,81 (Quatro milhões, quinhentos e cincoenta e dois mil, oitocentos e cincoenta e cinco reais e oitenta e um centavos), sob o critério de Menor Preço Global. Sessão de abertura será dia 17/01/2019 – às 9:h 00m. A sessão será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada à Av. Dr. Sofronio Portela, 354, centro, Moreno – PE, fone: 81 – 35354419 – 81 – 992679266. Cópia do Edital e informações adicionais poderão serem obtidas, das 08h00 às 14h00, ou através do e-mail cel.obras@moreno.pe.gov.br.

Moreno, 17 de Dezembro de 2018

CLAUDIO FRANCISCO FERREIRA
Presidente CEL/PMM

Publicado por:
Claudio Francisco Ferreira
Código Identificador:F71F65B3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2017

ADITIVO nº 2°

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DESTINADO A ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO MORENO, EM ATENDIMENTO ÀS NORMAS CONTIDA NO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

GESTOR/SECRETÁRIO: FRANSCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO.

CONTRATADO: OTONIEL BARBOZA & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 03.718.286/0001-33.

OBJETO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 26 de Outubro de 2018 a 26 de Outubro de 2019, para continuidade dos serviços inicialmente contratados, nos termos da Lei n° 8.666/93..

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2018.

AMPARO LEGAL: A prorrogação que trata a Cláusula Primeira encontra-se baseada no inciso II do art. 57 Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Cláusula Oitava do Contrato nº 045/2017, os quais passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Publicado por:
Nathalia Vilela Freitas da Silva
Código Identificador:32680481

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017
CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

2º TERMO ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUNÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO (lote 01) DA REDE OFICIAL, LOCALIZADOS NAS DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

GESTOR/SECRETÁRIO: FRANSCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO.

CONTRATADO: MULTISET ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.539.154/0001-44.

OBJETO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 30 de Outubro de 2018 a 30 de Janeiro de 2019, para continuidade dos serviços inicialmente contratados, nos termos da Lei n° 8.666/93..

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018.

AMPARO LEGAL: A prorrogação que trata a Cláusula Primeira encontra-se baseada no inciso II do art. 57 Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Cláusula Oitava do Contrato nº 046/2017, os quais passam a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Publicado por:
Nathalia Vilela Freitas da Silva
Código Identificador:76F28E0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA
PORTARIA NO 046, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Corrigir o prazo de prorrogação concedido ao Grupo Especial de Trabalho instituído pelas Portarias no 016/2018, 031/2018 e 044/2018 para realização de levantamento e apuração de problemas, vícios e situações da dívida flutuante em concomitância com as prestações de contas dos referidos exercícios da Câmara Municipal de Olinda

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de conformidade com o Regimento Interno e, com os incisos III e VI do artigo 66, e o artigo 71, da Lei Complementar no 01/90.

CONSIDERANDO a não conclusão dos trabalhos em virtude do aguardo de informações a serem prestadas pelo Banco Bradesco e o pedido de prorrogação de prazo concedido ao Grupo Especial de Trabalho instituído pelas Portarias no 016/2018 e 031/2018.

CONSIDERANDO equívoco temporal na Portaria nº 044/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Corrigir a redação da Portaria nº 044/2018, onde ler-se "Prorrogar por 30 (trinta) dias, sem que isso implique ônus desta Casa Legislativa, a contar de 30.10.2018, ...", leia-se " Prorrogar por 30 (trinta) dias, sem que isso implique ônus desta Casa Legislativa, a contar da data de publicação da Portaria nº 044/2018, datada de 19 de novembro de 2018..."

Art. 2º Publique-se.

Olinda, 17 de Dezembro de 2018.

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA
Câmara Municipal de Olinda
Presidente

Publicado por:
Indira Dutra de Almeida Cabral de Oliveira
Código Identificador:E306AF90

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018 - FMS - CPL I
(ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - SSO.

COMPRAS. Objeto: REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO FUTURA, DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A Pregoeira e a Equipe de Apoio, com base na análise da documentação apresentada e em todos os princípios que norteiam o procedimento licitatório, declaram **HABILITADAS** e **VENCEDORAS** do Certame as empresas: **POINT COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO EIRELI**, CNPJ nº: 28.389.995/0001-43, para os itens **01** com o valor de **R$ 81.420,00** e **02** com o valor de **R$ 27.140,00,** perfazendo o valor total de **R$ 108.560,00 (cento e oito mil e quinhentos e sessenta reais); MARIA JOSÉ FERREIRA**, CNPJ nº 12.270.525/0001-26, para o **item 04** com o valor de **R$ 2.680,00**; e para o **item 07** com o valor de **R$ 210,00,** perfazendo o valor total de **R$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais); LUIZ CARLOS DOS SANTOS OLINDA**, CNPJ nº 07.486.992/0001-58, para os **itens 03** com o valo de **R$ 1.740,00; 17** com o valor de **R$ 7.500,00; 18** com o valor de **R$ 11.800,00; 21** com o valor de **R$ 840,00; 23** com o valor de **R$ 900,00, 37** com o valor de **R$ 5.010,00, 38** com o valor de **R$ 1.500,00** e **42** com o valor de **R$ 2.253,00;** perfazendo o valor total de **R$ 31.543,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e três reais); L. O. SOARES DE MORAES**, CNPJ nº 08.756.285/0001-15, para os itens **05** com o valor de **R$ 13.340,00; 11** com o valor de **R$ 24.870,00; 14** com o valor de **R$ 824,00; 20** com o valor de **R$ 11.850,00; 27** com o valor de **R$ 1.945,00; 29** com o valor de **R$ 3.600,00 e 35** com o valor de **R$ 7.200,00**; perfazendo o valor total de **R$ 63.629,00 (sessenta e três mil e seiscentos e vinte nove reais); IDM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº: 15.016.792/0001-60, para os **Itens 12** com o valor de **R$ 1.850,00; 15** com o valor de **R$ 14.880,00 e 34** com o valor de **R$ 18.250,00;** perfazendo o valor total de **R$ 34.980,00 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta reais); PAPER BOX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº: 03.330.023/0001-52, para os **Itens 06** com o valor de **R$ 90,00; 16** com o valor de **R$ 132,00; 08** com o valor de **R$ 2.950,00; 09** com o valor de **R$ 1.075,00; 10** com o valor de **R$ 170,00; 13** com o valor de R$ **6.200,00; 24** com o valor de **R$ 116,00; 25** com o valor de **R$ 390,00; 26** com o valor de **R$ 140,00; 28** com o valor de **R$ 1.730,00; 30** com o valor de **R$ 1.000,00; 31** com o valor de **R$ 1.000,00; 32** com o valor de **R$ 1.100,00; 33** com o valor de **R$ 500,00; 36** com o valor de **R$ 7.950,00 e 39** com o valor de **R$ 153,00;** perfazendo o valor total de **R$ 24.696,00 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais); ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA**, CNPJ nº 24.658.170/0001-26, para os **Itens 22** com o valor de **R$ 4.500,00 e 40** com o valor de **R$ 2.860,00;** perfazendo o valor total de **R$ 7.360,00 (sete mil e trezentos e sessenta reais);** e, **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA,** CNPJ nº: 11.004.395/0001-17, para o **Item 19** com o valor total de **R$ 2.392,00;** e para o **item 41** com o valor total de **R$ 910,00, perfazendo o valor total de R$3.302,00 (três mil, trezentos e dois reais)**. O valor total do certame resultou em **R$ 276.960,00 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e sessenta reais)**. A Pregoeira adjudicou o objeto às empresas vencedoras.

Olinda, 17 de dezembro de 2018.

ADA NEY AGRA COUTELO.
Pregoeira da CPL – I.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

***EMILIA CARDOSO GONZALES BOTELHO*.**
Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:
Itamires Maria Oliveira
Código Identificador:A64298A8

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO Nº 291/2018-PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018 - CPL/OBRAS

RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 291/2018-PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018 - CPL/OBRAS. Objeto: Contratação de empresa para reforma da nova sede da Secretaria de Transportes e Trânsito, situada na Avenida Joaquim Nabuco, 475, Varadouro, Olinda-PE. INABILITADAS as empresas ALT´S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, REAL ENERGY LTDA e J.L. MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA – EPP. As demais empresas foram HABILITADAS. Caso não seja interposto recurso administrativo, fica designado o dia 28/12/2018 às 09h30, para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Maiores informações através dos Fones: (081) 3439-3593/3429-9417.

Olinda, 17 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:5630B0C0

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO 289/2018-PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018 – CPL/OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – SEFAD
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO 289/2018-PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018 – CPL/OBRAS. Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DA RUA PROFESSOR DIÓGENES FERNANDES TÁVORA (TRECHO ENTRE A RUA EDUARDO DE MORAIS, TRAVESSA ANTONIO MARTINIANO DE BARROS E A RUA PROFESSOR MARCULINO BOTELHO ATÉ O CANAL BULTRINS/FRAGOSO), BAIRRO DE CASA CAIADA, MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. INABILITADAS as empresas J.L. MARANHÃO CONSTRUTORA LTDA – EPP e R&C Construções Ltda - ME. As demais empresas foram HABILITADAS. Caso não seja interposto recurso administrativo, fica designado o dia 03/01/2019 às 09h30, para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Maiores informações através dos Fones: (081) 3439-3593/3429-9417.

Olinda, 17 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:C285D316

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO Nº 296/2018-PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018 - CPL/OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – SEFAD
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
PROCESSO Nº 296/2018-PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018 - CPL/OBRAS. Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS: PAULISTA, SÃO SEBASTIÃO, GRAVATÁ, GARANHUNS, ARCOVERDE, LIMOEIRO E JARDIM BRASIL, E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E DRENAGEM DAS RUAS: PRIMEIRO DE JANEIRO, SURUBIM, ANTÔNIO DE MATOS P. GUIMARÃES E VINTE DE JANEIRO, TODAS NO BAIRRO DE PEIXINHOS, NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. Classificadas as propostas de preços na seguinte ordem: 1º lugar - ENCAL Construtora Eireli Ltda, no valor global corrigido de R$ 447.221,48; 2º lugar - Construtora LSG LTDA-ME, no valor global corrigido de R$ 510.733,69. Consequentemente sagrou-se vencedora a proposta da empresa ENCAL Construtora Eireli Ltda, para o LOTE 1. Classificada a proposta de preços da empresa Construtora Ancar Ltda, no valor global de R$ 955.800,85, para o LOTE 2. Não houve ordem de classificação por tratar-se de única proposta. Maiores informações através dos Fones: (081) 3439-3593/3429-9417.

Olinda, 17 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:C6772184

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 469/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA DE GOVERNO,** Símbolo **CC-3 – HORACIO PIRES LEITE, a partir de 31 de outubro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de outubro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:40A239F7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 490/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE FEIRAS E MERCADOS DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** Símbolo **CC-4 – CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, a partir de 08 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:C0D87D61

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 472/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE GOVERNO,** Símbolo **CC4 – CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, a partir de 31 de outubro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de outubro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:4393479D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 489/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **COORDENADOR DE PROJETO ESPECIAL DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** Símbolo **CC-AE – BRUNO SERGIO PEREIRA ALVES, a partir de 08 novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:AB1B1CC2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 488/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** Símbolo **CC-3 – AMINADABE FLOR DA SILVA, a partir de 08 novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:0C8A9EB8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 487/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve tornar sem efeito o Ato nº 430 de 2018.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:224C3F0C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 486/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABIL DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO,** Símbolo **CC-4 – GILVANI VIEIRA SANTIAGO CARVALHO, Inscrita no CPF/MF sob nº 633.357.944-00, a partir de 01 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 05 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:1791D342

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 473/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTROLADORIA GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO,** símbolo CC-4**, LÊDA LAURÊNCIO DA CRUZ,** a partir de 31 de outubro de 2018.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 26 de outubro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:2C393B5C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 485/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, símbolo CC-4, HÉLIO CLEMENTE LACERDA DE OLIVEIRA, Inscrito no CPF/MF sob nº 193.444.904-06 a partir de 01 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 05 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:A7412536

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 484/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE NEGROS E NEGRAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIRETOS HUMANOS,** Símbolo **CC-3 – JANACY DA SILVA MENDES, inscrita no CPF/MF sob nº 899.626.134-34 a partir de 05 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 05 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:83BF349A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 483/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE LGBT DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** Símbolo **CC-3 – CLEYTON ARMANDO GOUVEIA, Inscrito no CPF/MF sob nº 921.137.884-20 a partir de 05 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 05 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:B9119ACF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 482/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** Símbolo **CC-3 – NENPHIS CLÓVIS CARVALHO DE MELO, Inscrito no CPF/MF sob nº 055.677.314-42 a partir de 05 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 05 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:24CEC3DF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 481/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE LGBT DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** Símbolo **CC-3 – NENPHIS CLÓVIS CARVALHO DE MELO, a partir de 05 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 05 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:1EF64C1D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 480/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE NEGROS E NEGRAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** Símbolo **CC-3 – CLEYTON ARMANDO GOUVEIA, a partir de 05 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 05 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:1FD11797

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 495/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO, Símbolo CC-3 – MANASSES BEZERRA DA SILVA, a partir de 08 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:CA1FDBFC

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 496/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL,** símbolo **CC-5, JOÃO PEDRO DA SILVA NETO, a partir de 07 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:282DA193

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 498/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DE ARTICULAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE GOVERNO,** Símbolo **CC-4 – MANASSES BEZERRA DA SILVA, Inscrito no CPF/MF sob nº 072.574.674-20, a partir de 08 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:25FA5503

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 500/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar, a pedido, do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO II DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO,** Símbolo **CC-4 – ANA CAROLINA FERREIRA RAMOS DE LIMA, a partir de 16 de outubro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:11470D01

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 494/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO I DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL,** símbolo **CC-3, BRIAN VICTOR LIMA DA SILVA, a partir de 07 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:A5FDE32B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 493/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO,** Símbolo **CC-SE – JAILSON LUIS DA SILVA, a partir de 08 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 08 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:F1DC8D04

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 492/2018

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **SECRETÁRIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE URBANO E NATURAL,** símbolo **CC-5, ADRIANO ANDRADE DA SILVA, a partir de 07 de novembro de 2018.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 07 de novembro de 2018.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:BD18340D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SÚMULA ADMINISTRATIVA

Nº 003/2018-PGM: O Procurador-Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, inciso XII e seu parágrafo único, c/c artigo 82, do Decreto Municipal nº 91/2016, resolve tornar pública a edição do seguinte enunciado de Súmula Administrativa da Procuradoria-Geral do Município: **"SÚMULA Nº 003/2018-PGMO – São indevidas a propositura de execução fiscal, a interposição de recursos judiciais e a promoção dos demais atos destinados à cobrança de retribuição pecuniária pelo uso de vias públicas (inclusive, solo, subsolo e espaço aéreo) no Município de Olinda, para a instalação de equipamentos que permitam a prestação dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações".** (Referências jurisprudenciais: REsp 881937/RS, REsp 1246070/SP, REsp 863577/RS, REsp 1746970/RJ, RE 581947, RE 640286, RE 636998, RE 494163; Origem: Procuradoria da Fazenda Municipal de Olinda, Parecer Normativo nº 001/2018-PGM/PFM-DJCT, Processo Administrativo nº 2018.012178-7).

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:43AFC503

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 562/2018

PORTARIA SEFAD Nº 562/ 2018

A SECRETÁRIA DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 11 da Lei Municipal No 6.032 / 2017, de 28 de dezembro de 2017,

RESOLVE:
Art. 1o Ficam modificadas as dotações constantes do Orçamento Fiscal do exercício de 2018, relativamente à categoria econômica e ao grupo de natureza de despesa, no valor de **R$ 7.066,16** (sete mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos) em favor da **SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA e da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA**, conforme as discriminações abaixo:
RECURSOS DO TESOURO EM R$

21	**SECRETARIA DE OBRAS**	
21.001	**SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA**	
15.451.3057.4.046	**Desenvolvimento das Atividades Vinculadas à Defesa Civil**	
4.4.90.52-101-33289	Equipamentos e Material Permanente	5.136,16

24	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
24.001	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA**	
04.122.7050.8.014	**Desenvolvimento das Atividades Técnico - Administrativas da Secretaria de Serviços Públicos**	
4.4.90.52-101-5349	Equipamentos e Material Permanente	1.930,00
TOTAL		**7.066,16**

Art. 2o Os recursos necessários à modificação de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO EM R$

21	**SECRETARIA DE OBRAS**	
21.001	**SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA**	
15.451.3057.4.046	**Desenvolvimento das Atividades Vinculadas à Defesa Civil**	
3.3.90.30-101-6467	Material de Consumo	5.136,16

24	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**	
24.001	**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ADM. DIRETA**	
04.122.7050.8.014	**Desenvolvimento das Atividades Técnico - Administrativas da Secretaria de Serviços Públicos**	
3.3.90.92-101-5338	Despesas de Exercícios Anteriores	1.930,00
TOTAL		**7.066,16**

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da Fazenda e da Administração em 14 de dezembro de 2018.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:F0E908E3

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA Nº 250/2018

Ato nº 250 de 01/12/2018

A Secretária da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria voluntaria com proventos integrais a contar de 01 de junho de 2018, ao servidor **Marcos Luiz Batista de Sousa**, Auxiliar Manutenção e Obras, N/III –R/13, matrícula nº 27.161-6, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme informações constantes do processo nº RH 2018/01/1438 de 23/01/2018.

Torna sem efeito o ato nº 112/2018 , apropriando a Resolução nº 22/2013, anexo I/TCE.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:9D00E110

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
APOSENTADORIA Nº 251/2018

Ato nº 251 de 01/12/2018

A Secretária da Fazenda e da Administração, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 010/09, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, a contar de 01 de outubro de 2015, a servidora **Lucia Maria da Silva** , agente comunitário de saúde , N/I –R/I, matrícula nº 19480-8, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal com redução dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 , c/c o § 2º art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 014/2002 , alterado pelo art. 2º da lei Complementar nº 023/2004, e Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme informações constantes do processo nº 1568/15 de 05/02/2015.

Torna sem efeito o ato nº 168/2015 , apropriando a Resolução nº 22/2013, anexo I/TCE.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Aurelice Maria Gouveia da Silva
Código Identificador:962072A9

SECRETARIA DE OBRAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233.2014

Extrato de Termo Aditivo
2º Termo Aditivo ao contrato nº 233/2014. Prorrogação da vigência do contrato referente à contratação de Empresa para Elaboração de Projetos básicos e Executivos de Urbanização e Saneamento para as unidades de Esgotamento 01,02,14,16 e 18, situadas na Sub-bacia do Riacho Lava Tripa, nos bairros de águas compridas, alto da bondade,alto da conquista e do alto sol nascente, localizados na bacia do Rio Beberibe, no Município de Olinda/PE.

Contratada: **GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., CNPJ/MF sob o nº 70.073.275/0001-30.**
Prazo Acrescido: 61dias (sessenta e um dias). Nova vigência: De 01.11.2018 à 31.12.2018.

Olinda 14 de dezembro de 2018.

MICHELLE TAVARES DOS SANTOS.
Secretária Executiva de Urbanização Integrada.

Publicado por:
Duvalina Cristina de Arruda
Código Identificador:E307D289

SECRETARIA DE SAUDE
2ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 001/2018

MÉDICO ESF		
CHAMAMENTO POR ORDEM CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**
11	**1186**	DIEGO FIDELLES ALVES
12	**1972**	HELOISY MARIA NUNES GALVÃO
13	**1878**	DEBORA COSTA FRANCO ROCHA
14	**1722**	JOSÉ CARLOS ALVES TEOTÔNIO
15	**1889**	RAFAEL BUARQUE DE MACEDO GADELHA
16	**1002**	JÉSSICA COÊLHO BRITO
17	**1693**	CÍNTHIA FRANCISCA ARAÚJO
18	**1989**	FLÁVIO CARDOSO DE SOUZA JÚNIOR
19	**1494**	JAILSON NUNES DO NASCIMENTO
20	**1098**	CYBELLE LUZA COSTA
21	**596**	JOANYS GREGÓRIO
22	**722**	NATASHA DANIELLI LINS MOURA GUIMARÃES
23	**824B**	ANA LUÍSA BARBOSA PORDEUS
24	**1096**	ANA CAROLINE LOPES SOUZA
25	**1161**	MARIA EDUARDA CAVALCANTI DE BRITO
26	**1412A**	MANOEL AUGUSTO BARBOSA DA COSTA MENDONÇA

MÉDICO PSIQUIATRA		
CHAMAMENTO POR ORDEM CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**
02	**691**	**CARLOS JOSÉ VASCONCELOS VITORINO DE MENDONÇA**

ENFERMEIRO ESF		
CHAMAMENTO POR ORDEM CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**
2	**898 B**	**SUZANA VALÉRIA DA SILVA MARQUES**

ENFERMEIRO PLANTONISTA		
CHAMAMENTO POR ORDEM CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**
2	**419 B**	FABIANA VINHAES CINTRA

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - FONOAUDIÓLOGO		
CHAMAMENTO POR ORDEM CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**
2	**1944**	**PRISCILLA CRISTINA LIMA PASSOS**

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TERAPEUTA OCUPACIONAL		
CHAMAMENTO POR ORDEM CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**
2	**1759**	**DAIANE CARLA MANOEL**

CIRURGIÃO DENTISTA – NÍVEL SUPERIOR		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOMES DOS APROVADOS**
1	**706**	**LEILA CHRISTIANE LIMA CARNEIRO BATISTA**

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ASB)		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOMES DOS APROVADOS**
1	**125**	**ANA CLÁUDIA DA SILVA BARBOSA**

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOMES DOS APROVADOS**

1	986	JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO DE LIMA SILVA

Publicado por:
Germana Sales de Aguiar Guimaraes
Código Identificador:C90BA0F1

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
ERRATA Nº 04/2018 - COMDACO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Olinda – COMDACO, no uso de suas atribuições legais vem por meio deste informar que no anexo da Resolução 008/2018 - COMDACO, onde se lê:

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 008 de 04 de Dezembro de 2018

ENTIDADE	Nº CONVÊNIO	CONTRAPARTIDA A RECEBER
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SANDRA MORAES	19/2016 – SCFV 3º Termo Aditivo	3ª contrapartida 4ª contrapartida 5ª contrapartida 6ª contrapartida
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE	09/2016 – SCFV 2º Termo Aditivo	3ª contrapartida 4ª contrapartida 5ª contrapartida 6ª contrapartida
CRECHE ESCOLAR TANCREDO NEVES SÊ TU UMA BENÇÃO	015/2016 – SCFV 2º Termo Aditivo	3ª contrapartida 4ª contrapartida 5ª contrapartida 6ª contrapartida
CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL SHEKINÁ	018/2016 – SCFV 2º Termo Aditivo	3ª contrapartida 4ª contrapartida 5ª contrapartida 6ª contrapartida
ASSOCIAÇÃO NOSSA VOZ EM AÇÃO	011/2016 – SCFV 2º Termo Aditivo	3ª contrapartida 4ª contrapartida 5ª contrapartida 6ª contrapartida
INSTITUTO ESPÍRITA ALLAN KARDEC E LAR CECI COSTA	010/2016 – SCFV 3º Termo Aditivo	3ª contrapartida 4ª contrapartida 5ª contrapartida 6ª contrapartida

Leia-se:

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 008 de 04 de Dezembro de 2018

ENTIDADE	Nº CONVÊNIO	CONTRAPARTIDA A RECEBER
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SANDRA MORAES	19/2016 – SCFV 3º Termo Aditivo	3ª contrapartida 4ª contrapartida 5ª contrapartida 6ª contrapartida
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE	09/2016 – SCFV 2º Termo Aditivo	3ª contrapartida 4ª contrapartida 5ª contrapartida 6ª contrapartida
CRECHE ESCOLAR TANCREDO NEVES SÊ TU UMA BENÇÃO	015/2016 – SCFV 2º Termo Aditivo	3ª contrapartida 4ª contrapartida 5ª contrapartida 6ª contrapartida
CENTRO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL SHEKINÁ	018/2016 – SCFV 2º Termo Aditivo	3ª contrapartida 4ª contrapartida 5ª contrapartida 6ª contrapartida
ASSOCIAÇÃO NOSSA VOZ EM AÇÃO	011/2016 – SCFV 2º Termo Aditivo	4ª contrapartida 5ª contrapartida 6ª contrapartida
INSTITUTO ESPÍRITA ALLAN KARDEC E LAR CECI COSTA	010/2016 – SCFV 3º Termo Aditivo	4ª contrapartida 5ª contrapartida 6ª contrapartida

Olinda 14 de dezembro de 2018

JADILSON VIEIRA GOMES
Presidente do COMDACO

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:CFC95D09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 157/2018

***REPUBLICADA POR TER HAVIDO INCORREÇÃO NA ANTERIOR**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 02-05-2018, de autoria do servidor público municipal **JOÃO LUCAS PORTELA NETO**, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 31-12-2005 a 31-12-2010, bem como
CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **JOÃO LUCAS PORTELA NETO**, matrícula nº 1268, titular do cargo efetivo de FISCAL, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DA FAZENDA, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 07-05-2018 até o dia 07-08-2018, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2018.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:084CCB81

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 044, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Determina o reajuste das expressões monetárias contidas na Lei Complementar Municipal nº 001/2009, com base no IPCA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como,
CONSIDERANDO a necessidade e determinação de ajuste e correção das expressões monetárias contidas na Lei Complementar Municipal nº 001/2009, de 30/12/2009, Código Tributário do Município dos Palmares, e suas alterações, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, contados de dezembro de 2017 a novembro de 2018, para o exercício de 2019;
CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo do Ofício nº 092/2018, oriundo da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se fazer cumprir a Legislação Tributária Municipal, dentre as demais pertinentes à matéria.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas as expressões monetárias contidas na Lei Complementar nº 001/2009, de 30/12/2009, Código Tributário do Município dos Palmares, inclusive nas Tabelas do seu Anexo Único, com as alterações empreendidas pela Lei Complementar Municipal nº 003/2017, de 29/11/2017, excetuando a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, a partir de janeiro do exercício fiscal do ano de 2019, aplicando-se o percentual de 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento), referente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período de dezembro de 2017 a novembro de 2018, passando a vigorar com os valores reajustados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2018.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:EB1FAD15

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 374/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a conveniência do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o servidor público municipal **PAULO AUGUSTO DA SILVA**, matrícula nº 996674-1, do cargo comissionado de GERENTE DE SETOR, Símbolo CC-5, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS / SETOR DE CADASTRAMENTO DO CONTRIBUINTE, extinguindo-se o exercício de seu cargo a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **31 de outubro de 2018**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2018.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:971FDFA7

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 375/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato Administrativo de Serviços a Prazo Determinado, celebrado no dia 02/05/2017, entre este Município e o servidor JOSE SERGIO DE OLIVEIRA, bem como considerando a conveniência e o interesse do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR o Contrato Administrativo de Serviços a Prazo Determinado, em face do excepcional interesse público, firmado no dia 02/05/2017, celebrado entre este Município e **JOSE SERGIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 995854-1, cujo objeto era a substituição temporária do cargo público de VIGIA, com lotação na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO, haja vista os motivos citados no preâmbulo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **31 de outubro de 2018**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2018.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:6585575F

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA GP Nº 376/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa e tendo em vista o Requerimento datado de 30-11-2018, de autoria do servidor público municipal JOÃO LUCAS PORTELA NETO, pleiteando a concessão de licença-prêmio, referente ao quinquênio aquisitivo de 31-12-2010 a 31-12-2015, bem como
CONSIDERANDO o disposto no art. 47, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município dos Palmares, de suas autarquias e fundações públicas;
CONSIDERANDO, ainda, as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, bem como o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que a licença-prêmio deve ser concedida com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, consoante comando normativo emanado do artigo 104 da Lei Municipal n° 1.139/1991, devendo, por consequência, ser respeitado o valor dos vencimentos atuais do requerente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença-prêmio de três meses ao servidor público municipal **JOÃO LUCAS PORTELA NETO**, matrícula funcional nº 604-1, titular do cargo efetivo de FISCAL, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DAS FINANÇAS PÚBLICAS, referente ao quinquênio de serviço efetivo prestado ao Município dos Palmares, mencionado no preâmbulo, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo, inclusive no que tange ao valor dos seus vencimentos, com gozo do dia 01-12-2018 até o dia 28-02-2018, devendo o mesmo retornar ao exercício do seu cargo no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de dezembro de 2018.**

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2018.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares – PE

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:97C1CFD4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM(PE) AVISO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO L. Nº 061/2018 – INEXIGIBILIDADE: 011/2018

A Prefeitura Municipal de Parnamirim torna público Inexigibilidade para Contratação de serviços artísticos através de empresário para as festividades alusivas a tradicional festa de dezembro do Povoado do Matias, desse Município de Parnamirim – PE, que se realizará no dia 16 de dezembro de 2018, conforme especificações constantes nos autos. Contratante: Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE. Contratado: Associação Dos Forrozeiros E Trios Pé De Serra De Caruaru – CNPJ: 11.706.770/0001-70 Atrações: Banda Forrozão Rei do Gado. Valor da Contratação R$ 40.000,00. Data da apresentação: 16/12/2018. Data: 12/12/2018.

Parnamirim, 12 de dezembro de 2018

RENATO RORIZ DE MENEZES LUSTOSA CARVALHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:55708B0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

01º Termo Aditivo tem por objetivo acrescer 25% do valor do lote de Material Odontológico para o Setor de Saúde Bucal e Setor Saúde Bucal PSF do contrato original. O valor do Acréscimo é de **R$ 18.261,78** (dezoito mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos, referente ao setor saúde Bucal PSF) e **R$ 7.293,56** (sete mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos) referente ao setor saúde bucal , passando o valor do Contrato Original a ter valor de **R$ 181.869,43** (cento e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos); conforme planilha anexo. Objeto Aquisição parcelada de Medicamentos, Material Penso, Material Odontológico e Material Médico destinado a Unidade Hospitalar, Atenção Primária e Farmácia Básica desse município visando atender a demanda do Sistema Municipal de Saúde. Contratado: HOSPITALARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELLI ME-EPP, neste ato representado por Sheyla Poliana Lima do Amaral. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666-93 Data da Assinatura 13/12/2018.

Parnamirim, 13 de dezembro de 2018.

HELGA SOFIA SAMPAIO PONTES TELES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:45B086F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO - OBRA

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AJUSTADOS ENTRE O MUNICÍPIO DO PASSIRA E A EMPRESA CONSTRUTORA ANCAR LTDA, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2011.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PASSIRA**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº **11.097.300/0001-57**, com sede à Rua Maria Pereira da Silva, 87 – Centro – Passira – PE, CEP 55.650-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Severino Ferreira, 111 – Centro – Passira – PE, portador da cédula de identidade nº 1.406.658 SSP/PE, e inscrito no CPF nº 172.826.084-15, e do outro lado, a **EMPRESA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, inscrita no CNPJ 00.758.756/0001-02, situada à Rodovia BR 232, Quadra B, Lote 4 A, km 104, Bezerros/PE, representada neste ato pelo Sr. Paulo Baltar Buarque de Gusmão, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF/MF Nº 191.403.554-20 e RG 1.592.668 SSP/PE, residente e domiciliado da Rua Aquibadan, 42, Apto. 402, Boa Viagem, Recife-PE, simplesmente CONTRATADA, **RESOLVERAM** de comum acordo firmar o presente contrato de **RERRATIFICAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar-se o prazo anterior para a contratação de empresa Especializada para pavimentação asfáltica em diversas ruas do centro urbano do Município de Passira, que era de 180 (cento e oitenta) dias por mais 180 (cento e oitenta) dias para a realização dos serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 inciso II da Lei 8.666/1993, alterar-se-á a Cláusula 4ª (prazo de execução) do contrato nº 026/2011, já o prazo de validade contratual é de 12 (doze) meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alcançadas pelo presente **ADITIVO** permanecem em vigor sem qualquer alteração.
E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas 02 (duas) vias, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Passira, 03 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Passira
SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Contratante

Construtora Ancar LTDA
PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
NOME:
CPF:

2ª_____
NOME:
CPF:

_____
Visto do Assessor Jurídico

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:BA8D1DE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO - OBRA

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2011 AJUSTADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PASSIRA E A EMPRESA CONSTRUTORA ANCAR LTDA, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2011.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PASSIRA**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.300/0001-57, com sede à Rua Maria Pereira da Silva, 87 – Centro – Passira – PE, CEP 55.650-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Severino Ferreira, 111 – Centro – Passira – PE, portador da cédula de identidade nº 1.406.658 SSP/PE, e inscrito no CPF nº 172.826.084-15, e do outro lado, a **EMPRESA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, inscrita no CNPJ 00.758.756/0001-02, situada à Rodovia BR 232, Quadra B, Lote 4 A, km 104, Bezerros/PE, representada neste ato pelo Sr. Paulo Baltar Buarque de Gusmão, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF/MF Nº 191.403.554-20 e RG 1.592.668 SSP/PE, residente e domiciliado da Rua Aquibadan, 42, Apto. 402, Boa Viagem, Recife-PE, simplesmente CONTRATADA, **RESOLVERAM** de comum acordo firmar o presente contrato de **RERRATIFICAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar-se o prazo anterior para a contratação de empresa Especializada para pavimentação asfáltica em diversas ruas do centro urbano do Município de Passira, que era de 180 (cento e oitenta) dias por mais 180 (cento e oitenta) dias para a realização dos serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, já o prazo de validade contratual é de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 03/06/2016 a 03/06/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alcançadas pelo presente **ADITIVO** permanecem em vigor sem qualquer alteração.
E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas 02 (duas) vias, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Passira, 03 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Passira
SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Contratante

Construtora Ancar LTDA
PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO
Contratada

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:0D35146E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO - OBRA

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2011 AJUSTADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PASSIRA E A EMPRESA CONSTRUTORA ANCAR LTDA, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2011.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PASSIRA**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.300/0001-57, com sede à Rua Maria Pereira da Silva, 87 – Centro – Passira – PE, CEP 55.650-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua titular a senhora Prefeita **RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.354.891 SDS/PE, inscrita no CPF nº 027.043.474-76, residente e domiciliada, nesta cidade denominada, e do outro lado, a **EMPRESA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, inscrita no CNPJ 00.758.756/0001-02, situada à Rodovia BR 232, Quadra B, Lote 4 A, km 104, Bezerros/PE, representada neste ato pelo Sr. Paulo Baltar Buarque de Gusmão, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF/MF Nº 191.403.554-20 e RG 1.592.668 SSP/PE, residente e domiciliado da Rua Aquibadan, 42, Apto. 402, Boa Viagem, Recife-PE, simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVERAM** de comum acordo firmar o presente contrato de **RERRATIFICAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar-se o prazo anterior para a contratação de empresa Especializada para pavimentação asfáltica em diversas ruas do centro urbano do Município de Passira, que era de 180 (cento e oitenta) dias por mais 180 (cento e oitenta) dias para a realização dos serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, já o prazo de validade contratual é de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 03/06/2017 a 03/06/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alcançadas pelo presente **ADITIVO** permanecem em vigor sem qualquer alteração.
E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas 02 (duas) vias, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Passira, 02 de junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Passira
RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Contratante

Construtora Ancar LTDA
PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO
Contratada

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:86F5F42B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO - OBRA

7º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2011 AJUSTADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PASSIRA E A EMPRESA CONSTRUTORA ANCAR LTDA, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2011.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PASSIRA**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.300/0001-57, com sede à Rua Maria Pereira da Silva, 87 – Centro – Passira – PE, CEP 55.650-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua titular a senhora Prefeita **RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.354.891 SDS/PE, inscrita no CPF nº 027.043.474-76, residente e domiciliada, nesta cidade denominada, e do outro lado, a **EMPRESA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA**, inscrita no CNPJ 00.758.756/0001-02, situada à Rodovia BR 232, Quadra B, Lote 4 A, km 104, Bezerros/PE, representada neste ato pelo Sr. Paulo Baltar Buarque de Gusmão, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF/MF Nº 191.403.554-20 e RG 1.592.668 SSP/PE, residente e domiciliado da Rua Aquibadan, 42, Apto. 402, Boa Viagem, Recife-PE, simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVERAM** de comum acordo firmar o presente contrato de **RERRATIFICAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogar-se o prazo anterior para a contratação de empresa Especializada para pavimentação asfáltica em diversas ruas do centro urbano do Município de Passira, que era de 180 (cento e oitenta) dias por mais 180 (cento e oitenta) dias para a realização dos serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei, já o prazo de validade contratual é de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 03/06/2018 a 03/06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alcançadas pelo presente **ADITIVO** permanecem em vigor sem qualquer alteração.
E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas 02 (duas) vias, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Passira, 01 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Passira
RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Contratante

Construtora Ancar LTDA
PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO
Contratada

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:D6E6A77C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO - OBRA

8º TERMO ADITIVO (ADITIVO DE SUPRESSÃO) AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2011 AJUSTADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PASSIRA E A EMPRESA CONSTRUTORA ANCAR LTDA, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2011.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PASSIRA,** Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob nº **11.097.300/0001-57,** com sede à Rua Maria Pereira da Silva, 87 – Centro – Passira – PE, CEP 55.650-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sua titular a senhora Prefeita **RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.354.891 SDS/PE, inscrita no CPF nº 027.043.474-76, residente e domiciliada, nesta cidade denominada, e do outro lado, a **EMPRESA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA,** inscrita no CNPJ. 00.758.756/0001-02, situada à rodovia BR 232, Quadra B, Lote 4, Km 104, Bezerros/PE, representada neste ato pelo Sr. Paulo Baltar Buarque Gusmão, Brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do CPF/MF Nº 191.403.554-20 e RG 1.592.668 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Aquibadan,42, Apto 402, Boa Viagem, Recife-PE, simplesmente CONTRATADA, **RESOLVERAM** de comum acordo firmar o presente contrato de **RERRATIFICAÇÃO,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objetivo a redução do valor atual da obra de R$ 1.074.031,54 (um milhão setenta e quadro mil, trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), para **R$ 373.144,44** (trezentos e setenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo a referida redução no valor de R$ 700.887,10 (setecentos mil, oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos) correspondente a 65,26% do valor inicialmente contratado, conforme justificativa técnica apresentada e discriminado nas planilhas de reprogramação dos Contratos de Repasse Nº 308.187-63 e Nº 311.524-01, constantes em anexo, ao presente aditivo, que passa a ser parte integrante a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alcançadas pelo presente **ADITIVO** permaneceram em vigor sem qualquer alteração.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas 02 vias, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Passira 25 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Passira
RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA
Prefeita/Contratante

Construtora Ancar LTDA
PAULO BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF=

_____
CPF=

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva Souza
Código Identificador:02FEE8EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 040/2018 – FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 040/2018 – FME

CONTRATO Nº 040/2018-FME. Processo Licitatório Nº 016/2018. Tomada de Preços Nº 005/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COM COBERTA E VESTIÁRIO DO COLEGIO MUNICIPAL DE GUADALAJARA, PAUDALHO - PE. COM RECURSO PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, ATRAVÉS DO PROCESSO N° 234000.003034/2017 - 03 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA E VESTIÁRIO - MODELO 2 / PROJETO FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL. CONTRATADA: A.D.S. CONSTRUTORA LTDA-ME. CNPJ: 21.591.562/0001-27. VALOR TOTAL: R$ 584.180,23 (Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais e Vinte e Três Centavos). VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) Dias.

Paudalho, 19 de Novembro de 2018.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:28B0A2F9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 041/2018 – FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 041/2018 – FME

CONTRATO Nº 041/2018-FME. Processo Licitatório Nº 017/2018. Tomada de Preços Nº 006/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, NO MUNICIPIO DE PAUDALHO/PE; PROCESSO: 23400005092201330; CONVÊNIO 4312/2013. CONTRATADA: JOSÉ VAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA EIRELI. CNPJ: 30.309.072/0001-86. VALOR TOTAL: R$ 381.909,34 (Trezentos e Oitenta e Um Mil, Novecentos e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos). VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) Dias.

Paudalho, 19 de Novembro de 2018.

EDNALDO ERNESTO SANTOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:6297BFA8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 052/2018 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 052/2018 - FMS

CONTRATO Nº 052/2018-FMS. Processo Licitatório Nº 046/2018. Tomada de Preços Nº 006/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ASA BRANCA I, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. CONTRATADA: D' GUILHERME CONSTRUTORA EIRELI. CNPJ: 23.159.046/0001-53. VALOR TOTAL: R$ 668.156,64 (Seiscentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta Cinco) Dias.

Paudalho, 20 de Novembro de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:C44A8C1F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 053/2018 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 053/2018 - FMS

CONTRATO Nº 053/2018-FMS. Processo Licitatório Nº 030/2018. Concorrência Pública Nº 002/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BOBOCÃO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. CONTRATADA: A.D.S. CONSTRUTORA LTDA-ME. CNPJ: 21.591.562/0001-27. VALOR TOTAL: R$ 677.408,36 (Seiscentos e Setenta e Sete mil, Quatrocentos e Oito Reais e Trinta e Seis centavos). VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta Cinco) Dias.

Paudalho, 22 de Novembro de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:8D01F59F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 054/2018 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 054/2018 - FMS

CONTRATO Nº 054/2018-FMS. Processo Licitatório Nº 031/2018. Concorrência Pública Nº 003/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. CONTRATADA: A.D.S. CONSTRUTORA LTDA-ME. CNPJ: 21.591.562/0001-27. VALOR TOTAL: R$ 677.408,36 (Seiscentos e Setenta e Sete mil, Quatrocentos e Oito Reais e Trinta e Seis centavos). VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta Cinco) Dias.

Paudalho, 22 de Novembro de 2018.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:D344DF3F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 070/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação dos ITENS 07, 16 e 19 referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2018**, para Contratação de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais de Materiais de Construção tipo Tijolo, Paralelepípedo, Areia, Pó de Pedra e Tubos, destinados para atender as necessidades do Município do Paudalho, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **MIDAS EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 19.355.594/0001-81**, no Valor Global de R$ 92.220,00, declarada vencedora dos ITENS: 07, 16 e 19.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura Da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Paudalho, 17 de Dezembro de 2018.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:B9E46FE1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 088/2018

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 088/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr: Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Controle integrado de vetores e Pragas urbanas (Dedetização, Desratização, Descupinização e Profilaxia e Controle), para as Unidades do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação (Unidades de Ensino do município) e demais departamentos da Prefeitura Municipal. Valor Máximo Aceitável: R$ 278.430,45. Local e data da sessão de abertura: Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Data: 03/01/2019; Hora: 08:00h. Informações Adicionais: Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 17/12/2018.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:BC491835

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
EDITAL CONCURSO PÚBLICO 001/2018/PMP

O Prefeito do Município de Poção, Estado de Pernambuco, torna de conhecimento público, o Edital 001/2018 do Concurso Público. O Edital contendo todas as informações necessárias aos candidatos, que para todos os efeitos legais integram o presente ato, estará à disposição dos interessados, a partir do dia 18 de dezembro de 2018, no endereço eletrônico do município de Poção/PE, http://www.pocao.pe.gov.br/, e no site do Instituto ADM&TEC. www.admtec.org.br.

Poção, 17 de dezembro de 2018.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito (*)

Publicado por:
Emilly Vasconcelos de Farias
Código Identificador:94FA4360

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DO PROCESSO Nº: 031/2018 COMISSÃO: CPL MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO do Processo **Nº: 031/2018** Comissão: CPL Modalidade: Pregão Presencial **Nº 023/2018,** Objeto Nat.: Compra Objeto Descr: **Contratação de empresa Especializada para Fornecimento Futuros e Eventuais de Materiais de Elétrico, destinados para atender as necessidades do Município de Pombos/PE.. Local e data da sessão de reabertura: Sala da CPL –** Avenida Joaquim Falcão, 109, Centro – Pombos/PE; **20/04/2018;** Horário: **08:00h**. Informações adicionais: podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de reabertura ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 17 de dezembro de 2018.

GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:3BD5CC77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PROCESSO Nº: 032/2018 COMISSÃO: CPL MODALIDADE/Nº: CONVITE Nº 005/2018

RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO Processo Nº: 032/2018 Comissão: CPL Modalidade/Nº: Convite Nº 005/2018 Objeto Nat.: Serviço Objeto Descr: Contratação de prestação de serviços técnicos Desinsetização (Inseto alado, Insetos rasteiros), Desratização e Descupinização, nas Unidades Educacionais e da Secretaria de Educação do Município de Pombos. Licitantes participantes habilitados e classificados: 1º lugar LIDER SAUDE AMBIENTAL LTDA ME – R$ 73.472,57;2º lugar FOCUS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA –ME – R$ 75.810,32 e 3º lugar HRCR SERVIÇOS EIRELI EPP – R$ 76.478,25. Tendo como vencedora a empresa LIDER SAUDE AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ nº 07.730.838/0001-80 , que propôs o valor global R$73.472,57 (Setenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois mil, e cinquenta e sete centavos), Fica aberto prazo recursal previsto em lei a partir desta publicação. Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas na CPL – Avenida Joaquim Falcão, 109, Centro – Pombos/PE ou através do fone (81) 3536-1213 ramal 214, no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira.

Pombos, 17 de dezembro de 2018.

GLAUBER BEZERRA DE BARROS SILVA
Presidente CPL (*).

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:A3CA1A28

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 230/2018

EMENTA: CEDE SERVIDORA COM ÔNUS AO MUNICÍPIO CEDENTE E RESSARCIMENTO. EXPEDIENTES ENTRE O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no art. 70, inciso XII, pelo presente instrumento, e,

CONSIDERANDO as relações institucionais entre o Município de Primavera e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO os termos do ofício 1258/2018-GP, oriundo do Gabinete do Eminente Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, solicitando cessão da servidora **TACIANA BORBA COTIAS MAT. 1551;**

CONSIDERANDO os termos do ofício 1327/2018-GP, oriundo do Gabinete do Eminente Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em que foi deferida "*ad referendum*" a indicação da servidora deste Município para exercer a função comissionada de Supervisora-Assistente, código FC-4 junto a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a cessão da servidora não trará impactos administrativos e nas funcionalidades administrativas do Município cedente;

CONSIDERANDO os Princípios que regem a Administração Pública, bem como as orientações e recomendação dos órgãos de controle interno e externo;
RESOLVE:

Art. 1o – AUTORIZAR, a cessão da servidora **TACIANA BORBA COTIAS MAT. 1551** com ônus ao Município cedente e ressarcimento ao órgão cessionário, para desempenhar suas funções junto ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região na função comissionada de Supervisora-Assistente, código FC-4 junto a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, nos termos do ofício 1327/2018-GP durante o exercício de 2019;

Art. 2o – O departamento pessoal para medidas de praxe, registrando-se as alterações nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 3o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 4o – Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Primavera, 14 de dezembro de 2018.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:63E154AC

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 231/2018

EMENTA: CEDE SERVIDOR COM ÔNUS AO MUNICÍPIO CEDENTE. CONVÊNIO ENTRE O

*MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO***.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no art. 70, inciso XII, pelo presente instrumento, e,

CONSIDERANDO as relações institucionais entre o Município de Primavera e o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos do ofício 1146/2018-GP, oriundo do Gabinete do Eminente Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, solicitando a prorrogação da cessão do servidor **WALTER FABRÍCIO DA SILVA;**

CONSIDERANDO os termos da Cláusula Segunda do Convenio 63/2010 entre o Município de Primavera-PE e o Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a renovação da cessão do servidor não trará impactos administrativos e nas funcionalidades administrativas do Município cedente;

CONSIDERANDO os Princípios que regem a Administração Pública, bem como as orientações e recomendação dos órgãos de controle interno e externo;

RESOLVE:
Art. 1o – AUTORIZAR, a prorrogação da cessão do servidor **WALTER FABRÍCIO DA SILVA** com ônus ao Município cedente, para desempenhar suas funções junto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do ofício 1146/2018 GP durante o exercício de 2019;

Art. 2o – O departamento pessoal para medidas de praxe, registrando-se as alterações nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 3o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 4o – Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Primavera, 14 de dezembro de 2018.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:A0947F6C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, comunica a abertura do Processo Licitatório nº 206/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atenderem a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) dos alunos devidamente matriculados, assistidos e acompanhados pela rede de ensino Público Municipal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salgueiro, no Estado de Pernambuco. Os interessados deverão apresentar toda documentação para habilitação e proposta de preço no período de 19 (dezenove) de Dezembro de 2018 a 17 de Janeiro de 2019 das 08:00 às 13:00. LOCAL: AV. Agamenon Magalhães, 678 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE. (Sede da Secretaria Municipal de Educação)**.** Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 ou no site www.salgueiro.pe.gov.br.

Salgueiro/PE, 17 de Dezembro de 2018.

JOSÉ RAMIRES DA SILVA BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Código Identificador:32E919B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
Pregão Presencial: 001/2018 **Processo licitatório**: 009/2018 **Contratada**: R A INÁCIO COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP. **Objeto do Termo**: acrescentando o seguinte dispositivo: promover o decréscimo de **R$ 0,25 (vinte e cinco centavos)** do item 001 (Gasolina Comum), com base pela cotação da ANP (Agencia Nacional de Petróleo) e parecer jurídico, das secretarias contratantes do município de Sanharó. Fica aplicado o reajuste, a partir de 01 de dezembro de 2018, no valor do item 001 de R$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos) para R$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos).

Sanharó, 17/12/2018 de dezembro de 2018.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Pregão Presencial: 001/2018 **Processo licitatório**: 009/2018 **Contratada**: R A INÁCIO COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP. **Objeto do Termo**: Fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2019, o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato original firmado em 07 de fevereiro de 2018, para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades das secretarias do Município de Sanharó/PE.

Sanharó, 17/12/2018 de dezembro de 2018.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:34810BBD

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
Pregão Presencial: 007/2018 **Processo licitatório**: 016/2018 **Contratada**: R A INÁCIO COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP. **Objeto do Termo**: acrescentando o seguinte dispositivo: promover o decréscimo de **R$ 0,09 (nove centavos)** do item 001 (Óleo Diesel S10), com base pela cotação da ANP (Agencia Nacional de Petróleo) e parecer jurídico. Fica aplicado o reajuste, a partir de 01 de dezembro de 2018, no valor do item 001 de R$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) para R$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Sanharó, 17/12/2018 de dezembro de 2018.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

Pregão Presencial: 007/2018 **Processo licitatório**: 016/2018 **Contratada**: R A INÁCIO COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP. **Objeto**

do Termo: Fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2019, o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato original firmado em 26 de março de 2018, para a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível tipo Diesel S-10 para atender as necessidades das secretarias do Município de Sanharó/PE.

Sanharó, 17/12/2018 de dezembro de 2018.

HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Prefeito.

Publicado por:
Indianara Janine Gomes da Silva
Código Identificador:49D32CFF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2016 REFERENTE AO PROCESSO Nº 015/2016 – CONVITE Nº 004/2016

Terceiro Termo Aditivo ao contrato Nº 042/2016 referente ao Processo nº 015/2016 – Convite nº 004/2016, Alteração, por acréscimo no valor do Contrato, referente à Contratação de Empresa para concessão de Direitos Administrativos e Executivos como instrumento na Gestão e Manutenção, operação, alteração e ampliação da infraestrutura do Sistema de Iluminação Pública Municipal, inclusive com o fornecimento dos materiais correlativos necessários à Gestão dos Serviços no Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE. Contratado: **HIDRO-ELETRO SERVIÇOS E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA – ME** CNPJ Nº**:** 00.779.608/0001-66, com sede à Rua José de Sá Maranhão, 29 – Térreo – Bairro São Francisco – Afogados da Ingazeira/PE, Valor acrescido R$: 17.213,85 (Dezessete mil duzentos e treze reais e oitenta e cinco centavos) Valor total do Contrato ajustado: R$: 86.230,37 (oitenta e seis mil, duzentos e trinta reais, trinta e sete centavos).

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 04 de Dezembro de 2018.

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito (*)(***)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:798CF006

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO N° 073/2018.
Tipo: Presencial
Processo Licitatório nº 116/2018. CPL. Serviço de Engenharia. **Objeto:** Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia, relativo à conclusão do recapeamento asfáltico da Avenida Nilo Coelho, sede do Município de Santa Maria da Boa Vista - PE. O valor global máximo permitido é de R$11.193,68 (onze mil cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos). **Data e Local da sessão de abertura**: **28 de dezembro de 2018 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, situada a Rua Nunes Machado, nº 50, Centro, Santa Maria da Boa Vista/PE (CEP: 56.380-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 17 de dezembro de 2018.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendoça
Código Identificador:3CC00BD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº273/2018 – PROCESSO Nº045/2018 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

Contrato nº273/2018 – Processo nº045/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 027/2018 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Fornecimento parcelado de Material de expediente e material de escritório para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de São Bento do Una; Contratado (a): M CRISTINA DA SILVA BRAGA - EPP; CNPJ: 24.338.550/0004-26, Valor: R$ 13.341,97 (treze mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 10/12/2018 a 10/12/2019.

São Bento do Una, 10/12/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:6B3A72DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº274/2018 – PROCESSO Nº072/2018 – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

Contrato nº274/2018 – Processo nº072/2018 – Modalidade: Pregão Presencial nº 041/2018 – Sistema Registro de Preços - CPL. Objeto: Contratação de empresa para locação de Palco, Som, Camarim, Geradores, Camarote, e Sanitário Químicos, para as festividades de Fim de Ano (Réveillon; 2018/2019, e Festas de Reis; dias 05 e 06/01/2019); Contratado (a): KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME; CNPJ: 04.638.333/0001-00, Valor: R$ 33.440,00 (trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais); Vigência: 12 (doze) meses; 10/12/2018 a 10/12/2019. São Bento do Una, 10/12/2018.

Gestora:
DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:F21E4DDD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2018

Processo Nº: 00045/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00019/2018. Serviço. **Adiamento do Pregão Presencial Nº 00019/2018** para Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento, conforme demanda, de estruturas para eventos no Município de São Caetano, referente ao exercício financeiro de 2019. **Justificativa:** tendo em vista pedidos de Esclarecimento e Impugnação por empresas interessadas no certame e acatado pelo Setor Técnico solicitante. **Data e Local da Sessão de Abertura: Adiada para 31/12/2018 às 10:00h**. Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE. Mais informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou

através do Fone: (81) 3736-1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: sc.cplprefeitura@gmail.com.

São Caetano, 17/12/2018.

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:E0E5321C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
ATA DA 12° (DÉCIMO SEGUNDO) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° (SEGUNDO)

Ata da 12° (Décimo segundo) Sessão Ordinária do 2° (Segundo) Período Legislativo da Câmara Municipal de São José do Belmonte, realizada em 14 de Dezembro de 2018.

Ao 14° (Décimo Quarto) dia do mês de Novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 19; 00 h (Dezenove Horas), no Plenário Cipriano Mariano da Cruz, casa Vicente de Souza de França, nesta cidade de São José do Belmonte, estado de Pernambuco, reuniu-se em sessão ordinária a Câmara Municipal, sob a presidência do Exmo. Sr. **Kayson de Oliveira Pires** os seguintes vereadores, Lindemberg de Carvalho Barbosa, Pablo Papiano Albuquerque Guimarães, Cícero José Gomes de Moura, Aristotys Ramom Alves Feitosa, Eler Napoleão Alves de Albuquerque Júnior, Erik Cesar Sarmento Diniz. Não compareceram os seguintes vereadores José Cleiton Aguiar Gondim, Evandro Alves Gonçalves, Francisco Ednaldo Lacerda, José de Andrade Lucas, Paulo Pereira Nunes e Jose de Moura Bezerra. O exmo Sr. Presidente **Kayson de Oliveira Pires** convida o senhor vereador Cícero José Gomes de Moura para fazer parte da 1° (primeira) secretaria e o senhor vereador Pablo Papiano Albuquerque Junior para fazer parte da 2° (segunda) secretaria, onde em seguida faz a chamada nominal dos vereadores. Diz que a ata da sessão anterior será colocada em votação na próxima sessão. O exmo Sr. Presidente **Kayson de Oliveira Pires** diz que sobre a renovação da mesa diretora ocorrido no dia 18 de Outubro de 2018, e que por ordem judicial pelo juiz substituto da comarca de São José do Belmonte, foi entrada com uma ação pedindo a anulação da sessão da data aqui mencionada. Em seguida faz a seguinte leitura art 18 do regimento interno a eleição da renovação da Câmara Municipal Realizar-se a obrigatoriamente na ultima sessão Ordinária da sessão legislativa do segundo período empossando-se os eleitos em 1° de janeiro conforme o artigo 19 da lei orgânica municipal. Artigo 19 da lei orgânica municipal a eleição da mesa diretora realizar-se obrigatoriamente na ultima sessão ordinária da sessão legislativa do primeiro bimestre empossando-se os eleitos em 1° de janeiro do ano seguinte. Em seguida convida a funcionaria da casa Adriana para fazer a leitura Trata-se de demanda que fora proposta inicialmente pelo Sr. Prefeito do Município de São José do Belmonte, por meio de advogado devidamente habilitado, com pedido de tutela de urgência, , pleiteando a declaração de inconstitucionalidade da Emenda ao Regimento Interno nº 01/2018 e da Emenda à Lei Orgânica nº 02/2018 – e a nulidade da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal do próximo biênio. Instruiu a Inicial com diversos documentos. Petição de id. 38593019 pugnando pela intervenção assistencial do vereador eleito para assumir a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. Decisão deste Juízo (id. 38622294) determinando o recolhimento das custas e a manifestação da parte autora a respeito da possibilidade jurídico do pedido e da legitimidade ad causam. A parte autora recolheu as custas e se manifestou (id. 38759483) pelo aditamento da Petição Inicial para substituição do polo ativo (passando a figurar três vereadores do município: Cícero José Gomes de Moura; Erik Cesar Sarmento Diniz e Aristotys Ramon Alves Feitosa) e alteração do pedido (excluindo-se a declaração de inconstitucionalidade das normas – de forma abstrata). É o sucinto relatório. Fundamento. Pois bem, com fulcro no art. 329, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de aditamento. Passo à análise do pedido de tutela de urgência. Os autores requerem, em sede de tutela de urgência, a declaração da nulidade da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Belmonte do próximo biênio. Argumentam que a referida eleição ocorreu em 18 de outubro de 2018 – durante a 7ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Belmonte. Aduzem que o art. 19 Lei Orgânica Municipal previa que a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal deveria ocorrer na última reunião ordinária da sessão legislativa, entretanto informam que houve emenda à Lei Orgânica – alterando o art. 19 da Lei Orgânica Municipal – possibilitando a realização de eleição da mesa diretora durante qualquer sessão do segundo ano do biênio. Afirmam que a citada emenda à Lei Orgânica ocorreu em sessão ordinária ocorrida em 18 outubro de 2018 – sendo que a votação da emenda teria ocorrido na mesma sessão legislativa, o que violaria o devido processo legislativo. Pois bem, os requisitos para conseguir a providência de urgência, são dois: a) probabilidade do direito invocado por quem pretenda a tutela, ou seja, o fumus boni iuris; b) perigo da demora comprometer a realização de eventual direito da parte requerente, quer dizer, periculum in mora. No caso dos autos, a parte autora pretende a tutela de urgência de natureza cautelar – requerida em caráter incidente e liminar. Passo à análise dos requisitos: probabilidade do direito e perigo da demora. A parte requerente deve demonstrar, através de alegações e provas, que seu direito é plausível. Não é preciso demonstrar cabalmente a existência do direito material em risco, até porque esse somente é possível ao final, com o mérito da lide. Dessa forma, a plausibilidade jurídica revela-se como um interesse amparado pelo direito objetivo, na forma de um direito subjetivo, do qual a parte autora se considera titular, apresentando os elementos que possam formar no juiz uma opinião de credibilidade – mediante uma análise sumária e superficial. Vejamos. O art. 29, caput, da Constituição Federal prevê o procedimento para criação da Lei Orgânica: "Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos." Conforme transcrito acima, a Constituição Federal prevê apenas o procedimento para criação da Lei Orgânica Municipal, não dispondo sobre o procedimento para a emenda à Lei Orgânica Municipal. Porém as emendas também devem seguir a mesma regra do processo de elaboração, mesmo na vacância de disposição expressa na Constituição, pois deve ser seguido o princípio da simetria. Nesse sentido, temos Nelson Nery Costa: A principal competência do Plenário é deliberar sobre as matérias de interesse local, através dos diferentes instrumentos legais, postos à disposição dos agentes políticos locais. A disposição mais importante trata-se, sem sombras de dúvidas, da Lei Orgânica do Município, que a partir da Constituição de 1988, passou a ser votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos vereadores. Por conseguinte, as emendas às Leis Orgânicas também necessitam do processo acima descrito, para serem promulgadas pelo Presidente da Câmara e, depois, publicadas. COSTA, Nelso Nery. Direito Municipal Brasileiro. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006. Dessa forma, numa analise sumária, observa-se que padece de inconstitucionalidade formal o dispositivo da Lei Orgânica Municipal que possibilitou a realização, em sessão ordinária ocorrida em 18 de outubro deste ano, da Eleição Mesa Diretora da Câmara Municipal. Sendo assim, considerando os elementos constantes nos autos, em especial o documento de id. 38473478 entendo que há plausibilidade jurídica para a tutela de urgência. Quanto ao segundo requisito (perigo da demora), a parte deve demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. O perigo da demora refere-se, pois, ao interesse processual em obter uma justa composição do litígio – o que não poderá ser alcançado caso se concretize o dano temido, que surge de dados concretos, objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. No caso em tela, o perigo da demora é manifesto, considerando que a posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal deve ocorrer em 01 de Janeiro de 2019. Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA para tornar sem efeito a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Belmonte ocorrida 18 de outubro de 2018 – durante a 7ª Sessão

Ordinária. Considerando a natureza do direito discutido em juízo (indisponível), deixo de designar audiência de tentativa de conciliação. Dessa forma, cite-se, pessoalmente, para os termos da ação em epígrafe, a Câmara Municipal de Vereadores – por meio do representante (Presidente da Câmara de Vereadores) – advertindo-se sobre o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta. Altere-se o polo ativo da demanda. Expedientes necessários – com urgência. São José do Belmonte, 13 de Dezembro de 2018. Daladiê Duarte Souza Juiz de Direito – Exercício Cumulativo. Excelentíssimo senhor juiz de direito da vara civil acima epigrafada em virtude de lei, manda que o senhor oficial de justiça em cumprimento ao presente extraído do processo acima indicado efetue a citação do réu para tornar em ciência dos termos de ação para constentação e integrar a relação processual bem como efetue intimação do réu da tutela concedida conforme decisão de forma prolatada e diante da petição inicial cujo teor pode ser consultado por meio de endereço eletrônico fornecido neste documento. Decisão em parte diante exposto e por tudo mais que dos altos constas defiro a tutela de urgência para torna-se efeito a eleição da mesa diretora da Câmara municipal de São José do Belmonte ocorrida em 18 de Outubro de 2018 durante a 7° (sétima) sessão ordinária. O prazo para responder a ação requerendo é de 15 dias contados no mandato aos altos, advertência não sendo contestada a ação no prazo marcado presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial artigo 344 da lei numero 13.105 16 de Março de 2015, eu Camila Daiane de Oliveira Correia, eu digitei e submeto a assinatura São José do Belmonte 13 de Dezembro de 2018. Logo após o Presidente esclarece que a ausência dos demais vereadores não interfira no processo da eleição da nova mesa diretora desta casa tudo isso baseando-se no regimento interno elenca o seguinte texto, a eleição da mesa farce-a voto secreto mediante de cédulas impressas mimeografadas datilografadas e manuscrita com indicação dos nomes e respectivos cargos, parágrafo I a eleição feita por maioria absoluta dos presentes na Câmara Municipal, parágrafo II para resguardar o sigilo do voto a cédula será introduzida numa sobre carta rubricada pelo presidente e recolhida a uma vista pelo plenário, parágrafo III encerrada a votação o presidente em exercício fará a leitura dos votos determinando sua contagem proclamando o resultado e proclamando os eleitos que serão empossados nos termos deste regimento. Em seguida diz que há sobre a mesa um requerimento de chapa, requerimento n° 31/2018 Os vereadores que abaixo subscreve requer a secretaria desta casa legislativa o registro da chapa n° 01 para disputar a eleição de renovação da mesa diretora para o biênio 2019/2020 com a seguinte ordem de candidatos Lindemberg de Carvalho Barbosa- presidente, Aristotys Ramon Alves Feitosa- Vice Presidente, Erik Cesar Sarmento Diniz- 1° Secretario Eler Napoleão Alves de Albuquerque Junior- 2° Secretario. Em seguida diz que para dar isonomia a eleição da mesa convida a funcionaria da casa Adriana para fazer parte e convida o nome vereador Lindemberg de Carvalho Barbosa para se dirigir ao plenário por o mesmo participar da chapa. Continuando que com relação a sessão nenhum vereador pode desconhecer a legam desconhecimento do regimento interno haja vista que no seu artigo 18 diz que deve-se fazer a eleição da mesa na ultima sessão do período legislativo. Em seguida o presidente declara aberta a votação da mesa a qual o vereador Aristotys Ramon Alves Feitosa para dar inicio a votação, em seguida convida o senhor vereador Cícero José Gomes de Moura, logo após o vereador Eler Napoleão Alves de Albuquerque Júnior, Erik Cesar Sarmento Diniz, Kayson de Oliveira Pires, Lindemberg de Carvalho Barbosa e o senhor vereador Paplo Papiano Albuquerque Guimarães. Após o termino foram confirmados um numero total de 6 vereadores ausentes, dando continuidade o presidente conferiu voto a voto a qual declarou como vencedora chapa única 01 com total de 07 votos. Continuando diz que gostaria de parabenizar a chapa eleita, pois é uma alegria estar esta aprovando esta chapa a qual foi única, em seguida declara a chapa empossada a partir do dia 1° de janeiro de 2019. Em seguida o Exmo Sr. Presidente **Kayson de Oliveira Pires** convida a tribuna o senhor vereador **Eler Napoleão Alves de Albuquerque Júnior** que após cumprimentar a todos diz que gostaria de parabenizar os componentes da chapa vencedora e também os de mais vereadores, diz ainda que deseja um excelente mandato ao futuro presidente Lindemberg de Carvalho Barbosa , pois tem certeza que o mesmo irá fazer um belíssimo trabalho nesta casa legislativa, diz também que foi comunicado oficialmente a todos os vereadores sobre o novo processo de eleição da mesa diretora desta casa. Diz ainda declarar fazer parte do grupo da situação e não mais da oposição como em tempos passados.Continuando diz que os vereadores que não estão presentes não compareceram porque não quiseram, pois foi mandado um oficio para todos comunicando que haveria reunião nesta casa legislativa, diz ainda que a falta seja descontado em altos, pois não tem justificativa não comparecerem.uma vez que Presidente desta casa fez sua parte enviando oficio.Continuando diz que na eleição passada o mesmo cumpriu com sua palavra quando falou que votaria no colega vereador José de Moura Bezerra, mais que agora o mesmo não faz mais parte do grupo do nobre colega, passando a fazer parte do grupo do senhor prefeito Romonilson Mariano, diz que não é mercadoria e não é vendido, pois tem respeito e palavra e nunca prometeu ao senhor vereador José de Moura Bezerra de votar no mesmo novamente, uma vez que votou no senhor Deputado Rogério Leão, no ex-prefeito Marcelo Pereira passando a votar também na a eleição passada a qual foi anulada no senhor José de Moura Bezerra, votou também no senhor José de Andrade Lucas e no senhor Sargento Diniz com muito orgulho. Continuando diz que votou no senhor vereador Lindemberg porque o mesmo é seu sangue. Finaliza dizendo que tem certeza que o nobre vereador não irá ser um ditador para os colegas vereadores e funcionários desta casa, pois o mesmo é apenas um simples soldado e pai de família exemplar que irá conduzir esta casa com todo respeito e carinho e amor. Em seguida o exmo senhor Presidente convida a tribuna o senhor vereador **Aristotys Ramom Alves Feitosa** que após os cumprimentos diz que gostaria de cumprimentar o atual presidente que de forma ordeira, competente e correta conduziu os dois anos de seu mandato tratando todos bem mesmo aqueles que faziam posição ao governo mais tratando todos com muito respeito, diz ainda que o senhor Kayson de Oliveira Pires saia com sentimento de dever cumprido, pois fez o que podia por esta casa e o povo de São José do Belmonte. Gostaria também de felicitar o futuro presidente Lindemberg de Carvalho Barbosa desejando-lhe um bom mandato, pois e um prazer conduzir os próximos dois anos de mandato ao lado do mesmo tratando a todos de forma igualitária , pois espera que o colega vereador e futuro presidente faça um belíssimo trabalho, agradece também aos colegas por ter lhe escolhido para ser o vice e será um prazer esta ao lado do mesmo ajudando no que puder ajudando também a toda população de São José do Belmonte, diz que todos sabem da afinidade do colega vereado com o gestor Romonilson Mariano e agora o povo deste município só tem a ganhar. Finaliza dizendo que gostaria de desejar a toda população de São José do Belmonte um Feliz Natal e um Prospero Ano Novo. Com a palavra o Exmo Sr. Presidente **Kayson de Oliveira** diz que sente-se emocionado com as palavras pronunciadas pelo nobre par de vereador, pois conduziu esta casa de forma simples sem lado e isento de qualquer manifestação emotiva e que as palavras do colega vereador motiva o mesmo a construir mais ainda o final de mandato. O Exmo Sr. Presidente **Kayson de Oliveira** convida o senhor vereador **Erik Cesar Sarmento Diniz** que após os cumprimentos diz que gostaria de parabenizar a chapa vencedora. Finaliza desejando a todos um feliz natal e um prospero ano novo. O Exmo Sr. Presidente **Kayson de Oliveira** convida o senhor vereador **Pablo Papiano Albuquerque Guimarães** que após cumprimentar a todos diz que seus atos não são técnicos mais sim práticos, pois tem como base os preceitos de seu falecido pai e junto com seu irmão decidiram dar continuidade ao que o seu pai lhe ensinou ajudando os mais necessitados, diz que antes da eleição para deputado o mesmo falou para o senhor Prefeito Romonilson que votaria no senhor Deputado Rogério leão, pois foi uma palavra que deu a seus irmãos na época que os mesmos apoiaram o atual gestor. Continuando diz que antes das eleições estava afasto do senhor Romonilson e Devido a ausência do mesmo e tantas necessidades sem poder suprir na localidade e assim foi criando um distanciando entre os dois, assim criando rumores de pessoas que os candidatos da oposição de distrito que iniciaram alguns trabalhos dentro do distrito, diz que as pessoas que votaram no mesmo e no senhor prefeito estavam cobrando porque estava acontecendo tais problemas. Continuando diz que por conta do distanciamento dos dois o mesmo falou a algumas pessoas que ate o dia 31 de Dezembro resolveria sua situação, pois não é home de ficar em cima do muro, diz também que diante de acontecimentos e ao pedido de Rogério Leão votou no colega vereador José de Moura Bezerra na primeira eleição, diz que o seu pai nunca ensinou a pedir nada em troca, pois não faz nada em troca de beneficio próprio ou de

dinheiro. Diz ainda que todos os seus eleitores estavam também com o atual gestor, pois todos tem que ter gratidão fazendo assim o mesmo ter ido conversar com o senhor prefeito através do colega vereador Lindemberg de Carvalho Barbosa, diz também que quando houve a ação na justiça e ficou sabendo que iria haver uma segunda eleição onde foi procurada pelo colega vereador citado para conversar sobre o grupo a qual esta fazendo parte, diz ainda que ia encabeçar uma chapa achando que iria preservar a paz dentro desta casa,pois sabe que Deus vai abençoar o futuro presidente derramando as almas celestiais.Continuando diz que pode contar com o mesmo para defender de tudo que acontecer nesta casa, diz que atendeu o pedido das pessoas que o mesmo deve satisfação ficando ao lado do grupo que lhe apoiou, falando assim aos colegas vereadores da oposição que não poderia mais encabeçar a chapa a qual ia compor. Finaliza dizendo que o silencio não significa que tem medo, pois nunca teve estando pronto para atender as necessidades de quem precisa, pois esta pronto pra tudo na vida, diz também que não tem medo dos senhores vereadores José de Moura Bezerra, José de Andrade Lucas, Evandro Alves Gonçalves, José Cleiton Guiar Gondim e nenhum vereador, pois não ira falar com os mesmos pessoalmente não é homem de colocar em blogs tais problemas e que Deus Abençoe o novo presidente desta casa, diz também que é situação seu prefeito é Romonilson Mariano e deputado estadual é Rogério Leão e só deixa de votar se trair o mesmo um dia. O Exmo Sr. Presidente **Kayson de Oliveira** diz que gostaria de falar um pouco sobre o período em que o mesmo presidiu esta casa**,** e no dia 1° de Janeiro no que em que começou a presidir esta casa ao assumir o cargo da mesa diretora, diz que procurou ao Maximo e acredita que atingiu tais objetivos buscando sempre uma paz política dentro desta casa, pois pedia sempre aos colegas vereadores que vivessem sempre em harmonia dentro desta câmara municipal. Continuando diz que termina esta ultima sessão ordinária do período legislativo citando quatro palavras onde à primeira é imparcialidade, diz que muitas vezes foi julgado por ser do lado do senhor prefeito mais que todas as vezes que o mesmo queria falar se licenciava como presidente e usava a tribuna como vereador prezando sempre a imparcialidade, pois é situação e do lado do senhor prefeito Romonilson Mariano diz que tem compromisso com o povo de São José do Belmonte com o gestor e passará os quatros anos trabalhando em prol desta cidade. Continuando diz que um mandato de vereador e de quatro anos, mais que a do mesmo foi de dois anos porque esses anos foi presidente e por prezar a palavra imparcialidade o mesmo não podia ter lado, onde muitas vezes foi criticado tanto da situação quanto da oposição mais procurou sempre conduzir da melhor maneira possível para que atingisse sempre a paz política buscando assim sempre o entendimento, pois seu mandato como vereador irá começar no dia 01 de janeiro de 2019, diz ainda que é preciso ter transparência e que no mesmo ano que o pai do colega vereador o senhor Laerte de elegeu a vereador em 1996 (mil novecentos e noventa e seis) o mesmo foi eleito também nesta campanha onde foi feito uma pequena reforma onde tem a placa do ano de 1998 que trata da palavra transparência, uma vez que todos os vereadores e toda população tem acesso a tudo que acontece nesta casa, pois todo começo de mês os vereadores recebem as despesas desta casa. Dando continuidade a sua sequencia de palavra a próxima seria o respeito a qual teve por todos os colegas, a cada cidadã que vem a esta casa, pois é muito grato pela presença de todos e ao respeito dos vereadores acreditando assim que fez um bom trabalho. Para finalizar diz que quando se trabalha com a verdade tudo da certo, diz também que gostaria de deixar seus sinceros agradecimentos a todos e esta disponível para a sociedade, pois tem responsabilidade com o povo desta cidade. O Exmo Sr. Presidente **Kayson de Oliveira** convida a tribuna o futuro presidente desta casa o senhor **Lindemberg de Carvalho Barbosa** que após cumprimentar a todos diz que gostaria de agradecer a todos que apoiaram o mesmo, onde falaram que fosse candidato votariam no mesmo. Continuando diz que retirou sua candidatura na outra eleição a pedido do senhor prefeito, pois faz parte do grupo e não pode pensar só em si, agradece também ao colega Pablo Papiano de Albuquerque Guimarães pelo apoio. Diz também que gostaria de agradecer também ao Presidente Kayson de Oliveira Pires pelo apoio que o mesmo deu como Vice-Presidente, agradece também ao colega vereador Cícero José Gomes de Moura, pois esteve na casa do mesmo o qual deu sua palavra de voto. Continuando diz que o senhor Presidente teve uma postura excelente dentro do mandato com os vereadores, funcionários e toda população, agradece pela também pela presença de seu amigo Gilberto de ioiô, e o senhor Eldo seu amigo particular, diz também que nunca foi a esta tribuna para agravar ninguém respeitando a todos mais que gostaria de ser respeitado também. Finaliza agradecendo a todos presente nesta casa, desejando um feliz natal e um próspero ano novo. Nada mais havendo a tratar. O Exmo.Sr. Presidente **Keyson de Oliveira Pires** agradece a todos os presentes, dá por encerrada e deseja a todos um Feliz Natal e um Prospero Ano Novo. Lavrada a presente Ata que lida e achada com forme vai assinada pelo Exmo.Sr. presidente, pelos vereadores e por mim Mylena Emanuelly de Lima Melo, secretaria de Atas que lavrei e escrevi.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:26B6F818

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2018

Fundamento Legal: ART. 24, INCISO II, DA LEI nº 8.666/93

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2018

CPL - Processo Administrativo 103/2018 - DL 030/2018 – SERVIÇOS
OBJETO: Instalação e manutenção de ornamentação natalina nas praças do Município.

Contratado: **CONSTRUTORA CMC EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ nº 27.139.544/0001-95, sita à Travessa José Mariano, nº 14, Distrito do Carmo, São José do Belmonte (PE).

O valor total dos serviços é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Vigência:13/12/2018 à 13/01/2019

São José do Belmonte, 13 de dezembro de 2018

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:F1A48D28

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RREO - 4º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E
DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	16.369.000,00	9.911.979,24	4.883.872,83	0,00	6.457.020,76
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE	16.369.000,00	9.911.979,24	4.883.872,83	0,00	6.457.020,76

CAPITAL LÍQUIDA (II)					
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-16.369.000,00 <(a-d)>	-9.911.979,24 <(b-e)>	-	-	-6.457.020,76 <(c-f)>
Notas:					
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>					
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					
Nota Explicativa					
VENHO ATRAVÉS DESTE, INFORMAR QUE NESTE RELATÓRIO ESTÁ APRESENTADO DE FORMA CONSOLIDADA: (PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CÂMARA DE VEREADORES). E FOI PUBLICADO NO DIA 12/09/2018					

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:5CCDABAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RGF - I RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2018

LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	58.821.277,97	
Receita Corrente líquida Ajustada	58.821.277,97	
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	34.872.464,69	59,29
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	31.763.490,10	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	30.175.315,60	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art.59 da LRF)	28.587.141,09	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	-7.985.552,55	-13,58
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	70.585.533,56	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.940.681,15	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas	9.411.404,48	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	4.117.489,46	7,00

Nota Explicativa

VENHO ATRAVÉS DESTE, INFORMAR QUE NESTE RELATÓRIO ESTÁ APRESENTADO DE FORMA CONSOLIDADA: (PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CÂMARA DE VEREADORES). E FOI PUBLICADO NO DIA 12/09/2018

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:5CC666F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013.2018

REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL
REVOGO o Pregão Presencial Nº 00013/2018. Processo Nº: 018/2018. CPL. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Exploração de Espaço Público no Pátio de Eventos Miguel Arraes de Alencar, para realização da 154° Festa de Reis, por período dos dias 04, 05 e 06 de janeiro de 2019, em conformidade com termo de referência anexo, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de São José do Egito. Justificativa: Licitação Deserta.

São José do Egito, 17/12/2018.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:36D3CB7D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2018

Ata dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Exploração de Espaço Público no Pátio de Eventos Miguel Arraes de Alencar, para realização da 154° Festa de Reis, por período dos dias 04, 05 e 06 de janeiro de 2019, em conformidade com termo de referência anexo, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de São José do Egito. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 03/12/2018; Quadro de Aviso Oficial do Município - Mural - 03/12/2018. Licitantes cadastrados neste processo: Não acudiram interessados. Às 08:15 horas do dia 17/12/2018, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 001/2018 de 02/01/2018, composta pelos servidores: VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA - Pregoeira; FREDSON ANDRÉ LOUREDO DE BRITO - Membro da equipe de apoio; LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Pregoeira abriu a sessão pública e constatou que: Não acudiram interessados - **Licitação Deserta**. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:34273765

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 019/2018. CPL.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 019/2018. CPL. Pregão Presencial Nº 00014/2018. Serviço. Tipo MAIOR LANCE. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Exploração de Espaço Público no Pátio de Eventos Miguel Arraes de Alencar, para realização da 154° Festa de Reis, por período dos dias 04, 05 e 06 de janeiro de 2019, em conformidade com termo de referência anexo, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de São José do Egito. Valor: R$ 1.500,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 31/12/2018 às 08:15h. Praça Seresteiro João Pequeno, S/N, Centro, São José do Egito - PE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Portaria nº 030. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, www.saojosedoegito.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 3844-1088, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaosje2017@gmail.com.

São José do Egito, 17/12/2018.

VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
José Arí Rafael Ferreira
Código Identificador:CF8D282F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º51, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

DECRETO N.º51, de 11 de dezembro de 2018

Decreta ponto facultativo nos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Lourenço da Mata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso das atribuições constantes no Inciso IX, do art. 60, da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município de São Lourenço da Mata no expediente dos dias 24 de dezembro de 2018 "Véspera de Natal" e 31 de dezembro de 2018 "Véspera de Ano Novo".
Art. 2º - Executam-se dos dispostos neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço Público Municipal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata-PE, 11 de dezembro de 2018

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata-PE

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:04884FD8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÂNIA - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 001/2018. Pregão Presencial Nº 001/2018. Serviços. Contratação de empresa para a prestação de assessoramento técnico ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÂNIA, nos serviços de gestão do Regime Próprio de Previdência Social, durante o período de 12 meses, mediante a prestação de serviços técnicos nas áreas de Consultoria Previdenciária; e Consultoria de Gestão, incluindo-se a elaboração dos formulários exigidos pelo Ministério da Previdência Social: DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos), e DPIN (Demonstrativo da Política de Investimentos), e DIPR (Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses). VENCEDOR: a empresa ASSESSORIA E SOLUÇÕES PARA CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME – CNPJ: 26.756.077/0001-80, pelo valor mensal de R$ 1.701,00, totalizando o valor global de R$ 20.412,00.

Sertânia, 10 de Dezembro de 2018.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO.
Pregoeira. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:6F4B77F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 066/2018. Convite nº. 008/2018. CPL. Serviços. Contratação de empresa para a execução dos serviços de locação e perfuração de 25 (vinte e cinco) poços artesianos com até 52 mts de profundidade nas localidades a seguir descritas: Polos Albuquerque-Né; Rio da Barra; Caroalina; Algodões; Moderna; Cruzeiro do Nordeste; Henrique Dias; Maniçoba; Pernambuquinho; Campos; Caroá e Bom Nome. A Presidente da CPL do Município de Sertânia torna público para conhecimento dos interessados que o Convite acima mencionado foi declarado **DESERTO.**

Sertânia, 04 de Setembro de 2018.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Presidente da CPL.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:29227BB5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 142/2018. Processo nº 063/2018. Convite nº 007/2018. CPL. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos, higienização e incineração de ninhos nas áreas internas e externas das Escolas Municipais de Sertânia (PE). Contratada: HIGIENIZADORA NACIONAL LTDA – ME – CNPJ nº 09.035.695/0001-11. Valor: R$ 90.954,91. Vigência: 12 meses.

Sertânia, 27 de Agosto de 2018.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:C672A8F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando requerimentos das servidoras interessadas, bem como as informações constantes das respectivas pastas funcionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER dois (02) meses de licença prêmio à servidora MARIA ANEMÍLIA NETA DE SOUZA, matricula n.º 360, referente ao primeiro decênio de prestação de serviço público municipal, cujo período de gozo compreende de 12 de novembro a 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação nas respectivas fichas funcionais.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:C7E4B64A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde à servidora JOSENILDA ONIZIA DA SILVA AQUINO, matrícula n.º 276 , referente a Tratamento de Saúde conforme atestado médico em anexo, cujo período de gozo compreende de 08 de outubro a 07 novembro de 2018.

Art. 2.º - DETERMINAR que o departamento de pessoal proceda com a devida anotação na ficha funcional da servidora.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2018.

Art. 4.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:F68ECD80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, QUE ENTRE SIM CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA E A EMPRESA POSTO J. C. BORBA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA (PE), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.196.725/0001-13, neste ato representado por sua Gestora, Samara Aislan de Sá, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa Posto J. C. Borba Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede no, Loteamento Adelina de Sá Barreto S/Nº, Bairro Novo, na Cidade de Terra Nova, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o 10.563.837/0001-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Pregão Presencial nº 001/2018, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo **nº 005/2018**, firmado em 07/02/2018, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Considerando, o requerimento, de 04 de outubro de 2018, da Empresa Posto J. C. Borba Ltda, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço da gasolina perante a economia nacional em que solicita o reajuste do preço do litro da gasolina comum de R$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos), para R$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos), com base em notas oficiais divulgadas pela imprensa e notas fiscais anexas, apresentadas pela empresa;

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório vem cumprindo com suas obrigações constantes no Contrato nº 005/2018, não constando nada que desabone sua conduta;

Considerando, o competente parecer do Assessor Jurídico emitido em 05/10/2018, sobre o Reequilíbrio Econômico e Financeiro, aprovando o reajuste no preço da gasolina comum em relação ao Contrato nº 005/2018;

Resolvem as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Licitação nº 001/2018, **celebrar o Segundo Termo Aditivo de Preço ao Contrato nº 005/2018**, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, ao Pregão Presencial nº 001/2018, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Contrato nº 005/2018, passa a vigorar com o acréscimo do inciso I com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL".
I – "O Aditivo de Contrato nº 005/2018, tem por objeto o reajuste no preço da gasolina comum, conforme preconiza o art. 65 da Lei nº 8.666/93, ora praticado R$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos), passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro de gasolina comum a R$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos)."

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato nº 005/2018, do Processo de Licitação nº 001/2018, modalidade Pregão Presencial nº 001/2018.

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Terra Nova PE para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Preço Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.
CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 005/2018.

CLÁUSULA SEXTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Terra Nova (PE), Terra Nova, 08 de outubro de 2018

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

Testemunhas:
_____
CPF: _____

_____
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:18EFA520

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 004/2018
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, a fim de executar serviços engenharia, relativos à construção de uma murada no entorno da UBS III, localizada na Comunidade do Destino, área rural do Município de Terra Nova PE, com fulcro no artigo 24 inciso I, da lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **J. N. Construtora Ltda EPP**
CNPJ: 21.641.207/0001-15
Endereço: Rua Jose Duperron, n° 1015, Bairro Divino Espírito Santo, Terra Nova PE
VALOR TOTAL: **R$ 15.854,62**

Projeto Atividade: 10.302.0012.1040.0000
Elemento da despesa: 4490.51.00

Terra Nova, 24 de outubro de 2018

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
Gestora

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:A5E33DD8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 024/2018
Dispensa 002/2018
Natureza do Objeto: Serviços de engenharia.
Descrição detalhada do Objeto: Execução serviços engenharia, relativos à construção de uma murada no entorno da UBS III, localizada na Comunidade do Destino, área rural do Município de Terra Nova PE **Contratada**: **J.N. Construtora Ltda – ME,** com sede à Rua Jose Duperron de Araújo, nº 1015, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º 21.641.207/0001-15. **Valor Contratado**; R$ 15.854,62. **Vigência**: 60 dias, **Local, Data e Ass**: Terra Nova PE, 24 de outubro de 2018.

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
Gestora

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:6801BD63

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018, VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, QUE ENTRE SIM CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA E A EMPRESA POSTO J. C. BORBA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (PE), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.201/0001-30, neste ato representado por sua Gestora, Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa Posto J. C. Borba Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede no, Loteamento Adelina de Sá Barreto S/Nº, Bairro Novo, na Cidade de Terra Nova, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o 10.563.837/0001-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado do Pregão Presencial nº 001/2018, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo **nº 026/2018**, firmado em 07/02/2018, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Considerando, o requerimento, de 04 de outubro de 2018, da Empresa Posto J. C. Borba Ltda, que analisou as condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço da gasolina perante a economia nacional em que solicita o reajuste do preço do litro da gasolina comum de R$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos), para R$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) e do preço do litro do óleo diesel S10 de R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos), para R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos), com base em notas oficiais divulgadas pela imprensa e notas fiscais anexas, apresentadas pela empresa;

Considerando, que a empresa vencedora do certame licitatório vem cumprindo com suas obrigações constantes no Contrato nº 026/2018, não constando nada que desabone sua conduta;

Considerando, o competente parecer do Assessor Jurídico emitido em 05/10/2018, sobre o Reequilíbrio Econômico e Financeiro, aprovando o reajuste no preço da gasolina comum em relação ao Contrato nº 026/2018;

Resolvem as partes, de comum acordo, em decorrência do Processo de Licitação nº 006/2018, **celebrar o Segundo Termo Aditivo de Preço ao Contrato nº 026/2018**, com fulcro no art. 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, mediante sujeição mútua às normas constantes da mesma, ao Pregão Presencial nº 001/2018, à proposta, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Cláusula Terceira do Contrato nº 026/2018, passa a vigorar com o acréscimo do inciso I com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL".

I – "O Aditivo de Contrato nº 026/2018, tem por objeto o reajuste no preço da gasolina comum, conforme preconiza o art. 65 da Lei nº 8.666/93, inicialmente R$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos), passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro de gasolina comum a R$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos) e do óleo diesel S10 inicialmente de R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro de R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos)".

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato nº 026/2018, do Processo de Licitação nº 006/2018, modalidade Pregão Presencial nº 001/2018.

CLÁUSULA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Terra Nova PE para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Preço Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato nº 026/2018.

CLÁUSULA SEXTA - Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Terra Nova (PE), Terra Nova, 08 de outubro de 2018

_____
Contratante

_____
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF: _____

_____
CPF: _____

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:E874199F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017, VINCULADO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO TIPO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, QUE ENTRE SIM CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA E A EMPRESA JN CONSTRUTORA LTDA ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (PE), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.201/0001-30,

neste ato representado por Gustavo Vasconcelos Freire, Gestor, brasileira, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JN CONSTRUTORA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Projetada, nº 17, Quadra 01, Loteamento Monte Alegre, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **21.641.207/0001-15**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado da Tomada de Preços nº 001/2017, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 079/2017, firmado em 28 de novembro de 2017, dada ordem de serviços em 29 de novembro de 2017 que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Cláusula Primeira – Fica aditivado valor constante na cláusula terceira do contrato administrativo nº 079/2017 em aproximadamente **23,17 %** do valor inicialmente pactuado que foi de **R$ 1.284.897,88** (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), equivalendo a **R$ 297.675,16** (duzentos e noventa e sete reais seiscentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), ficando o valor do contrato originário em **R$ 1.582.572,94** (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) conforme documentos anexos em anexo, para execução de serviços extras e excedentes não contemplados inicialmente no projeto básico.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), Terra Nova, 09 de maio de 2018

_____
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: _____

_____
CPF: _____

_____
CPF:

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:EDD55642

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017, VINCULADO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO TIPO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017, QUE ENTRE SIM CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA E A EMPRESA JN CONSTRUTORA LTDA ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (PE), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.201/0001-30, neste ato representado por Gustavo Vasconcelos Freire, Gestor, brasileira, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JN CONSTRUTORA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Projetada, nº 17, Quadra 01, Loteamento Monte Alegre, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **21.641.207/0001-15**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado da Tomada de Preços nº 001/2017, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 079/2017, firmado em 28 de novembro de 2017, dada ordem de serviços em 29 de novembro de 2017 que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Cláusula Primeira – Pelo Presente fica aditivado o contrato administrativo **nº 079/2017** prorrogando por **180 (cento e oitenta) dias** o prazo de vigência do contido na clausula oitava do instrumento de avença para que se possam executar todos os serviços contratados e extra contratados, receber e aprovar e por fim executar pagamentos.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), Terra Nova, 24 de maio de 2018

_____
Contratante:

_____
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:0C04B231

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018, VINCULADO AO RESULTADO DA LICITAÇÃO TIPO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018, QUE ENTRE SIM CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA E A EMPRESA EWG SERVIÇOS LTDA - EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA (PE), pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, 21, centro, na cidade de Terra nova, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.201/0001-30, neste ato representado por ALINE Cleanne Filgueira Freire de Carvalho, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa EWG SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 03.792.129/00001-78, com sede na Rua Francisco Carvalho Barros, nº 212, Bairro Centro, na cidade de Mirandiba, Estado de Pernambuco, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em razão do resultado da Tomada de Preços nº 002/2018, e conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, de comum acordo, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 057/2018, firmado em 07 de maio de 2018, se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

Cláusula Primeira – Pelo Presente fica aditivado o contrato administrativo **nº 057/2018** prorrogando por **180 (cento e oitenta)**

dias o prazo de vigência do contido na clausula oitava do instrumento de avença para que se possam executar todos os serviços contratados a partir do momento que seja efetuado repasse da primeira de quatro parcelas referente contrato de repasse OGU MTUR 846881/2017.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Terra Nova (PE), Terra Nova, 01 de novembro de 2018

_____
Contratante:

_____
Contratada:

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:6A19145D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação – CPL
Processo Administrativo nº 052/2018
Processo Licitatório nº 032/2018
Convite 004/2018
Natureza do Objeto: Serviço de Engenharia. **Descrição do Objeto**: execução de obras e serviços de engenharia, relativos à construção de uma quadra de esportes localizada na comunidade do Destino, área rural do município de Terra Nova PE. **Contrato** n.º 090/2018. **Contratada**: empresa **LEANDRO SAMPAIO ENGENHARIA EIRELLI EPP,** com sede à Av. Coronel Veremundo Soares, nº 2301, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no **CNPJ (MF)** sob o N.º 22.328.425/0001-67**. Valor:** R$ 144.773,75.

Terra Nova PE, 17 de setembro de 2018

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:D69CBB0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo n° 072/2018
Processo Licitatório nº 052/2018
Convite nº 007/2018

OBJETO: selecionar empresas do ramo pertinente a fim de locar 02 (dois) veículos de passeio (sem condutor) para atender as necessidades da Secretaria de Governo e ao Gabinete da Gestora Municipal para realização de tarefas diversas, pelo período de 12 (doze) meses.
A Presidente da CPL do Município de Terra Nova PE leva conhecimento de todos que no dia 10 de dezembro de 2018, após análise da documentação de Habilitação e julgamento da preposta de preços, resolve:
ADJUDICAR em favor da licitante **MARCIO HENRIQUE DE SÁ CALLOU 88412687434**, com sede na Rua Luiz de Sá Araújo, nº 100, Bairro Adelina de Sá Barreto, Terra Nova PE**,** inscrito no CNPJ**: 32.074.662/0001-00,** vencedora para o item 01 constante na planilha orçamentário, Anexo I, Edital do Convite 007/2018, no valor mensal de R$ 3.060,00 e estimado para o período R$ 36.720,00 e em favor da licitante **JUSSARA CRISTINA FERREIRA GONÇALVES 82527555420**, com sede na Rua José da Conceição, nº 310, Bairro Loteamento Recife, Município de Petrolina PE**,** inscrita no CNPJ: **32.068.177/0001-16,** vencedora para o item 02 constante na planilha orçamentário, Anexo I, Edital do Convite 007/2018, no valor mensal de R$ 3.100,00 e estimado para o período R$ 37.200,00.

Terra Nova, 13 de dezembro de 2018

LUCAS LOPES DE BARROS
Presidente da CPL

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n° 024/2018
Processo Licitatório nº 021/2018
Convite nº 007/2018

A **Prefeita do Município de Terra Nova PE**, no uso de atribuições legais e com base na legislação atual em vigor, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Resolve:

Considerando R$ 93.600,00 (noventa e seis mil e seiscentos reais) para o período total da locação, o valor máximo estimado no certame.

Considerando para o item 01 o valor mensal de R$ 3.060,00 e estimado para o período R$ 36.720,00, apurado na proposta da proponente **MARCIO HENRIQUE DE SÁ CALLOU 88412687434**, inscrita no CNPJ**: 32.074.662/0001-00** com sede na Rua Luiz de Sá Araújo, nº 100, Bairro Adelina de Sá Barreto, Terra Nova PE.

Considerando para o item 02 o valor mensal de R$ 3.200,00 e estimado para o período R$ 37.200,00, apurado na proposta da proponente **JUSSARA CRISTINA FERREIRA GONÇALVES 82527555420**, inscrita no CNPJ**: 32.068.177/0001-16** com sede na Rua José da Conceição, nº 310, Bairro Loteamento Recife, Município de Petrolina PE.

Considerando o critério de julgamento o menor preço global.

Considerando demais informações constantes na Ata datada de 10 de dezembro de 2018 e posterior adjudicação ao licitante vencedor do referido Certame pela Presidente da CPL.

HOMOLOGAR o Processo Licitatório supra que tem como objeto selecionar empresas do ramo pertinente a fim de locar 02 (dois) veículos de passeio (sem condutor) para atender as necessidades da Secretaria de Governo e ao Gabinete da Gestora Municipal para realização de tarefas diversas, pelo período de 12 (doze) meses.

Terra Nova, 13 de dezembro de 2018.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:D2BE01FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHAÉM AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

A Prefeitura Municipal de Tracunhaém torna público aos interessados a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2018. PREGÃO**

PRESENCIAL Nº 009/2018. **Comissão: CPL-PMT.** Nat: Compra. Julgamento: Menor preço por item. Objeto: **Aquisição de 04 (quatro) motocicletas 290cc 0km, para atender as necessidades da Guarda municipal do município de Tracunhaém - PE**. Valor estimado global: **R$ 79.169,32 (setenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)**. Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Rua Sete de setembro, s/n, Centro - Tracunhaém – PE, **em 31 de dezembro de 2018 às 12:00 horas**. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do e-mail: cpltracunhaem@hotmail.com, no horário de 8:00hs às 13:00hs, de segunda a Sexta-Feira.

Tracunhaém-PE, 17 de dezembro de 2018.

BELARMINO VASQUEZ MENDEZ NETO
Prefeito

Publicado por:
Maria José da Silva Freitas
Código Identificador:D32EC353

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRINDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2018 (FMS); E O PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018

Aviso de Licitação

Encontra-se à disposição dos interessados os Editais do Pregão Presencial n° 012/2018 (FMS), cujo objeto: aquisição de materiais odontológicos - Valor estimado: R$125.699,45 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais, quarenta e cinco centavos) - A sessão pública será realizada dia 31/12/2018 às 10h00min; e o Pregão Presencial n.º 017/2018 Objeto: gêneros para atendimento ao programa de alimentação escolar para o exercício de 2019, Valor estimado: R$ 976.956,50(novecentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). A sessão pública será realizada dia 31/12/2018 às 08:00 hs, no Prédio da Prefeitura, localizado na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, n° 567 – Centro, Trindade/PE. Maiores informações pelo fone: (87) 3870-1156 ou no endereço acima.

Trindade, 17 Dezembro de 2018.

MARIA SALVANI DO NASCIMENTO
Pregoeira

Publicado por:
Maria Salvani do Nascimento
Código Identificador:8430BAED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/FMS Nº 027 / 2018

1º Termo Aditivo ao Contrato/FMS nº 027/2018. Prorrogação do prazo e execução do contrato referente à Contratação de empresa especializada para Reforma de Unidade Mista de Atenção Básica Especializada em Saúde no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, **Contratante**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIUNFO – PE, inscrita no CNPJ sob o n° 10.334.957/0001-28; **Contratada**: EWG SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.792.129/0001-78; **Prazo Inicial**: 180 (cento e oitenta) dias; **Prazo Acrescido**: 180 (cento e oitenta) dias; **Prazo Acrescido Acumulado**: 360 (trezentos e sessenta) dias; **Nova Vigência**: 16 de Dezembro de 2018 à 14 de junho de 2019.

Triunfo/PE, em 14 de Dezembro de 2018.

TARCIANE PEREIRA MELO
Secretária Municipal de Saúde de Triunfo - PE

Publicado por:
Poliana Carolina Santos Dias
Código Identificador:396721D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 029/2018

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder a aposentadoria especial voluntaria por tempo de magistério, com proventos integrais, a NILMA SIMÃO DOS SANTOS COSTA, Alfabetizadora, Símbolo AFVE, Nível III, Classe G, matricula nº 0379, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art.6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 e artigo 41, incisos I, II e III e § 1º, da lei municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 17 de dezembro de 2018

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:F9DCBB8F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 030/2018

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder a aposentadoria especial voluntaria por tempo de magistério, com proventos integrais, a IRANETE BEZERRA DE HOLANDA, Alfabetizadora, Símbolo AFVE, Nível III, Classe G, matricula nº 0383, lotada na Secretaria de Educação Cultura e Desportos do Município de Venturosa, nos termos do art.6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 e artigo 41, incisos I, II e III e § 1º, da lei municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 17 de dezembro de 2018

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:8D447836

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 031/2018

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de

novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a OSVALDO TENORIO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo ASGVE matricula 0157, lotada na Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos do Município de Venturosa, nos termos do art. 3º da ECF nº 47/2005 c/c o art.84 incisos I, II e III, da lei municipal nº 569 de 18/11/2005.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 17 de dezembro de 2018.

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:85ABA092

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE VENTUROSA
PORTARIA N° 032/2018

O Presidente do IPSEV Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Venturosa no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. artigo 27, da Lei Municipal nº. 569 de 18 de novembro de 2005, com a redação introduzida pela Lei Municipal nº 653 de 25 de março de 2011, RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a NIVALDO TENORIO LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, símbolo ASGVE matricula 0153, lotada na Secretaria de Viação Obras e Serviços Públicos do Município de Venturosa, nos termos do art. 3º da ECF nº 47/2005 c/c o art.84 incisos I, II e III, da lei municipal nº 569 de 18/11/2005.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

Venturosa, 17 de dezembro de 2018.

PEDRO JOAQUIM DE ARAUJO
Diretor Presidente

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:E3CD778E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 219/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pela constituição Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e pelos Artigos 9º e 11 da Lei Municipal nº 799 de 05 de abril de 2018, bem como procedimento administrativo nº 440/2018, com parecer jurídico favorável Nº 057/2018, neste ato:

RESOLVE:

1º - Enquadrar o (a) ALFABETIZADOR (A), MARIA LEONIDES FERREIRA ALMEIDA, matricula nº 1240, no Nível "**III**", Classe **"F"**.

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2018.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:46F46E5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 0025/2018. CPL. Inexigibilidade Nº IN0004/2018. Serviço. Contratação das atrações: Bedeu Quirino Forro na Onda e Victor Santos para apresentações de shows artísticos musicais em Praça Pública do Município de Vertente do Lério por ocasião da tradicional Festa de Réveillon de 2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério: 21.300 Secretaria de Cultura 13.392.1301.2076.0000 Promoções e Eventos 33.90.39 Outros Serviços Terceiros pessoa Jurídica. Contrato Nº: 00053/2018. Contratado: Jose Bedeu de Farias Quirino 09540312450. CNPJ: 26.759.147/0001-53. Valor R$15.000,00. Vigência: de 12/12/2018 a 12/02/2019. Vertente do Lério, 12/12/2018. Contrato Nº: 0054/2018. Contratado: Bred Viagens e Eventos Ltda. CNPJ: 08.789.244/0002-98. Valor R$40.000,00. Vigência: de 12/12/2018 a 12/02/2019.

Vertente do Lério, 12/12/2018.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:59BD9EAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE
LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo n.º 68/2018. CPL. Pregão Presencial n.º 21/2018.
Objeto: **Registro de preços para Fornecimento de alimentação pronta, do tipo QUENTINHA, conforme as descrições contidas no Termo de Referência**.

Empresa vencedora:

01 – MANOEL FRANCISCO GOMES FILHO
CNPJ - 24.395.873/0001-09
Valor global: 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Vicência/PE, 09 de novembro de 2018.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:3108764D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2018, oriunda do **Processo Licitatório n.º 68/2018/CPL** – Pregão **Presencial n.º 21/2018**, cujo **objeto** é **Registro de Preços** para eventual fornecimento de alimentação pronta (tipo quentinha) para atender as necessidades do município, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

Validade: 12/11/2018 a 12/11/2019.

Empresa: **MANOEL FRANCISCO GOMES FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.571.007/0001-75,** se consagrou vencedora Do item

único, perfazendo o valor total de **R$ 26.000,00 (**vinte e seis mil reais)**.**

Vicência/PE, 12 de novembro de 2018.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:3A138CF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2018, oriunda do **Processo Licitatório n.º 31/2018** – Pregão **Presencial n.º 16/2018**, cujo **objeto** é registro de preços para fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades do fundo municipal de saúde do município de Vicência, conforme especificações do Termo de Referência

Validade: 09/11/2018 a 09/11/2019.

Empresa: **VICÊNCIA COMERCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.890.572/0001-90**, se consagrou vencedora de todos os itens,** perfazendo o valor total de **R$ 581.988 (quinhentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais**)**.**

Vicência/PE, 12 de novembro de 2018.

VALÉRIA QUEIROGA DE LIRA SILVA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:090DE759

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO

DECISÃO DE RECURSO - PROCESSO LICITATÓRIO

Processo de Licitação nº 015/2018
Pregão Presencial nº 15/2018
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Locação de Veículos destinado ao Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, Transportes de Alunos Universitários e Transporte de Professores e Administrativo do Munícipio de Xexéu – PE.

Recorrente: BRISA AUTO LOCAÇÕES EIRELI EPP – CNPJ nº 11.447.604/0001-05

O Gestor do Fundo Municipal de Educação de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

R E S O L V E:

CONSIDERANDO, o Recurso Administrativo apresentado pela empresa BRISA AUTO LOCAÇÕES EIRELI EPP – CNPJ Nº 11.447.604/0001-05, e as razões e justificativas elencadas pelo Pregoeiro em sua analise e decisão;
CONSIDERANDO, que houve o cumprimento às normas editalicias, e a obediência quanto ao cumprimento do que determina o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações já inclusas;
Decide **RATIFICAR** a decisão do Pregoeiro em todos os seus atos, no que diz respeito ao Recurso apresentado pela empresa recorrente.

Publique-se e registre-se.

Xexéu, 12 de dezembro de 2018

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Gestor

Publicado por:
Valéria Amanda Andrade Lins da Silva
Código Identificador:B78539BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 20, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Professora Iracema Castro, para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município do Paulista, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017, Resolução CME/CEB nº 2/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto no Parecer nº 4/2018 do Conselho Municipal de Educação do Paulista, aprovado em 16 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IRACEMA CASTRO, situada à Rua Poeta Manoel Bandeira, nº 12, Quadra 34, Lote 96, Mirueira, Munícipio do Paulista, para oferta de Educação Infantil (Grupo IV e V), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (Fase I e II), criada pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 130/2018, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: M - 053.017/2018.

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Resolução CME nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017 e Resolução CME/CEB nº 2/2017.

Art. 3º As atividades educativas na Unidade de Ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer e saúde. Deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na Unidade de Ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas da Unidade de Ensino deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Grupo IV da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

II - Grupo V da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

III - 1° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

IV - 2° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

V - 3° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

VI - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VII - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VIII – Fase I da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes;

IX – Fase II da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.

Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista:

I - Inspecionar e fazer o acompanhamento pedagógico;

II - Providenciar os recursos humanos e materiais necessários;

III – Realizar a manutenção preventiva do prédio, no tocante às instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

IV - Promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art. 9º A organização do Ensino Fundamental deve articular-se com a Educação Infantil, na perspectiva de dar continuidade ao aprender com prazer, respeitando a fase de desenvolvimento de cada criança, ampliando e intensificando gradativamente o processo educativo.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1068, de 10 de maio de 2017, da Secretaria de Educação do Paulista.

Paulista, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:610A0AB6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 21, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Professora Telma Palmeira para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município do Paulista, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017, Resolução CME/CEB nº 2/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto no Parecer nº 4/2018 do Conselho Municipal de Educação do Paulista, aprovado em 16 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TELMA PALMEIRA, situada à Rua Cantor Renato Russo, nº 43, Quadra 75, Lote 0416, Jaguarana, Munícipio do Paulista, para oferta de Educação Infantil (Grupo IV e V), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (Fase I e II), criada pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 130/2018, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: M - 053.009/2018.

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Resolução CME nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017 e Resolução CME/CEB nº 2/2017.

Art. 3º As atividades educativas na Unidade de Ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer e saúde. Deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na Unidade de Ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas da Unidade de Ensino deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Grupo IV da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

II - Grupo V da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

III - 1° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

IV - 2° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

V - 3° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

VI - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VII - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VIII – Fase I da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes;

IX – Fase II da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.

Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista:

I - Inspecionar e fazer o acompanhamento pedagógico;

II - Providenciar os recursos humanos e materiais necessários;

III – Realizar a manutenção preventiva do prédio, no tocante às instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

IV - Promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art. 9º A organização do Ensino Fundamental deve articular-se com a Educação Infantil, na perspectiva de dar continuidade ao aprender com prazer, respeitando a fase de desenvolvimento de cada criança, ampliando e intensificando gradativamente o processo educativo.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1068, de 10 de maio de 2017, da Secretaria de Educação do Paulista.

Paulista, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:B916A7C8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 12, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Doutor Geraldo Pinho Alves, para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município do Paulista, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017, Resolução CME/CEB nº 2/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto no Parecer nº 3/2018 do Conselho Municipal de Educação do Paulista, aprovado em 16 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR GERALDO PINHO ALVES, situada à Rua Belo Horizonte, nº 417, Nossa Senhora do Ó, Munícipio do Paulista, para oferta de Educação Infantil (Grupo IV e V), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (Fase I e II), criada pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 130/2018, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: M - 053.014/2018.

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Resolução CME nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017 e Resolução CME/CEB nº 2/2017.

Art. 3º As atividades educativas na Unidade de Ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer e saúde. Deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na Unidade de Ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas da Unidade de Ensino deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Grupo IV da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

I - Grupo V da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

III - 1° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

IV - 2° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

V - 3° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

VI - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VII - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VIII – Fase I da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes;

IX – Fase II da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.

Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista:

I - Inspecionar e fazer o acompanhamento pedagógico;

II - Providenciar os recursos humanos e materiais necessários;

III – Realizar a manutenção preventiva do prédio, no tocante às instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

IV - Promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art. 9º A organização do Ensino Fundamental deve articular-se com a Educação Infantil, na perspectiva de dar continuidade ao aprender com prazer, respeitando a fase de desenvolvimento de cada criança, ampliando e intensificando gradativamente o processo educativo.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1068, de 10 de maio de 2017, da Secretaria de Educação do Paulista.

Paulista, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:C60996E2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Escritor Ariano Vilar Suassuna, para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município do Paulista, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017, Resolução CME/CEB nº 2/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto no Parecer nº 4/2018 do Conselho Municipal de Educação do Paulista, aprovado em 16 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL ESCRITOR ARIANO VILAR SUASSUNA, situada à Rua Maria Dolores de Pinho Seabra, nº 538, Quadra 121, Lote 182, Pau Amarelo, Munícipio do Paulista, para oferta de Educação Infantil (Grupo IV e V), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (Fase I e II), criada pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 130/2018, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: M - 053.013/2018.

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Resolução CME nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017 e Resolução CME/CEB nº 2/2017.

Art. 3º As atividades educativas na Unidade de Ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer e saúde. Deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na Unidade de Ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas da Unidade de Ensino deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Grupo IV da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

II - Grupo V da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

III - 1° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

IV - 2° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

V - 3° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

VI - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VII - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VIII – Fase I da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes;

IX – Fase II da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.

Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista:

I - Inspecionar e fazer o acompanhamento pedagógico;

II - Providenciar os recursos humanos e materiais necessários;

III – Realizar a manutenção preventiva do prédio, no tocante às instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

IV - Promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art. 9º A organização do Ensino Fundamental deve articular-se com a Educação Infantil, na perspectiva de dar continuidade ao aprender com prazer, respeitando a fase de desenvolvimento de cada criança, ampliando e intensificando gradativamente o processo educativo.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1068, de 10 de maio de 2017, da Secretaria de Educação do Paulista.

Paulista, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:80309C6A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 14, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Imperatriz Maria Leopoldina para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município do Paulista, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017, Resolução CME/CEB nº 2/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto no Parecer nº 3/2018 do Conselho Municipal de Educação do Paulista, aprovado em 16 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL IMPERATRIZ MARIA LEOPOLDINA situada à Rua Trinta e Nove, nº 5, Quadra 794, Lote 10, Maranguape II, Munícipio do Paulista, para oferta de Educação Infantil (Grupo IV e V), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (Fase I e II), criada pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 130/2018, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: M - 053.016/2018.

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Resolução CME nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017 e Resolução CME/CEB nº 2/2017.

Art. 3º As atividades educativas na Unidade de Ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer e saúde. Deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na Unidade de Ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas da Unidade de Ensino deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Grupo IV da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

II - Grupo V da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

III - 1° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

IV - 2° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

V - 3° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

VI - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VII - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VIII – Fase I da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes;

IX – Fase II da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.

Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista:

I - Inspecionar e fazer o acompanhamento pedagógico;

II - Providenciar os recursos humanos e materiais necessários;

III – Realizar a manutenção preventiva do prédio, no tocante às instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

IV - Promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art. 9º A organização do Ensino Fundamental deve articular-se com a Educação Infantil, na perspectiva de dar continuidade ao aprender com prazer, respeitando a fase de desenvolvimento de cada criança, ampliando e intensificando gradativamente o processo educativo.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1068, de 10 de maio de 2017, da Secretaria de Educação do Paulista.

Paulista, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:D4DA7F9A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Manoel Alves de Morais Navarro, para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município do Paulista, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017, Resolução CME/CEB nº 2/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto no Parecer nº 3/2018 do Conselho Municipal de Educação do Paulista, aprovado em 16 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALVES DE MORAIS NAVARRO, situada Rua Gameleira, nº 6, Quadra 29, Lote 0225, Artur Lundgren I, Munícipio do Paulista, para oferta de Educação Infantil (Grupo IV e V), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (Fase I e II), criada pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 130/2018, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: M - 053.010/2018.

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Resolução CME nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017 e Resolução CME/CEB nº 2/2017.

Art. 3º As atividades educativas na Unidade de Ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer e saúde. Deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na Unidade de Ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas da Unidade de Ensino deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Grupo IV da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

II - Grupo V da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

III - 1° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

IV - 2° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

V - 3° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

VI - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VII - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VIII – Fase I da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes;

IX – Fase II da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.

Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista:

I - Inspecionar e fazer o acompanhamento pedagógico;

II - Providenciar os recursos humanos e materiais necessários;

III – Realizar a manutenção preventiva do prédio, no tocante às instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

IV - Promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art. 9º A organização do Ensino Fundamental deve articular-se com a Educação Infantil, na perspectiva de dar continuidade ao aprender com prazer, respeitando a fase de desenvolvimento de cada criança, ampliando e intensificando gradativamente o processo educativo.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1068, de 10 de maio de 2017, da Secretaria de Educação do Paulista.

Paulista, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:35C34EA2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 11, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Coronel José Joaquim de Lima e Silva, para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município do Paulista, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017, Resolução CME/CEB nº 2/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto no Parecer nº 3/2018 do Conselho Municipal de Educação do Paulista, aprovado em 16 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL CORONEL JOSÉ JOAQUIM DE LIMA E SILVA, situada à Rua Oitenta e Quatro, nº 21, Quadra 757, Lote 138, Maranguape II, Munícipio do Paulista, para oferta de Educação Infantil (Grupo IV e V), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (Fase I e II), criada pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 130/2018, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: M - 053.012/2018.

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Resolução CME nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017 e Resolução CME/CEB nº 2/2017.

Art. 3º As atividades educativas na Unidade de Ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer e saúde. Deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na Unidade de Ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas da Unidade de Ensino deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Grupo IV da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

II - Grupo V da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

III - 1° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

IV - 2° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

V - 3° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

VI - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VII - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VIII – Fase I da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes;

IX – Fase II da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.

Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista:

I - Inspecionar e fazer o acompanhamento pedagógico;

II - Providenciar os recursos humanos e materiais necessários;

III – Realizar a manutenção preventiva do prédio, no tocante às instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

IV - Promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art. 9º A organização do Ensino Fundamental deve articular-se com a Educação Infantil, na perspectiva de dar continuidade ao aprender com prazer, respeitando a fase de desenvolvimento de cada criança, ampliando e intensificando gradativamente o processo educativo.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1068, de 10 de maio de 2017, da Secretaria de Educação do Paulista.

Paulista, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:7BD92131

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 16, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Pescador José Reis para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município do Paulista, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017, Resolução CME/CEB nº 2/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto no Parecer nº 3/2018 do Conselho Municipal de Educação do Paulista, aprovado em 16 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL PESCADOR JOSÉ REIS, situada à Rua Petróleo, nº 610, Quadra 108, Lote 164, Pau Amarelo, Munícipio do Paulista, para oferta de Educação Infantil (Grupo IV e V), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (Fase I e II), criada pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 130/2018, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: M - 053.007/2018.

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Resolução CME nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017 e Resolução CME/CEB nº 2/2017.

Art. 3º As atividades educativas na Unidade de Ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer e saúde. Deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na Unidade de Ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas da Unidade de Ensino deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Grupo IV da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

II - Grupo V da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

III - 1° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

IV - 2° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

V - 3° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

VI - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VII - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VIII – Fase I da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes;

IX – Fase II da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.

Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista:

I - Inspecionar e fazer o acompanhamento pedagógico;

II - Providenciar os recursos humanos e materiais necessários;

III – Realizar a manutenção preventiva do prédio, no tocante às instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

IV - Promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art. 9º A organização do Ensino Fundamental deve articular-se com a Educação Infantil, na perspectiva de dar continuidade ao aprender com prazer, respeitando a fase de desenvolvimento de cada criança, ampliando e intensificando gradativamente o processo educativo.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1068, de 10 de maio de 2017, da Secretaria de Educação do Paulista.

Paulista, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:9725D3A6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 17, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o funcionamento da Escola Municipal Poetisa Cecília Meireles, para oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município do Paulista, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017, Resolução CME/CEB nº 2/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto

no Parecer nº 4/2018 do Conselho Municipal de Educação do Paulista, aprovado em 16 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL POETISA CECÍLIA MEIRELES, situada à Rua Capim Guiné, nº 30, Fragoso, Munícipio do Paulista para oferta de Educação Infantil (Grupo IV e V), Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos (Fase I e II), criada pelo Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 130/2018, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: M - 053.018/2018.

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, para a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Resolução CME nº 1/2010, Resolução CME/CEB nº 1/2017 e Resolução CME/CEB nº 2/2017.

Art. 3º As atividades educativas na Unidade de Ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer e saúde. Deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos estudantes atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na Unidade de Ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo 200 dias de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas da Unidade de Ensino deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Grupo IV da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

II - Grupo V da Educação Infantil: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

III - 1° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

IV - 2° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

V - 3° ano do Ensino Fundamental: com 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) estudantes;

VI - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VII - 4° ano do Ensino Fundamental: com 20 (vinte) a 30 (trinta) estudantes;

VIII – Fase I da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes;

IX – Fase II da Educação de Jovens e Adultos: com 20 (vinte) a 40 (quarenta) estudantes.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.

Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista:

I - Inspecionar e fazer o acompanhamento pedagógico;

II - Providenciar os recursos humanos e materiais necessários;

III – Realizar a manutenção preventiva do prédio, no tocante às instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

IV - Promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art. 9º A organização do Ensino Fundamental deve articular-se com a Educação Infantil, na perspectiva de dar continuidade ao aprender com prazer, respeitando a fase de desenvolvimento de cada criança, ampliando e intensificando gradativamente o processo educativo.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1068, de 10 de maio de 2017, da Secretaria de Educação do Paulista.

Paulista, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:57ABC14B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 4, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a adequação regimental, de autorização e funcionamento da Creche Municipal Tio Roberto.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010 e Resolução CME/CEB nº 1/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto no Parecer nº 3/2018 do Conselho Municipal de Educação do Paulista, aprovado em 16 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a mudança de denominação, da CRECHE MUNICIPAL TIO ROBERTO, pertencente ao Sistema de Ensino do Município do Paulista, situada à Avenida Brasil, S/N, Maranguape I, Paulista, Pernambuco, para CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL TIO ROBERTO, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: M - 053.001/2018.

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico substitutivo, para a oferta da Educação Infantil, nos termos da Resolução CME nº 1/2010 e Resolução CME/CEB nº 1/2017.

Art. 3º As atividades educativas na unidade de ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer, saúde e de assistência social, reforçando a dimensão do cuidar.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na unidade de ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo 200 dias letivos de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Berçário: com 6 (seis) a 8 (oito) crianças na faixa etária de zero a onze meses sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

II - Grupo I: com 8 (oito) a 10 (dez) crianças na faixa etária de um ano a um ano e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

III - Grupo II: com 10 (dez) a doze (12) crianças na faixa etária de dois anos a dois anos e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

IV - Grupo III: com 12 (doze) a 15 (quinze) crianças na faixa etária de três anos a três anos e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

V - Grupo IV: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

VI - Grupo V – com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.

Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista:

I - Inspecionar e fazer o acompanhamento pedagógico;

II - Providenciar os recursos humanos e materiais necessários;

III – Realizar a manutenção preventiva do prédio, no tocante às instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

III – Promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 204, de 4 de novembro de 2013, da Secretaria de Educação do Paulista.

Paulista, 21 de novembro de 2018

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:4049099A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 5, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a adequação regimental, de autorização e funcionamento da Creche Municipal Maria Anunciada de Arruda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010 e Resolução CME/CEB nº 1/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto no Parecer nº 3/2018 do Conselho Municipal de Educação do Paulista, aprovado em 16 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a mudança de denominação, da CRECHE MUNICIPAL MARIA ANUNCIADA DE ARRUDA, pertencente ao Sistema de Ensino do Município do Paulista, situada à Rua Filipinas, S/N, Pau Amarelo, Paulista, Pernambuco, para CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL MARIA ANUNCIADA DE ARRUDA, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: M - 053.002/2018.

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico substitutivo, para a oferta da Educação Infantil, nos termos da Resolução CME nº 1/2010 e Resolução CME/CEB nº 1/2017.

Art. 3º As atividades educativas na unidade de ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer, saúde e de assistência social, reforçando a dimensão do cuidar.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na unidade de ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo 200 dias letivos de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Berçário: com 6 (seis) a 8 (oito) crianças na faixa etária de zero a onze meses sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

II - Grupo I: com 8 (oito) a 10 (dez) crianças na faixa etária de um ano a um ano e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;
III - Grupo II: com 10 (dez) a doze (12) crianças na faixa etária de dois anos a dois anos e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

IV - Grupo III: com 12 (doze) a 15 (quinze) crianças na faixa etária de três anos a três anos e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

V - Grupo IV: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

VI - Grupo V – com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.
Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista:

I - Inspecionar e fazer o acompanhamento pedagógico;

II - Providenciar os recursos humanos e materiais necessários;

III – Realizar a manutenção preventiva do prédio, no tocante às instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

III – Promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 43, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria de Educação do Paulista.

Paulista, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:46ECFA3D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 6, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a adequação regimental, de autorização e funcionamento do Centro de Educação Infantil Professor Nilo Pereira.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010 e Resolução CME/CEB nº 1/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto no Parecer nº 3/2018 do Conselho Municipal de Educação do Paulista, aprovado em 16 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a mudança de denominação, do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR NILO PEREIRA, pertencente ao Sistema de Ensino do Município do Paulista, , situada à Rua Radialista Ademar de Oliveira, S/N, Paratibe, Município do Paulista, Pernambuco, municipalizada através da Portaria nº 3073, de 17 de agosto de 2015, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, para CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFESSOR NILO PEREIRA, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: M - 053.003/2018.

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico substitutivo, para a oferta da Educação Infantil, nos termos da Resolução CME nº 1/2010 e Resolução CME/CEB nº 1/2017.

Art. 3º As atividades educativas na unidade de ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer, saúde e de assistência social, reforçando a dimensão do cuidar.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na unidade de ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo 200 dias letivos de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Berçário: com 6 (seis) a 8 (oito) crianças na faixa etária de zero a onze meses sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

II - Grupo I: com 8 (oito) a 10 (dez) crianças na faixa etária de um ano a um ano e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;
III - Grupo II: com 10 (dez) a doze (12) crianças na faixa etária de dois anos a dois anos e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

IV - Grupo III: com 12 (doze) a 15 (quinze) crianças na faixa etária de três anos a três anos e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

V - Grupo IV: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

VI - Grupo V – com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.
Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista:

I - Inspecionar e fazer o acompanhamento pedagógico;

II - Providenciar os recursos humanos e materiais necessários;

III – Realizar a manutenção preventiva do prédio, no tocante às instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

III – Promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 201, de 4 de novembro de 2013, da Secretaria de Educação do Paulista.

Paulista, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:477A87CD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 7, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a adequação regimental, de autorização e funcionamento da Creche Escola Municipal Nossa Prata.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 4.088/2009, na Resolução CME/CEB nº 1/2010 e Resolução CME/CEB nº 1/2017, em conjunto com o disposto no Art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 9.394/1996, considerando o disposto no Parecer nº 3/2018 do Conselho Municipal de Educação do Paulista, aprovado em 16 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a mudança de denominação, da CRECHE ESCOLA MUNICIPAL NOSSA PRATA, pertencente ao Sistema de Ensino do Município do Paulista, situada à Rua Luar de Prata, nº 60, Quadra 182, Lote 0212, Loteamento Nossa Prata, Maranguape II, Município do Paulista, Pernambuco, para CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL NOSSA PRATA, obtendo junto a este município, registro de Cadastro Escolar: M - 053.004/2018.

Art. 2º Fica aprovado por este instrumento, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico substitutivo, para a oferta da Educação

Infantil, nos termos da Resolução CME nº 1/2010 e Resolução CME/CEB nº 1/2017.

Art. 3º As atividades educativas na unidade de ensino deverão ser articuladas às ações de cultura, lazer, saúde e de assistência social, reforçando a dimensão do cuidar.

Art. 4º A carga horária mínima, oferecida na unidade de ensino, será de 800 horas, distribuídas por, no mínimo 200 dias letivos de efetivo trabalho educacional.

Art. 5º As turmas deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – Berçário: com 6 (seis) a 8 (oito) crianças na faixa etária de zero a onze meses sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

II - Grupo I: com 8 (oito) a 10 (dez) crianças na faixa etária de um ano a um ano e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;
III - Grupo II: com 10 (dez) a doze (12) crianças na faixa etária de dois anos a dois anos e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

IV - Grupo III: com 12 (doze) a 15 (quinze) crianças na faixa etária de três anos a três anos e onze meses, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

V - Grupo IV: com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de quatro anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia;

VI - Grupo V – com 15 (quinze) a 20 (vinte) crianças com idade de cinco anos completos até o dia 31 de março, sob a responsabilidade de um professor formado no Curso de Pedagogia e/ou Normal Médio e um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), com Normal Médio e/ou Pedagogia.

Art. 6º O atendimento educacional especializado na unidade de ensino, deverá integrar a Proposta Pedagógica da unidade de ensino, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes,atender às necessidades específicas dos estudantes público-alvo da educação especial e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas, em turno diferente ao da escolarização.
Art. 7º No tocante ao estabelecimento de ensino caberá a Secretaria Municipal de Educação do Paulista:

I - Inspecionar e fazer o acompanhamento pedagógico;

II - Providenciar os recursos humanos e materiais necessários;

III – Realizar a manutenção preventiva do prédio, no tocante às instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias;

III – Promover sindicância para apurar possíveis irregularidades e aplicar as medidas administrativas cabíveis;

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1068, de 10 de maio de 2017, da Secretaria de Educação do Paulista.

Paulista, 21 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:BACEEE4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EDITAL DE SELEÇÃO PUBLICA SIMPLIFICADA 001/2018 DA SECRETARIA DE SAUDE DE ABREU E LIMA.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O processo seletivo simplificado de que trata este edital visa a contratação temporária para desempenho das funções e no quantitativo de vagas indicadas no anexo I do presente instrumento no âmbito da administração municipal de **ABREU E LIMA**, mediante contrato administrativo, sob regime de direito publico.

1.2 O contrato temporário a ser firmado para as funções oferecidas neste edital terá duração de ate 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da necessidade do serviço prestado.

1.3 A seleção publica simplificada de que trata este edital será realizada em uma única etapa, de caráter classificatório e eliminatório, denominada Avaliação Curricular, conforme dispõe o item 5 (cinco), deste edital, e será executada pela Comissão Especial de Organização de Seleção Publica Simplificada, responsável pela elaboração das normas, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços do Processo Seletivo instituída pela **Portaria nº 001/2018 –SEC.ADM..**

1.4 O presente edital, bem como o resultado final da seleção simplificada, estarão disponíveis no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), no site www.abreuelima.pe.gov.br. Na sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, localizada a **Avenida Duque de Caxias, 924 – centro – Abreu e Lima, PE. CEP. 53580-020. E na sede da Secretaria de Saúde.**

1.5 A descrição sintética das atribuições específicas de cada função, Jornada de Trabalho, do Valor da Remuneração e dos Requisitos de Formação encontram-se discriminados no Anexo I deste Edital.

1.6 Aos atos advindos da execução da Seleção Pública, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas destinadas a Seleção Pública estão distribuídas na forma prevista no Anexo I, devendo ser preenchidas: pelos critérios de conveniência e necessidade da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ABREU E LIMA**, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

2.1.1. Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos do cargo/função, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

2.1.2. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderãoser convocados candidatos aprovados não inicialmente classificados, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e observando-se sempre a ordem decrescente de notas.

2.2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.2.1. Do total de vagas ofertadas por Cargo/função neste Edital, o mínimo de 5% (cinco por cento) ou no mínimo 01 (uma) vaga será reservada para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da Função para a qual concorre.

2.2.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989.

2.2.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.

2.2.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão da seleção pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação e à pontuação mínima exigida para todos os demais candidatos, em conformidade ao que determina o artigo 37 e 41 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações posteriores.

2.2.5. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as de classificação geral.

2.2.6. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.

2.2.7. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar o Laudo Médico, conforme Anexo IV deste Edital, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.

2.2.8. A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:
a) a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999; e
b) a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função a qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante deste Edital.

2.2.9. O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

2.2.10. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

2.2.11. Da decisão da Perícia Médica caberá Recurso Administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis do seu recebimento, endereçado a comissão de seleção simplificada da presente seleção, o qual deverá ser protocolado presencialmente na sede da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima no endereço: **Avenida Duque de Caxias, 924, Centro, Abreu e Lima/PE,nos dias úteis, das 8:00 h às 16:00 h.**

2.2.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada a ordem de classificação.

2.2.13. Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

3.0 DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial ou via postal, **no período de 14 a 27 de dezembro de 2018**, onde o candidato devera entregar ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II) acompanhada das copias dos documentos comprobatórios exigidos e indispensáveis, em envelope lacrado, na sede da **Secretaria de Saúde de Abreu e Lima**, no endereço: **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima, CEP: 53.520-190 e na sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima na Avenida Duque de Caxias, nº 924 – Centro,** impreterivelmente no horário **das 8:00h às 16:00h.**

3.1.1 A i**nscrição por via postal** devera ser feita através do encaminhamento da ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II) acompanhada das copias dos documentos comprobatórios exigidos e indispensáveis, em envelope lacrado, na sede daSecretaria de Saúde de Abreu e Lima, no endereço: **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima, CEP: 53.520-190,** impreterivelmente no horário **das 8:00h às 16:00h.**

3.1.2 Poderão ser aceitas inscrições através de procuradores desde que cumpridas as formalidade legais e cartoriais.

3.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação do candidato no presente certame.

3.3 O Comprovante de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da contratação, quando solicitado.

3.4 É responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento da ficha de inscrição ou quaisquer outros formulários, bem como a entrega das cópias da documentação comprobatória e demais atos necessários para as inscrições.

3.5 São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) os dados informados contidos na ficha de inscrição dispondo a Administração Municipal do direito de excluir da seleção o(a) candidato(a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.6 A inscrição do(a) candidato(a) expressara sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção simplificada.

3.7 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

3.8 Os candidatos que concorrerem a mais de uma função oferecida no presente edital constarão na lista de classificados de todas as funções a que concorrer, mas não poderão acumular mais de uma contratação concomitantemente, caso venha a ser convocado pela Administração, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

3.9 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.

3.10 Não será cobrada quaisquer taxa para realização da inscrição, cabendo ao candidato a realização do ato de inscrição e acompanhamento de todas as etapa do processo seletivo.

4. REQUISITOS DA INSCRIÇÃO

4.1 Para a inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:
I - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1.º, da Constituição Federal;
II - Ter idade mínima de 18 anos;
III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
IV - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
V - Não acumular função, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
VI - Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
VII – Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e / ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; bem como não exercer emprego ou função pública nos referidos entes públicos;
VIII - Preencher os requisitos de formação e experiência exigidos, conforme indicados no Anexo I deste Edital;
IX – Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, comprovante de residência e certificado de conclusão de escolaridade por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única etapa, denominada Avaliação Curricular (Análise da Experiência Profissional e de Títulos), de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com o calendário constante no Anexo III do presente edital consonante com a Tabela de Pontuação (Anexo V do presente edital).

5.2 A Análise de Experiência Profissional e de Títulos de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão Especial de Organização de Seleção Publica Simplificada designada para esse fim, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da Inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no Anexo V deste Edital.

5.3 Os comprovantes de cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

5.4 Não serão considerados, para efeito de pontuação simpósios, seminários, feiras e demais eventos correlatos.

5.5. No que diz respeito aos Documentos Pessoais, de Titulação e de Experiência Profissional não serão aceitos protocolos em substituição dos mesmos.

5.6 Cada item de avaliação será contado conforme descrição contida no Anexo V deste edital.

5.7. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através das cópias dos documentos a seguir especificados, constantes do Anexo V deste Edital:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;
b) Três últimos contracheques onde conste a data de admissão;
c) Contratos referentes à prestação de serviços no exercício da função;
d) Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado e em que conste expressamente a função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

5.8 A prova de inscrição na entidade de representação da categoria profissional dar-se-á mediante cópia da carteira de identificação expedida pelo respectivo órgão/conselho de classe ou através de certidão fornecida pelo mesmo órgão/conselho de classe.

5.9 Para o cálculo de experiência profissional não é admitido computar tempo simultâneo.

5.10 É dever do candidato, acompanhar todos os comunicados que vierem a ser publicados em jornais de ampla circulação no Estado de Pernambuco, na imprensa oficial e na Internet, no endereço eletrônico: www.abreuelima.pe.gov.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E HOMOLOGAÇÃO

6.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Experiência Profissional e de Títulos.

6.2. Os candidatos serão classificados, no Resultado Final, de acordo com o escore alcançado.

6.3. O candidato poderá interpor recurso, de acordo com o Anexo VI do presente instrumento, de forma presencial, nos dias úteis, das 08:00h às 16:00h, devendo ser protocolado no endereço sede da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima, no endereço: **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima,** impreterivelmente no horário **das 8:00h às 16:00h.**, obedecidos os prazos estabelecidos no Anexo III do presente Edital.

6.4 Caberá à Comissão Especial de Organização de Seleção Publica Simplificada, proceder à análise e julgamento do recurso.

6.5 Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.

6.6. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.

6.7. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso constante do Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

6.8 Ocorrendo empate no Resultado Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) O candidato com maior pontuação na Experiência Profissional;
b) O candidato com maior pontuação na Análise de Títulos;
c) O mais idoso;
d) Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.

6.9 Não obstante o disposto nos subitens 6.8 acima, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos.

6.10 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado estará à disposição dos candidatos para consulta no Portal Eletrônico da Prefeitura de Abreu e Lima (www.abreuelima.pe.gov.br), bem como na sede da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima, no endereço: **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima,** impreterivelmente no horário **das 8:00h às 16:00h.,** e será homologado através de Portaria, publicada em Diário Oficial da AMUPE, observando a ordem decrescente de pontuação.

7. DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO

7.1 Os candidatos serão convocados para contratação, obedecendo-se à ordem de classificação, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), bem como por intermédio do e-mail do candidato, informado na ficha de inscrição, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida em virtude de inexatidão no endereço informado para Secretaria de Saúde de Abreu e Lima.

7.2 O não atendimento à convocação no prazo de até 02 (dias) dias úteis, após o recebimento valido da comunicação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

7.3 Qualquer solicitação de documentação complementar ficará a critério exclusivo da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima.

7.4 Não será permitida ao candidato a apresentação ou inclusão de documentos fora do prazo determinado pela Secretaria de Saúde de Abreu e Lima na convocação.

7.5 A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, impedirá a contratação do candidato.

7.6 Para a assinatura do contrato, o candidato aprovado e convocado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros eventualmente exigidos neste Edital:
a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
h) 02 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) recentes;
i) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
j) Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo/função pleiteado (original e cópia);
k) Atestado de aptidão física e mental (exame médico admissional)
l) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das esferas Federal e Estadual;
m) Comprovante de Residência Atualizado;
n) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos e que cumpriu integralmente o interstício exigido para nova contratação no caput do art. 9º da Lei Estadual nº 14.547, de 21/12/2011, alterada pela Lei Estadual nº 14.885, de 14/12/2012;

7.7 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais período, conforme a necessidade de serviço a ser executado, obedecida a Lei Municipal.

7.8 O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

7.9 O contrato será rescindindo, a qualquer tempo, pela Administração, quando verificada: a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas pelo candidato durante o processo seletivo; verificada ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função; por conveniência do interesse público ou cessadas as razões que lhe deram origem.

7.10. O exame de saúde pré-admissional correrá a expensas da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima, em virtude de eventual contratação.

7.11 Os candidatos contratados exercerão suas atividades na lotação para a qual se candidatou, não sendo permitidos, em hipótese alguma, pedidos de transferência.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.

8.2 Os candidatos classificados serão contratados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

8.3 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra Norma e/ou Comunicado posterior regularmente divulgados vinculados ao certame ou utilizar-se de artifícios, a fim de prejudicar o Processo Seletivo Simplificado.

8.4 Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário Oficial do Estado de Pernambuco.

8.5 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação da Homologação no Diário Oficial e o Resultado Divulgado no Portal da Prefeitura de Abreu e Lima no endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br

8.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Secretaria de Saúde de Abreu e Lima, no momento de inscrição, e enquanto estiver participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

8.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os Editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado, os quais serão sempre divulgados no Portal da Prefeitura de Abreu e Lima no endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br, ou em jornais de grande circulação do Estado de Pernambuco, caso se faça necessário.

8.8 O candidato convocado que não quiser e/ou não puder atuar no local para o qual se inscreveu será eliminado do processo seletivo.

8.9 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não finalizada a etapa a que lhe disser respeito.

8.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização da Seleção Pública Simplificada do presente Processo.

8.11 A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso e/ou eletrônico por no mínimo 6 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

8.12 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será o da cidade de Abreu e Lima/PE.

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES.

NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSISTENTE SOCIAL (NASF)	02	1.600,00	40H
ASSISTENTE SOCIAL (SAD) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	01	1.665,00	40h
ASSISTENTE SOCIAL (SEC. SAÚDE)	01	1.665,00	40H
ASSISTENTE SOCIAL AD E INFANTIL (CAPS) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	04	1.600,00	30 H
ASSITENTE SOCIAL CAPS 24 EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	03	1.600,00	12 X 36
BIÓLOGO SANITARISTA EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	02	2.000,00	30H
BIOMÉDICO (HMAL)	05	1.700,00	12 X 36H
BIOMÉDICO/ESPECIALISTA EM CITOPATOLOGISTA (HMAL)	01	5.000,00	40H
MÉDICO (PSF) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	32	6.000,00	40H
MÉDICO (SAD) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	02	6.000,00	40H
MÉDICO (SIST. PRISIONAL)	02	7.500,00	40H
MEDICO CARDIOLOGISTA	01	6.000,00	30H
MÉDICO CLÍNICO AD E INFANTIL (CAPS EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	01	1.880,00	30H
MEDICO NEUROLOGISTA	01	4.000,00	30H
MÉDICO PSIQUIATRA (NASF)	04	5.000,00	40 H
MÉDICO VETERINÁRIO (NASF)	02	1.960,00	30H
ENFERMEIRO – NÍVEL SUPERIOR CAPS (AD E INFANTIL) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	03	1.500,00	30 H
ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR (CAPS 24 H)	06	1.700,00	12X36 H
ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR (CEM)	01	1.500,00	40H

ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR (HMAL)	14	1.800,00	12 X 48H
ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR (HMAL)	07	2.100,00	12 X 36H
ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR (SAD) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	01	2.500,00	40H
ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR (VIG. SAN.) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	01	2.500,00	40H
ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR ATENÇÃO BÁSICA PSF – EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	32	2.602,00	40H
ENFERMEIRO NÍVEL SUPERIOR EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS (SISTEMA PRISIONAL)	01	3.000,00	40H
EDUCADOR FÍSICO (ACAD. SAÚDE)	03	1.500,00	40H
EDUCADOR FÍSICO NASF)	04	1.800,00	40H
FARMACÊUTICO SECRETARIA DE SAÚDE	01	1.800,00	30H
FISIOTERAPEUTA (CLÍNICA FISIOTERAPIA)	11	2.000,00	30H
FISIOTERAPEUTA (NASF)	05	1.600,00	30H
FISIOTERAPEUTA (SAD) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	02	1.600,00	30H
FONOAUDIOLOGA CAPS 24 EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	01	1.600,00	12 X 36
FONOAUDIÓLOGO (CAPS AD E INFANTIL) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	03	1.600,00	30 H
FONOAUDIÓLOGO (NASF)	05	1.600,00	40H
CIRURGIÃO DENTISTA – NÍVEL SUPERIOR PSF EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 01 ANO.	20	2.800,00	40 H
NUTRCIONISTA (ACAD. SAÚDE)	01	1.800,00	40H
NUTRICIONISTA (NASF)	05	1.600,00	40H
NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	01	2.400,00	40H + Sobreaviso
PSICÓLOGO (CAPS 24 H) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	08	1.700,00	12 X 36H
PSICÓLOGO (NASF)	05	1.600,00	30H
PSICÓLOGO (SAD) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	01	1.665,00	40H
PSICÓLOGO (SIS. PRISIONAL) ESPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	01	3.000,00	40H
PSICÓLOGO (VIG. EM SAÚDE.)	01	1.800,00	30H
PSICÓLOGO AD E INFANTIL (CAPS) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	08	1.500,00	30H
PSIQUIATRA (SIST. PRISIONAL) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	01	7.500,00	40H
SUPERVISOR DE SAÚDE BUCAL (PSF)	01	2.600,00	40H
TERAPEUTA OCUPACIONAL (CAPS 24) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	04	1.900,00	12 X 36H
TERAPEUTA OCUPACIONAL (NASF)	03	1.600,00	30H
TERAPEUTA OCUPACIONAL AD E INFANTIL (CAPS) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	04	1.800,00	30H

NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CAPS) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	03	1.000,00	40H
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (HMAL)	04	1.000,00	40H
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (SEC. SAÚDE)	06	1.000,00	40H
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO PSF EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	20	997,00	40H
DIGITADOR ATENÇÃO BÁSICA	06	1.000,00	40H
DIGITADOR VIG.SAÚDE	01	1.000,00	40H
ELETRICISTA	02	1.256,00	40H
MOTORISTA (SEC. SAÚDE)	06	1.200,00	40H
MOTORISTA (VIG. EM SAÚDE.)	01	1.200,00	40H
MOTORISTA CATG. D (ambulância)	14	1.200,00	40H
MOTORISTA SOCORRISTA (SAMU) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	08	1.249,00	12 X 36H
RECEPCIONISTA (CLÍNICA FISIOTERAPIA)	03	1.000,00	40H
RECEPCIONISTA (PSF)	25	1.000,00	40H
RECEPCIONISTA CEM	06	1.000,00	40H
RECEPCIONISTA HMAL	06	1.000,00	12 X 36
RECEPCIONISTA VIG.SAÚDE	01	1.000,00	40H
RECEPCIONISTA SECRETARIA SAÚDE	06	1.000,00	40H
TEC. ENFERMAGEM PLANTONISTA – NÍVEL TÉCNICO HMAL	30	997,00	12X36
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (SAMU) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	08	977,00	12 X 36H
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO (HMAL)	02	954,00	40H
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (HMAL)	04	1.300,00	12 X 36H
TÉCNICO ENFERMAGEM (CAPS 24 H) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	07	1.000,00	12 X 36H
TÉCNICO ENFERMAGEM (CAPS) INF E AD EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	03	997,00	40H
TÉCNICO ENFERMAGEM (CSM)	01	997,00	40H
TÉCNICO ENFERMAGEM (SAD)	04	997,00	40H
TECNICO ENFERMAGEM (PSF)	32	1.100,00	40H
TÉCNICO ENFERMAGEM (SIST. PRISIONAL) COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	02	1.200,00	40H
TECNICO ENFERMAGEM (VIG. SANIT.)	02	997,00	30H
TÉCNICO INFORMÁTICA EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	02	1.256,00	40H
TÉCNICO LABORATÓRIO (HMAL)	06	1.500,00	12 X 36H
VIGIA (HMAL)	12	954,00	12 X 36H
VIGIA (PSF)	15	954,00	12 X 36H
VIGILANTE (SEC. SAÚDE)	04	954,00	X 36H

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR DE COZINHA (HMAL)	04	954,00	12 X 36H
AUXILIAR DE LAVANDERIA (HMAL)	06	954,00	12 X 36H

AUXILIAR DE FARMÁCIA (HMAL)	06	954,00	12 X 36H
CHEFE DE LAVANDERIA (HMAL)	01	1.200,00	40H
COPEIRO (HMAL)	06	954,00	12 X 36H
COZINHEIRO (CAPS 24 H) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	02	1.000,00	12 X 36H
COZINHEIRO (CAPS AD E INFANTIL) EXPERIÊNCIA COMPROVADA MÍMIMO DE 02 ANOS	02	1.000,00	40H
COZINHEIRO (HMAL)	02	1.000,00	12 X 36H
MAQUEIRO (HMAL)	08	954,00	12 X 36H
OFICINEIRO (CAPS)	02	997,00	30H
PORTEIRO (CAPS)	07	937,00	12 X 36H
SERVIÇOS GERAIS (CAPS E RT)	12	954,00	12 X 36
SERVIÇOS GERAIS (CSM)	01	954,00	40H
SERVIÇOS GERAIS (SEC. SAÚDE + CEM)	06	954,00	40H
SERVIÇOS GERAIS HMAL	14	954,00	12 X 36H
SERVIÇOS GERAIS PSF	25	954,00	40H

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

NÍVEL SUPERIOR

ASSISTENTE SOCIAL NASF/ E DIARISTA
REQUISITO: Ensino Superior em Serviço Social com Registro no CRESS
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais no território de atuação; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social dentro das ações e atividades dos programas da Secretaria de Saúde; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Preparar programas de trabalho referentes ao serviço social das equipes de saúde; Encaminhar os usuários, quando necessário, a dispensários e hospitais, acompanhando seu tratamento e recuperação, assistindo também os familiares; Realizar a triagem dos casos identificados para estudo, prestando orientação para a adequada solução dos problemas; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais; Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz, atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Garantir referência e contra referência; Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Estar disponível para transferência de local de trabalho dentro da gestão da saúde municipal.

ASSISTENTE SOCIAL / DIARISTA (SAD)
REQUISITO: Ensino Superior em Serviço Social com Registro no CRESS
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.665,00 (Hum mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais no território de atuação; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social dentro das ações e atividades dos programas da Secretaria de Saúde; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Preparar programas de trabalho referentes ao serviço social das equipes de saúde; Encaminhar os usuários, quando necessário, a dispensários e hospitais, acompanhando seu tratamento e recuperação, assistindo também os familiares; Realizar a triagem dos casos identificados para estudo, prestando orientação para a adequada solução dos problemas; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais; Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz, atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Garantir referência e contra referência; Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Estar disponível para transferência de local de trabalho dentro da gestão da saúde municipal.

ASSISTENTE SOCIAL REDE DE SAÚDE MENTAL/ DIARISTA
REQUISITO: Ensino Superior em Serviço Social com Registro no CRESS e Experiência Comprovada Mínimo de 02 anos.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais no território de atuação; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social dentro das ações e atividades dos programas da Secretaria de Saúde; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Preparar programas de trabalho referentes ao serviço social das equipes de saúde; Encaminhar os usuários, quando necessário, a dispensários e hospitais, acompanhando seu tratamento e recuperação, assistindo também os familiares; Realizar a triagem dos casos identificados para estudo, prestando orientação para a adequada solução dos problemas; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais; Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz, atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;

Garantir referência e contra referência; Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Estar disponível para transferência de local de trabalho dentro da gestão da saúde municipal.

ASSISTENTE SOCIAL REDE DE SAÚDE MENTAL/ PLANTONISTA
REQUISITO: Ensino Superior em Serviço Social com Registro no CRESS
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL:12 X 36 Horas
ATRIBUIÇÕES:
Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais no território de atuação; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social dentro das ações e atividades dos programas da Secretaria de Saúde; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Preparar programas de trabalho referentes ao serviço social das equipes de saúde; Encaminhar os usuários, quando necessário, a dispensários e hospitais, acompanhando seu tratamento e recuperação, assistindo também os familiares; Realizar a triagem dos casos identificados para estudo, prestando orientação para a adequada solução dos problemas; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais; Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz, atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde; Garantir referência e contra referência; Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Estar disponível para transferência de local de trabalho dentro da gestão da saúde municipal.

BIOLÓGO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
REQUISITO: Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em instituição reconhecida pelo MEC, Cursos a fim.
REMUNERAÇÃO MENSAL:R$ 1.880,00 (Hum mil e oitocentos e oitenta reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL:30h / Semanal
ATRIBUIÇÕES:
Desenvolver atividades gerais de laboratório de análises clínicas e patológicas, como a coleta do material biológico (exclui-se aqui as coletas que são consideradas atos médicos);
Execução dos testes, especialmente (mas não somente);
Análises citológicas, citogênicas, de biologia molecular e de citometria;
Realizar demais atividades inerentes ao emprego;
Realiza atividades a fim.

BIOMÉDICO/ESPECIALISTA EM CITOPATOLOGIA HMAL
REQUISITO: Diploma ou Declaração de conclusão de Bacharel em Ciências Biológicas, modalidade médica, registrado no MEC; Diploma ou Declaração de conclusão de Bacharel em Ciências Biológicas, modalidade Biomédica; registrado no MEC; Diploma ou Declaração de conclusão de Bacharel em Ciências Biomédicas, registrado no MEC; Diploma ou Declaração de conclusão de Bacharel em Biomedicina, registrado no MEC
REMUNERAÇÃO MENSAL:R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL:40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Coordenar, supervisionar e realizar as etapas pré-analítica, analítica e pós-analítica dos diagnósticos laboratoriais de interesse à Saúde Pública, nas áreas de microbiologia, imunologia, virologia, parasitologia, endemias, análises físico-químicas e microbiológicas de água para consumo humano; manusear equipamentos; utilizar os Sistemas de Informação Laboratorial; capacitar técnicos; emitir laudos/relatórios de ensaio; emitir relatórios técnicos; participar da Gestão da Qualidade e Biossegurança, através do monitoramento e elaboração de documentos gerenciais e técnicos, implantação/implementação do controle de qualidade interno e externo; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde; supervisionar estagiários; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

CIRURGIÃO DENTISTA
REQUISITO: Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Odontologia, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Odontologia. Experiência comprovada mínimo de 01 ano.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde da família;
Identificar as necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal;
Estimular e executar medidas de promoção da saúde, atividades educativas e preventivas em saúde bucal;
Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação
Organizar o processo de trabalho de acordo com as diretrizes do Programa Saúde da Família e do plano de saúde municipal;
Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde;
Programar e realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades identificadas;
Desenvolver ações intersetoriais para a promoção da saúde bucal;
Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade;
Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS);
Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita;
Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;
Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais;
Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal;
Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em saúde bucal e pelo auxiliar de saúde bucal;
Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Colaborar com a organização da farmácia;
Participar da gestão compartilhada do serviço na Equipe de Saúde da Família;
Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da rede de atenção primária à saúde do município.

EDUCADOR FÍSICO
REQUISITO: Diploma ou declaração de conclusão de licenciatura plena ou bacharelado em Educação Física em instituição reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Educação Física.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Desenvolver ações de orientação junto à população, sobre os benefícios de estilos de vida saudáveis, objetivando aumentar os níveis populacionais de atividade física e reduzir fatores de risco para doenças não transmissíveis; Mapear, apoiar, consolidar e criar ações de atividade física e de exercícios físicos nos serviços de Atenção Básica e estratégia de Saúde da Família, tais quais ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, entre outros; Estimular a inclusão de pessoas com deficiências em projetos de atividades físicas e de exercícios físicos; Avaliar, planejar, definir indicações e contraindicações, considerar fatores de risco para a prática e pela prática de atividades físicas, bem como estratégias e metodologias; Prescrever, organizar, adequar, dirigir, desenvolver e ministrar programas de atividades físicas e de exercícios físicos na área de atuação ou de forma interdisciplinar; Prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria na área de atuação ou de forma interdisciplinar; Desenvolver pesquisa e investigação científica na área de atuação ou de forma interdisciplinar; Desenvolver estudos e formular metodologias capazes de produzir evidências e comprovar a efetividade de estratégias de atividades físicas e de exercícios físicos no controle e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis; Planejar e executar todas as atividades do Programa Academia da Saúde tais como: ministrar aulas práticas, realizar caminhadas monitoradas, grupos de corrida, ginástica localizada, aeróbica, alongamentos, datas comemorativas; Mobilizar a população adstrita ao Pólo do Programa, visando, inclusive, a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade; Cumprir o horário estabelecido pelo programa; Fazer a classificação dos resultados no cartão de aptidão para entrega ao avaliado. Estabelecer o controle para reavaliação quando necessário.; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; Atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Atuar como preceptor na supervisão de estagiários e residentes; Estabelecer rodízio de atividades; Repassar os dados das avaliações mensalmente à Coordenação para o banco de dados; Repassar os dados da avaliação na ficha individual para ser anexada à ficha de inclusão do participante; Entregar mensalmente a planilha com os dados pré-estabelecidos pela Coordenação; Registrar semanalmente as anotações individuais na ficha de acompanhamento; Registrar a frequência individual em cada sessão independente das anotações da ficha de acompanhamento;Realizar, agendar e monitorar as avaliações físicas; Zelar pelo material de avaliação sob sua responsabilidade; Participar de reuniões mensais com a Coordenação Geral do Programa. Executar e/ou orientar a limpeza dos equipamentos, que pode ser realizada pelos próprios usuários após o uso; Realizar visitas domiciliares na comunidade;
Encaminhar as pessoas à Unidade de Saúde da Família através do formulário próprio; Promover práticas artísticas, como teatro, música, pintura e artesanato; Apoiar as ações de promoção à saúde desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde; Participar do grupo de apoio e gestão do pólo para definição de atividades e programação; Realizar outras atividades de promoção à saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde; Apoiar as equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF); Articular as ações com a Atenção Primária à Saúde; Utilizar prontuário eletrônico; Utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde; Comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação.

ENFERMEIRO SAÚDE MENTAL / CAPS – DIARISTA
REQUISITO: Diploma do curso de Enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem e Experiência Comprovada Mínimo de 02 anos.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos diversos estabelecimentos da rede de atenção psicossocial do Município. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde; Informar produção mensal dos serviços; Comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação com os técnicos e/ou auxiliares de enfermagem do setor; Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco;
Realizar consultas, registrando o histórico de enfermagem, diagnóstico de enfermagem e planejamento da assistência, que compreende também as prescrições e a evolução de enfermagem, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pelo município; Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de composição de relatórios gerenciais; Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão; Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional; Participar de ações coletivas e de vigilância em saúde e de programas de imunização; colaborar na investigação epidemiológica e sanitária; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica; Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; Realizar controle dos insumos de enfermagem necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos. Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos. Notificar prontamente as

doenças e agravos de notificação compulsória; Realizar ações de Educação em Saúde junto a grupos específicos e de famílias em situação de risco; Desenvolver ainda atividades de acolhimento e triagem, dividindo esta atividade com outros membros da equipe, de acordo com a Política Nacional de Humanização; Realizar atividades de enfermagem para crianças e adolescentes na área da saúde mental; Realizar atividades individuais e grupais de acordo com as diretrizes da reforma psiquiátrica e da clínica ampliada; Criar e manter ambiente terapêutico voltado para a realização das diversas atividades do serviço; Atuar junto à criança/adolescente, à família/responsáveis e à equipe no atendimento de suas necessidades básicas para obtenção de uma saúde física e mental; realizar encaminhamentos dos usuários à rede quando necessário; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Realizar consulta especializada em enfermagem psiquiátrica; organização e liderança de grupos terapêuticos; palestras, orientações; coordenação e elaboração de trabalhos na área de saúde mental para o serviço, a família e a comunidade; participar da reunião técnica da unidade e discussão de casos com a equipe interdisciplinar.

ENFERMEIRO SAÚDE MENTAL / CAPS – PLANTONISTA
REQUISITO: Diploma do curso de Enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem e Experiência Comprovada Mínimo de 02 anos.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 X 36 horas
ATRIBUIÇÕES:
Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos diversos estabelecimentos da rede de atenção psicossocial do Município. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde; Informar produção mensal dos serviços; Comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação com os técnicos e/ou auxiliares de enfermagem do setor; Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco;
Realizar consultas, registrando o histórico de enfermagem, diagnóstico de enfermagem e planejamento da assistência, que compreende também as prescrições e a evolução de enfermagem, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pelo município; Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de composição de relatórios gerenciais; Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão; Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional; Participar de ações coletivas e de vigilância em saúde e de programas de imunização; colaborar na investigação epidemiológica e sanitária; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica; Participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; Realizar controle dos insumos de enfermagem necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos. Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos. Notificar prontamente as doenças e agravos de notificação compulsória; Realizar ações de Educação em Saúde junto a grupos específicos e de famílias em situação de risco; Desenvolver ainda atividades de acolhimento e triagem, dividindo esta atividade com outros membros da equipe, de acordo com a Política Nacional de Humanização; Realizar atividades de enfermagem para crianças e adolescentes na área da saúde mental; Realizar atividades individuais e grupais de acordo com as diretrizes da reforma psiquiátrica e da clínica ampliada; Criar e manter ambiente terapêutico voltado para a realização das diversas atividades do serviço; Atuar junto à criança/adolescente, à família/responsáveis e à equipe no atendimento de suas necessidades básicas para obtenção de uma saúde física e mental; realizar encaminhamentos dos usuários à rede quando necessário; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Realizar consulta especializada em enfermagem psiquiátrica; organização e liderança de grupos terapêuticos; palestras, orientações; coordenação e elaboração de trabalhos na área de saúde mental para o serviço, a família e a comunidade; participar da reunião técnica da unidade e discussão de casos com a equipe interdisciplinar.

ENFERMEIRO DE NÍVEL SUPERIOR
REQUISITO: Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em enfermagem registrado na instituição reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas
ATRIBUIÇÕES:
Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos diversos estabelecimentos de assistência à saúde do Município;
Executar atividades integrantes de programas e serviços com foco na promoção da saúde pública;
Utilizar prontuário eletrônico;
Utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação com os técnicos e/ou auxiliares de enfermagem do setor;
Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco;
Apoiar e integrar equipes de atendimento de casos ambulatoriais nos diversos níveis de complexidade, contribuindo para a análise da questão e proposição de ações reparadoras da saúde;
Realizar consultas, registrando o histórico de enfermagem, diagnóstico de enfermagem e planejamento da assistência, que compreende também as prescrições e a evolução de enfermagem, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pelo órgãos competentes e pelo município;
Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de composição de relatórios gerenciais; Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão; Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional; Participar de ações coletivas e de vigilância em saúde e de programas de imunização; colaborar na investigação epidemiológica e sanitária; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica; Fazer registros e anotações de enfermagem para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; Executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; Realizar controle dos insumos de enfermagem necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos; Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; Notificar prontamente as doenças e agravos de notificação compulsória; Realizar ações de Educação em Saúde junto a grupos específicos e de famílias em situação de risco; Desenvolver ainda atividades de acolhimento e triagem, dividindo esta atividade com outros membros da equipe, de acordo com a Política Nacional de Humanização;

Emitir pareceres sanitários; Realizar inquéritos sanitários e outros estudos no domínio do ambiente; Realizar inspeções e vistorias sanitárias; Cooperar na elaboração de regulamentos sanitários e posturas municipais; organizar e coordenar programas e vigilância dos fatores ambientais com repercussão na saúde humana; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo; Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da rede de atenção à saúde do município.

ENFERMEIRO PLANTONISTA HMAL
REQUISITO: Diploma do curso de Enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 X 48 Horas
ATRIBUIÇÕES:
Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes e crianças;
Planejar as ações e atuar na Assistência de Enfermagem de Média e Alta Complexidade;
Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas;
Conhecer e atuar nas áreas de Terapia Intensiva e Urgência/Emergência com conhecimentos específicos (Protocolo de Classificação Manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência;
Realizar o transporte intra e extrahospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte;
Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos;
Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos;
Realizar controle dos insumos de enfermagem necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;

ENFERMEIRO PLANTONISTA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA HMAL
REQUISITO: Diploma do curso de Enfermagem em instituição reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 X 36 Horas
ATRIBUIÇÕES:
Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes idosos, adultos, mulheres, adolescentes e crianças;
Planejar as ações e atuar na Assistência de Enfermagem de Média e Alta Complexidade;
Assistir a vítima em situação de urgência/emergência nos âmbitos hospitalar e pré-hospitalar, visando a manutenção da vida, prevenindo danos e sequelas;
Conhecer e atuar nas áreas de Terapia Intensiva e Urgência/Emergência com conhecimentos específicos (Protocolo de Classificação Manchester) para ser capaz de desenvolver as atividades gerenciais e assistenciais, visando a melhoria do cuidado ao paciente em situação de urgência/emergência;
Realizar o transporte intra e extrahospitalar de pacientes críticos e/ou com risco de morte;
Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos;
Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos;
Realizar controle dos insumos de enfermagem necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;

ENFERMEIRO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE / SAD
REQUISITO: Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em enfermagem registrado na instituição reconhecida pelo MEC, inscrição no Conselho Regional de Enfermagem e Experiência Comprovada Mínimo de 02 anos.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas
ATRIBUIÇÕES:
Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos diversos estabelecimentos de assistência à saúde do Município;
Executar atividades integrantes de programas e serviços com foco na promoção da saúde pública;
Utilizar prontuário eletrônico;
Utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação com os técnicos e/ou auxiliares de enfermagem do setor;
Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco;
Apoiar e integrar equipes de atendimento de casos ambulatoriais nos diversos níveis de complexidade, contribuindo para a análise da questão e proposição de ações reparadoras da saúde;
Realizar consultas, registrando o histórico de enfermagem, diagnóstico de enfermagem e planejamento da assistência, que compreende também as prescrições e a evolução de enfermagem, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pelo órgãos competentes e pelo município;
Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de composição de relatórios gerenciais; Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão; Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional; Participar de ações coletivas e de vigilância em saúde e de programas de imunização; colaborar na investigação epidemiológica e sanitária; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica; Fazer registros e anotações de enfermagem para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral;

participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; Executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; Realizar controle dos insumos de enfermagem necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos; Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; Notificar prontamente as doenças e agravos de notificação compulsória; Realizar ações de Educação em Saúde junto a grupos específicos e de famílias em situação de risco; Desenvolver ainda atividades de acolhimento e triagem, dividindo esta atividade com outros membros da equipe, de acordo com a Política Nacional de Humanização; Emitir pareceres sanitários; Realizar inquéritos sanitários e outros estudos no domínio do ambiente; Realizar inspeções e vistorias sanitárias; Cooperar na elaboração de regulamentos sanitários e posturas municipais; organizar e coordenar programas e vigilância dos fatores ambientais com repercussão na saúde humana; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo; Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da rede de atenção à saúde do município.

ENFERMEIRO DA REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE / VIG. EM SAÚDE
REQUISITO: Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em enfermagem registrado na instituição reconhecida pelo MEC, inscrição no Conselho Regional de Enfermagem. Experiência Comprovada Mínimo de 02 anos.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas
ATRIBUIÇÕES:
Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos diversos estabelecimentos de assistência à saúde do Município;
Executar atividades integrantes de programas e serviços com foco na promoção da saúde pública;
Utilizar prontuário eletrônico;
Utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação com os técnicos e/ou auxiliares de enfermagem do setor;
Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco;
Apoiar e integrar equipes de atendimento de casos ambulatoriais nos diversos níveis de complexidade, contribuindo para a análise da questão e proposição de ações reparadoras da saúde;
Realizar consultas, registrando o histórico de enfermagem, diagnóstico de enfermagem e planejamento da assistência, que compreende também as prescrições e a evolução de enfermagem, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pelo órgãos competentes e pelo município;
Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de composição de relatórios gerenciais; Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão; Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional; Participar de ações coletivas e de vigilância em saúde e de programas de imunização; colaborar na investigação epidemiológica e sanitária; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica; Fazer registros e anotações de enfermagem para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; Executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; Realizar controle dos insumos de enfermagem necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos; Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; Notificar prontamente as doenças e agravos de notificação compulsória; Realizar ações de Educação em Saúde junto a grupos específicos e de famílias em situação de risco; Desenvolver ainda atividades de acolhimento e triagem, dividindo esta atividade com outros membros da equipe, de acordo com a Política Nacional de Humanização; Emitir pareceres sanitários; Realizar inquéritos sanitários e outros estudos no domínio do ambiente; Realizar inspeções e vistorias sanitárias; Cooperar na elaboração de regulamentos sanitários e posturas municipais; organizar e coordenar programas e vigilância dos fatores ambientais com repercussão na saúde humana; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo; Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da rede de atenção à saúde do município.

ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA
REQUISITO: Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em enfermagem registrado na instituição reconhecida pelo MEC, inscrição no Conselho Regional de Enfermagem e Experiência Comprovada Mínimo de 02 anos.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.602,00 (Dois mil e seiscentos e dois reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas
ATRIBUIÇÕES:
Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da sua unidade de saúde da família, e, quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários, com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, privada de liberdade);
Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas e na Relação Nacional de Ações e Serviços Essenciais e Estratégicos da Atenção Básica (AB);
Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
Oferecer cuidado de forma compatível às necessidades de saúde e ocorrência de doenças e agravos na população adstrita, incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares, caso seja qualificado;

Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença das pessoas, famílias, coletividades e da própria comunidade;
Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
Utilizar o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e a avaliação dos serviços de saúde;
Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
Prever nos fluxos da RAS, entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação no âmbito da AB.;
Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pela equipe da AB; Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a unidade de saúde; Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando à readequação constante do processo de trabalho; Participar das atividades de educação permanente e educação continuada; Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; Acompanhar e registrar no Sistema de Informação e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local; Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas à equipe e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, em todos os ciclos de vida; Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco; Responder de forma equilibrada e produtiva, em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão; Fazer registros e anotações de enfermagem e/ou outros, em prontuários e fichas em geral, para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar; Realizar controle dos insumos de enfermagem necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos; Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; Notificar prontamente as doenças e agravos de notificação compulsória; Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação; Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da rede de atenção primária à saúde do município.

ENFERMEIRO SISTEMA PRISIONAL
REQUISITO: Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em enfermagem registrado na instituição reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem. Declaração Cursos experiências na área
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.000,00 (Três mil Reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas
ATRIBUIÇÕES:
Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos serviços de saúde do sistema prisional;
Executar atividades integrantes de programas e serviços com foco na promoção da saúde pública;
Utilizar prontuário eletrônico;
Utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços da assistência de enfermagem, observando e realizando reuniões de orientação e avaliação com os técnicos e/ou auxiliares de enfermagem do setor;
Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco;

Apoiar e integrar equipes de atendimento de casos ambulatoriais nos diversos níveis de complexidade, contribuindo para a análise da questão e proposição de ações reparadoras da saúde;
Realizar consultas, registrando o histórico de enfermagem, diagnóstico de enfermagem e planejamento da assistência, que compreende também as prescrições e a evolução de enfermagem, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pelo órgãos competentes e pelo município;
Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de composição de relatórios gerenciais; Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão; Agir em conformidade com as normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional; Participar de ações coletivas e de vigilância em saúde e de programas de imunização; colaborar na investigação epidemiológica e sanitária; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica; Fazer registros e anotações de enfermagem para controle da evolução do caso e possibilitar o acompanhamento de medidas de prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; participar do planejamento, coordenação, execução e avaliação de campanhas de vacinação e/ou programas e atividades sanitárias de atendimento a situações de emergência e calamidade pública; Executar ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e de planejamento familiar, participando da equipe de saúde pública envolvida com trabalhos nessas áreas; Realizar controle dos insumos de enfermagem necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Colaborar com a organização da farmácia e administração de medicamentos; Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; Notificar prontamente as doenças e agravos de notificação compulsória; Realizar ações de Educação em Saúde junto a grupos específicos e de famílias em situação de risco; Desenvolver ainda atividades de acolhimento e triagem, dividindo esta atividade com outros membros da equipe, de acordo com a Política Nacional de Humanização; Emitir pareceres sanitários; Realizar inquéritos sanitários e outros estudos no domínio do ambiente; Realizar inspeções e vistorias sanitárias; Cooperar na elaboração de regulamentos sanitários e posturas municipais; organizar e coordenar programas e vigilância dos fatores ambientais com repercussão na saúde humana; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo; Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da rede de atenção à saúde do município.

FARMACEUTICO
REQUISITO: Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Farmácia em instituição reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Farmácia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Estabelecer processo adequado de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e sociedade, incluindo a utilização dos meios de comunicação de massa; Fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde; Informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde; Desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes; Elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico; Realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços prestados; Buscar, selecionar, organizar, interpretar e divulgar informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidência, no processo de cuidado à saúde; Interpretar e integrar dados obtidos de diferentes fontes de informação no processo de avaliação de tecnologias de saúde; Participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde; Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas; Desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde; Participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente; Participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico-científico na área da saúde; Integrar comitês de ética em pesquisa; Documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico; Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos; Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos; Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente; Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde; Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber; Executar atividades integrantes de programas e serviços com foco na promoção da saúde pública; Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco; Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de composição de relatórios gerenciais; Participar da elaboração do plano de saúde e demais instrumentos de gestão e do processo de seleção dos medicamentos; Realizar acolhimento aos usuários; Executar tarefas diversas relacionadas à composição e fornecimento de medicamentos; Fiscalizar atividade das farmácias; acompanhar todas as etapas da logística (seleção, recebimento, armazenamento, controle de estoque, programação e dispensação de medicamentos e correlatos); orientar quanto à utilização de fitoterápicos; realizar atividades de farmacoeconomia e farmacovigilância; emitir pareceres e relatórios sobre assuntos relacionados à área de atuação; Atuar em equipe multidisciplinar; participar de comissões conforme necessidade do município; Participar de reuniões técnicas; Emitir pareceres sanitários; realizar inquéritos sanitários e outros estudos no domínio do ambiente; realizar inspeções e vistorias sanitárias; cooperar na elaboração de regulamentos sanitários e posturas municipais; organizar e coordenar programas e vigilância dos fatores ambientais com incidência na saúde humana; Notificar as doenças e agravos de notificação compulsória; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação de acesso aos serviços da rede de atenção à saúde; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.

FISIOTERAPEUTA CLÍNICA
REQUISITO: Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação em Fisioterapia registrado na instituição reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.000,00 (Dois mil reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Prestar assistência fisioterapêutica;
Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do usuário submetido a estas práticas de saúde;

Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e do exame da cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;
Desenvolver atividades, de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde;
Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico-profissional e da isonomia nas suas relações profissionais;
Participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente;
Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos;
Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos à saúde decorrentes de equipamentos eletro-eletrônicos de uso em Fisioterapia;
Registrar no prontuário do cliente todas as prescrições e ações desenvolvidas;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação
Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos;
Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;
Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão;
Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim; garantir referência e contra-referência;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA NASF
REQUISITO: Diploma do curso de Fisioterapia em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Educação, prevenção e assistência fisioterapêutica individual e coletiva na atenção primária em saúde. Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública;
Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos. Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, à implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde. Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;
Integrar os órgãos colegiados de controle social;
Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva;
Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos à saúde decorrentes de equipamentos eletro-eletrônicos de uso em Fisioterapia;
Promover e participar de estudos e pesquisas voltados a inserção de protocolos da sua área de atuação, nas ações básicas de saúde;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, a nível individual e coletivo em todos os ciclos de vida; emitir pareceres e laudos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; realizar atividades que envolvam os familiares dos usuários; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção à saúde;
Realizar registros nos prontuários;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Realizar notificação de violências e agravos de notificação compulsória;
Atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;
Realizar atendimento individual e coletivo, incluindo avaliações e reavaliações;
Colher dados, solicitar, executar e interpretar exames propedêuticos e complementares;
Elaborar diagnósticos cinético-funcionais; estabelecer prognósticos; reavaliar condutas e decidir pela alta fisioterapêutica;
Desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços; Orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; Facilitar o acesso e a participação do usuário e seus familiares no processo de tratamento; incentivar o autocuidado e as práticas de educação em saúde; Participar de reuniões técnicas e junto à comunidade; Atuar em equipe inter e multidisciplinar; Realizar diagnóstico situacional e territorialização, com levantamento dos condicionantes e determinantes da saúde e dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às equipes de Saúde da Família (eSF); Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as eSF, incluindo aspectos como consciência corporal e cuidados com o corpo, postura, saúde, hábitos saudáveis de vida com vistas ao autocuidado; Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das eSF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; Desenvolver ações conjuntas com as eSF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das eSF; Desenvolver ações de reabilitação dentro de suas capacidades tecnológicas; Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS); Realizar, em conjunto com as eSF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; Desenvolver projetos e ações intersetoriais para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade (RBC) que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência; dentre outras atribuições inerentes ao cargo previstas na Estratégia de Saúde da Família; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos

usuários da rede municipal de saúde. Informar produção mensal dos serviços; Comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho.

FISIOTERAPEUTA SAD
REQUISITO: Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação em Fisioterapia registrado na instituição reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia.
REMUNERAÇÃO MENSAL:R$ 1.562,00(Hum mil e quinhentos e sessenta e dois reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL:40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Prestar assistência fisioterapêutica;
Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do usuário submetido a estas práticas de saúde;
Avaliar o estado funcional do cliente, através da elaboração do Diagnóstico Cinesiológico Funcional a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e do exame da cinesia, da funcionalidade e do sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas;
Desenvolver atividades, de forma harmônica na equipe multiprofissional de saúde;
Zelar pela autonomia científica de cada um dos membros da equipe, não abdicando da independência científico-profissional e da isonomia nas suas relações profissionais;
Participação plena na atenção de saúde prestada a cada cliente, na integração das ações multiprofissionalizadas, na sua resolutividade e na deliberação da alta do cliente;
Participar das reuniões de estudos e discussões de casos, de forma ativa e contributiva aos objetivos pretendidos;
Avaliar a qualidade, a eficácia e os riscos à saúde decorrentes de equipamentos eletro-eletrônicos de uso em Fisioterapia;
Registrar no prontuário do cliente todas as prescrições e ações desenvolvidas;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação
Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos;
Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;
Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão;
Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim; garantir referência e contra-referência;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.

FUNÇÃO: FONOAUDIÓLOGO PLANTONISTA / CAPS
REQUISITO: Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de graduação de Fonoaudiologia registrado na instituição reconhecida pelo MEC, Inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia e Experiência Comprovada Mínimo de 02 anos.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00 (Hum mil e duzentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 X 36 Horas
ATRIBUIÇÕES:
Realizar avaliação fonoaudiológica;
Realizar diagnóstico de fonoaudiologia;
Realizar terapia fonoaudiológica da linguagem oral e escrita, voz, fluência da fala, articulação da fala, função auditiva periférica e central, função vestibular, sistema miofuncional orofacial e cervical e deglutição, tanto no que diz respeito à habilitação, como à reabilitação de pacientes;
Em especial, desenvolver trabalho de prevenção e reabilitação junto ao público infanto-juvenil no que se refere à área de reabilitação psicossocial, comunicação escrita, oral e auditiva;
Realizar terapia fonoaudiológica na área de saúde mental infanto-juvenil. Realizar atividades individuais e grupais de acordo com as diretrizes da reforma psiquiátrica e da clínica ampliada;
Encaminhar os usuários à rede quando necessário; participar da reunião técnica da unidade; discutir casos com a equipe interdisciplinar;
Orientar pacientes, familiares e cuidadores. Monitorar o desempenho do paciente;
Desenvolver programas de aperfeiçoamento e aprimoramento da linguagem oral e escrita, das funções cognitivas e dos aspectos miofuncionais orofaciais e cervicais;
Aprimorar e aperfeiçoar a comunicação em público, a comunicação ocupacional, ou profissional e orientar as possibilidades de melhora das condições ambientais, favorecendo a comunicação humana;
Efetuar diagnóstico situacional: identificar o perfil epidemiológico, assistencial, infraestrutural e socioeconômico da população atendida e identificar comportamentos, hábitos e atitudes; realizar análise de indicadores de saúde com fins de definição das estratégias para implantação de políticas públicas;
Desenvolver ações de saúde coletiva, tais como programas e campanhas de promoção dos aspectos fonoaudiológicos, o que envolve a identificação e necessidades da população alvo, por levantamento da prevalência e incidência de qualquer tipo de ocorrência que necessite de intervenção fonoaudiológica; identificar também os recursos que viabilizem esta ação, tendo, como referenciais analíticos, a epidemiologia, políticas públicas, planejamento e gestão;
Participar da organização e desenvolvimento de serviços de Fonoaudiologia, programas, campanhas e ações dirigidas à saúde, à conservação auditiva e vocal, bem como participar de projetos político-pedagógicos e campanhas educativas sobre aspectos da comunicação humana, aspectos miofuncionais orofaciais e cervicais e da deglutição, quanto de seus transtornos;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes. Eleger, desenvolver e implementar linhas de pesquisa e metodologias científicas, bem como elaborar projetos, desenvolver e validar métodos, técnicas e instrumentos de avaliação, diagnóstico e terapia fonoaudiológica;
Orientar e apreciar trabalhos técnicos e científicos, assim como avaliar a produção científica fonoaudiológica;
Prestar assessoria técnica e consultoria; participar de grupos de pesquisa e bancas examinadoras; atuar em equipes intra e interdisciplinares; realizar perícias e auditorias técnicas e normatizar ações em Fonoaudiologia;
Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco;

Apoiar e integrar equipes de atendimento de casos ambulatoriais nos diversos níveis de complexidade, sem distinção de diagnóstico e idade, contribuindo para a análise da questão e proposição de ações reparadoras da saúde;
Emitir laudos, atestados, atualizando prontuários e outros documentos relativos à sua área de atuação;
Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivo, curativo, de reabilitação e de reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela e conforme o grau de complexidade do equipamento em que se inserem;
Atuar em equipe multidisciplinar; executar atividades integrantes de programas e serviços; participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim; garantir referência e contra-referência; realizar apoio matricial e de capacitação na sua área específica;
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; estar disponível para transferência de local de trabalho dentro do município.

FONOAUDIÓLOGO DIARISTA/ CAPS
REQUISITO: Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de graduação de Fonoaudiologia registrado na instituição reconhecida pelo MEC, Inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia e Experiência Comprovada Mínimo de 02 anos.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00 (Hum mil e duzentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas
ATRIBUIÇÕES:
Realizar avaliação fonoaudiológica;
Realizar diagnóstico de fonoaudiologia;
Realizar terapia fonoaudiológica da linguagem oral e escrita, voz, fluência da fala, articulação da fala, função auditiva periférica e central, função vestibular, sistema miofuncional orofacial e cervical e deglutição, tanto no que diz respeito à habilitação, como à reabilitação de pacientes;
Em especial, desenvolver trabalho de prevenção e reabilitação junto ao público infanto-juvenil no que se refere à área de reabilitação psicossocial, comunicação escrita, oral e auditiva;
Realizar terapia fonoaudiológica na área de saúde mental infanto-juvenil. Realizar atividades individuais e grupais de acordo com as diretrizes da reforma psiquiátrica e da clínica ampliada;
Encaminhar os usuários à rede quando necessário; participar da reunião técnica da unidade; discutir casos com a equipe interdisciplinar;
Orientar pacientes, familiares e cuidadores. Monitorar o desempenho do paciente;
Desenvolver programas de aperfeiçoamento e aprimoramento da linguagem oral e escrita, das funções cognitivas e dos aspectos miofuncionais orofaciais e cervicais;
Aprimorar e aperfeiçoar a comunicação em público, a comunicação ocupacional, ou profissional e orientar as possibilidades de melhora das condições ambientais, favorecendo a comunicação humana;
Efetuar diagnóstico situacional: identificar o perfil epidemiológico, assistencial, infraestrutural e socioeconômico da população atendida e identificar comportamentos, hábitos e atitudes; realizar análise de indicadores de saúde com fins de definição das estratégias para implantação de políticas públicas;
Desenvolver ações de saúde coletiva, tais como programas e campanhas de promoção dos aspectos fonoaudiológicos, o que envolve a identificação e necessidades da população alvo, por levantamento da prevalência e incidência de qualquer tipo de ocorrência que necessite de intervenção fonoaudiológica; identificar também os recursos que viabilizem esta ação, tendo, como referenciais analíticos, a epidemiologia, políticas públicas, planejamento e gestão;
Participar da organização e desenvolvimento de serviços de Fonoaudiologia, programas, campanhas e ações dirigidas à saúde, à conservação auditiva e vocal, bem como participar de projetos político-pedagógicos e campanhas educativas sobre aspectos da comunicação humana, aspectos miofuncionais orofaciais e cervicais e da deglutição, quanto de seus transtornos;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes. Eleger, desenvolver e implementar linhas de pesquisa e metodologias científicas, bem como elaborar projetos, desenvolver e validar métodos, técnicas e instrumentos de avaliação, diagnóstico e terapia fonoaudiológica;
Orientar e apreciar trabalhos técnicos e científicos, assim como avaliar a produção científica fonoaudiológica;
Prestar assessoria técnica e consultoria; participar de grupos de pesquisa e bancas examinadoras; atuar em equipes intra e interdisciplinares; realizar perícias e auditorias técnicas e normatizar ações em Fonoaudiologia;
Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco;
Apoiar e integrar equipes de atendimento de casos ambulatoriais nos diversos níveis de complexidade, sem distinção de diagnóstico e idade, contribuindo para a análise da questão e proposição de ações reparadoras da saúde;
Emitir laudos, atestados, atualizando prontuários e outros documentos relativos à sua área de atuação;
Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivo, curativo, de reabilitação e de reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela e conforme o grau de complexidade do equipamento em que se inserem;
Atuar em equipe multidisciplinar; executar atividades integrantes de programas e serviços; participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim; garantir referência e contra-referência; realizar apoio matricial e de capacitação na sua área específica;
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; estar disponível para transferência de local de trabalho dentro do município.

FONOAUDIÓLOGO NASF
REQUISITO: Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de graduação de Fonoaudiologia registrado na instituição reconhecida pelo MEC e Inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:

Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência à saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivo, curativo, de reabilitação e de reinserção social;
Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo, em todos os ciclos de vida;
Emitir pareceres e laudos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação;
Realizar atividades que envolvam os familiares dos usuários;
Atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Dar suporte técnico aos programas de saúde;
Instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção à saúde;
Realizar registros nos prontuários;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Desenvolver ações de saúde coletiva nos aspectos fonoaudiólogicos;
Realizar notificação de violências e agravos de notificação compulsória;
Realizar diagnóstico fonoaudiólogico;
Executar terapia (habilitação e reabilitação), orientar usuários, familiares e cuidadores; monitorar desempenho dos usuários;
Aperfeiçoar a comunicação humana;
Desenvolver pesquisas que visem melhorar a saúde da população do município. Participar de reuniões técnicas e junto à comunidade;
Atuar em equipe inter e multidisciplinar;
Realizar diagnóstico situacional e territorialização, com levantamento dos condicionantes e determinantes da saúde e dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às equipes de saúde da família;
Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as eSF, incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao autocuidado;
Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das eSF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
Desenvolver ações conjuntas com as eSF visando o acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das Esf;
Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos, dentro de suas capacidades tecnológicas; desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros;
Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos ACS;
Realizar, em conjunto com as eSF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade (RBC), que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no trabalho ou social de pessoas com deficiência; dentre outras atribuições inerentes ao cargo previstas na Estratégia de Saúde da Família.

MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
REQUISITO: Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Medicina. Título de especialista ou residênciaem Saúde da Família, Saúde Pública ou Saúde Coletiva. Experiência comprovada mínimo de 02 anos.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da sua unidade de saúde da família, e, quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários, com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, privada de liberdade); Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas e na Relação Nacional de Ações e Serviços Essenciais e Estratégicos da Atenção Básica (AB); Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; Oferecer cuidado de forma compatível às necessidades de saúde e ocorrência de doenças e agravos na população adstrita, incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares, caso seja qualificado; Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença das pessoas, famílias, coletividades e da própria comunidade; Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; Utilizar o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e a avaliação dos serviços de saúde; Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde (RAS), bem como da elaboração e implementação de

protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; Prever nos fluxos da RAS, entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação no âmbito da AB; Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pela equipe da AB; Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a unidade de saúde; Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; Participar das atividades de educação permanente e educação continuada; Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; Acompanhar e registrar no Sistema de Informação e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local; Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a história clínica, conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço de saúde; participar da gestão compartilhada na equipe de Saúde da Família; Preencher e assinar formulários de óbito; Compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde; Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da rede de atenção primária à saúde do município; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação.

MÉDICO CLÍNICO GERAL/SAD
REQUISITO: Diploma do curso de Medicina em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Medicina. Título de especialista em Psiquiatria. Comprovação de experiência em saúde mental.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Realizar assistência médica; obter história clínica precisa e relevante do paciente, priorizando a coleta de dados que levem a uma hipótese diagnóstica satisfatória, por meio de busca ativa de informações mais complexas; quando oportuno, procurar e obter dados de fontes secundárias, como familiares, prontuário, e demais membros da equipe de saúde; Realizar exame físico rigoroso, voltado para as queixas do paciente e para suas condições clínicas, capaz de identificar as principais alterações com manobras propedêuticas pertinentes; Demonstrar e ensinar achados importantes de exame físico aos estudantes e demais membros da equipe de saúde, tornando-se modelo para os profissionais em formação; Formular diagnósticos diferenciais e planos terapêuticos baseados em evidências; Reconhecer situações clínicas complexas, que desviem dos padrões mais comuns e, que exijam tomadas de decisão mais elaboradas; Realizar os procedimentos invasivos mais comuns, bem como manejar suas complicações; Compreender probabilidade pré-teste dos exames e suas especificidades; Reconhecer situações de urgência e emergência; iniciar o cuidado e estabilização do paciente; Apoiar processos de perícias, auditorias e sindicâncias em sua área de atuação; Realizar processos de assistência à saúde, cumprindo normas e critérios de atendimento e utilização dos recursos disponíveis, sem distinção de diagnóstico; Propor condutas de caráter preventivo e fornecer orientações aos pacientes para o autocuidado; Personalizar o cuidado e adaptá-lo de acordo com as preferências do paciente e suas condições gerais de saúde; Referenciar o paciente ou contra referenciá-lo, de acordo com o tipo de cuidado necessário, tendo em vista os cenários de atenção primária, secundária e terciária; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Compreender as funções e serviços oferecidos pelo sistema de saúde onde atua; Negociar o cuidado centrado no paciente entre os vários prestadores de assistência; Atuar de modo efetivo como um membro dentro de uma equipe multiprofissional, disciplinadamente para garantir um atendimento seguro ao paciente; Considerar soluções alternativas fornecidas por outros elementos da equipe multiprofissional e disciplinar no planejamento do cuidado; Prevenir e usar didaticamente o erro médico; Compreender os mecanismos de análise e correção de erros de sistemas. Envolver-se com iniciativas de melhoria de qualidade; Agir proativamente na busca de orientação especializada quanto a procedimentos e investigação diagnóstica; Refletir e reconhecer as barreiras socioeconômicas comuns que afetam o atendimento ao paciente; Compreender como a análise custo-benefício é aplicada na assistência ao paciente (princípios de testes de triagem e rastreamento; desenvolvimento de diretrizes clínicas); Reduzir cuidados desnecessários incluindo testes, procedimentos, terapias e tratamentos ambulatoriais ou hospitalares. Incorporar princípios de custo em julgamentos clínicos padrões e na tomada de decisão; Manter registro médico legível, compreensível e atualizado de seus pacientes; Colaborar como membro de uma equipe multiprofissional, como meio de cuidado seguro, oportuno, efetivo, atual, eficiente e equitativo; Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção

e notificação de doenças infectocontagiosas e outros agravos de notificação compulsória, preenchendo prontamente os instrumentos e fichas adequadas para este fim; Garantir referência e contra-referência; realizar apoio matricial e capacitação na sua área quando solicitado. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação.

MÉDICO CLÍNICO GERAL/SISTEMA PRISIONAL
REQUISITO: Diploma do curso de Medicina em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Medicina. Título de especialista em Psiquiatria. Comprovação de experiência em saúde mental.
REMUNERAÇÃO MENSAL:R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL:40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Realizar assistência médica; obter história clínica precisa e relevante do paciente, priorizando a coleta de dados que levem a uma hipótese diagnóstica satisfatória, por meio de busca ativa de informações mais complexas; quando oportuno, procurar e obter dados de fontes secundárias, como familiares, prontuário, e demais membros da equipe de saúde; Realizar exame físico rigoroso, voltado para as queixas do paciente e para suas condições clínicas, capaz de identificar as principais alterações com manobras propedêuticas pertinentes; Demonstrar e ensinar achados importantes de exame físico aos estudantes e demais membros da equipe de saúde, tornando-se modelo para os profissionais em formação; Formular diagnósticos diferenciais e planos terapêuticos baseados em evidências; Reconhecer situações clínicas complexas, que desviem dos padrões mais comuns e, que exijam tomadas de decisão mais elaboradas; Realizar os procedimentos invasivos mais comuns, bem como manejar suas complicações; Compreender probabilidade pré-teste dos exames e suas especificidades; Reconhecer situações de urgência e emergência; iniciar o cuidado e estabilização do paciente; Apoiar processos de perícias, auditorias e sindicâncias em sua área de atuação; Realizar processos de assistência à saúde, cumprindo normas e critérios de atendimento e utilização dos recursos disponíveis, sem distinção de diagnóstico; Propor condutas de caráter preventivo e fornecer orientações aos pacientes para o autocuidado; Personalizar o cuidado e adaptá-lo de acordo com as preferências do paciente e suas condições gerais de saúde; Referenciar o paciente ou contra referenciá-lo, de acordo com o tipo de cuidado necessário, tendo em vista os cenários de atenção primária, secundária e terciária; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Compreender as funções e serviços oferecidos pelo sistema de saúde onde atua; Negociar o cuidado centrado no paciente entre os vários prestadores de assistência; Atuar de modo efetivo como um membro dentro de uma equipe multiprofissional, disciplinadamente para garantir um atendimento seguro ao paciente; Considerar soluções alternativas fornecidas por outros elementos da equipe multiprofissional e disciplinar no planejamento do cuidado; Prevenir e usar didaticamente o erro médico; Compreender os mecanismos de análise e correção de erros de sistemas. Envolver-se com iniciativas de melhoria de qualidade; Agir proativamente na busca de orientação especializada quanto a procedimentos e investigação diagnóstica; Refletir e reconhecer as barreiras socioeconômicas comuns que afetam o atendimento ao paciente; Compreender como a análise custo-benefício é aplicada na assistência ao paciente (princípios de testes de triagem e rastreamento; desenvolvimento de diretrizes clínicas); Reduzir cuidados desnecessários incluindo testes, procedimentos, terapias e tratamentos ambulatoriais ou hospitalares. Incorporar princípios de custo em julgamentos clínicos padrões e na tomada de decisão; Manter registro médico legível, compreensível e atualizado de seus pacientes; Colaborar como membro de uma equipe multiprofissional, como meio de cuidado seguro, oportuno, efetivo, atual, eficiente e equitativo; Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e outros agravos de notificação compulsória, preenchendo prontamente os instrumentos e fichas adequadas para este fim; Garantir referência e contra-referência; realizar apoio matricial e capacitação na sua área quando solicitado. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação.

MÉDICO CARDIOLOGISTA
REQUISITO: Diploma do Curso de Medicina em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Medicina. Título de especialista em Cardiologia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Realizar assistência médica na área de Cardiologia; obter história clínica precisa e relevante do paciente, priorizando a coleta de dados que levem a uma hipótese diagnóstica satisfatória, por meio de busca ativa de informações mais complexas; quando oportuno, procurar e obter dados de fontes secundárias, como familiares, prontuário, e demais membros da equipe de saúde;
Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênitas ou adquiridas;
Realizar exame físico rigoroso, voltado para as queixas do paciente e para suas condições clínicas, capaz de identificar as principais alterações com manobras propedêuticas pertinentes;
Demonstrar e ensinar achados importantes de exame físico aos estudantes e demais membros da equipe de saúde, tornando-se modelo para os profissionais em formação;
Formular diagnósticos diferenciais e planos terapêuticos baseados em evidências;
Compreender probabilidade pré-teste dos exames e suas especificidades;
Reconhecer situações de urgência e emergência; iniciar o cuidado e estabilização do paciente;
Apoiar processos de perícias, auditorias e sindicâncias em sua área de atuação;
Realizar processos de assistência à saúde em Cardiologia, cumprindo normas e critérios de atendimento e utilização dos recursos disponíveis;
Propor condutas de caráter preventivo e fornecer orientações aos pacientes para o autocuidado;
Personalizar o cuidado e adaptá-lo de acordo com as preferências do paciente e suas condições gerais de saúde;
Referenciar o paciente ou contra referenciá-lo, de acordo com o tipo de cuidado necessário, tendo em vista os cenários de atenção primária, secundária e terciária;
Realizar auto regulação formativa. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Compreender as funções e serviços oferecidos pelo sistema de saúde onde atua;
Atuar de modo efetivo como um membro dentro de uma equipe multiprofissional, disciplinadamente para garantir um atendimento seguro ao paciente;
Considerar soluções alternativas fornecidas por outros elementos da equipe multiprofissional e disciplinar no planejamento do cuidado;

Prevenir e usar didaticamente o erro médico. Compreender os mecanismos de análise e correção de erros de sistemas;
Envolver-se com iniciativas de melhoria de qualidade;
Refletir e reconhecer as barreiras socioeconômicas comuns que afetam o atendimento ao paciente;
Compreender como a análise custo-benefício é aplicada na assistência ao paciente (princípios de testes de triagem e rastreamento; desenvolvimento de diretrizes clínicas);
Reduzir cuidados desnecessários incluindo testes, procedimentos, terapias e tratamentos ambulatoriais ou hospitalares;
Incorporar princípios de custo em julgamentos clínicos padrões e na tomada de decisão;
Manter registro médico legível, compreensível e atualizado de seus pacientes;
Colaborar como membro de uma equipe multiprofissional, como meio de cuidado seguro, oportuno, efetivo, atual, eficiente e equitativo;
Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão;
Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e outros agravos de notificação compulsória, preenchendo prontamente os instrumentos e fichas adequadas para este fim;
Garantir referência e contra-referência; realizar apoio matricial e capacitação na sua área quando solicitado;
Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.

MÉDICO NEUROLOGISTA
REQUISITO: Diploma do curso de Medicina em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Medicina. Título de especialista em Neurologia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Realizar assistência médica na área de neurologia; obter história clínica precisa e relevante do paciente, priorizando a coleta de dados que levem a uma hipótese diagnóstica satisfatória, por meio de busca ativa de informações mais complexas; quando oportuno, procurar e obter dados de fontes secundárias, como familiares, prontuário, e demais membros da equipe de saúde;
Reconhecer situações de urgência e emergência; iniciar o cuidado e estabilização do paciente;
Apoiar processos de perícias, auditorias e sindicâncias em sua área de atuação;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Garantir referência e contra-referência; realizar apoio matricial e capacitação na sua área quando solicitado;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar do paciente;
Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

MÉDICO PSIQUIATRA/NASF
REQUISITO: Diploma do curso de Medicina em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Medicina. Título de especialista em Psiquiatria. Comprovação de experiência em saúde mental.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 5.000,00 (Hum mil e duzentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Realizar assistência médica na área de Psiquiatria; obter história clínica precisa e relevante do paciente, priorizando a coleta de dados que levem a uma hipótese diagnóstica satisfatória, por meio de busca ativa de informações mais complexas; quando oportuno, procurar e obter dados de fontes secundárias, como familiares, prontuário, e demais membros da equipe de saúde;
Realizar atividades individuais e grupais de acordo com as diretrizes da reforma psiquiátrica e da clínica ampliada;
Demonstrar e ensinar achados importantes aos estudantes e demais membros da equipe de saúde, tornando-se modelo para os profissionais em formação;
Formular diagnósticos diferenciais e planos terapêuticos baseados em evidências. Reconhecer situações clínicas complexas, que desviem dos padrões mais comuns e, que exijam tomadas de decisão mais elaboradas;
Compreender probabilidade pré-teste dos exames e suas especificidades. Reconhecer situações de urgência e emergência; iniciar o cuidado e estabilização do paciente;
Apoiar processos de perícias, auditorias e sindicâncias em sua área de atuação. Realizar processos de assistência à saúde em Psiquiatria, cumprindo normas e critérios de atendimento e utilização dos recursos disponíveis. Propor condutas de caráter preventivo e fornecer orientações aos pacientes para o autocuidado;
Personalizar o cuidado e adaptá-lo de acordo com as preferências do paciente e suas condições gerais de saúde;
Referenciar o paciente ou contra referenciá-lo, de acordo com o tipo de cuidado necessário, tendo em vista os cenários de atenção primária, secundária e terciária;
Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Realizar auto regulação formativa. Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Compreender as funções e serviços oferecidos pelo sistema de saúde onde atua;
Negociar o cuidado centrado no paciente entre os vários prestadores de assistência;
Atuar de modo efetivo como um membro dentro de uma equipe multiprofissional, disciplinadamente para garantir um atendimento seguro ao paciente;
Considerar soluções alternativas fornecidas por outros elementos da equipe multiprofissional e disciplinar no planejamento do cuidado;

Prevenir e usar didaticamente o erro médico;
Compreender os mecanismos de análise e correção de erros de sistemas;
Envolver-se com iniciativas de melhoria de qualidade;
Agir proativamente na busca de orientação especializada quanto a procedimentos e investigação diagnóstica;
Refletir e reconhecer as barreiras socioeconômicas comuns que afetam o atendimento ao paciente;
Compreender como a análise custo-benefício é aplicada na assistência ao paciente (desenvolvimento de diretrizes clínicas);
Reduzir cuidados desnecessários incluindo testes, procedimentos, terapias e tratamentos ambulatoriais ou hospitalares;
Incorporar princípios de custo em julgamentos clínicos padrões e na tomada de decisão;
Manter registro médico legível, compreensível e atualizado de seus pacientes;
Colaborar como membro de uma equipe multiprofissional, como meio de cuidado seguro, oportuno, efetivo, atual, eficiente e equitativo;
Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares;
Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI), familiares e coletivos em serviços de saúde e nas comunidades locais;
Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão;
Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e outros agravos de notificação compulsória, preenchendo prontamente os instrumentos e fichas adequadas para este fim;
Garantir referência e contra-referência; realizar apoio matricial e capacitação na sua área quando solicitado;
Participar das reuniões do serviço de saúde no qual esteja inserido, centros de atenção psicossocial (CAPS) ou outros serviços da rede sempre que convocado;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação
Disponibilidade para atuar em qualquer ponto da rede de saúde mental do município.

MÉDICO PSIQUIATRA/SISTEMA PRISIONAL
REQUISITO: Diploma do curso de Medicina em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Medicina. Título de especialista em Psiquiatria. Comprovação de experiência em saúde mental.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Realizar assistência médica na área de Psiquiatria; obter história clínica precisa e relevante do paciente, priorizando a coleta de dados que levem a uma hipótese diagnóstica satisfatória, por meio de busca ativa de informações mais complexas; quando oportuno, procurar e obter dados de fontes secundárias, como familiares, prontuário, e demais membros da equipe de saúde;
Realizar atividades individuais e grupais de acordo com as diretrizes da reforma psiquiátrica e da clínica ampliada;
Demonstrar e ensinar achados importantes aos estudantes e demais membros da equipe de saúde, tornando-se modelo para os profissionais em formação;
Formular diagnósticos diferenciais e planos terapêuticos baseados em evidências. Reconhecer situações clínicas complexas, que desviem dos padrões mais comuns e, que exijam tomadas de decisão mais elaboradas;
Compreender probabilidade pré-teste dos exames e suas especificidades. Reconhecer situações de urgência e emergência; iniciar o cuidado e estabilização do paciente;
Apoiar processos de perícias, auditorias e sindicâncias em sua área de atuação. Realizar processos de assistência à saúde em Psiquiatria, cumprindo normas e critérios de atendimento e utilização dos recursos disponíveis. Propor condutas de caráter preventivo e fornecer orientações aos pacientes para o autocuidado;
Personalizar o cuidado e adaptá-lo de acordo com as preferências do paciente e suas condições gerais de saúde dentro do sistema prisional do município;
Referenciar o paciente ou contra referenciá-lo, de acordo com o tipo de cuidado necessário, tendo em vista os cenários de atenção primária, secundária e terciária;
Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Realizar auto regulação formativa. Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Compreender as funções e serviços oferecidos pelo sistema de saúde prisional onde atua;
Negociar o cuidado centrado no paciente entre os vários prestadores de assistência;
Atuar de modo efetivo como um membro dentro de uma equipe multiprofissional, disciplinadamente para garantir um atendimento seguro ao paciente;
Considerar soluções alternativas fornecidas por outros elementos da equipe multiprofissional e disciplinar no planejamento do cuidado;
Prevenir e usar didaticamente o erro médico;
Compreender os mecanismos de análise e correção de erros de sistemas;
Envolver-se com iniciativas de melhoria de qualidade;
Agir proativamente na busca de orientação especializada quanto a procedimentos e investigação diagnóstica;
Refletir e reconhecer as barreiras socioeconômicas comuns que afetam o atendimento ao paciente;
Compreender como a análise custo-benefício é aplicada na assistência ao paciente (desenvolvimento de diretrizes clínicas);
Reduzir cuidados desnecessários incluindo testes, procedimentos, terapias e tratamentos ambulatoriais ou hospitalares;
Incorporar princípios de custo em julgamentos clínicos padrões e na tomada de decisão;
Manter registro médico legível, compreensível e atualizado de seus pacientes;
Colaborar como membro de uma equipe multiprofissional, como meio de cuidado seguro, oportuno, efetivo, atual, eficiente e equitativo;
Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares;
Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI), familiares e coletivos em serviços de saúde e nas comunidades locais;
Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão;
Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e outros agravos de notificação compulsória, preenchendo prontamente os instrumentos e fichas adequadas para este fim;
Garantir referência e contra-referência; realizar apoio matricial e capacitação na sua área quando solicitado;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação
Disponibilidade para atuar em qualquer ponto da rede de saúde mental do município.

MÉDICO VETERINÁRIO
REQUISITO: Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Medicina Veterinária em instituição reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.960,00 (Hum mil e novecentos e sessenta reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 Horas
ATRIBUIÇÕES:
Planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título;
Inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem tais produtos;
Emitir laudos de inspeção e relatórios técnicos referentes às ações de vigilância sanitária. Identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, peritagem e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciaisExecutar atividades integrantes de programas e serviços com foco na prevenção de riscos à saúde e promoção da saúde pública.
Assessoramento e consultoria em assuntos inerentes à formação profissional do médico veterinário;
Pesquisa, planejamento, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos à produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca. Estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais e transmissíveis ao homem;
Responsabilidades pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;
Exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;
Realizar pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal;
Proceder defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como seus produtos;
Exercer o poder de polícia administrativa no âmbito de sua competência; preencher e assinar os autos de infração, termos de apreensão, de notificação, de inutilização e de interdição cautelar; realizar coleta de amostras para análises laboratoriais;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo. Utilizar recursos de informática sempre que disponíveis.
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação.

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA NASF
REQUISITO: Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Nutrição em instituição reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Nutrição.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Compor equipe de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF); Planejar e executar ações de educação alimentar e nutricional, de acordo com diagnóstico da situação nutricional identificado; Coletar, consolidar, analisar e avaliar dados de Vigilância Alimentar e Nutricional, propondo ações de resolutividade, para situações de risco nutricional; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação Identificar grupos populacionais de risco nutricional para doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), visando o planejamento de ações específicas; Participar da elaboração, revisão e padronização de procedimentos relativos à área de alimentação e nutrição; Promover, junto com a equipe de planejamento, a implantação, implementação e o acompanhamento das ações de Segurança Alimentar e Nutricional; Integrar polos de educação permanente visando o aprimoramento contínuo dos recursos humanos de todos os níveis do Sistema Único de Saúde; Desenvolver, implantar e implementar protocolos de atendimento nutricional adequado às características da população assistida; Discutir com gestores de saúde, em parceria com outros coordenadores/supervisores da atenção básica, a efetiva implantação de fluxos e mecanismos de referência e contra referência, além de outras medidas necessárias para assegurar o desenvolvimento de ações de assistência à saúde e nutrição.Integrar fóruns de controle social, promovendo articulações e parcerias intersetoriais e interinstitucionais; Participar da execução e analise de inquéritos e estudos epidemiológicos, em nível local ou regional, visando o planejamento de ações especificas.Participar de equipes multiprofissionais destinadas à promoção e implementação de eventos direcionados à clientela assistida; Promover, participar e divulgar estudos e pesquisas na sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico; Avaliar o impacto das ações de alimentação e nutrição na população assistida; Realizar visitas domiciliares, identificando portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, promovendo o atendimento nutricional adequado; Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área.Identificar portadores de patologias e deficiências associadas à nutrição, para o atendimento nutricional adequado.Identificar portadores de doenças crônicas não transmissíveis, para o atendimento nutricional adequado;
Prestar atendimento nutricional individual, em ambulatório ou em domicilio, elaborando o diagnóstico nutricional, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos; Elaborar a prescrição dietética, com base no diagnóstico nutricional, adequando-a a evolução do estado nutricional do cliente.Solicitar exames complementares à avaliação nutricional, prescrição dietética e evolução nutricional do cliente, quando necessário; Registrar, em prontuário do cliente, a prescrição dietética, a evolução nutricional; Orientar o usuário e/ou familiares/responsáveis, quanto às técnicas higiênicas e dietéticas, relativas ao plano de dieta estabelecido; Promover educação alimentar e nutricional; Garantir referência e contra referência; Integrar as equipes multiprofissionais nas ações de assistência e orientação, desenvolvidas pela Unidade de Saúde, em especial na prevenção, tratamento e controle das doenças crônicas não transmissíveis; Prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação vigente, sempre que necessário; Interagir com a equipe multiprofissional, quando pertinente, definindo os procedimentos complementares na assistência ao cliente; Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área. Realizar registros nos prontuários; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Desenvolver ações conjuntas com as equipes de Saúde da Família; atuar em equipe multidisciplinar e de acordo com os princípios do SUS e da Política Nacional de Atenção Básica.

NUTRICIONISTA/ACADEMIA DA SAÚDE
REQUISITO: Diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação em Nutrição em instituição reconhecida pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Nutrição.
REMUNERAÇÃO MENSAL:R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL:30 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores: caracterização da área pesquisada (aspectos econômicos e recursos naturais); condições habitacionais (características de habilitação, equipamentos domésticos, instalações sanitárias); consumo de alimentos (identificação, valor nutritivo, procedência, custo e método de preparação); Proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para melhoria; Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos; Fazer

avaliações dos programas de nutrição em saúde pública; Pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informações sobres: noções de higiene da alimentação; orientação para melhor aquisição de alimento, qualitativa e quantitativamente; controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade. Participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; Sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação a assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; Elaborar cardápios normais e dieterápicos; Fazer a previsão do consumo dos gêneros alimentícios e providenciar a sua aquisição, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de nutrição; Adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; Controlar o custo médio das refeições servidas e o custo total dos serviços de nutrição; Orientar serviços de cozinha, copa e refeitórios na correta preparação e apresentação de cardápios; Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; Executar tarefas afins.

NÍVEL SUPERIOR DA ÁREA DE SAÚDE DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA
REQUISITO: Diploma de formação superior ligado à área de saúde, com inscrição em Conselho Regional ligado ao MEC.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais + sobreaviso
ATRIBUIÇÕES:
Realizar cuidados com o usuário da residência terapêutica proporcionando cuidado e favorecendo sua reabilitação dentro do processo terapêutico;
Acompanhar o usuário em visitas para cuidados clínicos e psiquiátricos;
Realizar atendimento em grupos familiares ligados aos usuários da residência; Monitorar a administração medicamentosa do mesmo; Monitorar o projeto terapêutico singular e o projeto terapêutico da residência; Realizar o monitoramento dentro da rede em relação à residência terapêutica em questão;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Participar da reunião técnica da unidade; discutir casos com a equipe interdisciplinar.
Atuar de sobreaviso 24 horas para questões direcionadas aos usuários da residência.

PSICOLOGO PLANTONISTA / CAPS
REQUISITO: Diploma de curso de formação em Psicologia, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Psicologia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 x 36 horas
ATRIBUIÇÕES:
Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmicas de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;
Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias nos diversos pontos da rede de atenção à saúde do município;
Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico. Preparar o paciente para entrada, permanência e alta e instituições psiquiátricas;
Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas;
Realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado no campo da saúde mental;
Atuar junto a equipe multiprofissional no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, especialmente em Centros de Atenção Psicossocial, mas também em outros serviços da rede de atenção à saúde do Município;
Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo ao serviço de saúde ao qual está vinculado;
Orientar e acompanhar a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente, dos atendimentos;
Participar do planejamento e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições;
Participar de programas de atenção à saúde mental nos serviços de saúde do município ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico;
Garantir referência e contra-referência;
Participar da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio;
Emitir pareceres e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação;
Instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção à saúde; realizar registros nos prontuários; realizar notificação de violências e agravos de notificação compulsória; realizar atendimentos psicoterapêuticos e outras intervenções terapêuticas individuais e/ou grupais junto a crianças, adultos e idosos;
Realizar psicodiagnóstico; atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômicas que interferem na saúde, no trabalho e na família; realizar acolhimento dos usuários em sofrimento mental; realizar visita domiciliar;
Apoiar as equipes de Saúde da Família (eSF), realizando matriciamento quando necessário. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Realizar atividades individuais e grupais de acordo com as diretrizes da reforma psiquiátrica e da clínica ampliada;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Participar da reunião técnica da unidade; discutir casos com a equipe interdisciplinar.

FUNÇÃO: PSICOLOGO DIARISTA / CAPS
REQUISITO: Diploma de curso de formação em Psicologia, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Psicologia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmicas de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;

Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias nos diversos pontos da rede de atenção à saúde do município;
Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico;
Preparar o paciente para entrada, permanência e alta e instituições psiquiátricas;
Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas;
Realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado no campo da saúde mental;
Atuar junto a equipe multiprofissional no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, especialmente em Centros de Atenção Psicossocial, mas também em outros serviços da rede de atenção à saúde do Município;
Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo ao serviço de saúde ao qual está vinculado;
Orientar e acompanhar a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente, dos atendimentos;
Participar do planejamento e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições;
Participar de programas de atenção à saúde mental nos serviços de saúde do município ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico;
Garantir referência e contra-referência;
Participar da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio;
Emitir pareceres e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação. Instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção à saúde; realizar registros nos prontuários; realizar notificação de violências e agravos de notificação compulsória; realizar atendimentos psicoterapêuticos e outras intervenções terapêuticas individuais e/ou grupais junto a crianças, adultos e idosos;
Realizar psicodiagnóstico; atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômicas que interferem na saúde, no trabalho e na família; realizar acolhimento dos usuários em sofrimento mental; realizar visita domiciliar;
Apoiar as equipes de Saúde da Família (eSF), realizando matriciamento quando necessário;
Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Realizar atividades individuais e grupais de acordo com as diretrizes da reforma psiquiátrica e da clínica ampliada;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Participar da reunião técnica da unidade; discutir casos com a equipe interdisciplinar.

FUNÇÃO: PSICOLOGO NASF
REQUISITO: Diploma de curso de formação em Psicologia, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Psicologia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmicas de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias nos diversos pontos da rede de atenção à saúde do município; Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico; Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo; Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos; Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe; Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas; Realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado no campo da saúde mental; Atuar junto à equipe multiprofissional no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, especialmente em unidades de saúde da família, mas também em outros serviços da rede de atenção à saúde do Município; Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo ao serviço de saúde ao qual está vinculado; Orientar e acompanhar a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente, dos atendimentos;
Participar do planejamento e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições; Participar de programas de atenção primária em Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico; Garantir referência e contra-referência; Participar da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio;
Emitir pareceres e laudos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; Instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção à saúde; realizar registros nos prontuários; realizar notificação de violências e agravos de notificação compulsória; realizar atendimentos psicoterapêuticos e outras intervenções terapêuticas individuais e/ou grupais junto a crianças, adultos e idosos; realizar diagnóstico situacional e territorialização, com levantamento dos condicionantes e determinantes de saúde e dos problemas de saúde mental; realizar psicodiagnóstico; atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômicas que interferem na saúde, no trabalho e na família; realizar acolhimento dos usuários em sofrimento mental; realizar visita domiciliar; Apoiar as equipes de Saúde da Família (eSF) e realizar matriciamento em relação à abordagem e aos processos de trabalho referentes aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, usuários egressos de internações psiquiátricas, usuários atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; discutir com as eSF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; criar, em conjunto com as eSF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando a redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; auxiliar na redução de práticas de encaminhamentos psiquiátricos desnecessários e a medicalização de situações individuais e sociais comuns à vida cotidiana; fomentar ações que visem a difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; Priorizar as abordagens

coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação.

FUNÇÃO: PSICOLOGO DIARISTA / SISTEMA PRISIONAL
REQUISITO: Diploma de curso de formação em Psicologia, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Psicologia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmicas de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos;
Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias nos diversos pontos da rede de atenção à saúde do município;
Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população prisional, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas;
Realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado no campo da saúde mental;
Atuar junto a equipe multiprofissional no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, especialmente em Centros de Atenção Psicossocial, mas também em outros serviços da rede de atenção à saúde do Município;
Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo ao serviço de saúde prisional ao qual está vinculado;
Orientar e acompanhar a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente, dos atendimentos;
Dar suporte terapêutico a todos os componentes envolvidos no sistema terapêutico territorial;
Participar do planejamento e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições;
Participar de programas de atenção à saúde mental nos serviços de saúde do município ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico;
Garantir referência e contra-referência;
Participar da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio;
Emitir pareceres e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação. Instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção à saúde; realizar registros nos prontuários; realizar notificação de violências e agravos de notificação compulsória; realizar atendimentos psicoterapêuticos e outras intervenções terapêuticas individuais e/ou grupais junto a crianças, adultos e idosos;
Realizar psicodiagnóstico; atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômicas que interferem na saúde, no trabalho e na família; realizar acolhimento dos usuários em sofrimento mental; realizar visita domiciliar;
Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede prisional;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Realizar atividades individuais e grupais de acordo com as diretrizes da reforma psiquiátrica e da clínica ampliada;
Atuar dentro da rede territorial de presídios;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Participar da reunião técnica da unidade; discutir casos com a equipe interdisciplinar.

FUNÇÃO: PSICOLOGO NASF
REQUISITO: Diploma de curso de formação em Psicologia, em instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Psicologia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.665,00 (Hum mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmicas de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos; Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias nos diversos pontos da rede de atenção à saúde do município; Realizar atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico; Acompanhar psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo; Preparar o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos; Trabalhar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe; Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial da clientela; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microssistemas; Realizar pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado no campo da saúde mental; Atuar junto à equipe multiprofissional no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervém na saúde geral do indivíduo, especialmente em unidades de saúde da família, mas também em outros serviços da rede de atenção à saúde do Município; Atuar como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo ao serviço de saúde ao qual está vinculado; Dar suporte terapêutico a familiares e pacientes vinculados ao SAD;
Participar do planejamento e realizar atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições; Participar de programas de atenção primária em Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde ou na comunidade; organizando grupos diretamente ligados ao cuidado dos usuários cadastrados no SAD, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico; Garantir referência e contra-referência;
Acompanhar equipe em visitas sistemáticas aos usuários inseridos no programa do SAD que necessitam de suporte sistemático e frequente.
Emitir pareceres e laudos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; Instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção à saúde; realizar registros nos prontuários; realizar notificação de violências e agravos de

notificação compulsória; realizar atendimentos psicoterapêuticos e outras intervenções terapêuticas individuais e/ou grupais junto a crianças, adultos e idosos; realizar diagnóstico situacional e territorialização, com levantamento dos condicionantes e determinantes de saúde e dos problemas de saúde mental; realizar psicodiagnóstico; atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômicas que interferem na saúde, no trabalho e na família; realizar acolhimento dos usuários em sofrimento mental; realizar visita domiciliar; Auxiliar na redução de práticas de encaminhamentos psiquiátricos desnecessários e a medicalização de situações individuais e sociais comuns à vida cotidiana; fomentar ações que visem a difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; Priorizar as abordagens individuais; Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação.

FUNÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL PLANTONISTA / CAPS
REQUISITO: Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação em Terapia Ocupacional registrado na instituição reconhecida pelo MEC e Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Experiência comprovada mínimo de 02 anos.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 X 36
ATRIBUIÇÕES:
Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Realizar atividades individuais e grupais de acordo com as diretrizes do SUS e da Reforma Psiquiátrica, incluindo a clínica ampliada; praticar todos os atos pertinentes à terapia ocupacional na área de saúde mental e reabilitação psicossocial, atendimentos individuais às crianças e adolescentes com transtorno mental e seus familiares/responsáveis; Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos; Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em saúde mental; Coordenar grupos e oficinas terapêuticas e outros dispositivos grupais; realizar encaminhamentos dos usuários a outros dispositivos da rede quando necessário; participar da reunião técnica da unidade; discutir casos com a equipe interdisciplinar; Realizar visitas domiciliares; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde; Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; estar disponível para transferência de local de trabalho dentro do município; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes; Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco; Apoiar e integrar equipes de atendimento de casos ambulatoriais nos diversos níveis de complexidade, sem distinção de diagnóstico e idade, contribuindo para a análise da questão e proposição de ações reparadoras da saúde; Realizar atendimento e acompanhamento de pacientes, procedendo a consultas, exames, diagnósticos ou outros procedimentos de promoção do restabelecimento da saúde, emitindo laudos, atestados, atualizando prontuários e outros documentos relativos à sua área de atuação; Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de composição de relatórios gerenciais; Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão; Coordenar, planejar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde ligadas a problemáticas físicas, motoras, sensoriais, psicológicas, mentais e sociais; Redesenhar as atividades em situação real de vida e promover o reequilíbrio dos componentes percepto-cognitivos, psicossociais, psicomotores, psicoafetivos e sensoperceptivos do desempenho ocupacional; redesenhar as atividades em situação real de vida e reduzir as restrições ambientais e atitudinais; adaptar a atividade, o ambiente natural e o transformado; desenhar atividades em ambiente controlado (setting terapêutico) para facilitar, capacitar, desenvolver e reequilibrar os componentes do desempenho ocupacional; Conceber e supervisionar oficinas terapêuticas visando à internalização de valores laborais e econômicos, socioculturais e psicossociais; aplicar estratégias de intervenção individual e grupal; utilizar técnicas corporais e artístico-culturais; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de agravos de notificação compulsória e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim; garantir referência e contra-referência.

TERAPEUTA OCUPACIONAL DIARISTA / CAPS
REQUISITO: Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação em Terapia Ocupacional registrado na instituição reconhecida pelo MEC e Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional. Experiência comprovada mínimo de 02 anos.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente;
Realizar atividades individuais e grupais de acordo com as diretrizes do SUS e da Reforma Psiquiátrica, incluindo a clínica ampliada; praticar todos os atos pertinentes à terapia ocupacional na área de saúde mental e reabilitação psicossocial, atendimentos individuais às crianças e adolescentes com transtorno mental e seus familiares/responsáveis;
Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos;
Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação;
Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em saúde mental;
Coordenar grupos e oficinas terapêuticas e outros dispositivos grupais; realizar encaminhamentos dos usuários a outros dispositivos da rede quando necessário; participar da reunião técnica da unidade; discutir casos com a equipe interdisciplinar;
Realizar visitas domiciliares;
Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; estar disponível para transferência de local de trabalho dentro do município;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco;
Apoiar e integrar equipes de atendimento de casos ambulatoriais nos diversos níveis de complexidade, sem distinção de diagnóstico e idade, contribuindo para a análise da questão e proposição de ações reparadoras da saúde;
Realizar atendimento e acompanhamento de pacientes, procedendo a consultas, exames, diagnósticos ou outros procedimentos de promoção do restabelecimento da saúde, emitindo laudos, atestados, atualizando prontuários e outros documentos relativos à sua área de atuação;
Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de composição de relatórios gerenciais;

Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão;
Coordenar, planejar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde ligadas a problemáticas físicas, motoras, sensoriais, psicológicas, mentais e sociais;
Redesenhar as atividades em situação real de vida e promover o reequilíbrio dos componentes percepto-cognitivos, psicossociais, psicomotores, psicoafetivos e sensoperceptivos do desempenho ocupacional; redesenhar as atividades em situação real de vida e reduzir as restrições ambientais e atitudinais; adaptar a atividade, o ambiente natural e o transformado; desenhar atividades em ambiente controlado (setting terapêutico) para facilitar, capacitar, desenvolver e reequilibrar os componentes do desempenho ocupacional;
Conceber e supervisionar oficinas terapêuticas visando à internalização de valores laborais e econômicos, socioculturais e psicossociais; aplicar estratégias de intervenção individual e grupal; utilizar técnicas corporais e artístico-culturais;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de agravos de notificação compulsória e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim; garantir referência e contra-referência.

FUNÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL DIARISTA / NASF
REQUISITO: Diploma ou Declaração de conclusão do curso de graduação em Terapia Ocupacional registrado na instituição reconhecida pelo MEC e Inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente;
Realizar atividades individuais e grupais de acordo com as diretrizes do SUS e da Política Nacional de Atenção Básica, incluindo a clínica ampliada; praticar todos os atos pertinentes à terapia ocupacional;
Contribuir no planejamento, investigação e estudos epidemiológicos;
Participar de equipes multiprofissionais destinadas ao planejamento, a implementação, ao controle e a execução de projetos e programas de ações básicas de saúde;
Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação. Integrar os órgãos colegiados de controle social;
Participar de câmaras técnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva;
Participar de equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos em Saúde Pública;
Coordenar grupos e oficinas terapêuticas e outros dispositivos grupais; realizar encaminhamentos dos usuários a outros dispositivos da rede quando necessário; participar da reunião técnica da unidade; discutir casos com a equipe interdisciplinar;
Realizar visitas domiciliares;
Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; estar disponível para transferência de local de trabalho dentro do município;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Garantir a segurança do ambiente de trabalho, desenvolvendo e aplicando estratégias de qualidade e gestão de risco;
Apoiar e integrar equipes de atendimento de casos ambulatoriais nos diversos níveis de complexidade, sem distinção de diagnóstico e idade, contribuindo para a análise da questão e proposição de ações reparadoras da saúde;
Realizar atendimento e acompanhamento de pacientes, procedendo a consultas, exames, diagnósticos ou outros procedimentos de promoção do restabelecimento da saúde, emitindo laudos, atestados, atualizando prontuários e outros documentos relativos à sua área de atuação;
Coletar, armazenar e assegurar a fidedignidade das informações e dados levantados para fins de composição de relatórios gerenciais;
Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, agindo proativamente, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão.
Coordenar, planejar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde ligadas a problemáticas físicas, motoras, sensoriais, psicológicas, mentais e sociais;
Redesenhar as atividades em situação real de vida e promover o reequilíbrio dos componentes percepto-cognitivos, psicossociais, psicomotores, psicoafetivos e sensoperceptivos do desempenho ocupacional; redesenhar as atividades em situação real de vida e reduzir as restrições ambientais e atitudinais; adaptar a atividade, o ambiente natural e o transformado; desenhar atividades em ambiente controlado (setting terapêutico) para facilitar, capacitar, desenvolver e reequilibrar os componentes do desempenho ocupacional.
Conceber e supervisionar oficinas terapêuticas visando à internalização de valores laborais e econômicos, socioculturais e psicossociais; aplicar estratégias de intervenção individual e grupal; utilizar técnicas corporais e artístico-culturais;
Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim; garantir referência e contra-referência. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde;
Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;

FUNÇÃO: MÉDICO CLINICO/REDE SAÚDE MENTAL
REQUISITO: Diploma do curso de Medicina em instituição de ensino reconhecida pelo MEC. Inscrição no Conselho Regional de Medicina. Comprovação de experiência em saúde mental.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.880,00 (Hum mil oitocentos e oitenta reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30H
ATRIBUIÇÕES:
Realizar assistência de clínica médica em serviços da Rede de Atenção Psicossocial, de acordo com as diretrizes da reforma psiquiátrica; obter história clínica precisa e relevante do paciente, priorizando a coleta de dados que levem a uma hipótese diagnóstica satisfatória, por meio de busca ativa de informações mais complexas; quando oportuno, procurar e obter dados de fontes secundárias, como familiares, prontuário, e demais membros da equipe de saúde;
Realizar exame físico rigoroso, voltado para as queixas do paciente e para suas condições clínicas, capaz de identificar as principais alterações com manobras propedêuticas pertinentes;
Demonstrar e ensinar achados importantes de exame físico aos estudantes e demais membros da equipe de saúde;

Formular diagnósticos diferenciais e planos terapêuticos baseados em evidências. Reconhecer situações clínicas complexas, que desviem dos padrões mais comuns e, que exijam tomadas de decisão mais elaboradas;
Realizar os procedimentos invasivos mais comuns, bem como manejar suas complicações;
Iniciar o cuidado e estabilização do paciente em situações de urgência e emergência;
Apoiar processos de perícias, auditorias e sindicâncias em sua área de atuação;
Cumprir normas e critérios de atendimento e utilização dos recursos disponíveis, sem distinção de diagnóstico;
Propor condutas de caráter preventivo e fornecer orientações aos pacientes para o autocuidado;
Personalizar o cuidado e adaptá-lo de acordo com as preferências do paciente e suas condições gerais de saúde;
Referenciar o paciente ou contra referenciá-lo, de acordo com o tipo de cuidado necessário. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação para auto regulação formativa. Informar produção mensal; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como preceptor, supervisionando estagiários e residentes;
Compreender as funções e serviços oferecidos pelo sistema de saúde onde atua. Negociar o cuidado centrado no paciente entre os vários prestadores de assistência;
Atuar de modo efetivo como um membro dentro de uma equipe multiprofissional, disciplinadamente para garantir um atendimento seguro ao paciente;
Considerar soluções alternativas fornecidas por outros elementos da equipe multiprofissional e disciplinar no planejamento do cuidado;
Prevenir e usar didaticamente o erro médico;
Compreender os mecanismos de análise e correção de erros de sistemas;
Agir proativamente na busca de orientação especializada quanto a procedimentos e investigação diagnóstica;
Refletir e reconhecer as barreiras socioeconômicas comuns que afetam o atendimento ao paciente;
Compreender como a análise custo-benefício é aplicada na assistência ao paciente (princípios de testes de triagem e rastreamento; desenvolvimento de diretrizes clínicas). Reduzir cuidados desnecessários incluindo testes, procedimentos, terapias e tratamentos ambulatoriais ou hospitalares. Incorporar princípios de custo em julgamentos clínicos padrões e na tomada de decisão. Manter registro médico legível, compreensível e atualizado de seus pacientes;
Colaborar como membro de uma equipe multiprofissional, como meio de cuidado seguro, oportuno, efetivo, atual, eficiente e equitativo;
Responder de forma equilibrada e produtiva em situações de emergência ou catástrofe, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão;
Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e outros agravos de notificação compulsória, preenchendo prontamente os instrumentos e fichas adequadas para este fim.
Garantir referência e contra-referência; realizar apoio matricial e capacitação na sua área quando solicitado;
Participar da reunião técnica da unidade;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo.
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação.

NIVEL MEDIO
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL SAÚDE NA FAMÍLIA
REQUISITOS:Certificado de conclusão do Curso de Auxiliar de Saúde Bucal em instituição reconhecidapelo MEC. Registro no Conselho Regional de Odontologia.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 997,00 (Novecentos e noventa e sete reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; Cadastrar e manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários; Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas e na Relação Nacional de Ações e Serviços Essenciais e Estratégicos da Atenção Básica; Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; Realizar Práticas Integrativas e Complementares, de acordo com a Política Nacional (PNPIC), se qualificado; Participar do acolhimento dos usuários, de acordo com a Política Nacional de Humanização; Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo, permitindo a longitudinalidade do cuidado; Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença das pessoas, famílias, coletividades e da própria comunidade; Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde. Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação; Informar produção mensal dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho; estar disponível para transferência de local de trabalho dentro do município; Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória; Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à AB; Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; Realizar trabalhos interdisciplinares como construção de Projeto Terapêutico Singular e trabalho com grupos; Participar de reuniões de equipe a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; integrar equipe preceptora, auxiliando na supervisão de estagiários e residentes; Realizar ações de educação em saúde junto à população adstrita, conforme planejamento da equipe; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; Promover a mobilização e a participação da comunidade; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; Acompanhar e registrar no Sistema de Informação e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local; Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na unidade de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários; Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e

desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; Havendo necessidade, poderá atuar em qualquer serviço de atenção primária do município.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAÚDE MENTAL/CAPS DIARISTA
REQUISITOS:Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Enfermagem. Experiência comprovada mínimo de 02 anos.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 997,00 (Novecentos e noventa e sete reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Exercer atividades de nível técnico na Rede de Atenção Psicossocial, assistindo ao Enfermeiro: no planejamento e programação das atividades de assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de Enfermagem, realizando procedimentos técnicos como curativos, administração de medicamentos (incluindo os injetáveis), verificação de pressão arterial e glicemia capilar, imunização, testes rápidos, avaliação antropométrica, entre outros; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e coletiva (particularmente daqueles prioritários e de alto risco), nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Atuar, de forma articulada, em equipe multiprofissional, participando de reuniões técnicas e administrativas do serviço; Realizar atividades individuais e grupais em saúde mental e reabilitação psicossocial para crianças e adolescentes com transtorno mental de acordo com as diretrizes da reforma psiquiátrica e da clínica ampliada; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, contribuindo com o acolhimento aos usuários, de acordo com os princípios do SUS e a Política Nacional de Humanização; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; Informar produção dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho. Participar da reunião técnica da unidade e discutir casos com a equipe interdisciplinar; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como integrante de equipe preceptora, auxiliando na supervisão de estagiários e residentes; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação. Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da RAPS no município.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAÚDE MENTAL/CAPS PLANTONISTA
REQUISITOS:Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$1.000,00 (Hum mil reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Exercer atividades de nível técnico na Rede de Atenção Psicossocial, assistindo ao Enfermeiro: no planejamento e programação das atividades de assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de Enfermagem, realizando procedimentos técnicos como curativos, administração de medicamentos (incluindo os injetáveis), verificação de pressão arterial e glicemia capilar, imunização, testes rápidos, avaliação antropométrica, entre outros; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e coletiva (particularmente daqueles prioritários e de alto risco), nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Atuar, de forma articulada, em equipe multiprofissional, participando de reuniões técnicas e administrativas do serviço; Realizar atividades individuais e grupais em saúde mental e reabilitação psicossocial para crianças e adolescentes com transtorno mental de acordo com as diretrizes da reforma psiquiátrica e da clínica ampliada; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, contribuindo com o acolhimento aos usuários, de acordo com os princípios do SUS e a Política Nacional de Humanização; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; Informar produção dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho. Participar da reunião técnica da unidade e discutir casos com a equipe interdisciplinar; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como integrante de equipe preceptora, auxiliando na supervisão de estagiários e residentes; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação. Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da RAPS no município.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA/SAD
REQUISITOS:Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 997,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Exercer atividades de nível técnico, assistindo ao Enfermeiro: no planejamento e programação das atividades de assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de Enfermagem, realizando procedimentos técnicos como curativos, administração de medicamentos (incluindo os injetáveis), verificação de pressão arterial e glicemia capilar, imunização, testes rápidos, avaliação antropométricas, entre outros; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e coletiva (particularmente daqueles prioritários e de alto risco), nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Atuar, de forma articulada, em equipe multiprofissional, participando de reuniões técnicas e administrativas do serviço; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, contribuindo com o acolhimento aos usuários, de acordo com os princípios do SUS e a Política Nacional de Humanização; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como integrante de equipe preceptora, auxiliando os profissionais de nível universitário da equipe na supervisão de estagiários e residentes; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da rede de atenção à saúde do município, acrescentando-se a gratificação de estratégia saúde da família se for o caso.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA - REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE

REQUISITOS:Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1.100,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Exercer atividades de nível técnico, assistindo ao Enfermeiro: no planejamento e programação das atividades de assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de Enfermagem, realizando procedimentos técnicos como curativos, administração de medicamentos (incluindo os injetáveis), verificação de pressão arterial e glicemia capilar, imunização, testes rápidos, avaliação antropométricas, entre outros; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e coletiva (particularmente daqueles prioritários e de alto risco), nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Atuar, de forma articulada, em equipe multiprofissional, participando de reuniões técnicas e administrativas do serviço; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, contribuindo com o acolhimento aos usuários, de acordo com os princípios do SUS e a Política Nacional de Humanização; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como integrante de equipe preceptora, auxiliando os profissionais de nível universitário da equipe na supervisão de estagiários e residentes; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da rede de atenção à saúde do município, acrescentando-se a gratificação de estratégia saúde da família se for o caso.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA – HOSPITAL E MATERNIDADE
REQUISITOS:Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 997,00 (Novecentos e noventa e sete reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 x 36 horas
ATRIBUIÇÕES:
Exercer atividades de nível técnico na Rede de Atenção Psicossocial, assistindo ao Enfermeiro: no planejamento e programação das atividades de assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de Enfermagem, realizando procedimentos técnicos como curativos, administração de medicamentos (incluindo os injetáveis), verificação de pressão arterial e glicemia capilar, imunização, testes rápidos, avaliação antropométrica, entre outros; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e coletiva (particularmente daqueles prioritários e de alto risco), nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Atuar, de forma articulada, em equipe multiprofissional, participando de reuniões técnicas e administrativas do serviço; Realizar atividades individuais e grupais em saúde mental e reabilitação psicossocial para crianças e adolescentes com transtorno mental de acordo com as diretrizes da reforma psiquiátrica e da clínica ampliada; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, contribuindo com o acolhimento aos usuários, de acordo com os princípios do SUS e a Política Nacional de Humanização; Utilizar prontuário eletrônico; utilizar sistemas de regulação de acesso aos usuários da rede municipal de saúde. Zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; Informar produção dos serviços; comprometer-se com o alcance de metas básicas dos programas de avaliação de desempenho;
Participar da reunião técnica da unidade e discutir casos com a equipe interdisciplinar; Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como integrante de equipe preceptora, auxiliando na supervisão de estagiários e residentes; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da RAPS no município.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA PLANTONISTA – HOSPITAL E MATERNIDADE
REQUISITOS:Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Enfermagem. . Curso de capacitação correlato á área de atuação.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 x 36 horas
ATRIBUIÇÕES:
Realizar exames radiográficos convencionais; Processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; Preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem; Auxiliar na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia; Acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente; Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA SAMU
REQUISITOS:Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Enfermagem. Curso de capacitação correlato á área de atuação, ter mais de dezoito anos de idade; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 997,00 (Novecentos e noventa e sete reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 x 36 horas
ATRIBUIÇÕES:
Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem a pacientes sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por telemedicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração manual de vítimas; atender ao controle e qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem;
Apoiar processos de perícias, auditorias e sindicâncias em sua área de atuação;
Realizar processos de assistência à saúde, cumprindo normas e critérios de atendimento e utilização dos recursos disponíveis, sem distinção de diagnóstico;

Responder de forma equilibrada e produtiva, em situações de emergência ou catástrofe, acatando e cumprindo orientações quanto a processos de atendimento, procedimentos e cuidados à saúde do cidadão;
Agir em conformidade com as diretrizes estratégicas da Instituição, cumprindo normas e procedimentos legais que regulam o exercício de sua atividade profissional;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Atuar em equipe multiprofissional de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do município.

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SAD
REQUISITOS:Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Certificado de conclusão do curso Técnico em Enfermagem emitido por instituição reconhecida pelo MEC. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (Novecentos e cinqüenta e quatro reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 H
ATRIBUIÇÕES:
Exercer atividades de nível técnico, assistindo ao Enfermeiro: no planejamento e programação das atividades de assistência de Enfermagem; na prestação de cuidados diretos de Enfermagem, realizando procedimentos técnicos como curativos, administração de medicamentos (incluindo os injetáveis), verificação de pressão arterial e glicemia capilar, imunização, testes rápidos, avaliação antropométricas, entre outros; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; na execução dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual e coletiva (particularmente daqueles prioritários e de alto risco), nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro;
Atuar, de forma articulada, em equipe multiprofissional, participando de reuniões técnicas e administrativas do serviço;
Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, contribuindo com o acolhimento aos usuários, de acordo com os princípios do SUS e a Política Nacional de Humanização;
Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente, como facilitador de aprendizagem e como aprendiz; atuar como integrante de equipe;
preceptora, auxiliando os profissionais de nível universitário da equipe na supervisão de estagiários e residentes;
Registrar os procedimentos realizados nos sistemas de informação;
Havendo necessidade, o profissional poderá atuar em qualquer serviço da rede de atenção à saúde do município, acrescentando-se a gratificação de estratégia saúde da família se for o caso.

FUNÇÃO: MOTORISTA CONDUTOR PLANTONISTA – SOCORRISTA (SAMU)
REQUISITOS:Maior de vinte e um anos; certificado registrado de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou de curso técnico equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); habilitação profissional como motorista de veículos categoria D - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) curso obrigatório para Capacitação de transporte de pacientes para Condutores de Veículos de Emergência e suas devidas atualizações legais e renovações, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); disponibilidade para a capacitação discriminada no Capítulo VII, bem como para a recertificação periódica. (Art. 145 - CTB. Lei nº 9503/97, Resolução do CONTRAN nº 168/2004).
REMUNERAÇÃO MENSAL:
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 x 36 horas

FUNÇÃO: MOTORISTA CONDUTOR DIARISTA – SECRETARIA DE SAÚDE
REQUISITOS:Maior de vinte e um anos; certificado registrado de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou de curso técnico equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); habilitação profissional como motorista de veículos categoria B - Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, embreagem, abastecimento de combustível etc.; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está correta; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Dirigir-se imediatamente ao local do chamado, quando acionado, guiando ambulância com segurança, respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva; Possuir conhecimentos geográficos do município e saber manusear mapas no sentido de encontrar o mais rápido possível os locais dos chamados; Ser capaz de reconhecer situações de risco e solicitar auxílio à base via rádio, descrevendo de forma clara e precisa a situação no local da ocorrência; Executar manobras técnicas que visem à manutenção básica da vida até a chegada de equipe de atendimento completa do SAMU; Auxiliar a equipe de médico e enfermagem no atendimento aos pacientes no local da ocorrência; Realizar transporte de pacientes em macas, pranchas e similares, segundo técnicas específicas, do local da ocorrência para dentro de ambulâncias e destas para os Hospitais; Zelar pelos equipamentos existentes nas ambulâncias, bem como realizar a limpeza dos materiais de estabilização e trauma como colares cervicais, cochins, tirantes, pranchas rígidas, entre outros; Zelar pela limpeza das viaturas, interna e externamente, considerando aspectos básicos de higiene e biossegurança; Realizar a checagem da ambulância quanto ao funcionamento adequado do veículo, comunicando à coordenação qualquer necessidade de manutenção do mesmo; Respeitar o horário de trabalho, comparecendo com 15 (quinze) minutos de antecedência para a passagem de plantão e intercorrências; está por sua vez deverá ser feita dentro da unidade na presença do motorista-socorrista do turno anterior; Realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com o médico e enfermeiro, anotando e comunicando à coordenação a falta ou problemas com os mesmos; Manter escuta constante do rádio de comunicação bem como manter contato direto com o rádio-operador, informando no início do plantão à equipe que comporá a unidade naquele turno e a movimentação da ambulância a todo instante; Executar outras tarefas correlatas.

FUNÇÃO: ESTOQUISTA PLANTONISTA
REQUISITOS:Ensino Médio Completo, Cursos na área de atuação a fim.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 x 36 horas
ATRIBUIÇÕES:
Guardar mercadorias e preservar o estoque limpo e organizado. Empacotar ou desempacotar os produtos e organizá-los no estoque da melhor maneira, para facilitar a movimentação dos itens armazenados e sua constante verificação. Controlar a entrada e saída de mercadorias, determinar a média de saídas por determinado produto evitando assim que ajam novas compras; Manter o sistema de gestão do estoque devidamente atualizado, fazer etiquetagem e embalagem dos produtos, efetuar a conferência das mercadorias, carga e descarga de mercadorias, manter o controle de estoque,

armazenamento, entrada e saída de mercadorias, veículos e separação de produtos, lançamento de notas, orçamentos, venda de balcão, entre demais atividades pertinentes ao cargo.

FUNÇÃO: ELETRICISTA DIARISTA – SECRETARIA DE SAÚDE
REQUISITOS:Ensino Médio Completo, Cursos na área de atuação a fim.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.256,00 (Hum mil e duzentos e cinqüenta e seis reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Fazer instalações elétricas observando, rigorosamente, as normas de segurança para evitar acidentes e incêndios; Instalar fiação elétrica, montar quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas e interruptores, de acordo com plantas, esquemas, especificações técnicas e instruções recebidas; Testar a instalação elétrica, fazendo-a funcionar repetidas vezes para comprovar a exatidão do trabalho executado; Testar circuitos de instalações elétricas, utilizando aparelhos de precisão, para indicar as partes defeituosas; Reparar ou substituir unidades danificadas, utilizando ferramentas manuais, soldas e materiais isolantes para manter as instalações elétricas em condições de funcionamento; Reparar ou substituir peças danificadas de aparelhos elétricos tais como ventiladores, geladeiras, entre outros; Executar serviços de limpeza e reparo em geradores e motores; Construir e manter redes elétricas dentro dos prédios; Ler desenhos e esquemas de circuitos elétricos; Substituir fusíveis, relés, bobinas, lâmpadas e demais equipamentos elétricos; Consertar e rebobinar dínamos, alternadores e motores em geral; Executar outras atribuições afins.

FUNÇÃO: RECEPCIONISTA DIARISTA – REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE
REQUISITOS:Ensino Médio Completo, Cursos na área de atuação a fim.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Atender às chamadas telefônicas internas e externas, manuseando chaves, interruptores e outros dispositivos para conectar as ligações com os ramais solicitados;
Efetuar ligações locais, conforme solicitação;
Anotar dados sobre ligações, registrando o nome do solicitante e do destinatário, duração da chamada e tarifa correspondente; manter atualizada lista de ramais existentes na secretaria, correlacionando-os com as unidades e seus servidores, bem como consultar lista telefônica, para auxiliar na operação da mesa e prestar informações aos usuários internos e externos; Anotar recados, na impossibilidade de transferir a ligação ao ramal solicitado, para transmiti-los aos respectivos destinatários; Encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte enviadas aos serviços, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis; Comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer defeitos verificados em equipamento, a fim de que seja providenciado seu reparo; Utilizar sistemas de informações operacionais básico; Apoiar os profissionais da rede, auxiliando a retirada e guarda dos documentos referentes aos atendimentos (prontuários); Executar outras atribuições afins.

FUNÇÃO: RECEPCIONISTA PLANTONISTA – REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE
REQUISITOS:Ensino Médio Completo, Cursos na área de atuação a fim.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (Novecentos e cinqüenta e quatro reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Atender ao público, interno e externo, prestando informações simples, anotando recados, recebendo correspondências e efetuando encaminhamentos; duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Atender às chamadas telefônicas internas e externas, manuseando chaves, interruptores e outros dispositivos para conectar as ligações com os ramais solicitados;
Efetuar ligações locais, conforme solicitação;
Anotar dados sobre ligações, registrando o nome do solicitante e do destinatário, duração da chamada e tarifa correspondente; manter atualizada lista de ramais existentes na secretaria, correlacionando-os com as unidades e seus servidores, bem como consultar lista telefônica, para auxiliar na operação da mesa e prestar informações aos usuários internos e externos; Anotar recados, na impossibilidade de transferir a ligação ao ramal solicitado, para transmiti-los aos respectivos destinatários; Encarregar-se da correspondência em geral e de encomendas de pequeno porte enviadas aos serviços, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários, para evitar extravios e outras ocorrências desagradáveis; Comunicar imediatamente à chefia imediata quaisquer defeitos verificados em equipamento, a fim de que seja providenciado seu reparo; Utilizar sistemas de informações operacionais básico; Apoiar os profissionais da rede, auxiliando a retirada e guarda dos documentos referentes aos atendimentos (prontuários); Executar outras atribuições afins.

DIGITADOR
REQUISITOS:Certificado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição reconhecida pelo MEC.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.000,00 (Hum mil reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL:40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:Alimentar o computador com dados específicos e listar as respostas fornecidas pelo mesmo; realizar operação de computador; realizar pequenos reparos; instalar programas; manutenção preventiva; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

NIVEL FUNDAMENTAL
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PLANTONISTA - REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE E REDE DE SAÚDE MENTAL
REQUISITOS:Ensino Fundamental, Cursos a fim.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (Novecentos e cinqüenta e quatro reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 x 36 horas
ATRIBUIÇÕES:
Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e porões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo; Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de

cópias; Operar cortadoras e grampeadores de papel, bem como alcear os documentos duplicados; Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar outras atribuições afins.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PLANTONISTA – REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
REQUISITOS:Ensino Fundamental, Cursos a fim.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (Novecentos e cinqüenta e quatro reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 x 36 horas
ATRIBUIÇÕES:
Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e porões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo; Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Operar cortadoras e grampeadores de papel, bem como alcear os documentos duplicados; Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar outras atribuições afins.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DIARISTA - REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE
REQUISITOS:Ensino Fundamental, Cursos a fim.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (Novecentos e cinqüenta e quatro reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo; Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências, fazendo pequenas compras e pagamentos; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Operar cortadoras e grampeadores de papel, bem como alcear os documentos duplicados; Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar outras atribuições afins.

FUNÇÃO: AUXILIAR DE COPA E COZINHA PLANTONISTA - REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE E REDE DE SAÚDE MENTAL
REQUISITOS:Ensino Fundamental, Cursos a fim.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (Novecentos e cinqüenta e quatro reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 x 36 horas
ATRIBUIÇÕES:
Preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores da Prefeitura; Auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos; Preparar lanches e outras refeições simples, segundo orientação superior, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela secretaria de saúde; Manter limpos os utensílios de cozinha; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Executar outras atribuições afins.

FUNÇÃO: PORTEIRO DIARISTA – REDE DE SAÚDE MENTAL
REQUISITOS:Ensino Fundamental, Cursos a fim.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (Novecentos e cinqüenta e quatro reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no na portaria principal, nos pátios, corredores do prédio e garagens e procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado; Manter serviço permanente de portaria e exercer a vigilância continua; Acender e apagar as luzes das partes comuns, observando os horários e/ou necessidades; Auxiliar no serviço de segurança interna; Tratar todos os usuarios e visitantes, com respeito e urbanidade; Ausentar-se da portaria, para execução de outros serviços, somente com conhecimento e autorização; Evitar entreter-se em conversas, com colegas de serviço, moradores ou visitantes, que venham a prejudicar a atenção devida ao serviço; Auxiliar, quando solicitado e autorizado, os demais colegas, mesmo que em serviço que não seja o de portaria; Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

FUNÇÃO: PORTEIRO PLANTONISTA – REDE DE SAÚDE MENTAL
REQUISITOS:Ensino Fundamental, Cursos a fim.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (Novecentos e cinqüenta e quatro reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 X 36
ATRIBUIÇÕES:
Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço;Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no na portaria principal, nos pátios, corredores do prédio e garagens e procurando identificá-las, para vedar a entrada de pessoas suspeitas, ou encaminhar as demais ao destino solicitado; Manter serviço permanente de portaria e exercer a vigilância continua; Acender e apagar as luzes das partes comuns, observando os horários e/ou necessidades; Auxiliar no serviço de segurança interna; Tratar todos os usuários e visitantes, com respeito e urbanidade; Ausentar-se da portaria, para execução de outros serviços, somente com conhecimento e autorização; Evitar entreter-se em conversas, com colegas de serviço, moradores ou visitantes, que venham a prejudicar a atenção devida ao serviço; Auxiliar, quando solicitado e autorizado, os demais colegas, mesmo que em serviço que não seja o de portaria; Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

FUNÇÃO: MAQUEIRO HOSPITAR
REQUISITOS:Ensino Fundamental, Cursos a fim.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 ((Novecentos e cinqüenta e quatro reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 X 36
ATRIBUIÇÕES:
Assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde.
Auxiliar no deslocamento dos pacientes, nos vários setores do hospital, através da maca;
Demais atividade afim.

FUNÇÃO: ATENDENTE DE FARMÁCIA
REQUISITOS:Ensino Fundamental, Cursos a fim, experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na função
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 ((Novecentos e cinqüenta e quatro reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 X 36
ATRIBUIÇÕES:
Confecção dos pedidos de medicamentos e material médico-hospitalar ao serviço de farmácia de acordo com o cronograma da unidade.
Recebimento e conferência dos medicamentos e materiais.
Armazenar, distribuir, conferir e classificar adequadamente materiais, medicamentos e substâncias correlatas.
Controle de validade de produtos estocados.
Cumprimento rigoroso dos procedimentos operacionais existentes.
Registrar entradas e saídas de medicamentos; operacionalizar sistema informatizado de dispensação e controle de estoque; elaborar relatórios, quando solicitado/necessário. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente,

FUNÇÃO: ATENDENTE DE FARMÁCIA
REQUISITOS:Ensino Fundamental, Cursos a fim, experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos na função
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 ((Novecentos e cinqüenta e quatro reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 X 36
ATRIBUIÇÕES:
Confecção dos pedidos de medicamentos e material médico-hospitalar ao serviço de farmácia de acordo com o cronograma da unidade.
Recebimento e conferência dos medicamentos e materiais.
Armazenar, distribuir, conferir e classificar adequadamente materiais, medicamentos e substâncias correlatas.
Controle de validade de produtos estocados.
Cumprimento rigoroso dos procedimentos operacionais existentes.
Registrar entradas e saídas de medicamentos; operacionalizar sistema informatizado de dispensação e controle de estoque; elaborar relatórios, quando solicitado/necessário. Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente,

FUNÇÃO: OFICINEIRO
REQUISITOS:Experiência de atuação em oficinas de arte ou a qualificação comprovada por meio de atestados, certificados ou declarações. Experiência em eventos educacionais, artísticos e culturais.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 ((Novecentos e cinqüenta e quatro reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 H
ATRIBUIÇÕES:
Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a freqüência diária dos aprendizes; Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas;
Participar de reuniões com a coordenação;
Avaliar o desempenho dos aprendizes;
Desenvolver oficinas com conteúdos teóricos e práticos;
Participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente;
Participar dos eventos da Secretaria Municipal, Assistência Social e Cidadania e suas unidades;
Realizar atividades desenvolvendo as seguintes modalidades: pintura em tecido, decoupage, crochê, biscuit, bordado a mão, técnicas em EVA, confecção de enfeites decorativos, bonecas, chaveiros, escultura em madeira e outros de acordo com a especialidade do artesão e a necessidade do projeto;
Desenvolver nos alunos as diversas possibilidades de artes manuais, fornecendo técnicas e conceitos sobre materiais, ferramentas diversas e estilos.
Orientar quanto a cuidados higiênicos de pacientes;
Ensinar em grupos de pacientes com transtornos mentais graves, dependentes químicos, atividades manuais de artesanato diversos e participar de reunião de equipe;
Demais atividade afim.

FUNÇÃO: VIGILANTE PLANTONISTA - REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE E REDE DE SAÚDE MENTAL
REQUISITOS:Ensino Fundamental
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 x 36 horas
ATRIBUIÇÕES:
Manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, terminal rodoviário, estação rodoviária, mercados públicos, parques, hortos florestais, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam as repartições municipais; Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios da secretaria e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de mediadas preventivas; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras; Praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos, áreas municipais de produção agrícola, inclusive solicitando a ajuda policial, quando necessário; Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas; Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro; Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância; Executar outras atribuições afins.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO E MODELO DE CURRÍCULO

Nome do Candidato (a):	Número de inscrição:	
Nº RG ou CNH ou Passaporte ou Conselho de Classe:	Nº CPF:	Nº Título de Eleitor:
Nº Certificado de Reservista:	Nº CTPS	
Endereço completo:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Data:	**Assinatura do candidato (a):**	

MODELO DE CURRÍCULO

Nome completo:			
Data de Nascimento:	Sexo:		
Endereço:	Telefone:		
E-mail:			
Formação	Instituição da Formação		Data da conclusão
Titulação	Tipo	Instituição da Titulação	Data da conclusão
Tipo	Instituição da Titulação		Data da conclusão
Tipo	Instituição da Titulação		Data da conclusão
Tipo	Instituição da Titulação		Data da conclusão
Experiência	Cargo/Função	Instituição	Período
Cargo/Função	Instituição		Período
Cargo/Função	Instituição		Período
Outras Experiências relevantes para Cargo:			

ANEXO II
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	**17/12/2018**	www.abreuelima.pe.gov.br
Período de Inscrição	**17/12/2018 a 28/12/2018**	Sede da Secretaria de Saúde **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima, CEP: 53.520-190**.
Validação e Confirmação dos inscritos – Relação Preliminar dos inscritos	**28/12/2018**	-
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	**09/01/2019**	-
Recebimento de Recurso contra classificação	**10/01/2019 a 14/01/2019**	Presencial, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas, na sede da Secretaria de Saúde **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima, CEP: 53.520-190**
Julgamento do Recurso	**16 E 17/01/2019**	
Divulgação do Resultado Final da Seleção	**25/01/2019**	www.abreuelima.pe.gov.br Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e Secretaria de Saúde **Rua São Cristóvão, s/nº, Timbó, Abreu e Lima, CEP: 53.520-190**...

MODELO DE DECLAÇÃO DE DEFICIÊNCIA
Dados do médico:
Nome completo _____
CRM / UF: _____
Especialidade: _____
Declaro que o (a) Sr(ª)_____ Identidade nº _____ , CPF nº _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Portaria nº _____, de _____de _____de 2018, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro:
_____

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da organizadora da Seleção, encaminhar em anexo exames atualizados e anteriores que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Abreu e Lima, _____/____/____2018

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999:

Art. 4o É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

ANEXO V
TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO

INDICADORES	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de capacitação realizado após a conclusão do ensino fundamental de, no mínimo, **20 horas/aula.**	5	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre.	5 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 04 Anos)	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no Sistema Único de Saúde.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (máximo 2 anos)	20
TOTAL	**100**	

NÍVEL MÉDIO

INDICADORES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de capacitação realizado após a conclusão do ensino médio de, no mínimo, **20 horas/aula.**	5	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre.	5 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 04 Anos)	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no Sistema Único de Saúde.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (máximo 2 anos)	20
TOTAL		

NÍVEL SUPERIOR

Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização *lato sensu*, referente a especialidade que concorre, com carga horária mínima de 360 horas.	8	8
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização *stricto sensu*/MESTRADO, referente a especialidade que concorre	10	10
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização *stricto sensu*/DOUTORADO, referente a especialidade que concorre	12	12
Cursos de capacitação após a graduação em áreas correlatas às atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu com carga horária compreendida entre 20 e 60 horas/aula.	2	10
Cursos de capacitação após a graduação em áreas correlatas às atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu com carga horária compreendida entre 61 e 100 horas/aula.	3	15
Cursos de capacitação após a graduação em áreas correlatas às atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu com carga horária compreendida entre 101 e 359 horas/aula.	5	10
Experiência profissional na área referente a especialidade que concorre	5 pontos por período de 0 meses trabalhado (máximo 3 Anos e 6 meses)	35
TOTAL	**100**	

ANEXO VI

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Inscrição Nº:_____.
Nome do candidato:_____ ___
CPF:_____ , Telefone:_____, E-mail: _____, Endereço (atualizado): _____

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2018

Como candidato a Seleção Pública para a SECRETARIA DE SAÚDE DE ABREU E LIMA, para o cargo de _____, solicito a revisão de minha classificação, sob os seguintes argumentos: Assinatura do Candidato_____	Indeferido

Instruções:
1. Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2018
PROTOCOLO DE ENTREGA FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ETAPA ÚNICA – Análise Curricular e Análise dos Documentos Comprobatórios

Nome do Candidato:_____

Recebido em _____de _____de 2018

_____
Responsável pelo Recebimento

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:8953D4A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 006/2018 DA SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O processo seletivo simplificado de que trata este edital visa a contratação temporária para desempenho das funções e no quantitativo de vagas indicadas no anexo I do presente instrumento no âmbito da administração municipal de **ABREU E LIM**A, mediante contrato administrativo, sob regime de direito público.
1.2 O contrato temporário a ser firmado para as funções oferecidas neste edital terá duração de ate 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da necessidade do serviço prestado.
1.3 A seleção pública simplificada de que trata este edital será realizada em uma única etapa, de caráter classificatório e eliminatório, denominada Avaliação Curricular, conforme dispõe o item 5 (cinco), deste edital, e será executada pela Comissão Especial de Organização de Seleção Publica

Simplificada, responsável pela elaboração das normas, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços do Processo Seletivo instituída pela **Portaria nº 006/2018 – SEC.ADM..**

1.4 O presente edital, bem como o resultado final da seleção simplificada, estarão disponíveis no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)**, no site **www.abreuelima.pe.gov.br.** Na **sede da Secretaria de Obras e Defesa Civil, na rua Dr. Walter Bellian, nº 107- Desterro, e na sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, localizada a Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro – Abreu e Lima, PE. CEP. 53580-020.**

1.5 A descrição sintética das atribuições específicas de cada função, Jornada de Trabalho, do Valor da Remuneração e dos Requisitos de Formação encontram-se discriminados no Anexo I deste Edital.

1.6 Aos atos advindos da execução da Seleção Pública, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br

2. DAS VAGAS

2.1. As vagas destinadas a Seleção Pública estão distribuídas na forma prevista no Anexo I, devendo ser preenchidas: pelos critérios de conveniência e necessidade da SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL DE ABREU E LIMA, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

2.1.1. Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos do cargo/função, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

2.1.2. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados não inicialmente classificados, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e observando-se sempre a ordem decrescente de notas.

2.2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

2.2.1. Do total de vagas ofertadas por Cargo/função neste Edital, o mínimo de 5% (cinco por cento) ou no mínimo 01 (uma) vaga será reservada para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da Função para a qual concorre.

2.2.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989.

2.2.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.

2.2.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão da seleção pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação e à pontuação mínima exigida para todos os demais candidatos, em conformidade ao que determina o artigo 37 e 41 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações posteriores.

2.2.5. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as de classificação geral.

2.2.6. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.

2.2.7. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar o Laudo Médico, conforme Anexo IV deste Edital, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.

2.2.8. A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:

a) a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999; e

b) a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função a qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante deste Edital.

2.2.9. O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

2.2.10. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

2.2.11. Da decisão da Perícia Médica caberá Recurso Administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis do seu recebimento, endereçado a comissão de seleção simplificada da presente seleção, o qual deverá ser protocolado presencialmente na sede da **Secretaria de Obras e Defesa Civil, na Rua Dr. Walter Bellian, nº 107- Desterro, Centro, Abreu e Lima/PE**, nos dias úteis, das 8:00 h às 16:00 h.

2.2.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada a ordem de classificação.

2.2.13. Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

3.0 DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, no período de **14 a 28de dezembro de 2018**, onde o candidato deverá entregar ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II) acompanhada das cópias dos documentos comprobatórios exigidos e indispensáveis, em envelope lacrado, na **Secretaria de Obras e Defesa Civil, na Rua Dr. Walter Bellian, nº 107- Desterro, Centro, Abreu e Lima/PE,** e no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima no endereço: **Avenida duque de Caxias, nº 924, Centro, Abreu e Lima/PE CEP: 53.520-020**, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h.

3.1.1 A inscrição por via postal devera ser feita através do encaminhamento da ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II) acompanhada das copias dos documentos comprobatórios exigidos e indispensáveis, em envelope lacrado, na sede da Prefeitura na Secretaria de Administração de Abreu e Lima no endereço: **Avenida duque de Caxias, nº 924, Centro, Abreu e Lima/PE CEP: 53.520-020, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h**.

3.1.2 Poderão ser aceitas inscrições através de procuradores desde que cumpridas as formalidade legais e cartoriais.

3.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação do candidato no presente certame.

3.3 O Comprovante de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da contratação, quando solicitado.

3.4 É responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento da ficha de inscrição ou quaisquer outros formulários, bem como a entrega das cópias da documentação comprobatória e demais atos necessários para as inscrições.

3.5 São de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) os dados informados contidos na ficha de inscrição dispondo a Administração Municipal do direito de excluir da seleção o(a) candidato(a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.6 A inscrição do (a) candidato (a) expressara sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção simplificada.

3.7 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

3.8 Os candidatos que concorrerem a mais de uma função oferecida no presente edital constará na lista de classificados de todas as funções a que concorrer, mas não poderão acumular mais de uma contratação concomitantemente, caso venha a ser convocado pela Administração, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.
3.9 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.
3.10 Não será cobrada quaisquer taxa para realização da inscrição, cabendo ao candidato a realização do ato de inscrição e acompanhamento de todas as etapa do processo seletivo.

4. REQUISITOS DA INSCRIÇÃO

4.1 Para a inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:
I - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1.º, da Constituição Federal;
II - Ter idade mínima de 18 anos;
III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
IV - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
V - Não acumular função, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
VI - Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
VII – Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e / ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; bem como não exercer emprego ou função pública nos referidos entes públicos;
VIII - Preencher os requisitos de formação e experiência exigidos, conforme indicados no Anexo I deste Edital;
IX – Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, comprovante de residência e certificado de conclusão de escolaridade por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única etapa, denominada Avaliação Curricular (Análise da Experiência Profissional e de Títulos), de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com o calendário constante no Anexo III do presente edital consonante com a Tabela de Pontuação (Anexo V do presente edital).
5.2 A Análise de Experiência Profissional e de Títulos de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão Especial de Organização de Seleção Publica Simplificada designada para esse fim, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da Inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no Anexo V deste Edital.
5.3 Os comprovantes de cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.
5.4 Não serão considerados, para efeito de pontuação simpósios, seminários, feiras e demais eventos correlatos.
5.5. No que diz respeito aos Documentos Pessoais, de Titulação e de Experiência Profissional não serão aceitos protocolos em substituição dos mesmos.
5.6 Cada item de avaliação será contado conforme descrição contida no Anexo V deste edital.
5.7. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através das cópias dos documentos a seguir especificados, constantes do Anexo V deste Edital:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;
b) Três últimos contracheques onde conste a data de admissão;
c) Contratos referentes à prestação de serviços no exercício da função;
d) Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado e em que conste expressamente a função desempenhada e as atividades desenvolvidas.
5.8 A prova de inscrição na entidade de representação da categoria profissional dar-se-á mediante cópia da carteira de identificação expedida pelo respectivo órgão/conselho de classe ou através de certidão fornecida pelo mesmo órgão/conselho de classe.
5.9 Para o cálculo de experiência profissional não é admitido computar tempo simultâneo.

5.10 É dever do candidato, acompanhar todos os comunicados que vierem a ser publicados em jornais de ampla circulação no Município, na imprensa oficial e na Internet, no endereço eletrônico: www.abreuelima.pe.gov.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E HOMOLOGAÇÃO

6.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Experiência Profissional e de Títulos.
6.2. Os candidatos serão classificados, no Resultado Final, de acordo com o escore alcançado.
6.3. O candidato poderá interpor recurso, de acordo com o Anexo VI do presente instrumento, de forma presencial, nos dias úteis, das 08:00h às 16:00h, devendo ser protocolado no endereço sede da **Secretaria de Obras e Defesa Civil, na Rua Dr. Walter Bellian, nº 107- Desterro, Centro, Abreu e Lima/PE**, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h., obedecidos os prazos estabelecidos no Anexo III do presente Edital.
6.4 Caberá à Comissão Especial de Organização de Seleção Publica Simplificada, proceder à análise e julgamento do recurso.
6.5 Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.
6.6. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.
6.7. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso constante do Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.
6.8 Ocorrendo empate no Resultado Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) O candidato com maior pontuação na Experiência Profissional;
b) O candidato com maior pontuação na Análise de Títulos;
c) O mais idoso;
d) Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.
6.9 Não obstante o disposto nos subitens 6.8 acima, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos.
6.10 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado estará à disposição dos candidatos para consulta no Portal Eletrônico da Prefeitura de Abreu e Lima (www.abreuelima.pe.gov.br), bem como na sede da Prefeitura de Abreu e Lima, no endereço: Av. Duque de Caxias, 924, Centro, Abreu e Lima e na Secretaria de Obras e Defesa Civil, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h., e será homologado através de Portaria, publicada em Diário Oficial da AMUPE, observando a ordem decrescente de pontuação.

7. DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO

7.1 Os candidatos serão convocados para contratação, obedecendo-se à ordem de classificação, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), bem como por intermédio do e-mail do candidato, informado na ficha de inscrição, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida em virtude de inexatidão no endereço informado para **Secretaria de Obras e Defesa Civil**.
7.2 O não atendimento à convocação no prazo de até 02 (dias) dias úteis, após o recebimento valido da comunicação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.
7.3 Qualquer solicitação de documentação complementar ficará a critério exclusivo da Secretaria de Administração de Abreu e Lima.
7.4 Não será permitida ao candidato a apresentação ou inclusão de documentos fora do prazo determinado pela Secretaria de Obras e Defesa Civil de Abreu e Lima.
7.5 A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, impedirá a contratação do candidato.
7.6 Para a assinatura do contrato, o candidato aprovado e convocado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros eventualmente exigidos neste Edital:
a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
h) 02 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) recentes;
i) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
j) Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo/função pleiteado (original e cópia);
k) Atestado de aptidão física e mental (exame médico admissional)
l) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das esferas Federal e Estadual;
m) Comprovante de Residência atualizado.
n) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos e que cumpriu integralmente o interstício exigido para nova contratação no caput do art. 9º da Lei Estadual nº 14.547, de 21/12/2011, alterada pela Lei Estadual nº 14.885, de 14/12/2012;
7.7 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais período, conforme a necessidade de serviço a ser executado, obedecida a Lei Municipal.
7.8 O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
7.9 O contrato será rescindindo, a qualquer tempo, pela Administração, quando verificada: a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas pelo candidato durante o processo seletivo; verificada ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função; por conveniência, do interesse público ou cessadas as razões que lhe deram origem.
7.10. O exame de saúde pré-admissional correrá a expensas da Secretariade Obras de Abreu e Lima, em virtude de eventual contratação.
7.11 Os candidatos contratados exercerão suas atividades na lotação para a qual se candidatou, não sendo permitidos, em hipótese alguma, pedidos de transferência.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
8.2 Os candidatos classificados serão contratados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.
8.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra Norma e/ou Comunicado posterior regularmente, divulgados vinculados ao certame ou utilizar-se de artifícios, a fim de prejudicar o Processo Seletivo Simplificado.
8.4 Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário Oficial do Estado de Pernambuco.
8.5 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação da Homologação no Diário Oficial e o Resultado Divulgado no Portal da Prefeitura de Abreu e Lima no endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br
8.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Secretaria de Obras e Defesa Civil de Abreu e Lima, no momento de inscrição, e enquanto participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
8.7 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os Editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado, os quais serão sempre divulgados no Portal da Prefeitura de Abreu e Lima no endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br, ou em jornais de grande circulação do Município, caso se faça necessário.
8.8 O candidato convocado que não quiser e/ou não puder atuar no local para o qual se inscreveu será eliminado do processo seletivo.
8.9 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não finalizada a etapa a que lhe disser respeito.
8.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização da Seleção Pública Simplificada do presente Processo.
8.11 A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso e/ou eletrônico por no mínimo 6 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.
8.12 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será o da cidade de Abreu e Lima/PE.

ANEXO I
1 - QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES. FUNÇÃO/NÍVEL DE ESCOLARIDADE QUANTITATIVO DE VAGAS REMUNERAÇÃO (R$) CARGA HORÁRIA, PARA SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIIVIL.

QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES. FUNÇÃO/NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA
PORTEIRO	02	954,00	12x36H
SERVENTE DE PEDREIRO	40	954,00	44H
VIGIAS	06	954,00	12 X 36H
AJUDANTE DE PEDREIRO	15	954,00	44H
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	954,00	44H

ENCARREGADO	04	1.800,00	44h
ELETRICISTA	10	1.203,40	44H
ENGENHEIRO	04	5.000,00	40H
ENCANADOR	05	1.203,40	44H
PEDREIRO	15	1.203,40	48H
AUXILIAR DE JARDINAGEM	15	954,00	44H

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES

ENGENHEIRO CIVIL
REQUISITO: Nível superior em Engenharia Civil
REMUNERAÇÃO MENSAL: 5.000,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Fazer projetos de especialidades, gestão e planejamento de obras, bem como fiscalização de grandes projetos de construção, incluindo estradas, edifícios, pontes e sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos.
ENCARREGADO
REQUISITO: Nível Médio
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1.800,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Supervisiona colaboradores, leitura e execução de projetos, acompanha cronograma e medições deobrase controla equipamentos, contratação de serviços e matéria-prima. Participa na compras de suprimentos e prospecção de fornecedores.
ENCANADOR
REQUISITO: Nível Fundamental
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1.203,40
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos.

PEDREIRO
REQUISITO: Nível Fundamental
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1.203,40
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Ler os projetos arquitetônicos, estruturais, de fundações e instalações em geral; analisar e desenvolver medidas de traços para alvenaria de tijolo, concreto, pavimentação e revestimento e sua confecção; analisar e desenvolver medidas de área, volume, prumo, nível, esquadro e alinhamento; e conhecer o básico sobre o uso de equipamento de segurança

ELETRICISTA
REQUISITO: Nível Fundamental
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1.203,40
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Instalar, fazer manutenção e reparar fiação elétrica em equipamentos elétricos e eletrônicos prediais e de iluminação pública.

AJUDANTE DE PEDREIRO
REQUISITO: Nível Fundamental
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas auxiliares na construção civil, tais como: escavar valas, transportar e/ou misturar materiais, arrumar e limpar obras, montar e desmontar armações, observando normas, para auxiliar em construção, reforma, estradas, pontes entre outros.

SERVENTE DE PEDREIRO
REQUISITO: Nível Fundamental
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Prepara canteiro de obras e massa de concreto, limpa e compacta solos, verifica máquinas e equipamentos de construção civil e participa na demolição de edificações.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
REQUISITO: Nível Fundamental
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 44 horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências do prédio, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo, entre outros.

VIGIA
REQUISITO: Nível Fundamental
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12 X 36 horas
ATRIBUIÇÕES: Resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências dos prédios sob sua guarda.

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO E MODELO DE CURRÍCULO

Nome do Candidato (a):		Número de inscrição:
Nº RG ou CNH ou Passaporte ou Conselho de Classe:	Nº CPF:	Nº Título de Eleitor:
Nº Certificado de Reservista:		Nº CTPS
Endereço completo:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Data:		**Assinatura do candidato (a):**

MODELO DE CURRÍCULO

Nome completo:			
Data de Nascimento:		Sexo:	
Endereço:		Telefone:	
E-mail:			
Formação	Formação	Instituição da Formação	Data da conclusão
Formação	Instituição da Formação		Data da conclusão
Titulação	Tipo	Instituição da Titulação	Data da conclusão
Tipo	Instituição da Titulação		Data da conclusão
Tipo	Instituição da Titulação		Data da conclusão
Tipo	Instituição da Titulação		Data da conclusão
Experiência	Cargo/Função	Instituição	Período
Cargo/Função	Instituição		Período
Cargo/Função	Instituição		Período
Outras Experiências relevantes para Cargo:			

ANEXO IV
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	**DATA / PERÍODO**	**LOCAL**
Publicação do Edital	**17/12/2018**	www.abreuelima.pe.gov.br
Período de Inscrição	**17/12/2018 a 28/12/2018**	Sede da **Secretaria de Obras e Defesa Civil, na Rua Dr. Walter Bellian, nº 107- Desterro, Centro, Abreu e Lima/PE**.
Validação e Confirmação dos inscritos – Relação Preliminar dos inscritos	**02/01/2019**	-
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	**04/01/2019**	-
Recebimento de Recurso contra classificação	**07/01/2019 a 09/01/2019**	Presencial, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas, na sede da **Secretaria de Obras e Defesa Civil, na Rua Dr. Walter Bellian, nº 107- Desterro, Centro, Abreu e Lima/PE**.
Julgamento do Recurso		**10/01/2019**
Divulgação do Resultado Final da Seleção	**11/01/2019**	www.abreuelima.pe.gov.br, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e **Secretaria de Obras e Defesa Civil, na Rua Dr. Walter Bellian, nº 107- Desterro, Centro, Abreu e Lima/PE**.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA
Dados do médico:
Nome completo _____
CRM / UF: _____
Especialidade: _____
Declaro que o (a) Sr(ª)_____ Identidade nº _____, CPF nº _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Portaria nº _____, de _____de _____de 2018, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro:
_____

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da organizadora da Seleção, encaminhar em anexo exames atualizados e anteriores que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Abreu e Lima, _____/____/____2018

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999:

Art. 4o É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

ANEXO V

TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR

1 – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO

INDICADORES	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de capacitação realizado após a conclusão do ensino fundamental de, no mínimo, **20 horas/aula.**	5	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre.	5 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 04 Anos)	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no Sistema Único de Saúde.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (máximo 2 anos)	20
TOTAL		**100**

2. Nível Médio

Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Cursos de capacitação realizado após a conclusão do ensino médio de, no mínimo, **20 horas/aula.**	5	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre.	5 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 04 Anos)	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (máximo 2 anos)	20
TOTAL		**100**

3. Nível Superior

Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização *lato sensu*, referente a especialidade que concorre, com carga horária mínima de 360 horas.	8	8
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização *stricto sensu*/MESTRADO, referente a especialidade que concorre	10	10
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização *stricto sensu*/DOUTORADO, referente a especialidade que concorre	12	12
Cursos de capacitação após a graduação em áreas correlatas às atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu com carga horária compreendida entre 20 e 60 horas/aula.	2	10
Cursos de capacitação após a graduação em áreas correlatas às atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu com carga horária compreendida entre 61 e 100 horas/aula.	3	15
Cursos de capacitação após a graduação em áreas correlatas às atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu com carga horária compreendida entre 101 e 359 horas/aula.	5	10
Experiência profissional na área referente a especialidade que concorre	5 pontos por período de 0 meses trabalhado (máximo 3 Anos e 6 meses)	35
TOTAL		**100**

ANEXO VI

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Inscrição Nº:_____.
Nome do candidato:_____
CPF:_____ , Telefone:_____, E-mail: _____, Endereço (atualizado): _____

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado nº 006/2018

Como candidato a Seleção Pública para a SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVILDE ABREU E LIMA, para o cargo de _____, solicito a revisão de minha classificação, sob os seguintes argumentos:_____ Deferido	Indeferido

Assinatura do Candidato
Instruções:
1. Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 006/2018
PROTOCOLO DE ENTREGA FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ETAPA ÚNICA – Análise Curricular e Análise dos Documentos Comprobatórios

Nome do Candidato:_____

Recebido em _____de _____de 2018

_____
Responsável pelo recebimento

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:4976CDE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 005/2018 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O processo seletivo simplificado de que trata este edital visa a contratação temporária para desempenho das funções e no quantitativo de vagas indicadas no anexo I do presente instrumento no âmbito da administração municipal de ABREU E LIMA, mediante contrato administrativo, sob regime de direito público.
1.2 O contrato temporário a ser firmado para as funções oferecidas neste edital terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da necessidade do serviço prestado.
1.3 A seleção pública simplificada de que trata este edital será realizada em uma única etapa, de caráter classificatório e eliminatório, denominada Avaliação Curricular, conforme dispõe o item 5 (cinco), deste edital, e será executada pela Comissão Especial de Organização de Seleção Pública Simplificada, responsável pela elaboração das normas, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços do Processo Seletivo instituída pela **Portaria nº 005/2018 – SEC.ADM.**
1.4 O presente edital, bem como o resultado final da seleção simplificada, estarão disponíveis no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)**, no site **www.abreuelima.pe.gov.br.** Na **sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, localizada a Avenida Duque de Caxias, 924 – Centro – Abreu e Lima, PE. CEP. 53580-020.**
1.5 A descrição sintética das atribuições específicas de cada função, Jornada de Trabalho, do Valor da Remuneração e dos Requisitos de Formação encontram-se discriminados no Anexo I deste Edital.
1.6 Aos atos advindos da execução da Seleção Pública, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br

2. DAS VAGAS
2.1. As vagas destinadas à Seleção Pública estão distribuídas na forma prevista no Anexo I, devendo ser preenchidas pelos critérios de conveniência e necessidade da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MOBILIDADE DE ABREU E LIMA,** respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

2.1.1. Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos do cargo/função, conforme previsto no Anexo I deste Edital.
2.1.2. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados não inicialmente classificados, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e observando-se sempre a ordem decrescente de notas.
2.2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.2.1. Do total de vagas ofertadas por Cargo/função neste Edital, o mínimo de 5% (cinco por cento) ou no mínimo 01 (uma) vaga será reservada para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da Função para a qual concorre.
2.2.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989.
2.2.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.
2.2.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão da seleção pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação e à pontuação mínima exigida para todos os demais candidatos, em conformidade ao que determina o artigo 37 e 41 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações posteriores.
2.2.5. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as de classificação geral.
2.2.6. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.
2.2.7. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar o Laudo Médico, conforme Anexo IV deste Edital, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.
2.2.8. A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:
a) a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999; e
b) a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função a qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante deste Edital.
2.2.9. O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.
2.2.10. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.
2.2.11. Da decisão da Perícia Médica caberá Recurso Administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis do seu recebimento, endereçado a comissão de seleção simplificada da presente seleção, o qual deverá ser protocolado presencialmente na sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade, no endereço: **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade,AVENIDAASSEDIPE, 520, DISTRITO INDUSTRIAL,** Abreu e Lima/PE, nos dias úteis, das 8:00 h às 16:00 h.
2.2.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada a ordem de classificação.
2.2.13. Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

3.0 DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, no período de **14 a 28 de Dezembro de 2018**, onde o candidato deverá entregar ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II) acompanhada das cópias dos documentos comprobatórios exigidos e indispensáveis, em envelope lacrado, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade, **AVENIDAASSEDIPE 520, DISTRITO INDUSTRIAL** e no **Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima no endereço: Avenida duque de Caxias, nº 924, Centro, Abreu e Lima/PE CEP: 53.520-020, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h.**

3.1.1 A inscrição por via postal devera ser feita através do encaminhamento da ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II) acompanhada das copias dos documentos comprobatórios exigidos e indispensáveis, em envelope lacrado, na sede da **Prefeitura na Secretaria de Administração de Abreu e Lima no endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro, Abreu e Lima/PE CEP: 53.520-020, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h.**

3.1.2 Poderão ser aceitas inscrições através de procuradores desde que cumpridas as formalidades legais e cartoriais.

3.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação do candidato no presente certame.

3.3 O Comprovante de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da contratação, quando solicitado.

3.4 Éde responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento da ficha de inscrição ou quaisquer outros formulários, bem como a entrega das cópias da documentação comprobatória e demais atos necessários para as inscrições.

3.5 São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) os dados informados contidos na ficha de inscrição dispondo a Administração Municipal do direito de excluir da seleção o(a) candidato(a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.6 A inscrição do(a) candidato(a) expressara sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção simplificada.

3.7 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.

3.8 Os candidatos que concorrerem a mais de uma função oferecida no presente edital constará na lista de classificados de todas as funções a que concorrer, mas não poderão acumular mais de uma contratação concomitantemente, caso venha a ser convocado pela Administração, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

3.9 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.

3.10 Não será cobrada qualquer taxa para realização da inscrição, cabendo ao candidato a realização do ato de inscrição e acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo.

4. REQUISITOS DA INSCRIÇÃO

4.1 Para a inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1.º, da Constituição Federal;

II - Ter idade mínima de 18 anos;

III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;

V - Não acumular função, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;

VI - Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

VII – Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e / ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; bem como não exercer emprego ou função pública nos referidos entes públicos;

VIII - Preencher os requisitos de formação e experiência exigidos, conforme indicados no Anexo I deste Edital;

IX – Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, comprovante de residência e certificado de conclusão de escolaridade por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única etapa, denominada Avaliação Curricular (Análise da Experiência Profissional e de Títulos), de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com o calendário constante no Anexo III do presente edital consonante com a Tabela de Pontuação (Anexo V do presente edital).

5.2 A Análise de Experiência Profissional e de Títulos de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão Especial de Organização de Seleção Publica Simplificada designada para esse fim, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da Inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no Anexo V deste Edital.

5.3 Os comprovantes de cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

5.4 Não serão considerados, para efeito de pontuação simpósios, seminários, feiras e demais eventos correlatos.

5.5. No que diz respeito aos Documentos Pessoais, de Titulação e de Experiência Profissional não serão aceitos protocolos em substituição dos mesmos.

5.6 Cada item de avaliação será contado conforme descrição contida no Anexo V deste edital.

5.7. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através das cópias dos documentos a seguir especificados, constantes do Anexo V deste Edital:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;

b) Três últimos contracheques onde conste a data de admissão;

c) Contratos referentes à prestação de serviços no exercício da função;

d) Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado e em que conste expressamente a função desempenhada e as atividades desenvolvidas.

5.8 A prova de inscrição na entidade de representação da categoria profissional dar-se-á mediante cópia da carteira de identificação expedida pelo respectivo órgão/conselho de classe ou através de certidão fornecida pelo mesmo órgão/conselho de classe.

5.9 Para o cálculo de experiência profissional não é admitido computar tempo simultâneo.

5.10 É dever do candidato, acompanhar todos os comunicados que vierem a ser publicados em jornais de ampla circulação no Município, na imprensa oficial e na Internet, no endereço eletrônico: www.abreuelima.pe.gov.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E HOMOLOGAÇÃO

6.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Experiência Profissional e de Títulos.

6.2. Os candidatos serão classificados, no Resultado Final, de acordo com o escore alcançado.

6.3. O candidato poderá interpor recurso, de acordo com o Anexo VI do presente instrumento, de forma presencial, nos dias úteis, das 08:00h às 16:00h, devendo ser protocolado no endereço sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade, no endereço: Secretaria de

Desenvolvimento Econômico e Mobilidade, **AVENIDAASSEDIPE 520, DISTRITO INDUSTRIAL**, Abreu e Lima, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h., obedecidos os prazos estabelecidos no Anexo III do presente Edital.
6.4 Caberá à Comissão Especial de Organização de Seleção Publica Simplificada, proceder à análise e julgamento do recurso.
6.5 Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.
6.6. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.
6.7. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso constante do Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.
6.8 Ocorrendo empate no Resultado Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) O candidato com maior pontuação na Experiência Profissional;
b) O candidato com maior pontuação na Análise de Títulos;
c) O mais idoso;
d) Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.
6.9 Não obstante o disposto nos subitens 6.8 acima, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos.
6.10 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado estará à disposição dos candidatos para consulta no Portal Eletrônico da Prefeitura de Abreu e Lima (www.abreuelima.pe.gov.br), bem como na sede da Prefeitura de Abreu e Lima, no endereço: Av. Duque de Caxias, 924, Centro, Abreu e Lima e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h., e será homologado através de Portaria, publicada em Diário Oficial da AMUPE, observando a ordem decrescente de pontuação.

7. DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO
7.1 Os candidatos serão convocados para contratação, obedecendo-se à ordem de classificação, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), bem como por intermédio do e-mail do candidato, informado na ficha de inscrição, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida em virtude de inexatidão no endereço informado para Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade de Abreu e Lima.
7.2 O não atendimento à convocação no prazo de até 02 (dias) dias úteis, após o recebimento valido da comunicação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.
7.3 Qualquer solicitação de documentação complementar ficará a critério exclusivo da Secretaria de Administração de Abreu e Lima.
7.4 Não será permitido ao candidato a apresentação ou inclusão de documentos fora do prazo determinado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana de Abreu e Lima.
7.5 A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, impedirá a contratação do candidato.
7.6 Para a assinatura do contrato, o candidato aprovado e convocado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros eventualmente exigidos neste Edital:
a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
h) 02 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) recentes;
i) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
j) Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo/função pleiteado (original e cópia);
k) Atestado de aptidão física e mental (exame médico admissional)
l) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das esferas Federal e Estadual;
m) Comprovante de Residência Atualizado
n) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos e que cumpriu integralmente o interstício exigido para nova contratação no caput do art. 9º da Lei Estadual nº 14.547, de 21/12/2011, alterada pela Lei Estadual nº 14.885, de 14/12/2012;
7.7 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, conforme a necessidade de serviço a ser executado, obedecida a Lei Municipal.
7.8 O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
7.9 O contrato será rescindindo, a qualquer tempo, pela Administração, quando verificada: a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas pelo candidato durante o processo seletivo; verificada ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função; por conveniência, do interesse público ou cessadas as razões que lhe deram origem.
7.10. O exame de saúde pré-admissional correrá a expensas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade de Abreu e Lima, em virtude de eventual contratação.
7.11 Os candidatos contratados exercerão suas atividades na lotação para a qual se candidatou, não sendo permitidos, em hipótese alguma, pedidos de transferência.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
8.2 Os candidatos classificados serão contratados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.
8.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra Norma e/ou Comunicado posterior regularmente, divulgados vinculados ao certame ou utilizar-se de artifícios, a fim de prejudicar o Processo Seletivo Simplificado.
8.4 Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário Oficial do Estado de Pernambuco.
8.5 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação da Homologação no Diário Oficial e o Resultado Divulgado no Portal da Prefeitura de Abreu e Lima no endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br
8.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade de Abreu e Lima, no momento de inscrição, e enquanto participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

8.7 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os Editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado, os quais serão sempre divulgados no Portal da Prefeitura de Abreu e Lima no endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br, ou em jornais de grande circulação do Município, caso se faça necessário.
8.8 O candidato convocado que não quiser e/ou não puder atuar no local para o qual se inscreveu será eliminado do processo seletivo.
8.9 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não finalizada a etapa a que lhe disser respeito.
8.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização da Seleção Pública Simplificada do presente Processo.
8.11 A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso e/ou eletrônico por no mínimo 6 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.
8.12 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será o da cidade de Abreu e Lima/PE.

ANEXO I
1 - QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES. FUNÇÃO/NÍVEL DE ESCOLARIDADE QUANTITATIVO DE VAGAS REMUNERAÇÃO (R$) CARGA HORÁRIA, PARA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MOBILIDADE URBANA.

QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS, REMUNERAÇÃO MENSAL, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES. FUNÇÃO/NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (R$)	CARGA HORÁRIA
SUPERVISOR DE TRANSITO	01	2.030,00	40H
MONITOR DE TRANSITO	30	1.200,00	40H
FISCAL DE FEIRA	30	1.100,00	40H
PORTEIRO	04	954,00	12x36H
VIGIA	08	954,00	12 X 36H

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES

SUPERVISORDEOPERAÇÕESDETRÂNSITO
REQUISITO: Nível Médio
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.030,00 (Dois mil e trinta reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES:
Coordenaras Operações de Trânsito; PrepararescalaeorientaçãodeserviçodosAgentesMunicipaisdeTrânsito e Transporte; Responder pelos equipamentos móveis utilizados nas operações de trânsito e transporte; Auxiliar a execução dos serviços de engenharia de tráfego no que tange manutenção e complementação da sinalização.

MONITORDETRÂNSITO
REQUISITO: Nível Médio
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
CARGA HORÁRIA SEMANAL:40 Horas semanais
ATRIBUIÇÕES:

Cumprir e fazer a legislação municipal e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições; Operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas; Operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controles viários; Orientar e comunicar os acidentes de trânsito; Fiscalizar o trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas pertinentes às infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, notificando os infratores; Atuar em conjunto com os órgãos policiais nas situações específicas de repressão ao uso irregular de veículos nas circunstâncias a serem especificadaspeloSupervisordeOperaçõesdeTrânsitoedemaissuperiores hierárquicos; Estabelecer ronda de trânsito com o objetivo de manter a circulação adequada de veículos; Participar dos projetos e programas de educação e segurança no trânsito de acordo como que for estabelecido pelo CONTRAN; Orientar e prestar informações sao contribuintes obreas normas de trânsitoe as medidas de segurança; Fiscalizar os eventos para garantira livre circulação de veículos e pedestres com segurança; Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga; Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas cabíveis às infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos; Conduzir veículos utilizados na fiscalização de trânsito.

FISCAL DE FEIRA
REQUISITO: Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas semanais
ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar e coibir o comércio informal ambulante em todo o município (área Urbana e Rural). Apoio na organização, fiscalização e na aplicação das normas vigentes do Mercado Municipal e Feiras livres, assim como seguir as orientações do seu superior imediato. Realizar apreensões de mercadorias, balaios, carro de mão ou outro equipamento utilizado para uso do comércio informal.

PORTEIRO
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Fundamental e experiência mínima de 06 (seis) meses.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL:12 x 36H
ATRIBUIÇÕES: Exercer atividade na área de portaria envolvendo serviços de vigilância e recepção, sob supervisão, baseando-se em regras pré-determinadas, para assegurar a ordem e o cumprimento do regulamento, controlando a entrada e saída de pessoas, recebendo correspondências e encaminhando encomendas aos destinatários; Recepcionar visitantes orientandos sobre o fluxo da casa de acolhimento e as particularidades no acesso.

VIGIA
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Fundamental e experiência mínima de 06 (seis) meses e/ou Curso de Vigilante.

REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: Plantão 12 x 36
ATRIBUIÇÕES: Exercer atividade na área de vigilância em estabelecimentos e instalações
imobiliárias do acervo municipal, rondando suas dependências, observando e anotando a entrada e saída de pessoas ou bens, no sentido de evitar roubos e irregularidades que resultem em danos ao Patrimônio Municipal, tomando as providências repressivas necessárias e comunicando-as à autoridade policial e ao superior imediato;

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO E MODELO DE CURRÍCULO

Nome do Candidato (a):		Número de inscrição:	
Nº RG ou CNH ou Passaporte ou Conselho de Classe:	Nº CPF:		Nº Título de Eleitor:
Nº Certificado de Reservista:		Nº CTPS	
Endereço completo:			
CARGO/FUNÇÃO:			
Data:		**Assinatura do candidato (a):**	

MODELO DE CURRÍCULO

Nome completo:			
Data de Nascimento:		Sexo:	
Endereço:		Telefone:	
E-mail:			
Formação	Formação	Instituição da Formação	Data da conclusão
Formação	Instituição da Formação	Data da conclusão	
Titulação	Tipo	Instituição da Titulação	Data da conclusão
Tipo	Instituição da Titulação	Data da conclusão	
Tipo	Instituição da Titulação	Data da conclusão	
Tipo	Instituição da Titulação	Data da conclusão	
Experiência	Cargo/Função	Instituição	Período
Cargo/Função	Instituição		Período
Cargo/Função	Instituição		Período
Outras Experiências relevantes para Cargo:			

ANEXO IV
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	**DATA / PERÍODO**	**LOCAL**
Publicação do Edital	**17/12/2018**	www.abreuelima.pe.gov.br
Período de Inscrição	**17/12/2018 a 28/12/2018**	Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade, **AVENIDAASSEDIPE, 520, DISTRITO INDUSTRIAL,** Abreu e Lima/PE.
Validação e Confirmação dos inscritos – Relação Preliminar dos inscritos	**02/01/2019**	-
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	**04/01/2019**	-
Recebimento de Recurso contra classificação	**07/01/2019 a 09/01/2019**	Presencial, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas, na sede da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade, **AVENIDAASSEDIPE, 520, DISTRITO INDUSTRIAL,** Abreu e Lima/PE.
Julgamento do Recurso	**10/01/2019**	
Divulgação do Resultado Final da Seleção	**11/01/2019**	www.abreuelima.pe.gov.br, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Mobilidade, **AVENIDAASSEDIPE, 520, DISTRITO INDUSTRIAL,** Abreu e Lima/PE.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA
Dados do médico:
Nome completo: _____

CRM / UF: _____

Especialidade: _____

Declaro que o (a) Sr(ª)_____ _____ Identidade nº _____, CPF nº _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Portaria nº _____, de _____de _____de 2018, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro: _____
NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da organizadora da Seleção, encaminhar em anexo exames atualizados e anteriores que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Abreu e Lima, _____/____/____2018

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999:

Art. 4o É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

ANEXO V

TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR

1 – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO

INDICADORES	**PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Cursos de capacitação realizado após a conclusão do ensino fundamental de, no mínimo, **20 horas/aula.**	5	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre.	5 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 04 Anos)	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no Sistema Único de Saúde.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (máximo 2 anos)	20
TOTAL	**100**	

NÍVEL MÉDIO

Indicadores	**Pontuação Unitária**	**Pontuação Máxima**
Cursos de capacitação realizado após a conclusão do ensino médio de, no mínimo, **20 horas/aula.**	5	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre.	5 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 04 Anos)	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (máximo 2 anos)	20
TOTAL		

NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Cursos de capacitação após obtenção do curso técnico em 5 40 21 áreas correlatas às atividades inerentes à função para a qual o candidato se inscreveu de, no mínimo, 20 horas/aula.	5	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (máximo 4 Anos)	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no Sistema Único de Saúde.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (máximo 2 anos)	20
TOTAL		**100**

ANEXO VI

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Inscrição Nº:_____.
Nome docandidato:_____
CPF:_____ , Telefone:_____, E-mail:_____, Endereço (atualizado):_____
_____

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado nº 005/2018

Como candidato a Seleção Pública para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MOBILIDADE URBANA, para o cargo de _____, solicito a revisão de minha classificação, sob os seguintes argumentos:_____ _____ Deferido	Indeferido

Assinatura do Candidato
Instruções:
1. Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 005/2018
PROTOCOLO DE ENTREGA FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ETAPA ÚNICA – Análise Curricular e Análise dos Documentos Comprobatórios

Nome do Candidato:_____

Recebido em _____de _____de 2018
_____
Responsável pelo recebimento

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:3F932EF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 002/2018 DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1 O processo seletivo simplificado de que trata este edital visa a contratação temporária para desempenho das funções e no quantitativo de vagas indicadas no anexo I do presente instrumento no âmbito da **Administração Municipal de Abreu e Lima**, mediante contrato administrativo, sob regime de direito publico.
1.2 O contrato temporário a ser firmado para as funções oferecidas neste edital terá duração de ate 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da necessidade do serviço prestado.
1.3 A seleção publica simplificada de que trata este edital será realizada em uma única etapa, de caráter classificatório e eliminatório, denominada **Avaliação Curricular**, conforme dispõe o item 5 (cinco), deste edital, e será executada pela Comissão Especial de Organização de Seleção Publica Simplificada, responsável pela elaboração das normas, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços do Processo Seletivo instituída pela **Portaria nº 002/2018 – SEC.ADM..**
1.4 O presente edital, bem como o resultado final da seleção simplificada, estarão disponíveis no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)**, no site **www.abreuelima.pe.gov.br.** Na **sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, localizada a Avenida Duque de Caxias, 924 – centro – Abreu e Lima, PE. CEP. 53580-020. E na sede da Secretaria de Assistência Social.**
1.5 A descrição sintética das atribuições específicas de cada função, Jornada de Trabalho, do Valor da Remuneração e dos Requisitos de Formação encontram-se discriminados no Anexo I deste Edital.
1.6 Aos atos advindos da execução da Seleção Pública, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br

2. DAS VAGAS
2.1. As vagas destinadas a Seleção Pública estão distribuídas na forma prevista no Anexo I, devendo ser preenchidas: pelos critérios de conveniência e necessidade da **SECRETARIA DEASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABREU E LIMA**, respeitada a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.
2.1.1. Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos do cargo/função, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

2.1.2. Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados não inicialmente classificados, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e observando-se sempre a ordem decrescente de notas.
2.2. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
2.2.1. Do total de vagas ofertadas por Cargo/função neste Edital, o mínimo de 5% (cinco por cento) ou no mínimo 01 (uma) vaga será reservada para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da Função para a qual concorre.
2.2.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989.
2.2.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.
2.2.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão da seleção pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação e à pontuação mínima exigida para todos os demais candidatos, em conformidade ao que determina o artigo 37 e 41 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações posteriores.
2.2.5. O candidato que não declarar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as de classificação geral.
2.2.6. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.
2.2.7. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar o Laudo Médico, conforme Anexo IV deste Edital, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.
2.2.8. A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:
a) a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999; e
b) a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função a qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante deste Edital.
2.2.9. O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.
2.2.10. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.
2.2.11. Da decisão da Perícia Médica caberá Recurso Administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis do seu recebimento, endereçado a comissão de seleção simplificada da presente seleção, o qual deverá ser protocolado presencialmente na sede da **Secretaria de Assistência Social deAbreu e Lima no endereço: Rua**:**Rua Lourival de Albuquerque, nº 17,Centro, Abreu e Lima, CEP: 53.525-540**, nos dias úteis, das 8:00 h às 16:00 h.
2.2.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada a ordem de classificação.
2.2.13. Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

3.0 DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial ou via postal, no período de **17 a 28 de DEZEMBRO de 2018**, onde o candidato devera entregar ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II) acompanhada das cópias dos documentos comprobatórios exigidos e indispensáveis, em envelope lacrado, na sede da Secretaria de Assistência Social de Abreu e Lima, no endereço: **RuaLourival de Albuquerque, nº 17,Centro, Abreu e Lima, CEP: 53.525-540, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h.**

3.1.1 A inscrição por via postal devera ser feita através do encaminhamento da ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo II) acompanhada das cópias dos documentos comprobatórios exigidos e indispensáveis, em envelope lacrado, na sede da Secretaria de Assistência Social de Abreu e Lima, no endereço: **Rua Lourival de Albuquerque, nº17,centro , Abreu e Lima, CEP: 53.525-540, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h.**
3.1.2 Poderão ser aceitas inscrições através de procuradores desde que cumpridas as formalidades legais e cartoriais.
3.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação do candidato no presente certame.
3.3 O Comprovante de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da contratação, quando solicitado.
3.4 É responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento da ficha de inscrição ou quaisquer outros formulários, bem como a entrega das cópias da documentação comprobatória e demais atos necessários para as inscrições.
3.5 São de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) os dados informados contidos na ficha de inscrição dispondo a Administração Municipal do direito de excluir da seleção o(a) candidato(a) que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
3.6 A inscrição do(a) candidato(a) expressara sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção simplificada.
3.7 Não serão aceitas inscrições por outra via não prevista neste Edital, condicional ou extemporânea.
3.8 Os candidatos que concorrerem a mais de uma função oferecida no presente edital constarão na lista de classificados de todas as funções a que concorrer, mas não poderão acumular mais de uma contratação concomitantemente, caso venha a ser convocado pela Administração, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.
3.9 As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.
3.10 Não será cobrada qualquer taxa para realização da inscrição, cabendo ao candidato a realização do ato de inscrição e acompanhamento de todas as etapa do processo seletivo.

4. REQUISITOS DA INSCRIÇÃO
4.1 Para a inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:
I - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1.º, da Constituição Federal;
II - Ter idade mínima de 18 anos;
III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
IV - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
V - Não acumular função, empregos ou cargo público, em qualquer esfera de Governo ou em qualquer Poder, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
VI - Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
VII – Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e / ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; bem como não exercer emprego ou função pública nos referidos entes públicos;
VIII - Preencher os requisitos de formação e experiência exigidos, conforme indicados no Anexo I deste Edital;
IX – Anexar cópia do documento de Identidade, CPF, comprovante de residência e certificado de conclusão de escolaridade por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.

5. DA SELEÇÃO
5.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única etapa, denominada Avaliação Curricular (Análise da Experiência Profissional e de Títulos), de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com o calendário constante no Anexo III do presente edital consonante com a Tabela de Pontuação (Anexo V do presente edital).
5.2 A Análise de Experiência Profissional e de Títulos de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão Especial de Organização de Seleção Publica Simplificada designada para esse fim, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da Inscrição, valendo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme distribuição contida no Anexo V deste Edital.
5.3 Os comprovantes de cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.
5.4 Não serão considerados, para efeito de pontuação simpósios, seminários, feiras e demais eventos correlatos.
5.5. No que diz respeito aos Documentos Pessoais, de Titulação e de Experiência Profissional não serão aceitos protocolos em substituição dos mesmos.
5.6 Cada item de avaliação será contado conforme descrição contida no Anexo V deste edital.
5.7. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através das cópias dos documentos a seguir especificados, constantes do Anexo V deste Edital:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;
b) Três últimos contracheques onde conste a data de admissão;
c) Contratos referentes à prestação de serviços no exercício da função;
d) Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado e em que conste expressamente a função desempenhada e as atividades desenvolvidas.
5.8 A prova de inscrição na entidade de representação da categoria profissional dar-se-á mediante cópia da carteira de identificação expedida pelo respectivo órgão/conselho de classe ou através de certidão fornecida pelo mesmo órgão/conselho de classe.
5.9 Para o cálculo de experiência profissional não é admitido computar tempo simultâneo.
5.10 É dever do candidato, acompanhar todos os comunicados que vierem a ser publicados em jornais de ampla circulação no Estado de Pernambuco, na imprensa oficial e na Internet, no endereço eletrônico: www.abreuelima.pe.gov.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS, CRITÉRIOS DE DESEMPATE E HOMOLOGAÇÃO
6.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise de Experiência Profissional e de Títulos.
6.2. Os candidatos serão classificados, no Resultado Final, de acordo com o escore alcançado.
6.3. O candidato poderá interpor recurso, de acordo com o Anexo VI do presente instrumento, de forma presencial, nos dias úteis, das 08:00h às 16:00h, devendo ser protocolado no endereço sede da Secretaria de Assistência Social de Abreu e Lima, no endereço: Rua Lourival de Albuquerque, nº 17, Centro, Abreu e Lima, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h., obedecidos os prazos estabelecidos no Anexo III do presente Edital.
6.4 Caberá à Comissão Especial de Organização de Seleção Publica Simplificada, proceder à análise e julgamento do recurso.
6.5 Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentados em locais diversos dos estipulados neste Edital.
6.6. Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.
6.7. Não será aceito nenhum documento quando da interposição do recurso, sendo recebido apenas o formulário de recurso constante do Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

6.8 Ocorrendo empate no Resultado Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
a) O candidato com maior pontuação na Experiência Profissional;
b) O candidato com maior pontuação na Análise de Títulos;
c) O mais idoso;
d) Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.
6.9 Não obstante o disposto nos subitens 6.8 acima, fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como critério para desempate, sucedidos os outros critérios previstos.
6.10 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado estará à disposição dos candidatos para consulta no Portal Eletrônico da Prefeitura de Abreu e Lima(www.abreuelima.pe.gov.br), bem como na sede da **Secretaria de Assistência Social de Abreu e Lima, no endereço:Rua Lourival de Albuquerque, nº 17, Centro, Abreu e Lima, impreterivelmente no horário das 8:00h às 16:00h.,** e será homologado através de Portaria, publicada em Diário Oficial da AMUPE, observando a ordem decrescente de pontuação.

7. DA CONVOCAÇÃO / CONTRATAÇÃO
7.1 Os candidatos serão convocados para contratação, obedecendo-se à ordem de classificação, mediante correspondência com Aviso de Recebimento (AR), bem como por intermédio do e-mail do candidato, informado na ficha de inscrição, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida em virtude de inexatidão no endereço informado para **Secretaria de Assistência Social de Abreu e Lima.**
7.2 O não atendimento à convocação no prazo de até 02 (dias) dias úteis, após o recebimento valido da comunicação, excluirá, automaticamente, o candidato da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.
7.3 Qualquer solicitação de documentação complementar ficará a critério exclusivo da Secretaria de Assistência Social de Abreu e Lima.
7.4 Não será permitida ao candidato a apresentação ou inclusão de documentos fora do prazo determinado pela **Secretaria de Assistência Socialde Abreu e Lima** na convocação.
7.5 A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, impedirá a contratação do candidato.
7.6 Para a assinatura do contrato, o candidato aprovado e convocado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros eventualmente exigidos neste Edital:
a) CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia);
f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
h) 02 (duas) fotos 3x4 (três por quatro) recentes;
i) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia);
j) Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo/função pleiteado (original e cópia);
k) Atestado de aptidão física e mental (exame médico admissional)
l) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das esferas Federal e Estadual;
m) Comprovante de Residência Atualizado;
n) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos e que cumpriu integralmente o interstício exigido para nova contratação no caput do art. 9º da Lei Estadual nº 14.547, de 21/12/2011, alterada pela Lei Estadual nº 14.885, de 14/12/2012;
7.7 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, conforme a necessidade de serviço a ser executado, obedecida a Lei Municipal.
7.8 O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
7.9 O contrato será rescindindo, a qualquer tempo, pela Administração, quando verificada: a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas pelo candidato durante o processo seletivo; verificada ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função; por conveniência do interesse público ou cessadas as razões que lhe deram origem.
7.10. O exame de saúde pré-admissional correrá a expensas da Secretaria de Saúde de Abreu e Lima, em virtude de eventual contratação.
7.11 Os candidatos contratados exercerão suas atividades na lotação para a qual se candidatou, não sendo permitidos, em hipótese alguma, pedidos de transferência.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
8.2 Os candidatos classificados serão contratados obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.
8.3 O candidato não poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra Norma e/ou Comunicado posterior regularmente divulgados vinculados ao certame ou utilizar-se de artifícios, a fim de prejudicar o Processo Seletivo Simplificado.
8.4 Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário Oficial do Estado de Pernambuco.
8.5 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, valendo, para esse fim, a publicação da Homologação no Diário Oficial e o Resultado Divulgado no Portal da Prefeitura de Abreu e Lima no endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br
8.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço, telefone e e-mail junto à Secretaria de Assistência Social de Abreu e Lima, no momento de inscrição, e enquanto estiver participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
8.7 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os Editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado, os quais serão sempre divulgados no Portal da Prefeitura de Abreu e Lima no endereço eletrônico www.abreuelima.pe.gov.br, ou em jornais de grande circulação do Estado de Pernambuco, e de circulação dentro do Município caso se faça necessário.
8.8 O candidato convocado que não quiser e/ou não puder atuar no local para o qual se inscreveu será eliminado do processo seletivo.
8.9 As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não finalizada a etapa a que lhe disser respeito.
8.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização da Seleção Pública Simplificada do presente Processo.
8.11 A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida em arquivo impresso e/ou eletrônico por no mínimo 6 (seis) anos, em atendimento à Resolução nº 14 do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

8.12 O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas à realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será o da cidade de Abreu e Lima/PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUADRO DE PROFISSIONAIS E QUANTIDADE DE VAGAS PARA PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA
ANEXO I

1 - QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS, FUNÇÃO/NÍVEL DE ESCOLARIDADE.	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO R$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSISTENTE SOCIAL – NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL	9	1.800,00	30H
PSICÓLOGO – NÍVEL SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA	5	1.800,00	30H
NUTRICIONISTA – NÍVEL SUPERIOR EM NUTRIÇÃO	1	1.800,00	30H
SUPERVISOR – preferencialmente, psicólogo, assistente social, pedagogo, terapeuta ocupacional.	2	1.800,00	30H
ADVOGADO – NÍVEL SUPERIOR COMPLETO BACHAREL EM DIREITO, COM REGISTRO NA OAB.	1	1.800,00	20H
ORIENTADOR SOCIAL - NÍVEL MÉDIO COMPLETO	6	1.100,00	40H
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – NÍVEL MÉDIO COMPLETO	3	954,00	40H
ENTREVISTADOR – NÍVEL MÉDIO COMPLETO	12	954,00	40H
DIGITADOR - NÍVEL MÉDIO COMPLETO	12	954,00	40H
VISITADOR (ORIENTADOR SOCIAL) – NÍVEL MÉDIO COMPLETO	6	954,00	30H
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO NÍVEL MÉDIO	2	954,00	40H
OFICINEIRO (ARTE, ESPORTE, LAZER, GRAFITAGEM E MUSICA) – NÍVEL MÉDIO COMPLETO	4	1.100,00	40H
RECEPCIONISTA – NÍVEL MÉDIO COMPLETO	6	954,00	40H
SUPERVISOR DO CADASTRO ÚNICO – NÍVEL MÉDIO COMPLETO	2	1.000,00	30H
EDUCADOR/CUIDADOR - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	10	954,00	PLANTÃO 12X36
PORTEIRO – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	12	954,00	PLANTÃO 12X36
PORTEIRO – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	08	954,00	40 H
VIGIA – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	20	954,00	PLANTÃO 12X36
COZINHEIRO SCFV – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	4	954,00	40H
COZINHEIRO CASA DE ACOLHIMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	2	954,00	PLANTÃO 12X36
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	17	954,00	40H

ANEXO II
Atribuições

ASSISTENTE SOCIAL
REQUISITO: Curso de Graduação em Serviço Social, Registro no Conselho de Classe e experiência mínima de 01 (um) ano com atuação em Programas o
u Projetos Sociais.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas
ATRIBUIÇÕES:

Atuar nos Programas e Serviços da Secretaria de Assistência Social, CRAS, CREAS, CENTRO POP, Acolhimento Institucional, Cadastro Único, Acessuas Trabalho; Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço; Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual e em grupo.Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias dos Programas, Serviços e Ações; Mediação dos processos grupais do serviço para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Executar outras atividades correlatas.

PSICÓLOGO
REQUISITO: Curso de Graduação em Psicologia, Registro no Conselho de classe e experiência mínima de 01 (um) ano com atuação em Programas ou Projetos Sociais.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas
ATRIBUIÇÕES:
Atuar nos Programas e Serviços da Secretaria de Assistência Social; Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço; Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual e em grupo; Elaboração, em conjunto com o coordenador e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias; Mediar os processos grupais do serviço para famílias; Realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas.

NUTRICIONISTA
REQUISITO: - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso Superior de Nutrição. - Registro no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN (Apresentação da Carteira com o nº do Registro) e experiência mínima de 01 (um) ano com atuação em Programas ou Projetos Sociais.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas
ATRIBUIÇÕES:

Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação dos programas e Serviços, com base no diagnóstico e nas referências nutricionais; Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional, para os usuários dos Programas da Política de Assistência Social; Elaborar fichas técnicas de preparações que compõem o cardápio; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade, conservação dos produtos, observada sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

SUPERVISOR
REQUISITO: - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso Superior nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Terapia Ocupacional e experiência mínima de 06 (seis) meses com atuação em Programas ou Projetos Sociais.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.800,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas
ATRIBUIÇÕES:
Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico de acordo com as orientações técnicas; Realizar reuniões semanais com os visitadores para planejar a visita domiciliar; Acompanhar, quando necessário, os visitadores na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz; Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador; Fazer devolutiva ao visitador acerca das demandas solicitadas; Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitadores para realização de estudos de caso; Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso; Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal; Realizar capacitações para visitadores; Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitadores; Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitadores; Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitadores; Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS; Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.

ADVOGADO
REQUISITO: - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso Superior Bacharel em Direito. Registro na OAB. E experiência mínima de 01 (um) ano com atuação em Programas ou Projetos Sociais.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.600,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas
ATRIBUIÇÕES:
Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realização de acompanhamento especializado por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS e pela Casa de Acolhimento, quando necessário; realização de encaminhamentos monitorados para a rede sócioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; orientação jurídica social (advogado); alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS e da Casa de Acolhimento, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; participação de reuniões para avaliação das ações, resultados atingidos, planejamento das ações a serem desenvolvidas e definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; Acompanhamento aos técnicos e usuários em reuniões e/ou audiência do Ministério Público e do Judiciário.

ORIENTADOR SOCIAL
REQUISITO: Certificado de Conclusão do Ensino Médio e experiência mínima de 01 (um) ano com atuação em Programas ou Projetos Sociais.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.100,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
ATRIBUIÇÕES: Função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao(s) Grupo(s) e responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático;desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO
REQUISITO: Certificado de Conclusão do Ensino Médio e experiência mínima de 01 (um) ano.
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00 SM
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
ATRIBUIÇÕES: Executar atividades que requerem noções básicas de informática; Realizar serviços administrativos ligados às áreas das diversas Secretarias, Órgãos e Assessorias Municipais, sob orientação e supervisão do responsável pelo setor; Suporte a reuniões e redação das respectivas atas; Exercer atividade na área de recepção, além de receber e despachar correspondências e encomendas; Atender ao telefone; Auxiliar a coordenação nas questões administrativas, suporte em dispensa, mapeamento de necessidade de solicitação de materiais;

ENTREVISTADOR/DIGITADOR
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Médio, Experiência de um ano e Certificado do Curso de Entrevistador do CadÚnico.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40
ATRIBUIÇÕES: Executar as instruções operacionais de digitação; Conferir dados digitados; Operar terminal de computador e microcomputador; Interpretar as mensagens fornecidas pela máquina para identificação dos registros incorretos; e executar outras atividades correlatas à função; Atender/Entrevistar famílias e/ou usuários do Cadastro Único e Programas Sociais.

VISITADOR/ORIENTADOR SOCIAL
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Médio
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30h

ATRIBUIÇÕES: Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; Registrar as visitas domiciliares; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação. Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico; Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico; Preencher o instrumento "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto às famílias; Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento; Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção; Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias; Participar das capacitações destinadas aos visitadores; Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços; Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico.

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Médio e experiência mínima de 06 (seis) meses com atuação em Programas ou Projetos Sociais.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H
ATRIBUIÇÕES: Executar rotinas administrativas nas áreas de atuação de programas, projetos, serviços eou benefícios sócioassistênciais; Conhecer a realidade do território, sensibilização e capacidade relacional com as famílias; Recepcionar e prestar informações aos usuários da Política de Assistência Social, mediar processos grupais próprios dos serviços sócioassistênciais; Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades.

OFICINEIRO – ARTE
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Médio e experiência mínima de 06 (seis) meses.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1.100,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H
ATRIBUIÇÕES: Planejar e desenvolver atividades artesanais, objetivando promover e qualificar o convívio social e a convivência comunitária; Planejar o uso e prever as quantidades necessárias de materiais a serem usados na oficina; Registrar e evoluir as atividades realizadas nos grupos (descrição das atividades com a metodologia usada, número de usuários que participaram e avaliação das atividades); Registrar a frequência dos usuários nas atividades realizadas; Organizar e cuidar dos materiais que ficarem sob sua responsabilidade; Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho; Participar de atividades de capacitação da equipe; Participar e auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Serviço e/ou pelo CRAS; Acompanhar os grupos que estão sob sua responsabilidade em atividades externas (passeios, viagens, capacitações); Outras atividades inerentes à função.

OFICINEIRO – MÚSICA
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Médio e experiência mínima de 06 (seis) meses.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1.100,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H
ATRIBUIÇÕES: - Planejar e desenvolver atividades de ensino – aprendizagem em oficinas de canto e música, objetivando promover e qualificar o convívio social e a convivência comunitária; - Planejar o uso e prever as quantidades necessárias de materiais a serem usados na oficina; - Registrar e evoluir as atividades realizadas nos grupos (descrição das atividades com a metodologia usada, número de usuários que participaram e avaliação das atividades); - Registrar a frequência dos usuários nas atividades realizadas; - Organizar e cuidar dos materiais que ficarem sob sua responsabilidade; - Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho; - Participar de atividades de capacitação da equipe; - Participar e auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Serviço e/ou pelo CRAS; - Acompanhar os grupos que estão sob sua responsabilidade em atividades externas (passeios, viagens, capacitações); - Outras atividades inerentes à função.

OFICINEIRO – ESPORTE E LAZER
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Médio e experiência mínima de 06 (seis) meses.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1.100,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H
ATRIBUIÇÕES: - Planejar e executar atividades sistemáticas esportivas e de lazer, valorizando as manifestações corporais, objetivando promover e qualificar o convívio social e a convivência comunitária; - Planejar o uso e prever as quantidades necessárias de materiais a serem usados no Projeto; - Registrar e evoluir as atividades realizadas nos grupos (descrição das atividades com a metodologia usada, número de usuários que participaram e avaliação das atividades); - Registrar a frequência dos usuários nas atividades realizadas; - Organizar e cuidar dos materiais que ficarem sob sua responsabilidade; - Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho; - Participar de atividades de capacitação da equipe; - Participar e auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Serviço e/ou pelo CRAS; - Acompanhar os grupos que estão sob sua responsabilidade em atividades externas (passeios, viagens, capacitações); - Outras atividades inerentes à função.

OFICINEIRO – GRAFITAGEM
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Médio e experiência mínima de um ano.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1.100,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H
ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar atividades de grafitagem; Planejar o uso e prever as quantidades necessárias de materiais a serem usados na oficina; Registrar e evoluir as atividades realizadas nos grupos (descrição das atividades com a metodologia usada, número de usuários que participaram e avaliação das atividades); Registrar a frequência dos usuários nas atividades realizadas; Organizar e cuidar dos materiais que ficarem sob sua responsabilidade; Participar de atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço, juntamente com a equipe de trabalho; Participar de atividades de capacitação da equipe; Participar e auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Serviço e/ou pelo CRAS; Acompanhar os grupos que estão sob sua responsabilidade em atividades externas (passeios, viagens, capacitações); Outras atividades inerentes à função.

RECEPCIONISTA
REQUISITO: Certificado de Conclusão de Ensino Médio e experiência mínima de 06 (seis) meses.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 H
ATRIBUIÇÕES: Atuar na recepção; atender e filtrar telefonemas; anotar recados e recepcionar o público em geral; envio e controle de correspondências; Prestar atendimento, informações e controlar entrada e saída do público; receber correspondência; executar outras atividades correlatas; Controle e arquivamento de documentos.

SUPERVISOR DO CADÚNICO
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Médio e experiência mínima de 01 (um) ano.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 1.000,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 H
ATRIBUIÇÕES: Responsável por receber os formulários preenchidos e garantir que sejam devidamente digitados no aplicativo de entrada e manutenção de dados; Realizar extração, transmissão, recepção e importação de arquivos, gerar e analisar os tratamentos de multiplicidade no aplicativo, repassando as atualizações necessárias aos digitadores; Executar tarefas correlatas a critério do superior imediato.

EDUCADOR/CUIDADOR SOCIAL
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Fundamental e experiência mínima de 06 (seis) meses com atuação em Programas ou Projetos Sociais e/ou Curso de Cuidador Infantil.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 12x36
ATRIBUIÇÕES: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança/adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente; Auxilio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

PORTEIRO
REQUISITO: Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental e experiência mínima de 06 (seis) meses.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: Plantão 12 x 36
ATRIBUIÇÕES: Exercer atividade na área de portaria envolvendo serviços de vigilância e recepção, sob supervisão, baseando-se em regras pré-determinadas, para assegurar a ordem e o cumprimento do regulamento, controlando a entrada e saída de pessoas, recebendo correspondências e encaminhando encomendas aos destinatários; Recepcionar visitantes orientandos sobre o fluxo da casa de acolhimento e as particularidades no acesso.

PORTEIRO
REQUISITO: Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental e experiência mínima de 06 (seis) meses.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: Plantão 40 horas
ATRIBUIÇÕES: Exercer atividade na área de portaria envolvendo serviços de vigilância e recepção, sob supervisão, baseando-se em regras pré-determinadas, para assegurar a ordem e o cumprimento do regulamento, controlando a entrada e saída de pessoas, recebendo correspondências e encaminhando encomendas aos destinatários; Recepcionar visitantes orientandos sobre o fluxo da casa de acolhimento e as particularidades no acesso.

VIGIA
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Fundamental e experiência mínima de 06 (seis) meses e/ou Curso de Vigilante.
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: Plantão 12 x 36
ATRIBUIÇÕES: Exercer atividade na área de vigilância em estabelecimentos e instalações imobiliárias do acervo municipal, rondando suas dependências, observando e anotando a entrada e saída de pessoas ou bens, no sentido de evitar roubos e irregularidades que resultem em danos ao Patrimônio Municipal, tomando as providências repressivas necessárias e comunicando-as à autoridade policial e ao superior imediato;

COZINHEIRO (A) SCFV
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Fundamental e experiência mínima de um ano
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40
ATRIBUIÇÕES: Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da alimentação; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; Manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; Selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação; Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; Servir a alimentação nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada acolhido; Recolher, lavar e guardar utensílios, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; Executar outras tarefas correlatas.

COZINHEIRO (A) CASA DE ACOLHIMENTO
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Fundamental e experiência mínima de um ano
REMUNERAÇÃO MENSAL: 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: Plantão 12x36
ATRIBUIÇÕES: Executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da alimentação; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; Manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; Selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado

de conservação; Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; Operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; Servir a alimentação nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada acolhido; Recolher, lavar e guardar utensílios, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; Executar outras tarefas correlatas.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
REQUISITO: Certificado de Conclusão De Ensino Fundamental
REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 954,00
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 horas
ATRIBUIÇÕES: Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências da Prefeitura, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; recolher e distribuir internamente correspondências, pequenos volumes e expedientes, separando-os por destinatário, observando o nome e a localização, solicitando assinatura em livro de protocolo; Executar serviços externos, apanhando e entregando correspondências; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; Operar cortadoras e grampeadores de papel, bem como alcear os documentos duplicados; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência;
Executar outras atribuições afins.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO E MODELO DE CURRÍCULO

Nome do Candidato (a):	Número de inscrição:	
Nº RG ou CNH ou Passaporte ou Conselho de Classe:	Nº CPF:	Nº Título de Eleitor:
Nº Certificado de Reservista:	Nº CTPS	
Endereço completo:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Data:	**Assinatura do candidato (a):**	

MODELO DE CURRÍCULO

Nome completo:			
Data de Nascimento:		Sexo:	
Endereço:		Telefone:	
E-mail:			
Formação	Formação	Instituição da Formação	Data da conclusão
Formação	Instituição da Formação		Data da conclusão
Titulação	Tipo	Instituição da Titulação	Data da conclusão
Tipo	Instituição da Titulação		Data da conclusão
Tipo	Instituição da Titulação		Data da conclusão
Tipo	Instituição da Titulação		Data da conclusão
Experiência	Cargo/Função	Instituição	Período
Cargo/Função	Instituição		Período
Cargo/Função	Instituição		Período
Outras Experiências relevantes para Cargo:			

ANEXO VI
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	**DATA / PERÍODO**	**LOCAL**
Publicação do Edital	**17/12/2018**	www.abreuelima.pe.gov.br
Período de Inscrição	**17/12/2018 a 28/12/2018**	Sede da Secretaria de Assistência Social**Rua Lourival de Albuquerque, nº 17, Centro, Abreu e Lima, CEP: 53.525-540**.
Validação e Confirmação dos inscritos – Relação Preliminar dos inscritos	**02/01/2019**	-
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	**04/01/2019**	-
Recebimento de Recurso contra classificação	**05/01/2019 a 08/01/2019**	Presencial, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas, na sede da Secretaria de Assistência Social**Rua Lourival de Albuquerque, nº 17, Centro, Abreu e Lima, CEP: 53.525-540**
Julgamento do Recurso	**09/01/2019**	
Divulgação do Resultado Final da Seleção	**14/01/2019**	www.abreuelima.pe.gov.br, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) e Secretaria de Assistência Social**Rua Lourival de Albuquerque, nº 17, Centro, Abreu e Lima, CEP: 53.525-540**..

MODELO DE DECLAÇÃO DE DEFICIÊNCIA
Dados do médico:
Nome completo _____
CRM / UF: _____
Especialidade: _____
Declaro que o (a) Sr(ª)_____ Identidade nº _____ , CPF nº _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Portaria nº _____, de _____de _____de 2018, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro: _____

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da organizadora da Seleção, encaminhar em anexo exames atualizados e anteriores que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela

radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Abreu e Lima, _____/____/____2018

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999:

Art. 4o É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;
III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

ANEXO V

TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR

1 – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO E INCOMPLETO

INDICADORES	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de capacitação realizado após a conclusão do ensino fundamental de, no mínimo, **20 horas/aula.**	5	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre.	5 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 04 Anos)	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no Sistema Único de Saúde.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (máximo 2 anos)	20
TOTAL		**100**

2. NÍVEL MÉDIO

Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Cursos de capacitação realizado após a conclusão do ensino médio de, no mínimo, **20 horas/aula.**	5	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre.	5 pontos por período de 06 meses trabalhado (máximo 04 Anos)	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (máximo 2 anos)	20
TOTAL		**100**

3. NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Cursos de capacitação após obtenção do curso técnico em áreas correlatas às atividades inerentes à função para a qual o candidato se inscreveu de, no mínimo, 20 horas/aula.	5	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (máximo 4 Anos)	40
Experiência profissional na área referente à especialidade que concorre no Sistema Único de Saúde.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (máximo 2 anos)	20
TOTAL		**100**

4. NÍVEL SUPERIOR

Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização *lato sensu*, referente a especialidade que concorre, com carga horária mínima de 360 horas.	8	8
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização *stricto sensu*/MESTRADO, referente a especialidade que concorre	10	10
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização *stricto sensu*/DOUTORADO, referente a especialidade que concorre	12	12
Cursos de capacitação após a graduação em áreas correlatas às atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu com carga horária compreendida entre 20 e 60 horas/aula.	2	10
Cursos de capacitação após a graduação em áreas correlatas às atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu com carga horária compreendida entre 61 e 100 horas/aula.	3	15
Cursos de capacitação após a graduação em áreas correlatas às atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu com carga horária compreendida entre 101 e 359 horas/aula.	5	10
Experiência profissional na área referente a especialidade que concorre	5 pontos por período de 0 meses trabalhado (máximo 3 Anos e 6 meses)	35
TOTAL		**100**

ANEXO VI

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSOS

Inscrição Nº:_____ _____.

Nome do candidato:_____
CPF:_____ , Telefone:_____, E-mail: _____, Endereço (atualizado): _____

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2018

Como candidato a Seleção Pública para a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABREU E LIMA, para o cargo de _____, solicito a revisão de minha classificação, sob os seguintes argumentos:_____ _____ Deferido	Indeferido

Assinatura do Candidato:

Instruções:

1. Preencher o recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato, sendo atestada a entrega.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2018
PROTOCOLO DE ENTREGA FORMULÁRIO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ETAPA ÚNICA – Análise Curricular e Análise dos Documentos Comprobatórios

Nome do Candidato:_____

Recebido em _____de _____de 2018

_____
Responsável pelo recebimento

Publicado por:
Djailson José Correia
Código Identificador:2A526C1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SME/FME Nº 03/2018

O prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, através da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura, CNPJ nº 10.183.929.0001-57, por intermédio de seu secretário e gestor Jefferson Marques de Morais. Fica, portanto o Chefe do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no IX, Art. 60, Art. 83 e no inciso III, alínea "a" e do Art. 86 todos da Lei Orgânica Municipal, assim como, no inciso IV do Art. 1º, Art.º 2º, Art. 4º e Art. 6º todos da Lei Municipal 1.619/2005, a qual dispõe acerca da Contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, Lei Federal nº 11.494/2007 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB), considerando ainda o disposto nos Incisos II, e IX do art. 37, da Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco, Resoluções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,Lei Municipal nº 1.817/2017, dispõe sobre o Diário Oficial AMUPE, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria, e em atendimento a delegação, e aos preceituados contido na Portaria Executiva Municipal n° 373/2018, de 30 de novembro de 2018, (Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo Simplificado para provimento de contratos por excepcional interesse público e com prazo determinado, e Autoriza a posterior contratação de pessoal para atender à necessidade temporária por excepcional interesse público da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura SEMEC-FUNDEB, e Portaria Executiva Municipal n° 372/2018, 30 de dezembro de 2018 (Cria e Nomeia a Comissão Técnica de Organização, Coordenação e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2018, da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura SEMEC-FUNDEB e dá outras providências) bem como, o estabelecido nas normas insculpidas para a realização de Processo Seletivo Público Simplificado n° 02/2018, faz saber aos interessados que, nos termos da legislação em vigor declinada, e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna público a abertura para inscrições doProcesso Seletivo Simplificado em comento, destinado a selecionar candidatos para oprovimento temporário de **122 (cento e vinte e duas) vagas**, sendo: **115 (cento e quinze vagas) para ampla concorrência, Anexo I**, e **07 (sete) vagas para portador de necessidade especial, Anexo II,** mais **Cadastro de Reserva**, nos cargos do quadro de pessoal da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura SEMEC-FUNDEB, conforme quadro constante neste Edital, na medida em que forem surgindo novas vagas, no limite do prazo de validade estabelecido, regido pela legislação pertinente e demais disposições regulamentares contidas no Edital do certame, bem como os possíveis e posteriores aperfeiçoamentos.

A contratação Temporária de que trata o presente processo seletivo, refuta-se por excepcional interesse público, observando-se a vigência nos termos da Portaria Executiva Municipal n° 373/2018, (Abertura do Processo Seletivo) iniciando-se o prazo na data de seu firmamento/assinatura, findando em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por outro exercício financeiro (período), ou seja, até 31/12/2020, vinculada a prorrogação em comento, à existência do programa/convênio/recurso que originou a contratação, faceainda, a conveniência, necessidade e o interesse público, enfim, para o exercício temporário dos cargos/função pública: **Professor I** (Creche e Ed. Infantil) **Professor II** (1º ao 5º Ano) **Professor III** (6º ao 9º Ano, com atuação em **Português, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ed. Física**), docência educação especial (**Intérprete, Libras, Sala Multifuncional e Braile) apoio técnico administrativo, nível médio (Agente Administrativo e Cuidador) e nível fundamental (Auxiliar de Disciplina, Merendeira e Serviços Gerais).**

Considerando enfim, o ato Fundamentador e Autorizador,da Portaria Executiva Municipal n° 373/2018, de 30 de novembro de 2018, (Abertura do Processo Seletivo) a Portaria Executiva Municipal n° 372/2018, de 30 de novembro de 2018, (Nomeia a Comissão Técnica de Coordenação) as quais disciplinam a realização do presente certame.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Considerando que a Educação é um serviço oferecido pela Administração Pública Municipal, em caráter contínuo, conforme estabelecem a Constituição Federal, e a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura selecionará candidatos em regime de contrato temporário, para atuarem em caráter emergencial no ano letivo de 2019, de acordo

com o calendário escolar desta Secretaria, podendo ser prorrogado, em virtude da excepcional necessidade e do interesse público da Rede Municipal de Educação, conforme estabelecido neste Edital, e nos normativos disciplinadores do Certame.
1.2 O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, que estabelece as normas relativas à realização do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, por prazo determinado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, coordenado e executado sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Processo Seletivo SEMEC/FUNDEB nº 03/2018, já designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pela Secretária Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura.
1.3 O Contrato por Excepcional Interesse Público será firmado/assinado após o resultado final do certame, com prazo final para 31/12/2019, podendo ser prorrogado até o final do exercício financeiro seguinte (ou seja, até 31/12/2020), conforme a necessidade, conveniência e o interesse público o exijam, devendo ser exarado termo aditivo ou outro ato jurídico, de acordo com a legislação pertinente em vigor, e aplicada a matéria de cunho.
1.4 Toda menção ao horário neste Edital terá como referência o horário local do Estado de Pernambuco.

DA LOTAÇÃO

2.1 As atividades dos candidatos aprovados serão exercidas nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação, zona urbana ou rural, que apresentarem *déficits* de profissionais, nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, ficando a cargo da Secretaria Executiva Municipal de Educação lotar, conforme a conveniência, necessidade e o interesse público.

3. CRONOGRAMA

3.1 Está previsto para o Processo Seletivo Simplificado SEMEC/FUNDEB nº 03/2018, o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO Nº 03/2018 – SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA - SEMEC/FUNDEB	
EVENTO	**DATA**
Disponibilização do Extrato do Edital e do Edital no site: www.aguapreta.pe.gov.br, e na sede da Secretaria Executiva Municipal de Educação, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, neste Município, estando ainda, disponibilizado no Diário da AMUPE.	**18/12/2018**
Inscrições: Período de inscrição corresponderá as seguintes datas.	**18/12/2018 à 16/01/2019**
Inscrição com pedido de isenção da taxa de inscrição	**18 à 26/12/2018**
Resultado preliminar dos Candidatos com Pedidos de Isenção de Taxa.	**28/12/2018**
Prazo para Recurso dos Pedidos de Isenção que foram indeferidos.	**02 à 04/01/2019**
Resultado final do Pedido de Isenção.	**08/01/2019**
Divulgação do local de provas: na sede da Secretaria Executiva Municipal de Educação, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Água Preta-PE, e pelo site www.aguapreta.pe.gov.br	**18/01/2019**
Aplicação das Provas para todos os Cargos	**20/01/2019**
Divulgação do Resultado preliminar das provas **Resultado Preliminar das provas com análise curricular e de títulos (nível superior) de todos os cargos.**	**23/01/2019**
Interposição de RECURSO das provas	**24 à 28/01/2019**
RESULTADO FINAL DAS PROVAS, com análise curricular e prova de títulos, após avaliação do Recurso para todos os cargos do certame.	**30/01/2019**

4. DAS INSCRIÇÕES

Para as inscrições o candidato deverá obedecer aos seguintes procedimentos:
Estar ciente de todas as informações sobre este processo seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos quanto da contratação.
As inscrições deverão ser realizadas na data indicado no cronograma do item 3, observando o horário oficial do Estado de Pernambuco.
4.3 O candidato deverá efetuar primeiro o pagamento da taxa de inscrição, mediante transferência bancária ou depósito identificado (devendo o candidato informar o número do seu CPF no momento da transação bancária), a ser realizada no Banco do Brasil, Agência 0244-5, conta 283.141-4, favorecido Município da Água Preta, observando-se os seguintes valores:

a. Professor I, Professor II, Professor III - R$ 40,00 (quarenta reais);
b. Técnico Administrativo e Apoio - R$ 20,00 (vinte reais);

O preenchimento da ficha de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A Comissão de Coordenação e Execução não se responsabilizará por inscrições ilegíveis ou com ausência de informações;
O candidato deverá ler e preencher atentamente as orientações da Ficha de Inscrição;
A eventual impossibilidade de identificar as informações da Ficha de Inscrição, referentes à documentação (CPF e RG), data de nascimento e nome completo, implicará na eliminação do candidato;
Os candidatos que prestarem qualquer informação falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possam satisfazer as condições enumeradas e estabelecidas neste edital, terão a inscrição cancelada e serão anulados os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado/classificado.

4.8 DISPOSITIVOS GERAIS DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

4.8.1 As inscrições apenas serão consideradas válidas, após o candidato efetuar o pagamento da respectiva taxa, devendo ainda dirigir-se a sede da Secretaria Municipal de Educação, onde entregará a cópia (xerox) do comprovante de pagamento, juntamente com a Ficha de Inscrição (devidamente preenchida).
4.8.2 É proibida a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.
4.8.3 Quando se tratar de inscrição realizada por terceiro, a pedido do interessado, todas as informações registradas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do mesmo (interessado/candidato), arcando este com as consequências de eventuais erros no preenchimento, e a possível invalidação da mesma.
4.8.4 Não serão aceitas inscrições via fax, via correio eletrônico (e-mail) e via postal.
4.8.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para o cargo/ função pública o qual pretenda concorrer.
4.8.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato/interessado a identificação correta e precisa dos requisitos e das atribuições da função.
4.8.7 O candidato que efetuar mais de uma inscrição para o mesmo cargo terá a sua primeira inscrição (paga ou isenta), automaticamente cancelada, não havendo, naquele caso (inscrição paga) o ressarcimento do valor referente à primeira inscrição a qual foi cancelada.
4.8.8 Não haverá isenção parcial do valor da taxa de inscrição, respeitados os termos já previstos no presente edital, excetuando aqueles que se enquadrarem no item 4.9.

4.8.9 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, salvo em caso de cancelamento do certame pela Administração Pública Municipal.
4.8.10 As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo a comissão instituída excluir do concurso aquele candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções (penalidades) administrativas, civis e penais.
4.8.11 Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste Edital.
4.8.12 A qualquer tempo, será anulada a inscrição e todos os atos e fases/etapas dela decorrentes, em se verificando falsidade em qualquer declaração e/ ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na prova.
4.8.13 As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.
4.8.14 Não será concedida isenção de taxa de inscrição ao candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
b) fraudar e/ou falsificar documentação;
c) pleitear a isenção, instruindo pedido com documentação incompleta; e,
d) não observar a forma, os locais, o prazo, os horários e autenticação dos documentos estabelecidos nos subitens deste Edital.

4.8.15 Não será aceita solicitação de isenção de taxa de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.
4.8.16 O pedido de isenção de taxa de inscrição deverá ser realizado impreterivelmente entre os dias 18 e 26/12/2018, sendo posteriormente analisado e julgado pela Comissão organizadora do Concurso, instituída pela Portaria Municipal, a qual confirmará a qualidade de hipossuficiência do candidato por meio da Folha de Rosto, do Programa Bolsa Família.
4.8.17 A relação dos pedidos de isenção de taxa de inscrição será divulgada através do site www.aguapreta.pe.gov.br, e por meio de lista afixada na sede da Secretaria Executiva Municipal de Educação, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, neste Município**,** na data de 28/12/2018, a partir das 15hs.
4.8.18 A contar da divulgação, prevista no item anterior, ocorrendo o indeferimento, o candidato disporá do prazo previsto no cronograma (02 à 04/01/2019), para Recorrer da Decisão, não sendo admitido pedido de recurso/revisão após tal prazo. O Resultado final do pedido de Isenção, ocorrerá no dia 08/01/2019, com confecção da lista de todos os pleitos deferidos, a partir das 15hs.
4.8.19 Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos após recurso, poderão validar a sua inscrição, desde que efetuem o pagamento da taxa de inscrição para o cargo/função o qual pretenda concorrer, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital.
4.8.20 O interessado que tiver seu pedido de isenção indeferido, e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido neste Edital, estará automaticamente excluído do processo seletivo.

4.9 DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO

4.9.1 Nada obstante o disposto, estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que até o dia de publicação deste edital, já estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) de que trata o Dec. Federal nº 6.135, de 26/06/2007, e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.
4.9.2 A isenção deverá ser solicitada no ato da inscrição, via internet, mediante requerimento do candidato, conforme previsto no calendário da seleção simplificada.
4.9.3 Ao solicitar o requerimento de isenção da taxa de inscrição, deve o candidato enquadrar-se nos seguintes critérios:
a) Possuir Número de Identificação Social (NIS), PESSOAL atribuído pelo CadÚnico;
b) Apresentar devidamente preenchida Declaração de Hipossuficiência, no ato da Inscrição;
c) O candidato é responsável (criminal, civil e administrativamente) pelas informações prestadas.

5. COMISSÃO

5.1 `É de responsabilidade da Comissão Técnica de Organização, Coordenação e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 372/2018, todo o tramite do presente Certame.

6. DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES, QUANTITATIVOS DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO.

6.1 Quadro total de Vagas **122 (cento e vinte e duas) vagas**, sendo: **115 (cento e quinze vagas) para ampla concorrência, Anexo I**, e **07 (sete) vagas para portador de necessidade especial, Anexo II,** mais **Cadastro de Reserva**,**.**

6.1.1 Conforme a necessidade o exija, em face da conveniência e do interesse público da Rede Municipal de Educação, poderá ser ampliada a Carga Horária (h/a), de 150 h/a, (cento e cinquenta) horas aulas, para 200 h/a (Duzentas) horas-aulas mensais no de Professor III (6º ao 9º anos).

6.2 DO CADASTRO DE RESERVA

6.2.1 Fica facultado pela Administração Pública (SEMEC/FUNDEB), a contratação dos demais aprovados durante a vigência do contrato administrativo em apreço, os quais irão compor o Cadastro de Reserva, em todo o caso, será seguida a lista de aprovação/classificatória, conforme se depreende nos termos declinados deste Edital do Processo Seletivo. Outrossim, será objeto de contratação os aprovados no cadastro de reserva, segundo a conveniência, necessidade e o interesse público o exija, ensejando com isso, mera expectativa de direito, e uma possibilidade de contratação, especialmente, observando-se o tocante a existência de possíveis vacâncias de cargos derivadas de rescisões, o surgimento de novas vagas por ineficiência do servidor/candidato aprovado, afastamentos legais e/ou outros atos decorrentes, que venha proporcionar a vaga em comento.

7. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CARGO/FUNÇÃO	
DENOMINAÇÃO	**REQUISITOS DE FORMAÇÃO PARA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO**
Professor – I	**Os requisitos mínimos são de titulação em formação para magistério em Normal Médio, com habilitação para magistério.**
Professor – II	**Os requisitos mínimos são de titulação em formação para magistério em Normal Médio, com habilitação para magistério e/ougraduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, por instituição reconhecida pelo MEC.**
Professor – III	**Os requisitos previstos são de titulação em formação em Licenciatura Plena na área específica: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História e Educação**

	Física (com registro no Conselho Regional de Educação Física CREF), por instituição reconhecida pelo MEC
Professor - Educação Especial	**Formação em magistério, com comprovação de curso na educação inclusive na área específica: Intérprete, Libras, Sala Multifuncional, Braile.**
Técnico Administrativo e Apoio	**Ter concluído o Nível Médio para os cargos de Agente Administrativo e Cuidador.**
	Ter concluído o ensino Fundamental, para os cargos de: Auxiliar de Disciplina, , Merendeiras e Serviços Gerais.

Deverão ainda todos os Professores de Nível I, II, III e Docência Especial, realizar as seguintes atribuições:

participar da elaboração e do desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da escola;
Planejar e ministrar aulas teóricas e práticas em disciplinas da educação infantil e ensino fundamental I e II e Educação Jovens e Adultos – EJA, conforme orientação pedagógica, assim como praticar outras atividades docentes, utilizando modernos recursos didáticos e mantendo-se permanentemente atualizado;
Participar de estudos e Pesquisas da sua área de conhecimento;
Participar da Promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos, eventos da área educacional e correlatos;
Responsabilizar-se pelos registros referentes à vida escolar dos estudantes sob sua responsabilidade;
Participar da avaliação institucional do Sistema Educacional do Município; executar outras atividades correlatas.

7.1 Além dos requisitos mínimos, também serão exigidos para todos os candidatos que se inscreverem no Processo Seletivo Simplificado SEMEC/FUNDEB Nº 03/2018:
a. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b. Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

7.2 Os candidatos que desejarem participar do presente certame deverão primeiro efetuar o pagamento da taxa de inscrição e posteriormente dirigir-se a sede da Secretaria de Educação onde entregará o formulário de inscrição, juntamente com a cópia/xerox do pagamento, para que assim tenha sua inscrição validada.

8. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

8.1 Das vagas destinadas as pessoas com deficiência, será atribuído o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, sendo aquelas destinadas no quadro do Anexo II deste Edital.
8.2 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos/funções pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o Art. 97, Inc. VI, alínea "a" da Constituição Estadual Pernambucana; Lei nº 7.853, de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2/12/2004; Lei nº 12.764/12, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.
8.3 Em caso de desistência do candidato nomeado na condição de pessoa com deficiência, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado na mesma condição.
8.4 Em caso de exoneração do candidato nomeado na vaga reservada à pessoa com deficiência, a vaga será preenchida pelo candidato de ampla concorrência.
8.5 Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas, nos cargos/função cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.
8.6 A utilização de material tecnológico de uso habitual não obsta a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo/função, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.
8.7 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo/função para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.
8.8 O candidato com deficiência, durante o preenchimento do formulário de inscrição, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá proceder da seguinte forma: a) informar se possui deficiência; b) selecionar o tipo de deficiência; c) informar o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID da sua deficiência; d) informar se necessita de condições especiais para a realização das provas;
8.9 Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato com deficiência deverá encaminhar ou entregar até o dia 16/01/2019, na Sede da Secretaria de Educação, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Água Preta-PE, os documentos a seguir:
a) Cópia do comprovante de inscrição ou isenção para identificação do candidato;
b) Laudo médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 03 (Três) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, bem como a provável causa da deficiência para assegurar ao candidato a previsão de adaptação da sua prova, quando for o caso.
8.10 A solicitação de atendimento especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.
8.11 Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem os dispositivos mencionados no item nos subitens, deste Edital, não serão considerados pessoas com deficiência e não terão a prova e/ou condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.
8.12 O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do formulário de inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
8.13 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do concurso.
8.14 Os candidatos inscritos como pessoas com deficiência e aprovados no Processo Seletivo serão convocados pela Comissão de Coordenação e Execução, para perícia médica que será realizada na cidade de Água Preta/PE, com a finalidade de avaliação quanto à configuração da deficiência e à compatibilidade entre as atribuições do cargo/função e a deficiência declarada.
8.15 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica implicará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e a eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
8.16 Será excluído da lista de pessoas com deficiência o candidato que não tiver configurada a deficiência declarada (declarado não portador de deficiência pela junta médica encarregada da realização da perícia), passando a figurar somente na lista geral, desde que tenha atingido os critérios classificatórios estabelecidos neste edital, e será excluído do Concurso Público o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com o cargo/função.

8.17 Não havendo candidatos com deficiência, as vagas incluídas na reserva serão revertidas para o cômputo geral de vagas (ampla concorrência), podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação.
8.18 Será desconsiderado qualquer recurso em favor de candidato com deficiência que não seguir as instruções constantes deste Edital para inscrição nesta condição.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1 Para os cargos de **PROFESSOR NÍVEL I, II, III e ESPECIAL**, e Nível Médio (**AGENTE ADMINISTRATIVO E CUIDADOR)** a avaliação será realizada da seguinte forma:

9.1.1 Prova de redação com caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 10,0 pontos;
9.1.2 Os critérios de correção de Redação tomará como base a tabela a seguir:

DESCRITORES	PONTUAÇÃO
1. DESENVOLVIMENTO E COERÊNCIA DO TEMA PROPOSTO	3,0
2. DOMÍNIO ORTOGRÁFICO	2,5
3. UTILIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE COESÃO	2,0
4. DOMÍNIO DAS REGRAS DE CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL	2,5
TOTAL	10,0

9.1.3 A Prova de Redação será avaliada na escala de 00 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo eliminatória e classificatória, pelo critério de NOTA DE CORTE.
9.1.4 A NOTA DE CORTE da Prova de Redação terá pontuação igual ou inferior a 04 (quatro) pontos.
9.1.5 No caso do candidato que atingir a pontuação de até 04 (quatro) PONTOS, sendo destarte, a NOTA DE CORTE estabelecida, será excluído do Processo Seletivo Simplificado SEMEC/FUNDEB Nº03/2018.
9.1.6 Os candidatos serão listados pela ordem decrescente da nota obtida na Prova de Redação, somada à nota de Avaliação de Títulos, excluídos desta lista aqueles que obtiverem nota igual ou inferior à NOTA DE CORTE na Prova de Redação (04 - quatro).
9.1.7 O conteúdo programático encontra-se previsto no anexo III

9.2. DA AVALIAÇÃO DE TITULAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR:

9.2.1 A avaliação de Títulos tomará como base a Formação Escolar específica e a Titulação;
9.2.2 Todas as informações prestadas serão de responsabilidade do candidato, que, ao informar os dados curriculares se responsabilizará pela veracidade e autenticidade dos mesmos;
9.2.3 Os documentos serão conferidos e somente após a conferência e comprovada a autenticidade dos mesmos, conforme informações prestadas no ato da inscrição, o candidato estará apto a iniciar suas atividades, podendo ser desclassificado pela posterior observância de irregularidade tocante ao título, sendo rescindido seu contrato, declarando-se a vacância do cargo, e se for o caso, o chamamento do próximo na ordem de aprovação/classificação;
9.2.4 A prova de Títulos tem caráter classificatório, com pontuação máxima de 3,0 (Três) pontos, sendo considerada a seguinte tabela de pontuação:

9.2.5 Avaliação de Titulação:

PROFESSOR II, PROFESSOR III E DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
1º - Curso de Especialização Latu Sensu = 0,50 ponto
2º - Mestrado Concluído =1,0 ponto
3º - Doutorado Concluído = 1,5 pontos.
Obs 01.: Na avaliação de títulos os pontos só serão cumulativos, para especializações diferentes.
Ex.: 1º (Especialização Latu Sensu) + 2º (Mestrado) + 3º (Doutorado) = 3,0 (três pontos).
Obs 02.:Deverão as titulações apresentadas, serem na área a qual o candidato concorre a vaga no Certame.
Obs 03.: Não poderá em hipótese alguma, ser computado mais de um título por item.

9.3 DA AVALIAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA OS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E APOIO:

9.3.1 Das Atribuições:

As atribuições dos cargos de Técnico Administrativo e de Apoio, serão de acordo com o previsto na Lei Municipal e seus anexos, bem como, em face da necessidade e interesse público exercerem atribuições lá não especificadas, desde que, correlatas ao cargo a ser ocupado, objeto da contratação.

AGENTE ADMINISTRATIVO:

Digitar correspondência e textos;
Guardar, conservar e catalogar documentos;
Manter os arquivos atualizados;
Prestar apoio administrativo as chefias;
Prestar informações ao público e encaminhar aos setores competentes;
Registrar e controlar o uso de materiais e equipamentos;
Registrar e efetuar a triagem das correspondências recebidas encaminhando-as aos diversos setores e Secretarias;
E outras atribuições afins.

AUXILIAR DE DISCIPLINA:

Supervisionar e orientar os alunos quanto aos procedimentos de disciplina, atitudes corretas e cidadania;
Levar ao conhecimento da coordenação/gestão escolar ocorrências necessárias;
Colaborar na fixação e divulgação de avisos das atividades sociais, administrativas e pedagógicas da escola;

Zelar pela segurança dos alunos;
Recepcionar os alunos, monitorando principalmente entrada e saída do ônibus escolar;
Zelar pela guarda e integridade dos alunos dentro do ônibus; acompanhar os alunos do ônibus até a porta das escolas;
Incentivar os alunos para o desenvolvimento da solidariedade e do respeito;
Encaminhar para coordenação/gestão escolar os casos de indisciplina que requerem maior atenção;
Efetuar o cadastro dos alunos, anotando nome, endereço, data de nascimento e outros dados particulares;
Contribuir para que seja mantida a disciplina, tornando o ambiente escolar um lugar de respeito e de boa convivência.

CUIDADOR

Acompanhar os alunos até o transporte escolar, realizar a recepção do aluno no portão com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência ao início das aulas
cuidado e acompanhamento na locomoção pelas dependências da escola;
auxiliar no aprendizado ao copiar a matéria ou, caso o aluno não tenha autonomia motora ou intelectual para tanto, ler e escrever por ele.
Garantir o acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de oferecer o lanche, higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e banho;
apresentar relatórios constantes à escola e às secretarias especializadas.
Deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares, externas à sala de aula, dentro dos limites da escola, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;
Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado, como pátio, cantina ou refeitório e auxiliá-lo durante a alimentação e após, em sua higiene. ØAo final do intervalo, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função;
Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas ao aluno;
Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como o socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar quando necessário;

MERENDEIRA:

• Preparar as refeições dos alunos e arrumar as mesas dispondo louças e talheres de acordo com a técnica adequada;
• Informar número de refeições e quantidade dos produtos consumidos;
• Requisitar suprimentos e utensílios necessários;
• Zelar pela limpeza, manutenção e conservação da cozinha, utensílios e equipamentos;
• E outras atribuições afins.

SERVIÇOS GERAIS:

Preparar e manter o ambiente escolar limpo e organizado para recebimento dos alunos de acordo com a técnica adequada;
Informar a necessidade e quantidade dos produtos de limpeza consumidos;
Solicitar material e utensílios necessários que garanta o ambiente escolar sempre organizado;
Zelar pela limpeza, manutenção e conservação do ambiente, utensílios e equipamentos;

9.3.2 Da Avaliação para os cargos Técnico-Administrativo e Apoio (Nível Fundamental – AUXILIAR DE DISCIPLINA, MERENDEIRA E SERVIÇOS GERAIS):

9.3.2.1 A avaliação será realizada por meio de entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, utilizando-se ainda como apoio ao questionário o curriculum do candidato, valendo de zero a 10 (dez pontos);
9.3.2.2 Análise de curriculum pontuará a experiência profissional do candidato, mediante a análise da documentação apresentada conforme relação abaixo:
a) o candidato com maior tempo de experiência comprovada na área de concorrência a qual deverá ser certificada através de: carta e/ou atestado de apresentação profissional, carteira de trabalho, ficha funcional, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a atividade laborativa;
b) o candidato receberá 1,0 (um ponto) a cada 1 (um) ano efetivamente trabalhado, mesmo que não seja de forma contínua, até o limite de 30 (trinta pontos);
c) a entrevista levará em conta se o candidato possui conhecimento profissional da área, postura, forma de expressão e disponibilidade de trabalho em equipe. Valendo no máximo 70 (setenta pontos);
d) a nota final do candidato será computada da seguinte maneira: soma dos pontos obtidos e maior tempo de experiência (limite 30 pontos) + entrevista (limite 70 pontos) totalizando 100 (cem pontos).
9.3.2.3

10. DA APLICAÇÃO DA PROVA

10.1 A abertura dos portões do local de prova será às 07:30h, (horário de Pernambuco) para os candidatos de **PROFESSOR I, II, III, ESPECIAL, AGENTE ADMINISTRATIVO E CUIDADOR**. Os portões da escola serão fechados, impreterivelmente, às 8:30h (horário de Pernambuco).
10.2 A abertura dos portões do local de prova será às 13:30h, (horário de Pernambuco) para os candidatos de **AUXILIAR DE DISCIPLINA, MERENDEIRA E SERVIÇOS GERAIS**. Os portões da escola serão fechados, impreterivelmente, às 14:30h (horário de Pernambuco).
10.3 O candidato deverá comparecer ao local da prova munido do comprovante de inscrição, documento de identificação com foto (original) e Curriculum Vitae.
O candidato concorrente a vaga de Professor I, II, III e Docência Especial não deverá abrir o caderno de prova antes da autorização do fiscal;
Usar caneta esferográfica azul ou preta;
Durante a prova, especialmente para os candidatos ao cargo de Professor (I, II, III e Especial) e Agente Administrativo, não poderá se comunicar com os outros candidatos, nem poderá, o mesmo (candidato), levantar-se da cadeira/banca, ou sair da sala sem autorização do fiscal. Caso ocorra, será o referido, imediatamente desclassificado, devendo o fiscal realizar a anotação no relatório de ocorrência, e ao fim, assinar o mesmo (Relatório), com a ratificação de outro fiscal, ou um membro da Comissão organizadora, podendo ainda, ser ratificado o fato por um candidato ou terceiro que tenha presenciado o fato, decerto, deverá ser colhido os dados do ratificante;
A duração da prova será de três horas.

Será eliminado do Processo Seletivo, especialmente para os cargos de Professor (I, II, III e Especial) e Agente Administrativo, o candidato que durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, Ipod, gravadores, pen drive, mp3 ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, bipe, notebook, palmtop etc.
No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de provas estabelecidos no Edital, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação, pelo candidato, da comprovação da inscrição.
A desobediência a qualquer uma das determinações constantes nas presentes instruções poderá implicar na anulação da prova, e via de regra, desclassificação sumária do candidato.

OBS: <u>O CURRICULUM VITAE DEVERÁ SER ENTREGUE POR TODOS OS CANDIDATOS NO DIA DA PROVA, E DEVERÁ CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES:</u>

Nome completo, data de nascimento e foto 3X4;
II. CPF e RG;
III. Endereço residencial;
IV. Comprovante de escolaridade ou Declaração de Conclusão do curso ou Cópia do Certificado (Ensino Superior, Fundamental ou médio) e a Instituição de Ensino (Escola, Faculdade, Colégio etc.) que frequentou;
V. Informar se possui experiência na área de concorrência.
VI. Para os cargos de Nível Superior, (Professor) informar se possui titulação (Diploma ou Certidão) de graduação, bem como, Especialização, Pós-Graduação, Mestrado e/ou Doutorado, devidamente confeccionada por entidade reconhecida ou autorizada pelo MEC, ou outro órgão que o substitua, desde que seja compatível com o cargo/função concorrido;
VII. Se portador de necessidades especiais, informa a deficiência e apresentar Laudo Médico comprobatório expedido a no mínimo 12 meses.

OBS.:01: Os candidatos aprovados no Processo Seletivo, no ato da contratação deverão apresentar as cópias e originais dos documentos informados no Curriculum, sob pena de desclassificação.

10.11 Os candidatos que não entregarem o Curriculum Vitae no dia da prova, serão desclassificados automaticamente do processo seletivo, e não serão ressarcidos da taxa de inscrição.
10.12 Os candidatos que tenham participado como jurado na condição do artigo 439 do Código de Processo Penal, com alteração dada pela Lei n º 11.698/2008, terão preferência no critério de desempate, devendo para tanto, informar no Currículo Vitae a sua função de jurado.
10.13 Os candidatos de nível fundamental realizaram entrevista, com temática acerca do cotidiano da área de atuação.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1 Os candidatos serão ordenados e classificados em ordem decrescente de pontuação, com todos os candidatos aprovados, por cargo;
11.2 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas (vagas imediatas, ensejam um total de: 106), além daquelas que por necessidade e conveniência venha a compor o cadastro reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, como dito na Portaria Executiva Municipal já descrita neste Edital, ensejando mera expectativa de direito, fazendo *jus*, em face da possível vacância, caso exista, ou seja, coma necessidade e o interesse público -, da Rede Municipal de Educação.
11.3 Para todos os cargos, na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, será fator de desempate:
11.3.1 O candidato com maior experiência na área escolhida;
11.3.2 Melhor nota na Prova de Redação;
11.3.3 Maior Pontuação na Titulação;
11.3.4 Mais idoso;
11.3.5 tenha participado como Jurado de acordo com o previsto em Lei específica.

12. DOS RECURSOS

12.1 O candidato que desejar interpor recursos contra a divulgação dos resultados de cada fase previstos neste Processo Seletivo Simplificado SEMEC/FUNDEB nº 03/2018, disporá do prazo previsto no cronograma do Certame, devendo fazê-lo, em instância única, o qual será analisado pela Comissão de Coordenação e Organização.

13. DO RESULTADO PRELIMINAR

13.1 O RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado SEMEC/FUNDEB nº 03/2018, será exposto por ordem de classificação, no dia 23 de janeiro de 2018, na sede da Secretaria Exec. Municipal de Educação, Esportes e Cultura localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Água Preta-PE**,** até às 16h., na forma prescrita no Cronograma (item 3.1) do presente Edital, ainda, divulgado integralmente na internet no endereço eletrônico www.aguapreta.pe.gov.br.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1 O resultado final dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será exposto no dia 30/01/19, por ordem de classificação, na sede da Secretaria Exec. Municipal de Educação, Esportes e Cultura, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Água Preta-PE, até às 16h**,** seguindo o Cronograma previsto no item 3.1 do presente Edital, ainda, divulgado integralmente na internet no endereço eletrônico www.aguapreta.pe.gov.br.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 Os candidatos aprovados, bem como o cadastro de reserva, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado SEMEC/FUNDEB nº 03/2018, serão convocados de acordo com a necessidade e o interesse da Rede Municipal de Educação.
15.2 O candidato convocado terá 03(três) dias úteis para comparecer ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura a partir da data de convocação para firmar contrato de trabalho, o qual deverá apresentar os documentos necessários para o ato, ou seja, aqueles elencados no Curriculum, bem como outros documentos se necessário o exigir, que será constante/discriminado no ato convocatório.

15.3 Caso o candidato aprovado não compareça no prazo estabelecido, perderá o direito a vaga, podendo a Secretaria Executiva Municipal de Educação (SEMEC/FUNDEB), proceder com a convocação seguinte do próximo candidato classificado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e qualquer alteração no Edital será feita através de publicação afixada nos quadros de avisos da sede da Secretaria Exec. Municipal de Educação, Esportes e Cultura, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Água Preta-PE, e na internet no endereço eletrônico www.aguapreta.pe.gov.br.
16.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e suas retificações, comunicados oficiais referentes a esse Processo Seletivo Simplificado serão divulgados integralmente na internet no endereço eletrônico www.aguapreta.pe.gov.br e no quadro de avisos da sede da Secretaria Exec. Municipal de Educação, Esportes e Cultura, localizada na Praça dos Três Poderes, s/n, Água Preta-PE.
16.3 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
16.4 Os candidatos selecionados terão o prazo máximo de até 03 (três) dias para entregar a documentação e assumir a vaga.
16.5 Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil perdendo, automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação.
16.6 Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento uma só vez.
16.7 Em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.
16.8 Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Publique-se.

Água Preta, Estado de Pernambuco, 03 de dezembro de 2018.

JEFFERSON MARQUES DE MORAIS
Secretária Executiva Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEMEC/FUNDEB

DAMIANA ALEXSANDRA ALVES RIBEIRO
Comissão Técnica de Organização, Coordenação e Execução do Processo Seletivo Simplificado
Presidente

- ANEXO I -
QUADRO DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA

PROFESSORES /DOCENCIA			
QUADRO I			
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VALOR R$
9 + CR	PROFESSOR I (Creche e Ed. Infantil 150 h/a mensais)	Normal Médio/Magistério	R$ 954,00
30 + CR	PROFESSOR II (1º ao 5º Ano - 150 h/a mensais)	Normal Médio/Magistério ou Pedagogia	R$ 1.125,00
24 + CR	PROFESSOR III (6º ao 9º Ano - 150 h/a mensais)	Licenciatura Plena em área específica de atuação	R$ 1.125,00

DISTRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES III - COM LICENCIATURA PLENA EM ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO						
PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	ED. FÍSICA	TOTAL
06 + CR	06 + CR	04 + CR	02 + CR	02 + CR	04 + CR	24

CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES / DOCÊNCIA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
QUADRO II			
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VALOR R$
01 + CR	INTÉRPRETE (150 h/a mensais)	Ensino Médio mais cursos específicos	R$ 1.125,00
01 + CR	LIBRAS (150 h/a mensais)	Ensino Médio mais cursos específicos	R$ 1.125,00
01 + CR	SALA MULTIFUNCIONAL (150 h/a mensais)	Ensino Médio mais cursos específicos	R$ 1.125,00
01 + CR	BRAILE (150 h/a mensais//0	Ensino Médio mais cursos específicos	R$ 1.125,00
CONTRATAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA / APOIO			
QUADRO III			
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO 40h/semanais	FORMAÇÃO	VALOR R$
03 + CR	AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	R$ 954,00
04 + CR	CUIDADOR	Ensino Médio	R$ 954,00
03 + CR	AUXILIAR DE DISCIPLINA	Ensino Fundamental	R$ 954,00
09 + CR	MERENDEIRAS	Ensino Fundamental	R$ 954,00
09 + CR	SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental	R$ 954,00

QUADRO DE CONTRATOS A SEREM FIRMADOS - SEC. EDUCAÇÃO – QUADRO I + II + III	
QUADRO I	63 + CR
QUADRO II	24 + CR
QUADRO III	28 + CR
TOTAL:	115 + CR

OBS: * CR= Cadastro de reserva.

- ANEXO II –

QUADRO DE VAGAS - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

PROFESSORES /DOCENCIA			
QUADRO I			
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	FORMAÇÃO	VALOR R$
1	PROFESSOR I (Creche e Ed. Infantil 150 h/a mensais)	Normal Médio/Magistério	R$ 954,00
3	PROFESSOR II (1º ao 5º Ano - 150 h/a mensais)	Normal Médio/Magistério ou Pedagogia	R$ 1.125,00
1	PROFESSOR III (6º ao 9º Ano - 150 h/a mensais)	Licenciatura Plena, sendo: 1 (uma) vaga Português e 1 (uma) vaga Matemática	R$ 1.125,00

CONTRATAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA / APOIO			
QUADRO III			
QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO 40h/semanais	FORMAÇÃO	VALOR R$
1	MERENDEIRAS	Ensino Fundamental	R$ 954,00
1	SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental	R$ 954,00

TOTAL GERAL: 7 (sete) vagas

ANEXO III
(CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA TODOS OS CARGOS)

Para todos os Cargos de Professor: I (Creche e Ed. Infantil) , Professor: I (1º ao 5º ano), Professor: III (do 6º ao 9º ano) e Ed. Especial e Agente Administrativo, será realizado prova de Redação, além da análise curricular e titulação, tudo conforme estabelecido neste Edital.

No tocante aos temas de redação que irão compor as provas dissertativas dos **CARGOS DE PROFESSORES: PROFESSOR I - CRECHE e EDUCAÇÃO INFANTIL; PROFESSOR II (1º ao 5º Ano), PROFESSOR III, E PROFESSOR DE EDUCAÇÃOESPECIAL E AGENTE ADMINISTRATIVO**, ensejarão.:

Para **PROFESSOR I - CRECHE e EDUCAÇÃO INFANTIL**: "A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e o direito à aprendizagem no sistema educacional brasileiro."

Para **PROFESSOR II (1º ao 5º Ano)**:"A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e o direito à aprendizagem no sistema educacional brasileiro."

Para **PROFESSOR III**:"A Base Nacional Comum Curricular – BNCC, e o direito à aprendizagem no sistema educacional brasileiro."

Para **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**:"Os desafios da educação especial inclusiva no Brasil."

CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DE APOIO:

Nível Médio – (AGENTE ADMINISTRATIVO e CUIDADOR): "A Educação contemporânea e seus desafios na atual conjuntura brasileira".

Nível Médio – (CUIDADOR): "A rotina de trabalho do profissional cuidador e seus desafios diários"

Nível Fundamental – (AUXILIAR DE DISCIPLINA, MERENDEIRA E SERVIÇOS GERAIS). Entrevista, abordando temáticas correlacionadas ao cotidiano profissional de cada área.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Pelo presente termo, **EU** _____, _____(nacionalidade), _____ (estado civil), _____(profissão), inscrito no NIS nº _____, CPF/MF nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, _____ -PE, **DECLARO**, para efeitos de concessão de isenção de taxa de inscrição do Processo Seletivo SEMEC-FUNDEB nº 03/2018, para provimento de vagas temporárias, no cargo/função pública de _____ (nível _____) sob as penas da Lei, que não disponho de condições financeiras para arcar com tal despesa, atestando assim o meu estado de hipossuficiência.
Declaro ainda, estar ciente que estou sujeito às sanções cíveis, administrativas e criminais, aplicáveis por força de Lei, em sendo comprovada a falsidade das informações supra.

Água Preta, _____ de _____ de 2018/9.

_____

Candidato(a)

PROCESSO SELETIVO SEMEC/FUNDEB nº 03/2018

- FICHA DE INSCRIÇÃO -

CARGO:

CARGO: Professor I – Creche e Ed. Infantil Médio/Magistério ( )
Professor II – Normal Creche e Ed. Infantil Médio/Magistério ( ) Pedagogia ( )
Professor III – Licenciatura – Português ( ) Matemática ( ) Ciências ( )
História ( ) Geografia ( ) Educação Física ( ).

NÍVEL MÉDIO / Intérprete ( ) Libras ( ) Sala Multifuncional ( ) Braile ( )
CURSO ESPECÍFICO Agente Administrativo ( )
NÍVEL FUNDAMENTAL: Merendeira ( ) Serviços Gerais ( ) Auxiliar de Disciplina ( ) Agente Administrativo ( ) Cuidadora ( )

Nome: NIS: (isento)			
RG: CPF: Sexo: M ( ) F ( )			
Data de Nascimento / /		**Nome da Mãe**	**Estado Civil**
Endereço:			
Cidade	**Estado**	**CEP**	**Telefone:**

2 - DADOS PESSOAIS:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO ONDE CONCLUIU O (ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO OU SUPERIOR) Nome:	
Local	**Ano da Conclusão**
OUTROS CURSOS: BACHARELADO **( )** ESPECIALIZAÇÃO "LATO SENSU" **( )** MESTRADO **( )** DOUTORADO ( )	

3 - PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

( ) NÃO ( ) SIM QUAL : _____CID: _____

ASSINATURA DO CANDIDATO

Água Preta, _____ de _____ de 2018/9.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Água Preta, _____ de _____ de 2018/9.

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

INSCRIÇÃO Nº _____ CARGO: _____

FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome do Candidato: _____
Número da Inscrição: _____
RG: _____
CPF:_____
Cargo:_____

À COMISSÃO ORGANIZADORA
Como candidato solicito revisão da minha prova pelas seguintes justificativa:

_____

Água Preta, _____ de _____ de 2018/9.

Instruções:
1. Apresentar argumentações claras e concisas;
2. Preencher o formulário conforme dia e horário previsto conforme edital.

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:00B80842

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, no uso de suas atribuições, na forma que dispõem o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, torna público que realizará PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, em razão da necessidade de contratação temporária de profissionais que atuarão nas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, diante da inexistência, no momento, de pessoal concursado para o exercício das atividades descritas para atender serviços públicos essenciais.

– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital, pela Legislação aplicável à espécie e, coordenado pela Comissão de Processo Seletivo. A avaliação dos candidatos inscritos no processo seletivo e a elaboração de resultado final serão de responsabilidade exclusiva das Secretarias solicitantes e da Secretaria de Administração, devendo o resultado ser encaminhado à Comissão do Processo Seletivo, para a regular homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

1.2 O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais com habilitação específica para atuar nas secretarias de educação e saúde e de profissionais de apoio administrativo e serviços diversos para atuar em todas as secretarias, conforme quadro de vagas apresentado neste edital, tendo por contratante o Município de Lagoa do Ouro;
A Convocação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação;
1.4 Os contratos serão celebrados em Regime Especial de Direito Administrativo, pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade a critério da Administração Municipal;
1.5 O candidato deverá estar ciente da carga horária a cumprir sem choques gerados por outros vínculos de trabalho, emprego, ou estudo;
1.6 O candidato aprovado deverá estar ciente da função a ser exercida.
1.7 O contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:
Por término do prazo contratual;
Por iniciativa da Administração Pública; e
Por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

02 – DA COMISSÃO EXECUTORA DA SELEÇÃO PÚBLICA

2.1 A presente Seleção Pública Simplificada, obedecida às normas constantes deste Edital, será realizada sob a responsabilidade de uma Comissão Especial composta por quatro membros, nomeada por ato legal do Poder Executivo.
2.2 Será contratada uma equipe técnica especializada para análise da documentação e emissão dos resultados, inclusive análise dos recursos que venham ocorrer.

03 – DA DESCRIÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, FORMAÇÃO NECESSÁRIA, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

3.1 O candidato concorrerá à vaga oferecida, conforme quadro demonstrativo constante do anexo I deste Edital.
3.2 O preenchimento das vagas para todas as secretarias, ocorrerá de acordo com a disponibilidade constante do anexo I deste edital, podendo ser lotados em quaisquer destas, a critério da Administração Municipal.
3.3 Na hipótese do surgimento de novas vagas poderão ser convocados para preenchimento das mesmas, os candidatos aptos no processo seletivo, observando-se a sua ordem de classificação e os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

4 – DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Serão destinadas **5%** (cinco por cento) do total das vagas para pessoas com deficiência (PCD), consoante disposição do art. 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, de acordo com o quadro de vagas ofertadas por modalidade e desde que haja compatibilidade entre o cargo e a deficiência, tudo conforme deliberação da Junta Médica Municipal, cujo total de vagas corresponde a 07 (sete), distribuídas nos cargos identificados no anexo I do edital 001/2018 com os seguintes códigos: SE-001 a SE-008; SAOAS-009 a SAOAS-023; SS-024 a SS-060; e SD-061 a SD-071.
4.2 Os candidatos que comprovarem a deficiência participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação, deverão ser submetidos à junta Médica do Município.
Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
Encaminhar o Laudo Médico emitido nos últimos doze meses atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID.
O candidato com deficiência deverá entregar o Laudo Médico até o dia 21 de dezembro de 2018, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h na Rua do Progresso nº 49, Centro, Lagoa do Ouro – PE. Serão considerados os laudos recebidos até a data prevista neste item.
Os Laudos Médicos serão submetidos a uma perícia realizada por Junta Médica do Município.
4.4 O candidato que tiver seu laudo médico rejeitado não poderá concorrer como pessoa com deficiência.
4.5 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, se classificados, serão convocados para se submeter à perícia médica, de responsabilidade da Junta Médica do Município, que verificará sobre a sua qualificação como pessoas com deficiência, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999 e suas alterações.
4.6 Será considerado pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999 e suas alterações.
4.7 Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência.
4.8 A não observância do disposto neste edital, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à pericia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

5 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
5.1 As atribuições dos cargos estão descritas no anexo II do presente Edital.
06 – DA INSCRIÇÃO
6.1 Para realizar a Inscrição o candidato precisa conhecer todas as normas e regras estabelecidas para a Seleção neste Edital, que será divulgado nos locais de costume de publicação no município e no site http://www.lagoadoouro.pe.gov.br.
6.2 As inscrições serão realizadas na Modalidade Presencial, sem ônus para o candidato, na Rua do Progresso nº 49, Centro, Lagoa do Ouro – PE, no período de 18 a 21 de dezembro de 2018, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.
6.2.1 – No ato da inscrição o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos a seguir:
Carteira de Identidade;
Cartão do CPF;
Comprovante da última votação eleitoral;
Comprovante de Endereço dos últimos noventa dias;
Certificado de reservista, (para os candidatos do sexo masculino até o limite dos 45 anos);
Curriculum Vitae de forma detalhada (identificação dos títulos e especialmente da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento, seminários e a experiência profissional);
Duas fotos 3 X 4;
Documento que comprove a escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;

Comprovação de Títulos e de Experiência Profissional.
6.3 O candidato é o único responsável pelos dados apresentados em seu Requerimento de Inscrição, bem como pelo seu preenchimento.
6.4 Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições em caráter condicional, realizadas via postal, por fax, por procuração, extemporâneas ou em desacordo com as normas do presente Edital.
6.5 Verificada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos falsos e/ou de inscrição que não atenda a todos os requisitos do presente Edital, será o candidato automaticamente eliminado da Seleção.
6.6 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, com todas as condições, normas e exigências constantes no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento em momento algum.
6.7 Os candidatos deverão observar o seguinte calendário de eventos:

DATA PREVISTA	HORA	ATIVIDADES
18/12/2018 à 21/12/2018	das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.	INICIO DAS INSCRIÇÕES – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E TÍTULOS
21/12/2018	17:00h	ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES – DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS LAUDOS MÉDICOS (PCD)
14/01/2019	17:00h	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDADOS APROVADOS
16/01/2019	17:00h	ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
23/01/2019	17:00h	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

07 – DO PROCESSO SELETIVO
7.1 O Processo Seletivo de que trata o presente Edital, consistirá da análise da documentação apresentada a título eliminatório conforme item 6.2.1 e da avaliação curricular conforme item 7.2 do presente edital.
7.2 A Avaliação Curricular, será eliminatória, valerá 10 (dez) pontos, considerando-se reprovado o candidato que não atingir a pontuação mínima de 04 (quatro) pontos, obedecendo-se rigorosamente às tabelas de pontos, abaixo, especificadas.
7.2.1 - Tabela I

CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIZAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR		
CRITÈRIOS	**ESPECIALIZAÇÂO**	**PONTOS**
TÍTULOS	Graduação	2,0
	Pós – Graduação (Latu Sensu)	2,5
	Mestrado	3,0
	Doutorado	3,5
CURSOS COMPLEMENTARES	Cursos na área de atuação realizados nos últimos cinco anos (0,50 por curso de no mínimo 40 horas)	2,5 (máximo de 5 títulos)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	A partir de 12 meses até 24 meses nas atividades da área pretendida.	2,0
	Acima de 24 meses até 36 meses nas atividades da área pretendida.	3,0
	Acima de 36 meses nas atividades da área pretendida.	4,0

7.2.2 - Tabela II

CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIZAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL (MAGISTÉRIO)		
CRITÈRIOS	**ESPECIALIZAÇÂO**	**PONTOS**
TÍTULOS	Nível médio na modalidade normal (magistério)	1,5
	Graduação	2,0
	Pós – Graduação (Latu Sensu)	2,5
	Mestrado	3,0
	Doutorado	3,5
CURSOS COMPLEMENTARES	Cursos na área de atuação realizados nos últimos cinco anos (0,50 por curso de no mínimo 40 horas)	2,5 (máximo de 5 títulos)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	A partir de 12 meses até 24 meses nas atividades da área pretendida.	2,0
	Acima de 24 meses até 36 meses nas atividades da área pretendida.	3,0
	Acima de 36 meses nas atividades da área pretendida.	4,0

7.2.3 - Tabela III

CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIZAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO		
CRITÈRIOS	**ESPECIALIZAÇÂO**	**PONTOS**
TÍTULOS	Nível médio completo	1,5
	Graduação	2,0
	Pós – Graduação (Latu Sensu)	2,5
	Mestrado	3,0
	Doutorado	3,5
CURSOS COMPLEMENTARES	Cursos na área de atuação realizados nos últimos cinco anos (0,50 por curso de no mínimo 20 horas)	2,5 (máximo de 5 títulos)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	A partir de 12 meses até 24 meses nas atividades da área pretendida.	2,0
	Acima de 24 meses até 36 meses nas atividades da área pretendida.	3,0
	Acima de 36 meses nas atividades da área pretendida.	4,0

7.2.4 - Tabela IV

CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIZAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (conclusão de 8ª série ou 9º ano)		
CRITÈRIOS	**ESPECIALIZAÇÂO**	**PONTOS**
TÍTULOS	Ensino Fundamental completo	1,5
	Nível médio	2,0
	Graduação	2,5
	Pós – Graduação (Latu Sensu)	3,0
	Mestrado	3,5
CURSOS COMPLEMENTARES	Cursos na área de atuação realizados nos últimos cinco anos (0,50 por curso de no mínimo 20 horas)	2,5 (máximo de 5 títulos)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	A partir de 12 meses até 24 meses nas atividades da área pretendida.	2,0
	Acima de 24 meses até 36 meses nas atividades da área pretendida.	3,0
	Acima de 36 meses nas atividades da área pretendida.	4,0

7.2.5 - Tabela V

CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIZAÇÃO EM ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (conclusão de 4ª série ou 5º ano)		
CRITÈRIOS	**ESPECIALIZAÇÂO**	**PONTOS**

	Anos iniciais do Ensino Fundamental	1,5
	Ensino Fundamental completo	2,0
TÍTULOS	Nível médio completo	2,5
	Graduação	3,0
	Pós – Graduação (Latu Sensu)	3,5
CURSOS COMPLEMENTARES	Cursos na área de atuação realizados nos últimos cinco anos (0,50 por curso de no mínimo 20 horas)	2,5 (máximo de 5 títulos)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	A partir de 12 meses até 24 meses nas atividades da área pretendida.	2,0
	Acima de 24 meses até 36 meses nas atividades da área pretendida.	3,0
	Acima de 36 meses nas atividades da área pretendida.	4,0

7.2.6 - Tabela VI

CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIZAÇÃO ALFABETIZADO		
CRITÈRIOS	**ESPECIALIZAÇÂO**	**PONTOS**
TÍTULOS	Alfabetizado	1,5
	Anos iniciais do Ensino Fundamental	2,0
	Ensino Fundamental completo	2,5
	Nível médio completo	3,0
	Graduação	3,5
CURSOS COMPLEMENTARES	Cursos na área de atuação realizados nos últimos cinco anos (0,50 por curso de no mínimo 20 horas)	2,5 (máximo de 5 títulos)
EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	A partir de 12 meses até 24 meses nas atividades da área pretendida.	2,0
	Acima de 24 meses até 36 meses nas atividades da área pretendida.	3,0
	Acima de 36 meses nas atividades da área pretendida.	4,0

7.3 Os candidatos a cargos que exigem experiência e/ou especialização específica para o exercício da função, ficarão sujeitos a apresentarem o comprovante correspondente, conforme estabelecido nos requisitos constantes do anexo **II** deste edital.
7.4 A prova de títulos é de caráter eliminatório e, daí por diante, será classificatória;
7.4.1 Os títulos, incluindo os documentos pessoais e currículo profissional, deverão ser entregues no ato da inscrição em fotocópias, numerados sequencialmente e colocados em um envelope fechado.
7.4.2 Somente serão considerados os títulos indicados, desde que devidamente relacionados à função pretendida, cujas pontuações, unitárias e máximas, são as descritas conforme este Edital.
7.4.3 Somente serão aceitos documentos apresentados em papel timbrado e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do título.
7.4.4 Na avaliação dos títulos apresentados, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite máximo de pontuação, estabelecido neste edital.
7.4.5 A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem avaliados na Prova de Títulos é exclusiva do candidato, não podendo os mesmos serem retirados, mesmo após a homologação do Resultado da Seleção.
7.5 Os títulos expedidos por organismos estrangeiros deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado para que sejam avaliados.
7.6 O Processo Seletivo será realizado pela Comissão e ou por profissionais técnicos contratados diretamente ou via empresa prestadora de serviços;
7.7 A seleção dar-se-á mediante somatória de pontos da avaliação curricular, nas quais deverão constar o curriculum vitae de forma detalhada (identificação dos títulos e especialmente da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento, seminários e as experiências profissionais).

08 – DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação final dos candidatos dar-se-á conforme o somatório de pontos da avaliação curricular nos termos do item 7.2 deste Edital.
8.2 Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem de classificação.
8.3 Em caso de igualdade de pontos na Nota Final, originando empate na classificação Final do candidato, serão utilizados, quando couber, os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
a. Candidato com maior idade;
b. candidato com maior pontuação na experiência profissional;
c. sorteio
8.4 A relação dos candidatos selecionados e homologação do resultado final serão divulgados obrigatoriamente em mural da Prefeitura e Câmara de Vereadores e no site da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro.

09 – DA CONTRATAÇÂO

9.1 A investidura do candidato no cargo está condicionada ao atendimento das condições estabelecidas no item 6.2.1
9.1.2 São requisitos e condições para contratação:
Classificação no Processo Seletivo Simplificado;
Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados na data da inscrição;
Aptidão física e mental para exercícios da função mediante apresentação de atestado laboral;
Estar em regularidade com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar (se for o caso);
PIS / PASEP;
Ter disponibilidade para cumprir integralmente a carga horária exigida no presente Edital, no período estabelecido por cada Secretaria;
Declaração de antecedentes criminais;
Declaração de acúmulo de cargos (a acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários).
9.2 A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes e a necessidade do Município.
9.3 Os candidatos convocados conforme classificação dentro do número de vagas, previstas neste edital, deverão comparecer à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, munidos de toda a documentação e especificações exigidas nesta sessão, para a regular assinatura dos contratos.
9.4 O candidato que, na data da contratação, não reunir os requisitos enumerados acima, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.
9.5 O candidato que não comparecer para a assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento de convocação do mesmo, será desclassificado, independentemente, do que motivou o seu não comparecimento.
9.6 Após o preenchimento das vagas, durante a validade da Seleção Pública Simplificada, poderá a Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, mediante necessidade, convocar candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Serão admitidos recursos das seguintes fases:
I. Do presente Edital;
II. Da Classificação.
10.2 A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de publicação do mesmo, mediante requerimento dirigido a Secretaria de Administração.
10.3 Os demais recursos deverão conter o nome do candidato recorrente, número de inscrição, endereço completo para correspondência, assinatura do mesmo e sua fundamentação, cujo processo será protocolado na Secretaria de Administração. O prazo para impugnação será de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da lista de classificação dos candidatos.
10.4 Os recursos somente serão apreciados se apresentados no prazo determinado.
10.5 Caberá à comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 a análise de recursos à classificação, que decidirá sobre este no prazo de 2 (dois) dias, a contar do protocolo.
10.6 Findo o prazo para o recurso, o Processo Seletivo será homologado pela Prefeitura Municipal.

11 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A inexatidão ou falsidade documental, ainda que verificados posteriormente à realização da Seleção, implicará na eliminação do candidato, sendo declarada nula de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
11.2 A eliminação do candidato habilitado, o contrato ou não, bem como sua desistência, por escrito, importará na convocação daquele que o suceder na ordem de classificação, durante o período de validade da Seleção.
11.3 A inscrição do candidato na Seleção Simplificada implicará, para todo e qualquer efeito, no conhecimento das presentes instruções, bem como na tácita aceitação das mesmas e na concordância das condições, normas e exigências estabelecidas no presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento, em momento algum.
11.4 É vedada a inscrição neste Processo Seletivo Público de quaisquer membros da Comissão de Processo Seletivo.
11.5 As despesas decorrentes da participação na Seleção Simplificada de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.
11.6 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação de candidatos, valendo, para tal fim os resultados homologados pela Secretaria de Administração.
11.7 A classificação na Seleção Simplificada não gera o direito à admissão, mas esta, se houver, de acordo com a necessidade do Município, obedecerá à ordem de classificação, durante o prazo de validade ou eventual prorrogação, computadas as vagas existentes na data do Edital, as que decorrem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.
11.8 O acompanhamento das normas, comunicado, avisos e resultados referentes a esta Seleção Simplificada é de responsabilidade exclusiva do candidato.
11.9 A documentação do candidato ficará arquivada na Secretaria de Administração, pelo prazo de 1 (um) ano, não podendo ser retirada, mesmo após a homologação do resultado da Seleção.
11.10 Não serão prestadas por telefone informações relativas a todo o processo de seleção inclusive ao resultado.
11.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa do Ouro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Processo Seletivo.
11.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração.
11.13 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro – PE, 17 de dezembro de 2018.

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E VAGAS PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL (Horas de 60 minutos)	REMUNERAÇÃO MENSAL
SE- 001	Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais	Normal médio ou Magistério Graduação em Pedagogia ou Normal Superior	05	20 horas	R$ 1.230,00
SE- 002	Professor de Ensino Fundamental Anos Finais	Licenciatura em Biologia	01	20 horas	R$ 1.230,00
		Licenciatura em Educação Física	01	20 horas	
		Licenciatura em Língua Estrangeira – Inglês	01	20 horas	
SE-003	Fonoaudiólogo Escolar	Ensino Superior em Fonoaudiologia	01	30 horas	R$ 2.000,00
SE- 004	Psicopedagogo(a)	Ensino superior com especialização em psicopedagogia clínica	01	30 horas	R$ 1.845,00
SE- 005	Supervisor de Gerenciamento Escolar	Nível superior em administração com especialização em supervisão escolar e gestão pedagógica.	01	40 horas	R$ 2.000,00
SE- 006	Assistente Administrativo Educacional	Ensino Médio Completo	03	40 horas	R$ 954,00
SE- 007	Auxiliar de Serviços Gerais Educacionais	Anos iniciais do Ensino Fundamental	05	40 horas	R$ 954,00
SE- 008	Motorista Escolar categoria D	Anos iniciais do Ensino Fundamental e Curso de Condutor Escolar	06	40 horas	R$ 954,00

QUADRO DE CARGOS E VAGAS PARA ATUAR NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, OBRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
SAOAS- 009	Agente de Serviços Gerais	Alfabetizado	04	40 horas	R$ 954,00
SAOAS- 010	Magarefe	Alfabetizado	05	-	R$ 8,95 por hora
SAOAS- 011	Operador de máquinas pesadas	Alfabetizado	04	40 horas	R$ 954,00
SAOAS- 012	Tratorista	Alfabetizado	02	40 horas	R$ 954,00
SAOAS- 013	Técnico de nível superior pedagogo(a)	Licenciatura em Pedagogia	01	30 horas	R$ 1.845,00

SAOAS- 014	Entrevistador / digitador do cadúnico	Ensino Médio Completo e Experiência na área de entrevistador e/ou digitador do Cadúnico.	03	40 horas	R$ 954,00
SAOAS- 015	Educador social para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos	Ensino Médio Completo	03	40 horas	R$ 954,00
SAOAS- 016	Assistente Social Para O CREAS	Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social e registro do conselho de classe;	01	30hs	R$ 2.000,00
SAOAS- 017	Psicólogo Para CREAS	Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Psicologia, e registro do conselho de classe;	01	30hs	R$ 2.000,00
SAOAS- 018	Advogado	Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Direito, e registro do conselho de classe;	01	4hs	R$ 1.000,00
SAOAS- 019	Coordenador de CREAS	Escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011;	01	40hs	R$ 1.500,00
SAOAS- 020	Coordenador de CRAS	Escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011;	01	40hs	R$ 1.500,00
SAOAS- 021	Coordenador De Vigilância Socioassistencial	Escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011;	01	40hs	R$ 1.500,00
SAOAS- 022	Supervisor do Programa Criança Feliz e SCFV	Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia e registro do conselho de classe e/ou Pedagogia;	01	40hs	R$ 1.500,00
SAOAS- 023	Orientador Social do CREAS	Escolaridade mínima de nível médio completo;	01	40hs	R$ 954,00

QUADRO DE CARGOS E VAGAS PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE:

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
SS-024	Agente sanitário	Ensino médio	01	40 horas	R$ 954,00
SS-025	Processador dos sistemas de informação de saúde	Ensino médio	01	40 horas	R$ 954,00
SS-026	Coordenador dos programas da saúde	Ensino superior	01	40 horas	R$ 3.000,00
SS-027	Coordenação de vigilância em saúde	Ensino superior	01	40 horas	R$ 1.500,00
SS-028	Educador físico	Ensino superior completo	01	40 horas	R$ 1.500,00
SS-029	Técnico de enfermagem	Ensino médio/técnico	05	40 horas	R$ 954,00
SS-030	Enfermeiro(a) do PSF	Ensino superior completo	02	40 horas	R$ 3.000,00
SS-031	Enfermeiro(a) do CAPS	Ensino superior completo	01	40 horas	R$.3.000,00
SS-032	Enfermeiro(a) Plantonista	Ensino superior completo	01	30 horas	R$ 2.200,00
SS-033	Cirurgião-dentista do PSF	Ensino superior completo	02	40 horas	R$ 3.000,00
SS-034	Médico do PSF	Ensino superior completo	01	40 horas	R$ 6.000,00
SS-035	Recepcionista	Ensino médio	01	40 horas	R$ 954,00
SS-036	Nutricionista	Ensino superior completo	01	30 horas	R$ 2.000,00
SS-037	Técnico de saúde bucal	Ensino médio/técnico	02	40 horas	R$ 954,00
SS-038	Endodontista CEO	Ensino superior completo mais especialização	01	40 horas	R$ 3.000,00
SS-039	Periodontista CEO	Ensino superior completo mais especialização	01	40 horas	R$ 3.000,00
SS-040	Cirurgião buco- maxilo-facial CEO	Ensino superior mais especialização	01	40 horas	R$ 3.000,00
SS-041	Arte-educador CAPS	Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia e registro do conselho de classe, Pedagogia ou Arte;	01	40 horas	R$ 2.000,00
SS-042	Médico psiquiatra /CAPS	Ensino superior mais especialização	01	40 horas	R$ 4.500,00
SS-043	Coordenador de saúde mental	Ensino superior	01	40 horas	R$ 3.000,00
	Psicólogo CAPS	Ensino superior	01	40 horas	R$ 3.000,00
SS-044	Bioquímico / citopatologista	Ensino superior	01	30 horas	R$ 2.000,00
SS-045	Técnico de RX	Ensino médio	01	30 horas	R$ 954,00
SS-046	Médico cirurgião geral	Ensino superior mais especialização	01	20 horas	R$ 3.000,00
SS-047	Médico pediatra	Ensino superior mais especialização	01	20 horas	R$ 3.000,00
SS-048	Médico ginecologista	Ensino superior mais especialização	01	20 horas	R$ 3.000,00
SS-049	Médico plantonista	Ensino superior	02	PLANTÃO DE 24 horas	R$ 1.500,00
SS-050	Médico urologista	Ensino superior mais especialização	01	20 horas	R$ 3.000,00
SS-051	Médico neurologista	Ensino superior mais especialização	01	20 horas	R$ 3.000,00
SS-052	Médico oftalmologista	Ensino superior mais especialização	01	20 horas	R$ 3.000,00
SS-053	Médico cardiologista	Ensino superior mais especialização	01	20 horas	R$ 3.000,00
SS-054	Médico anestesista	Ensino superior mais especialização	01	20 horas	R$ 3.000,00
SS-055	Médico ortopedista	Ensino superior mais especialização	01	20 horas	R$ 3.000,00
SS-056	Médico endocrinologista	Ensino superior mais especialização	01	20 horas	R$ 3.000,00
SS-057	Técnico de laboratório	Ensino médio	01	30 horas	R$ 954,00
SS-058	Técnico de enfermagem do SAMU	Ensino médio	02	24 horas	R$ 954,00
SS-059	Motorista/condutor do SAMU	Ensino médio	02	24 horas	R$ 954,00
SS-060	Coordenação de enfermagem do SAMU	Ensino superior	01	40 horas	R$ 3.000,00

QUADRO DE CARGOS E VAGAS PARA ATUAR NO ÂMBITO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS:

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	CARGO	ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIA	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
SD-061	Pedreiro	Alfabetizado	02	40 horas	R$ 954,00
SD-062	Motorista categoria B	Alfabetizado	02	40 horas	R$ 954,00
SD-063	Motorista categoria D	Alfabetizado	01	40 horas	R$ 954,00
SD-064	Vigia	Alfabetizado	01	40 horas	R$ 954,00
SD-065	Auxiliar de serviços gerais	Alfabetizado	05	40 horas	R$ 954,00
SD-066	Assistente administrativo	Ensino Médio	05	40 horas	R$ 954,00
SD-067	Assistente técnico (hidráulico)	Anos iniciais do Ensino fundamental	01	40 horas	R$ 954,00
SD-068	Assistente técnico (elétrico)	Anos iniciais do Ensino fundamental	01	40 horas	R$ 954,00
SD-069	TI (assistência técnica)	Ensino médio	01	40 horas	R$ 954,00
SD-070	Borracheiro	Alfabetizado	01	40 horas	R$ 954,00
SD-071	Coordenador de Políticas Públicas para a Mulher	Ensino Superior	01	40 horas	R$ 1.500,00

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS
PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; lecionar na Educação Infantil e anos iniciais do ensino fundamental, orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins. **Requisitos:** nível médio na modalidade normal (magistério) ou graduação em Pedagogia (Licenciatura Plena), fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação -MEC ou Conselho Estadual de Educação e cujo curso seja devidamente reconhecido.
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; lecionar nos anos finais do ensino fundamental, orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as atividades inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins. **Requisitos**: licenciatura plena na área específica.
FONOAUDIÓLOGO ESCOLAR	Exercer atividades operacionais que compreende atividades de nível superior, envolvendo supervisão, coordenação, programação ou execução em grau de maior complexidade, relacionadas com a utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e terapia da área da comunicação oral e escrita, incluindo a reabilitação do surdo, a indicação do uso da prótese auditiva e o aperfeiçoamento da fala e da voz; Exercer a atividade de forma plena, utilizando os conhecimentos e recursos necessários, para promover o bem-estar do cliente e da coletividade; Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; Participar de equipes de diagnóstico realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligado a outras ciências; Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Fonoaudiologia; Participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos; Dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; Informar ao cliente sua qualificação, responsabilidades e funções, bem como dos demais membros da equipe, quando se fizer necessário; Orientar adequadamente acerca dos propósitos, riscos, custos e alternativas de tratamento, bem como das implicações de tratamentos fonoaudiológicos equivalentes, praticados simultaneamente; Elaborar, fornecer relatório, resultado de exame, parecer e laudo fonoaudiológico, quando solicitado; Permitir o acesso do responsável ou representante legal durante avaliação e tratamento, salvo quando sua presença comprometer a eficácia do atendimento; Permitir o acesso do cliente ao prontuário, relatório, exame, laudo ou parecer elaborados pelo fonoaudiólogo, recebendo explicação necessária à sua compreensão. Esclarecer o cliente, apropriadamente, sobre os riscos, as influências sociais e ambientais dos transtornos fonoaudiológicos e sobre a evolução do quadro clínico, bem como sobre os prejuízos de uma possível interrupção do tratamento fonoaudiológico, ficando o fonoaudiólogo isento de qualquer responsabilidade, caso o cliente mantenha-se neste propósito. Ao elaborar prontuário de seus clientes conservá-lo em arquivo próprio, evitando o acesso de pessoas estranhas a ele; Orientar seus colaboradores e alunos quanto ao sigilo profissional; Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de atendimento; Colaborar, sempre que possível, em campanhas que visem o bem-estar da coletividade. Desenvolver projetos para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência sobre as influências sociais e ambientais dos transtornos fonoaudiológicos; Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas pela entidade. Respeitar o que estabelece a legislação para o desempenho de sua função e da instituição. **Requisitos:** Nível superior em Fonoaudiologia com registro em Conselho de Classe e com experiência em AEE – Atendimento Educacional Especializado
PSICOPEDAGOGO(A)	Atuar no âmbito da educação, nas instituições formais ou informais; Colaborar para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos, no processo de ensino aprendizagem, nas relações interpessoais e nos processos intrapessoais, referindo-se sempre as dimensões política, econômica, social e cultural; Realizar pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica individual ou em grupo; Participa também da elaboração de planos e políticas referentes ao Sistema Educacional, visando promover a qualidade, a valorização e a democratização do ensino; Faz análise das características do indivíduo portador de NEE e Recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas à condição intelectual e de saúde mental; Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes; Desenvolver, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente; Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar, aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnostico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade; Supervisionar, orienta e executa trabalhos na área de Psicologia Educacional; Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento; Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares; Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis; Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e praticas educacionais implementados. **Requisitos:** Especialista em Psicopedagogia Clínica com experiência em AEE - Atendimento Educacional Especializado
SUPERVISOR DE GERENCIAMENTO ESCOLAR	Acompanha as ações que garantem o cumprimento de diretrizes e normas referente à organização, funcionamento e desenvolvimento das escolas; Planeja e coordena a Gestão Educacional, assessorando a sistematização do processo administrativo educacional; Ministra capacitação de Teoria e Prática da Orientação Educacional, satisfeitas as exigências da legislação específica de ensino; Acompanha o processo de identificação das características básicas da comunidade; Elabora documentos gerenciais e participa com todos os setores, dos aspectos administrativos e pedagógicos da Escola; Emite relatórios e formulários, estatísticos; Elabora projetos e planilhas orçamentárias e Participa do planejamento das ações desenvolvidas no âmbito da Secretaria. **Requisitos**: Nível superior em Administração e Especialização em Supervisão Escolar e Gestão Pedagógica.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EDUCACIONAIS	I -Realizar limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades da Prefeitura; II - Executar eventuais mandados; III - Manusear e preparar alimentos (café, leite, achocolatados, vitaminas, chá, sucos, torradas e lanches leves em geral) IV- Atender o público interno, servindo e distribuindo lanches e cafés e atendendo às suas necessidades alimentares; V - Arrumar bandejas e mesas e servir; VI - Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo sua limpeza, higienização e conservação; VII - Executar e conservar a limpeza da copa e da cozinha; manter a organização e a higiene do ambiente, dos utensílios e dos alimentos; VIII - Controlar os materiais utilizados; IX - Evitar danos e perdas de materiais; X -Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos; XI - Ter noções de dietas; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. **Requisitos**: Alfabetizado.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	Executar atividades administrativas de natureza burocrática do setor de sua atuação; realizar serviços específicos de digitação e outras tarefas afins, necessárias ao desempenho eficiente do sistema administrativo; efetuar registros e controles decorrentes das rotinas de administração, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar, quanto ao aspecto redacional, ordens de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei, realizar ou orientar coleta de preços de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; atuar na área de computação; exercer outras atividades correlatas. **Requisitos**: Ensino médio completo.
MOTORISTA ESCOLAR CATEGORIA D	Dirige veículos de transporte escolar e de outros órgãos da educação em atendimento ao sistema de ensino; Conduz estudantes a estabelecimentos de ensino, quando necessário; Responsabiliza-se pela entrega de correspondência, volumes e cargas em geral do Sistema de Ensino; Registra em formulário próprio, o consumo de combustível; Conduz funcionários para desempenhar suas funções ou participar de eventos no município ou fora dele; Informa sobre os prazos e necessidade de manutenção do veículo; Zela pela integridade física dos estudantes dirigindo com habilidade e se relacionando com os alunos passageiros de forma idônea e moral; Cuida do abastecimento e conservação do veículo; Faz reparo de emergência, quando necessário; Acompanha e monitora a manutenção do veículo; Mantem uma postura ética em suas relações interpessoais e profissionais, baseada em princípios de respeitabilidade, coerência e dignidade; e Propicia uma relação harmônica com todos os trabalhadores da educação. **Requisitos:** Anos iniciais do Ensino Fundamental, CNH categoria D e Curso de Condutor Escolar
MOTORISTA – CATEGORIA B	Executar atividades de direção de veículos: ambulância, passeio, cuidar da segurança de passageiros e cargas; observar e cumprir a legislação de trânsito; cuidar e zelar dos veículos, providenciando os reparos que se fizerem necessários; **Requisitos:** alfabetizado e possuir CNH categoria B
MOTORISTA – CATEGORIA D	Dirigir veículos de pequeno, médio e de grande porte, para o transporte de passageiros e cargas; controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção do veículo; zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, vistoriando diariamente, antes e após sua utilização, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo do cárter, bateria, freios, faróis, parte elétrica e outros, para certificar-se das condições de tráfego; transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; observar as normas de direção defensiva, a sinalização e zelar pela segurança dos

	passageiros, transeuntes e demais veículos; efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com reparos e limpeza do veículo; prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais encaminhando-os ao local destinado; preencher, diariamente, formulários com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada; realizar, eventualmente, viagens a serviço da administração; executar outras atividades correlatas ou determinadas. **Requisitos**: Alfabetizado e possuir CNH categoria D
PEDREIRO	Organiza e prepara o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria, aplica revestimentos e contrapisos, realiza manutenção geral em vias, maneja áreas verdes, tapa buracos, limpa vias permanentes e conserva bueiros e galerias de águas pluviais, recompõe aterros e recupera obras de arte, controla atividades de conservação e trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. **Requisitos**: Alfabetizado
TRATORISTA	Opera, ajusta e prepara máquinas e implementos agrícolas. Realiza manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Emprega medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio; Executa outras atividades afins, a critério da chefia imediata. **Requisitos:** Alfabetizado
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	Operar retroescavadeira em aterros e drenagens de estradas ou vias urbanas; operar máquinas em abertura de nivelamento de terrenos; dirigir caminhões basculantes, no transporte de materiais e equipamentos pesados para obras; operar trator de esteira e de pneus, e outras atividades correlatas. Requisitos: Alfabetizado
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Realizar limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades da Prefeitura. Executar eventuais mandados: servir café, água, preparar e servir de alimentos, auxiliar na manutenção do cemitério, remover e/ou incinerar o lixo do cemitério. Auxiliar na manutenção de chafariz, poços, serviços relacionados a matança de animais no matadouro, servente de pedreiro e limpeza urbana e executar outras tarefas correlatas. **Requisito**: Alfabetizado.
TÉCNICO DE NIVEL SUPERIOR: PEDAGOGO(A)	Realizar busca ativa; visitas as famílias; acompanhamento do rendimento nas atividades socioeducativas; acompanhamento da frequência nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos(SCFV); acompanhamento ao planejamento pedagógico com os educadores sociais; atividades grupais; reuniões com famílias e equipes técnicas; palestras para divulgação dos serviços; elaboração de material pedagógico e outra atividades afins. **Requisitos**: Formação Superior na área de Pedagogia e experiência na área de Assistência Social.
EDUCADOR SOCIAL PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	Executar sob supervisão técnica; atividades socioeducativas nos programas de Proteção Social Básica e Especial; realizar oficinas temáticas para crianças, adolescentes, jovens, e idosos; atendidos pelos programas; realizar visitas domiciliares e institucionais para acompanhamento do público inseridos nos programas e serviços; realizar ações preventivo-informativas nas comunidades em geral; realizar abordagem social junto à população em situação de risco pessoal e social; realizar juntamente com a equipe técnica oficinas e/ou palestras com grupos; realizar acompanhamento individualizado as pessoas em atendimento pelo serviço. **Requisitos:** Ensino Médio Completo e experiência na área de Assistência Social
ASSISTENTE SOCIAL PARA O CREAS	Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social (advogado); Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos. **Requisitos:** Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social e registro do conselho de classe; Tempo de experiência comprovada na área de assistência social através de declaração.
PSICOLOGO PARA CREAS	Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social (advogado); Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos. **Requisitos:** • Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Psicologia, e registro do conselho de classe; Tempo de experiência comprovada na área de assistência social.
ADVOGADO	Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social (advogado); Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos. **Requisitos:** • Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Direito e registro do conselho de classe;
COORDENADOR DE CREAS	Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso; Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS; Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento. **Requisitos:** • Escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; • Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes.
COORDENADOR DE CRAS	Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade; Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias; Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social; Coordenar a relação cotidiana entre CRAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência; Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário; Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade; Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho; Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CRAS; Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CRAS; Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários; Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas; Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CRAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor; Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CRAS; Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado; Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social; Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso. **Requisitos:** • Escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; • Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes.
COORDENADOR DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	As principais atividades inerentes às competências e responsabilidades da Vigilância Socioassistencial são: a) elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial (do município) que deve conter informações especializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial, bem como informações igualmente especializadas referentes ao tipo e volume de serviços efetivamente disponíveis e ofertados à população. b) contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração planos e diagnósticos, tais como, planos para enfrentamento do trabalho infantil e da exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como na elaboração dos diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência de cada CRAS. c) colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal . d) utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território. e) fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços. f) utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos CRAS e CREAS. g) fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades. h) organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil. i) orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e

	qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos. j) coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação. k) realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CadSUAS. l) realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor, área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada. m) responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício. n) analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação anteriormente referidos, utilizando-os como base para produção de estudos e de indicadores. o) Coordenar, em âmbito nacional, estadual e municipal, o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas. p) estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores. q) coordenar em nível municipal e do DF, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramentoda rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados. r) estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas. **Requisitos:** • Escolaridade de nível superior de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº 17/2011; • Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes;
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E SCFV	Profissional responsável por acompanhar e apoiar os visitadores no planejamento e desenvolvimento do trabalho nas visitas, com reflexões e orientações; O supervisor deve buscar, por intermédio do CRAS: Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme de mandas identificadas nas visitas domiciliares; Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; Identificar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais que devam ser levadas ao debate no Comitê Gestor, sempre que necessário, para a melhoria da atenção às famílias. **Requisitos:** Escolaridade mínima de nível superior, com formação em Serviço Social, Psicologia e/ou Pedagogia e registro do conselho de classe; • Experiência na área social, em gestão pública e coordenação de equipes;
ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS	Recepção e oferta de informações às famílias do CREAS; Realização de abordagem de rua e/ou busca ativa no território; Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processo fluxos de trabalho e resultados; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS. **Requisitos:** • Escolaridade mínima de nível médio completoTempo de experiência comprovada na área de assistência social;
ENTREVISTADOR / DIGITADOR DO CADÚNICO	desempenho de rotinas administrativas; acolhida, oferta de informações e realização de entrevistas de famílias para inserção no cadastro único para programas sociais; cadastramento e recadastramento de famílias no sistema Cadúnico; atendimento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; realização de atendimentos de acordo com a demanda dos programas Bolsa Família e ACESSUAS, bem como, suas condicionalidades; participação de capacitações. **Requisitos**: Ensino médio completo e experiência na área de entrevistador e/ou digitador do Cadúnico.
COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER	Assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e e articulação de políticas públicas para as mulheres; implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados; articular, promover e executar a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher. **Requisitos**: Ensino superior em qualquer área.
MAGAREFE	Abate bovinos controlando a temperatura e velocidade de máquinas. prepara carcaças de animais (bovinos, caprinos, ovinos e suínos) limpando, retirando vísceras, depilando, riscando pequenos cortes e separando cabeças e carcaças para análises laboratoriais. tratam vísceras limpando e escaldando. Prepara carnes para comercialização desossando, identificando tipos, marcando, fatiando, pesando e cortando. realiza tratamentos especiais em carnes, salgando, secando, prensando e adicionando conservantes. Trabalha em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. **Requisitos**: Alfabetizado
TI (ASSISTENCIA TÉCNICA)	Atua como suporte técnico em hardware e software para clientes internos e externos, responder a questões não só técnicas, mas também relativas a serviços, produtos, relacionamento com clientes, garantia entre outros, projetar e prestar manutenção em redes de computadores, se responsabilizar pela segurança dos dados de serviço, participar na análise, estudo, seleção, planejamento, instalação, implantação e manutenção de software básico e de apoio como sistemas operacionais, banco de dados, teleprocessamento e correlatos, criar políticas de segurança, realizar prevenção contra invasões físicas ou lógicas, definir a manutenção do controle de acesso aos recursos, instalar, configurar e atualizar programas de anti-Vírus e anti-SpyWares, realizar manutenção de rotinas de cópias de segurança, estudar a implantação e documentação de rotina que melhorem a operação do computador, Instalar e manter os diversos Sistemas Operacionais, instalar e manter a comunicação digital, configurar as contas de correio eletrônico, interligar as possíveis filias por WAN através de VPN´s ou outros recursos, instalar e manter sistemas de gestão (ERP), instalar e manter sistemas de banco de dados, prestar suporte aos usuários da empresa ou organização, prover sistemas de mídia digital, atuar como parceiro para dar suporte à equipe de suporte técnico, participar e dar suporte a outros projetos da secretaria municipal de saúde. **Requisito**: Ensino médio completo
ASSISTENTE TÉCNICO (HIDRÁULICO)	Executar serviços de instalações hidráulicas e sanitárias; Executar serviços de manutenção corretiva e preventiva nas instalações hidráulicas e sanitárias; Monitorar o funcionamento do sistema hidráulico da Instituição; Efetuar manutenção nas calhas, a fim de evitar infiltrações; Elaborar pequenos projetos e cálculos de materiais, bem como interpretar desenhos hidráulicos e sanitários; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos. **Requisito**: Anos iniciais do ensino fundamental
ASSISTENTE TÉCNICO (ELÉTRICO)	Efetuar manutenção preventiva e corretiva referente a eletricidade, subestação, rede lógica, som e áudio, quadros elétricos; Elaborar pequenos projetos e cálculos de materiais, bem como interpretar desenhos elétricos e arquitetônicos; Efetuar instalações telefônicas; Instalar redes de eletricidade e lógicas; Efetuar montagem de quadros elétricos; Acompanhar a instalação da infraestrutura e melhoramento nos quadros telefônicos; Acompanhar serviços prestados por empresas contratadas; Efetuar manutenção no disjuntor de alta tensão, nos transformadores à óleo e na sonorização, fator de potência geral e banco de capacitores; Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos; Elaborar o plano de manutenção preventiva. **Requisito**: Anos iniciais do ensino fundamental
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências da sede; Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato. **Requisito**: Alfabetizado
VIGIA	Executar a segurança do estabelecimento em que prestar serviços, nos locais e horários designados pelo superior imediato; agir com respeito e cordialidade no trato com colegas de trabalho, funcionários e comunidade em geral, mantendo atitude, postura e comportamento condizentes com o decoro da profissão; permanecer no seu posto de serviço, não se afastando do local; em serviço, estar sempre sóbrio e chegar com pontualidade para abertura de portões e/ou portas, comunicando com antecedência necessária, ao superior hierárquico, eventuais anormalidades encontradas no local; cumprir as determinações recebidas e executá-las de acordo com as exigências de serviços; ser reservado no trato de assuntos relacionados ao serviço; tomar conhecimento, com antecedência, da escala de serviço e das instruções existentes; zelar pelo material, instalações, mobiliário e outros bens da unidade; agir prontamente, na ocorrência de fato anormal, como arrombamentos de portas e janelas, incêndio e/ou desordens internas; fazer o controle de chaves de prédios e/ou unidades, executa outras tarefas correlatas com o cargo, colaborando com o aprimoramento da prestação dos serviços. **Requisitos:** Alfabetizado
BORRACHEIRO	Exercer atividades na borracharia, reparando os diversos tipos de pneus e câmaras de ar utilizados em máquinas, tratores e veículos diversos, com auxílio de aparelhos apropriados, de forma a restituir-lhes as condições de uso. **Requisitos:** Alfabetizado
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Receber, registrar, protocolar, despachar, classificar e arquivar documentos e volumes; redigir correspondências de natureza simples; realizar serviços de digitação, datilografia e controle diversos; recepcionar pessoas; requisitar serviços de reprografia; transmitir e receber fax e e-mail; recepcionar e expedir listagens aos usuários. Descrição da Função: Classificar e arquivar correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle, facilitar sua localização; receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho; protocolar e despachar documentos e volumes efetuando registros quanto à quantidade, especificações, destino, data e outras informações e acondicionando-os em embalagens apropriadas, a fim de evitar extravios e possibilitar o encaminhamento aos interessados, digitar ou datilografar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de atender as exigências de trabalho do órgão; efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes; redigir correspondência de natureza simples, desenvolvendo assuntos rotineiros, a fim de obter e/ou prestar informações; controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades da área e do andamento dos trabalhos; realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços; providenciar a duplicação de documentos, preenchendo requisições, angariando assinaturas e dirigindo-se ou solicitando o envio ao centro de reprografia, a fim de atender às necessidades do serviço; transmitir e receber fax e e-mail; efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo aos usuários. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo e/ou com as necessidades da Secretaria . **Requisito**: Ensino médio completo
AGENTE SANITÁRIO	Executar serviços de profilaxia e política sistemática; Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias de seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada dos alimentos perecíveis e suprimentos de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde que manipulem os alimentos; Inspecionar soluções alternativas coletivas e individuais de abastecimento de água; Realizar o monitoramento de cloro residual livre e outros parâmetros que sigam as políticas de água para consumo humano, na rede de abastecimento de água; Inspecionar veículos de transporte de alimentos, medicamentos, produtos de limpeza, cosméticos e afins. Inspecionar estabelecimentos de saúde de baixa complexidade. Inspecionar estabelecimentos de ensino verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários. Investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; Sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; Comunicar a quem de direito, os casos de infração a que constatar, além de lavrar os autos de infração. Identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matanças, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; remir matanças clandestinas, adotando as medidas necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar; coordenar

	e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; cumprir e fazer cumprir as normas de inspeção e vigilância sanitária; autuar e aplicar as multas por infrações à legislação vigente; inspecionar e fiscalizar hospitais, clínicas, consultórios médicos e dentários, locais de lazer e diversões públicas; inspecionar boates, clubes sociais e esportivos, parques aquáticos e piscinas; e executar outras tarefas afins. **Requisito**: Ensino médio completo
PROCESSADOR DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SAÚDE	Processar, conferir e digitar as informações necessárias dos sistemas de informação de saúde CNES, SIA-SUS e AIH; Manter atualizado o banco de dados dos sistemas de informação; manter atualizadas as versões disponibilizadas pelo DATASUS dos sistemas de informação de saúde; Gerar relatórios analíticos e gerenciais para monitoramento das informações. **Requisito**: Ensino superior completo na área de saúde
COORDENADOR DOS PROGRAMAS DA SAÚDE	Planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem na área de saúde; Elaborar propostas de cursos e/ou programação na área de saúde, a partir de demandas. Monitorar os indicadores de saúde do município. Planejar e realizar as conferências de saúde. Proceder orientação e assistência técnica didática aos profissionais da atenção básica; orientar, acompanhar e avaliar as programações em desenvolvimento; Articular, encaminhar e acompanhar alunos para estágio supervisionado; Orientar e acompanhar às solicitações de aproveitamento de conhecimentos nos diversos cursos desenvolvidos na unidade operativa; Executar outras atividades inerentes à naturezada função. **Requisito:** Ensino superior completo na área de saúde
COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	Coordenar, planejar e desenvolver os projetos, programas e ações de intervenção e fiscalização pertinentes às suas respectivas áreas de atuação; II - Elaborar normas técnicas e padrões destinados à promoção e proteção da saúde da população, nas suas respectivas áreas de conhecimento e atribuição; III - Participar da organização e acompanhar a manutenção das bases de dados relativas às atividades de vigilância em saúde; IV - Desenvolver ações de investigação de casos ou de surtos de doenças, agravos, acidentes, inclusive os do trabalho, bem como de condições de risco para a saúde da população, com vistas à elaboração de recomendações técnicas para o controle dos determinantes e condicionantes de adoecimento; V - Promover a integração das áreas técnicas da vigilância em saúde, bem como a articulação com a rede de atenção à saúde e outros órgãos da administração direta e indireta do município, quando pertinente; VI - Emitir pareceres, elaborar normas técnicas, protocolos de condutas e procedimentos, manuais e boletins, com o objetivo de subsidiar as autoridades municipais para a adoção das medidas de controle; VII - Desenvolver competências para o uso dos métodos e técnicas da epidemiologia nos processos de conhecimento dos problemas de saúde e no planejamento das atividades de vigilância; VIII - Elaborar e desenvolver projetos de capacitação dos profissionais envolvidos em atividades de vigilância; IX - Assistir a Coordenação de Vigilância em Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde na tomada de decisões a respeito de recursos interpostos nos processos de vigilância em saúde; X - Assumir o controle operacional de situações epidêmicas referentes às doenças de notificação compulsória ou agravos inusitados de saúde; XI - Dar suporte técnico para a implantação e implementação da estratégia de vigilância em Unidades Sentinelas no âmbito municipal; XII - Estimular o desenvolvimento de estágios e pesquisas com as instituições de ensino e pesquisa, sindicatos e outras organizações. XIII – Executar e monitorar as ações de vigilância em saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde. **Requisito:** Ensino superior completo na área de saúde
EDUCADOR FÍSICO	As atividades são desenvolvidas nos polos por profissionais do Programa e são potencializadas pelos profissionais do NASF, da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS), de acordo com os seguintes eixos: • Práticas corporais e atividades físicas; • Produção do cuidado e de modos de vida saudáveis; • Promoção da alimentação saudável; • Práticas integrativas e complementares; • Práticas artísticas e culturais; • Educação em Saúde; • Planejamento e Gestão; • Mobilização da comunidade. **Requisito**: Ensino superior completo – Licenciatura em Educação Física
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Em atividade no **Hospital Municipal**, desempenha atribuições específicas de acordo a necessidade do serviço público: I - Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; II - atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; III - prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; IV - desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; V - organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões; VI - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; VII - Realizar registros e elaborar relatórios técnicos; VIII - Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família; IX - Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Em atividade nas Unidades de Saúde da Família desempenha atribuições específicas de acordo a necessidade do serviço público: I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. REQUISITO: Curso técnico de enfermagem mais registro no COREN
ENFERMEIRO(A) DO PSF	Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; Executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes na Instituição e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego. **Requisito:** Ensino superior mais Registro no Conselho de Classe
ENFERMEIRO(A) DO CAPS	Prestar assistência de enfermagem direta e indireta, ao paciente com transtorno mental , inclusive urgências psiquiátricas, por meio de ações individuais e coletivas através de diferentes intervenções terapêuticas; Implementar ações de enfermagem no desenvolvimento de intervenções de saúde mental nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do paciente com transtorno psiquiátrico visando sua integração precoce à sociedade; Criar e executar programas e protocolos de atendimento e acolhimento ao paciente com transtorno mental; Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego. **Requisito:** Ensino superior mais Registro no Conselho de Classe
ENFERMEIRO(A) PLANTONISTA	Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem; Planejar, organizar, coordenar e avaliar as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem nas unidades assistenciais; Elaborar, executar e participar dos eventos de capacitação da equipe de enfermagem; Implementar ações para a promoção da saúde; Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do idoso, do adulto, do adolescente, da mulher e da criança nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; Prestar assistência direta aos pacientes de maior complexidade técnica, graves com risco de morte e/ou que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Participar e atuar nos programas de prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar; Realizar e participar da prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causadas aos pacientes durante a assistência de enfermagem; Participar de projetos de construção ou reforma de unidades assistenciais; Realizar demais atividades inerentes ao emprego. **Requisito:** Ensino superior mais Registro no Conselho de Classe
CIRURGIÃO-DENTISTA DO PSF	I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; 49 V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF; VIII - realizar supervisão técnica do THD e ACD; e IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. **Requisito:** Ensino superior completo mais Registro no Conselho de Classe
MÉDICO DO PSF	I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e 48 VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. VIII - compete ao médico acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica, desde que existam indicações clínicas e evidências científicas para tanto; IX - na eventualidade da revisão dos Protocolos ou da criação de novos Protocolos, os Conselhos Federais de Medicina e Enfermagem e outros Conselhos, quando necessário, deverão participar também da sua elaboração.” (NR) (Os itens VIII e IX foram acrescidos conforme Portaria Nº 1.625, de 10 de julho de 2007). **Requisito:** Ensino superior mais Registro no Conselho de Classe
RECEPCIONISTA	Recepcionar clientes e visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões, para prestar-lhes informações, marcar entrevistas, receber recados e encaminhá-los a pessoas ou setores procurados. Descrição da Função: Atende o visitante ou cliente, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos; atende chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos de disco ou botão, para prestar informações e anotar recados; registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Preenchimento e marcação de consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e específicas; organizar a triagem dos que buscam o atendimento; facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, manter cordialidade, bom trato; arquivos de documentos e outros; emitir encaminhamentos devidamente autorizados. **Requisitos**: Ensino médio completo
NUTRICIONISTA	Em atividade no **Hospital Municipal**, desempenha atribuições específicas de acordo a necessidade do serviço público: a) Atuar com equipe multidisciplinar; b) Realizar avaliação nutricional, prescrever, planejar e analisar a dieta dos pacientes; c) Orientar pacientes e/ou responsáveis quanto a prática de hábitos saudáveis e adequado a cada indivíduo de acordo com suas necessidades; d) Estabelecer o plano de tratamento, contendo objetivos, metas e cronograma de visitas, conforme o quadro e evolução do paciente; e) Discutir de acordo com o cronograma da Equipe Gestora, caso específico do paciente assistido, grau de dependência e evolução do paciente; f) Emitir relatórios em cada atendimento realizado, para efeito de acompanhamento da assistência prestada; g) planejar, elaborar, acompanhar e avaliar cardápio para consumo alimentar de pacientes da unidade; Em atividade no **NASF**, desempenha atribuições específicas de acordo a necessidade do serviço público: Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às Equipes PSF; Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as Equipes PSF; Discutir e refletir permanentemente com as Equipes PSF a realidade social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades; Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as Equipes PSF, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; Identificar no território, junto com as Equipes PSF, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento; Discutir e realizar visitas domiciliares com as Equipes PSF, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde; Identificar oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade, ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as Equipes PSF e a comunidade Identificar, articular e disponibilizar com as Equipes PSF uma rede de proteção social; Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em

	saúde; Desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde; Desenvolver junto com profissionais das Equipes PSF estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas; Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as Equipes PSF; Capacitar, orientar e organizar, junto com as Equipes PSF, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsas Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda; No âmbito do Serviço Social, identificar as necessidades e realizar as ações necessárias ao acesso à Oxigenioterapia; Outras atividades inerente à função **Requisitos**: Ensino superior mais Registro no Conselho de Classe
TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados; III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários; IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos; 50 V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; VI - organizar a agenda clínica; VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de atendimento. **Requisitos:** Ensino médio mais Curso de Atendente de Consultório Odontológico
ENDODONTISTA CEO	I - Realizar a assistência de média complexidade como referência especializada de saúde bucal da população adscrita as USF's; II - Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); III - Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção secundária para a população adscrita; IV - Realizar atendimentos de primeiros cuidados de urgências; V - Realizar procedimentos endodônticos ambulatoriais; VI - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; VII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; VIII - Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica especializada à saúde coletiva; IX - Coordenar as atividades de endodontia do CEO e realizar contra-referência para estratégia de Saúde Bucal das Equipes de Saúde da Família. **Requisitos:** Graduação em Odontologia com especialização em endodontia + Registro noCRO
PERIODONTISTA CEO	I - Realizar a assistência de média complexidade como referência especializada de saúde bucal da população adscrita as USF's; II - Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); III - Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção secundária para a população adscrita as USF's; IV - Realizar atendimentos de primeiros cuidados de urgências; V - Realizar procedimentos de cirurgias periodontais e ambulatoriais; VI - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; VII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; VIII - Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica especializada à saúde coletiva; IX - Coordenar as atividades de periodontias do CEO e realizar contra-referência para a estratégia de Saúde Bucal das Equipes de Saúde da Famílias. **Requisitos:** Graduação em Odontologia com especialização em periodontia + Registro noCRO
CIRURGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL CEO	I - Realizar a assistência de média complexidade como referência especializada de saúde bucal da população adscrita as Unidades de Saúde da Família II - Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS); III - Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção secundária e especializada para a população adscrita das USF's; IV - Realizar atendimentos de primeiros cuidados de urgências; V - Realizar cirurgias orais ambulatoriais; VI - Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; VII - Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; VII - Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica especializada à saúde coletiva; VIII - Coordenar as atividades de cirurgia buco-maxilo facial no CEO - Centro de Especialidades Odontológica e realizar contra-referência para estratégia de Saúde Bucal das Equipes de Saúde da Família. **Requisitos:** Graduação em Odontologia com especialização em cirurgia buco-maxilo-facial + Registro noCRO
ARTE-EDUCADOR DO CAPS	Planejar e desenvolver oficinas culturais; Planejar e desenvolver atividades com temáticas relacionadas à juventude; Participar de reuniões pedagógicas e de formação com a equipe de coordenação do Centro de Referência da Juventude; Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas. **Requisitos**: Ensino superior completo em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou Arte
MÉDICO PSIQUIATRA DO CAPS	Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; - Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos; - Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; - Anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; - Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; - Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais; - Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho; - Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. - Atuar em ambulatório na área de saúde mental; - Atuar em equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico e atividades de prevenção e promoção da saúde. **Requisitos**: Ensino superior mais Registro no Conselho de Classe
COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL	Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; emite parecer técnico, programa, desenvolve e acompanha serviços, participa de equipe multiprofissional. - Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; - Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; - Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; - Participar das atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado pelo Secretário de Administração e Finanças, utilizando métodos e técnicas apropriadas aos objetivos da Prefeitura Municipal; - Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; - Participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação; - Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; - Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; - Encarregar-se de se ocupar dos aspectos psicológicos dos programas e medidas de prevenção de acidentes nas atividades da Prefeitura; - Participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da Prefeitura Municipal; - Colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas; - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. **Requisitos:** Ensino superior na área de saúde
PSICÓLOGO CAPS	I - Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; emite parecer técnico, programa, desenvolve e acompanha serviços, participa de equipe multiprofissional. II - Avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; III - Elaborar e aplicar testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomenda a terapia adequada; IV - Prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais; V - Diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mímicas, disritmías, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; VI - Participar de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e co-participação; VII - Colaborar nos serviços de assistência social, analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; VII - Participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; VIII - Encarregar-se de se ocupar dos aspectos psicológicos dos programas e medidas de prevenção de acidentes nas atividades da Prefeitura; IX - Participar da equipe multiprofissional, em atividades de pesquisas e de projetos, de acordo com padrões técnicos propostos, visando o incremento, aprimoramento e desenvolvimento de áreas de trabalho e de interesse da Prefeitura Municipal; X - Colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas; XI - Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato. **Requisitos:** Ensino superior na área de saúde mais Registro do Conselho de Classe
BIOQUIMICO / CITOPATOLOGISTA	Realizar exames de análises clínicas; assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos; assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pré-transfusionais; assumir chefias técnicas, assessorias e direção destas atividades. **Requisito**s: Ensino superior mais Registro do Conselho de Classe
TECNICO DE RAIO X	Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Preparar pacientes e realizar exames e radioterapia. Prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades seguindo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta. Mobilizar capacidades de comunicação para registro de informações e troca de informações com a equipe e com os pacientes. Participar das ações de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde; receber e posicionar o paciente que irá submeter-se a exame radiológico. Fazer o protocolo de preparo para o início e término das atividades; executar os procedimentos de acordo com as especificidades da ficha técnica e a rotina do atendimento; registrar na ficha técnica todas as particularidades do tratamento; operar os equipamentos, de acordo com os critérios técnicos; usar os EPIs sempre que for executar algum procedimento com equipamento; manter sempre em ordem os aparelhos; transportar os pacientes para realizar os exames de radiologia; executar os seguintes exames: de crânio e face, esqueleto torácico/ membro superior, bacia e membros inferiores, órgãos internos do tórax, aparelho digestivo, aparelho gênito-urinário, outros exames diversos, quais sejam tomografia computadorizada, abreugrafias, raio-x dentários, radiografia digital, ressonância magnética, unidades de hemodinâmicas. Cumprir as resoluções determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **Requisitos**: Ensino médio completo mais Curso Técnico em Raio - X
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo e promover a saúde e bem-estar do paciente; Realizar ou auxiliar transplante; Realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego. **Requisitos**: Ensino superior mais Registro no Conselho de Classe
MÉDICO PEDIATRA	I - Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; II - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; III - realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; IV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; VI - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; IX - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; X - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XI - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XII – respeitar a ética médica; XIII - planejar e organizar qualificação,

	capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIV – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XV – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVI - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. **Requisitos**: Ensino superior mais Registro no Conselho de Classe
MÉDICO GINECOLOGISTA	I – organizar e participar das Políticas de saúde, tais como: diretrizes e bases da implantação do SUS, relativo à saúde organização da atenção básica do Sistema Único de Saúde, epidemiologia e prevenção de doenças, modelos assistenciais de Saúde e Vigilância em saúde, descentralização e atenção primária à saúde; II – exercer a farmacologia quimioterápicos, quimioterapia no tratamento do câncer; III – diagnosticar a biologia dos tumores, doenças tratáveis com radioterapia, tumores das mamas e ginecológicos, do sistema nervoso central, da cabeça e pescoço, urológicos, gastrointestinais, dos pulmões e mediastino, benignos, ósseos e de partes moles e pediátricos, linfomas Hodgkin e não Hodgkin, leucemias; IV - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; V - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; VI - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; VII - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VIII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; IX - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; X - Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral; XI - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XII - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XIII – respeitar a ética médica; XIV - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos administração municipal; XVI – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XVII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. **Requisitos:** Ensino superior mais Registro no Conselho de Classe
MÉDICO PLANTONISTA	Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados que permitam classificar os atendimentos conforme a prioridade de atendimento por risco de vida, definidas em protocolo da SMS; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos; solicitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, inclusive pela internação, quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente, reavaliando, no mínimo uma vez em cada turno, os pacientes durante o período de permanência destes dentro da área física do local de Pronto Atendimento; realizar registros adequados sobre os pacientes; participar em todas as atividades para o que for designado pela chefia imediata; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; obedecer ao Código de Ética Médica. **Requisitos:** Ensino superior e Registro do Conselho de Classe
MÉDICO UROLOGISTA	I – realizar avaliação clínica em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite, etc.; II - trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; III – participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; IV - atender nos domicílios sempre que houver necessidade; V - garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário; VI - desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; VII - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; VIII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; IX - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indica - dores de saúde da população; X - elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; XI - preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; XII - participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; XIII - realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; XIV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; XIV - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; XVI – assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XVII – responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XVIII – respeitar a ética médica; XIX - participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; XX - participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; XXI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XXII – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XXIII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XXIV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. **Requisitos:** Ensino superior e Registro do Conselho de Classe
MÉDICO NEUROLOGISTA	I - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; II - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; III - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; IV - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; V - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VI - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; VIII - Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; X – responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XI – respeitar a ética médica; XII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIII – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XIV – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. **Requisitos:** Ensino superior e Registro do Conselho de Classe
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	I - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescência ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neuro-oftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc.; II - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; III - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; IV - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; V - manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VI - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; VIII – Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; IX - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; X - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XI – respeitar a ética médica; XII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIII – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XIV – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XV - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. **Requisitos:** Ensino superior e Registro do Conselho de Classe
MÉDICO CARDIOLOGISTA	I – Realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas; II – realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva; III – realizar exames de hipertensão pulmonar; IV – realizar exames de aterosclerose; V – realizar exames de doença arterial coronária; VI – realizar exames de arritmias cardíacas, de miocárdiopatias e doenças do pericárdio. VII – realizar terapêutica em cardiologia; VIII - atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária); IX – organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público; X – organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica); XI – expedir atestados médicos; XII – respeitar a ética médica; XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIV – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XV – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVI - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. **Requisitos:** Ensino superior e Registro do Conselho de Classe
MÉDICO ANESTESISTA	I - Realizar avaliação pré-operatória ambulatorial; II - Realizar visita pré-anestésica; III - Auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado; IV - Indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente; V - Realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas, conforme escala, incluindo cirurgias pediátricas e transplantes. Ao final do procedimento cirúrgico: I - Transferir paciente para recuperação pós-anestésica, unidade de terapia intensiva ou outro local em que haja necessidade de acompanhamento de anestesiologista; II - Preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares relacionados à assistência anestesiológica ao paciente; III - Realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados; IV - Realizar plantões, conforme escala, incluindo finais de semana e plantões noturnos; V - Contribuir no treinamento prático de médicos residentes e alunos de graduação; VI - Participar de atividades teóricas, teórico-práticas e práticas destinadas ao treinamento e educação continuada; VII - Cumprir ordens de serviço e regulamento da Instituição; VIII - Participar de treinamentos de pessoas; IX - Coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento de estudantes e residentes, contribuindo para a integração docente assistencial (preceptoria); X - Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos. **Requisitos:** Nível superior em Medicina, certificado de especialização ou de residência médica com habilitação em Anestesia e registro no órgão de classe competente
MÉDICO ORTOPEDISTA	I - Prestar assistência médica em ortopedia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; II - clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; III - realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; IV – analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; V - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; VI – manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; VII - prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; VIII - coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; IX – elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; X - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; XI – responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; XII – respeitar a ética médica; XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIV – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XV – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVI – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. **Requisitos:** Ensino superior e Registro do Conselho de Classe
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	I - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; II - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; III –

	responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; IV – respeitar a ética médica; V – organizar, e atuar e fomentar políticas de saúde pública em epidemiologia, mecanismos de ação hormonal, doenças hipotalâmicas, hipopituarismo, adenoma hipofisários, avaliação funcional da tireóide e suas patologias feocromocitoma, hiperaldosteronismo primário, crescimento e desenvolvimento humano, puberdade normal e patológica, alterações glicêmicas, dislipidemias, metabolismo do cálcio, desordens das glândulas paratireóides; doenças do metabolismo ósseo, osteoporose, neoplasia endócrina múltipla 1 e 2, diabetes, distúrbios da tireóide, hirsutismo, obesidade, distúrbios gonadais, etc. VI - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; VII – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; VIII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; IX - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo. **Requisitos:** Ensino superior e Registro do Conselho de Classe
TECNICO DE LABORATÓRIO	Colher material para exames no Laboratório Municipal e executar exames simples de rotina sob supervisão; Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer outras atividades afins. **Requisitos**: Ensino médio mais Curso Técnico de Laboratório
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU	Atuar na Central Radioperador e controlador de frota e nas Unidades Móveis como condutor-socorrista, obedecendo à escala de serviço predeterminada; • Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; • Atuar como radioperador e controlador de frota na central de regulação; • Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; • Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; • Conhecer a malha viária local; • Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; • Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; • Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; • Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; • Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; • Executar tarefas correlatas: − atender a solicitações telefônicas da população; − anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; − prestar informações gerais ao solicitante; − estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; − estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; − anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; − obedecer aos protocolos de serviço; − atender às determinações do Médico Regulador • Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; − a substituição do plantão deverá se fazer na base; em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, o Condutor-Socorrista poderá solicitar a substituição no local do atendimento; − as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Diretor Técnico ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; − no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente. • Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; • Tratar com respeito e coleguismo os outros Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Condutores, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; • Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; • Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; • Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; • Participar das reuniões convocadas pela direção; • Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; • Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; • Acatar as deliberações da direção técnica. **Requisitos:** Curso técnico em enfermagem, mais registro no COREN, mais curso de assistência pré-hospitalar
MOTORISTA/CONDUTOR DO SAMU	Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde. **Requisitos**: Ensino médio completo e curso de socorrista
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM DO SAMU	Administrar tecnicamente o serviço de atendimento pré-hospitalar; - Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; - Participar da formação dos bombeiros, policiais rodoviários e dos demais profissionais na área de urgência/emergência pré-hospitalar; - Prestar assistência direta às vítimas, quando indicado; - Avaliar a qualidade dos profissionais atuantes nos atendimentos pré-hospitalares e proporcionar-lhes supervisão em serviço; - Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; - Participar do desenvolvimento de recursos humanos para o serviço e a comunidade caso integre ao Núcleo de Educação em Urgências e proposição de grades curriculares para capacitação de recursos da área. - Exercer todas as funções legalmente reconhecidas à sua formação profissional. Nos termos da legislação específica que regulamenta a profissão de enfermagem - Lei nº. 7.498/86 e Decreto nº. 94.406/87. **Requisitos**: Ensino superior mais Registro no Conselho de Classe

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – SELEÇÃO SIMPLIFICADA
Nº DE INSCRIÇÃO:

Pelo presente, solicito inscrição como candidato (a) ao Processo Seletivo Simplificado para CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO para exercer a função de: Nome do cargo / área: _____ Código de identificação do Cargo:_____			
Nome do Candidato:			
Sexo: M ( ) F ( )	Estado Civil:	Data Nascimento: / /	
Naturalidade:		Nacionalidade:	
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão: / /	
CPF:	PIS/PASEP:	Ano do 1º Emprego	
Título de Eleitor:	Zona:	Secção:	
Cart. Profissional Nº.:	Série:	UF:	Data Expedição: / /
Cert. Reservista Nº.:			
Endereço:			Nº.:
Complemento:	Bairro:		Cidade:
CEP:	UF.:	Telefones:	E-mail:
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Grau de instrução: ( ) Alfabetizado ( )Anos Iniciais do Ens. Fundamental			
( )Ensino Fundamental completo ( )Nível Médio ( )Nível Superior			
Formação (Curso):		Pós-Graduação:	
Outro Vínculo Empregatício: Sim ( ) Não ( )		Local:	
Função:		Tempo de serviço:	
Pessoa com deficiência? ( ) Sim – ( ) Auditiva ( ) Visual Físico-motora ( ) Não			
Local e Data:			

Assinatura do Candidato

Assinatura do responsável pela inscrição

RECURSO À SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA

Nome do Candidato: _____
Função:
À Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa do Ouro - PE.
Como candidato ao Processo Seletivo Simplificado para o cargo de ....., solicito a revisão de minha pontuação sob os seguintes argumentos: (Discriminar a Etapa)

_____
Local: _____, ___ de _____ de 2018.

_____
Assinatura do Candidato

Atenção:
Apresentar argumentações claras e concisas.

DECLARAÇÕES DE DEFICIÊNCIA
DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Dr.(ª)_____CRM - PE: _____Especialidade: _____, fundamentado no Texto da Lei 7.853, de 24/10/1989, Artigo 2º, Parágrafo Único, em seu inciso III, alíneas b, que diz: O empenho do poder público quanto ao surgimento e a manutenção de empregos inclusive de tempo parcial, destinados a pessoas com deficiência que não tenham acesso aos empregos comuns. A qual foi normatizada pelo Decreto 3.298/99 e que foi alterado pelo Decreto 5.296/04 que diz no seu Artigo 4º: É considerada pessoa com deficiência Física a que se enquadra na seguinte categoria:

Inciso I – Deficiência Física: Alteração completa ou parcial de um ou mais segmento do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membro com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções. (nova redação dada pelo Decreto Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 – DOU de 03/12/2004)

Declaro que o(a) Sr(ª)_____ Identidade Nº_____ inscrito(a) no Processo Seletivo concorrendo a uma vaga de _____ como Pessoa com Deficiência FÍSICA. Fundamentado no exame clínico que o(a) mesmo(a) apresenta e com base no previsto nos termos da Lei e nos Decreto 3.298 alterado pelo

Decreto 5.296, AFIRMO que: O(A) candidato(a) (É) (NÃO É) Pessoa com Deficiência Física, cujo CID 10 da Deficiência é _____. Em razão do(a) mesmo(a) apresentar o seguinte quadro deficitário motor: _____

NOTA: O(A) candidato(a) inscrito(a) como Deficiente Físico(a) é obrigado(a) a além deste documento para a análise da comissão organizadora do Processo Seletivo encaminhar em anexo exames atualizados que possa comprovar a Deficiência Física (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, econometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, etc).

Lagoa do Ouro, _____/____/_____
Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico Assistente

Publicado por:
Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:0ED435E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2018
ADESÃO Nº 018/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE**, através da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude/SEEJ, torna público que aderiu à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0193.2018.CCPL-I.PE-123.SAD.SETUREL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2018, oriunda da SETUREL – SECRETARIA DE TURISMO ESPORTES E LAZER,** em que foram registrados os preços da **EMPRESA FRANCINEUDO MOREIRA DE FARIAS-ME**, inscrita no CNPJ n0 06.369.865/0001-06, cujo objeto é o **Registro de preços para *prestação de serviços de arbitragem e delegados para diversas modalidades desportivas, a serem realizadas pela* Secretaria de Educação, Esportes e Juventude/SEEJ , *no Município de Olinda/PE,*** de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência do Edital, pelo período de até **12 (doze) meses**, no valor de **R$ R$ 202.266,00 (duzentos e dois mil duzentos e sessenta e seis reais),** conforme descrição abaixo.

LOTE 1 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA MODALIDADES COLETIVAS						
ITEM	**CÓDIGO EFISCO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL (MENOR PREÇO)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1	455152-4	Serviço de profissional temporário - do tipo árbitro de basquete	Jogo	80	R$ 199,00	R$ 15.920,00
2	455153-2	Serviço de profissional temporário - do tipo árbitro de futebol	Jogo	100	R$ 199,00	R$ 19.900,00
5	360719-4	Serviço de profissional temporário - do tipo árbitro de futsal	Jogo	300	R$ 199,00	R$ 59.700,00
7	455161-3	Serviço de profissional temporário - do tipo árbitro de handebol	Jogo	100	R$ 199,00	R$ 19.900,00
8	455162-1	Serviço de profissional temporário - do tipo árbitro de voleibol	Jogo	100	R$ 199,00	R$ 19.900,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						**R$ 135.320,00**
LOTE 2 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA MODALIDADES INDIVIDUAIS						

ITEM	**CÓDIGO EFISCO**	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL (MENOR PREÇO)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1	443592-3	Serviço de profissional temporário – árbitro atletismo	ETAPA	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
3	482904-2	Serviço de profissional temporário – árbitro beach soccer	ETAPA	3	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
7	443598-2	Serviço de profissional temporário – árbitro judô	ETAPA	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
9	443601-6	Serviço de profissional temporário – árbitro natação	ETAPA	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
10	443602-4	Serviço de profissional temporário – árbitro tênis de mesa	ETAPA	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
11	443603-2	Serviço de profissional temporário – árbitro vôlei de praia	ETAPA	4	R$ 700,00	R$ 2.800,00
12	443604-0	Serviço de profissional temporário – árbitro xadrez	ETAPA	2	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00
13	443913-9	Serviço de profissional temporário – árbitro futvolei	ETAPA	3	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
14	443888-4	Serviço de profissional temporário – árbitro jogos	ETAPA	4	R$ 350,00	R$ 1.400,00

		recreativos				
VALOR GLOBAL DO LOTE						**R$ 32.200,00**

LOTE 3 – SERVIÇOS DE DELEGADO PARA MODALIDADES COLETIVAS							
ITEM	**CÓDIGO EFISCO**	**DESCRIÇÃO**	**MODALIDADE**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL (MENOR PREÇO)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1	364156 - 2	Serviço de profissional temporário - do tipo delegado técnico para esportes	BASQUETE	JOGO	80	R$ 48,00	R$ 3.840,00
2	364156 - 2	Serviço de profissional temporário - do tipo delegado técnico para esportes	FUTEBOL	JOGO	100	R$ 48,00	R$ 4.800,00
5	364156 - 2	Serviço de profissional temporário - do tipo delegado técnico para esportes	FUTSAL	JOGO	300	R$ 48,00	R$ 14.440,00
7	364156 - 2	Serviço de profissional temporário - do tipo delegado técnico para esportes	HANDEBOL	JOGO	100	R$ 48,00	R$ 4.800,00
8	364156 - 2	Serviço de profissional temporário - do tipo delegado técnico para esportes	VOLEIBOL	JOGO	100	R$ 60,00	R$ 4.800,00
VALOR GLOBAL DO LOTE							**R$ 32.640,00**

LOTE 4 – SERVIÇOS DE DELEGADO PARA MODALIDADES INDIVIDUAIS							
ITEM	**CÓDIGO EFISCO**	**DESCRIÇÃO**	**MODALIDADE**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL (MENOR PREÇO)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1	364156 - 2	Serviço de profissional temporário - do tipo delegado técnico para esportes	ATLETISMO	Etapa	3	R$ 78,00	R$ 234,00
3	364156 - 2	Serviço de profissional temporário - do tipo delegado técnico para esportes	BEACH SOCCER	Etapa	3	R$ 78,00	R$ 234,00
7	364156 - 2	Serviço de profissional temporário - do tipo delegado técnico para esportes	JUDÔ	Etapa	3	R$ 78,00	R$ 234,00
9	364156 - 2	Serviço de profissional temporário - do tipo delegado técnico para esportes	NATAÇÃO	Etapa	3	R$ 78,00	R$ 234,00
10	364156 - 2	Serviço de profissional temporário - do tipo delegado técnico para esportes	TÊNIS DE MESA	Etapa	2	R$ 78,00	R$ 156,00
11	364156 - 2	Serviço de profissional temporário - do tipo delegado técnico para esportes	VÔLEI DE PRAIA	Etapa	4	R$ 78,00	R$ 312,00
12	364156 - 2	Serviço de profissional temporário - do tipo delegado técnico para esportes	XADREZ	Etapa	2	R$ 78,00	R$ 156,00
13	364156 - 2	Serviço de profissional temporário - do tipo delegado técnico para esportes	FUTVOLEI	Etapa	3	R$ 78,00	R$ 234,00
14	364156 - 2	Serviço de profissional temporário - do tipo delegado técnico para esportes	JOGOS RECREATIVOS	Etapa	4	R$ 78,00	R$ 312,00
VALOR GLOBAL DO LOTE							**R$ 2.106,00**

LOTE	**VALOR**
1	**R$ 135.320,00**
2	**R$ 32.200,00**
3	**R$ 32.640,00**
4	**R$ 2.106,00**
TOTAL GERAL	**R$ 202.266,00**

Olinda, 17 de Dezembro de 2018

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:70FABBCA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2018
ADESÃO Nº 017/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE**, através da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude/SEEJ, torna público que aderiu à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017,** oriunda da **Prefeitura Municipal de Gravatá – Secretaria de Educação**, em que foram registrados os preços da **EMPRESA EDITORA VIVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL (V. A. DE OLIVEIRA EDITORA EIRELLI ME),** inscrita no CNPJ n0 09.636.081/0001-95, cujo objeto é o **Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Projetos Pedagógicos do Ensino dos Laboratórios de Ciências I e II, Robótica I e II para os alunos das séries iniciais e finais matriculados na Rede de Ensino do Município de Olinda/PE,** de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência do Edital, pelo período de até **12 (doze) meses**, no valor de **R$ 170.200,00 (cento e setenta mil e duzentos reais),** conforme descrição abaixo.

ITEM	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO**	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EMPRESA EDITORA VIVA TECNOLOGIA EDUCACIONAL (V. A. DE OLIVEIRA EDITORA EIRELLI ME)**	
			VALOR UNITÁRIO	**VALOR TOTAL**
3	**2**	Laboratório de Robótica – Fundamental I e II; Inclui mais de 4.800 peças, entre estrutura, atuadores, componentes eletrônicos, sensores e motores, com parafusos, conectores e circuitos eletrônicos; 4 entradas analógicas e cabo USB; 4 unidades de controle eletrônico com 6 entradas e 6 saídas digitais, engrenagens, polia, rodas, pneus, compartilhamento de pilhas, vigas 3D, termoplásticas, além de parafusos e porcas, inclui também apostilas impressas e armário de aço que garante a correta armazenagem dos equipamentos e segurança na sua utilização.	R$ 85.100,00	R$ 170.200,00
VALORES TOTAIS			**R$ 170.200,00**	

Olinda, 17 de Dezembro de 2018

PAULO ROBERTO SOUZA SILVA
Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do Município de Olinda

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:08BCBF97

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO FINAL RETIFICADO PROCESSO ELETIVO PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OLINDA TRIÊNIO 2019-2021

ESCOLAS	DIRETORES E VICE-DIRETORES ELEITOS
AGEU MAGALHÃES	DIRETORA: DÉBORA PATRÍCIA COELHO
ALBERTO TORRES	DIRETORA: ROSIANE HELENA DA MATA VICE-DIRETORA: SUSANNE VERÍSSIMO
ALLAN KARDEC	DIRETORA: MARIA BERNADETE DE SÁ ALVES
ALEXANDRE BARBOSA LIMA	DIRETOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA VICE-DIRETORA:HELENA CRISTINA BECO COSTA
ALTO DA MACAÍBA	DIRETORA: ELISABETE ROSA SILVA FREITAS
ALTO DO SOL NASCENTE	DIRETORA: LECY DE LIMA E SILVA VICE-DIRETORA: BETÂNIA RIBEIRO DA SILVA
ANTÔNIO CORREIA	DIRETORA: GISELLE COSTA CAVALCANTI VICE-DIRETORA: CÁSSIA MARIA CASELI DE LIMA MELO
BASE RURAL	DIRETORA: ROBERTA B. DE O. NASCIMENTO VICE-DIRETORA :GERUSA GUERRA CABRAL
BEZERRA DE MENEZES	DIRETORA :RITHIA CARNEIRO SILVA E SILVA VICE-DIRETORA :PATRICIA MARIA CÂMARA CALDAS LINS
CAIC PROF.ª NORMA COELHO	DIRETOR: DIERSON GONÇALVES VICE-DIRETORA:SANDRA CRISTINA NUNES
CORONEL JOSÉ DOMINGOS	DIRETORA: PATRICIA SOLANGE MARINHO VICE-DIRETORA: JULIANA DA SILVA XAVIER
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIRETORA: KHATYA JOLMA DA SILVA
CLAUDINO LEAL	DIRETORA: PATRÍCIA CORUSO VICE-DIRETORA: DULCE MARIA DOS SANTOS
CRECHE SANTA BÁRBARA	DIRETORA: KARINA KELLY DE ALBUQUERQUE LIRA
CRECHE MÃE OUTRA	DIRETORA: RAFAELA PRAZERES DA CUNHA VICE-DIRETORA: JACIANE COSMA AMÉLIA
CRECHE NORMA COELHO	DIRETORA: FERNANDA MOREIRA DA SILVA VICE-DIRETORA: ADRIANA MARIA DA SILVA
CRIANÇA FELIZ	DIRETORA: ELISAMA MARIA DA SILVA VICE-DIRETORA: CYNTHIA CYBELLE RODRIGUES PORTO
DEZENOVE DE SETEMBRO	DIRETORA: NOÊMIA BEATRIZ DE MELO VICE-DIRETORA: ELIZANGELA TIBURCIO FERREIRA
DOM AZEREDO COUTINHO	DIRETORA: ROSELI CAVALCANTI DE LIMA VICE-DIRETORA: ANA CLÁUDIA URBANO
DO BEM ESTAR SOCIAL	DIRETORA: TÂNIA PEREIRA DA SILVA
DOM JOÃO CRISÓSTOMO	DIRETORA: EDRÍZIA GOMES FIGUEIREDO VICE-DIRETORA: AUDENICE SANTIAGO XAVIER
DOM JOÃO COSTA	DIRETORA: KÍRIA CELESTE DORNELAS DA SILVA
DONA BRITES DE ALBUQUERQUE	DIRETORA: ANA CELI BEZERRA SILVA DE VICE-DIRETORA: FABIANA MARIA VASCONCELOS
DOZE DE MARÇO	DIRETORA:REJANE MARIA DANTAS VICE-DIRETORA: DANIELA CARNEIRO DOS SANTOS
DR.º JOSÉ MARIANO	DIRETOR: ARANNAHAN TAVARES OLIVEIRA VICE-DIRETORA: SIMONE FERREIRA BATISTA
DR.º MANOEL BORBA	DIRETORA: ANA PAULA ANDRADE BRANDÃO VICE-DIRETORA: MARIA HELENA DE ANDRADE
DUARTE COELHO	DIRETORA: ALINE GUIMARÃES DOS SANTOS VICE-DIRETORA: ELIS MÔNICA E SILVA GALINDO
EBENEZER GUEIROS LEITE	DIRETORA: SUZANA RÉGIA FIGUEIREDO VICE-DIRETORA: MARIANGELA DE SOUZA MOCOCK
ELPÍDIO DE FRANÇA	DIRETORA: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA CANECA
GREGÓRIO BEZERRA	DIRETORA: MAURICÉIA DO NASCIMENTO LINHARES
IRACEMA PIRES	DIRETORA: EMANUELA DE ARAÚJO VIEIRA VICE-DIRETORA: ADAILZA MADALENA DE MELO
ISAAC PEREIRA	DIRETORA: MIKELLY MARIA DE SENA VICE-DIRETORA: SIRLENE BARBOSA DE SOUZA
IZAULINA DE CASTRO E SILVA	DIRETORA: LUCIANA FERNANDA NASCIMENTO VICE-DIRETORA: MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO
IZABEL BURITY	DIRETORA: MARGARIDA CAVALCANTI PIRES VICE-DIRETORA: KARINA ROBERTA S. COIMBRA
JOÃO FRANCISCO	DIRETORA: FERNANDA CAVALCANTI VICE-DIRETORA: ROSEMI BERNARDINO SPÍNDOLA
LAR TRANSITÓRIO DE CHRISTIE	DIRETORA: PAULA PRÍGIDA OLIVEIRA VICE-DIRETORA: LUCIA MARIA DA SILVA BARBOSA
LIONS DIRCEU VELOSO	DIRETORA: DANIELLY DE OLIVEIRA FERNANDES
MARIA DA GLÓRIA ADVÍNCULA	DIRETORA: MARILDA F. DE MELO VICE-DIRETORA: SUELY CRISTINA MIRANDA
MARIA JOSÉ DOS PRAZERES	DIRETORA: CRISTIANE PEREIRA LIMA
METODISTA GLADYS OBERLIN	DIRETORA: TELMA MARIA DA SILVA E PINTO VICE-DIRETORA: ANDREA MARTINS DA SILVA
MINISTRO MARCOS FREIRE	DIRETORA: AMANDA KARINNE VICE-DIRETORA: CLEONEIDE OLIVEIRA
MIZAEL MONTENEGRO FILHO	DIRETORA: RIVANI NASÁRIO DE OLIVEIRA
MONSENHOR FABRÍCIO	DIRETOR: TIAGO JOSÉ DA SILVA VICE-DIRETORA: ANA LÚCIA EUSTÁQUIO
MONSENHOR VIANA	DIRETORA: CAMILA NOGUEIRA BOTELHO
MONTE CASTELO	DIRETORA: DAYSE LUCKVU DE SANTANA LEY
NOSSA SENHORA DE LOURDES	DIRETORA: CRISTINA LEITE TORRES BANDEIRA
NOSSA SENHORA DO MONTE	DIRETORA: GECINEIDE RODRIGUES VICE-DIRETORA: ANDRÉA K. P. DA SILVA
NOVA OLINDA	DIRETORA: TACIANA BARBOSA VICE-DIRETORA: MARIA APARECIDA TICO REBEIRO
PASTOR DAVID	DIRETOR: FLORIVALDO FLÁVIO TAVARES VICE-DIRETORA:ELINE APARECIDA DA SILVA LIMA

PROFESSOR HÉLIO MAIA	DIRETORA: ANA PAULA RAMOS SEVERO
PROFESSOR MARCOLINO BOTELHO	DIRETORA: MÁRCIA MARIA ALVES DA ROCHA VICE-DIRETORA: CRISTIANE CASTANHA TENÓRIO
PROFESSOR WILSON	DIRETORA: ALCIONE LOPES
PROFESSORA CLEIDE BETÂNIA	DIRETORA: REBECA ABI COSTA VICE-DIRETORA: ADRIANA MENDES
PROFESSORA JOANA SENA	DIRETORA: JOSINEIDE MARQUES DE SOUZA VICE-DIRETORA: GILMARA SILVA DOS SANTOS
PRÓ-MENOR	DIRETORA: PATRÍCIA FONSECA VICE-DIRETORA: JOCENILDA DAS NEVES LIMA
RECANTO DA ARTE E DO SABER	DIRETORA: LUZIMAR DA LUZ PEREIRA
REVERENDO JULIÃO	DIRETORA: SILVANIA MARIA SILVA DE MELO VICE-DIRETORA: BERNADETE FÁTIMA DA COSTA
ROTARY	DIRETORA: EDILEUZA GOMES DOS SANTOS
SÃO BENTO	DIRETORA: HERALDINA SIMÕES VICE-DIRETORA: ÍRIS MARTA S. DE OLIVEIRA
SARA KUBITSCHECK	DIRETORA: KARLA KAROLINE SILVA VITOR VICE-DIRETORA: ROSILDA MARIA L. A. SILVA
SÃO FRANCISCO DE ASSIS	DIRETOR: BRUNO JÚNIOR PAES BARRETO
SANTA TEREZA	DIRETORA: ANACLÉCIA DE SÁ GÓIS VICE-DIRETORA: CLAUDIA BETANIA
SHEKINÁ	DIRETORA: BIANCA SANTANA LOPES VICE-DIRETORA: FABIANA MARIA DA SILVA
VEREADOR JOSÉ MENDES	DIRETORA: RUTH MARIA GOMES CAVALCANTI VICE-DIRETOR: MARIA DE LOURDES R. DE ARAÚJO

OBS: A SOLENIDADE DE POSSE DOS GESTORES ELEITOS ACONTECERÁ EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018 ÀS 18H, NA CASA DE RECEPÇÕES DAYSE NOGUEIRA, EM OLINDA- PE.

OLINDA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CEC

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:AD512D37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2018 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2018

Aos 17 (dezessete) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), presentes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.577/0001-00, situado à Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, centro, São Bento do una/PE, neste ato representado pela Prefeita, a Sra. Débora Luzinete de Almeida Severo, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.101.274-90, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa: **ISABELA MARIA VALENÇA DE MELO** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº **24.356.601/0001-08,** com sede na Rua José Valença Cavalcante, 55 A , na cidade de São Bento do Una - PE neste ato, representada pela Sra. **Isabela Maria Valença de melo,** CPF: 122.237.374-20, doravante simplesmente denominado PRESTADOR DE SERVIÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2018, PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 042/2018**, do tipo menor preço global, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO
1.1 O objeto da presente ata é o registro de preços dos itens abaixo discriminados, para **Registro de Preços para Contratação de empresa prestadora do serviço de Buffet (coffee break e coquetel), para atender a formação de professores, gestores escolares e demais eventos oficiais que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una, no ano de 2018 e 2019. A qual que necessita de serviço de alimentação conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.**
1.2 Itens: Anexo IV

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1.	Coffee Break (Tipo 2)	a) Café, chá, leite (açúcar refinado em açucareiro ou sachês, adoçante em sachês ou frascos.); b) 02 tipos de refrigerante (cola, laranja, guaraná); c) 03 tipos de sucos de fruta natural (laranja, goiaba, maracujá, graviola); d) Salada de frutas com 04 tipos de frutas ou 02 tipos de frutas frescas fatiadas; e) 05 itens entre salgados e doces (bolos, tortas, pães de queijo, sanduiches e folhados). Os serviços deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e preparados no dia do evento. A entrega deverá ser acondicionada em bandejas adequadas para que mantenham o sabor e qualidade. O serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Prever copos, pratos, talheres, guardanapos – todos descartáveis – para realização do serviço. *sujeito à aprovação do cardápio *serviço buffet ou empratado	Por pessoa	1000* *Com utilização máxima mensal do serviço por 05 dias	17,98	17.980,00
2.	Buffet	a) Entrada: três tipos de saladas diferenciadas; b) 02 tipos de feijão; c) Pratos principais: 02 opções sendo um tipo de carne vermelha e um tipo de carne branca; d) 04 opções de Guarnições (arroz, macarrão, batata e farofa); e) 02 opções de Sobremesas; f) Refrigerante (cola, laranja, guaraná); g) 02 tipos de suco de frutas (laranja, goiaba, maracujá, graviola); Os serviços deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação e preparados no dia do evento. A entrega deverá ser acondicionada em bandejas adequadas para que mantenham o sabor e qualidade. O serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Prever copos, pratos, talheres, guardanapos – todos descartáveis – para realização do serviço. *sujeito à aprovação do cardápio *serviço buffet ou empratado	Por pessoa	1000* *Com utilização máxima mensal do serviço por 05 dias	26,95	26.950,00
3.	Coquetel	a) 05 tipos variados de queijos e frios;	Por pessoa	1000	29,65	29.650,00

		b) Torta salgada de frango; c) 05 tipos de salgados de forno (tamanho mínimo de 25g); d) 05 tipos de salgados fritos (tamanho mínimo de 25g); e) 03 unidades de carne de frango e bovina processada em cubos de 20g, em espetinho de madeira; f) 03 tipos de refrigerante (cola, laranja, guaraná); g) água sem gás de 500ml; h) coquetel de frutas sem álcool de 300ml. Incluir serviços gerais para copa e 1 garçom para cada 15 convidados. O serviço deverá ser efetuado com todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento. Ex: copos, guardanapo de pano (branco) louças, prataria, talheres e gelo. Apenas quando indicado pelo fiscal setorial os pratos, talheres, copos e outros itens poderão ser descartáveis. Reposição obrigatória durante o período. *sujeito à aprovação do cardápio				
VALOR GLOBAL					**R$ 74.580,00**	

Empresa: **ISABELA MARIA VALENÇA DE MELO**
CNPJ: **24.356.601/0001-08**
VALOR TOTAL REGISTRADO **É R$ 74.580,00 (Setenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais).**
1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho;
1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:
1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de serviços específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.
1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.
1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.
1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:
a) Edital de Processo Licitatório n° 073/2018, Pregão Presencial SRP n° 042/2018, e seus anexos;
b) Proposta da CONTRATADA.

2 – DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irreajustáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.
3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:
I - Parecer Contábil;
II - Planilha de Custos;
III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;
IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;
V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.
3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.
3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo MUNICÍPIO, não será admitida a suspensão dos serviços do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.
3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o prestador de serviços a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao PRESTADOR DE SERVIÇOS da Nota de Empenho e/ou Contrato de Prestação de Serviços ou Termo de Serviços.
6.2 Cada serviço deverá ser efetuado mediante ordem de serviço expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pela Prefeita, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.
6.3 Os produtos serão entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de prestador de serviços pelo Prestador de Serviços, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO.
7.2 Os pagamentos serão efetivados de forma eletrônica por meio do Banco do Brasil. Caso a Empresa vencedora do certame optar pela utilização de outra Instituição Financeira, arcará com os custos referentes a DOC (documento de crédito) e TED (transferência eletrônica disponível).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.
8.2 Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.
8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
8.6 Informar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.
9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.
9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 07 do presente instrumento.
9.4 Notificar o prestador de serviços caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:
a) advertência;
b) multa;
c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
11.2 Ao PRESTADOR DE SERVIÇOS será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.
11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.
11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Una, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una, 17 de dezembro de 2018.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO	***ISABELA MARIA VALENÇA DE MELO***
Município De São Bento Do Una	CNPJ/MF nº 24.356.601/0001-08
Prefeita	Prestador De Serviços

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:AE726650

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RREO - 4º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2018 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	2.640.000,00	2.640.000,00	2.645.257,40	100,20
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	500.000,00	500.000,00	111.475,24	22,30
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	200.000,00	200.000,00	83.203,86	41,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.100.000,00	1.100.000,00	743.886,80	67,63
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	600.000,00	600.000,00	1.628.371,29	271,40
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	45.000,00	45.000,00	1.954,76	4,34
Dívida Ativa dos Impostos	160.000,00	160.000,00	51.294,32	32,06
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	35.000,00	35.000,00	25.071,13	71,63
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	49.935.000,00	49.935.000,00	20.406.204,87	40,87
Cota-Parte do FPM	42.000.000,00	42.000.000,00	16.398.567,62	39,04
Cota Parte do ITR	15.000,00	15.000,00	1.191,84	7,95
Cota-Parte do IPVA	1.800.000,00	1.800.000,00	1.095.003,38	60,83
Cota-Parte do ICMS	6.000.000,00	6.000.000,00	2.892.261,49	48,20
Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	13.510,06	27,02
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	70.000,00	70.000,00	5.670,48	8,10

Desoneração ICMS (LC 87/96)	70.000,00	70.000,00	5.670,48	8,10
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	52.575.000,00	52.575.000,00	23.051.462,27	43,84

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2018 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	7.505.000,00	7.505.000,00	5.760.288,96	76,75
Provenientes da União	7.155.000,00	7.155.000,00	5.734.433,62	80,15
Provenientes dos Estados	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	250.000,00	250.000,00	25.855,34	10,34
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.000.000,00	1.000.000,00	2.186.258,00	218,63
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	10.505.000,00	10.505.000,00	7.946.546,96	75,65

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2018 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2018 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	24.726.000,00	25.571.000,00	20.512.611,45	80,22	9.380.127,49	36,68	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	11.095.000,00	11.530.000,00	10.319.600,00	89,50	5.607.727,76	48,64	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.631.000,00	14.041.000,00	10.193.011,45	72,59	3.772.399,73	26,87	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.574.000,00	2.679.000,00	1.841.257,74	68,73	1.073.806,92	40,08	0,00
Investimentos	2.574.000,00	2.679.000,00	1.841.257,74	68,73	1.073.806,92	40,08	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	27.300.000,00	28.250.000,00	22.353.869,19	79,13	10.453.934,41	37,01	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2018 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Ago 2018 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	145.000,00	145.000,00	145.000,00	0,65	56.640,28	0,54	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	24.269.000,00	24.913.000,00	19.562.857,14	87,51	8.940.072,24	85,52	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	24.269.000,00	24.913.000,00	19.562.857,14	87,51	8.940.072,24	85,52	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	24.414.000,00	25.058.000,00	19.707.857,14	88,16	8.996.712,52	86,06	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	2.886.000,00	3.192.000,00	2.646.012,05	11,84	1.457.221,89	13,94	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	6,32
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]	- 2.000.497,45

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	67.199,12	0,00	7.754,00	59.445,12	0,00
Total	67.199,12	0,00	7.754,00	59.445,12	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2018 (l)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2018 (m)	% (m/total) x 100	
Administração Geral	2.626.000,00	2.922.000,00	2.500.539,85	11,19	1.369.730,25	13,10	0,00
Previdência Básica	145.000,00	145.000,00	145.000,00	0,65	56.640,28	0,54	0,00
Atenção Básica	8.960.000,00	9.236.000,00	7.042.983,21	31,51	3.193.596,59	30,55	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	13.880.000,00	14.258.000,00	11.152.242,00	49,89	5.448.082,43	52,12	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.300.000,00	1.300.000,00	1.128.104,13	5,05	313.027,39	2,99	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	389.000,00	389.000,00	385.000,00	1,72	72.857,47	0,70	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	27.300.000,00	28.250.000,00	22.353.869,19	100,00	10.453.934,41	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:A3CAA3C3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RGF - I RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RUA AUGUSTO ZACARIAS DA SILVA – CNPJ: 10.280.055/0001 – 56
RCL detalhada para o controle
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Analise de Despesa com Pessoal – Mês Ref: 8 – Agosto

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														R$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.405.768,75	3.430.538,40	1.499.000,34	7.138.994,99	3.149.899,85	3.246.682,87	3.063.753,37	3.244.729,83	3.433.488,97	3.777.572,28	3.401.223,40	3.457.346,85	42.248.999,90	7.748,45
Pessoal Ativo	2.898.732,18	2.920.900,33	982.965,80	6.129.185,44	2.621.268,34	2.655.214,56	2.488.571,93	2.682.948,40	2.860.277,51	3.196.339,18	2.813.292,92	2.856.982,72	35.106.679,31	7.748,45
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.488.548,71	2.470.039,35	541.863,21	5.112.889,88	2.186.244,72	2.279.863,26	2.251.557,04	2.302.119,80	2.320.675,11	2.908.018,83	2.364.359,10	2.363.307,19	29.589.486,20	0,00
Obrigações Patronais	397.320,55	413.139,90	408.961,00	975.238,64	403.025,58	367.836,03	229.244,14	371.391,44	525.532,17	267.299,84	448.806,98	467.706,77	5.275.503,04	7.475,45
Benefícios Previdenciários	12.862,92	37.721,08	32.141,59	41.056,92	31.998,04	7.515,27	7.770,75	9.437,16	14.070,23	21.020,51	126,84	25.968,76	241.690,07	273,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	507.036,57	509.638,07	516.034,54	1.009.809,55	528.631,51	591.468,31	575.181,44	561.781,43	573.211,46	581.233,10	587.930,48	600.364,13	7.142.320,59	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	464.146,00	466.747,50	471.738,47	923.091,41	480.399,00	543.696,92	527.734,01	515.954,22	524.404,21	532.425,85	535.975,03	547.479,18	6.533.791,80	0,00
Pensões	42.890,57	42.890,57	44.296,07	86.718,14	48.232,51	47.771,39	47.447,43	45.827,21	48.807,25	48.807,25	51.955,45	52.884,95	608.528,79	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do a	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	519.899,49	547.359,15	548.176,13	1.050.866,47	560.629,55	598.983,58	582.952,19	571.218,59	587.281,69	602.253,61	588.057,32	626.332,89	7.384.010,66	273,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	519.899,49	547.359,15	548.176,13	1.050.866,47	560.629,55	598.983,58	582.952,19	571.218,59	587.281,69	602.253,61	588.057,32	626.332,89	7.384.010,66	273,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.885.869,26	2.883.179,25	950.824,21	6.088.128,52	2.589.270,30	2.647.699,29	2.480.801,18	2.673.511,24	2.846.207,28	3.175.318,67	2.813.166,08	2.831.013,96	34.864.989,24	
% DA DESPESA SOBRE A RCL	76,62	68,13	25,08	97,34	56,50	45,85	57,83	60,95	51,98	41,84	60,06	70,87		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	3.766.634,37	4.231.874,57	3.791.195,30	6.254.336,15	4.582.399,80	5.774.431,50	4.289.768,66	4.386.194,20	5.475.587,39	7.589.817,55	4.684.192,70	3.994.845,78	58.821.277,97	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	3.766.634,37	4.231.874,57	3.791.195,30	6.254.336,15	4.582.399,80	5.774.431,50	4.289.768,66	4.386.194,20	5.475.587,39	7.589.817,55	4.684.192,70	3.994.845,78	58.821.277,97	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa+IIIb)													34.872.464,69	59,29
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.033.982,56	2.285.212,27	2.047.245,46	3.377.341,52	2.474.495,89	3.118.193,01	2.316.475,08	2.368.544,87	2.956.817,19	4.098.501,48	2.529.464,06	2.157.216,72	31.763.490,10	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	1.932.283,43	2.170.951,65	1.944.883,19	3.208.474,44	2.350.771,10	2.962.283,36	2.200.651,32	2.250.117,62	2.808.976,33	3.893.576,40	2.402.990,86	2.049.355,89	30.175.315,60	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	1.830.584,30	2.056.691,04	1.842.520,92	3.039.607,37	2.227.046,30	2.806.373,71	2.084.827,57	2.131.690,38	2.661.135,47	3.688.651,33	2.276.517,65	1.941.495,05	28.587.141,09	48,60

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:2AE1586E